01/06/2026

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARROZO MARQUES DA SILVA

	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)**
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)**
GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)**
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
~~**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)**~~	
~~**RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)**~~	
~~**MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA (INTERESSADO)**~~	
~~**PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**~~	
~~**PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**~~	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
285362827	29/05/2026 14:47	Petição	Petição
285365209	29/05/2026 14:47	00 ATA DE REUNIAO_ELEICAO DIRETORIA_compressed	Outros documentos
285365212	29/05/2026 14:47	04 ESTATUTO PARTE 01	Outros documentos

Gerado em 13/06/2026 13:47:73 por THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

285365213	29/05/2026 14:47	04 ESTATUTO PARTE 02	Outros documentos
285365218	29/05/2026 14:47	PROCURAÇÃO - TELEFONICA - TODAS EMPRESAS - 2023	Outros documentos
285365219	29/05/2026 14:47	Substabelecimento - ASJ - FL - 2024	Outros documentos
285053248	28/05/2026 13:55	Petição	Petição
285055828	28/05/2026 13:55	Doc. 1 - Custas - Publicação - Edital de Convocação AGC	Outros documentos
284932034	27/05/2026 22:05	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
284932018	27/05/2026 22:04	Petição	Petição
284899010	27/05/2026 18:00	Requisição de Mandado de Pagamento	Requisição de Mandado de Pagamento
284811464	27/05/2026 15:11	Petição	Petição
284642167	26/05/2026 22:58	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
284642173	26/05/2026 22:58	À GREAT SOLUTIONS (1)	Outros Anexos
284642172	26/05/2026 22:58	À GREAT SOLUTIONS	Outros documentos
284642171	26/05/2026 22:58	CONTRATO SOCIAL FK TECH FOR TRUCKS (2)	Documento de Identificação
284642170	26/05/2026 22:58	CARTAO CNPJ	Documento de Identificação
284642169	26/05/2026 22:58	PROCURAÇÃO FRANKLIN	Procuração
284642168	26/05/2026 22:58	PROCURAÇÃO JOSE WESLEY	Procuração
284426806	26/05/2026 12:31	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
284426811	26/05/2026 12:31	79alteraçãocontratual	Documento de Identificação
284426815	26/05/2026 12:31	Procuração Interna 2024	Procuração
284426812	26/05/2026 12:31	Substabelecimento 2024	Procuração
284345502	25/05/2026 23:13	Petição	Petição
284345509	25/05/2026 23:13	Doc. 1 - Comunicação AJ	Outros documentos
284240098	25/05/2026 16:05	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
284242803	25/05/2026 16:05	043552028certidaodecredito8281	Outros documentos
284202429	25/05/2026 14:59	Manifestação	Petição
284199279	25/05/2026 14:57	Manifestação	Petição
284129896	25/05/2026 12:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
284127403	25/05/2026 12:27	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
284106344	25/05/2026 11:54	Edital (Outros)	Edital (Outros)
284127424	25/05/2026 12:30	Recibo do Diário Eletrônico - 16387850	Recibo do Diário Eletrônico
283874067	22/05/2026 15:20	Petição	Petição
283874073	22/05/2026 15:20	Documentos Pessoais	Documento de Identificação
283874075	22/05/2026 15:20	Procuração - Marina	Procuração
283874077	22/05/2026 15:20	Declaração de hipossuficiência - Marina	Outros documentos

GERADO POR 13.014.441/5 EM 01/06/2026 13:15:54
FRANCYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

283874079	22/05/2026 15:20	Certidão de Habilitação	Outros documentos
283874082	22/05/2026 15:20	Planilha de Cálculo	Outros documentos
283468768	21/05/2026 10:10	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
283468775	21/05/2026 10:10	transito em julgado	Outros documentos
283468777	21/05/2026 10:10	sentença prolatada	Outros documentos
283468783	21/05/2026 10:10	planilha de calculos (2)	Outros documentos
283468785	21/05/2026 10:10	procuração com cintrato honorarios	Procuração
283468789	21/05/2026 10:10	certidão habilitaçãod e credito	Outros documentos
283410844	20/05/2026 19:03	Petição	Petição
283416010	20/05/2026 19:03	Doc. 1 - Custas - Extração de Edital	Outros documentos
282822571	18/05/2026 23:12	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
282452105	16/05/2026 11:09	Intimação	Intimação
282406544	16/05/2026 11:09	Decisão	Decisão
282269949	15/05/2026 13:25	Outros Anexos	Outros Anexos
282273402	15/05/2026 13:25	Ofício nº 1504.2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento	Outros Anexos
282252671	15/05/2026 12:35	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
282252673	15/05/2026 12:35	Procuração - OIL STATES 2025	Procuração
282252675	15/05/2026 12:35	Alteraco Contratual Oil States Brasil	Outros documentos
282194913	15/05/2026 09:23	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
282194914	15/05/2026 09:23	Procuração e Documentos - DA MATTA	Procuração
282194915	15/05/2026 09:23	1.1. Resenha Processual - Execução de Titulo Extrajudicial	Outros documentos
282194916	15/05/2026 09:23	1.2. Despacho Inicial Execução - Honorarios	Outros documentos
282194919	15/05/2026 09:23	1.3. Comprovante de Depósito	Outros documentos
282194921	15/05/2026 09:23	1.4. Comprovante de Tranferência - Juizo Rec. Jud	Outros documentos
282194922	15/05/2026 09:23	1.4.1. Comprovante	Outros documentos
282194923	15/05/2026 09:23	2.1. Resenha Processual - Embargos à Execução	Outros documentos
282194925	15/05/2026 09:23	2.2. Sentença - Embargos à Execução	Outros documentos
281964898	14/05/2026 13:03	12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO	Outros Anexos
281968101	14/05/2026 13:03	AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 0073809-47.2025.8.19.0000	Outros Anexos
281646985	13/05/2026 12:29	Petição	Petição
281648759	13/05/2026 12:29	Doc. 01 - Minuta de Edital AGC	Outros documentos
281648772	13/05/2026 12:29	Doc. 02 - Comunicação AJ - Documentação Contábil	Outros documentos
280625342	08/05/2026 10:30	Administrador Judicial	Petição
280561628	07/05/2026 18:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

GERADO POR 13.241.473 EM 01/06/2026 13:15:54
HAC YANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

280562010	07/05/2026 18:37	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
280562122	07/05/2026 18:37	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
280133284	06/05/2026 15:36	Petição	Petição
279770179	05/05/2026 14:20	COMARCA DE POJUCA-BAHIA	Outros Anexos
279770180	05/05/2026 14:20	8000965-03.2023.8.05.0200-1777905355835-622561-decisao	Outros Anexos
279623544	04/05/2026 22:45	Administrador Judicial	Petição
279248340	01/05/2026 23:01	Ciência	Ciência
278885469	29/04/2026 23:41	Administrador Judicial	Petição
278883313	29/04/2026 23:16	Administrador Judicial	Petição
278874914	29/04/2026 22:04	Contra-razões	Contra-razões
278435037	28/04/2026 15:46	Petição	Petição
278440551	28/04/2026 15:46	0003330-05.2025.8.26.0624 (6)	Outros documentos
278440553	28/04/2026 15:46	0003330-05.2025.8.26.0624 (7)	Outros documentos
278440554	28/04/2026 15:46	0003330-05.2025.8.26.0624 (8)	Outros Anexos
276415096	16/04/2026 11:41	Manifestação	Petição
276344501	15/04/2026 21:58	Manifestação	Petição
276328131	15/04/2026 19:23	Intimação	Intimação
276328130	15/04/2026 19:23	Intimação	Intimação
276328128	15/04/2026 19:23	Intimação	Intimação
276328127	15/04/2026 19:23	Intimação	Intimação
276328126	15/04/2026 19:23	Intimação	Intimação
276263769	15/04/2026 19:23	Decisão	Decisão
276048344	15/04/2026 06:12	Certidão	Certidão
276048337	15/04/2026 06:04	Intimação	Intimação
276048326	15/04/2026 05:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
276048319	15/04/2026 05:50	Certidão	Certidão
275565098	13/04/2026 15:06	EMAIL ENVIADO	Outros Anexos
275439336	13/04/2026 10:47	Petição	Petição
275439340	13/04/2026 10:47	CERTIDÃO DE CREDITO TRABALHISTA	Outros Anexos
275439342	13/04/2026 10:47	PROCURAÇÃO- ALEXANDRE MENDES DA SILVA	Outros Anexos
275034385	09/04/2026 21:44	Petição	Petição
275034386	09/04/2026 21:44	Doc. 1 - Comprovante de Pagamento	Outros documentos
275034370	09/04/2026 21:43	Petição	Petição
274679282	08/04/2026 17:19	Petição	Petição

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:54 HYACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

274679283	08/04/2026 17:19	Procuração	Procuração
274679294	08/04/2026 17:19	Outros documentos	Outros documentos
274679293	08/04/2026 17:19	Outros documentos	Outros documentos
274436381	08/04/2026 02:06	guia-acolhimento.pdf	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
274311524	07/04/2026 15:58	Petição	Petição
274311529	07/04/2026 15:58	Outros Anexos	Outros Anexos
274311532	07/04/2026 15:58	Outros Anexos	Outros Anexos
274311536	07/04/2026 15:58	Outros Anexos	Outros Anexos
274311543	07/04/2026 15:58	Outros Anexos	Outros Anexos
274311550	07/04/2026 15:58	Outros Anexos	Outros Anexos
274174162	07/04/2026 11:42	Petição	Petição
272901989	30/03/2026 22:02	Petição	Petição
272617507	30/03/2026 10:52	Petição ciência União PGFN	Petição
272472864	27/03/2026 19:28	Outros documentos	Outros documentos
272472866	27/03/2026 19:28	Doc. 1 - Minuta de Edital de Convocação de AGC	Outros documentos
272472868	27/03/2026 19:28	Substabelecimento	Procuração
272399399	27/03/2026 16:14	Petição - Estado do Rio de Janeiro	Petição
271888016	26/03/2026 02:06	guia-acolhimento.pdf	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
271718360	25/03/2026 14:28	Petição	Petição
270909008	22/03/2026 21:29	Petição/Processo	Petição
270909009	22/03/2026 21:29	certidão negativa	Outros documentos
270909010	22/03/2026 21:29	certidão negativa	Outros documentos
270909011	22/03/2026 21:29	certidão negativa	Outros documentos
270909012	22/03/2026 21:29	certidão positiva	Outros documentos
270909013	22/03/2026 21:29	certidão positiva	Outros documentos
270909014	22/03/2026 21:29	certidão positiva	Outros documentos
270909015	22/03/2026 21:29	certidão positiva	Outros documentos
270909016	22/03/2026 21:29	certidão positiva	Outros documentos
270694758	20/03/2026 15:01	Manifestação	Petição
270581975	20/03/2026 10:40	Intimação	Intimação
270581974	20/03/2026 10:40	Intimação	Intimação
270581973	20/03/2026 10:40	Intimação	Intimação
270581972	20/03/2026 10:40	Intimação	Intimação
270581971	20/03/2026 10:40	Intimação	Intimação
270581970	20/03/2026 10:40	Intimação	Intimação

Gerado por 134.0244.13 em 01/06/2026 13:15:54
FRANCYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

270160645	20/03/2026 10:40	Decisão	Decisão
270444536	19/03/2026 16:32	Petição ciência União PGFN	Petição
270418847	19/03/2026 15:45	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
270418850	19/03/2026 15:45	36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM MATRIZ	Documento de Identificação
270419853	19/03/2026 15:45	CARTA PROCURACAO DRA ANA - ASSINADA	Procuração
269642822	17/03/2026 10:51	Manifestação	Petição
269552920	16/03/2026 18:29	Petição	Petição
269552928	16/03/2026 18:29	Doc. 01 - Comprovantes de Protocolo - PGE/RJ	Outros documentos
269368605	16/03/2026 13:04	Petição	Petição
269368642	16/03/2026 13:04	Doc. 1 - Procuração e Atos Constitutivos	Procuração
269368641	16/03/2026 13:04	Doc. 2 - Manif. Countryserv	Outros Anexos
269368639	16/03/2026 13:04	Doc. 3.1 - Form of Global Bond (EN)	Outros Anexos
269368636	16/03/2026 13:04	Doc. 3.2 - Form of Global Bond (PT)	Outros Anexos
269368635	16/03/2026 13:04	Doc. 4 - Notice of Consent Solicitation enviada pela Great Energy em 02.06.20	Outros Anexos
269368634	16/03/2026 13:04	Doc. 5 - Notice of Consent Solicitation enviada pela Great Energy em 24.02.22	Outros Anexos
269368632	16/03/2026 13:04	Doc. 6 - Comprovante de Pagamento do Bond	Outros Anexos
269368631	16/03/2026 13:04	Doc. 7 - Código ISIN do Bond	Outros Anexos
269368630	16/03/2026 13:04	Doc. 8.1 - Contrat Cession (FR)	Outros Anexos
269368629	16/03/2026 13:04	Doc. 8.2 - Contrat Cession (PT)	Outros Anexos
269368628	16/03/2026 13:04	Doc. 9 - Notificação encaminhada à GREAT ENERGY em 21.01.22	Outros Anexos
269368620	16/03/2026 13:04	Doc. 10 - Notificação encaminhada à GREAT ENERGY em 09.02.22	Outros Anexos
269368615	16/03/2026 13:04	Doc. 11 - Notificação encaminhada à GREAT ENERGY em 03.03.22	Outros Anexos
269368614	16/03/2026 13:04	Doc. 12 - Comprovante de Recebimento dos Juros em 11.10.22	Outros Anexos
269368613	16/03/2026 13:04	Doc. 13 - Notificação encaminhada à COUNTRYSERV em 02.10.24	Outros Anexos
269327251	16/03/2026 11:30	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
269329125	16/03/2026 11:30	embargos de declaração 3a vara empresarial	Petição
269184437	13/03/2026 19:07	Petição	Petição
268589042	11/03/2026 22:46	E-MAIL ENCAMINHA OFÍCIOS	Outros Anexos
267901982	10/03/2026 12:08	Ofício	Ofício
267901985	10/03/2026 12:08	0845557-95.2025.8.19.0001 DECISÃO 12ª CÂMARA SOBRESTAMENTO	Decisão Monocrática Segundo Grau
267905328	10/03/2026 12:06	Ofício	Ofício
267905329	10/03/2026 12:06	0845557-95.2025.8.19.0001 DECISÃO 213092492	Outros Anexos

Certificado por 12 - 44 - 15 em 01/06/2026 13:15:54 - 44 - 15 em 01/06/2026 13:15:54
PACYANNE BRAGA MARQUES DA SILVA

FLÁVIO LOPES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESSE MM. JUÍZO.

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01321-001, endereço eletrônico goaj.cadastro.br@telefonica.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através do seu advogado infrafirmado, no bojo do processo em epígrafe, requerer o seguinte:

(i) A habilitação nos autos; e,

(ii) A juntada dos atos constitutivos e do mandato (todos em Anexo).

Assim, requer todas as intimações sejam realizadas de forma **exclusiva** em nome do Bel. **Flávio Mendonça de Sampaio Lopes**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 330.180**, com endereço profissional na Rua Alceu de Amoroso Lima, 314, Edf. Antares Empresarial, Sala 1.007, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.810-012, **sob pena de nulidade**, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.[1]

Termos em que pede e espera deferimento.
São Paulo/SP, 25 de maio de 2026.

Flávio Mendonça de Sampaio Lopes
OAB/SP nº 330.180

Bruna Peixoto Joau
OAB/BA nº 55.856

[1] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.
§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. [...]
§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade. [...]

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474454500000270559031
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474454500000270559031
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:44

JUCESP PROTOCOLO
0.476.982/19-4

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4
EXTRATO ATA DA 351ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019, às 09h30, na sede social da Telefônica Brasil S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidades Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social. Os conselheiros de administração Sr. Luis Miguel Gilpérez López e Sr. Narcís Serra Serra foram representados pelo Presidente do Conselho, Sr. Eduardo Navarro de Carvalho, por delegação de voto. Ainda estava presente o Secretário Geral e Diretor Jurídico, Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, como Secretário da Reunião. **3. MESA:** Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente da Reunião; Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Secretário da Reunião. **4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, conforme abaixo descrito: **4.1. ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** Foram reeleitos os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato que tem início nesta data e se encerrará na data da primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2022, conforme segue: (i) Diretor Presidente: Sr. **Christian Mauad Gebara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 15.548.716-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 203.838.628-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936; (ii) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: Sr. **David Melcon Sanchez-Friera**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do RNM nº G2407375, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e (iii) Secretário Geral e Diretor Jurídico: Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS sob o nº 45.479, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 32º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936. Os Diretores ora reeleitos informaram que não se encontravam incursos nos impedimentos legais para o exercício do respectivo cargo e que estavam em condições de firmar as declarações de desimpedimento de que trata o artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução CVM 367/2002. Os referidos Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse e declarações de desimpedimento, que ficarão arquivados na sede social da Companhia (conforme termos de posse do **Anexo A** e declarações de desimpedimento do **Anexo B** desta Ata). **4.2. NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO:** Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 8º do Regimento Interno, foi aprovada a nomeação do Conselheiro, Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.558.558-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 531.710.556-00, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial à Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o novo mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no ano de 2022. **4.3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS:** Os seguintes Conselheiros foram eleitos para compor os Comitês que auxiliam o Conselho de Administração da Companhia. O término do prazo de mandato dos membros dos Comitês coincidirá com o término do prazo de mandato de membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Comitê de Auditoria e Controle: Sr. **José María Del Rey Osorio**, espanhol, casado, economista e administrador de empresas, portador do Passaporte nº PAD723809, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.917.108-60, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Gran Vía, 28, na Cidade de Madrid, Espanha, 28013, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Narcís Serra Serra**, espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAD641172, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.097.408-27, residente e domiciliado em Barcelona, Espanha, com endereço comercial na Calle Ramon Trias Fargas nº 25-27, Campus de la Ciutadella, na Cidade de Barcelona, Espanha, 08005; e Sr. **Julio Esteban Linares Lopez**, espanhol, casado, engenheiro de telecomunicações, portador do Passaporte nº PAG311938, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.088.768-65, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Central, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; na qualidade de membros do Comitê; (ii) Comitê de Nomeações, Vencimentos e de Governança Corporativa: Sr. **Francisco Javier de Paz Mancho**, espanhol, casado, publicitário, portador do Passaporte nº PAD906882, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.088.728-78, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación, s/nº, Edifício Central A, 1ª Planta, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, anteriormente qualificado; e Sr. **Luiz Fernando Furlan**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.985.393-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.489.978-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de membros do Comitê; (iii) Comitê de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial: Sr. **Antonio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade CREA RJ nº 31.547-D, inscrito no CPF/MF sob nº 371.560.557-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sra. **Ana Theresa Masetti Borsari**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 11.811.349-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.876.518-83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; e Sra. **Sonia Julia Sulzbeck Villalobos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.417.132-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.306.678-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936; na qualidade de membros do Comitê; e (iv) Comitê de Estratégia: Sr. **Julio Esteban Linares Lopez**, anteriormente qualificado, na qualidade de **Presidente do Comitê**; Sr. **Eduardo Navarro de Carvalho**, anteriormente qualificado; e Sr. **Luis Miguel Gilpérez López**, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador do passaporte espanhol nº AAF260969, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.577.907-70, residente e domiciliado em Madrid, Espanha, com endereço comercial na Ronda de la Comunicación s/nº, Edifício Sur 2, planta 3, na Cidade de Madrid, Espanha, 28050; na qualidade de membros do Comitê. Nesta oportunidade, os membros do Conselho de Administração expressaram seus votos de agradecimento aos Srs. **Roberto Oliveira de Lima** e **Antonio Gonçalves Oliveira** pelos relevantes serviços prestados à Companhia no desempenho dos cargos de conselheiros de administração e membros do Comitê de Qualidade do Serviço e Atenção Comercial e Comitê de Auditoria e Controle, respectivamente. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho de Administração declarou encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. São Paulo, 12 de abril de 2019. (a.a.) Eduardo Navarro de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração; Ana Theresa Masetti Borsari; Antonio Carlos Valente da Silva; Christian Mauad Gebara; David Melcon Sanchez-Friera; Francisco Javier de Paz Mancho; José María Del Rey Osorio; Julio Esteban Linares Lopez; Luis Miguel Gilpérez López, representado por Eduardo Navarro de Carvalho por delegação de voto; Luiz Fernando Furlan; Narcís Serra Serra, representado por Eduardo Navarro de Carvalho por delegação de voto; Sonia Julia Sulzbeck Villalobos; Secretário do Conselho de Administração: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira. Certifico que as deliberações registradas no presente instrumento constam da ata 351ª Reunião do Conselho de Administração da Telefônica Brasil S.A., realizada em 12 de abril de 2019, lavrada em livro próprio e registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o nº 244.059/19-6 de 06/05/2019. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira** - Secretário.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta
Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Março de 2019

1. Local e Hora: Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **3. Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten/Secretária: Claudia Orenga Frizatti. **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** alterar o inciso "I", do Artigo 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI - Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; **(ii)** alterar a redação do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e **(iv)** reeleger os membros do Conselho de Administração. **4. Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: **(A) Alteração do inciso "I", do Artigo 15, e a inclusão do novo Artigo ao "Capítulo VI - Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia; g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; h) aprovar a contratação de auditores externos independentes; i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos; j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão **ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;** e m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral. **"Capítulo VI - Diretoria:** (...). **Artigo 17.** Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração." **(B) Alteração do Artigo 20 (atual Artigo 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionado ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 20. (atual Artigo 21.)** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: a) sempre em conjunto dos dois Diretores; b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia. **Parágrafo Primeiro -** As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo -** Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.". **(C) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata. (D) Reeleição dos membros Conselho de Administração da Companhia.** Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores: **a. Joaquim Douglas de Albuquerque,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apartamento 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010; **b. Milton Scatolini Mente,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e **c. Moacir Ferreira Teixeira,** brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da leis, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição. **(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 12 de março de 2019. Milton Scatolini Menten - **Presidente;** Claudia Orenga Frizatti - **Secretária.** Ecoagro Participações S.A., Joaquim Douglas de Albuquerque, RG: 3289336 SPP/SP, CPF: 038.968.058-91; Milton S. Menten, RG: 9113097-9,SSP/SP, CPF: 014.049.958-03 - Moacir Ferreira Teixeira. **JUCESP** nº 216.793/19-1 em 22/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Pasama Participações S.A.

CNPJ/MF nº 60.540.499/0001-51 - NIRE 35.300.314.557
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos acionistas da Companhia que estão disponíveis, na sede da Companhia, os documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Presidente: **Paulo Salim Maluf.**

Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60 - NIRE: 35.300.442.377
Companhia Aberta
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Segunda Convocação

Ficam convocados os Acionistas da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia") para se reunirem em AGE, a realizar-se, em segunda convocação, no dia 17/05/2019, às 10:30h, na sede da Companhia, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar (parte), Pinheiros, SP, para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Absorção do prejuízo acumulado por meio da utilização da totalidade das reservas de capital e parte do capital social da Companhia, conforme Proposta da Administração; (2) Incorporação da subsidiária Capilano Corretora de Seguros de Vida Ltda. ("Capilano"); (2.a) Ratificação da nomeação da empresa especializada Taticca Auditores Independentes S.S, CRC nº 2SP-03.2267/O-1 e CNPJ/MF nº 20.840.718/0001-01, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do acervo patrimonial da Capilano a ser incorporado pela Companhia; (2.b) Aprovação do respectivo Laudo de Avaliação de Valor Contábil da Capilano; (2.c) Aprovação, em todos os seus termos e condições, do Protocolo e Justificação da Incorporação firmado pelas administrações da Companhia e da Capilano; (2.d) Aprovação da incorporação da Capilano pela Companhia, com a sua consequente extinção, sem aumento do capital social da Companhia; e (2.e) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação perante os órgãos competentes; e (3) Alteração de 5 dispositivos do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhadas com marcas de revisão na Proposta da Administração divulgada ao mercado nesta data, para: (3.a) Conforme item (1) acima da Pauta da AGE, alteração do capital social da Companhia, com a consequente modificação do artigo 5º do Estatuto Social; (3.b) Inclusão na composição da Diretoria de um Diretor Jurídico e de Compliance, com modificação do artigo 16, §1º, do Estatuto Social; (3.c) Inclusão da competência do Diretor Jurídico e de Compliance; (3.d) Inclusão de vedação expressa ao substabelecimento de poderes outorgados conforme o *caput* do artigo 9º do Estatuto Social; (3.e) Ajustes formais e de redação no artigo 7º do Estatuto Social; e (3.f) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia. Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Alper Seguros, no seu site de Relações com Investidores (ri.alperseguros.com.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), a Proposta da Administração contemplando: (i) Anexo 16 da Instrução CVM nº 481/09; (ii) protocolo e justificação da incorporação firmado pelas administrações da incorporadora e incorporada; (iii) laudo de avaliação da Capilano Corretora de Seguros de Vida Ltda.; (iv) informações sobre a avaliadora - Anexo 21 da Instrução CVM nº 481/09; (v) informações sobre a operação – Anexo 20-A da Instrução CVM nº 481/09; (vi) cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas; (vii) quadro comparativo das alterações do Estatuto Social; (viii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; bem como (ix) as demais informações requeridas pelas Instruções CVM nº 480/09 e 481/09, incluindo as orientações para participação nas Assembleias. Consigna-se a retirada da pauta de deliberações para Segunda Convocação da AGE o item (2) do Edital de Primeira Convocação da AGO/E, publicado no dia 29/03/2019, que versava sobre a "redução do capital social frente aos gastos com emissões de ações, decorrentes de gastos incorridos com o IPO da Companhia no ano de 2010, conforme Proposta da Administração". **Informações Gerais acerca da Participação dos Senhores Acionistas nas Assembleias:** Nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76, por se tratar de segunda convocação, esta Assembleia instalar-se-á mediante a presença de qualquer número de acionistas. Esta Assembleia, inicialmente convocada para 30/04/2019, não foi instalada na referida data pela ausência do quórum mínimo de 2/3 exigido pelo citado artigo. A participação do Acionista poderá ser presencial ou por procurador devidamente constituído, bem como por meio dos boletins de voto à distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida estão detalhadas abaixo. Solicita-se ao Acionista que desejar participar da Assembleia, que apresente extrato com a sua respectiva posição acionária fornecido pela instituição custodiante, com até 3 dias de antecedência da data de realização da Assembleia. **PRESENCIAL**: o Acionista deverá comparecer à Assembleia munido do documento que comprove a sua identidade. **PROCURAÇÃO**: solicita-se que o Acionista que desejar ser representado por procurador deposite o respectivo mandato, com poderes especiais, acompanhado de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Acionista, quando pessoa jurídica, na sede social da Companhia, com até 3 dias de antecedência da data de realização da Assembleia. Ressalta-se, contudo, que os Acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia, conforme o disposto no artigo 5º, §2º, da Instrução CVM nº 481/09. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração, além de documento que comprove a sua identidade. SP, 09/05/2019. **Marcelo Faria de Lima - Presidente do Conselho de Administração.**

Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações

CNPJ nº 61.529.343/0001-32 – NIRE 35.300.053.800
Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 26.12.2018

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2018, às 11h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros da Diretoria da Sociedade, sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. O senhor Presidente deu início aos trabalhos registrando a participação do senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme por teleconferência, em razão de estar fora da localidade da reunião. Durante a reunião, os Diretores deliberaram: 1) pagar juros sobre o capital próprio complementares, relativos ao exercício de 2018, no valor de R$213,014506243, por lote de mil ações, beneficiando os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Sociedade nesta data (26.12.2018 - data da declaração). O pagamento será feito em 8.3.2019, pelo valor líquido de R$181,062330307, por lote de mil ações, por meio de crédito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., já deduzido o imposto de renda na fonte de 15%, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, que receberão pelo valor declarado. Os referidos juros, líquidos do Imposto de Renda na fonte, serão computados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício, previsto no estatuto social, e serão creditados individualizadamente, a partir desta data (26.12.2018), à conta de ações dos acionistas da Sociedade; 2) registrar a previsão de distribuição de juros sobre o capital próprio mensais, aos acionistas da Sociedade, no primeiro dia útil dos meses de janeiro a junho/2019 (data de declaração), no valor de R$1,6938, por lote de mil ações, beneficiando os acionistas inscritos nos registros da Sociedade nas datas em que forem declarados. Os pagamentos deverão ser feitos no primeiro dia útil dos meses de fevereiro a julho/2019, pelo valor líquido de R$1,4397 por lote de mil ações, já deduzido o Imposto de Renda na fonte de 15% (quinze por cento), nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, exceto para os acionistas pessoas jurídicas que estejam dispensados da referida tributação, que receberão pelo valor declarado, por meio de crédito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os diretores presentes assinam, registrando-se as ausências do senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi e da senhora Denise Aguiar Alvarez. aa) Lázaro de Mello Brandão, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme e João Aguiar Alvarez. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações. a) Lázaro de Mello Brandão - Presidente. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob nº 56.994/19-9, em 29.1.2019. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 9 de maio de 2019 às 01:53:07.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474485400000270561608
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474485400000270561608
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45



Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Anexo III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CAPITULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telefônica Brasil S.A.* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

a) a exploração de serviços de telecomunicações;

b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;

c) a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres;

d) a exploração de soluções integradas, gestão e prestação de serviços relacionados a: (i) *data center*, incluindo hospedagem e *colocation*; (ii) armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (iii) tecnologia da informação; (iv) segurança da informação e da comunicação; (v) telecomunicações; e (vi) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros;

e) Licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:54
TATYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
TRACY AINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, inclusive visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir empresas e/ou subsidiárias para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;

V - gerir e prestar serviços de manutenção, assistência e suporte técnico em informática e em equipamentos relacionados às atividades da Sociedade;

VI - prestar serviços de consultoria relacionadas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar, implantar e instalar projetos relacionados às atividades da Sociedade;

VIII - gerir e prestar serviços de engenharia e executar obras de construção civil e correlatas, necessárias para a execução de projetos relacionados às atividades da Sociedade;

IX - prestar serviços de monitoramento relacionados às atividades da Sociedade;

X - prestar serviço de intermediação de negócios em geral;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DO 34º SUBDISTRITO
RUA FREI CANECA, 391 - 4º - CAPITAL
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA OLIVEIRA - OFICIAL
Autêntico este cópia reprográfica
Aqui confere com o original
34º
DANIEL DA SILVA BRAZ
LIVIA
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960061

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

XI – comercializar e locar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de suas atividades, incluindo equipamentos de precisão, medição e sensores eletrônicos;

XII - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

XIII - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades; e

XIV - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.850.000.000 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU028AR0960062

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:15:54
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 63.571.415.865,09 (sessenta e três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), dividido em 1.690.984.923 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e vinte e três) ações, sendo 571.644.217 (quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 1.119.340.706 (um bilhão, cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentas e seis) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Gerado por: 013.214.475-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE ARBOZA MARQUES DA SILVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 931
ADOLPHO JOSÉ BASTOS
Autorizo esta cópia fotográfica
Aqui conferi com o original
LUIZ HENRIQUE CONCILIO
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autorizados
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SELO DE AUTENTICIDADE
115363
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960063

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Único – Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:15:54
TJRJ - FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES DA SILVA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:
(i) art. 9;

(ii) parágrafo único do art.11; e

(iii) art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU10284R0960065

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
TRACY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR09600677

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANE BARROZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

(ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;

(iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;

(iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;

(v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 377 - CONSOLAÇÃO
ADOLPHO JOSÉ BASTOS CARVALHO
Autorizado este visto mediante selo de autenticidade
Aquel confere com o original. Do que dou fé.
343
SELO DE AUTENTICIDADE
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960068
Escreventes Autorizados

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

(vi) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depositary Receipts*");

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960069

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:54
THAYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474513100000270561611
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474513100000270561611
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação, não prevista no orçamento da Sociedade, em valor superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, que se reportará ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Controle, quando em funcionamento, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THIAGO NEVES BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR
RUA FREI CANECA, 315 - SP - CEP 01307-001
ADOLFHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autorizo esta cópia reprográfica
A qual confere com o original de que foi extraída
34º
DANIELA SILVA DIAZ
SUBSTITUTO
LUCIANO PEREIRA ROCHA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960072
Escreventes Autorizados

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; (c) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (d) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 – Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

(i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
TRACY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

(ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;

(iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;

(iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;

(v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;

(vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

(vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;

(viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;

(ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANE BARBOZA MARQUES SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

(x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) – aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente e *"ad referendum"*, da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AUT028AR0960075
Escreventes Autorizados

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
TRACY LYNN BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

(i) recebimento e quitação de valores;

(ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
(iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;

(v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;

(vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23 – São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A – DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960076

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;

3. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: finanças e controle; recursos corporativos; a área jurídica em geral; relações institucionais; regulação; comunicação corporativa; Fundação Telefônica; recursos humanos; redes e operações de campo; estratégia e planejamento corporativo; tecnologia da informação; atendimento ao cliente e qualidade; negócios empresariais; negócios móvel; negócios fixa;

4. Convocar as reuniões de Diretoria;

5. Praticar atos de urgência "*ad referendum*" da Diretoria; e

6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;

2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;

3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;

4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960077
Escreventes Autorizados

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:15:54
TRACY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C – SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;

2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;

3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e

4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;

2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e

3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU128AR960078

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída deste banamento, A qual confere com o original. Do que dou fé.
34º 1º FEV. 2019
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960079

Gerado por 131.013.347-73 em 01/06/2026 13:15:54
THAYCYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 – Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais ou em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
6º SUBDISTRITO PINHEIROS
RUA DOS PINHEIROS, 1.000 - CAPITAL
Autorizo esta cópia reprográfica, extraída neste cartório.
Aquel confere com o original. Do que dou fé
34º 19 FEV. 2019
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960080

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

Telefônica

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62
NIRE 35.3.0015881-4

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "*ad referendum*" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 31 - Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
Presidente da Assembleia

Carolina Simões Cardoso
Secretária da Assembleia

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
THAC MENDONCA SILVA
FILIPE BARBOZA MARQUES DA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA PREF. DANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica, extraída neste cartório,
a qual confere com o original. Dou fé.
34º 19 FEV 19
LUCIANO PEREIRA ROCHA
Escreventes Autoriz.
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
115303
AUTENTICAÇÃO
AU1028AR0960081

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474548600000270561612
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474548600000270561612
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:45

TRASLADO

LIVRO Nº 0195 **PÁGINA 251/254**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM **TELEFÔNICA BRASIL S.A. e outras**, NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023),** nesta Cidade de São Paulo, Em diligência, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 34º Subdistrito Cerqueira César, compareceuram como outorgantes: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.558.157/0001-62, e suas respectivas filiais,** devidamente registrada com suas respectivas filiais na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 3530015881-4, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata da 25ª Assembleia Geral Ordinária e da 56ª Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 13/04/2023, arquivadas sob nº 170.808/23-3, em sessão de 03/05/2023, neste ato legalmente representada, de acordo com o Capítulo V, Artigo 20º, parágrafo 3º do mencionado Estatuto Social, por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA,** espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob nº 238.558.708-45, residentes e domiciliados nesta Capital com endereço comercial na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 – 32º Andar, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, ambos ratificados em seus cargos na 437ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 15/03/2023, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 121.698/23-3, em sessão de 24/03/2023, ficando cópia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serventia (pastas 046, 051, 052, 057, 065, 67, 85, 86, 89, 107, 110, 123, 128, 131, 137, 142, 165, 168, 219, 228, 260, 282, 289, 290; Fls. 113, 111, 110-113; 088-110; 170-171, 126-152, 001-024; 084-107; 108-110; 035-059; 060-062; 119-144; 120-150; 132-133; 062-098; 097-124; 001-002, 064-065, 033-114, 134-220; 016-038, 035-096; 181-191; 137-149; 148-203; 065-069; 206-225); **TERRA NETWORKS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 - Conj 131 - Cidade Monções, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº **91.088.328/0001-67**, com seu Contrato Social consolidado através da 1ª Alteração do Contrato Social Consolidado, datado de 07/12/2020, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 540.544/20-6, em sessão de 18/12/2020, cuja cópia autenticada fica arquivada nesta Serventia (pasta 263; fls 124-128), neste ato em conformidade com o Artigo 7º, parágrafo 2º do mencionado Contrato, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA,** espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, residentes e domiciliados nesta Capital com endereço comercial o mesmo da Outorgante; **POP INTERNET LTDA.**, com sede social na Alameda Miguel Blasi nº 51 - Loja 01 - Centro, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.809.228/0001-15**, com seu Contrato Social Consolidado através da 20ª Alteração Contratual, datada de 31/05/2021, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20212215396, em sessão de 17/06/2021, neste ato de acordo com a Cláusula 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA,** espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 145, 160, 166, 173, 174, 185, 222, 267; Fls. 034-044; 095-102; 127-153; 006-021; 016-031; 161-176; 127-143; 252-257). **RECICLA V COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA.,** com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, conjunto 181 - Parte, Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.621.112/0001-09**, com seu Contrato Social Consolidado através da 13ª Alteração Contratual, datada de 22/07/2021, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Pàulo - JUCESP sob nº 3523269991-6, em sessão de 30/07/2021, neste ato de acordo com a Cláusulas 6ª e 7ª, do mencionado Contrato Social, legalmente representada por Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04 e por seu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474579400000270561616
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474579400000270561616
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:47

Diretor de Finanças Sr. **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA,** espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45; ambos com endereço comercial na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – 32º andar, São Paulo/SP, ficando cópia autenticada da referida ata arquivada nesta Serventia (Pastas 142, 160, 166, 172, 185, 228, 267, 271 Fls. 174-183; 103-117; 063-126; 106-120; 144-160; 192-208; 258-265; 172-180); **TELEFÔNICA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA LTDA.**, com sede social na Rua Haddock Lobo, nº 337, 2º andar, conjunto 21 e 7º andar, conjunto 71 – Cerqueira César - São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 03.441.668/0001-62**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.215.950.860 (NIRE), e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última através da 41ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 03/10/2022, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 622.412/22-0 em sessão de 10/10/2022, ficando cópia autenticada arquivada nesta Serventia (Pasta 94, 106, 109, 112, 120, 130, 135, 143, 163, 169, 196, 228, 234, 248, 285; Fls. 198-207; 122-124; 074-076; 076-091; 216-219; 032-034; 095-104; 004-011; 104-114; 113-120; 126-136; 130-138; 131-145; 092-106; 011-015); neste ato em conformidade com a Cláusula 7ª, § 2º e § 3º, do mencionado contrato social consolidado, legalmente representada por seus diretores: **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e inscrito no CPF/MF sob nº 711.936.930-04 e **DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA,** espanhol, casado, economista, portador da cédula de estrangeiro RNM nº G240737-5, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 238.558.708-45, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Haddock Lobo, nº 337, 2º andar, conjunto 21 e 7º andar, conjunto 71 – Cerqueira César - São Paulo, Estado de São Paulo, eleitos na Alteração acima citada; **VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.,** com sede à Avenida Queiroz Filho, 1560, Torre Gaivota, Cj. 104, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo, SP, inscrita no **CNPJ/MF de nº 14.336.330/0001-67, NIRE: 35300566424**, com seu Estatuto Social Consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/03/2023, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 136.776/23-1, em sessão de 11/04/2023, cuja cópia autenticada fica arquivada nesta Serventia (Pasta 292; Fls. 001-011), neste ato em conformidade com o Capítulo IV, artigo 9, do mencionado Estatuto Social Consolidado, legalmente representada por seus diretores: **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 45.479 e inscrito no CPF/MF sob nº 711.936.930-04 e **RICARDO GUILHERMO HOBBS,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.516.658-8 SSP-SP, regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 202.791.548-60, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Queiroz Filho, 1560, Torre Gaivota, Cj. 104, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo, SP, eleitos na Ata acima citada; **TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CPNJ sob nº **04.819.724/0001-12**, com sede na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João XXIII, nº 2732, Sertãozinho, CEP:09370-800, com seu Contrato Social Consolidado através da 22ª Alteração Contratual, datada de 12/08/2020, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 477.768/20-9, em sessão de 12/11/2020, neste ato em conformidade com os Artigos 6º, 7º e 8º, legalmente representada por seu Diretor Geral, **GERARDO FEDERICO ANTONIO WEILAND**, uruguaio, casado, engenheiro civil, portador do RNE n.º W636347-N – SE/DPMAF e inscrito no CPF/MF sob nº 021.437.618-48, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, 288, Barra Funda, eleito na mencionada Alteração Contratual, cuja cópia autenticada fica arquivada nesta Serventia (Pasta 113, 119, 127, 176, 206, 221, 264; Fls. 188-198; 112-124; 172-183; 124-133; 190-194; 187-196; 124-.129) e **VITA IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM TI LTDA.,** com sede à Rua Butantã, 434, Cjs. 71 a 74, Pinheiros, CEP 05424-000, São Paulo, SP, inscrita no **CNPJ/MF de nº 18.261.828/0001-69, NIRE: 35.227.605.101**, com seu Contrato Social Consolidado através da 12ª Alteração datada de 23/12/2022, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 1.002.562/22-3, em sessão de 28/12/2022, ficando cópia autenticada arquivada nesta Serventia (Pasta: 288; Fls. 336-340; 341-348); neste ato em conformidade com a Cláusula 7ª, § 1º e § 2º, do mencionado contrato social consolidado, legalmente representada por seus diretores **ALEX MARTINS SALGADO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 285553823-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 267.046.658-38 e **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB nº 45.479-RS e inscrito no CPF/MF nº 711.936.930-04, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções CEP 04571-936, nomeados na 11ª Alteração datada de 03/10/2022, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 461.928/22-0, em sessão de 10/10/2022, e ratificados na Alteração acima citada. Reconhecidos como os próprios de que trato; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, do que dou fé; então pelas Outorgantes, na forma acima representadas, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DANIEL WILLIAN GRANADO**, brasileiro, divorciado, formado em Direito, portador do documento de identidade nº 271.203, expedido pela OAB/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.445.648-01; **FERNANDA FORTUNATO MARTINS CHAGURI**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 121.957, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 130.795.038-80; **LAURA PAIVA BONOW**, brasileira, união estável, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 37.875,

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474579400000270561616
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474579400000270561616
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

expedido pela OAB/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 676.001.580-00; **NATHALIA PEREIRA LEITE**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 270.897, expedido pelo OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 316.897.048-45; **CAMILA BENATTI TEIXEIRA**, brasileira, solteira, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 260.319, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 311.485.768-00; **DANIELA VALENTE JUNQUEIRA AYRES**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 397.318, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.996.305-62; **DANIELLA QUINTAS DA ROCHA BRAGA**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 203.883, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.633.208-42; **DENISE DA MOTA FORTES**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 184.070, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 205.118.728-28; **ISIS GARCIA DE FARIA KUGLER**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 325.702, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 231.715.678-22; **LETICIA TRUVIZ BOSCO**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 306.295, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.343.448-10; **MARISA SAYURI OGAWA**, brasileira, solteira, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 309.557, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 352.184.098-04; **RACHEL REZENDE BERNARDES**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 16.376, expedido pela OAB/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 691.118.551-34; **RAFAEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, formado em Direito, portador do documento de identidade nº 273.184, expedido pela OAB/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.983.848-06; **SAMARA PRATES PEDROSO**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 268.834, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.422.148-62; e **SIMONE QUILES DE SANTANA MARQUES**, brasileira, casada, formada em Direito, portadora do documento de identidade nº 204.662, expedido pela OAB/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 258.536.048-21; aos quais conferem poderes especiais, da cláusula "ad judicia et extra", para, individual ou conjuntamente, representar as Outorgantes: **(1)** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Federal, Estadual, Comum ou Especial, Tribunais Arbitrais e de Conciliação Prévia, bem como Ministério Público e Delegacias de Polícia, certames licitatórios, inquéritos civis e criminais, procedimentos administrativos, podendo requerer, propor ações judiciais, contestar, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, poderes para representação em sessões de conciliação, arbitragem ou mediações processuais ou extraprocessuais, antecedentes ou incidentais, prestar informações, habilitar-se como assistente de acusação, apresentar representação, notitia criminis, transigir, conciliar e acordar, desistir, receber e dar quitação, receber citações, intimações e notificações, firmar compromisso, prestar garantias e caução, assinar termos de ajustamento de conduta e de fiel depositário, levantar depósitos judiciais exclusivamente em benefício de conta bancária de titularidade da Outorgante (com exceção dos valores decorrentes de honorários advocatícios e multas por litigância de má-fé da parte ex adversa, os quais poderão ser transferidos em favor dos patronos substabelecidos pela Outorgante), levantar alvará, nomear prepostos para representação em audiências judiciais e extrajudiciais, prestar depoimentos, oitivas em geral, reconhecer a procedência do pedido; **(2)** perante qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal, da administração direta e indireta, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, Fundação PROCON, Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, Ordem de Advogados do Brasil - OAB e Comando da Aeronáutica - COMAER, podendo propor e responder processos administrativos, representações disciplinares e interpor recursos até a última esfera; representar as outorgantes em Assembleia Geral de Credores ou mesmo firmar termo de adesão, podendo deliberar sobre plano de recuperação judicial ou extrajudicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, apresentar plano de recuperação alternativo, assinar lista de presença, atas, deliberações sobre constituição de comitê de credores, bem como firmar adesão às deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência; e **(3)** perante o Cartório de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, Conselho Nacional de Auto - Regulamentação - CONAR.; podendo, enfim praticar todos os demais atos que fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os outorgados substabelecer com reservas de iguais poderes. *O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.* **A presente procuração terá prazo indeterminado.** *O(s) Outorgado(s) constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro da Companhia, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento.* **(Processum 37/2023). A(s) qualificação(ões) do(a)(s) procurador(a)(e)(s) foi(ram) fornecida(s) pelo(a)(s) outorgante(s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo aos disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.** Oficial/Tabelião(ã): R$ 261,52; Estado: R$ 74,28; Secretaria da Fazenda: R$ 50,78; Ministério Público: R$ 12,52; Registro Civil: R$ 13,76; Tribunal de Justiça: R$ 17,94; Santa Casa: R$ 2,58; Município (ISS): R$ 5,50; Total: R$ 438,88. Guia n. 144/2023. Assim o disse do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido em voz alta, por estar conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.)LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, digitei, li, colhi a(s) assinatura(s), e Eu, (a.)ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, Oficial, subscrevo e

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:54
Número do documento: 26052914474579400000270561616
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474579400000270561616
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:47

encerro o presente ato. **BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA | DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA | ALEX MARTINS SALGADO | RICARDO GUILLERMO HOBBS | GERARDO FEDERICO ANTONIO WEILAND | ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA.** TRASLADA NA MESMA DATA. EU, (a.)_____ LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em test____ da verdade.

LUIS CARLOS TAVARES DIAS SOARES
Escrevente Autorizado

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.
Selo digital n°: 1153031PR0000000291540232 - Valor R$: R$ 219,52
Selo digital n°: 1153031TR000000029155223P - Valor R$: R$ 0,00

Gerado por 131.012.475-73 em 01/06/2026 13:15:54
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, CAMILA BENATTI TEIXEIRA, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 260.319, com endereço profissional da Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, 30º andar, na cidade de São Paulo, substabelece, com reserva de poderes, nas pessoas dos advogados: **FLÁVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.180; e **LEONARDO DOS ANJOS CANTALINO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 26.130, todos com endereço à Rua Alceu de Amoroso Lima, 314 - sala 1.007 - Caminho das Árvores - Salvador/ Bahia, os poderes que lhes foram outorgados por **TELEFÔNICA BRASIL S/A, TERRA NETWORKS BRASIL LTDA., POP INTERNET LTDA., RECICLA V COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA., TELEFÔNICA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA LTDA., VALE SAÚDE, ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., VITA IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, para acompanhar e defender os interesses que envolvem as referidas empresas.

São Paulo/SP, 16 de outubro de 2024

_____

CAMILA BENATTI TEIXEIRA

OAB/SP nº 260.319

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

***Este documento está clasificado como USO INTERNO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as INTERNAL USE by TELEFÓNICA.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052914474712600000270561617
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914474712600000270561617
Assinado eletronicamente por: FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES - 29/05/2026 14:47:47

Flavio Galdino
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Marcos Diaz Junior
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria P. Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Alice Lopes S. Pereira
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
José Bento Armond
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Letícia Naomi Kanashiro
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini
Marco Antonio Jacob
Carolina Hanna M. Ibrahim
Matheus Malara
Adriano Cassol
Fabiano Borges
Beatriz Osorio Maya
Guilherme Stephens
Daniele de Oliveira Pontes
Bruno dos Santos Domingos
Andrew Napolitano
Thaís Maciel Almeida

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Nº 41939506930-51

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção ao recibo de id. 284127424, juntar o comprovante de pagamento das custas necessárias à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores de id. 281648759 (Doc. 1).

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THAC/ALINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052813550181200000270271282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813550181200000270271282
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 28/05/2026 13:55:01

1. Nesse sentido, requerem seja publicado, com urgência, o referido edital de id. 281648759, **dentro do prazo legal do art. 36 da Lei n. 11.101/2005**, que se encerrará em **12.06.2026**.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052813550181200000270271282
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813550181200000270271282
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 28/05/2026 13:55:01

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
41939506930-51	10/06/2026	4.109,02

CPF/CNPJ
38.281.222/0001-00

NOME
GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMARCA
Comarca da Capital

SERVENTIA

NATUREZA DA GUIA
Diário da Justiça Eletrônico

TIPO DA GUIA
Publicação de Matérias - Edital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Identificador da Matéria: 16387850
Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001
Qtd. Caracteres: 5011; Valor por caractere: R$ 0,82

Detalhamento

Publicação	2402-6	R$ 4.109,02
	TOTAL	**R$ 4.109,02**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QRCODE DO PIX

Pague com PIX

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052813550200900000270274158
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813550200900000270274158
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 28/05/2026 13:55:02

Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 28/05/2026 - 09h47

N° de controle: 953625895823470675 | Documento: 947296

Conta de débito: **Agência: 3369 | Conta: 0006409-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **GREAT S. P. G. L. -. E. R. JUDICIAL | CNPJ: 038.281.222/0001-00**

Dados de quem recebeu

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**

Instituição destino: **Banco Bradesco S.A.**

Chave: **b7dcd1cd-a43e-48a0-b0f9-8b54c2b128c8**

Agência: **4600**

Conta: **14**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: **R$ 4.109,02**

Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**

Descrição: **GRERJ 4193950693051**

Identificador: **E60746948202605281012I3369YRG0V4**

transacao.lbl_txid **20260610419395069305100000**

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Sergio Bermudes (1946-2025)
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
Marcelo Fontes
Alexandre Sigmaringa Seixas
Guilherme Valdetaro Mathias
Roberto Sardinha Junior
Marcelo Lamego Carpenter
Antonio Carlos Velloso Filho
Fabiano Robalinho Cavalcanti
Maria Azevedo Salgado (1973-2017)
Marco Aurélio de Almeida Alves
Eric Cerante Pestre
Vitor Ferreira Alves de Brito
Frederico Ferreira
Antonella Marques Consentino
Marcelo Gonçalves
Ricardo Silva Machado
Carolina Cardoso Francisco
Philip Fletcher Chagas
Luís Felipe Freire Lisbôa
Wilson Pimentel
Ricardo Loretti Henrici
Jaime Henrique Porchat Secco
Grissia Ribeiro Venâncio
Marcelo Borja Veiga
Adilson Vieira Macabu Filho
Caetano Berenguer
Ana Paula de Paula
Alexandre Fonseca
Pedro Henrique Carvalho
Rafaela Fucci
Henrique Ávila
Alessandra Martini
Pedro Henrique Nunes
Gabriel Prisco Paraiso

Guiomar Feitosa Lima Mendes
Guilherme Coelho
Lívia Ikeda
Livia Saad
Allan Barcellos de Oliveira
Renato Caldeira Grava Brazil
Victor Nader Bujan Lamas
Sergio Nascimento
Giovanna Marssari
Matheus Pinto de Almeida
Fernando Novis
Luis Tomás Alves de Andrade
Marcos Mares Guia
Roberta Rascio Saito
Antonia de Araujo Lima
Gustavo Figueiredo Gschwend
Rafael Mocarzel
Thaís Vasconcellos de Sá
Fábio Mantuano Principe
Isabel Saraiva Braga
Gabriel Araujo
João Lucas Pascoal Bevilacqua
Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos
Eduarda Simonis
Carolina Simoni
Guilherme Pizzotti
Matheus Neves
Mateus Rocha Tomaz
Gabriel Teixeira Alves
Gabriel Francisco de Lima
Ana Julia G. Moniz de Aragão
Francisco Del Nero Todescan
Emanuella Barros
Ian Von Niemeyer
Paola Prado

André Portella
Giovanna Casarin
Luiz Felipe Souza
Vinicius Conceição
Leandro Porto
Lucas Reis Lima
Renata Auler Monteiro
Ana Gabriela Leite Ribeiro
Beatriz Lopes Marinho
Julia Spadoni Mahfuz
Gabriel Spuch
Paola Hannae Takayanagi
Diego Borghetti de Queiroz Campos
Ana Clara Marcondes de O. Coelho
Leonardo Próspero Ortiz
Luiz Felipe Dupré Noira
Ana Clara Sarney
Gabriel Salatino
João Felipe B. Valdetaro Mathias
Tatiana Farina Lopes
Rafael Vasconcellos de Arruda
Beatriz Brito Santana
Vivian Joory
Antonio Aziz
Daniel Hemerly Ferreira
Henrique Tironi Holzmeister
Mathias Felipe Mattoso Badofszky
João Pedro Vasconcellos
Robson Lapoente Novaes
Amanda Pessoa
Marcelo Fernandes
Ingrid Mascarenhas Gontijo Nascimento
Maria Clara Sampaio
Elias Nóbrega Neto
Tatiana Murta

Pedro Henrique Brabo
Maria Victoria Lips Lilienwald
Ana Clara Podestá
Luiza Facó
Ana Carolina Goes
Antônio Sardenberg Ferraço
Pedro Jereissati Cavalcante
Pedro Figueiredo Campos
Milena Lopes
Rodrigo Bellotti Azevedo
Isabella Marrone Castro Sampaio
Ana Carolina S. O. de Souza Dias
Francisco Fellipe Mello
Maria Luiza Mayr Maia
João Pedro Coutinho
Álvaro C. Teodoro de F. Martins
Marcela Cruz
Bruno Sanders Do Valle Pinheiro
Paula Baqueiro
Lana Borges
Jade Savelli Macedo
Rafael Lima Gonet Branco
João Pacheco Araujo

CONSULTORES
Amaro Martins de Almeida (1914-1998)
Helio Campista Gomes (1925-2004)
Jorge Fernando Loretti (1924-2016)
Salvador Cícero Velloso Pinto
Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Pedro Marinho Nunes
Marcus Faver
José Reynaldo Peixoto de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THAYANNE BARBOZA MARTINS DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

TRIMAGIC SÀRL, nos autos da recuperação judicial de GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., GREAT SOLUTIONS S.A., GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L., GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., GREAT SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA., GREAT 42 S.A. e GREAT 108 S.A., em trâmite perante esse MM. Juízo, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do CPC, opor embargos de declaração à r. decisão de Id. 282406544, pelos seguintes motivos:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052722052717800000270156234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052722052717800000270156234
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 27/05/2026 22:05:27

TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão embargada foi publicada em 20.05.26, quarta-feira (cf. doc. anexo). Assim, é manifesta a tempestividade destes embargos de declaração, opostos hoje, dia 27.05.26, quarta-feira, no prazo legal.

OMISSÕES RELEVANTES

2. Embora rendendo todas as homenagens a esse MM. Juízo, por quem a embargante e seus patronos nutrem enorme respeito e admiração, justifica-se a oposição destes embargos a fim de que sejam sanadas relevantes omissões incorridas pela referida decisão, que deixou de examinar circunstâncias essenciais ao pedido de individualização do crédito formulado pela TRIMAGIC em sua manifestação de Id. 269368605.

3. Em particular, a r. decisão embargada "*mante*[ve] *a representação coletiva dos bondholders em nome da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, como agente fiduciário, para fins de verificação de créditos e exercício de direitos no processo recuperacional, sem prejuízo de eventual desmembramento futuro, mediante autorização judicial, por iniciativa dos respectivos investidores*", "[c]*onsiderando a impossibilidade de individualização ampla dos créditos oriundos dos bonds, por ausência de legitimidade para representar a coletividade dos investidores*" (Id. 282406544, item 4).

4. Ao assim fazer, a decisão deixou de observar cinco relevantes circunstâncias expostas pela embargante em seu pedido de individualização, comprometendo, *d.m.v.*, a prestação jurisdicional.

5. Primeiro, deixou de notar que a TRIMAGIC não postulou representar a coletividade dos *bondholders*. O que se requereu na manifestação de Id. 269368605, à luz do que ocorreu em outras recuperações judiciais envolvendo emissões de *bonds* no exterior, foi que fosse instaurado procedimento para individualização dos créditos dos *bondholders*, mediante (i) a intimação da COUNTRYSERV para detalhar o crédito listado em seu favor; (ii) a abertura de

Gerado Por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THAC I ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052722052717800000270156234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052722052717800000270156234
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 27/05/2026 22:05:27

procedimento para individualização de crédito por parte dos *bondholders*; e (iii) o expurgo dos créditos individualizados do montante global atribuído à COUNTRYSERV. A r. decisão embargada, contudo, indeferiu o pedido da TRIMAGIC por "*ausência de legitimidade para representar a coletividade dos investidores*" (Id. 282406544), denotando que não analisou o pedido efetivamente veiculado pela embargante, que, insista-se, não pretende representar a coletividade, mas sim que seja adotado procedimento que permita a individualização.

6. Segundo, a r. decisão embargada ignorou que, em casos similares, referidos pela embargante em sua manifestação de Id. 269368605[1], a individualização dos créditos dos *bondholders* foi conduzida pelo próprio i. Administrador Judicial e/ou pela recuperanda, sob a supervisão do MM. Juízo recuperacional, e não individualmente por cada *bondholder*. Trata-se de providência perfeitamente compatível com o regime da recuperação judicial, na medida em que o procedimento de individualização pretende regular quem vai exercer o direito de voz e voto na assembleia geral de credores, possibilidade que não foi analisada ou considerada pela r. decisão embargada.

7. Terceiro, deixou de notar que **a própria COUNTRYSERV reconheceu** não ser titular dos créditos decorrentes dos *bonds*, tendo afirmado textualmente que "***a habilitante* [COUNTRYSERV] *não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ('Bondholders')***". Embora a manifestação anterior da COUNTRYSERV, reproduzida em Id. 269368641, tenha sido desentranhada dos autos, a COUNTRYSERV tornou a fazer tal afirmação em sua manifestação de Id. 279248340[2], e a r. decisão embargada deixou de esclarecer por que razão a representação coletiva deveria ser mantida em nome de quem expressamente declarou não ser o titular dos créditos, ao invés de se adotar procedimento com vistas à individualização.

[1] Casos da Oi (Proc. 0058493-09.2016.8.19.0000), da OSX (Proc. 0044890-34.2014.8.19.0000), da Cimento Tupi (Proc. 0012239-96.2021.8.19.0001), da Odebrecht (Proc. 1100438-71.2024.8.26.0100), da Samarco Corea (Proc. 5046520-86.2021.8.13.0024), do Frigorífico Independência (Proc. 9037776-66.2009.8.26.0000) e da Parmalat (Proc. 0117751-38.2005.8.26.0000).

[2] "*Ressalte-se, entretanto, que a requerente não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ('Bondholders'), mas sim credora dos honorários e contraprestações contratuais referentes aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras.*" (Id. 279248340).

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

8. Quarto, a r. decisão embargada se omitiu quanto ao fato de que **não se sabe quem são os verdadeiros credores dos R$ 98.5 MILHÕES listados em favor da COUNTRYSERV**, na medida em que, até o presente momento, não foi apresentada qualquer relação pormenorizada dos detentores dos *bonds* e dos valores devidos a cada um deles. O pedido veiculado pela TRIMAGIC em sua manifestação de Id. 269368605, para que a COUNTRYSERV fosse intimada a detalhar o referido crédito, não foi apreciado pela r. decisão embargada.

9. Quinto, a r. decisão embargada acabou por deixar de considerar o entendimento firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.670.096/RJ, expressamente invocado pela embargante em Id. 269368605, no qual se reconheceu o direito dos *bondholders* de individualizarem seus créditos e exercerem diretamente seus direitos políticos na assembleia geral de credores. Assentou-se, naquela ocasião, que "*os verdadeiros titulares do interesse econômico-financeiro, que sofrerão diretamente os efeitos da reorganização empresarial, são os investidores finais (bondholders), pois são eles os reais credores das recuperandas*", tendo a r. decisão embargada alcançado conclusão diametralmente oposta àquela da e. Corte Superior, sem fundamentar eventual distinção, ao autorizar que o agente fiduciário represente a coletividade dos *bondholders*.

10. Acaso tivesse examinado a integralidade dessas questões, todas suscitadas pela TRIMAGIC em sua manifestação de Id. 269368605, esse MM. Juízo teria concluído pela necessidade de instauração de procedimento de individualização dos créditos, nos próprios autos da recuperação judicial, antes da assembleia geral de credores, de modo a garantir que os verdadeiros titulares dos *bonds* possam exercer seus direitos políticos de forma legítima e informada.

11. **O resultado prático das omissões apontadas é a manutenção da COUNTRYSERV como representante de crédito correspondente a mais de 40% da totalidade dos créditos das recuperandas, a despeito de ela própria ter reconhecido não possuir legitimidade para tanto e de, na condição de *paying agent* inadimplente em relação às obrigações assumidas no *bond*, possuir interesses potencialmente conflitantes com os dos próprios credores que deveria**

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
TJRJ/ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

representar. Trata-se de irregularidade que compromete a higidez do processo recuperacional, a justificar, por mais esse motivo, o provimento destes embargos de declaração.

* * *

12. Pelo exposto, confia a embargante em que serão providos estes embargos de declaração, a fim de que sejam sanadas as omissões acima apontadas, ainda que, para tanto, sejam-lhes atribuídos efeitos infringentes.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Rafaela Fucci
OAB/RJ 147.427

Maria Luiza Mayr Maia
OAB/RJ 248.465

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052722052717800000270156234
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052722052717800000270156234
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 27/05/2026 22:05:27

Sergio Bermudes (1946-2025)
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
Marcelo Fontes
Alexandre Sigmaringa Seixas
Guilherme Valdetaro Mathias
Roberto Sardinha Junior
Marcelo Lamego Carpenter
Antonio Carlos Velloso Filho
Fabiano Robalinho Cavalcanti
Maria Azevedo Salgado (1973-2017)
Marco Aurélio de Almeida Alves
Eric Cerante Pestre
Vitor Ferreira Alves de Brito
Frederico Ferreira
Antonella Marques Consentino
Marcelo Gonçalves
Ricardo Silva Machado
Carolina Cardoso Francisco
Philip Fletcher Chagas
Luís Felipe Freire Lisbôa
Wilson Pimentel
Ricardo Loretti Henrici
Jaime Henrique Porchat Secco
Grissia Ribeiro Venâncio
Marcelo Borja Veiga
Adilson Vieira Macabu Filho
Caetano Berenguer
Ana Paula de Paula
Alexandre Fonseca
Pedro Henrique Carvalho
Rafaela Fucci
Henrique Ávila
Alessandra Martini
Pedro Henrique Nunes
Gabriel Prisco Paraiso

Guiomar Feitosa Lima Mendes
Guilherme Coelho
Lívia Ikeda
Livia Saad
Allan Barcellos de Oliveira
Renato Caldeira Grava Brazil
Victor Nader Bujan Lamas
Sergio Nascimento
Giovanna Marssari
Matheus Pinto de Almeida
Fernando Novis
Luis Tomás Alves de Andrade
Marcos Mares Guia
Roberta Rascio Saito
Antonia de Araujo Lima
Gustavo Figueiredo Gschwend
Rafael Mocarzel
Thaís Vasconcellos de Sá
Fábio Mantuano Principe
Isabel Saraiva Braga
Gabriel Araujo
João Lucas Pascoal Bevilacqua
Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos
Eduarda Simonis
Carolina Simoni
Guilherme Pizzotti
Matheus Neves
Mateus Rocha Tomaz
Gabriel Teixeira Alves
Gabriel Francisco de Lima
Ana Julia G. Moniz de Aragão
Francisco Del Nero Todescan
Emanuella Barros
Ian Von Niemeyer
Paola Prado

André Portella
Giovanna Casarin
Luiz Felipe Souza
Vinicius Conceição
Leandro Porto
Lucas Reis Lima
Renata Auler Monteiro
Ana Gabriela Leite Ribeiro
Beatriz Lopes Marinho
Julia Spadoni Mahfuz
Gabriel Spuch
Paola Hannae Takayanagi
Diego Borghetti de Queiroz Campos
Ana Clara Marcondes de O. Coelho
Leonardo Próspero Ortiz
Luiz Felipe Dupré Noira
Ana Clara Sarney
Gabriel Salatino
João Felipe B. Valdetaro Mathias
Tatiana Farina Lopes
Rafael Vasconcellos de Arruda
Beatriz Brito Santana
Vivian Joory
Antonio Aziz
Daniel Hemerly Ferreira
Henrique Tironi Holzmeister
Mathias Felipe Mattoso Badofszky
João Pedro Vasconcellos
Robson Lapoente Novaes
Amanda Pessoa
Marcelo Fernandes
Ingrid Mascarenhas Gontijo Nascimento
Maria Clara Sampaio
Elias Nóbrega Neto
Tatiana Murta

Pedro Henrique Brabo
Maria Victoria Lips Lilienwald
Ana Clara Podestá
Luiza Facó
Ana Carolina Goes
Antônio Sardenberg Ferraço
Pedro Jereissati Cavalcante
Pedro Figueiredo Campos
Milena Lopes
Rodrigo Bellotti Azevedo
Isabella Marrone Castro Sampaio
Ana Carolina S. O. de Souza Dias
Francisco Fellipe Mello
Maria Luiza Mayr Maia
João Pedro Coutinho
Álvaro C. Teodoro de F. Martins
Marcela Cruz
Bruno Sanders Do Valle Pinheiro
Paula Baqueiro
Lana Borges
Jade Savelli Macedo
Rafael Lima Gonet Branco
João Pacheco Araujo

CONSULTORES
Amaro Martins de Almeida (1914-1998)
Helio Campista Gomes (1925-2004)
Jorge Fernando Loretti (1924-2016)
Salvador Cícero Velloso Pinto
Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Pedro Marinho Nunes
Marcus Faver
José Reynaldo Peixoto de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
TIA CYANNE BARBOZA MARTINS DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

TRIMAGIC SÀRL, nos autos da recuperação judicial de GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., GREAT SOLUTIONS S.A., GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L., GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., GREAT SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA., GREAT 42 S.A. e GREAT 108 S.A., em trâmite perante esse MM. Juízo, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de Id. 282406544, expor e requerer o seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052722043979300000270156218
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052722043979300000270156218
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 27/05/2026 22:04:39

1. Em sua manifestação de Id. 269368605, a TRIMAGIC demonstrou ser detentora de crédito no valor de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), originado de *bond* emitido no exterior pela GREAT ENERGY S.A. O seu crédito, contudo, foi indevidamente contabilizado, junto ao crédito dos demais *bondholders*, como parte do montante global atribuído à COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC na relação de credores.

2. A própria COUNTRYSERV afirmou reconheceu que "*não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ('Bondholders')*" (Id. 279248340), circunstância que motivou a apresentação do pedido de individualização formulado pela TRIMAGIC de forma incidental nos autos da recuperação judicial, com o objetivo de viabilizar o exercício de seus direitos políticos de voz e voto dos *bondholders* na assembleia geral de credores.

3. Por meio da r. decisão de Id. 282406544, esse MM. Juízo "*mante*[ve] *a representação coletiva dos bondholders em nome da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, como agente fiduciário, para fins de verificação de créditos e exercício de direitos no processo recuperacional*, ***sem prejuízo de eventual desmembramento futuro, mediante autorização judicial, por iniciativa dos respectivos investidores***", "***ressalva*[ndo] *a possibilidade de individualização exclusivamente do crédito titularizado pela própria TRIMAGIC SÀRL, desde que requerida de forma individual e processualmente adequada***".

4. Ademais, o Administrador Judicial, em manifestação de Id. 279623544, opinou "*pela possibilidade de individualização do crédito da Trimagic Sàrl*", reconhecendo o direito da suplicante de ter seu crédito destacado para fins de exercício dos direitos políticos no âmbito da recuperação judicial, à luz do Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial, que registra "*a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial*" (grifou-se).

Gerado Por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
THAC YANNE DE BRITO ZAMARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052722043979300000270156218
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052722043979300000270156218
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 27/05/2026 22:04:39

5. Diante disso, na qualidade de investidora final titular de *bond* emitido pela GREAT ENERGY S.A. no valor de USD 1.150.000,00, a TRIMAGIC requer a esse MM. Juízo que defira a individualização de seu crédito e o desmembramento de seu direito de voz e voto na assembleia geral de credores, nos termos da ressalva constante na r. decisão de Id. 282406544 e do parecer do i. Administrador Judicial, de modo a resguardar seu direito de participação na assembleia geral de credores já convocada para o dia 29.06.26.

6. Caso esse MM. Juízo entenda necessário, requer seja determinada a autuação em incidente próprio para processamento do pedido de individualização, com a urgência que o caso requer, considerando a proximidade da assembleia geral de credores já designada.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Rafaela Fucci
OAB/RJ 147.427

Maria Luiza Mayr Maia
OAB/RJ 248.465

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052722043979300000270156218
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052722043979300000270156218
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 27/05/2026 22:04:39

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Marcos Diaz Junior
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Letícia Naomi Kanashiro
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini
Miguel Gurgel
Marco Antonio Jacob
Carolina Hanna M. Ibrahim
Matheus Malara
Adriano Cassol
Fabiano Borges
Beatriz Osorio Maya
Guilherme Stephens
Daniele de Oliveira Pontes
Bruno dos Santos Domingos
Andrew Napolitano
Thaís Maciel Almeida

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE – LEVANTAMENTO DE VALORES

GRERJ n. 90939108946-90

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção ao parecer apresentado pela i. Administradora Judicial de id. 278885469 e ao parecer apresentado pelo i. Ministério Público de id. 284199279, reiterar o pedido vinculado nas manifestações de id. 275034370, id. 275034385 e id. 280133284, para que seja realizada a imediata expedição de mandado de levantamento do valor depositado em conta vinculada a estes autos em favor das Recuperandas, nos termos que seguem.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052718005316400000270123170
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052718005316400000270123170
Assinado eletronicamente por: FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - 27/05/2026 18:00:53

1. Considerando a certificação dos depósitos efetuados em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial (id. 274436381, id. 271888016 e id. 218308997), as Recuperandas requereram a confecção e expedição de mandado de levantamento da quantia depositada (id. 275034370 e id. 275034385).

2. Em atenção ao solicitado, o este d. Juízo proferiu a decisão de id. 276263769, por meio da qual determinou a intimação da i. Administradora Judicial e do i. Ministério Público para eventuais considerações antes de sua deliberação.

3. Por meio do parecer de id. 278885469, a i. Administradora Judicial opinou pelo levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do Grupo Great, *"considerando que os valores a serem levantados são essenciais à própria recuperação da empresa"*.

4. O i. Ministério Público apresentou a manifestação de id. 284199279, por meio da qual exarou sua não oposição ao deferimento do levantamento pretendido pelas Recuperandas.

5. Nesse contexto, as Recuperandas reiteram o pedido veiculado nas manifestações de id. 275034370, id. 275034385 e id. 280133284, para que seja, com urgência, confeccionado e expedido o mandado de levantamento dos valores referentes às guias de depósito de id. 274436381, id. 271888016 e id. 218308997, acrescidos da devida correção monetária.

6. Para que a z. serventia deste d. Juízo promova a referida diligência, as Recuperandas destacam que já apresentaram, no id. 275034386, o comprovante de pagamento da respectiva guia de custas.

7. Além disso, as Recuperandas informam a alteração dos dados bancários anteriormente informados nas manifestações de id. 275034370 e id. 275034385, os quais ficam, desde já, expressamente substituídos pelos dados a seguir indicados:

Titular: Great Oil Perfurações Nordeste Ltda.
CNPJ: 07.498.296/0001-61
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 02373
Conta: 0020252-5

* * * *

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THAC YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052718005316400000270123170
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052718005316400000270123170
Assinado eletronicamente por: FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - 27/05/2026 18:00:53

8. Pelo exposto, em especial à luz dos pareceres de id. 278885469 e id. 284199279, apresentados pela i. Administradora Judicial e pelo i. Ministério Público, respectivamente, as Recuperandas requerem, com urgência, a confecção e expedição de mandado de levantamento de todo o valor depositado em juízo na conta judicial indicada acima, acrescido da devida correção monetária, cujo depósito foi certificado pelas guias de id. 274436381, n. 271888016 e n. 218308997.

P. deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de maio de 2026

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:55
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:55
Número do documento: 26052718005316400000270123170
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052718005316400000270123170
Assinado eletronicamente por: FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - 27/05/2026 18:00:53

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por intermédio do procurador signatário, em atenção a notificação deste Juízo, não obstante a ação ainda se encontre no interregno que medeia o pedido de recuperação e a sua aprovação pelos credores (*stay period*), vem, antecipando-se ao momento previsto no **art. 57** da supracitada lei, requerer a juntada aos autos das **Certidões Positivas de Débitos Tributários**, da Secretária da Fazenda do Estado da Bahia, que a esta acompanha, vem expor os seguintes argumentos fáticos e jurídicos:

I. A exigência da certidão fiscal para a homologação faz parte de um sistema em que o devedor deve efetivar a regularização, por meio do parcelamento, de seus débitos com o Fisco. Ao não seguir isso, **abre-se espaço para a continuidade dos executivos fiscais que "pode resultar na constrição de bens que tenham sido objeto do Plano de Recuperação Judicial"**. Conforme entendimento do STF pelo ministro Luiz Fux na Rcl 43.169 MC SP no REsp. 1.864.625, publicada em 09/09/2020, doc. anexo. Isto porque: As execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, crédito tributário cf. § 7º do art. 5º da Lei 11.101/2005;

II. O crédito tributário não está sujeito ao concurso de credores em recuperação judicial, cf. art. 187 do Código Tributário Nacional (CTN);

III. O crédito tributário prefere a qualquer outro, salvo os da legislação do trabalho e acidente de trabalho, cf. art. 186 do CTN e na falência obedece ao estipulado no parágrafo único do art. 186 CTN;

IV. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades não abrange a contratação com o Poder Público ou para

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/2347D334-1C21-4D74

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, como assegura o art. 52, II Lei 11.101/2005;

V. Isto posto solicita desse juízo que o Estado da Bahia seja intimado dos fatos relevantes da Ação.

Termos nos quais, pede juntada.

ANTENÓGENES FARIAS CONCEIÇÃO
Procurador do Estado

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/2347D334-1C21-4D74

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

RELATÓRIO DE PAF

CNPJ Base: 07498296
Status: Ativo

Número	Razão Social	I. Estadual	CNPJ/CPF	Fase	Situação	Saldo
269101.0014/18-0	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	730..98.400	98...29.600/5,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	104.060,21
250000.2738/20-7	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	730..98.400	98...29.600/5,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	37.621,02
250000.7859/19-3	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	730..98.400	98...29.600/5,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	100.186,28

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/2347D334-1C21-4D74

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

RELATÓRIO DE PAF

CNPJ Base: 11895432
Status: Ativo

Número	Razão Social	I. Estadual	CNPJ/CPF	Fase	Situação	Saldo
206915.0008/18-8	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	41.605,85
206915.0009/18-4	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	291.896,53
269101.0033/21-4	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	9.780,67
269101.0034/21-0	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	8.987,65
350000.2980/19-9	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	451.203,93
350000.7858/19-7	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	37.204,13
350000.9561/19-1	GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.	096..39.800	95...43.200/4,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	50.353,13

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/2347D334-1C21-4D74

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

RELATÓRIO DE PAF

CNPJ Base: 22369569
Status: Ativo

Número	Razão Social	I. Estadual	CNPJ/CPF	Fase	Situação	Saldo
092548.0048/23-4	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	20.017,07
092579.0065/23-4	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	8.904,57
152521.0065/20-9	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	5.535,25
152521.0088/20-9	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	10.049,53
206915.0010/19-0	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	237.328,79
206915.0012/19-3	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	1.209.935,75
210545.0024/21-9	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	15.167,88
210765.0061/21-1	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	21.693,95
217688.0089/19-6	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	99.589,40
269101.0029/25-0	GREAT SOLUTIONS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Dív Ativ	INSC NA D ATIVA/Em Aberto	506.038,51
269275.0025/21-3	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	627.154,27
269275.0026/21-0	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	4.760.895,43
269275.0027/21-6	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	2.216.415,84
269275.0028/21-2	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	1.730.565,91
272466.0728/22-5	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	11.256,19
293259.0281/23-9	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	12.509,08
298942.0699/22-8	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	14.323,96
298942.0700/22-6	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	9.877,62
298942.0860/23-1	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	8.904,58
440900.0031/21-7	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	17.572,85
510000.3732/25-8	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	756.086,94
550000.0558/22-8	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	50.933,21
850000.1142/23-8	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	214.590,70
850000.1152/20-9	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	877.258,23
850000.1759/22-7	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	65.759,19

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/3477a234-1221-4b24

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARROZA MARQUES DE OLIVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

RELATÓRIO DE PAF

CNPJ Base: 22369569
Status: Ativo

Número	Razão Social	I. Estadual	CNPJ/CPF	Fase	Situação	Saldo
8050000.2377/22-0	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	61.842,82
8050000.2652/21-3	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	1.310.834,73
8050000.2739/20-3	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	52.386,90
8050000.2982/19-1	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	450.452,89
8050000.3278/22-6	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	357.619,66
8050000.3381/23-0	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	1.301,17
8050000.3884/23-1	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	221.959,97
8050000.6117/21-5	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	873.539,35
8050000.6553/23-6	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	35.560,66
8050000.7856/19-4	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	307.888,65
8050000.8499/21-2	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	65.794,15
8050000.9281/19-9	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	1.027.574,37
8050001.0041/19-8	GREAT SOLUTIONS S.A.	662..12.500	69...56.900/3,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	417.977,50

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/2347D334-1C21-4D74

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

RELATÓRIO DE PAF

CNPJ Base: 24604414
Status: Ativo

Número	Razão Social	I. Estadual	CNPJ/CPF	Fase	Situação	Saldo
269354.0001/23-5	GREAT ENERGY S.A.	460..61.400	04...41.400/2,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	38.343,40
269354.0002/23-1	GREAT ENERGY S.A.	460..61.400	04...41.400/2,00-00	Ajuizado	AJUIZADO/Em Aberto	510.545,07

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por ANTENOGENES FARIAS CONCEICAO em 25/05/2026 às 18:45:57 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.ba.gov.br/autenticidade/2347D334-1C21-4D74

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052715115091100000270043763
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052715115091100000270043763
Assinado eletronicamente por: NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO - 27/05/2026 15:11:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.000

FK TECH FOR TRUCKS , sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 47193312000122, com sede RUA I Nº107 INOCOOP CEP 48120000 POJUCA /BA , e endereço eletrônico adv,nairasantos21@gmail.com, aos cuidados de Franklin de Assis Vieira de Andrade LTDA, neste ato representado(a) por seu(sua) Advogado(a) NAIRA DA SILVA SANTOS, portador do registro OAB nº 83.451, e endereço eletrônico adv,nairasantos21@gmail.com, vem, perante V. Exa., nos autos da Recuperação o Judicial instaurada por GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, na qualidade de credora já incluída no rol de credores, requerer a sua habilitação nos autos, para fins de intimação e ciência do processamento e andamento da presente Recuperação o Judicial.

Isto posto, requer-se que todas as publicações /intimação es destinadas a ora Requerente sejam encaminhadas a Patrona DRA. NAÍRA DA SILVA SANTOS, inscrito na OAB/SE 13.952 sob pena de nulidade em caso de negativa.

De tudo,

Dra. Naira Ribeiro
Advogada
Aracaju – SE | adv.nairasantos21@gmail.com

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
THAYSANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583447900000269886853
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583447900000269886853
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:34

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE 26 de maio de 2026

Naíra da Silva Santos

OAB/SE 13.952

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Dra. Naira Ribeiro
Advogada
Aracaju – SE | adv.nairasantos21@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583447900000269886853
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583447900000269886853
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:34

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA

Pojuca/BA, 15 de Julho de 2025.

À GREAT SOLUTIONS S.A, inscrito no CNPJ 22369569000323
eletrônico contato.fornecedores@greatholdings.com.br
com sede em rodovia BA093, KM43 S/N parte 3, Bairro STAR,
CEP 48120000, POJUCA/BA , com endereço, tel (21) 3559 9900

Ref.:NÃO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO

O(A) NOTIFICANTE FK TECH FOR TRUCKS , sociedade empresária inscrita no CNPJ n° 47193312000122, com sede RUA I Nº107 INOCOOP CEP 48120000 POJUCA /BA , e endereço eletrônico adv,nairasantos21@gmail.com, aos cuidados de Franklin de Assis Vieira de Andrade LTDA, neste ato representado(a) por seu(sua) Advogado(a) NAIRA DA SILVA SANTOS, portador do registro OAB n° 83.451, e endereço eletrônico adv,nairasantos21@gmail.com, em função de SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PRESTADOS DESDE 07/2023, por meio da presente Notificação Extrajudical pleitea o adimplemento, pagamento do que lhe é devido.

Ocorre que na data de 26 de julho de 2023 o(a) NOTIFICADO(A) deixou de cumprir o que fora estabelecido e pactuado entre as Partes. Desse modo, com a presente instrumento, o(a) NOTIFICANTE requer que o(a) **NOTIFICADO (A) cumpra com a sua obrigação efetuando o pagamento do valor total de débito devido que perfaz, o montante total de R$ 6.035,60 (seis mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos)** . Com isso, solicita-se que a quitação do **débito seja realizada em 5 DIAS**, a contar da data do recebimento deste documento.

A inobservância ao prazo determinado por parte do(a) NOTIFICADO(A), permitirá que o(a) NOTIFICANTE adote as medidas judicias cabíveis, sem prejuízo da cobrança de todas as perdas e danos já sofridos até o momento.

Cumprindo a finalidade do presente, e acreditando na sua capacidade de resolver o aparente impasse e evitar qualquer disputa decorrente deste documento.

Pojuca/BA 15 de julho de 2025.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

79991072764
adv.nairasantos21@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583469000000269886859
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583469000000269886859
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:34

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA

Pojuca/BA, 15 de Julho de 2025.

À GREAT SOLUTIONS S.A, inscrito no CNPJ 22369569000323
eletrônico contato.fornecedores@greatholdings.com.br
com sede em rodovia BA093, KM43 S/N parte 3, Bairro STAR,
CEP 48120000, POJUCA/BA , com endereço, tel (21) 3559 9900

Ref.:NÃO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO

O(A) NOTIFICANTE FK TECH FOR TRUCKS , sociedade empresária inscrita no CNPJ n° 47193312000122, com sede RUA I Nº107 INOCOOP CEP 48120000 POJUCA /BA , e endereço eletrônico adv,nairasantos21@gmail.com, aos cuidados de Franklin de Assis Vieira de Andrade LTDA, neste ato representado(a) por seu(sua) Advogado(a) NAIRA DA SILVA SANTOS, portador do registro OAB n° 83.451, e endereço eletrônico adv,nairasantos21@gmail.com, em função de SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PRESTADOS DESDE 07/2023, por meio da presente Notificação Extrajudical pleitea o adimplemento, pagamento do que lhe é devido.

Ocorre que na data de 26 de julho de 2023 o(a) NOTIFICADO(A) deixou de cumprir o que fora estabelecido e pactuado entre as Partes. Desse modo, com a presente instrumento, o(a) NOTIFICANTE requer que o(a) **NOTIFICADO (A) cumpra com a sua obrigação efetuando o pagamento do valor total de débito devido que perfaz, o montante total de R$ 6.035,60 (seis mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos)** . Com isso, solicita-se que a quitação do **débito seja realizada em 5 DIAS**, a contar da data do recebimento deste documento.

A inobservância ao prazo determinado por parte do(a) NOTIFICADO(A), permitirá que o(a) NOTIFICANTE adote as medidas judicias cabíveis, sem prejuízo da cobrança de todas as perdas e danos já sofridos até o momento.

Cumprindo a finalidade do presente, e acreditando na sua capacidade de resolver o aparente impasse e evitar qualquer disputa decorrente deste documento.

Pojuca/BA 15 de julho de 2025.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

79991072764
adv.nairasantos21@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583499100000269886858
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583499100000269886858
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:35

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE

JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 479.228.998-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06520005942, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA I, 107, INOCOOP, POJUCA, BA, CEP 48120000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA I, 107, INOCOOP, POJUCA, BA, CEP 48.120-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. SERVICO DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. SERVICO DE REBOQUE DE VEICULO AUTOMOTOR..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. SERVICO DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. SERVICO DE REBOQUE DE VEICULO AUTOMOTOR.

ATIVIDADE ECONÔMICA

81200000986962

Gerado em 01/06/2026 13:15:56 por NAIRA DA SILVA SANTOS - 012.447-73

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98213047 em 18/07/2022
Protocolo 225499983 de 18/07/2022
Nome da empresa JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE NIRE 29105736958
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 339398399558380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583525100000269886857
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583525100000269886857
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:19

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO

JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE

4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

POJUCA, 13 de julho de 2022.

JOSÉ WESLEY DE BRITO ANDRADE

JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE

81200000986962

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98213047 em 18/07/2022
Protocolo 225499983 de 18/07/2022
Nome da empresa JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE NIRE 29105736958
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 339398399558380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583525100000269886857
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583525100000269886857
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:19

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

225499983

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE
PROTOCOLO	225499983 - 18/07/2022
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105736958
CNPJ 47.193.312/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105736958 DE 18/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/07/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98213047

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/07/2022
Certifico o Registro sob o nº 98213047 em 18/07/2022
Protocolo 225499983 de 18/07/2022
Nome da empresa JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE NIRE 29105736958
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 339398399558380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583525100000269886857
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583525100000269886857
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.193.312/0001-22 **MATRIZ**		**18/07/2022**

NOME EMPRESARIAL
FRANKLIN DE ASSIS VIEIRA DE ANDRADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FK TECH FOR TRUCKS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R I	**107**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.120-000	**INOCOOP**	**POJUCA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANKLINANDRADE@HOTMAIL.COM	**(18) 9754-1070**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:13:56
THAOYANE BARBOZA NAIR QUEIROZ DA SILVA

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **13:51:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
Número do documento: 26052622583553800000269886856
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052622583553800000269886856
Assinado eletronicamente por: NAIRA DA SILVA SANTOS - 26/05/2026 22:58:19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANKLIN DE ASSIS VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro nascido em 16/09/1976, natural de Maceió - AL, empresário, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02300622501 DETRAN/SP, Expedida em 15.08.2017 e CPF sob nº 022.956.354-62, residente e domiciliado na Rua Antonio Conselheiro nº 59, no município de Pojuca no Estado da Bahia.

OUTORGADO: NAÍRA DA SILVA SANTOS, OAB/SE nº 13.952, com endereço em Rua Jasiel Brito Cortes nº100, Cond. Alamedas da Jabutiana, tel. (79) 99107-2764, endereço eletrônico adv.nairasantos21@gmail.com.

PODERES: outorga poderes **exclusivamente** para comparecer e representar o(a) **OUTORGANTE** em toda e qualquer assembleia geral de credores a ser realizada no âmbito da recuperação judicial das sociedades **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.; GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.; GREAT SOLUTIONS S.A.; GREAT ENERGY S.A.; GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.; GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA.; GREAT 42 S.A.; e GREAT 108 S.A. (em conjunto: "RECUPERANDAS"),** processo n.º 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ ("Recuperação Judicial"), outorgando poderes específicos para ***(i)*** transigir e votar no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial e eventuais aditivos ou modificativos apresentados nos autos da Recuperação Judicial ou na assembleia geral de credores, desde que, no que diz respeito ao Crédito do(a) **OUTORGANTE**, listado na **Classe III – Créditos Quirografários,** sejam mantidas, no mínimo, as seguintes condições: **PAGAMENTO INTEGRAL** do Crédito do **OUTORGANTE** no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o montante individual e o limite do valor listado, em parcela única, com o vencimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial.; ***(ii)*** votar qualquer outra matéria que porventura seja necessária à aprovação e à implementação do plano de recuperação judicial, incluindo a suspensão e/ou o adiamento da(s) assembleia(s) geral(is) de credores, se necessário; e ***(iii)*** votar quaisquer outros assuntos referentes à Recuperação Judicial que sejam levados às assembleias gerais de credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, apresentar manifestação de voto, de forma oral ou por escrito, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, com o que a(o) **OUTORGANTE** desde já expressa a sua concordância.

Data: 12 de maio de 2026

FRANKLIN DE ASSIS VIEIRA DE ANDRADE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:56
THACYANNE BARBOZA MATOS DA SILVA

Scanned with CamScanner

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **47.193.312/0001-22**, estabelecida na **RUA I, 107, CEP 48120000, POJUCA, BA**, representada, neste ato, por seus representantes legais e na forma dos seus atos constitutivos.

OUTORGADO: Naíra da Silva Santos, OAB/SE nº 13.952, com endereço em Rua Jasiel Brito Cortes nº100, Cond. Alamedas da Jabutiana, tel. (79) 99107-2764, endereço eletrônico adv.nairasantos21@gmail.com.

PODERES: outorga poderes **exclusivamente** para comparecer e representar o(a) **OUTORGANTE** em toda e qualquer assembleia geral de credores a ser realizada no âmbito da recuperação judicial das sociedades **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.; GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.; GREAT SOLUTIONS S.A.; GREAT ENERGY S.A.; GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.; GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA.; GREAT 42 S.A.; e GREAT 108 S.A. (em conjunto: "RECUPERANDAS"),** processo n.º 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ ("Recuperação Judicial"), outorgando poderes específicos para ***(i)*** transigir e votar no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial e eventuais aditivos ou modificativos apresentados nos autos da Recuperação Judicial ou na assembleia geral de credores, desde que, no que diz respeito ao Crédito do(a) **OUTORGANTE**, listado na **Classe III – Créditos Quirografários,** sejam mantidas, no mínimo, as seguintes condições: **PAGAMENTO INTEGRAL** do Crédito do **OUTORGANTE** no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado o montante individual e o limite do valor listado, em parcela única, com o vencimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial.; ***(ii)*** votar qualquer outra matéria que porventura seja necessária à aprovação e à implementação do plano de recuperação judicial, incluindo a suspensão e/ou o adiamento da(s) assembleia(s) geral(is) de credores, se necessário; e ***(iii)*** votar quaisquer outros assuntos referentes à Recuperação Judicial que sejam levados às assembleias gerais de credores, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, apresentar manifestação de voto, de forma oral ou por escrito, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, com o que a(o) **OUTORGANTE** desde já expressa a sua concordância.

Data: 12 de maio de 2026

JOSE WESLEY DE BRITO ANDRADE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57 THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Scanned with CamScanner

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.120.966/0001-13, com endereço eletrônico *contato@sesadvogados.com.br* (para fins deste feito) e sede na Rua Gerivatiba, n° 207, conjuntos andares 6º e 7º, Butantã, São Paulo, SP, 05501-900, vem, respeitosamente, na qualidade de credora das Recuperandas, requerer a juntada dos anexos instrumentos societário e de representação, **a fim de se proceder a habilitação do subscritor da presente nos autos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 26 de maio de 2026.

RICARDO BLAJ SERBER
OAB/SP 231.805

Gerado por 131.012.417-73 em 01/06/2026 13:15:57
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315259400000269681932
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315259400000269681932
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:52

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
5.149.789/25-2

79a. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO S
DO BRASIL LTDA.

E.R. 111
SIMPI

CNPJ/ME nº 04.120.966/0001-13
NIRE 35.222.678.193

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

1. IRON MOUNTAIN SOUTH AMERICA S.à.r.L, sociedade existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 1A, rue Thomas Edison, L-1445 Strassen, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.714.110/0001-39, neste ato representada por seu procurador CARLOS LEITE CESAR NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 273.353.168-98, portador da cédula de identidade nº 23.217.942-6 SSP/SP, domiciliado na Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05501-900; e

2. **IRON MOUNTAIN INFORMATION MANAGEMENT LLC,** sociedade existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Boston, Massachusetts, na 795 Atlantic Avenue, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.727.215/0001-58, neste ato representada por seu procurador CARLOS LEITE CESAR NETO, acima qualificado;

únicas sócias da **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.120.966/0001-13, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.222.678.193 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado, representando a totalidade do capital social e sem quaisquer ressalvas ou divergências, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas que seguem:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Decidem as sócias, por unanimidade, promover a alteração do objeto social da Sociedade para a inclusão das seguintes atividades:

- *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.*

Parágrafo Primeiro: Com relação a atividade mencionada acima, as sócias informam que serão realizadas apenas pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000,

Gerado por [illegible] 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
THAÍS YANNE [illegible] MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0023-29.

1.2. Em virtude do quanto deliberado acima, as sócias resolvem alterar a Cláusula 4ª de seu Contrato Social, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto: (i) a prestação de serviços de organização e gerenciamento de arquivos de papel e gerenciamento de arquivos de mídias magnéticas e micrográficas; (ii) processamento de dados digitalizados; (iii) microfilmagem e digitalização de documentos; (iv) estocagem e almoxarifado; (v) controle e distribuição de suprimento e logística integrada; (vi) colocação e fornecimento de mão-de-obra em caráter transitório para serviço de organização de documentos, digitalização, cópias, pesquisas documentais, executados nas dependências de terceiros; (vii) aluguel de equipamentos de informática; (viii) administração de bens próprios; (ix) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (x) atividade de courier envolvendo coleta, o transporte e entrega de documentos, cartas e volumes custodiados pela empresa, sendo que o transporte pode ser realizado em um ou mais meios de transporte próprios ou de empresas de transporte; (xi) desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação em geral; (xii) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, inclusive distribuição e manutenção; (xiii) processamento de dados e congêneres, armazenagem digital de imagens na WEB, mídias eletrônicas e Backup em nuvem; (xiv) prestação de serviços de assessoria, consultoria, projeto, implantação, suporte, manutenção e gerenciamento de soluções integradas da informação com ou sem uso de informática em geral; (xv) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, como: cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, produtos para saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como materiais de espécie humana destinados exclusivamente à pesquisa clínica, científica e tecnológica, depósitos esses a serem realizados na filial da Sociedade na Rodovia Akzo Nobel, nº 1485, São Roque da Chave, Itupeva-SP, CEP 13295-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590523883-3 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0038-05 e na filial da Sociedade na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0023-29; (xvi) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (xvii) Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos como, coleta, remoção e destruição segura de informações em geral incluindo mas não se limitando a documentos, mídias entre outros similares; (xviii) Serviço de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos sem fornecimento de partes ou peças, prestado pela filial da Sociedade na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29; (xix) comércio atacadista de equipamentos de informática e de suprimentos para equipamentos de informática, a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29; (xx) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29; (xxi) comércio

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

atacadista de resíduos e sucatas metálicas, a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29, (xxii) locação e sublocação de imóveis próprios e de terceiros, respectivamente, em especial, mas não se limitando, galpões e áreas de armazenagem, com ou sem equipamentos e/ou mobiliário a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29, e (xxiii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29.

***Parágrafo único**: Todas as filiais exercerão todas as atividades mencionadas no objeto social, exceto as mencionadas nos itens "XV", "XVIII", "XIX", "XX", "XI", "XXII" e "XXIII", que serão realizadas pelas filiais em destaque."*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações acima, as sócias resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO

A Sociedade opera sob a denominação social de **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05501-900, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade tem as seguintes filiais:

(I) Rua Francisco de Souza Melo, nº 22, Cordovil, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21010-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390063991-9 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0004-66;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

(II) Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1574, Jardim Belval, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-122, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590255192-1 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0005-47;

(III) Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 02, Número 1305, Brasília, Distrito Federal, CEP 70632-200 registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5390022892-3 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0006-28;

(IV) Rodovia BR 116, nº 24.728, Tatuquara, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81690-500 registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 5390022892-3 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0007-09;

(V) Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1.200, Bairro Sítio Gupe, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06420-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590308771-4 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0008-90;

(VI) Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 30,5, número 11.100 – P22, Bairro dos Altos, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06421-400 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590352080-9 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0009-70;

(VII) Rodovia Anhanguera, km 26,5, Galpão II, Bairro Perus, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05275-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590402992-1 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0012-76;

(VIII) Avenida Portugal, nº 325, Sala 1, Itaqui, na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06696-060, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904454346 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0013-57;

(IX) Rua Riachão, nº 200 - Galpão A, Módulos 12A, 13A e 14A Bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, CEP 54355-057, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2690062500-9 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0021-67;

(X) Rua Lauro Vannucci, 500 – Sala 01 – Jardim Santa Cândida, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-548, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590273261-6 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0022-48;

(XI) Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0023-29;

(XII) Rua Diamante, 460 – Jd. Santa Esmeralda, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13186-543, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465940-1 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0024-00;

(XIII) Avenida Francisco D'Amico, 120 e 160 – Parque I. T. Serra, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06785-290, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590273253-5 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0025-90;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

(XIV) Avenida Guandu, 1.000, Guandu, na Cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26373-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390131477-1 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0026-71;

(XV) Avenida Prefeito João Villalobo Quero, nº 2.253, Galpão 07, Jardim Belval, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-122, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590489664-1 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0027-52;

(XVI) Avenida Pirambóia, nº 2.594, Jardim Santa Cecília, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06465-060, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590489665-9 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0028-33;

(XVII) Alameda Rio Preto, nº 680, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-050, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590489666-7 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0029-14;

(XVIII) Alameda Rio Preto, nº 576, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-050, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590489667-5 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0030-58;

(XIX) Avenida Prefeito João Villalobo Quero, nº 2.253, Galpão 01, Jardim Belval, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-122, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590489668-3 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0031-39;

(XX) Rua Roberto Ozório de Almeida 1010, Barracão 3, bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81460-110, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4190163960-9 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0032-10;

(XXI) Avenida João Antônio Meccatti, nº 491, Retiro, Jundiaí-SP, CEP 13211-223, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590521838-7 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0033-09;

(XXII) Rua Alceu Damião Peixoto, nº 631, Retiro, Jundiaí-SP, CEP 13212-032, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590523879-5 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0034-81;

(XXIII) Avenida Ernesto de Moraes, nº 815, Fim do Campo, Jarinu-SP, CEP 13240-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590523882-5 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0037-24;

(XXIV) Rodovia Akzo Nobel, nº 1485, São Roque da Chave, Itupeva-SP, CEP 13295-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590523883-3 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0038-05;

(XXV) Via de Acesso João de Góes, nº 2.300, Jardim Alvorada, Jandira-SP, CEP 06612-000, complemento: Bloco B1 ao B5, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590523884-1 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0039-96;

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

(XXVI) Avenida Comandante Vergueiro da Cruz, nº 201, Olaria, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21021-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 339.0142426-6 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0043-72;

(XXVII) Rua Paulo Costa, nº 320, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-712, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.531.188 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0044-53;

(XXVIII) CSG 12 – Lote D3, módulos 1A, 1B, 1C e 1G, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72035-512, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.900.369.179 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0045-34;

(XXIX) Rua Oito, nº 25, Jardim Riacho das Pedras, Contagem-MG, CEP 32250-070, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.5311.70 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0046-15;

(XXX) Rodovia Governador Mário Covas (Rodovia BR-262), nº 222, bairro Vila Bethânia, Viana–ES, CEP 29.136-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.900.532.668 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0048-87;

(XXXI) Avenida Engenheiro Darcy Nogueira de Pinho nº 3201, módulo 02, galpão 01, Bairro Vila Cristina, Betim-MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3190258899-6 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0049-68;

(XXXII) Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 22, – espaço 02C do Espaço Empresarial "e-business park", Lapa de Baixo, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05069-900, codlog 44191-0, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906647362 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0052-63;

(XXXIII) Rodovia RS 118, no 12.760, Gleba B Km 11, loteamento Águas Mortas, Jardim Betânia, cidade de Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 94970-850, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 43920076365 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0051-82;

(XXXIV) Avenida Alcacibas Furtado, nº 800, módulo 02, galpão 10, pátio 6, Bairro Canaã, cidade de Viana, estado do Espírito Santo, CEP: 29135-008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 32900726926 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0053-44.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

A Sociedade tem por objeto: (i) a prestação de serviços de organização e gerenciamento de arquivos de papel e gerenciamento de arquivos de mídias magnéticas e micrográficas; (ii) processamento de dados digitalizados; (iii) microfilmagem e digitalização de documentos; (iv) estocagem e almoxarifado; (v) controle e distribuição de suprimento e logística integrada; (vi) colocação e fornecimento de mão-de-obra em caráter transitório para serviço de organização de documentos, digitalização, cópias, pesquisas documentais, executados nas dependências de terceiros; (vii) aluguel de equipamentos de informática; (viii) administração de bens próprios; (ix) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (x) atividade de courier envolvendo coleta, o transporte e entrega de documentos, cartas e volumes custodiados pela empresa, sendo que o transporte pode ser realizado em um ou mais meios de transporte próprios ou de empresas de transporte; (xi) desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação em geral; (xii) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, inclusive distribuição e manutenção; (xiii) processamento de dados e congêneres, armazenagem digital de imagens na WEB, mídias eletrônicas e Backup em nuvem; (xiv) prestação de serviços de assessoria, consultoria, projeto, implantação, suporte, manutenção e gerenciamento de soluções integradas da informação com ou sem uso de informática em geral; (xv) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, como: cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, produtos para saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos, bem como materiais de espécie humana destinados exclusivamente à pesquisa clínica, científica e tecnológica, depósitos esses a serem realizados na filial da Sociedade na Rodovia Akzo Nobel, nº 1485, São Roque da Chave, Itupeva-SP, CEP 13295-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590523883-3 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0038-05 e na filial da Sociedade na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n. 04.120.966/0023-29; (xvi) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (xvii) Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos como, coleta, remoção e destruição segura de informações em geral incluindo mas não se limitando a documentos, mídias entre outros similares; (xviii) Serviço de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos sem fornecimento de partes ou peças, prestado pela filial da Sociedade na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29; (xix) comércio atacadista de equipamentos de informática e de suprimentos para equipamentos de informática, a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29; (xx) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29; (xxi) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29, (xxii) locação e sublocação de imóveis próprios e de terceiros, respectivamente, em especial, mas não se limitando, galpões e áreas de armazenagem, com ou sem equipamentos e/ou mobiliário a ser realizado somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29 *e* (xxiii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal a ser realizado

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

somente pela filial da Sociedade localizada na Via Anhanguera, Km 15,7 – Sala 01 – Jardim Platina, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06278-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590465939-8 e inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.120.966/0023-29.

Parágrafo único: Todas as filiais exercerão todas as atividades mencionadas no objeto social, exceto as mencionadas nos itens "XV", "XVIII", "XIX", "XX", "XI", "XXII" e "XXIII", que serão realizadas pelas filiais em destaque.

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$818.170.040,00 (oitocentos e dezoito milhões, cento e setenta mil e quarenta reais), dividido em 818.170.040 (oitocentos e dezoito milhões, cento e setenta mil e quarenta) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	R$	%
Iron Mountain South America S.à.r.L.	76.318.934	76.318.934,00	9%
Iron Mountain Information Management, LLC	741.851.106	741.851.106,00	91%
TOTAL	818.170.040	818.170.040,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CLÁUSULA 6ª – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Único – Nenhum dos sócios poderá impor qualquer ônus ou gravame sobre qualquer das quotas representativas do capital social, ceder e/ou transferir qualquer de suas quotas, ou mesmo direitos a elas relativos, aos demais sócios ou a terceiros, sem a prévia e expressa concordância dos sócios representando maioria do capital social.

CLÁUSULA 7ª – ORIENTAÇÃO DOS NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A orientação dos negócios e a administração da Sociedade caberão a um Conselho Consultivo e à Diretoria, cujos membros, em conjunto designados administradores, serão nomeados e destituídos e/ou substituídos pelos sócios a qualquer tempo, conforme o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
THAYSANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

CLÁUSULA 8ª – CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo da Sociedade poderá ser composto por até 6 (seis) membros, sendo designados, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, em Reunião de Sócios ou no próprio Contrato Social, com mandato de 03 (três) anos. O limite de remuneração dos membros do Conselho Consultivo, em um montante individual ou global, será fixado na Reunião Anual de Sócios, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros poderão ser também representados por procuradores, devidamente nomeados, os quais deverão atuar de acordo com os poderes e limites constantes de sua respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede social ou por meio de conferências telefônicas e nas ocasiões determinadas pelo membro eleito Conselheiro Presidente.

Parágrafo Terceiro – A convocação far-se-á por escrito, por carta, e-mail ou fac-símile, na qual deve constar a pauta da reunião, as matérias a serem discutidas e votadas, e cópia dos documentos a elas relativos, exceto se acordado de forma diversa por todos os conselheiros. A Sociedade deve envidar os melhores esforços para notificar os conselheiros sobre as reuniões com antecedência razoável, mas, em qualquer caso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico, confirmadas por carta ou fac-símile, desde que participem, presencialmente ou remotamente, no mínimo, 03 (três) membros. O Conselho Consultivo poderá deliberar por meio de documento escrito e assinado por no mínimo 01 (um) conselheiro, observado que a deliberação somente será válida mediante ratificação, por fac-símile ou por e-mail, dos demais conselheiros. Quaisquer reuniões em que estejam presentes todos os conselheiros serão consideradas devidamente convocadas. As deliberações do Conselho Consultivo poderão ser representadas pela assinatura dos procuradores dos Conselheiros. As Atas com as Deliberações do Conselho Consultivo, bem como as aprovações por via eletrônica, serão arquivadas na sede da empresa por fichários, em ordem cronológica.

Parágrafo Quarto – Compete ao Conselho Consultivo: (i) opinar e manifestar-se sobre a orientação geral das atividades sociais e sobre normas e procedimentos internos que deverão ser observados, supervisionando a sua condução; (ii) opinar e manifestar-se sobre a gestão dos Diretores; (iii) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade; (iv) opinar e manifestar-se sobre o relatório de administração da Sociedade, inclusive sobre os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras; (v) opinar e manifestar-se previamente sobre qualquer negociação que envolva imóveis, incluindo mas não se limitando a locação e/ou aquisição em qualquer valor, exceto no que se refere a aditivos de contratos já existentes aprovados pelo Conselho Consultivo; (vi) opinar e manifestar-se previamente sobre a assunção da Sociedade em novos negócios diversos dos expressamente mencionados em seu objeto social; (vii) opinar e manifestar-se previamente sobre a compra, venda, constituição de hipoteca ou, de qualquer outro modo, a alienação ou constituição de gravames sobre bens imóveis; (viii) opinar e manifestar-se previamente sobre a realização de investimentos de qualquer espécie, em outras sociedades, bem como a alienação ou oneração de participações societárias; (ix) opinar e manifestar-se previamente sobre a celebração de contratos de licença para exploração de patente, para uso de marca, fornecimento de tecnologia industrial, de cooperação técnico-industrial; (x) opinar e manifestar-se previamente sobre a celebração de contratos de fiança ou qualquer espécie de garantia e (xi) opinar e manifestar-se previamente sobre a assinatura de

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

documentos e contratos que gerem obrigações para a Sociedade em valores acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), exceto com relação às folhas de pagamento da Sociedade, fechamento e assinatura de contratos de câmbio junto às instituições financeiras referentes aos investimentos das Sócias para aumento de capital da Sociedade, bem como transferências de valores entre contas bancárias de titularidade da Sociedade e contratos celebrados com clientes para a prestação de serviços objeto da Sociedade, hipótese na qual a prévia manifestação e opinião do Conselho Consultivo não será necessária.

Parágrafo Quinto – Para compor o Conselho Consultivo, com mandato indeterminado, as sócias elegem os seguintes conselheiros: (i) **JOÃO PAULO FURLANETO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de identidade RG 80.170.46 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.939.519-27, domiciliado na Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05501-900; (ii) **ORLANDO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.960.018-00, portador da cédula de identidade nº 22.252.695-6 SSP/SP, domiciliado Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, cidade de São Paulo/SP, CEP: 05501-900; e (iii) **CARLOS LEITE CESAR NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.353.168-98, portador da cédula de identidade nº 23.217.942-6 SSP/SP, domiciliado na Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05501-900.

CLAUSULA 9° – DA DIRETORIA

A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros, os quais poderão ser destituídos a qualquer momento pela sócia detentora da maioria do capital social. Os membros da Diretoria são celetistas e sua remuneração definida no Contrato de Trabalho. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão poderes para realizar os objetivos sociais e praticar os atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, ressalvados os atos cuja aprovação dependa de deliberação de sócios ou de prévia manifestação do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo – Compõem a Diretoria da Sociedade, com mandato indeterminado, os Diretores: (i) **MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 24.724.516-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 185.005.008-24; (ii) **JOÃO PAULO FURLANETO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de identidade RG 80.170.46 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.939.519-27; (iii) **ORLANDO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/ME sob o nº 252.960.018-00, portador da cédula de identidade nº 22.252.695-6 SSP/SP; (iv) **ANA CARLA MARTINS NETTO**, brasileira, casada, matemática, portadora da identidade RG 52.699.207 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 076.987.907-11; e (v) **CARLOS LEITE CESAR NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.353.168-98, portador da cédula de identidade nº 23.217.942-6 SSP/SP; todos com endereço na Rua Gerivatiba, nº 207, conjuntos 61, 62, 71 e 72, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05501-900.

CLÁUSULA 10ª – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A prática de atos pela Sociedade ficará sujeita à assinatura de:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

(i) Assinatura de 2 (dois) Diretores do Grupo A;

(ii) Assinatura de 1 (um) Diretor do Grupo A e outro do Grupo B;

(iii) Assinatura de 1 (um) Diretor do Grupo A sempre em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos para tanto, nomeado de acordo com a Cláusula Onze do Contrato Social da Sociedade;

(iv) Assinatura de 2 (dois) Diretores do Grupo B em conjunto; ou

(v) Assinatura de 1(um) Diretor do Grupo B sempre em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos para tanto, nomeado de acordo com a Cláusula Onze do Contrato Social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores não obrigarão a Sociedade em operações estranhas ao objeto social. A prática de qualquer ato ou operação em nome da Sociedade pelos Diretores ou por qualquer procurador, sem a observância do disposto neste Contrato Social, em especial o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, será reputada nula de pleno direito e, como tal, não gerará quaisquer efeitos em relação à Sociedade e aos sócios, respondendo o infrator em face dos prejuízos que vierem a ser suportados por terceiros, pela Sociedade e pelos sócios em decorrência da prática de excesso de mandato.

Parágrafo Segundo – Aos Diretores fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) concessão, em nome particular dos Diretores, de avais, fianças, cauções ou outras garantias a terceiros; (ii) negócios celebrados com quaisquer terceiros, sócios ou administradores em condições não equitativas; (iii) aprovar a assinatura de documentos e contratos que gerem obrigações para a Sociedade em valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), exceto com relação às folhas de pagamento da Sociedade, fechamento e assinatura de contratos de câmbio junto às instituições financeiras referentes aos investimentos das Sócias para aumento de capital da Sociedade, bem como transferências de valores entre contas bancárias de titularidade da Sociedade e contratos celebrados com clientes para a prestação de serviços objeto da Sociedade, hipóteses nas quais a Diretoria não necessitará de prévia manifestação e por escrito do Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro – As sócias decidem, também, dividir a Diretoria em 2 (dois) grupos, denominados Grupo A e Grupo B. O Grupo A será composto pelos Diretores João Paulo Furlaneto e Orlando Silva de Souza, já qualificados; o Grupo B será constituído pelos Diretores Maria Fernanda Egner Campos, Ana Carla Martins Netto e Carlos Leite Cesar Neto, já qualificados.

Parágrafo Quarto – As sócias decidem que os Diretores, em conjunto ou com (1) um Procurador ou com outro Diretor, poderão assinar documentos, contratos comerciais de qualquer valor e contratos que gerem obrigações para a Sociedade até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais).

CLÁUSULA 11ª – DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELA SOCIEDADE

Quaisquer procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores, além de mencionar expressamente os poderes conferidos ao mandatário, ter prazo máximo de 01 (um) ano e vedar o substabelecimento. Poderão ser concedidos poderes ao outorgado para representar a Sociedade isoladamente perante órgãos públicos (incluindo, mas não se limitando a Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda, Ministérios Públicos, Secretaria da Receita Federal do Brasil). O outorgado não poderá assinar

Gerado por CPF 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
TRACIANNE CARDOSO DE ARRUDA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

isoladamente contratos ou outros acordos comerciais ou que vinculem a sociedade. A restrição quanto ao prazo e a vedação ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representar a Sociedade em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado e admitir o substabelecimento, mas desde que com reserva de iguais poderes.

CLÁUSULA 12ª – DAS DECISÕES DE QUOTISTAS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em lei ou neste Contrato Social. A reunião será dispensável quando os sócios decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre a matéria que seria objeto de reunião.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios será convocada pelo Conselho Consultivo ou por qualquer sócio mediante avisos pessoais dirigidos a todos os sócios com, no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios instalar-se-á com a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social e será realizada (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios até a data da realização da reunião ou na própria reunião.

CLÁUSULA 13ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios representando a maioria do capital social deliberar sobre a destinação do lucro. Os eventuais prejuízos serão acumulados para compensação posterior.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, poderá (i) distribuir lucros ou pagar juros sobre o capital próprio à conta de reservas de lucros acumulados, sempre mediante levantamento de balanço intermediário para esse fim; ou ainda, (ii) levantar balanços intercalares e, com base nos mesmos, distribuir antecipadamente os lucros ou pagar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, poderá aprovar a distribuição de lucros aos sócios de forma desproporcional às respectivas participações no capital social da Sociedade, desde que observadas as limitações impostas pela legislação que rege o capital estrangeiro no Brasil.

CLÁUSULA 14ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Gerado pj 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
JUNAYARA DE BARROS MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

A dissolução da Sociedade será deliberada por sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Será liquidante o sócio titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

Parágrafo Único – A retirada, morte, exclusão, interdição, incapacidade, falência, insolvência ou ausência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

CLÁUSULA 15ª – DA REGÊNCIA

A Sociedade é empresária e rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 ("Código Civil") e supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª – DA ARBITRAGEM

Os sócios devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza relacionadas a este Contrato Social. Caso a solução amigável não seja possível, tais disputas, controvérsias ou reclamações deverão ser exclusiva e definitivamente solucionadas por meio de arbitragem final e compulsória.

Parágrafo Primeiro - Regras. Os procedimentos de arbitragem devem ser conduzidos e administrados de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e complementados pelas disposições processuais brasileiras, a saber, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e o Código Brasileiro de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Número de Árbitros. As partes tentarão acordar sobre a escolha de um árbitro, mas se não chegarem a um acordo, cada uma delas indicará um árbitro e os dois árbitros indicados deverão designar um terceiro árbitro dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua indicação e aceite como árbitros. Caso os árbitros indicados pelas duas partes não consigam concordar com a escolha do terceiro árbitro após esse período, ele deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. Os árbitros devem atuar de maneira neutra e não como árbitros das partes que os nomearam.

Parágrafo Terceiro - Sede e Idioma da Arbitragem. O local da sede da arbitragem deverá ser escolhido pelas partes e, na ausência de acordo, será a Cidade de São Paulo. A arbitragem será conduzida em inglês.

Parágrafo Quarto - Declaração do Julgamento. A sentença do tribunal arbitral deverá ser final e vinculante. A execução da sentença do tribunal arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal de jurisdição competente.

Gerado em 01/06/2026 13:15:57 por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
TRACY KUHF BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

Parágrafo Quinto - Medidas Judiciais. Os sócios poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para as seguintes medidas, e tais medidas não devem ser interpretadas como uma renúncia pelas partes dos procedimentos de arbitragem: (i) para instituir a arbitragem; (ii) para obter medidas liminares ou cautelares previamente à confirmação do tribunal arbitral; (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; e (iv) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/96. Nesse caso, os sócios elegem o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, SP.

Parágrafo Sexto - Custas e Honorários Advocatícios. O tribunal arbitral está autorizado a determinar as custas e honorários advocatícios e a alocá-los entre as partes na disputa. As custas nos processos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios, deverão ser suportadas da maneira determinada pelo tribunal arbitral.

Parágrafo Sétimo - Confidencialidade. Todas as informações trocadas entre as partes e o tribunal arbitral são

Parágrafo Oitavo - Sobrevivência das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as partes continuarão a cumprir com suas respectivas obrigações previstas neste Contrato Social enquanto tal procedimento arbitral estiver em curso.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

CARLOS LEITE CESAR NETO:27335316898

Digitally signed by CARLOS LEITE CESAR NETO:27335316898
Date: 2025.11.25 20:59:12 -03'00'

IRON MOUNTAIN SOUTH AMERICA S.à.r.L

p.p./by: Carlos Leite Cesar Neto

cargo/title: Procurador / Attorney-in-fact

CARLOS LEITE CESAR NETO:27335316898

Digitally signed by CARLOS LEITE CESAR NETO:27335316898
Date: 2025.11.25 20:59:54 -03'00'

IRON MOUNTAIN INFORMATION MANAGEMENT LLC

p.p./by: Carlos Leite Cesar Neto

cargo/title: Procurador / Attorney-in-fact

JUCESP
03 DEZ 2025
SIMPLIFICADO SÃO PAULO

TESTEMUNHAS / WITNESSESS:

1._____

Nome / Name: Maria Regina N. Bolognani
RG / ID: RG: 17.692.377-9 SSP/SP
CPF/ME: CPF: 060.467.318-36

2._____

Nome / Name: Cristina Oliveira Camargo Lino
RG / ID: RG: 32.249.427-8 SSP/SP
CPF/ME: CPF: 257.857.648-30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
413.208/25-4

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
THAOYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315293400000269681937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315293400000269681937
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

CARTÓRIOS PROTEGE O SEU PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS QUEM PROTEGE VOCÊ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PRIMEIRO TRASLADO, LIVRO 270 FOLHAS 73/74.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, como abaixo declara. –

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, **(21/05/2024)**, neste Distrito do Jardim Silveira, Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizada e da Oficial Substituta que esta subscreve, compareceu como outorgante: **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA,** com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401, 443, 473 e 541, Jaguaré, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.120.966/0001-13, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 26/04/2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 139.759/23-2, em data de 28/04/2023, cuja cópia fica arquivada neste Cartório em pasta própria de nº 01/2023, sob nº de ordem 087, neste ato sendo representada conforme Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, Cláusula Décima e Cláusula Onze do referido contrato social por seus Diretores o Sr. **JOÃO PAULO FURLANETO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de identidade RG 80.170.46 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.939.519-27; e a Sra. **MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/ME sob o nº 185.005.008-24, portadora da cédula de identidade nº 24.724.516-1 SSP/SP, ambos com endereço comercial o mesmo da outorgante e ora de passagem por esta cidade. A presente juridicamente aqui vinda especialmente para este ato, face os documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé.- E, pela outorgante mandante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) CARLOS LEITE CESAR NETO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 169.272 e no CPF/MF sob nº 273.353.168-98, **2) ANDRÉ SCOMPARIM PIDONE,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.291, e no CPF/MF sob o nº 380.527.428-97, e, **3) CAROLINA DOS SANTOS DIEGUEZ,** brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP nº 225.621, e no CPF/MF sob nº 281.219.428-61, **4) LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO,** brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.823 e no CPF/MF nº 261.420.218-52, todos com o mesmo endereço comercial da outorgante, a quem confere poderes gerais da cláusula "ad-judicia extra", para **isoladamente,** representar a outorgante perante o Poder Judiciário Estadual e Federal em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Cível, Criminal, Trabalhista e Consumidor, inclusive junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; perante os Ministérios do Trabalho e da Previdência, suas delegacias e demais órgãos, Juizados do Direito do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Delegacias Criminais, Delegacias do Consumidor, Fundação PROCON, Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus demais órgãos, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal, podendo, para tanto, praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos e interesses da outorgante, em todas as esferas, incluindo, mas não se limitando a cível e trabalhista, podendo para tanto, notificar, transigir, desistir, firmar

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052612315362800000269681941
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052612315362800000269681941
Assinado eletronicamente por: RICARDO BLAJ SERBER - 26/05/2026 12:31:53

acordos em Juízo e extrajudicialmente, receber, dar quitação e levantar quaisquer depósitos judiciais, inclusive depósitos em consignação em pagamento, em especial no Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou qualquer outro Banco depositário, podendo nomear prepostos para atuar em audiências, enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecendo com reserva de iguais poderes. A outorgante ratifica os atos praticados pelos outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso. Todos os dados dos procuradores foram fornecidos pelos representantes da outorgante, a qual se responsabilizam por sua exatidão. Assim o disse do que dou fé. A pedido da outorgante lavrei a presente, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo, conforme outorgou, aceitou e assina, dispensando a assinatura de testemunhas nos termos do provimento CG. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.**Desta: R$ 179,86, Estado R$ 51,12, Sec. Faz. R$ 34,98, Município R$ 3,59, MP. R$ 8,63, Reg. Civil R$ 9,47, Trib. Justiça R$ 12,34, Sta. Casa R$ 1,80. Total R$ 301,79. Guia nº 21/2024.-** Eu, (a.) Daniela Silva Corrêa, escrevente autorizada a lavrei. Eu, (a.) Viviane Gianeri Pio Jorge, Oficial Substituta, subscrevi e assino. - (a.a.) JOÃO PAULO FURLANETO//// MARIA FERNANDA EGNER CAMPOS. Nada mais trasladada em seguida e na mesma data supra, de tudo dou fé. Eu,_____Daniela Silva Corrêa, escrevente autorizada a lavrei. Eu,_____ Viviane Gianeri Pio Jorge, Oficial Substituta, subscrevi e assino.-

EM TEST. DA VERDADE

VIVIANE GIANERI PIO JORGE
OFICIAL SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA BARUERI - SP
Viviane Gianeri Pio Jorge
OFICIAL SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA ☆ BARUERI - SP
Daniela Silva Correa
ESCREVENTE AUTORIZADA

Código:1180591PR000000010861724L
Código:1180591TR000000010861824B

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:57
TRACKING BARUERI - SP

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE IGUAIS**, aos Drs. **RICARDO BLAJ SERBER**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 231.805, Dra. **CAROLINE CRISTINA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 373.187, e **GABRIELLE DA SILVA PEDRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 429.042, todos integrantes da **SERBER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.562.320/0001-00 e na OAB/SP nº 10.707, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.631, Cj. 204, Jd. Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01452-903, os poderes que me foram outorgados por **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.966/0001-13, com sede na Rua Gerivatiba, 207, Conjuntos 61 ,62, 71 e 72, Pinheiros, São Paulo, SP, Cep. 05501-900.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO

Assinado de forma digital por LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Dados: 2024.06.20 17:31:21 -03'00'

LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO

OAB/SP 196.823

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:15:57
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:57
TIFACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados, em atenção às decisões de id. 276263769 e id. 282406544, informar e requerer o que se segue.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052523135940000000269608409
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135940000000269608409
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

SOBRE OS HONORÁRIOS DA I. ADMINISTRADORA JUDICIAL.

1. Inicialmente, as Recuperandas informam que promoveram a **quitação integral** dos honorários já vencidos da i. Administradora Judicial, inexistindo, neste momento, quaisquer pendências financeiras relacionadas à sua remuneração.

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL SOLICITADA PELA I. ADMINISTRADORA JUDICIAL.

2. Conforme antecipado na sua manifestação de id. 281646985, as Recuperandas reiteram que disponibilizaram parte substancial dos documentos contábeis solicitados pela i. Administradora Judicial (cf. id. 281648772).

3. Desde que apresentada a referida petição, as Recuperandas lograram encaminhar parcela substancial da documentação faltante aos cuidados da i. Administrador Judicial (doc. 1), sendo certo que estão envidando os melhores esforços para providenciar os poucos documentos ainda pendentes com a maior brevidade possível, o que, por evidente, será confirmado nestes autos.

PASSIVO FISCAL MUNICIPAL.

4. Com relação ao débito fiscal perante o município do Rio de Janeiro/RJ, as Recuperandas esclarecem que a maior parte do passivo apontado à petição de id. 215024643 corresponde ao débito inscrito na CDA n. 10/005516/2021-00, oriundo de ISS, vinculado ao Processo Administrativo n. 04/00/352216/2014.

5. O referido débito é objeto da Execução Fiscal n. 0239523-95.2021.8.19.0001, em trâmite perante o d. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, estando pendente de julgamento definitivo os Embargos à Execução n. 0016988-54.2024.8.19.0001, ajuizados pela Recuperanda Great Oil Perfurações Brasil Ltda.

6. Conforme atualização realizada em maio de 2026, o débito executado corresponde atualmente a R$ 14.554.126,73 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:57
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052523135940000000269608409
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135940000000269608409
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

7. Nesse contexto, o Grupo Great esclarece que vêm concentrando esforços prioritários na equalização e resolução definitiva desse passivo. A estratégia atualmente adotada consiste na reorganização gradual do fluxo financeiro e na busca ativa de recursos capazes de viabilizar a composição e regularização do referido passivo atualizado, sem prejuízo da preservação das atividades empresariais e da manutenção da função social das sociedades recuperandas.

8. Paralelamente, esclarece-se que os demais débitos fiscais municipais também vêm sendo objeto de acompanhamento permanente e estão integralmente inseridos no planejamento financeiro e jurídico do Grupo Great.

9. Nesse sentido, em que pese a equalização do referido débito executado represente etapa essencial para a retomada do equilíbrio econômico-financeiro das Recuperandas, as sociedades vêm envidando todos os esforços necessários para construir solução abrangente e definitiva que tenha por objeto o seu passivo fiscal municipal.

SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DE ID. 279248340 E ID. 238265843.

10. Sem prejuízo de que eventual retificação ou inclusão de crédito seja formalizada pela via incidental própria, tal como previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 ("LRF"), com observância do rito processual aplicável, as Recuperandas informam que não se opõem, em princípio, à inclusão dos valores pleiteados pelas sociedades CountryServ Agency Services LLC ("CountryServ") e CountryServ International Inc. ("CS Inc."), tendo em vista que tais créditos não constaram originalmente de sua relação de credores.

11. Rememora-se que a CountryServ já consta da relação de credores pelo valor de R$ 98.593.521,30 (noventa e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), referente aos créditos oriundos da emissão dos *bonds*, sendo certo que a decisão de id. 282406544 a reconheceu como entidade apta à representação dos *bondholders* no âmbito da Assembleia Geral de Credores.

12. Os montantes ora pleiteados pela referida sociedade correspondem, em tese, a crédito próprio decorrente da prestação de serviços relacionados à estruturação, emissão e administração das operações financeiras vinculadas aos títulos.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
THAÍS JANINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052523135940000000269608409
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135940000000269608409
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

13. A CS Inc., por sua vez, não consta atualmente da relação de credores.

14. Nesse contexto, eventual inclusão dos montantes ora pleiteados pela CountryServ deverá ocorrer mediante majoração do crédito já relacionado em seu nome, e não mediante sua substituição.

15. Já o valor pleiteado em favor da CS Inc. deverá ser listado de forma autônoma no Quadro Geral de Credores ("QGC"), tendo em vista se tratar de pessoa jurídica distinta.

16. As Recuperandas ressaltam, por fim, que a presente manifestação não importa em reconhecimento definitivo da higidez, liquidez ou exigibilidade dos valores indicados, tampouco afasta a necessidade de observância do procedimento legal pertinente para análise e eventual consolidação dos créditos no âmbito de seu QGC.

SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE ID. 278435037.

17. Em atenção aos esclarecimentos solicitados na petição de id. 278435037 pelo credor Anacleto Vieira de Miranda Neto, as Recuperandas informam que o Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro não recebeu quaisquer valores, remunerações ou repasses financeiros por intermédio das sociedades do Grupo Great desde novembro de 2025, em razão da restrição de caixa enfrentada pelo Grupo Great no contexto da presente recuperação judicial.

18. Dessa forma, desde a decisão por meio da qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP determinou, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0003330-05.2025.8.26.0624, a retenção de percentual de eventuais rendimentos a ele destinados, não foram realizados quaisquer repasses financeiros em seu favor por intermédio das sociedades do Grupo Great.

19. Os registros contábeis das Recuperandas demonstram, inclusive, que os valores anteriormente devidos ao Sr. Rubens Botteri Gomes de Castro referentes aos meses de junho e julho de 2025 foram realizados apenas parcialmente, permanecendo em aberto o valor referente ao mês de agosto de 2025, ao passo que os montantes relativos aos meses de setembro e outubro de 2025 foram quitados com atraso.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
THAC'AINE BARBOZA NARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052523135940000000269608409
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135940000000269608409
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

20. Dessa forma, inexistindo pagamentos, repasses, distribuições, *pro labore*, dividendos, participação em resultados ou outros repasses financeiros destinadas ao Sr. Rubens por intermédio das sociedades do Grupo Great desde novembro de 2025, as Recuperandas esclarecem que não houve o descumprimento da ordem de retenção proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP.

* * *

21. Diante do exposto, as Recuperandas esperam ter prestado os esclarecimentos solicitados por este d. Juízo, permanecendo à disposição para apresentar eventuais informações complementares que se façam necessárias ao regular prosseguimento do feito. Por fim, informam que se reservam no direito de se manifestar, dentro do prazo legal, acerca dos demais pontos abordados nas decisões de id. 276263769 e id. 282406544.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:57
Número do documento: 26052523135940000000269608409
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135940000000269608409
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

Bárbara Cintra Rangel

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviado em: segunda-feira, 25 de maio de 2026 21:10
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino; Ana Paula Guarnieri Barbato
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001
Anexos: 4 - Diário 10 A 12 2025 GS.pdf; 5 - Razão 10 A 12 2025 GS.pdf; 6 - DFC 10 A 12 2025 GS.pdf; 3 - DRE 10 A 12 2025 GS.pdf

Prezados(as) Senhores(as),

Em continuidade às diligências empreendidas pelas Recuperandas para atender às determinações de V. Sas., encaminhamos, em anexo, documentos financeiros referentes à Great Solutions S.A. correspondentes ao período de outubro a dezembro de 2025.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2026 19:09
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>; Ana Paula Guarnieri Barbato <abarbato@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Dando continuidade aos esforços empreendidos pelas Recuperandas para a obtenção e disponibilização dos documentos solicitados por V. Sas., encaminhamos, em anexo, documentos financeiros referentes aos meses de abril a setembro ano de 2025.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: quarta-feira, 13 de maio de 2026 14:47
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>; Ana Paula Guarnieri Barbato <abarbato@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Dando continuidade aos esforços empreendidos pelas Recuperandas para a obtenção e disponibilização dos documentos solicitados por V. Sas., encaminhamos, em anexo, a documentação relativa aos extratos bancários do exercício de 2025, obtida na presente data.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:25
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a nona e última parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:23
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a oitava parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:22
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a sétima parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:15:58
RACYANNE MARQUES DA SILVA BARBOZA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:21
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a sexta parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:19
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a quinta parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:19
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a quarta parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:13
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a terceira parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:12
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a segunda parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:10
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de representantes da Great Holdings Brasil S.A. e Outros ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), no âmbito da Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("Juízo da RJ") encaminhamos os documentos listados abaixo:

- **Relativos à 2024:**
  - Balancetes de janeiro a dezembro;
  - Balanço Patrimonial de janeiro a dezembro; e
  - Demonstração do Resultado do Exercício ("DRE") de janeiro a dezembro.

- **Relativos à 2025:**
  - Balancetes de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro;
  - Balanço Patrimonial de janeiro a dezembro;
  - Demonstração dos Fluxos de Caixa ("DFC") parciais de outubro, novembro e dezembro;
  - Diário e Razão parciais de outubro, novembro e dezembro;
  - DRE parciais de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro;
  - Extratos bancários; e
  - Informe de valores referentes à retirada dos sócios de janeiro a dezembro.

- **Relativos à 2026:**
  - Balancete de janeiro a março;
  - Balanço Patrimonial de janeiro a março;
  - DRE de janeiro a março;
  - DFC de janeiro a março;
  - Diário e Razão de janeiro a março;
  - Extratos bancários de janeiro a março; e

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:15:58
THAIS LANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

- Informe de valores referentes à retirada dos sócios de janeiro a março.

Considerando o volume de documentos, os encaminharemos em mensagens apartadas, sendo a primeira parte ora anexada.

Por fim, informamos que a companhia está envidando esforços para a obtenção dos documentos ainda pendentes e os enviará assim que possível

Cordialmente,

Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052523135962600000269608416
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052523135962600000269608416
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 25/05/2026 23:13:59

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º **0845557-95.2025.8.19.0001**

PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.010.040/0019-33, com endereço na Av. do Turismo, 7228, Sala 2, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.041-010, por meio de seu advogado constituído, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ n.º 07.498.296/0008-38.

Para tanto, esclarece que promoveu Ação de Execução de Título Extrajudicial perante a **8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM**, autuada sob o n.º 0435520-28.2024.8.04.0001. Aquele Juízo reconheceu o crédito da Requerente e expediu a respectiva **Certidão de Crédito** nos termos do art. 828 do CPC, no valor de **R$ 316.644,00 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, a qual segue anexa.

Em razão do processo ora em curso neste Juízo Empresarial, no qual figura a referida devedora, vem a Requerente habilitar seu crédito, de natureza **quirografária**, para os fins do art. 9.º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Ante o exposto, requer:

a) O recebimento e processamento da presente habilitação de crédito, com a inclusão do crédito da Requerente no quadro geral de credores, na classe quirografária, no valor de R$ 316.644,00, devidamente atualizado até o efetivo pagamento;

b) A intimação do Administrador Judicial para os fins legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 22 de maio de 2026.

JANAÍNA SOUSA LOPES

OAB/PB 14.910

advogada@janainalopes.com.br (83) 99618-5330

JANAÍNA SOUSA LOPES
O.A.B N° 14.910-PB O.A.B N° A1278-AM

Av. João Machado, n° 553, Sala 106, Centro, João Pessoa/PB - CEP 58013-520

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANNE BARBOZA NOGUEIRA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052516051416900000269510679
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052516051416900000269510679
Assinado eletronicamente por: JANAINA SOUSA LOPES - 25/05/2026 16:05:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE MANAUS

8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS - CÍVEL - PROJUDI

Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Fórum Des. Euza M. N. Vasconcelos, sn - 5º andar - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-265 - Fone: 3305-5105 - E-mail: 8vara.civel@tjam.jus.br

Processo n. : 0435520-28.2024.8.04.0001
Classe processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente(s):

• Pioneiro Combustíveis Ltda. (CPF/CNPJ: 84.010.040/0019-33)
Av. do Turismo, 7228 Sala 2 - Tarumã - MANAUS/AM - CEP: 69.041-010 - E-mail: juridico@pioneirobr.com.br

Executado(s):

• GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (CPF/CNPJ: 07.498.296/0008-38)
Avenida Presidente Tancredo Neves, 326 Sala 02 e 03 - Cajual - ITAPIRANGA/AM - CEP: 69.120-000

CERTIDÃO DE CRÉDITO

RUTH HELENA MENDES MONTEIRO, Escrivã da 8ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho, da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa Brasil, etc...

CERTIFICO, que usando das atribuições a mim conferidas por lei e para fins do **artigo 828 do CPC/2015**, e revendo o expediente deste Juízo e Cartório, os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 15/02/2024 sob o nº 0435520-28.2024.8.04.0001, valor da causa de **R$ 316.644,00 (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, movida pelo **Exequente**: **Pioneiro Combustíveis Ltda.**, portador do **CNPJ de Nº 84.010.040/0019-33**, residente no Av. do Turismo, 7228 Sala 2 - Tarumã - MANAUS/AM - CEP: 69.041-010 em face do **Executado**: **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA**, portadora do **CNPJ de Nº 07.498.296/0008-38**, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, 326 Sala 02 e 03 - Cajual - ITAPIRANGA/AM - CEP: 69.120-000. Ação foi admitida por este juízo no despacho de mov. 21.1. do dia 11/04/2024. O referido é verdade, dou fé. - **DADO E PASSADO** nesta cidade de Manaus, 22 de Maio de 2026. Eu. Ruth Helena Mendes Monteiro, Escrivã, Subscrevo, conferi e assino.

Manaus, 22 de Maio de 2026

Ruth Helena Mendes Monteiro
Escrivã

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJ2 BSJ7B 92U3V BX7TR

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

autos com vista em duplicidade

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052514594020000000269475135
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052514594020000000269475135
Assinado eletronicamente por: ANCO MARCIO VALLE - 25/05/2026 14:59:34

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

MM. Juiz:

O Ministério Público vem tomar ciência da r. decisão contida no *id*.282406544, assim como vem informar que não se opõe ao deferimento do levantamento, em favor da recuperanda, do numerário transferido para estes autos (guias de Id. nº 218308997, 271888016 e 274436381).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052514572523600000269472681
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052514572523600000269472681
Assinado eletronicamente por: ANCO MARCIO VALLE - 25/05/2026 14:57:10

Ao MP sobre ID 282406544 e ID 276263769, item 8.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3193890909112 **Pagamento: 19/05/2026** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 38281222000100

Recolhida por: GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELI DA SILVA ARGENTO - 31466

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	41,22
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,50
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,50
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	2,47
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	0,41
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	0,41
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	0,41
	Total:	51,92

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

MARCELI DA SILVA ARGENTO
31466

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:58
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:58
Número do documento: 26052512273500000000269405557
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052512273500000000269405557
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 25/05/2026 12:27:34

EDITAL DE CONVOCACAO PARA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 0845557-95.2025.8.19.0001

ESPÉCIE: Recuperação Judicial

PARTES REQUERENTES: Great Holdings Brasil S.A., Great Oil Perfurações Brasil Ltda., Great Solutions S.A., Great Energy S.A., Great Oil Perfurações Nordeste Ltda., Great Services Petróleo e Gás Ltda., Great 42 S.A., Great 108 S.A. (“Grupo Great”)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS

OBJETIVO: 1) O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados a se reunirem em Assembleia-Geral de Credores a se realizar de forma exclusivamente virtual pela plataforma "Assemblex", a fim de que deliberem sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com cópia no site da Administração Judicial, assim como pela constituição do comitê de credores, às 13h00 o credenciamento e às 14h30 a verificação do quórum e o início das deliberações, nos termos do art. 35, alínea "a" da Lei 11.101/2005, designando, para tanto, das datas a seguir relacionadas:

Primeira convocação: dia 29/06/2026

Segunda convocação: dia 06/07/2026.

2) Participantes deverao realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto “selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em “Processos RJ” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “Solicitar Habilitação”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “Minhas Solicitações”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “Assemblex Pillar”, clicar em página “Processos RJ”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “Acessar Assembleia”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente

Certificado em 01/06/2026 13:15:59
MARCELI DA SILVA ARGENTO

sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital “Assemblex Pillar”, pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionado para o “lixo eletrônico”.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador n° 16387850. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 25 de Maio de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0845557-95.2025.8.19.0001

MARINA RIBEIRO BANDEIRA, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade MG-16.014.835, inscrita no CPF sob o n° 092.280.446-08, residente e domiciliada na Rua Antenor Tavares, nº 230, apt. 101, Macaé/RJ, CEP: 27900-001, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos do Art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A Requerente é credora de **GREAT SOLUTIONS S.A.** em virtude de verbas trabalhistas reconhecidas em sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º **0101260-72.2023.5.01.0031**, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

O processo trabalhista, após o trânsito em julgado, seguiu para a fase de execução, porém, em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo GREAT SOLUTIONS S.A., a execução foi suspensa na Justiça do Trabalho, consoante despacho judicial anexo, para que o crédito da Requerente fosse habilitado neste Juízo Universal.

Conforme **Certidão de Crédito Trabalhista** emitida pela 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, o valor atualizado do crédito da Requerente, até 02/05/2024, é de **R$8.841,80**, discriminado na planilha de cálculo anexa.

2. DO CRÉDITO TRABALHISTA E SUA NATUREZA PREFERENCIAL

O crédito ora perseguido pela Requerente possui natureza trabalhista, sendo decorrente de verbas salariais e rescisórias não pagas pela Recuperanda.

Conforme o Art. 83, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), os créditos derivados da legislação do trabalho, até o limite de 150 (cento e

urgalgoncalves@gmail.com | (32) 98506-5562

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
THAC ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202686800000269167804
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202686800000269167804
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:27

cinquenta) salários-mínimos por credor, são classificados como créditos com privilégio especial, possuindo a mais alta preferência no Quadro Geral de Credores.

O valor excedente a este limite legal, se houver, deverá ser habilitado como crédito quirografário, nos termos do Art. 83, inciso VI, alínea "e", da mesma lei.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente petição e dos documentos que a instruem;

b) A **habilitação do crédito** da Requerente, MARINA RIBEIRO BANDEIRA, no valor de **R$ R$8.841,80**, no Quadro Geral de Credores do Grupo GREAT SOLUTIONS S.A. e demais empresas do grupo em Recuperação Judicial, na classe de **Crédito Trabalhista**, com a prioridade legal conferida pelo Art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005;

c) A inclusão do nome e qualificação do advogado Lázaro Urgal Gonçalves, OAB/MG 182.742, nas futuras publicações e intimações referentes ao presente processo.

Termos em que, pede deferimento.

Guidoval/MG, 22 de maio de 2026.

Lázaro Urgal Gonçalves

OAB/MG 182.742

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

urgalgoncalves@gmail.com | (32) 98506-5562

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202686800000269167804
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202686800000269167804
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1505-9



POLEGAR DIREITO



Mauma Ribeiro Damasia

ASSINATURA DO TITULAR

AMERICAN BANK NOTE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202711800000269167809
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202711800000269167809
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:27

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.014.835

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2005

NOME
MARINA RIBEIRO BANDEIRA

FILIAÇÃO
CLAUDIO JOSE BANDEIRA
SIMONE MAGALHAES R.BANDEIRA

NATURALIDADE
UBA-MG

DATA DE NASCIMENTO
7/9/1991

DOC. ORIGEM NASC. LV-57A FL-255
GUIDOVAL-MG

CPF 092280446-08

PII-1505

IVETE MELO BRAÚNA
ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202711800000269167809
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202711800000269167809
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:27

LAZARO URGAL GONÇALVES
OAB/MG 182.742

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **Marina Ribeiro Bandeira**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade MG-16.014.835, inscrita no CPF sob o n° 092.280.446-08, residente e domiciliada na Rua Antenor Tavares, nº 230, ap 101, Macaé/RJ, CEP: 27900-001.

OUTORGADO: **Lázaro Urgal Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o número 182.742 e no CPF sob o número 112.071.556-32, com escritório na Rua Governador Valadares, n° 64, Centro, Guidoval/MG, CEP: 36.515-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastante procuradores e advogados para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, reconhecer a procedência do pedido, levantar ou receber RPV e Alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Guidoval/MG, 14 de novembro de 2023.

Marina Ribeiro Bandeira

Marina Ribeiro Bandeira

Rua Governador Valadares, nº 64, Centro, Guidoval/MG
lazurgon@hotmail.com – (32) 98421-4190

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202741600000269167811
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202741600000269167811
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:27

LAZARO URGAL GONÇALVES
OAB/MG 182.742

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **Marina Ribeiro Bandeira**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade MG-16.014.835, inscrita no CPF sob o n° 092.280.446-08, residente e domiciliada na Rua Antenor Tavares, nº 230, ap 101, Macaé/RJ, CEP: 27900-001, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Guidoval/MG, 14 de novembro de 2023.

Marina Ribeiro Bandeira

Marina Ribeiro Bandeira

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Rua Governador Valadares, nº 64, Centro, Guidoval/MG
lazurgon@hotmail.com – (32) 98421-4190

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202781300000269167813
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202781300000269167813
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101260-72.2023.5.01.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/12/2023
Valor da causa: R$ 5.191,74

Partes:
RECLAMANTE: MARINA RIBEIRO BANDEIRA
ADVOGADO: LAZARO URGAL GONCALVES
RECLAMADO: GREAT SOLUTIONS S.A.
ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ADRIANO LEITE PALMEIRA

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0101260-72.2023.5.01.0031
RECLAMANTE: MARINA RIBEIRO BANDEIRA
RECLAMADO: GREAT SOLUTIONS S.A.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho de id. f06d388, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 14/12/2023 19:00:35, na qual figuram como partes AUTOR: MARINA RIBEIRO BANDEIRA, CPF: 092.280.446-08, credor e RÉU: GREAT SOLUTIONS S.A., CNPJ: 22.369.569 /0001-61, devedor.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito, no importe de R$ R$ 8.841,80, atualizado até 02/05/2024, conforme cálculos de id. af1a9f6.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0845557-95.2025.8.19.000, da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no valor total de R$ 8.841,80.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 31 de julho de 2025, que vai assinada pela Magistrada desta Vara.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de julho de 2025.

ADRIANA MAIA DE LIMA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA DE LIMA, em 31/07/2025, às 15:24:32 - 3c30352
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25073109401662600000235528454?instancia=1
Número do processo: 0101260-72.2023.5.01.0031
Número do documento: 25073109401662600000235528454

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202808500000269167815
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202808500000269167815
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101260-72.2023.5.01.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/12/2023
Valor da causa: R$ 5.191,74

Partes:
RECLAMANTE: MARINA RIBEIRO BANDEIRA
ADVOGADO: LAZARO URGAL GONCALVES
RECLAMADO: GREAT SOLUTIONS S.A.
ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: ADRIANO LEITE PALMEIRA

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:15:59
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101260-72.2023.5.01.0031
Cálculo: 529439

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **MARINA RIBEIRO BANDEIRA**
Reclamado: **GREAT SOLUTIONS S.A.**
Período do Cálculo: **02/02/2022 a 01/12/2022** Data Ajuizamento: **14/12/2023** Data Liquidação: **02/05/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS	7.075,00	426,00	7.501,00
Total	**7.075,00**	**426,00**	**7.501,00**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	7.501,00
Bruto Devido ao Reclamante	**7.501,00**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**7.501,00**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.501,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV AUTOR	1.125,15
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV AUTOR	0,00
Subtotal	**8.626,15**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	215,65
Total Devido pelo Reclamado	**8.841,80**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 13/12/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 14/12/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 12/2023.
2. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 13/12/2023; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 14/12/2023.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:15:59
GIACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Assinado eletronicamente por: FABIO DE ALMEIDA - 02/05/2024 17:14:25 - af1a9f6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24050217142526000000199429132
Número do processo: 0101260-72.2023.5.01.0031
Número do documento: 24050217142526000000199429132
ID. af1a9f6 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202827600000269167818
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202827600000269167818
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:28

Processo: 0101260-72.2023.5.01.0031
Cálculo: 529439

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **MARINA RIBEIRO BANDEIRA**
Reclamado: **GREAT SOLUTIONS S.A.**
Período do Cálculo: **02/02/2022 a 01/12/2022** Data Ajuizamento: **14/12/2023** Data Liquidação: **02/05/2024**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.750,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/02/2022**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/12/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Demonstrativo de Verbas

Nome: **DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS**
Período: **02/02/2022 a 01/12/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/12/2022	-	-	-	-	-	6.772,08	0,00	6.772,08	1,044731010	7.075,00
									Total	**7.075,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2022	01/12/2022	7.075,00	0,00	0,00	7.075,00	6,0212 %	426,00
						Total	**426,00**

Assinado eletronicamente por: FABIO DE ALMEIDA - 02/05/2024 17:14:25 - af1a9f6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24050217142526000000199429132
Número do processo: 0101260-72.2023.5.01.0031
Número do documento: 24050217142526000000199429132
ID. af1a9f6 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:15:59
Número do documento: 26052215202827600000269167818
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202827600000269167818
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:28

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
02/05/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADV AUTOR	7.501,00	15,00 %	1.125,15
				Total	**1.125,15**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
02/05/2024	8.626,15	2,00 %	10,64	31.144,08	172,52

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO — **D = [(A x B) submetido a C]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
02/05/2024	8.626,15	0,50 %	638,46	43,13

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
02/05/2024	215,65	0,00	215,65

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
LAZARO MARQUES DA SILVA
IACYANNE BARBOZA

Assinado eletronicamente por: FABIO DE ALMEIDA - 02/05/2024 17:14:25 - af1a9f6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24050217142526000000199429132
Número do processo: 0101260-72.2023.5.01.0031 ID. af1a9f6 - Pág. 3
Número do documento: 24050217142526000000199429132

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052215202827600000269167818
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052215202827600000269167818
Assinado eletronicamente por: LAZARO URGAL GONCALVES - 22/05/2026 15:20:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

LILIANE DOS SANTOS, brasileira, divorciada, Tecnica de Segurança do Trabalho, portadora do RG nº 2001002036937, SSP/AL e CPF nº 048.761.714-24, residente e domiciliada na Rua Antônio Lisboa de Amorim, 475, Residencial Recanto dos Pássaros, Benedito Bentes, Maceió – AL, CEP 57084-136, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração em anexo, recebendo intimações através do endereço constante do rodapé, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA

nos autos do processo em epigrafe, com fundamento nos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005.

Preliminarmente

Inicialmente, requer o cadastramento e habilitação da sociedade empresarial TENORIO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cnpj Nº 31.583.332/0001-70, que funcionou como patrono da peticionante, neste ato representado pelo titular ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE, OAB/AL 9.417.

Demais disso, em razão da natureza do crédito ser TRABALHISTA, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência, conforme inciso I do artigo 83, da Lei 11.101/2005.

DOS FATOS

Os créditos são de origem alimentar, posto que nos autos da ação trabalhista nº 0001137-40.2023.5.19.0007, que tramitou na Justiça do trabalho da

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103871100000268789327
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103871100000268789327
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:38

Comarca de Maceió, AL, a reclamada GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, foi condenada ao pagamento dos haveres rescisórios da empregada.

Dessarte, diante da decisão em sede da presente recuperação judicial, apresentada nos autos trabalhistas, foi emitida a competente Certidão de Habilitação em 12/11/2025, acompanhada da planilha de cálculo correspondente em anexo, **com atualização até 11/09/2025**, aonde constam os valores do crédito trabalhista no valor total de **R$ 34.039,79**, se apresenta o presente pedido de habilitação.

De salientar, referida Certidão de Habilitação consta do valor bruto a Reclamante de R$ 34.039,79, restando os seguintes valores individualizados:

- **Líquido devido a exequente: R$ 24.314,13 (**R$ 30.392,67 – 20% honorários contratuais, conf. Contrato no corpo da procuração anexa);
- **Honorários Advocatícios**: **R$ 9.117,80** (R$ 6.078,53, contratual + R$ 3.039,27, sucumbencial);
- Custas Judiciais: **R$ 607,85.**

Como dito, os créditos dos requerentes têm prioridade por tratarem-se de crédito decorrente de verbas rescisórias e verba honorária, ambos de caráter alimentar e classificados na ordem do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, ou seja, crédito decorrente da legislação do trabalho inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

DO DIREITO

O artigo 9º da lei 11.101/05 estabelece alguns requisitos para habilitação de créditos na recuperação judicial a qual passamos a apresentá-los, veja-se:

> Art. 9o A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter:
> I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
> II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
> III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
> IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
> V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103871100000268789327
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103871100000268789327
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:38

> Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Nesse diapasão, passa-se a informar o cumprimento dos requisitos:

a) <u>Credores – Nome, Endereço, Valor dos Créditos atualizados e Origem</u>

1) LILIANE DOS SANTOS – Reclamante

i) Endereço: Rua Antônio Lisboa de Amorim, 475, Residencial Recanto dos Pássaros, Benedito Bentes, Maceió – AL, CEP 57084-136;

ii) Valor – R$ 24.314,13 (vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos);

iii) Origem/Classificação: Credito Trabalhista de natureza alimentar.

2) TENORIO CAVALCANTE SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA – Advogado

i) Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, 333, sala 804, Farol, Maceió, AL, CEP 57051-190;

ii) Valor – R$ 9.117,80 (nove mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos);

iii) Origem/Classificação: Credito Trabalhista de natureza alimentar.

b) <u>Documentos comprobatórios do Crédito</u>

1) Sentença prolatada e certidão de trânsito em julgado;

2) Procuração com contrato de honorários;

2) Certidão do Crédito Trabalhista e planilha de cálculo correspondente, emitida pela 7ª Vara do Trabalho de Maceió, AL.

É cediço que os créditos trabalhistas possuem preferência sobre os demais, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

> **Art. 83 – A classificação dos Créditos na falência obedece à seguinte ordem:**
> **I – Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho;**

Destarte, passa-se a informar os dados bancários da Requerente LILIANE DOS SANTOS, para deposito do seu crédito no valor de **R$ 24.314,13**:

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103871100000268789327
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103871100000268789327
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:38

Banco Itau, Agência 1465, C/C 67303-4
Liliane dos Santos, CPF nº 048.761.714-24

Por outro lado, os dados do patrono do Requerente, TENORIO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 31.583.332/0001-70, para deposito do importe de **R$ 9.117,80**:

Banco CORA (403)
Agencia: 0001
Conta Corrente: 1128895-1
Chave PIX / CNPJ nº 31.583.332/0001-70

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, Requer que Vossa Excelência determine, inicialmente a habilitação do patrono ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE, OAB/AL 9.417, nos autos e, após:

1. A inclusão dos créditos acima informados no respectivo quadro geral dos credores da empresa em recuperação judicial;
2. A habilitação dos créditos e o pagamento subsequente, conforme determina os arts. 83 e 54 da Lei 11.101/05, mediante depósito bancário nas contas da Requerente e do Patrono acima descritos;
3. Que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço apontado no rodapé desta petição inicial ou e-mail erisvaldoadvogado@gmail.com.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Maceió, 21 de maio de 2026

ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE
OAB/AL 9417

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103871100000268789327
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103871100000268789327
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0001137-40.2023.5.19.0007
AUTOR: LILIANE DOS SANTOS
RÉU: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo legal sem interposição de recurso contra a última decisão proferida nestes autos, tendo a mesma transitado em julgado no dia 24 /04/2024.

MACEIO/AL, 24 de abril de 2024.

GEANE FIRMO SOARES LISBOA
Diretor de Secretaria

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103901800000268789334
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103901800000268789334
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0001137-40.2023.5.19.0007
AUTOR: LILIANE DOS SANTOS
RÉU: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THAC'IANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

SENTENÇA

I-RELATÓRIO:

Trata-se de reclamação trabalhista submetida a rito sumaríssimo para o que se dispensa a confecção de relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

1. DO FGTS FALTANTE:

A autora denuncia que houve o inadimplemento contumaz e injustificado de várias competências do FGTS no curso do contrato de trabalho. Pede o pagamento de diferenças.

A empresa nega débitos. Argui que todas as competências fundiárias foram oportunamente pagas.

Analiso.

Considerando o princípio da maior aptidão para a prova e ciente de que compete ao réu comprovar a ocorrência de fatos extintivos do direito alegado pelo autor, dentre o que figura o pagamento, julgo procedente a demanda.

A alegação de pagamento sem a respectiva comprovação, autoriza a presunção de inadimplemento sem justificativa legal para a suspensão dos recolhimentos.

Registre-se que mesmo uma eventual celebração de acordo de parcelamento com a CEF, sem participação do empregado, não o vincula. Trata-se de acordo administrativo que protege o empregador de procedimento de cobrança

PJe Assinado eletronicamente por: ALAN DA SILVA ESTEVES - Juntado em: 10/04/2024 14:36:44 - 06ee271

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103939200000268789336
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103939200000268789336
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:39

conduzido pela entidade gestora (CEF), mas não pode ser oposto contra o empregado que reúne os requisitos legais de saque dos valores a que não tomou parte ativa na celebração do acordo de pagamento.

Portanto, ainda que o réu venha quitando eventual acordo de parcelamento, os pagamentos não podem ser apresentados como elementos extintivos do direito do autor enquanto não foram individualizados em sua conta fundiária. Até lá, os pagamentos genéricos, feitos pelo empregador em observância de acordo de parcelamento administrativo, não podem ser admitidos pelo Juízo como comprovantes eficientes de quitação, mesmo que parcial, da dívida de FGTS pendente.

Por todo o exposto, considerando a ausência de comprovação de pagamento com individualização de recolhimentos na Conta Vinculada do autor, julgo procedente o pedido para condenar o Reclamado **RÉU: GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.** a comprovar em juízo, nos termos do art. 29-A da lei 8.038/90, o cumprimento da obrigação de recolhimento de toda verba fundiária em atraso **(especificamente de 3/3/22 a 3/8/23 mais multa fundiária de 40%)**, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta Decisão, devendo apresentar todas as GFIPs referentes ao respectivo período de inadimplência, conforme a inicial, devidamente preenchidas e individualizadas (tanto em relação às informações da reclamante quanto aos do seu empregador).

Uma vez cumprida a obrigação de fazer, promova, a secretaria da vara, a imediata liberação dos valores ao autor via alvará, **com retenção de honorários advocatícios mediante anuência do constituinte.**

Para fins de liquidação, deve-se considerar a evolução da BASE DE FGTS indicada nos contracheques que instruem a contestação. Impertinentes deduções porque nada foi comprovadamente pago a este título.

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A autora relata que ao ser demitida imotivadamente em 3/8/23 não recebeu as verbas rescisórias reconhecidamente devidas e discriminadas em guia TRCT.

A empresa contesta. Afirma que efetuou o pagamento integral das verbas consignadas em guia TRCT, sempre dentro do prazo legal.

Analiso.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE PEREIRA MARQUES DA SILVA

Uma vez que o demandado alegou pagamento, passa a ser seu o ônus de provar a mencionada quitação que constituiria fato extintivo do direito perseguido pelo trabalhador.

Os documentos colacionados pela ré, contudo, não se revelam suficientes.

É que a guia TRCT juntada, encontra-se sem data nem assinatura, daí porque não pode ser considerada efetivamente como recibo de pagamento.

A empresa também não exibiu comprovante de transferência no valor da mencionada guia. Mesmo o contracheques de 8/2023, juntado com a defesa e que aponta um crédito de montante equivalente ao das parcelas mencionadas na TRCT, aponta igualmente um desconto no mesmo valor, e por isto não comprova que a quitação efetiva do valor tenha ocorrido.

Diante do exposto, considerando que a empresa não foi capaz de comprovar o alegado pagamento, julgo procedentes os pedidos de: **(a)** pagamento do valor LÍQUIDO das verbas rescisória indicadas em guia TRCT de id n. 4e95902; **(b)** multas dos art. 467 e 477 da CLT porque as verbas rescisórias que eram reconhecidas em guia TRCT e, por isso, incontroversas não foram oportunamente pagas.

3. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - EM FAVOR DO AUTOR:

Requerido pela parte autora reclamante na exordial que se auto-declara hipossuficiente econômico.

Convencimento. Tem-se que se presumir o fato, inclusive nos termos da súmula 463 do TST, que a auto declaração de hipossuficiência, independentemente do salário declarado, é eficiente para fins de reconhecimento do estado de pobreza e da ausência de condições de pagamento de custas e emolumentos processuais.

O fato de o autor receber salário elevado não demonstra que o requerente se encontra em situação econômica que suporte a assunção de gastos com a demanda judicial. Assim é que, na ausência de outro dado confiável em relação à condição financeira do postulante, o verbete I da súmula 463 do STS, admite a auto-declaração de pobreza como elemento suficiente para caracterização da hipossuficiência econômica do declarante.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACIANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

É o caso dos autos.

Por todo o exposto, defiro à parte reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do nos termos do art. 790, §3o, CLT.

No que diz respeito especificamente à instituição da cobrança de custas e honorários sucumbenciais à parte beneficiária da Justiça Gratuita, inserida pela Lei 13.467/17 (artigo 790, §4º, e 791-A, §3º, ambos da CLT), verifico que, no julgamento da ADI 5766, do excelso STF, a admitiu, desde que mantida a suspensão da exigibilidade do crédito enquanto se mantiver a hipossuficiência econômica, até o período máximo de 2 anos, no curso do qual a constatação da superação da pobreza não pode ser meramente presumida pela aferição de créditos em outra ação.

4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Considerando os critérios previstos no art. 791-A, 2o, CLT, arbitro em **10%** do valor dos títulos julgados procedentes os honorários advocatícios devidos pelo reclamado em favor do patrono do reclamante,

A execução dos honorários advocatícios devidos pelo autor ao patrono do réu dependerá, por isto, de requerimento expresso do credor que deflagre a execução e que aponte a superação da pobreza ora reconhecida.

Custas processuais pela reclamada, sucumbente.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, decide este Juízo, titular da 7ª Vara do Trabalho de Maceió:

(1) JULGAR PROCEDENTES os títulos requeridos para condenar a **RÉU: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.** a pagar à **AUTOR: LILIANE DOS SANTOS** a quantia líquida de R$ 27.593,25 relativa aos seguintes títulos: (a) condenar o Reclamado **RÉU: GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.** a comprovar em juízo, nos termos do art. 29-A da lei 8.038/90, o cumprimento da obrigação de recolhimento de toda verba fundiária em atraso **(especificamente de 3/3/22 a 3/8/23 mais multa fundiária de 40%)**, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta Decisão, devendo apresentar todas as GFIPs referentes ao respectivo período de inadimplência, conforme a inicial, devidamente preenchidas e individualizadas (tanto em relação às informações da reclamante quanto aos do seu empregador); **(b)** pagamento do valor LÍQUIDO das verbas rescisória indicadas em guia TRCT de id n. 4e95902; **(c)** multas dos art. 467 e 477 da CLT. Tudo conforme cálculos de liquidação que passam a integrar a

Gerado por 131.014.417-73 em 01/06/2026 13:16:00
THAYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

presente sentença para todos os efeitos, já observadas as deduções deferidas na fundamentação.

(2) FIXAR HONORÁRIOS advocatícios sucumbenciais devidos pelo réu ao patrono do autor , no valor de **R$ 2.759,32**.

(3) DEFERIR ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

(4) FIXAR CUSTAS no valor de **R$ 551,87**, a cargo dos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em **R$ 27.593,25,** decorrente da presente sentença líquida.

(5) ESTABELECER as seguintes condições de cumprimento da sentença, a teor do § 1º do art. 832 da CLT, por ser o meio mais adequado de efetividade do processo e de incentivar a cultura do cumprimento espontâneo da decisão: **(a)** após o trânsito em julgado da sentença, caberá ao reclamante requerer no prazo de 15 dias o início da execução, conforme previsto pelo art. 878 da CLT; **(b)** Caso não haja manifestação do reclamante solicitando oportunamente o início da execução, deve a secretaria da Vara, movimentar os autos para à fase seguinte (liquidação ou execução) conforme orientação da consulta administrativa nº000139-62.2022.2.00.0500 do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, onde permanecerá sobrestado por dois anos aguardando manifestação do exequente ou a consolidação da prescrição bienal. **(c)** Uma vez requerido formalmente o início da execução pelo reclamante, a reclamada será automaticamente notificada para que comprove o pagamento integral do valor devido ao reclamante ou o comprimento da obrigação de fazer fixada por sentença, tudo correspondente aos títulos julgados procedentes, no prazo de 10 dias, e sempre atualizado conforme decisão proferida pelo STF em 18.12.20 nos autos da ADC Nª58; **(d)** caso o reclamado não comprove o pagamento ou o cumprimento da obrigação de fazer, considerar-se-á, desde logo já citado executoriamente, sujeitando-se às medidas de constrição, devendo a secretaria providenciar as diligências executórias (sisbajud, renajud, CNIB, SNIPER, INFOJUD e mandado de penhora) e cadastrar o devedor no BNDT e no SERASAJUD;

(6) DETERMINAR que, o valor da condenação deverá ser atualizado, nos termos da decisão proferida pelo STF em 18.12.20 nos autos da ADC Nª58, exclusivamente pelo IPCA-e em relação ao período anterior a judicialização da demanda, e exclusivamente pela SELIC a partir daquela data, sem aplicação de juros de mora por índice independente, tudo conforme planilha de liquidação anexa e que integra a presente sentença líquida para todos os efeitos.

Gerado por: PJE - 01/06/2026 13:16:00 - TIACYANNE FREIRA MARQUES DA SILVA

PJe Assinado eletronicamente por: ALAN DA SILVA ESTEVES - Juntado em: 10/04/2024 14:36:44 - 06ee271

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103939200000268789336
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103939200000268789336
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:39

(7) DETERMINAR que o recolhimento de Contribuições previdenciárias e tributárias, seja feito na forma da lei, e em consonância com os Provimentos 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tudo na forma da Súmula 368 do C. TST.

(8) DECLARAR que, dos títulos deferidos, tem natureza salarial: **(a) as verbas indicadas em guia TRCT como tais e que induziram ao recolhimento previdenciário ali indicado.** Os demais títulos têm natureza indenizatória;

(9) INTIMEM-SE AS PARTES.

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) do Trabalho e na data abaixo indicados(as)

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

MACEIO/AL, 10 de abril de 2024.

ALAN DA SILVA ESTEVES
Juiz do Trabalho Titular

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001137-40.2023.5.19.0007
Cálculo: 70544

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LILIANE DOS SANTOS**
Reclamado: **GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.**
Período do Cálculo: **03/03/2022 a 03/08/2023** Data Ajuizamento: **17/10/2023** Data Liquidação: **14/04/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	30.392,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE	3.039,27
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	607,85
Total Devido Pelo Reclamado	**34.039,79**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

MAISPJE: ATUALIZAÇÃO RÁPIDA

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 16/10/2023 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 17/10/2023, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2023.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 17/10/2023.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por ARNOBIO JOSE REIS DE ARAUJO, em 11/09/2025, às 08:49:32 - 06fa75c
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103975600000268789342
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103975600000268789342
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:39

Processo: 0001137-40.2023.5.19.0007
Cálculo: 70544

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LILIANE DOS SANTOS**
Reclamado: **GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA.**
Período do Cálculo: **03/03/2022 a 03/08/2023** Data Ajuizamento: **17/10/2023** Data Liquidação: **14/04/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 14/04/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	26.065,40	1,000000000	26.065,40	0,00	26.065,40
Juros de Mora até 05/04/2024	-	-	1.527,85	1,000000000	1.527,85	0,00	1.527,85
Juros de Mora de 06/04/2024 até 14/04/2025	26.065,40	10,7400%	-	-	2.799,42	0,00	2.799,42
Total Parcial					**30.392,67**	**0,00**	**30.392,67**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE	30.392,67	10,0000%	-	-	3.039,27	0,00	3.039,27
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	607,85	0,00	607,85
Total Parcial					**3.647,12**	**0,00**	**3.647,12**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Documento assinado eletronicamente por ARNOBIO JOSE REIS DE ARAUJO, em 11/09/2025, às 08:49:32 - 06fa75c
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103975600000268789342
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103975600000268789342
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:39

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Custas Judiciais devidas 14/04/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
14/04/2025	30.392,67	2,0000%	10,64	32.629,64	607,85

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
14/04/2025	607,85	0,00	607,85	0,00	607,85	0,00	607,85

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103975600000268789342
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103975600000268789342
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:39

PROCURAÇÃO

JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE

Nome: **LILIANE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, Tec. Segurança do Trabalho, RG 2001002036937, SSP/AL, CPF 048.761.714-27, residente na Rua Antônio Lisboa de Amorim, 475, Residencial Recanto dos Pássaros, Benedito Bentes, Maceió – AL, CEP 57084-136

OUTORGADO

Nome: ***TENÓRIO CAVALCANTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,*** OAB/AL sob nº **RE-645/18**, CNPJ/MF nº 31.583.332/0001-70, representado pelo seu titular, o advogado a ***Dr.*** **ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 9.417.

PODERES GERAIS

Por este documento particular de mandato, constitui a empresa de advocacia e titular acima indicados, concedendo poderes das Clausulas ad judicia et extra, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo substabelecer com ou sem reservas de domínio, tudo em conformidade com o art. 105, do CPC.

PODERES ESPECIFICOS

Para efeito de cumprimento do art. 105, *caput*, do CPC, outorga também aos advogados constituídos, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar declaração e hipossuficiência, renunciar direito, ajuizar ação rescisória, nomear preposto e requerer alvará em nome do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.

CONTRATO DE HONORARIOS

Neste ato firma Contrato de Honorários de 20% do ganho econômico da ação.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Declaro para os devidos fins, nos termos da Lei 7.115/1983 e para disposto nos arts. 98 e ss. Do CPC, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear a presente demanda judicial, sem sacrifício do meu sustento e da minha família. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei.

Em, 13 de outubro de 2023

Liliane dos Santos

OUTORGANTE

Rua Jose de Albuquerque Porciúncula, 101 – Farol – Maceió/AL
(82) 99983-0100
erisvaldoadvogado@gmail.com
(82) 3028.0707

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANE BARBOSA MARQUES FAGULHA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052110103997900000268789344
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052110103997900000268789344
Assinado eletronicamente por: ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE - 21/05/2026 10:10:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0001137-40.2023.5.19.0007
AUTOR: LILIANE DOS SANTOS
RÉU: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA. E OUTROS (3)

Gerado por 13*.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO QUE:

1. Conforme determinação judicial, de acordo com o art. 70 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e com a Recomendação n. 109/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que nos autos do processo acima indicado, ajuizado em 17/10/2023 11:02:50, em que são partes AUTOR: LILIANE DOS SANTOS, credor, e GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA. e outros (3), devedor(es), a sentença transitou em julgado em 24/04/2024 com a condenação destas últimas.
2. Certifico que a sentença foi líquida e a reclamada não efetuou pagamento nem ofereceu bens à penhora apesar de decorrido o prazo para tanto.
3. O valor do crédito, de natureza trabalhista, atualizado até 14.04.2025, data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), é no total de **R$ R$ 34.039,79, conforme planilha #id:06fa75c**, distribuídos para os seguintes credores:
    1. **Autor, R$ 30.392,67**;
    2. **Honorários advocatícios sucumbenciais, R$ 3.039,27**;
    3. **Contribuições previdenciárias, R$** ;
    4. **Custas processuais, R$ 607,82**.
4. O reclamante constituiu nos autos o(a) advogado(a) ERISVALDO TENORIO CAVALCANTE, OAB: 9417.
5. Conforme decisão que determinou a expedição da presente decisão, não cabem tratativas acerca de retenção de honorários advocatícios contratuais, pois nela devem constar tão-somente os valores decorrentes da condenação judicial, de maneira que o advogado do credor deve, se assim entender, juntar o contrato de honorários perante o Juízo ou o administrador judicial.

MACEIO/AL, 11 de setembro de 2025.

ARNOBIO JOSE REIS DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David

Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva

Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas

Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass

Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção ao ato ordinatório de ID 282822571, informar e requerer o que se segue.

1. Inicialmente, as Recuperandas apresentam o comprovante de pagamento da GRERJ Eletrônica n. 31938909091-12, relativa às custas necessárias à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja minuta encontra-se acostada a estes (ID 281648759 – Doc. 1).

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052019034575200000268737508
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052019034575200000268737508
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 20/05/2026 19:03:45

2. Nesse sentido, requerem seja publicado, com urgência, o referido edital (ID 281648759) dentro do prazo legal do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, que se encerrará em 12.06.2026.

3. Ademais, esclarecem que a Execução de Título Extrajudicial n. 8000965-03.2023.8.05.0200 tramita perante o d. Juízo da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Pojuca, do e. TJBA, conforme consta da decisão-ofício de id. 279770179.

4. Por fim, informam que se reservam no direito de se manifestar, dentro do prazo legal, acerca dos demais pontos abordados nas decisões de id. 276263769 e id. 282406544.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052019034575200000268737508
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052019034575200000268737508
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 20/05/2026 19:03:45

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
31938909091-12	03/06/2026	51,92

CPF/CNPJ	NOME
38.281.222/0001-00	GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMARCA	SERVENTIA
Comarca da Capital	CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA	TIPO DA GUIA
Judicial	Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R$ 41,22
	SUB TOTAL	**R$ 41,22**
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R$ 3,50
FUNPERJ	6898-0000208-9	R$ 3,50
FUNARPEN	6246-0008111-6	R$ 2,47
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R$ 0,41
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R$ 0,41
FUNPGT	6898-0005532-8	R$ 0,41
	TOTAL	**R$ 51,92**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868100000002 519228538737 420260603317 938909091123



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
Número do documento: 26052019034591900000268737524
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052019034591900000268737524
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 20/05/2026 19:03:46

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 19/05/2026 - 18h17

Nº de controle: 626.212.673.544.277.485 | Autenticação bancária: 057.912.379

Conta de débito:	**Agência: 3369 | Conta: 6409-2 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**GREAT S. P. G. L. -. E. R. JUDICIAL | CNPJ: 38.281.222/0001-00**
Código de barras:	**86810000000-2 51922853873-7 42026060331-7 93890909112-3**
Empresa/Órgão:	**RJ-GRERJ ELETRONICA**
Descrição:	**IMPOSTO/TAXAS**
Numero da guia:	**3193890909112**
Data de débito:	**19/05/2026**
Data do vencimento:	**03/06/2026**
Valor principal:	**R$ 51,92**
Desconto:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Valor do pagamento:	**R$ 51,92**

A transação acima foi realizada por meio do **Bradesco Celular PJ.**
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente GREAT S. P. G. L. -. E. R. JUDICIAL , junto à Agência 3369, da data de pagamento.

Autenticação

hJ9sAhA2 @yeSliKt 4u2DxDFh ?jGbtrIV ZnbZ@3o6 hTae3WSB 6bgCfpi@ wzsQaJZ8
kw2b4UCE OeopkZbs 2bIEZYhW YiwO*CBI iWWPpUnb ZuEi82Iy 5Lb?h496 2trLUKM8
amgk7Vgb ECZiBQDs *J6@GoRE XOTCp@TC #vos45jt X2YV*P*z 00601926 00010051

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Comprove a recuperanda o recolhimento das custas de extração de edital relativo ao Edital da AGC, bem como esclareça a que juízo se refere o processo em desfavor de OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA, de 20/09/2023, sob o número 8000965-03.2023.8.05.0200, cujo autor é ANTONIO DO VALE AQUINO EPP, no valor de R$691.737,53, eis que consta apenas "VARA CÍVEL DA BAHIA".

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Chefe de Serventia

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:00
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 282406544 enviada via sistema para a parte PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 16 de maio de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1-ID 269327251- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** tempestivamente opostos (ID 276048326) por **ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP**, ao argumento de omissão, contradição e erro na decisão de ID 265785427.

Manifestações das Recuperandas (ID 278874914) e da AJ (ID 2788833130).

Ante o resultado do Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000 (ID 281964898), dou por prejudicados os Embargos de Declaração.

2-ID 281964898- Ofício oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado, comunicando o **provimento parcial ao recurso de AI nº 0073809-47.2025.8.19.0000** para reformar a decisão agravada de ID 213092492 a fim de que este Juízo profira decisão manifestando-se sobre os "bens apreendidos", bem como "acerca de sua essencialidade".

Em breve retrospectiva:

(i) Decisão de ID 213092492, que autorizou o levantamento e a transferência de valores bloqueados nas execuções relacionadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional, nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID205038610, quais sejam:

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Réu	Data	Processo	Autor	Nome da Vara	Valor da Ordem
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	12/06/2025	00767001320125170191	MARCOS PAULO DA COSTA ALVES	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	71.972,64
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	12/06/2025	00007790920165170191	EULER MARQUES DO SACRAMENTO	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	669.854,19
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	12/06/2025	00007649320235170191	ALESSANDRO DE SOUZA TORQUATO	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	7.688,29
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	12/06/2025	00000126120245200011	JONATHAN TAVARES SANTOS	1 VARA DO TRABALHO DE MARUIM	9.254,71
GREAT SOLUTIONS S.A.	11/06/2025	00000533720235050122	LILIJAN VASCONCELLOS BRANDAO M	CANDEIAS 02A VARA	12.444,40
GREAT SOLUTIONS S.A.	11/06/2025	00003267320245050221	JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO	ALAGOINHAS 01A VARA	84.757,51
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	01003346920245010027	JOSE RENATO DE MELO SOUSA	RIO DE JANEIRO 27 VARA DO TRABALHO	28.470,72
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	00005492620245050221	EVERTON DE JESUS NERY	ALAGOINHAS 01A VARA	46.148,33
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	00006558320245210013	SEBASTIAO DE SOUSA CAMPELO FIL	3 VT DE MOSSORO	513.497,95
GREAT OIL PERFURACOES BRAS LT	11/06/2025	00008673720225170191	GABRIEL BRANDAO BOTELHO	VARA DO TRABALHO DE S O MATEUS	43.694,71
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00003835020245110019	ADILSON BRAGANCA DOS SANTOS	19 VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10.013,22
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00003473820245110009	OSMAR LEAL DOS SANTOS FILHO	9 VARA DO TRABALHO DE MANAUS	10.814,52
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00004892020245050038	HAMILTON DOS SANTOS	SALVADOR 38A VARA	30.886,64
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	11/06/2025	00003393620245200001	JORGE LUIZ TAVARES DE LIMA	1VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	6.547,22
GREAT OIL P NORDESTE LTDA	30/04/25	00001624220245200011	GEORGE RODRIGUES SANTOS	1 VARA DO TRABALHO DE MARUIM	13.052,64
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.	22/08/24	00003224020245210011	JEFERSON LUCIANO DE LIMA SILVEIRA	1 VT DE MOSSORO	59.069,14
GREAT SOLUTIONS S.A.	23/06/2025	50300521620234025101	UNIAO FAZENDA NACIONAL	7 VARA DE EXECU O FISCAL DO RIO DE JANEIRO	5.016.797,43
GREAT SOLUTIONS S.A.	23/06/2025	01010164020235010033	ROGERIO AMADEU PEREIRA	RIO DE JANEIRO 33 VARA DO TRABALHO	23.127,70
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	25/07/2024	0001343-70.2024.8.25.0017	DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	VARA CIVEL DA COMARCA DE CARMÓPOLIS/SE	534.866,67
OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA	20/09/2023	8000965-03.2023.8.05.0200	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	VARA CÍVEL DA BAHIA	691.737,53
OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA	14/08/2023	0802913-07.2023.8.10.0051	ANTONIO DO VALE AQUINO EPP	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIZIDELA-MARANHÃO	183.528,54

(ii) Decisão de ID 234137410, item 5, determinou a transferência do valor penhorado no Juízo de Carmópolis/SE, para conta atrelada a este juízo e processo. O que foi cumprido conforme ID 267901958.

(iii) Decisão de ID 234137410, item 7, determinação para que as Recuperandas esclarecessem a essencialidade dos bens informados pela 4ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, penhorados em execução promovida por Antônio do Vale Aquino EPP.

(iv) Decisão de ID 265785427, entendendo que a suspensão dos efeitos deferida pela 12ª Câmara de direito Privado (ID 25915563), suspendia os efeitos da decisão de ID 213092492, apenas em relação às obrigações impostas ao agravante Antônio do Vale Aquino EPP, no Agravo de Instrumento 0073809-47.2025.8.19.0000, não alcançando demais credores ou execuções não incluídas no referido recurso; sobrestando as demais controvérsias até decisão final do recurso.

Constam dos autos manifestações das Recuperandas (ID 236181017) e da AJ (ID 238271831), defendendo a essencialidade dos bens. As Recuperandas impugnam a imputação de custos de guarda e transporte, por perda de eficácia do arresto com a formação do juízo universal, e apontam relevante subavaliação dos bens, cuja constrição violaria o princípio da preservação da empresa. A Administração Judicial corrobora a essencialidade dos ativos e destaca que, após a Lei 14.112/2020, atos constritivos sobre bens de empresas em recuperação dependem do controle do juízo universal, sendo vedadas medidas isoladas que comprometam a *par conditio creditorum*.

O Exequente, no ID 239668454, sustenta que os bens encontram-se abandonados e sucateados. Alega que assumiu a guarda por necessidade, que não possui condições financeiras para arcar com transporte e armazenamento e que tais custos não podem ser transferidos à sua responsabilidade. Defende a ausência de essencialidade dos bens, o prosseguimento da execução e, ao final, pleiteia a condenação das Recuperandas por má-fé e a advertência da Administração Judicial.

Em ID 276263769, houve o indeferimento da prorrogação do *stay period* para além dos 360 dias, ou seja, por mais 90 dias a partir de 13/04/2026.

Eis o relato.

Gerado por 131.0*.**4-73 em 01/06/2026 13:16:01
FILA GYANNE BARBOZA MARQUES LEITE

Bens essenciais à recuperação judicial são aqueles indispensáveis à continuidade de suas atividades, garantindo à empresa a continuidade da produção e receita, com a manutenção de sua operação.

Diferente do informado pelas Recuperandas, os documentos encaminhados pela 4ª Vara de Pedreiras/MA (ID 230739726/230768112) — incluindo fotos e certidão do oficial de justiça — indicam o abandono e o sucateamento dos bens arrestados, não se podendo afirmar que tais equipamentos são essenciais.

De todo modo, nos estritos termos do artigo 6.º, § 7.º-A, da Lei n.º 11.101/2005, com o término do *stay period*, não compete mais ao juízo da recuperação judicial se imiscuir nas execuções individuais de créditos extraconcursais, ainda que para a análise da essencialidade do bem.

Esta é a posição tranquila no Superior Tribunal de Justiça:

> *RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.*
>
> *1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados.*
>
> *2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos)perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".*
>
> *2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.*
>
> *2.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor.*
>
> *2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a*

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.

2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito.

2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.

3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.

3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.

4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.

4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da

Gerado por 131.092.477-73 em 01/06/2026 13:16:01
THAÓ YANNE FARIAS MARQUES DA SILVA

atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.

5. Recurso especial improvido.

(REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.)

Logo, **deixo de conhecer** da essencialidade dos bens apreendidos nas execuções individuais referidas.

Oficie-se aos juízos constantes da relação supra, com referência aos respectivos processos, comunicando desta decisão.

3-ID 279770179- Ofício oriundo da Vara Cível da Comarca de Pojuca-BA (Proc. nº 8000965-03.2023.8.05.0200). **OFICIE-SE** com cópia desta decisão.

4-ID 269368605- A TRIMAGIC SÀRL requer a individualização de seu crédito listado na relação de credores apresentada pelo AJ no ID 234945972. Sustenta ser titular de *bond* emitido no exterior no valor de USD 1.150.000,00, reconhecido no plano de recuperação, mas indevidamente listado em nome da COUNTRYSERV, que atuou apenas como *agent*.

Alega que houve inadimplemento dos juros e do principal, caracterizando evento de default e vencimento antecipado do título, e que a própria COUNTRYSERV reconheceu não ser titular do crédito. Defende que a manutenção do crédito em nome do *agent* impede o exercício regular dos direitos políticos pelos verdadeiros *bondholders*.

Requer a individualização do crédito antes da homologação do QGC, ou, subsidiariamente, o processamento como habilitação retardatária, com exclusão do valor correspondente do crédito atribuído à COUNTRYSERV.

Em sua manifestação de ID 272901989 as Recuperandas defendem que os *bonds* devem permanecer listados em nome da CountryServ, como agente fiduciário, e que a Trimagic não tem legitimidade para pedir a individualização geral dos créditos. Sustentam que eventual pleito só pode ocorrer de forma individual e em incidente próprio, e requerem o indeferimento do pedido ou o não conhecimento da habilitação retardatária por vício procedimental.

No ID 279623544, a AJ ressalta que, nas operações estruturadas no mercado de capitais, especialmente em emissões no exterior, é prática consolidada a centralização da representação por agente fiduciário, solução que também se aplica ao processo de recuperação judicial, permitindo a listagem agregada dos créditos em nome do agente, com vistas à eficiência procedimental e ao tratamento isonômico dos credores. Destaca,

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
TIAGYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

nesse sentido, o Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial, que atribui ao agente fiduciário, em regra, o exercício do direito de voz e voto em assembleia, admitindo desmembramento apenas mediante autorização judicial e iniciativa do investidor final.

No caso concreto, observa-se que a Trimagic formula pedido de individualização ampla, abrangendo a totalidade dos *bondholders*, sem deter legitimidade para representar a coletividade dos investidores, o que extrapola os limites de sua atuação e implica interferência na esfera jurídica de terceiros. A individualização, quando cabível, deve decorrer de iniciativa individual de cada credor, não podendo ser promovida de forma genérica por um único investidor.

Opina pelo indeferimento do pedido de individualização ampla dos créditos dos *bondholders*, por ausência de legitimidade da requerente, admitindo apenas a possibilidade de individualização do crédito da própria Trimagic SARL, bem como pela manutenção da representação coletiva dos *bondholders* pela Countryserv, sem prejuízo de eventual desmembramento futuro, desde que autorizado judicialmente e requerido pelos demais investidores.

Considerando a impossibilidade de individualização ampla dos créditos oriundos dos *bonds*, por ausência de legitimidade para representar a coletividade dos investidores, ressalva-se a possibilidade de individualização exclusivamente do crédito titularizado pela própria TRIMAGIC SÀRL, desde que requerida de forma individual e processualmente adequada.

MANTENHO a representação coletiva dos *bondholders* em nome da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, como agente fiduciário, para fins de verificação de créditos e exercício de direitos no processo recuperacional, sem prejuízo de eventual desmembramento futuro, mediante autorização judicial, por iniciativa dos respectivos investidores.

5-ID 279248340 e 238265843- Petição da credora COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC que requer a retificação do crédito no quadro geral de credores, em razão de honorários e contraprestações contratuais decorrentes dos serviços prestados como agente de estruturação, emissão, administração e gestão de Bonds, totalizando o valor devido de R$ 268.919,70.
À Recuperanda e à AJ.

6-ID 278435037- O peticionante ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO informa a este Juízo que, em cumprimento de sentença que tramita na 2ª Vara Cível de Tatuí/SP contra Rubens Botteri Gomes de Castro, foi deferida penhora de 30% dos rendimentos que o executado eventualmente receba das empresas do Grupo Great, atualmente em recuperação judicial.

Sustenta que apesar de regularmente oficiadas, as recuperandas e a Administradora Judicial não prestaram informações nem comprovaram o cumprimento da ordem judicial, permanecendo silentes, o que já foi apontado pelo Juízo da execução.

Às recuperandas e à AJ.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
THAÍS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

7-ID 275034370 e 275034385- Petição das Recuperandas com requerimento de levantamento de todo o valor depositado em juízo (guias de ID nº 274436381, 271888016 e 218308997), em seu favor.

A Administração Judicial (ID 278885469) opina pelo levantamento das importâncias.

Ao MP, conforme determinado no ID 276263769, item 8, atentando-se para o término do stay period, sem nova prorrogação.

8-ID 281646985- As Recuperandas requererem seja determinada a convocação de Assembleia Geral de Credores para os dias 29.06.2026 (1ª convocação) e 06.07.2026 (2ª convocação), a se realizar de forma **exclusivamente virtual** pela plataforma "Assemblex".

É juridicamente possível a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) de forma exclusivamente virtual, desde que haja autorização judicial e sejam assegurados o direito de voz e voto dos credores, a identificação segura dos participantes, a publicidade e a regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020. O entendimento encontra respaldo na **Recomendação nº 110/2021 do CNJ**, que admite a realização de AGCs em formato virtual ou híbrido, não restrita a situações excepcionais.

8.1-DEFIRO as datas sugeridas para a realização da AGC. **Publique-se o edital.**

8.2-Em atenção à manifestação de da AJ ID 280625342, informam que disponibilizaram parte substancial dos documentos contábeis solicitados. À AJ, inclusive para informar quanto a regularidade do pagamento de seus honorários conforme determinado no item 6 de ID 27623769.

RIO DE JANEIRO, 15 de maio de 2026.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz Substituto

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:01
THAÍS JANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615194851
Nome original: ACCC.pdf
Data: 14/05/2026 13:09:41
Remetente:
Beatriz Castelo Branco dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 1504 2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1819
Carimbado Eletronicamente

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 0073809-47.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP
AGRAVADA: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE PATRICIA DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES E TRANSFERÊNCIA DE QUANTIAS/BENS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ESSENCIALIDADE DOS BENS. DISCUSSÃO. OMISSÃO. DECISÃO QUE SE REFORMA.

1. Não compete a esta Corte de Justiça analisar a retidão de decisão proferida por Juízo de Direito de Comarca situada no Estado da Bahia, tampouco determinar o prosseguimento da ação de execução em trâmite perante aquele Estado.

2. Para análise da decisão agravada, deve-se, inicialmente, ressaltar que a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa recuperanda, devendo eventual pedido formulado se submeter ao crivo do juízo universal, ainda que a penhora seja anterior ao deferimento da recuperação judicial. Precedentes do STJ e do TJRJ.

3. Aliás, ao proferir a decisão agravada, dispôs o Juízo *a quo* que "compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade." Em seguida, asseverou que "ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado."

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1820
Carimbado Eletronicamente

4. Assim, a princípio, inexistiu ilegalidade da decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência acima colacionada.
5. Outrossim, conforme já apreciado pela Corte Superior de Justiça, havendo conflito positivo de competência, a discussão "sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso." Precedente.
6. Contudo, nada dispôs o Juízo *a quo* sobre os "bens apreendidos", tampouco "acerca de sua essencialidade", uma vez que, frise-se, compete-lhe aferir acerca da essencialidade dos bens para o reerguimento das empresas em recuperação judicial e, se assim não discorre, mediante decisão devidamente fundamentada, padece o julgado de vício.
7. Noutra toada, deve-se registrar que as alegações apresentadas nas razões recursais, notadamente no que concerne à não essencialidade dos bens penhorados, não foram submetidas ao juízo *a quo,* razão pela qual a sua análise configuraria indevida inovação recursal. Precedente.
8. E diante do vício acima reconhecido, impõe-se a reforma da decisão agravada para que o Juízo *a quo* manifeste-se sobre os "bens apreendidos", bem como "acerca de sua essencialidade", proferindo decisão devidamente fundamentada.
9. Recurso parcialmente provido, prejudicadas as razões contidas no agravo interno.

A C Ó R D Ã O

Visto, relatado e discutido este Agravo de Instrumento n.º **0073809-47.2025.8.19.0000**, em que é agravante **ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP** e agravada **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
Número do documento: 26051513253085000000267665540
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051513253085000000267665540
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 15/05/2026 13:25:31

Acordam os Desembargadores que integram a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reformar a decisão agravada a fim de que o Juízo *a quo* proferida decisão devidamente fundamentada, manifestando-se sobre os "bens apreendidos" e "acerca de sua essencialidade", nos termos da fundamentação, prejudicadas as razões contidas no agravo interno.

V O T O

Conhece-se o recurso, pois tempestivo e com preparo realizado, conforme extrato de fls. 1.685 (001685), presentes os demais requisitos para sua admissibilidade.

Não compete a esta Corte de Justiça analisar a retidão de decisão proferida por Juízo de Direito de Comarca situada no Estado da Bahia, tampouco determinar o prosseguimento da ação de execução em trâmite perante aquele Estado.

Volta-se a recorrente contra a decisão que deferiu "o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610".

No id 205038607, as agravadas reiteraram "a necessidade de levantamento de valores e bens que foram objeto de constrições em ações de execução promovidas por credores listados na relação apresentada com o pedido inicial, cujos créditos estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial", referindo-se às execuções números 8000965-03.2023.8.05.0200 e 802913-07.2023.8.10.0051, movidas por Antônio do Vale Aquino EPP, ora agravante.

No item III da manifestação acima, pretensão acolhida pela decisão agravada, requereram "o deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional, notadamente em relação às aç

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
THAÍS VANESSA BOZA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

de execução promovidas pelas empresas Da Matta e Antônio do Vale Aquino EPP, quais sejam processos números 00013437020224825001 7, 8000965-03.2023.8.19.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051."

Para análise da decisão agravada, deve-se, inicialmente, ressaltar que a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa recuperanda, devendo eventual pedido formulado se submeter ao crivo do juízo universal, ainda que a penhora seja anterior ao deferimento da recuperação judicial.

Tal entendimento encontra conforto nos seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. **COMPENSAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. INFLUÊNCIA NA EFETIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. INTERESSE DOS DEMAIS CREDORES.** SÚMULA Nº 83/STJ.
> **1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n.11.101/2005. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação"** (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020).
> 2. Na hipótese, trata-se de compensação de valores e liberação de pagamentos retidos pela Petrobrás decorrentes da rescisão unilateral dos contratos firmados entr
> partes, crédito esses sujeitos à recuperação judicial,
> risco e influência direta na efetividade do plano de rec

Gerado por 131.012.4[illegible]3 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE [illegible] MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1823
Carimbado Eletronicamente

ração judicial e no concurso de credores, atraindo a competência do juízo recuperacional.
3. Agravo interno não provido. [1]

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** AGRAVO IMPROVIDO.
1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.
2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.
3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.
4. Agravo regimental improvido. [2]

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PRELIMINAR AFASTADA - **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL** - PRECEDENTES DO STJ.

[1] BRASIL. STJ. AgInt no AREsp 1593237/RJ. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA -Julgamento: 27/04/2021 – Data da publicação: 03/05/2021.
[2] BRASIL. STJ. AgRg no EDcl no CC 136571/MG. Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE. SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 24/05/2017 – Data da publicação: 31/05/2017.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE PEREIRA DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
Número do documento: 26051513253085000000267665540
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051513253085000000267665540
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 15/05/2026 13:25:31

> 1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes.
> **2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal.**
> 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. [3]

No mesmo sentido segue recente julgado deste Tribunal:

> Agravo de instrumento. Processo Civil. Cumprimento de sentença em ação de cobrança de cotas condominiais. Executada em recuperação judicial. Prosseguimento da execução. Possibilidade. **Crédito extraconcursal, não sujeito à recuperação judicial. Discussão acerca da essencialidade do bem penhorado para manutenção da atividade econômica da empresa. Competência do juízo universal. Jurisprudência do STJ.** Expedição de ofício. 1. A determinação de suspensão das execuções existentes em face da empresa em recuperação judicial e proibição de bloqueio de bens está restrita, nos termos da lei, aos créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, II e III, da Lei 11.101/05), o que não é o caso dos créditos decorrentes de despesas condominiais, necessárias à administração do ativo (art. 84, III, da mesma lei). **2. Isso não significa, entretanto, que não haja limites para constrição de bens da empresa em recuperação, pois a finalidade da Lei 11.101/05 é justamente viabilizar o soerguimento da empresa em dificuldade (art. 47). Diante disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou a prever, mesmo na hipótese em que ultrapassado o stay period, que o juízo universal é competente para dispor acerca da essencialidade do bem para a manutenção da atividade econômica da empresa. Assim, o prosseguimento da execução com alienação de bens não pode prescindir**

[3] BRASIL. STJ. CC 149811/RJ. Relator Ministro MARCO BUZZI. SEGUNDA SEÇÃO – J
mento: 10/05/2017 – Data da publicação: 16/05/2017.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BEATRIZ MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1825
Carimbado Eletronicamente

> **da necessária expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial dando conhecimento do valor da execução e do bem penhorado, solicitando que seja informado, no prazo razoável de 60 dias, quanto à essencialidade desse bem para o soerguimento da empresa.** 3. Parcial provimento ao recurso. [4]

Aliás, ao proferir a decisão agravada, dispôs o Juízo *a quo* que "compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade."

Em seguida, asseverou que "ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado."

Assim, a princípio, inexistiu ilegalidade da decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência acima colacionada.

Outrossim, conforme já apreciado pela Corte Superior de Justiça, havendo conflito positivo de competência, a discussão "sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso." Veja-se:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE VALORES DA EMPRESA EM SOERGUIMENTO. ALCANCE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. VALORES POTENCIALMENTE CONCURSAIS. ESSENCIALIDADE PRESUMIDA.** REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão monocrática que reconheceu haver

[4] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0010884-83.2023.8.19.0000. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO VADO – Julgamento: 04/05/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
Número do documento: 26051513253085000000267665540
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051513253085000000267665540
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 15/05/2026 13:25:31

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1826
Carimbado Eletronicamente

conflito de competência e declarou competente o Juízo da 3ª Vara Cível de Trindade (GO), responsável pela recuperação judicial da empresa agravada, determinando a suspensão da Execução de Título Extrajudicial n. 1022382-43.2021.4.01.3500, em curso na 12ª Vara Federal de Goiânia (GO), até manifestação do Juízo da recuperação acerca da substituição ou liberação de valores bloqueados judicialmente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a penhora de valores da empresa em recuperação judicial, mesmo em execução extrajudicial de natureza privada, deve ser submetida ao juízo da recuperação; (ii) saber se a existência de decisão proferida por juízo diverso do da recuperação caracteriza conflito positivo de competência; (iii) saber se o conflito de competência pode ser utilizado como via adequada à resolução de controvérsias sobre a essencialidade de bens e concursalidade de créditos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, exige que qualquer constrição de bens essenciais à atividade empresarial, mesmo fora das hipóteses de suspensão automática das execuções, seja submetida ao juízo da recuperação judicial, sob pena de violação do princípio da preservação da empresa.

4. O conflito positivo de competência se configura quando dois juízos exercem, ainda que implicitamente, competência concorrente sobre a mesma matéria, como na hipótese em que um juízo ordena penhora de valores em execução autônoma e outro detém competência para deliberar sobre os efeitos dessa constrição no contexto do plano de soerguimento.

5. Compete ao juízo da recuperação judicial avaliar a essencialidade dos bens atingidos por medidas constritivas, inclusive em relação a créditos de natureza extraconcursal, devendo eventuais discussões sobre a classificação dos créditos ser submetidas a esse juízo, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

6. A comunicação posterior da constrição ao juízo da recuperação não é suficiente para afastar o conflito, quando já consumada medida que interfere na esfera patrimonial da recuperanda.

7. Parte expressiva do valor executado corresponc verbas possivelmente concursais, cuja exigibilidade

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE PARREIRA MARQUES DA SILVA

vinculada ao plano de recuperação, legitimando a atuação prioritária do juízo universal.
IV. DISPOSITIVO E TESE
8. Agravo interno desprovido.
Tese de julgamento: "1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos constritivos que atinjam o patrimônio da empresa em soerguimento, inclusive em execuções fundadas em títulos extrajudiciais de natureza privada. 2. O conflito positivo de competência se caracteriza pela prática de atos por juízo diverso do da recuperação com reflexos diretos sobre o plano de recuperação judicial e o patrimônio da empresa. 3. A discussão sobre a concursalidade do crédito e sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso".
Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B; CPC/2015, arts. 67 a 69.
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC n. 194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023; STJ, CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024; STJ, EDcl nos EDcl no AgInt no CC n. 165.963/AM, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgados em 22/9/2021; STJ, AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023; STJ, AgInt nos EDcl no CC n. 178.339/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgados em 15/2/2022. [5]

Contudo, nada dispôs o Juízo *a quo* sobre os “bens apreendidos”, tampouco “acerca de sua essencialidade”, uma vez que, frise-se, compete-lhe aferir a respeito da essencialidade dos bens para o reerguimento das empresas em recuperação judicial e, se assim não discorre, mediante decisão devidamente fundamentada, padece o julgado de vício.

Noutra toada, deve-se registrar que as alegações apresentadas nas razões recursais, notadamente no que concerne à não essencialidade dos bens penhorados, não foram submetidas ao juízo *a quo,* razão pela qual a sua análise configuraria indevida inovação recursal.

[5] BRASIL. STJ. AgInt no CC206080/GO. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 15/04/2025 – Data da publicação: 25/04/2025.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:01
THAYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Confira-se, sobre o tema, acórdão deste Tribunal de Justiça:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA PELA QUAL O D. MAGISTRADO DETERMINOU INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a intimação da parte contrária para manifestação, quanto aos requeridos pela parte executada, ora agravante, notadamente exceção de incompetência (índexes 258705440 e 262289775) e pedido de sobrestamento do feito (índex 264636473). II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste na análise da admissibilidade do agravo de instrumento interposto contra despacho ordinatório, sem conteúdo decisório, proferido pelo juízo de primeiro grau. III - RAZÕES DE DECIDIR 3. Examinando-se, de forma detida, todos os argumentos, fundamentos e teses expostos pelo agravante, verifica-se que o ato processual impugnado não é uma decisão. 4. A determinação para intimação nada mais é do que um ato processual de andamento, com previsão no artigo 269, do CPC. 5. O d. magistrado se limitou a intimar a parte exequente para que se manifestasse acerca das irresignações apresentadas pela executada, ora agravante, notadamente exceção de incompetência (índexes 258705440 e 262289775) e pedido de sobrestamento do feito (índex 264636473). 6. Da análise dos referidos requerimentos, observa-se que a agravante pretende, em sede recursal, a suspensão da execução, o cancelamento das medidas constritivas e a expedição de alvará para levantamento das quantias eventualmente retidas de seu faturamento e depositadas à disposição do juízo, ao menos até a apreciação da exceção de incompetência. **7. Ocorre que tais pleitos ainda não foram apreciados pelo Juízo de origem, que apenas determinou a intimação da parte contrária para manifestação prévia. Eventual apreciação direta da matéria por esta instância recursal configuraria indevida supressão de instância. Impossibi-**

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOSA DE SOUZA - 282269949 - PJERJ

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1829
Carimbado Eletronicamente

lidade. Precedentes. DISPOSITIVO: RECURSO NÃO CONHECIDO. [6]

Nesse diapasão, ante ao vício acima reconhecido, impõe-se a reforma da decisão agravada para que o Juízo *a quo* manifeste-se sobre os “bens apreendidos” e “acerca de sua essencialidade”, proferindo decisão devidamente fundamentada.

Por tais fundamentos, conhece-se e dá-se provimento parcial ao recurso para reformar a decisão agravada a fim de que o Juízo *a quo* proferida decisão devidamente fundamentada, manifestando-se sobre os “bens apreendidos”, bem como “acerca de sua essencialidade”, nos termos da fundamentação, prejudicadas as razões contidas no agravo interno.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[6] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0014516-15.2026.8.19.0000. CELSO SILVA FILHO. VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – Julgam 14/04/2026 – Data da publicação: 29/04/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por: 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THAÍS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615194850
Nome original: 1517.pdf
Data: 14/05/2026 13:09:41
Remetente:

Beatriz Castelo Branco dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 1504 2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1832
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **1504/2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento.**
Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS PAES, Relator, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que foi **dado parcial provimento** ao **Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000**, em que são partes ANTONIO DO VALE AQUINO EPP e GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA , nos termos da(o) decisão/acórdão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

BEATRIZ.CASTELO
14/05/2026 13:08:59 Local SECRETARIA DA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
Número do documento: 26051513253115200000267665543
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051513253115200000267665543
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 15/05/2026 13:25:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS, vem, perante V. Exa., nos autos da Recuperação Judicial instaurada por **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA**, na qualidade de **credora já incluída no rol de credores**, requerer a sua **habilitação** nos autos, **para fins de intimação e ciência do processamento** e andamento da presente Recuperação Judicial.

Isto posto, requer-se que todas as publicações/intimações destinadas a ora Requerente sejam encaminhadas ao Patrono signatário da presente, **DR. JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ, inscrito na OAB/RJ 106.810**, sob pena de nulidade em caso de negativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ
OAB/RJ 106.810

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
Número do documento: 26051512350998700000267649703
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512350998700000267649703
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10

PROCURAÇÃO

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.711/0002-02, com sede na Rua Professor Ivone Alves de Barcelos, nº 205 – Parte, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP.: 27.930-490, pelo presente instrumento particular do mandato, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 074.129.387-03 e na OAB/RJ sob o n.º 106.810, cadastrado no endereço eletrônico "jeduardo@junqueiraferraz.com.br", **MAURO VINICIUS DA ROCHA MARQUES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 172.665, cadastrado no endereço eletrônico "mmarques@junqueiraferraz.com.br", **CAROLINA NATASHA RODRIGUES GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 231.173, cadastrada no endereço eletrônico "cgomes@junqueiraferraz.com.br", **ACSA COSTA FIGUEREDO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 255.707, cadastrada no endereço eletrônico "afigueiredo@junqueiraferraz.com", todos integrantes da sociedade de advogados **JUNQUEIRA FERRAZ ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.271.123/0001-80, estabelecida na Rua Rodrigo Silva, nº 18, 11º andar, Centro, nesta cidade, para representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Publica. **Poderes**: Por este instrumento particular de procuração constituo meus bastantes procuradores, os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da clausula "**AD JUDICIA**", podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

receber quitação, substabelecer, levantar ou receber Mandados de Pagamento ou Alvarás.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

_____

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA
MÁRCIO ROBLES SOARES JÚNIOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:01
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0597465-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/325957-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004027280 - 08/03/2021

NIRE: 33.2.0597465-9

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: E235B559-DD5D-4984-AD75-F0E95B99BBD2

Nome

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004528263	02.430.711/0001-21	Avenida LACERDA AGOSTINHO S/N	Virgem Santa	Macaé	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/10/2021 e arquivado em 04/10/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
12	1/1

Observação:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051512351053000000267649707
https://trj.jucerja.rj.gov.br/pls/trj/Processo/ConsultaDocumento/listViewSeam?x=26051512351053000000267649707
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2021/325957-5 01/10/2021 15:37:09

JUCERJA

Último arquivamento:
00004027280 - 08/03/2021

NIRE: 33.2.0597465-9

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA

Boleto(s): 103829263

Hash: E235B559-DD5D-4984-AD75-F0E95B99BBD2

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0597465-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	01/10/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

01/10/2021

Data

00-2021/325957-5

Gerado por ASSINADO:447***73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARROS MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051512351053000000267649707
https://dkp.jucerja.rj.gov.br:443/p/Processo/ConsultaDocumento/listViewSeam?x=26051512351053000000267649707
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

CNPJ/ME nº 02.430.711/0001-21
NIRE: 3320597465-9

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. OIL STATES INDUSTRIES (UK) LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Escócia, com sede em Blackness Road, Altens Industrial Est., Aberdeen, AB12 3LH, Escócia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.596.561/0001-19, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **Fabio Monteiro Marques**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 09.819.700-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 023.697.007-00, com escritório na cidade e estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 110, 9º andar, CEP: 20040-001; e

II. OIL STATES INDUSTRIES 1 B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.356.868/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Fabio Monteiro Marques**, acima qualificado;

únicas sócias de **OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.,** uma sociedade limitada, com sede na Avenida Lacerda Agostinho, S/N, Virgem Santa, Lote: 09A1, Lote: 09A3 e Lote 11-B, CEP: 27948-005, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (doravante denominada "Sociedade"), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.430.711/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3320597465-9, por despacho de 23 de março de 1998, inclusive a 27ª e última alteração contratual, devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº. 00004026951 em 06 de março de 2021, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade pela 28ª vez, nos seguintes termos e condições:

1. As sócias aprovam, neste instrumento, o encerramento das atividades da filial inscrita no CNPJ/ME nº 02.430.711/0003-93, Escritório Administrativo localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 14º andar, Centro, CEP 20030-905, sendo que as atividades por ela exercidas passam a ser executadas pela filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.430.711/0002-02, com endereço na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Ivone Alves de Barcelos, nº 205, Parte, Novo Cavaleiros, CEP 27930-490.

2. Em razão da deliberação supra, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Gerado por 194.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THIAGO ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA
Número do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 3320597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
https://jiri.jucerja.rj.gov.br:443/jiri/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512351053000000267649707
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 SOB O NÚMERO 00004152625 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

*"**Cláusula 2ª** A Sociedade tem sua sede social na Avenida Lacerda Agostinho, S/N, Virgem Santa, Lote: 09A1, Lote: 09A3 e Lote 11-B, CEP: 27948-005, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro e possui filiais:*

a. *Na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Ivone Alves de Barcelos, n° 205, parte, Novo Cavaleiros, CEP: 27930-490, que exercerá as atividades descritas na Cláusula 3ª do Contrato Social e de escritório administrativo; e*

b. *Na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beto Carreiro, lote 1, Santa Cruz, CEP: 23565-140.*

***Parágrafo único**: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou no exterior, por deliberação das sócias-quotistas representantes de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social."*

3. As sócias, por unanimidade, deliberam, ainda, alterar a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade para inclusão das seguintes atividades:

   i. Obras portuárias, marítimas e fluviais (42.91-0/00);
   ii. Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre (43.29-1/02);
   iii. Testes e análises técnicas (71.20-1/00);
   iv. Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador (77.39-0/01);
   v. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99);
   vi. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7/99);
   vii. Fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00);
   viii. Instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.21-0/00);
   ix. Locação de mão-de-obra temporária (78.20-5/00);
   x. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (33.11-2/00);
   xi. Serviços de engenharia (71.12-0/00);
   xii. Serviços de tratamento e revestimento em metais (25.39-0/02);
   xiii. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (71.19-7/99); e
   xiv. Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural (09.10-6/00).

4. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

*"**Cláusula 3ª** A Sociedade tem por objeto:*
(i) instalações marítimas e serviços relacionados, como assistência técnica, agenciamento, importação e exportação de equipamentos, acessórios e partes relacionadas com sua atividade (71.12-0/00, 42.91-0/00, 43.29-1/02);
(ii) reparo e manutenção de equipamentos a serem utilizados em campo de petróleo e venda dos respectivos sobressalentes (33.14-7/14);

Gerado por THACYANNE MARQUES DA SILVA 073.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051512351053000000267649707
https://trijrje.jus.br/4g3/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512351053000000267649707
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iii) fabricação de máquinas, equipamentos e acessórios para aplicação na indústria de prospecção e extração de petróleo e gás (28.51-8/00);
(iv) atividades de serviços de soldagem, tornearia (25.39-0/01) e montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01);
(v) serviços de engenharia e de tratamento e revestimento em metais (25.39-0/02);
(vi) obras portuárias, marítimas e fluviais (42.91-0/00);
(vii) instalação de equipamentos para orientação da navegação marítima, fluvial e lacustre (43.29-1/02);
(viii) testes e análises técnicas (71.20-1/00);
(ix) aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador (77.39-0/01);
(x) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99);
(xi) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7/99);
(xii) fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00);
(xiii) instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.21-0/00);
(xiv) locação de mão-de-obra temporária (78.20-5/00);
(xv) manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (33.11-2/00);
(xvi) serviços de engenharia (71.12-0/00);
(xvii) serviços de tratamento e revestimento em metais (25.39-0/02);
(xviii) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (71.19-7/99);
(xix) atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural (09.10-6/00); e
(xx) participação em consórcios ou no capital de outras companhias na qualidade de acionista ou sócia-quotista, como meio de atender aos fins descritos acima (64.63-8/00).

Parágrafo único: *A matriz da Sociedade poderá exercer todas as atividades descritas no objeto social, exceto as atividades sociais de itens (iii), (xii) e (xvii).”*

5. As sócias consignam que as atividades descritas na cláusula 3ª do contrato social serão exercidas pela matriz e pela filial inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.430.711/0002-02, com endereço na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Ivone Alves de Barcelos, nº 205, Parte, Novo Cavaleiros, CEP 27930-490.

6. Em razão da deliberação exposta acima, as sócias resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Gerado por 131***.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051512351053000000267649707
https://tri.nje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listViewSeam2x-26051512351053000000267649707
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Cláusula 1ª A Sociedade denomina-se "**OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**" e rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

SEDE

Cláusula 2ª A Sociedade tem sua sede social na Avenida Lacerda Agostinho, S/N, Virgem Santa, Lote: 09A1, Lote: 09A3 e Lote 11-B, CEP: 27948-005, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro e possui filiais:

a. Na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professora Ivone Alves de Barcelos, n° 205, parte, Novo Cavaleiros, CEP: 27930-490, que exercerá as atividades descritas na Cláusula 3ª do Contrato Social e de escritório administrativo; e

b. Na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beto Carreiro, lote 1, Santa Cruz, CEP: 23565-140.

Parágrafo único: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou no exterior, por deliberação das sócias-quotistas representantes de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª A Sociedade tem por objeto:

(i) instalações marítimas e serviços relacionados, como assistência técnica, agenciamento, importação e exportação de equipamentos, acessórios e partes relacionadas com sua atividade (71.12-0/00, 42.91-0/00, 43.29-1/02);
(ii) reparo e manutenção de equipamentos a serem utilizados em campo de petróleo e venda dos respectivos sobressalentes (33.14-7/14);
(iii) fabricação de máquinas, equipamentos e acessórios para aplicação na indústria de prospecção e extração de petróleo e gás (28.51-8/00);
(iv) atividades de serviços de soldagem, tornearia (25.39-0/01) e montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01);
(v) serviços de engenharia e de tratamento e revestimento em metais (25.39-0/02);
(vi) obras portuárias, marítimas e fluviais (42.91-0/00);
(vii) instalação de equipamentos para orientação da navegação marítima, fluvial e lacustre (43.29-1/02);
(viii) testes e análises técnicas (71.20-1/00);
(ix) aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador (77.39-0/01);
(x) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99);
(xi) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (52.11-7/99);
(xii) fabricação de estruturas metálicas (25.11-0/00);
(xiii) instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.21-0/00);
(xiv) locação de mão-de-obra temporária (78.20-5/00);

Gerado por THAC JANEIRO 024***73 em 01/06/2026 13:16:02
THAC JANEIRO PEREIRA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA
Numero do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 332.0597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
https://trijne.jucerja.rj.gov.br/4d43/1o/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512351053000000267649707
O ATO FICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 SOB O NUMERO 00004152265 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag: 06/12
Num. 282252675 - Pág. 6

(xv) manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (33.11-2/00);
(xvi) serviços de engenharia (71.12-0/00);
(xvii) serviços de tratamento e revestimento em metais (25.39-0/02);
(xviii) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (71.19-7/99);
(xix) atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural (09.10-6/00); e
(xx) participação em consórcios ou no capital de outras companhias na qualidade de acionista ou sócia-quotista, como meio de atender aos fins descritos acima (64.63-8/00).

Parágrafo único: A matriz da Sociedade poderá exercer todas as atividades descritas no objeto social, exceto as atividades sociais de itens (iii), (xii) e (xvii).

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$108.672.830,00 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), dividido em 108.672.830 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta e duas mil e oitocentas e trinta) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuído entre as sócias-quotistas da seguinte forma:

i) **OIL STATES INDUSTRIES 1 B.V.** possui 88.186.860 (oitenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta) quotas, no valor nominal total de R$88.186.860 (oitenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais); e

ii) **OIL STATES INDUSTRIES (UK) LTD.** possui 20.485.970 (vinte milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil e novecentas e setenta) quotas, no valor nominal total de R$ 20.485.970,00 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Segundo - As sócias-quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

Parágrafo Terceiro - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARITIMAS LTDA
Número do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 3320597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
https://trjnje.jucerja.rj.gov.br:443/jucerjaweb/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizarDocumento.seam?x=26051512351053000000267649707
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 SOB O NÚMERO 00004152625 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag: 07/12
Num. 282252675 - Pág. 7

Gerado pelo 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
TAIANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 6ª As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, empenhadas, oneradas ou alienadas de qualquer outra forma, sem o expresso consentimento de sócias-quotistas detentores de, no mínimo, ¾ do capital social, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência às sócias-quotistas que queiram adquiri-las, no caso de alguma sócia-quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Único - Em caso de cessão e transferência de quotas, o cedente responderá solidariamente com o cessionário pelo prazo de dois anos a contar do registro da alteração contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais administradores, os quais e serão pessoas físicas, sócios-quotistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelos sócios-quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os administradores são investidos de todos os poderes para exercer as atividades necessárias para a consecução do objeto social e negócios da Sociedade, podendo representar a Sociedade perante terceiros, estando sujeitos às disposições e limitações do presente Contrato Social e estabelecidos pela legislação aplicável. O único administrador da Sociedade é o Sr. **Marcio Robles Soares Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade nº. 108933391 emitido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº. 036.411.977-24, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Constante Ramos, nº 164, apto. 702, Cep 22051-010, Copacabana, o qual terá a designação de "Diretor Geral".

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá representar a Sociedade, sujeito as limitações previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social: (i) em juízo ou fora dele, perante terceiros, perante quaisquer órgãos públicos, autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante as agências governamentais, sociedades de economia mista, empresas públicas ou autarquias; (ii) no exercício da administração, orientação e gestão das atividades da Sociedade, incluindo a compra, venda, permuta ou disposição de qualquer outra forma, dos bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os termos, preços e condições para tais operações; e (iii) na assinatura de qualquer documento, ainda que resulte em assunção de obrigação ou responsabilidade pela Sociedade, incluindo escrituras, títulos de crédito, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo, os administradores da Sociedade poderão nomear procuradores para administrar a Sociedade e para a prática de atos específicos perante autoridades públicas ou terceiros em geral, desde que os poderes outorgados sejam detalhados nos respectivos instrumentos de mandato, e que tais instrumentos tenham prazo determinado, exceto nos casos de mandato para fins judiciais, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Para a assinatura de cheques, contratos de câmbio, retirada ou transferência fundos das contas bancárias da Sociedade e realização de quaisquer movimentações financeiras, a Sociedade será representada pela assinatura individual do Diretor Geral, ou pela assinatura conjunta de dois procuradores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARITIMAS LTDA
Número do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 3320597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
https://trj.nje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512351053000000267649707
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 SOB O NÚMERO 00004152825 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag: 08/12
Num. 282252675 - Pág. 8

Parágrafo Quarto – Serão nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos administradores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhas ao objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Quinto – A Sociedade não será responsabilizada por atos dos administradores ou procuradores, quando não forem respeitados os limites impostos por este Contrato Social ou pela lei.

Parágrafo Sexto - Os administradores e/ou procuradores não poderão praticar qualquer dos seguintes atos sem a autorização prévia, por escrito, dos sócios-quotistas representando a maioria do capital social:

a) requerer recuperação judicial, declarar falência ou insolvência;

b) alienar ou adquirir participação em outras sociedades;

c) outorgar aval, garantias de subsídios ou prestar qualquer outra forma de garantia em favor de quaisquer terceiros, com um valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) abrir contas bancárias no Brasil ou no exterior;

e) conceder qualquer permissão ou quaisquer outros direitos de permitir o uso de ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer propriedade intelectual, registro ou cancelamento de registro de propriedade intelectual perante autoridades governamentais ou qualquer outra entidade; ou

f) celebrar contratos que obriguem a Sociedade em valores superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª As deliberações sociais, salvo disposição em contrário deste Contrato, serão tomadas sempre em reunião que deverá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos as sócias-quotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião também poderá ser convocada pelas sócias-quotistas, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de mais de $^{1}/_{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todas as sócias-quotistas, ainda que dissidentes ou ausentes.

Gerado por 121.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
TIAGO VANTE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARITIMAS LTDA
Número do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 33205974659 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
https://trirje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512351053000000267649707
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 sob o NÚMERO 00004528265 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag: 09/12
Num. 282252675 - Pág. 9

Parágrafo Terceiro - A reunião torna-se dispensável quando todas as sócias-quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria.

Parágrafo Quarto - Qualquer sócia poderá fazer-se representar, nas reuniões, por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - Os acordos de quotistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª A liquidação, dissolução, concordata ou falência da Sociedade será deliberada pelas sócias-quotistas representantes de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social. Será liquidante a sócia titular da maioria do capital social, ou quem essa indicar, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias-quotistas na proporção da participação respectiva no capital social.

Parágrafo Primeiro - A retirada, extinção, concordata ou falência de qualquer das sócias-quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente, que deverá indicar uma nova sócia para substituir a sócia retirante, extinta, excluída ou falida.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de dissolução parcial, os valores referentes aos haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. A primeira parcela será paga contados 30 (trinta) dias da data do levantamento do balanço. Caso haja necessidade, o balanço realizado para apuração de haveres da sócia-quotista será levantado em até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação e/ou manifestação que assim decidir.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 10ª O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros terão a destinação determinada pelas sócias-quotistas e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, por deliberação das sócias-quotistas, poderá levantar balanços semestrais ou intercalares e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

Parágrafo Segundo - As sócias-quotistas não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegralizar o capital.

FORO

Gerado por CPF 012.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARITIMAS LTDA
NIRE: 332.0597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 SOB O NÚMERO 00004528265 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051512351053000000267649707
https://trj.pje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051512351053000000267649707
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Pag 10/12
Num. 282252675 - Pág. 10

Cláusula 11ª As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macaé, 21 de setembro de 2021.

OIL STATES INDUSTRIES 1 B.V.	**OIL STATES INDUSTRIES (UK) LTD.**
p.p. Fabio Monteiro Marques	p.p Fabio Monteiro Marques

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARITIMAS LTDA
Número do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 332.0597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
https://trirpje.jucerja.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listViewSeam2x-26051512351053000000267649707
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/10/2021 SOB O NÚMERO 00004528265 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag 11/12

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA, NIRE 33.2.0597465-9, PROTOCOLO 00-2021/325957-5, ARQUIVADO EM 04/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004528263, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

04 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA
Número do documento: 26051512351053000000267649707
NIRE: 332.0597465-9 Protocolo: 00-2021/325957-5 Data do protocolo: 01/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 04/10/2021 SOB O NÚMERO 00004528263 e demais constantes do termo de autenticação.
https://tiri.jucerja.rj.gov.br:443/ip/Processo/ConsultaDocumento/listViewseam?x=26051512351053000000267649707
Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ - 15/05/2026 12:35:10
Autenticação: 83B27EC6FDDD15EA4D6CA47086BAB705DAC75DE30A9200852C408F257549CF02
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.814/0001-44, com sede na Avenida Otávio Aciole Sobral, nº 207, Bairro Salustio Vieira de Melo, Carmópolis/SE, credora devidamente arrolada no Quadro Geral de Credores,e, em legitimidade autônoma quanto às suas verbas honorárias, o **MARCEL FIGUEIREDO SANTANA**, em causa própria, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7.561, integrante da sociedade Mezzarano, Araújo, Santana e Mendes Advogados Associados S/C, Rua Vereador João Calazans, nº 314, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, vêm, com respeito e acatamento, **C**om fundamento nos **artigos 10, §5º, e 84 da Lei nº 11.101/2005** e nos **artigos 85, caput e §14, e 300, ambos do Código de Processo Civil,** apresentar

IMPUGNAÇÃO TARDIA AO QUADRO GERAL DE CREDORES, HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE NATUREZA ALIMENTAR e OPOSIÇÃO AO LEVANTAMENTO DE VALORES PELAS RECUPERANDAS

A presente manifestação tem por objeto a defesa dos direitos patrimoniais da credora **Da Matta Consultoria e Projetos Ambientais EIRELI** e, com autonomia jurídica, das verbas honorárias de seu patrono, **Dr. Marcel Figueiredo Santana**,verbas estas que, por força de lei e pela cronologia processual inafastável, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial do **Grupo Great.**

A intervenção autônoma do **Dr. Marcel Figueiredo Santana** funda-se no **art. 85, caput e §14, do CPC**, que lhe confere titularidade exclusiva sobre os honorários advocatícios e lhes atribui natureza alimentar, com os mesmos privilégios das verbas trabalhistas.

O **Superior Tribunal de Justiça** consolidou esse entendimento ao fixar que o advogado é o único legitimado para pleitear a reserva, habilitação e levantamento de

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

suas verbas honorárias, as quais não se confundem com o crédito da parte representada e não são alcançadas pela novação do plano de recuperação judicial (**STJ, REsp 1.815.751/SP; AgInt no REsp 1.884.417/DF**).

I. DA CRONOLOGIA CRÍTICA DOS FATOS E DO "SMOKING GUN" DO PRÓPRIO JUÍZO RECUPERACIONAL

A análise minuciosa da linha do tempo processual é o fator determinante para o deslinde desta controvérsia. Os fatos, dispostos em sua sequência natural, revelam com clareza meridiana a quem pertence o numerário custodiado nestes autos:

Data	Evento
01/04/2025	Carmo Energy S.A. (terceiro) deposita R$ 657.950,03 em conta judicial da execução de Carmópolis/SE,ANTES do pedido de RJ.
14/04/2025	Distribuição da tutela cautelar antecedente preparatória da Recuperação Judicial,13 dias APÓS o depósito.
17/06/2025	Deferimento formal do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Great.
01/08/2025	Sentença de IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos Embargos à Execução (Proc. nº 202472102233). Fixação dos honorários sucumbenciais (art. 85, §2º, CPC). Fato gerador POSTERIOR ao deferimento da RJ.
17/11/2025	Embargos de Declaração REJEITADOS. Sentença mantida incólume.
15/01/2026	TRÂNSITO EM JULGADO material. O depósito transmuta-se, de pleno direito, em pagamento definitivo e irretratável.
06/04/2026	TED de R$ 657.950,03 (BANESE),valores transferidos a este Juízo Recuperacional para custódia.
06/05/2026	Recuperandas requerem levantamento integral em seu próprio favor (ID 280133284). AJ opina favoravelmente. Autos conclusos.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Dois elementos dessa linha do tempo merecem sublinhado especial.

PRIMEIRO: o depósito de R$ 657.950,03 foi realizado em **01/04/2025,** treze dias antes do **pedido** de recuperação judicial, formulado em **14/04/2025**, e mais de dois meses antes do deferimento (**17/06/2025**).

O numerário em questão já havia saído da esfera jurídica das Recuperandas antes mesmo do surgimento de qualquer regime protetivo da **Lei nº 11.101/2005.** Trata-se de ato expropriatório perfectibilizado sob a égide da plena normalidade patrimonial da devedora, constituindo ato jurídico perfeito intangível (**CF, art. 5º, XXXVI**).

SEGUNDO: o "smoking gun" deste processo: em **09/03/2026**, ao deliberar sobre o **Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000**, este próprio Juízo Recuperacional, sob o **ID 265785427**, foi categórico:

> *"A suspensão dos efeitos da decisão de ID 213092492 se opera apenas em relação às obrigações impostas ao agravante Antônio do Vale Aquino EPP, não alcançando demais credores ou execuções não incluídas no referido recurso."*

Com esse pronunciamento, Vossa Excelência reconheceu expressamente que o crédito da **Da Matta Consultoria** não está submetido a qualquer sobrestamento recursal e que sua situação jurídica é distinta e autônoma. A transferência dos valores a este Juízo deve ser compreendida exclusivamente como custódia para fins de verificação e liberação,não como recuperação de ativo das devedoras, cuja titularidade sobre o numerário foi definitivamente encerrada pelo trânsito em julgado dos embargos.

II. DA IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA AO QGC: ADMISSIBILIDADE E RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL (CRÉDITO 1)

O crédito titularizado pela **Da Matta Consultoria e Projetos Ambientais EIRELI** consta no **Quadro Geral de Credores** publicado pela Administradora Judicial em **15/10/2025 (ID 210905893)** pelo valor histórico e nominal de **R$ 534.866,67**, o qual reflete apenas o principal das faturas inadimplidas, omitindo a atualização monetária e os juros moratórios legalmente devidos.

Gerado por 131.014.441-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

O art**. 10 da Lei nº 11.101/2005** admite a denominada impugnação ou habilitação retardatária a qualquer tempo, até a homologação judicial do plano de recuperação.

O plano do Grupo Great **ainda não foi homologado**, e a AGC foi convocada para **29/06/2026**. O prazo para esta impugnação encontra-se, portanto, plenamente aberto.

Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o **Tema Repetitivo nº 1.051,** consolidou que o marco temporal para a fixação do valor do crédito sujeito à recuperação judicial é o seu fato gerador, devendo o montante contemplar os encargos moratórios e a correção monetária acumulados até o ajuizamento da demanda recuperacional, o que reforça a necessidade de retificação do **CRÉDITO 1** para o valor real e atualizado.

A planilha de cálculo judicial elaborada nos autos da execução (**Processo nº 202472101351 (TJSE), fls. 192/196**), com base nos critérios fixados pelo Juízo de Carmópolis/SE (INPC como índice de correção e juros moratórios de 12% a.a.), apura o crédito principal atualizado em **R$ 563.013,64**, tendo como referência novembro/2024.

Nos termos do art. **9º, II, da LRF**, a habilitação deve indicar o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual se apresenta esse montante como parâmetro de atualização do crédito principal.

Requer-se, expressamente, que eventual divergência quanto ao termo final ou índice de atualização adotado por este Juízo ou pela Administradora Judicial não impeça o recebimento da presente impugnação, mas apenas enseje o ajuste contábil necessário pela AJ, preservando-se o direito ao processamento do incidente e à participação da credora na AGC pelo valor real.

É imperativo ressaltar que o **CRÉDITO 1** possui natureza puramente declaratória neste momento: o débito já se encontra materialmente satisfeito pelo depósito judicial de R**$ 657.950,03** custodiado nestes autos.

A retificação é necessária para que a participação da credora na AGC reflita o valor real de seu crédito e para que a quitação e baixa no passivo das **Recuperandas** ocorram pelo montante correto.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Requer-se a retificação do **CRÉDITO 1** de **R$ 534.866,67** para o valor mínimo de **R$ 563.013,64,** sem prejuízo de que, verificada pelo Juízo ou pela AJ a correspondência com o depósito consumado **de R$ 657.950,03,** seja este o valor final considerado para fins de participação na AGC

III. DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 2: HONORÁRIOS EXECUTIVOS (ART. 827 DO CPC), NATUREZA EXTRACONCURSAL E ALIMENTAR

Os honorários advocatícios executivos, arbitrados pelo Juízo de Carmópolis/SE no despacho inicial da execução em **10% sobre o valor do débito (R$ 534.866,67),** nos termos do art. 827 do CPC, perfazem o montante nominal de **R$ 53.486,67,** acrescido de correção monetária e juros moratórios desde a data de sua fixação.

O **art. 85, *caput*, do CPC** é peremptório: os honorários advocatícios **pertencem ao advogado**. Não à parte. Não à empresa credora. O profissional é o titular exclusivo e autônomo desse crédito, podendo executá-lo diretamente (**art. 85, §18, CPC**).

O art. 24, §3º, da Lei nº 8.906/94 proíbe expressamente sua cessão, compensação e penhora. Esse crédito não integra, nunca integrou, o passivo da recuperanda e nem a esfera patrimonial da empresa Da Matta: nasce do labor profissional do advogado e a ele se destina com exclusividade.

O art. 85, §14, do CPC equipara os honorários advocatícios às verbas alimentares e lhes confere os mesmos privilégios dos créditos trabalhistas nos concursos de credores.

O STJ fixou esse entendimento no julgamento do **Tema Repetitivo nº 637**, conferindo aos honorários natureza alimentar plena para todos os fins, inclusive para a preferência em processos concursais. Tal natureza é absolutamente incompatível com a sujeição ao plano de recuperação judicial.

O art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores.

Todavia, a novação operada pelo plano somente alcança os créditos que estejam **sujeitos** à recuperação. Créditos alimentares de terceiros, in casu, o advogado, que jamais foi parte na relação empresarial da recuperanda, não se submetem ao plano e, portanto,

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

não são novados. O Dr. Marcel Figueiredo Santana não votou, não concordou e não pode ser compelido a aceitar as condições de deságio e parcelamento propostas pelas Recuperandas.

Requer-se: a habilitação do **CRÉDITO 2** no valor nominal de **R$ 53.486,67 + atualização desde a data de fixação**, em nome do **Dr. Marcel Figueiredo Santana, OAB/SE 7.561**, como crédito extraconcursal alimentar, com determinação de imediata expedição de alvará de levantamento, independentemente do andamento da AGC e da aprovação do plano.

Subsidiariamente: caso este Juízo entenda pela submissão do crédito ao regime concursal em razão de sua constituição em data anterior ao pedido de RJ, requer-se, em atenção ao art**. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, a **reclassificação para a Classe I** (**Trabalhista/Alimentar**), haja vista que o enquadramento na Classe III configura violação frontal à ordem de preferência legal estabelecida para as verbas de natureza alimentar.

IV. DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 3: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 85, §2º, CPC), DUPLA EXTRACONCURSALIDADE

Os honorários sucumbenciais fixados no **item 5** do dispositivo da sentença dos **Embargos à Execução** são duplamente extraconcursais: por natureza alimentar e por imperativo cronológico da **Lei nº 11.101/2005.**

O fato gerador e o dispositivo da sentença. A sentença que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução, prolatada pela Dra. Vanessa Neves Serafim Souto, Juíza da Vara Cível de Carmópolis/SE, em **01/08/2025,** condenou expressamente a Embargante ao seguinte:

> *"CONDENO a Embargante GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. ao pagamento das custas processuais dos presentes Embargos à Execução, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da Embargada, que arbitro em* ***10% (dez por cento) sobre o valor da execução (R$ 534.866,67),*** *atualizado até a data desta sentença, considerando a complexidade da matéria, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo despendido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil."*

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

(item 5 do dispositivo,sentença de 01/08/2025, ID 2025015982424-22)

Os Embargos de Declaração opostos pela executada foram **REJEITADOS em 17/11/2025**, mantendo-se a sentença intacta. O **trânsito em julgado** operou-se em **15 de janeiro de 2026**.

Primeira dimensão da extraconcursalidade, Natureza alimentar: Nos termos já expostos no capítulo anterior, os honorários sucumbenciais dos embargos são crédito autônomo, alimentar e pertencente ao advogado (art. 85, *caput* e §14, CPC). Como tal, não integram o passivo concursal da recuperanda e não se sujeitam ao plano de recuperação judicial.

Segunda dimensão da extraconcursalidade, Posterioridade ao deferimento (art. 84, LRF): Este é o elemento que distingue radicalmente o Crédito 3 de todos os demais. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em **17/06/2025**. A sentença que fixou os honorários sucumbenciais foi prolatada em **01/08/2025**,ou seja, **45 dias APÓS o deferimento**. O fato gerador do **CRÉDITO 3** é, portanto, posterior ao marco inaugural do regime recuperacional.

O **art. 84, *caput*, da Lei nº 11.101/2005**, com a redação conferida pela **Lei nº 14.112/2020**, é peremptório: são consideradas extraconcursais, **"as obrigações decorrentes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial"**.

O **§1º** do mesmo artigo estabelece que os créditos extraconcursais devem ser pagos com **precedência sobre todos os créditos concursais**. Sendo a sentença um ato jurídico válido praticado durante a recuperação, nenhuma das partes a questiona, a obrigação por ela criada é, por subsunção direta e irrecusável, extraconcursal.

O Superior Tribunal de Justiça sedimentou esse entendimento ao julgar o **REsp 2.151.530/DF**, oportunidade em que fixou que o **marco temporal para aferição da natureza do crédito de honorários advocatícios é a data da sentença que os estabelece**, e não a data do ajuizamento da ação ou da constituição da relação processual. Sendo a sentença posterior ao deferimento, o crédito é extraconcursal.

EMENTA DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

> *HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA EXTRACONCURSAL. I. CASO EM EXAME 1. Recurso especial interposto contra acórdão do TJDFT que determinou a habilitação de crédito de honorários advocatícios sucumbenciais no Juízo Recuperacional, considerando-o como crédito concursal, em razão de a relação jurídica que originou o título executivo ser anterior ao pedido de recuperação judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial possuem natureza concursal ou extraconcursal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal, conforme o art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005. 4. O fato gerador dos honorários advocatícios sucumbenciais é a sentença que os fixa, e não a data de instauração do processo que originou o título executivo. 5. A jurisprudência do STJ, firmada no Tema nº 1051 e em precedentes como o REsp n. 1.841.960/SP, estabelece que honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos do plano de recuperação judicial. 6. O acórdão recorrido afastou-se da jurisprudência dominante ao considerar como fato gerador do crédito a propositura da ação, e não a sentença que fixou os honorários advocatícios. IV. DISPOSITIVO E TESE Resultado do Julgamento: Recurso provido para anular o acórdão recorrido e determinar o prosseguimento da execução no Juízo de origem, sem necessidade de habilitação do crédito perante o Juízo Recuperacional*

A robustez dessa tese é confirmada por precedentes recentes e convergentes do Superior Tribunal de Justiça, todos fixando que honorários sucumbenciais constituídos após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal:

> *EMENTA: Direito empresarial. Recurso especial. Recuperação judicial. Honorários advocatícios sucumbenciais. Natureza extraconcursal. I. Caso em exame 1. Recurso especial interposto contra acórdão do TJDFT que determinou a habilitação de crédito de honorários*

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

advocatícios sucumbenciais no Juízo Recuperacional, considerando-o como crédito concursal, em razão de a relação jurídica que originou o título executivo ser anterior ao pedido de recuperação judicial. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial possuem natureza concursal ou extraconcursal. III. Razões de decidir 3. Os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal, conforme o art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005. 4. O fato gerador dos honorários advocatícios sucumbenciais é a sentença que os fixa, e não a data de instauração do processo que originou o título executivo. ***5. A jurisprudência do STJ, firmada no Tema nº 1051 e em precedentes como o REsp n. 1.841.960/SP, estabelece que honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos do plano de recuperação judicial.*** *6. O acórdão recorrido afastou-se da jurisprudência dominante ao considerar como fato gerador do crédito a propositura da ação, e não a sentença que fixou os honorários advocatícios. IV. Dispositivo e tese Resultado do Julgamento: Recurso provido para anular o acórdão recorrido e determinar o prosseguimento da execução no Juízo de origem, sem necessidade de habilitação do crédito perante o Juízo Recuperacional. (REsp n. 2.151.530/DF, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 20/10/2025, DJEN de 23/10/2025.)*

No mesmo sentido, colhe-se julgado recente da Quarta Turma do STJ:

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ***HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FATO GERADOR. SENTENÇA. EXTRACONCURSALIDADE. DECISÃO*** *MANTIDA. I. Caso em exame 1. Agravo interno interposto contra decisão que negou*

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

provimento a recurso especial, o qual questionava a classificação de honorários advocatícios sucumbenciais como crédito extraconcursal em processo de recuperação judicial. 2. A decisão agravada manteve o entendimento de que, sendo a sentença que fixou os honorários proferida após o pedido de recuperação judicial, o crédito possui natureza extraconcursal. II. Questão em discussão 3. Consiste em saber se os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial, devem ser classificados como créditos concursais ou extraconcursais. ***III. Razões de decidir 4. A jurisprudência do STJ estabelece que o fato gerador dos honorários advocatícios é a sentença que os arbitra, e não o fato que deu causa à demanda, determinando a classificação do crédito como extraconcursal se a sentença for posterior ao pedido de recuperação judicial. 5. No caso concreto, a sentença que fixou os honorários foi proferida após o deferimento da recuperação judicial, o que justifica a classificação do crédito como extraconcursal.*** *IV. Dispositivo e tese 6. Agravo interno não provido. Tese de julgamento: "Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial possuem natureza extraconcursal."*

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, arts. 47, 49 e 59.Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1.913.225/SC, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 16/12/2021; REsp 1.841.960/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 13/04/2020; AgInt no AREsp 2.432.188/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJEN de 20/12/2024. (AgInt no REsp n. 2.151.276/AP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/4/2025, DJEN de 24/4/2025.)

Ainda sobre o tema, reafirma o Tribunal Superior:

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM SENTENÇA POSTERIORMENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO EXTRACONCURSAL.*** *JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto por Construtora Artec S/A - em recuperação judicial contra decisão monocrática de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, ao entender que os honorários sucumbenciais fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial possuem natureza de crédito extraconcursal, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há uma única questão em discussão: determinar se os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial, devem ser classificados como crédito extraconcursal ou concursal no âmbito da recuperação judicial. III.* ***RAZÕES DE DECIDIR*** *3.* ***A jurisprudência consolidada do STJ reconhece que os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial, possuem natureza extraconcursal, uma vez que se originam de fato gerador posterior ao pedido de recuperação judicial.*** *4. A Súmula n. 83/STJ veda o conhecimento de recurso especial quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica do tribunal. IV. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.688.304/GO, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Terceira Turma, julgado em 17/2/2025, DJEN de 20/2/2025.)*

As consequências processuais dessa **dupla extraconcursalidade** são determinantes:

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

(i) O **Crédito 3 NÃO** se submete ao Plano de Recuperação Judicial,não pode ser novado, renegociado, parcelado ou submetido a qualquer condição prevista no plano;

(ii) Seu pagamento é **PRIORITÁRIO** em relação a todos os créditos concursais **(art. 84, §1º, LRF**);

(iii) Deve ser satisfeito **IMEDIATAMENTE**, independentemente da realização da AGC e da aprovação ou homologação do plano;

(iv) A fonte de pagamento é o numerário já custodiado nestes autos, **R$ 657.950,03,** do qual deve ser **DEDUZIDO** o valor correspondente antes de qualquer outra destinação, inclusive antes de qualquer levantamento em favor das Recuperandas.

Com base na planilha de cálculo de **fls. 192/196** do processo de embargos, os honorários sucumbenciais totalizam, com a atualização aplicada naqueles autos, **R$ 56.301,36** (**referência: novembro/2024**), devendo esse montante ser acrescido de correção monetária até a data de efetivo pagamento.

Requer-se: a habilitação do **CRÉDITO 3**, no valor mínimo de **R$ 56.301,36** com atualização até a data do efetivo pagamento, em nome do **Dr. Marcel Figueiredo Santana, OAB/SE 7.561,** como crédito duplamente extraconcursal e alimentar, com determinação de dedução e levantamento imediato do valor correspondente do numerário de R**$ 657.950,03** custodiado nestes autos, com precedência absoluta sobre qualquer outro crédito.

V. <u>DO ATO JURÍDICO PERFEITO E DA TRANSMUTAÇÃO DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO DEFINITIVO</u>

O depósito de **R$ 657.950,03,** realizado **em 01/04/2025** pela Carmo Energy S.A. em cumprimento a mandado judicial de penhora de créditos, perfectibilizou-se integralmente treze dias antes do pedido de recuperação judicial (**14/04/2025**).

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal garante a intangibilidade do ato jurídico perfeito.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

O art. **6º da LRF opera *ex nunc***, projetando seus efeitos apenas para o futuro, a contar do deferimento do processamento, não retroage para desconstituir ato expropriatório consumado anteriormente.

Qualquer interpretação em contrário implicaria admitir que a **Lei nº 11.101/2005** tem efeito retroativo para aniquilar direitos já adquiridos, o que viola frontalmente a hierarquia constitucional do ordenamento jurídico.

. Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência dos Embargos à Execução em **15/01/2026**, o depósito deixou juridicamente de ostentar a natureza de "**garantia do juízo**", instrumento processual que pressupõe a subsistência de controvérsia executória.

Nos termos dos **arts. 905 e 835, I, do CPC**, que conferem à penhora em dinheiro prioridade absoluta e preveem que o numerário é a própria satisfação da obrigação após o encerramento das vias impugnativas, o valor transmudou-se, de pleno direito, em **pagamento definitivo e irretratável** do crédito exequendo.

Não existe mais "**penhora**" passível de avaliação de essencialidade. O que está custodiado é um pagamento consumado que aguarda tão somente o ato material de expedição do alvará em favor dos legítimos beneficiários.

A **Súmula nº 480 do STJ** estabelece que "***juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa***".

O dinheiro aqui discutido não é bem da atividade empresarial das devedoras, é o produto de uma expropriação de crédito de terceiro (Carmo Energy S.A.), já consumada e transitada em julgado. A competência do Juízo Universal não alcança atos expropriatórios definitivamente encerrados pela coisa julgada.

VI. DA SUB-ROGAÇÃO INVERSA E DO ATIVO INEXISTENTE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

No exato momento em que a Carmo Energy S.A. efetuou o depósito judicial em **01/04/2025,** operou-se um fenômeno jurídico de consequências patrimoniais decisivas: a **extinção do crédito que as Recuperandas possuíam contra a Carmo Energy**.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

O valor que existia no ativo das devedoras como "**contas a receber**" de sua devedora desapareceu da esfera jurídica das Recuperandas e passou diretamente, por sub-rogação real, para a guarda judicial como numerário destinado à quitação da execução. Com o trânsito em julgado, essa destinação consolidou-se definitivamente no patrimônio da credora Da Matta.

As Recuperandas não podem invocar o **art. 47 da LRF** para reter valores que **nunca integraram e não integram o seu ativo operacional**.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Great foi estruturado e apresentado a este Juízo sem contemplar os **R$ 657.950,03** como ativo disponível, como fonte de soerguimento ou como premissa de qualquer projeção de fluxo de caixa.

Isso é a prova mais eloquente de que os próprios administradores das Recuperandas reconheciam que esse dinheiro não lhes pertencia.

Liberar os valores à Exequente e seu advogado não retirará nenhum centavo do capital de giro previsto no plano de recuperação, não prejudicará nenhum credor concursal e não ofende o princípio da preservação da empresa em qualquer dimensão.

Por outro lado, deferir o levantamento em favor das Recuperandas configuraria enriquecimento sem causa expressamente vedado pelo **art. 884 do Código Civil**.

A devedora, que não pagou os serviços, que teve seus embargos julgados totalmente improcedentes e que sequer pagou as custas do processo perdido, se locupletaria de valores que juridicamente já pertencem ao credor diligente e vitorioso.

VII. DA OPOSIÇÃO AO LEVANTAMENTO PELAS RECUPERANDAS E DO DISTINGUISHING JURISPRUDENCIAL

Em **06/05/2026,** as Recuperandas requereram a expedição de mandado de levantamento integral dos **R$ 657.950,03 (ID 280133284),** sob o argumento de que os valores são "**essenciais à manutenção das atividades".**

A Administradora Judicial opinou favoravelmente. Os autos estão conclusos. Esta petição opõe-se integralmente a esse levantamento.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

O precedente paradigma das Recuperandas envolve hipótese em que o Juízo de execução individual pretendia deliberar *unilateralmente* sobre bloqueio do caixa operacional e do faturamento corrente das empresas, cuja constrição impediria o pagamento de salários e fornecedores no dia a dia.

No caso concreto:

(i) o numerário veio de **terceiro** (Carmo Energy S.A.), nunca transitou pelas contas das Recuperandas;

(ii) o Juízo de execução de Carmópolis/SE **não pretendeu deliberar unilateralmente**,ao contrário, remeteu os valores a este Juízo Universal para deliberação informada;

(iii) há **trânsito em julgado** dos embargos, ausente no precedente; e

(iv) a natureza do bem é completamente distinta: não é faturamento ou capital de giro, mas produto de expropriação já consumada por coisa julgada. Os casos não guardam qualquer semelhança relevante.

O dinheiro, por sua natureza fungível e líquida, **não se qualifica como "bem de capital essencial"** para fins de retenção nos autos da recuperação judicial.

A essencialidade tutelada pelo **art. 49, §3º, da LRF** refere-se a bens de capital vinculados diretamente à atividade produtiva (máquinas, equipamentos, marcas). Dinheiro não tem essa qualidade intrínseca.

No presente caso, o numerário em custódia sequer figurava no ativo projetado no plano, donde se conclui que sua liberação à Exequente em nada compromete a viabilidade do soerguimento.

O parecer favorável da Administradora Judicial ao levantamento em favor das Recuperandas foi emitido em caráter genérico, sem análise individualizada dos seguintes elementos:

(i) origem do numerário (captado de terceiro antes do pedido de RJ);

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNIE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232893900000267592648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232893900000267592648
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

(ii) existência de dois créditos extraconcursais de honorários já transitados em julgado;

(iii) o trânsito em julgado dos embargos que converteu o depósito em pagamento consumado; e

REQUER-SE o indeferimento integral do pedido de levantamento formulado pelas Recuperandas (ID 280133284) e, antes de qualquer decisão sobre esse pedido, a **intimação pessoal da Exequente e de seu patrono**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade (**art. 9º do CPC).**

VIII. DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC): RESERVA E LEVANTAMENTO IMEDIATO DOS HONORÁRIOS

A concessão de tutela de urgência é medida de rigor para a preservação do resultado útil desta impugnação e para a imediata proteção das verbas alimentares do advogado. Os dois requisitos do art. 300 do CPC estão plenamente configurados:

Probabilidade do direito (fumus boni iuris). É evidente, pela literalidade do **art. 84, *caput* e §1º, da LRF**, pela natureza alimentar dos honorários (**art. 85, §14, CPC**), pelo trânsito em julgado da sentença dos embargos (**15/01/2026**) e pela anterioridade do depósito (**01/04/2025**) em relação ao pedido de RJ (**14/04/2025**).

O **CRÉDITO 3,** especificamente, é extraconcursal por definição legal, sem margem para qualquer controvérsia relevante.

Perigo de dano irreparável (periculum in mora).

(i) A Assembleia Geral de Credores está convocada para **29/06/2026**, restam apenas 46 dias. Sem a reserva e retificação, a credora participará da AGC com o valor incorreto de **R$ 534.866,67** e seus direitos de voto serão proporcionalmente diminuídos;

(ii) com a aprovação e homologação do plano, o crédito sofrerá a novação especial do **art. 59 da LRF** pelo valor errado, tornando impossível a posterior correção;

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232893900000267592648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232893900000267592648
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

(iii) os autos estão **conclusos para decisão** sobre o levantamento em favor das Recuperandas,se deferido antes desta manifestação, o numerário migra para o caixa das devedoras e as verbas alimentares do advogado ficam insatisfeitas por ato do próprio Juízo;

(iv) a natureza alimentar das verbas honorárias é, por si só, demonstração suficiente de urgência, ante a indispensabilidade para a subsistência do profissional.

Requer-se, em tutela de urgência (a) a imediata reserva dos valores correspondentes aos **Créditos 2 e 3** (honorários executivos e sucumbenciais), impedindo-se qualquer levantamento pelas Recuperandas sobre tais montantes; e **(b)** a expedição de alvará de levantamento dos **Créditos 2 e 3** em favor do **Dr. Marcel Figueiredo Santana, OAB/SE 7.561,** independentemente do desfecho da AGC e do plano de recuperação.

IX. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, em nome da Da Matta Consultoria e Projetos Ambientais EIRELI e do Dr. Marcel Figueiredo Santana, OAB/SE 7.561, requerem a Vossa Excelência:

a) RETIFICAÇÃO DO QGC (Crédito 1): o recebimento e processamento da presente Impugnação Tardia, com retificação do crédito da Da Matta Consultoria no Quadro Geral de Credores de R$ 534.866,67 para o valor mínimo de R**$ 563.013,64, devidamente atualizado até 17/06/2025** (data do deferimento do processamento da RJ) pelos índices do processo de Carmópolis/SE (INPC e juros de 12% a.a.), mantendo-se o enquadramento na Classe III (Quirografários);

b) HABILITAÇÃO E LEVANTAMENTO DO CRÉDITO 2 (Honorários Executivos): o reconhecimento da natureza extraconcursal e alimentar dos honorários executivos (art. 827 CPC), no valor nominal de **R$ 53.486,67** acrescido de atualização desde a data de fixação, em nome do **Dr. Marcel Figueiredo Santana, OAB/SE 7.561,** com determinação de imediata expedição de alvará de

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

levantamento, independentemente do andamento do plano de recuperação; subsidiariamente, a reclassificação para a **Classe I (Trabalhista/Alimentar), nos termos do art. 83, I, da LRF;**

c) HABILITAÇÃO E LEVANTAMENTO PRIORITÁRIO DO CRÉDITO 3 (Honorários Sucumbenciais dos Embargos): o reconhecimento da extraconcursalidade plena dos honorários sucumbenciais fixados no **item 5** do dispositivo da sentença de **01/08/2025 (Processo nº 202472102233**), no valor mínimo de **R$ 56.301,36 atualizado até a data do efetivo pagamento, em nome do Dr. Marcel Figueiredo Santana, OAB/SE 7.561**, como crédito duplamente extraconcursal (alimentar e posterior ao deferimento, art. 84 da LRF), com determinação de dedução e levantamento imediato do valor correspondente dos R$ 657.950,03 custodiados nestes autos, com absoluta prioridade de pagamento (art. 84, §1º, LRF);

d) OPOSIÇÃO AO LEVANTAMENTO (ID 280133284): o indeferimento do pedido de levantamento integral dos R$ 657.950,03 formulado pelas **Recuperandas (ID 280133284),** reconhecendo que: **(i)** ao menos os valores correspondentes aos **Créditos 2 e 3** são créditos extraconcursais do advogado e jamais podem ser destinados às devedoras; **(ii)** o saldo remanescente pertence à Exequente por força do trânsito em julgado dos embargos, da anterioridade do ato expropriatório e da vedação ao enriquecimento sem causa; e **(iii)** o numerário não era e não é ativo operacional das Recuperandas;

d.1) RECONHECIMENTO DO CARÁTER NÃO-LIVRE DO NUMERÁRIO: seja declarado expressamente que o valor de **R$ 657.950,03**, depositado judicialmente em **01/04/2025** e posteriormente transferido à custódia deste Juízo, não constitui ativo livre das Recuperandas, por se tratar de numerário apartado por ordem judicial em execução regular, jamais incorporado ao caixa operacional das devedoras, cuja titularidade foi definitivamente resolvida pelo trânsito em julgado dos Embargos à Execução **(15/01/2026);**

Gerado por 131.014.147-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

d.2) LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DA DA MATTA: após a prévia segregação e levantamento dos valores correspondentes aos Créditos 2 e 3 (honorários executivos e sucumbenciais em favor do Dr. Marcel Figueiredo Santana), seja autorizado o levantamento do saldo remanescente em favor da credora **DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 22.416.814/0001-44**, mediante expedição de alvará; subsidiariamente, caso este Juízo entenda necessária deliberação adicional, seja o saldo mantido integralmente custodiado em conta judicial até decisão específica, vedado em qualquer hipótese o levantamento pelas Recuperandas;

e) INTIMAÇÃO PRÉVIA OBRIGATÓRIA: a determinação de intimação pessoal da Exequente e do **Dr. Marcel Figueiredo Santana,** com antecedência mínima **de 5 (cinco) dias úteis**, antes de qualquer decisão sobre o pedido de levantamento das Recuperandas (**ID 280133284**), assegurando-se o pleno contraditório, sob pena de nulidade absoluta (**art. 9º do CPC**);

f) CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA: a reserva imediata dos valores correspondentes aos **Créditos 2 (R$ 53.486,67 + atualização) e 3 (R$ 56.301,36 + atualização)**, impedindo-se qualquer levantamento pelas Recuperandas sobre tais montantes, com posterior expedição de alvará de levantamento em favor do **Dr. Marcel Figueiredo Santana;**

g) INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: para que a AJ apresente parecer técnico específico sobre os créditos extraconcursais de honorários e sobre a origem do numerário de Carmópolis/SE, revisando seu parecer anterior (emitido sem análise individualizada dos fatos aqui expostos), no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) COOPERAÇÃO JURISDICIONAL (Ofício a Carmópolis/SE): a expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível da

Gerado por 131.014.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

Comarca de Carmópolis/SE (**Processo nº 0001343-70.2024.8.25.0017 / TJ/SE nº 202472101351**), nos termos dos **arts. 67 a 69 do CPC**, solicitando a expedição de: (**i)** certidão do valor principal atualizado até **17/06/2025; (ii)** certidão autônoma dos honorários executivos (art. 827 CPC), em nome do Dr. Marcel Santana; e **(iii)** certidão autônoma dos honorários sucumbenciais dos embargos (**item 5 da sentença** de **01/08/2025**), tudo independentemente da suspensão dos autos executivos, para instruir definitivamente os pedidos desta impugnação;

i) CUSTAS E HONORÁRIOS POR RESISTÊNCIA: apenas em caso de resistência específica das Recuperandas ou da Administradora Judicial aos pedidos ora formulados, requer-se a condenação da parte resistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico obtido neste incidente, observados os critérios **do art. 85, §§2º e 8º, do CPC** e a natureza incidental da presente impugnação, vedada a compensação com quaisquer créditos das Recuperandas;

j) PUBLICAÇÕES: que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do **Dr. MARCEL FIGUEIREDO SANTANA, OAB/SE nº 7.561,** Mezzarano, Araújo, Santana e Mendes Advogados Associados S/C, Rua Vereador João Calazans, nº 314, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-030, Tel.: (79) 9.9958-9844, E-mail: marcel.adv@outlook.com, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, para Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

MARCEL FIGUEIREDO SANTANA

Gerado por 131.01[illegible]47-13 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232893900000267592648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232893900000267592648
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

QUADRO SINÓPTICO DOS CRÉDITOS E REGIMES JURÍDICOS

CRÉDITO	TITULAR | VALOR | REGIME | PEDIDO
CRÉDITO	TITULAR | VALOR | REGIME | PEDIDO
1,Principal	DA MATTA EIRELI | R$ 563.013,64 min. (atualiz. até 17/06/2025) | CONCURSAL,Classe III | Retificação do QGC
2,Hon. Executivos Art. 827 CPC	Dr. Marcel Santana OAB/SE 7.561 | R$ 53.486,67 + atualiz. | EXTRACONCURSAL ALIMENTAR | Habilitação + alvará imediato
3,Hon. Sucumbenciais Embargos Art. 85 CPC	Dr. Marcel Santana OAB/SE 7.561 | R$ 56.301,36 + atualiz. | DUPLAMENTE EXTRACONCURSAL: alimentar + posterior ao deferimento (art. 84 LRF) | Habilitação + levantamento prioritário deduzido dos R$ 657.950,03

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.416.814/0001-44, com sede na Avenida Otávio Aciole Sobral, n 207, Salustio Vieira de Melo – CEP: 49740-000. Carmópolis/SE, neste ato representado sua Sócia Administradora, **JOZEILZA ANDRADE DANTAS**;

OUTORGADOS: ELIZA MARIA SILVA RAMOS, advogada inscrita na OAB/SE 6208, **GILSON LUIS SOUSA DE ARAÚJO**, advogado inscrito na OAB/SE 2.843, **LILIANE ELAINE RAMOS SOUZA**, advogada inscrita na OAB/SE 14000, **MARCEL FIGUEIREDO SANTANA**, advogado inscrito na OAB/SE sob nº 7.561, **SANDRO MEZZARANO FONSECA**, advogado inscrito na OAB/SE 2.238, **PAULO COSTANZA FRAGA**, advogado inscrito na OAB/SE nº 6.457, **RENATO VARGAS**, advogado inscrito na OAB/SE 14.287, **RICARDO COELHO DUNKEL**, advogado inscrito na OAB/SE 12.192, **RICARCO SAMPAIO LIMA**, advogado inscrito na OAB/SE 7.075, **ULISSES VICENTE SANTANA NETO**, advogado inscrito na OAB/SE 2.621, **VIRGINIA DE SANTANA FONTES**, advogada inscrita na OAB/SE 10.363, **WILSON ALMEIDA SANTANA NETO**, advogado inscrito na OAB/SE 7.287 todos com escritório na Rua Vereador João Calazans, nº 314, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE – CEP 49020-030.

PODERES GERAIS: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para o foro em geral em especial para: **Oferecer Ação em Desfavor de GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA**, podendo, portanto, intervir em levantamentos em processos administrativos de qualquer natureza, a fim de que o dito procurador, nesta ou noutras comarcas, em qualquer juízo ou Tribunal onde se fizer necessário e como este se apresentar, isolada ou conjuntamente com o(s) substabelecimento(s), possa defender os direitos, interesses e obrigações do **OUTORGANTE** em qualquer ação, seja Comercial, Cível, Criminal, Trabalhista ou qualquer outro ramo do direito em que o mesmo figure como Autor ou Réu, Assistente ou oponente, podendo propor, contestar, variar de ações, requerer abertura de inventário e Arrolamento, firmando compromissos de Inventariante e Testamenteiro, prestando primeiras, últimas e demais declarações necessárias e assinando as partilhas, por termo nos autos ou por instrumento público, podendo, ainda, o dito procurador, receber citação inicial, confessar, reconhecer o direito em que se funde a ação, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus Órgãos de Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista, receber alvarás e conferir-lhes quitação bem como substabelecer o presente Mandato no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC).**

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Aracaju/SE, 11 de junho de 2024.

DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 22.416.814/0001-44

MEZZARANO, ARAÚJO, SANTANA E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Rua Vereador João Calazans, 314 -13 de Julho - Aracaju/SE-CEP 49020-030
Tel: (79) 3224-2211 | 3246-6088 – Email: escritório@masm.adv.br

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAOYNNE FIGUEIREDO SANTANA VIA PJE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232922100000267592649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232922100000267592649
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
JOZEILZA ANDRADE DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
807760 SSP SE

CPF
352.654.695-91

DATA NASCIMENTO
24/09/1966

FILIAÇÃO
JOSE DE SOUSA DANTAS
MARIA JURACI ANDRADE DANTAS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01082032132

VALIDADE
29/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
06/04/1994

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
30/10/2017

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

60867616157
SE020087748

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1552826422

PROIBIDO PLASTIFICAR
1552826422

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232922100000267592649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232922100000267592649
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

5ª ALTERAÇAO CONTRATUAL
"DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA"

JOZEILZA ANDRADE DANTAS , brasileira , Divorciada, nascida em 24/09/1966, Engenheira Ambiental , CPF sob nº 352.654.695-91 , residente e domiciliada na Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni nº 554 , Apt. 703 bairro 13 de Julho , Aracaju SE CEP 49020-050 , Sócios da sociedade limitada sediada na Av. Otavio Aciole Sobral nº 424 Bairro Salustio Viera de Melo Carmopolis SE. CEP 49740-000, com seu contrato socila arquivado nessa Junta Comercial , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.416.814/0001-44, resolvem :

1- Alterar o endereço da sociedade , que passa a localizar-se na Av. dos Petroleiros nº 30 Bairro Santa Barbara Carmopolis –SE , CEP 49740-00.

2- À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte Redação:

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**
Paragrafo Único – A sociedade tem como nome de fantasia **DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS .**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas : Serviço de Engenharia Ambiental; Design de interiores ; Instalação de Portas , Janelas , Tetos Divisórias e Armários Embutidos de qualquer Material; Serviços Combinados P/ Apoio a Edifícios , Exceto Condomínios Prediais ; Fabricação de Esquadrias de Metal ; Serviço de Lavagem , Lubrificação e Polimento de Veículos Automotivos ; Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de uso Temporário Exceto Andaimes; Toalheiros; Lavanderia; Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças , Intermunicipal , Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotivos; Atividades de Limpeza não especificados Anteriormente; Coleta de Resíduos Perigosos Aluguel de Outras Maquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados anteriormente , Sem Operador; Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas; Captação, tratamento e distribuição de Agua, Distribuição de Água por caminhões.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAOYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232922100000267592649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232922100000267592649
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço : na Av. dos Petroleiros nº 30 Bairro Santa Barbara Carmopolis –SE , CEP 49740-00.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 11/02/2015 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital Social é de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), divididos em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas cada uma ,formado por R$ 1,00 (hum real) cada em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro procede-se a elaboração do Inventario, do balanço patrimonial, e do balanço do resultado Econômico.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo , abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do seu constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **JOZEILZA ANDRADE DANTAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.
Paragrafo único . Não constituindo o objeto social a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA – Ao termino de cada exercício , em 31/12 , o administrador prestará contas justificadas de sua administração , procedendo a elaboração do inventario , do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico , cabendo ao sócio , os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DECIMA – O administrador da empresa declara , sob as penas da lei , que não está impedido de exercer a administração da empresa , por lei especial , ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporãmente , o acesso a cargos públicos ; ou por crime falimentar , de prevaricação , peita ou suborno , concussão , peculato ou conta a economia popular , contra o sistema financeiro nacional , contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo , fé pública , ou a propriedade.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232922100000267592649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232922100000267592649
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A parte elege o foro de Carmopolis - SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2023.

_____

JOZEILZA ANDRADE DANTAS
Sócio – Administrador

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232922100000267592649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232922100000267592649
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Número do Processo - Primeiro Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais

100 Juízo 100% Digital

Dados do Processo:

Número:
202472101351

Situação:
ANDAMENTO

Competência:
Carmópolis

Classe:
Execução de Título Extrajudicial

Impedimento/Suspeição:
NÃO

Distribuido Em:
25/07/2024

Fase:
POSTULACAO

Processo Sigiloso:
NÃO

Valor da Causa:
R$ 534.866,67

Guia Inicial:
202413600785

Segredo de Justiça:
NÃO

Tipo do Processo:
Eletrônico

Número Único:
0001343-70.2024.8.25.0017

[Processo Materializado] [Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

Processos Dependentes / Vinculados:

202472102233

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Exequente	DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI	Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561/SE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Partes do Processo:

Executado	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	Advogado: ANDRÉ TONHÁ CARDOSO - 26201/BA Advogado: VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA - 47980/BA

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
13/05/2026 19:21:41	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não
07/04/2026 08:05:10	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Ante a comprovação da transferência/pagto, conforme docs anexos, aguardem-se os autos suspensos até que sobrevenha a homologação do plano de recuperação judicial, fato que ensejará a extinção destes autos.	Secretaria	Não
06/04/2026 11:13:17	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Ante a não comprovação do pagamento do boleto enviado pela 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, encaminhei email ao Banco Banese solicitando a devida quitação	Secretaria	Não
06/04/2026 11:00:16	**Expedição de Documento**	**{Expedição de Documento >> Informações}** Alvará Judicial n° 202672100193 expedido em 02/04/2026 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo:Ordem Nº 741085 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

02/04/2026 16:54:33	**Expedição de Documento**	**{Expedição de Documento >> Informações}** Alvará Judicial n° 202672100193 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA INSTANCIA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/03/2026 09:14:08	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Alvará 202672100193 expedido	Secretaria	Não
31/03/2026 00:36:03	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 31/03/2026, o movimento registrado no dia 27/03/2026, às 09:24:51 : Decisão >> Outras Decisões	Secretaria	Não
27/03/2026 09:24:51	**Decisão**	**{Decisão >> Outras Decisões}** (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela exequente Da Matta Consultoria E Projetos Ambientais Eireli na petição juntada em 11/11/2025, inclusive no tocante ao requerimento de liberação imediata dos valores em seu favor. Determino, consequentemente, a transferência do valor de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos), depositado judicialmente nestes autos, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para fins de administração no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001.	Secretaria	31/03/2026
16/03/2026 10:29:36	**Conclusão**	**{Conclusão}** {Via Movimentação em Lote nº 202600057}	Juiz	Não

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

13/03/2026 10:04:56	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Acostei info envidada via email da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Juntada de Informação	Secretaria	Não
25/02/2026 11:32:08	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor FERNANDA ALVES CALDAS LOPES (48079-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20260225095901390 às 09:59 em 25/02/2026.	Secretaria	Não
23/02/2026 15:22:49	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não
21/01/2026 16:07:51	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202672100549 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM4315,MD205] {Destinatário(a): 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
21/01/2026 13:17:12	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Ofício expedido.	Secretaria	Não
15/01/2026 11:18:35	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** . Juntada de Outros Documentos Junto aos autos cópia da sentença dos Embargos à execução de nº 202472102233.	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

08/01/2026 00:36:43	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 08/01/2026, o movimento registrado no dia 19/12/2025, às 13:34:57 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
19/12/2025 13:34:57	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** (...) Ante o exposto, determino que se oficie, com a urgência que o caso requer, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001), solicitando que esclareça a validade e a atualidade do ato decisório apresentado nestes autos à fl. 1.294, bem como informe se há óbice à manutenção da constrição ou se os valores devem ser remetidos àquele juízo universal. Instrua-se o ofício com cópia da referida folha e da capa destes autos. Após a resposta do ofício ou o decurso de prazo razoável para tanto, volvam-se os autos conclusos para a análise da petição juntada em 11/11/2025 e demais deliberações pertinentes. Cumpra-se.	Secretaria	08/01/2026
11/11/2025 08:59:45	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Juiz	Não
03/11/2025 06:46:46	**Conclusão**	**{Conclusão}** {Via Movimentação em Lote nº 202500162}	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

17/10/2025 16:51:00	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: ANDRÉ TONHÁ CARDOSO - 26201}	Secretaria	Não
13/09/2025 01:04:09	**Expedição de Informações**	Resolução de causa suspensiva, referente ao movimento Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial, registrado no dia 13/08/2025. Prazo limite da suspensão expirado: 12/09/2025	Secretaria	Não
19/08/2025 11:57:24	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Junto aos autos o comprovante de envio do mandado de n.° 202572105284. Juntada de Outros Documentos Junto aos autos o comprovante de envio do mandado de n.° 202572105284.	Secretaria	Não
15/08/2025 00:34:59	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 15/08/2025, o movimento registrado no dia 13/08/2025, às 14:01:16 : Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial	Secretaria	Não
14/08/2025 09:50:25	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202572105284 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM4316,MD206] {Destinatário(a): 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
13/08/2025 17:48:41	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Ofício confeccionado.	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

13/08/2025 14:01:16	**Decisão**	**{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial}** Causa: Inicial Data Limite: 12/09/2025 --- (...) Diante do exposto: 1. DEFIRO o pedido de suspensão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA, em observância à medida cautelar antecedente à Recuperação Judicial (Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001) deferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. 2. Determino que o valor de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos), já depositado judicialmente pela CARMO ENERGY S.A., permaneça bloqueado e seja objeto de cientificação mediante ofício ao Juízo da Recuperação (3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro), nos autos do processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, para que seja administrado no âmbito da Recuperação Judicial do GRUPO GREAT, ficando ciente da existência de tal quantia para fins de deliberação. 3. OFICIE-SE, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, comunicando esta decisão e cientificando-o dos valores depositados. Cumpra-se.	Secretaria	15/08/2025
31/07/2025 17:14:52	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA - 47980}	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE PINHEIRO MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

16/07/2025 16:49:46	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: ANDRÉ TONHÁ CARDOSO - 26201}	Juiz	Não
05/06/2025 09:38:09	**Conclusão**	**{Conclusão}** Conforme determinado em 25/05/2025.	Juiz	Não
04/06/2025 13:16:54	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA - 47980}	Secretaria	Não
27/05/2025 00:38:45	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 27/05/2025, o movimento registrado no dia 25/05/2025, às 16:43:33 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
25/05/2025 16:43:33	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** Sem prejuízo da apreciação dos requerimentos protocolizados em 25/04/2025 e 05/05/2025, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o deferimento do processamento da recuperação judicial no Juízo competente e, em caso positivo, se o crédito exequendo foi devidamente habilitado naqueles autos, devendo, para tanto, juntar cópia das peças comprobatórias aos autos. Após, volvam-se conclusos, com urgência, para deliberação.	Secretaria	27/05/2025
07/05/2025 09:39:33	**Conclusão**	**{Conclusão}** Em atenção às manifestações apresentadas pelas partes.	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE FARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

06/05/2025 12:01:13	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANDRÉ TONHÁ CARDOSO (26201-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20250506114603108 às 11:46 em 06/05/2025.	Secretaria	Não
05/05/2025 18:16:23	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não
30/04/2025 00:34:49	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 30/04/2025, o movimento registrado no dia 28/04/2025, às 09:00:05 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
29/04/2025 16:23:14	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA - 47980}	Secretaria	Não
28/04/2025 09:00:05	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** Considerando a manifestação apresentada pelo executado, protocolada em 25/04/2025, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil.	Secretaria	30/04/2025
25/04/2025 12:26:38	**Conclusão**	**{Conclusão}**	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

25/04/2025 08:32:43	**Ato Ordinatório**	**{Ato Ordinatório}** Ante a informação prestada pelo(a) Executado(a), volvam conclusos para deliberação.	Secretaria	Não
25/04/2025 08:26:51	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ANDRÉ TONHÁ CARDOSO (26201-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20250424172105690 às 17:21 em 24/04/2025.	Secretaria	Não
23/04/2025 00:36:40	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 23/04/2025, o movimento registrado no dia 18/04/2025, às 10:32:40 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
18/04/2025 10:32:40	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído ou, na ausência deste, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto à constrição judicial, podendo arguir quaisquer das matérias elencadas no § 3º do art. 854 do Código de Processo Civil, aplicável ao caso por força do art. 513 do mesmo diploma legal. Caso haja manifestação da parte executada, voltem conclusos os autos.	Secretaria	23/04/2025
07/04/2025 12:48:57	**Conclusão**	**{Conclusão}** {Via Movimentação em Lote nº 202500039}	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

04/04/2025 00:34:17	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 04/04/2025, o movimento registrado no dia 02/04/2025, às 09:42:14 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
03/04/2025 13:00:53	**Ato Ordinatório**	**{Ato Ordinatório}** Tendo-se em conta o teor da manifestação apresentada pelo(a) Exequente, volvam conclusos para deliberação.	Secretaria	Não
02/04/2025 13:49:01	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não
02/04/2025 09:42:14	**Ato Ordinatório**	**{Ato Ordinatório}** Intime-se o(a) Exequente para que tenha ciência do depósito judicial então efetuado e, em 10 (dez) dias, peticione requerendo o que entender cabível.	Secretaria	04/04/2025
02/04/2025 08:02:48	**Juntada**	**{Expedição de Documento >> Informações}** Depósito Judicial n° 250331103528821 do BANESE referente a Valor apreendido, ocorrido em 01/04/2025, realizado por CARMO ENERGY S.A. em favor de DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.457-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

01/04/2025 11:26:00	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SÉRGIO CARNEIRO ROSI (71639-MG) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20250401112202800 às 11:22 em 01/04/2025.	Secretaria	Não
01/04/2025 08:46:12	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Aguarda-se o cumprimento da medida.	Secretaria	Não
01/04/2025 08:42:59	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SÉRGIO CARNEIRO ROSI (71639-MG) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20250331162706464 às 16:27 em 31/03/2025.	Secretaria	Não
31/03/2025 02:01:09	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Aviso de Recebimento de E-Carta n° 202572101764, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): CARMO ENERGY S.A} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
21/03/2025 09:23:21	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202572101764 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM4316,MD206] {Destinatário(a): CARMO ENERGY S.A} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
21/03/2025 08:59:08	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Certifico a expedição do mandado de n.° 202572101764(CARMO ENERGY S.A).	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

21/03/2025 00:34:02	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 21/03/2025, o movimento registrado no dia 19/03/2025, às 15:23:02 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
19/03/2025 15:23:02	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** Considerando que: (i) restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD por insuficiência de saldo e que; (ii) a empresa CARMO ENERGY S.A. confirmou a existência de contrato vigente com a executada, cujo término está previsto para abril de 2025, DEFIRO o pedido para determinar que a empresa CARMO ENERGY S.A. proceda ao bloqueio dos valores devidos à executada GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., até o limite de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos), devendo tais montantes ser depositados judicialmente nestes autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Expeça-se ofício para o cumprimento da medida. Salienta-se que o fato de a execução estar direcionada ao CNPJ da filial da empresa executada não impede a constrição de valores vinculados à matriz, por se tratar da mesma pessoa jurídica. Cumpra-se com urgência. Intime-se as partes para ciência.	Secretaria	21/03/2025
19/03/2025 00:34:37	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 19/03/2025, o movimento registrado no dia 14/03/2025, às 08:32:15 : Ato Ordinatório	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

18/03/2025 12:00:07	**Conclusão**	**{Conclusão}** Em atenção à manifestação apresentada pelo(a) Exequente.	Juiz	Não
18/03/2025 11:32:47	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não
17/03/2025 03:01:09	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Aviso de Recebimento de E-Carta n° 202572101140, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): CARMO ENERGY S.A} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
14/03/2025 08:32:15	**Ato Ordinatório**	**{Ato Ordinatório}** Intime-se o(a) Exequente para que, querendo, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas pela Carmo Energy S.A..	Secretaria	19/03/2025
14/03/2025 08:18:35	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SÉRGIO CARNEIRO ROSI (71639-MG) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20250313162905648 às 16:29 em 13/03/2025.	Secretaria	Não
26/02/2025 07:02:17	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202572101140 do tipo (Compacto) - OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM4316,MD206] {Destinatário(a): CARMO ENERGY S.A} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

26/02/2025 00:34:28	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 26/02/2025, o movimento registrado no dia 24/02/2025, às 21:05:38 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
25/02/2025 13:26:38	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Certifico a expedição do mandado de n.° 202572101140(CARMO ENERGY S.A).	Secretaria	Não
24/02/2025 21:05:38	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** DEFIRO o pedido formulado pelo Exequente retro. Expeça-se ofício à empresa CARMO ENERGY S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.955.491/0003-73, com sede na Avenida Melício Machado, 1545, Atalaia, Aracaju - SE, CEP 49.037-445, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se há contratos ativos mantidos com a Executada GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. Em caso de resposta positiva, deverá a empresa apresentar cópia integral dos referidos contratos nos autos.	Secretaria	26/02/2025
11/02/2025 13:09:02	**Conclusão**	**{Conclusão}** Em atenção à manifestação oferecida pelo(a) Exequente.	Juiz	Não
10/02/2025 16:22:17	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

07/02/2025 00:33:48	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	**{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico}** Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 07/02/2025, o movimento registrado no dia 05/02/2025, às 14:36:29 : Decisão >> Determinação >> Bloqueio/penhora on line	Secretaria	Não
05/02/2025 14:36:29	**Decisão**	**{Decisão >> Determinação >> Bloqueio/penhora on line}** Assim, realizo pesquisa de saldo existente em conta bancária apta a satisfazer a obrigação perseguida nos autos, nos termos do saldo atual informado pelo exequente, via SISBAJUD, conforme protocolo anexo. Infrutífera a ordem, intime-se o exequente para que se manifeste sobre os resultados anexos, em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se que, havendo solicitação de diligências, acompanhe o pedido o comprovante de recolhimento das custas para cada uma das consultas/diligências pretendidas, se for o caso. Tudo devidamente cumprido, certifique-se e volvam os autos conclusos.	Secretaria	07/02/2025
15/01/2025 10:19:17	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Juiz	Não
02/12/2024 15:37:03	**Expedição de Informações**	**{Expedição de Documento >> Informações}** Embargos à Execução nº 202472102233 gerado por dependência a este processo.	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

18/11/2024 14:01:27	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Juiz	Não
08/11/2024 14:36:11	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Mandado de número 202472105510 do tipo (NCPC) - Citação Ação de Execução de Título Extrajudicial (Lei 11.382-2006) [TM4103,MD114] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não
08/11/2024 09:11:55	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** mandado de citação 202472105510 cumprido dia 07/11/24 Juntada de Informação	Juiz	Não
08/11/2024 08:42:59	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Mandado de número 202472105511 do tipo (NCPC) - Citação Ação de Execução de Título Extrajudicial (Lei 11.382-2006) [TM4103,MD114] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

08/11/2024 00:31:02	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202472105511 do tipo (NCPC) - Citação Ação de Execução de Título Extrajudicial (Lei 11.382-2006) [TM4103,MD114] {Destinatário(a): GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não
08/11/2024 00:31:02	**Não confirmada a citação eletrônica**	**{Citação >> Eletrônica >> Não Confirmada}** Citação Eletrônica não confirmada por meio do Domicílio Eletrônico, mandado n° 202472105511, referente ao movimento de Citação Eletrônica do dia 04/11/2024 às 12:34. (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não
08/11/2024 00:31:00	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202472105510 do tipo (NCPC) - Citação Ação de Execução de Título Extrajudicial (Lei 11.382-2006) [TM4103,MD114] {Destinatário(a): GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não
08/11/2024 00:31:00	**Não confirmada a citação eletrônica**	**{Citação >> Eletrônica >> Não Confirmada}** Citação Eletrônica não confirmada por meio do Domicílio Eletrônico, mandado n° 202472105510, referente ao movimento de Citação Eletrônica do dia 04/11/2024 às 11:59. (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THAOYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

04/11/2024 12:34:38	**Citação Eletrônica**	**{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}** Expedida/Certificada a citação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico. Comunicação/Mandado n° 202472105511 - Citação Eletrônica para a parte GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA protocolada nesta data. (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não
04/11/2024 11:59:46	**Citação Eletrônica**	**{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada}** Expedida/Certificada a citação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico. Comunicação/Mandado n° 202472105510 - Citação Eletrônica para a parte GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA protocolada nesta data. (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Juiz	Não
23/09/2024 10:34:53	**Conclusão**	**{Conclusão}** Ante os requerimentos constantes da Petição juntada em 04/09/2024, às 13:01:30.	Juiz	Não
23/09/2024 10:33:40	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Certifico que o endereço aludido na documentação visível pela juntada de 04/09/2024, às 13:01:30, é o mesmo declinado no Mandado de n.° 202472103926, cujo cumprimento restou inexitoso.	Secretaria	Não
04/09/2024 13:01:30	**Juntada**	**{Juntada >> Petição}** Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

04/09/2024 09:36:45	**Juntada**	**{Juntada >> Documento}** Mandado de número 202472103926 do tipo (NCPC) - Citação Ação de Execução de Título Extrajudicial (Lei 11.382-2006) [TM4103,MD114] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
05/08/2024 13:20:33	**Expedição de Documento**	**{Expedição de documento}** Mandado de número 202472103926 do tipo (NCPC) - Citação Ação de Execução de Título Extrajudicial (Lei 11.382-2006) [TM4103,MD114] {Destinatário(a): GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA} (Situação: Finalizado) - **Histórico do Mandado...**	Secretaria	Não
05/08/2024 10:33:00	**Certidão**	**{Juntada >> Documento}** Certifico a expedição do Mandado de n.° 202472103926(GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA).	Secretaria	Não
31/07/2024 13:37:02	**Disponibilização no diário de justiça eletrônico**	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 31/07/2024, o movimento registrado no dia 30/07/2024, às 09:33:08 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:02 THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Movimentos do Processo:

30/07/2024 09:33:08	**Despacho**	**{Despacho >> Mero Expediente}** Cite–se o devedor, por mandado, para pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, destacando que, havendo o pagamento integral, o valor dos honorários de advogado será reduzido pela metade (artigos 827 e 829 CPC), sob pena de penhora e demais atos expropriatórios. O executado deverá ser advertido que o prazo para Embargos do Devedor será de 15 (quinze) dias contados da juntada do respectivo mandado de citação aos autos da execução, consoante artigo 915, § 1º, § 4º do CPC. De pronto, fixo honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) da dívida, com a ressalva do art. 827, § 1º CPC. Após, certifique-se e voltem os autos conclusos.	Secretaria	31/07/2024
25/07/2024 08:28:59	**Conclusão**	**{Conclusão}** Faço, nesta data, a conclusão dos Autos.	Juiz	Não
25/07/2024 08:06:13	**Distribuição**	**{Distribuição}** Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202472101351, referente ao protocolo nº 20240724140804185, do dia 24/07/2024, às 14h08min, denominado Execução de Título Extrajudicial, de Duplicata. Procedimento do juízo 100% Digital	Secretaria	26/07/2024

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509232952600000267592650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509232952600000267592650
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:29

Assinado eletronicamente por SEBNA SIMIAO DA ROCHA, em 30/07/2024 às 09:33:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024015823893-23. Fl: 1/1

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carmópolis

Nº Processo 202472101351 - Número Único: 0001343-70.2024.8.25.0017
Autor: DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI
Réu: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cite–se o devedor, por mandado, para pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, destacando que, havendo o pagamento integral, o valor dos honorários de advogado será reduzido pela metade (artigos 827 e 829 CPC), sob pena de penhora e demais atos expropriatórios.

O executado deverá ser advertido que o prazo para Embargos do Devedor será de 15 (quinze) dias contados da juntada do respectivo mandado de citação aos autos da execução, consoante artigo 915, § 1º, § 4º do CPC.

De pronto, fixo honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) da dívida , com a ressalva do art. 827, § 1º CPC.

Após, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **SEBNA SIMIAO DA ROCHA, Juiz(a) de Carmópolis, em 30/07/2024, às 09:33:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024015823893-23.**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Informações do depósito da conta judicial: 36288036620 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	41.955.491/0001-01
Nome do depositante	CARMO ENERGY S.A.
ID da guia	2618458
Origem	Interligação
Data do depósito	01/04/2025
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	657950,03

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Outlook

Re: Pagamento boleto urgente - dec Judicial - Venc 06/04/2026

De Alciene Araujo Costa <alciene.costa@banese.com.br>
Data Seg, 06/04/2026 15:15
Para Comarca de Carmopolis <carmopo@tjse.jus.br>
Cc ACOMP - Ordens Judiciais <acomp.ordensjudiciais@banese.com.br>; Daniela Santos de Jesus <daniela.jesus@banese.com.br>

1 anexo (108 KB)
ted 657.950.03.pdf;

Prezados,

Reportando-nos ao processo 202472101351, em atendimento à determinação judicial, informamos que em 06/04/2026 enviamos para o Banco do Brasil através do beneficiário . ID Nr. 081010000119630909 TED no valor de R$ 657.950,03, debitando a conta judicial 36 28/803662-0, vinculada ao processo supracitado.

Em anexo, segue o comprovante.

Atenciosamente,

Alciêne Araujo Costa

TB I
Ordens Judiciais
ARCOD | Área de Controle de Contas e Ordens Judiciais
CPA FBB 310 MBA ESP

(79) 3218 -1218
Ramal 7410

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 11:09, Comarca de Carmopolis <carmopo@tjse.jus.br> escreveu:

> Bom dia!
>
> Encaminho decisão e boleto anexo, solicitando o devido pagamento.
>
> "Determino, consequentemente, a transferência do valor de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos), depositado judicialmente nestes autos, ao Juízo da 3ªVara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para fins de

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509233021900000267595056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233021900000267595056
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

> administração no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001. Cumpra-se o determinado à fl. 1.406, procedendo-se à transferência por meio da guia de depósito judicial ali encartada, vinculada ao referido processo recuperacional."
>
> Atenciosamente,
> Secretaria Judicial do Fórum da Comarca de Carmopolis.

AVISO LEGAL
Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas, confidenciais e/ou envolver o tratamento de dados pessoais, que se dará em conformidade com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018. O destinatário é, portanto, notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que notifique o remetente imediatamente e a exclua de seu dispositivo.

Não esqueça das suas responsabilidades ambientais!
Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:02
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:02
Número do documento: 26051509233021900000267595056
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233021900000267595056
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

BANESE - TED Judicial

Data: 06/04/2026 Hora: 14:55:35 Local: 03600105
Ag.: 036/00 CARMÓPOLIS Conta: 28/803662-0
Nome: SERGIPE JUSTICA E DE S INSTANCIA

Dados do Destinatário:
Nr DOC.....: 900222
Câmara.....: PAG
Banco Destino: 00000000-BANCO DO BRASIL
Identificador: 081010000119630909

Valor: 657.950,03

Controle: 20260406036005000191

Transferência sujeita à confirmação do BACEN e do Banco Destinatário. Caso não confirmada, os recursos ficarão à disposição do remetente em sua conta corrente ou na Agência onde foi realizada a operação. O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por preenchimento/informações incorretas e problemas técnicos no BACEN ou Banco Destinatário.

Gerado por 131.012.447-** em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233048000000267595057
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233048000000267595057
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

Número do Processo - Primeiro Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Dados do Processo:

Número:
202472102233
Classe:
Embargos à Execução
Fase:
ARQUIVADO
Guia Inicial:
202413601360
Proc. Principal:
202472101351
Processo Origem:
202472101351
Segredo de Justiça:
NÃO
Tipo do Processo:
Eletrônico
Número Único:
0002218-40.2024.8.25.0017

Situação:
JULGADO
Julgamento:
01/08/2025
Impedimento/Suspeição:
NÃO
Processo Sigiloso:
NÃO

Competência:
Carmópolis
Procedência:
Carmópolis
Distribuido Em:
02/12/2024
Origem:
Carmópolis Valor da Causa:
R$ 534.866,67

[Processo Materializado] [Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Atos Processuais - Nulidade - Nulidade - Título Extrajudicial Não Correspondente a Obrigação Certa, Líquida e Exigível

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Embargante	GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA	Advogado: VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA - 47980/BA
Embargado	DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI	Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
13/05/2026 19:22:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Arquivo Eletrônico	Não
15/01/2026 11:19:33	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/01/2026 11:15:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
05/12/2025 15:29:41	Certidão	{Juntada >> Documento} Aguarda-se decurso do prazo para o trânsito em julgado.	Secretaria	Não

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233074000000267595058
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233074000000267595058
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

Movimentos do Processo:

19/11/2025 00:34:56	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 19/11/2025, o movimento registrado no dia 17/11/2025, às 12:39:19 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	Secretaria	Não
17/11/2025 12:39:19	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} As razões de decidir estão lançadas com clareza, objetividade e completude. Não se pode, assim, nesta fase processual, haver a reapreciação da matéria, devendo a parte, descontente com a entrega jurisdicional, pleitear nova discussão da causa em sede recursal, pois os embargos de declaração, como já se disse, serve para sanar omissão, aclarar obscuridade e extirpar contradição. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios interpostos, porque tempestivos,mas os REJEITO,mantendo incólume a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	19/11/2025
01/09/2025 09:02:01	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202500124}	Juiz	Não
28/08/2025 22:45:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Autos para conclusão.	Secretaria	Não
21/08/2025 13:12:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 7561}	Secretaria	Não
20/08/2025 00:35:01	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 20/08/2025, o movimento registrado no dia 18/08/2025, às 20:09:59 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
18/08/2025 20:09:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos, no prazo legal.	Secretaria	20/08/2025
18/08/2025 20:05:30	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que foram opostos embargos de declaração tempestivos.	Secretaria	Não
08/08/2025 17:52:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: VINÍCIUS DOMINGUEZ FERREIRA - 47980}	Secretaria	Não
05/08/2025 00:34:17	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 05/08/2025, o movimento registrado no dia 01/08/2025, às 18:24:42 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> impugnação à execução >> improcedência	Secretaria	Não

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233074000000267595058
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233074000000267595058
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

Movimentos do Processo:

01/08/2025 18:24:42	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> impugnação à execução >> improcedência} (...) III. DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. em desfavor de DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI. Por consequência: INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Embargante GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., diante da não comprovação de sua incapacidade financeira. DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, confirmando a regularidade do prosseguimento da execução principal, já devidamente garantida. REJEITO as preliminares de carência da ação, ausência/inexequibilidade de título executivo extrajudicial e inadequação da via eleita, ante a validade dos documentos que instruem a execução. JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, considerando presentes os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade dos títulos executados. CONDENO a Embargante GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. ao pagamento das custas processuais dos presentes Embargos à Execução, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da Embargada, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (R$ 534.866,67), atualizado até a data desta sentença, considerando a complexidade da matéria, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo despendido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos do processo principal (202472101351) e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes Embargos à Execução, com as baixas e anotações necessárias. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem	Secretaria	05/08/2025
14/04/2025 13:02:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/04/2025 13:02:12	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que foi efetuado, em 02/04/2025, nos autos principais (202472101351), depósito judicial no valor de R$ 657.950,03 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e três centavos). Os valores foram depositados pela empresa CARMO ENERGY S.A., proveniente de bloqueio determinado por este Juízo, dos valores devidos à executada GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.	Secretaria	Não
14/04/2025 12:35:20	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que os presentes embargos à execução foram apresentados tempestivamente.	Secretaria	Não
11/04/2025 08:28:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor MARCEL FIGUEIREDO SANTANA (7561-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20250410130404053 às 13:04 em 10/04/2025.	Secretaria	Não
25/02/2025 00:37:48	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 25/02/2025, o movimento registrado no dia 22/02/2025, às 16:45:45 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
22/02/2025 16:45:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Certifique-se se os presentes embargos à execução foram apresentados tempestivamente. 2. Outrossim, considerando a dicção do art. 919 do CPC, no sentido de que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, exceto se o juiz verificar os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, certifique-se se os autos da execução encontram-se garantidos. 3. Tudo cumprido, volvam conclusos.	Secretaria	25/02/2025
02/12/2024 16:31:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Gerado Por: 131.012.445-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOSA MARCELINO DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233074000000267595058
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233074000000267595058
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

Movimentos do Processo:

02/12/2024 15:37:03	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202472102233, referente ao protocolo nº 20241202153705172, do dia 02/12/2024, às 15h37min, denominado Embargos à Execução, de Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação, Nulidade - Título Extrajudicial Não Correspondente a Obrigação Certa, Líquida e Exigível .	Secretaria	Sim

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233074000000267595058
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233074000000267595058
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:30

Assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a), em 01/08/2025 às 18:24:38.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
20250159824 24-22. FL: Fl: 1/5.

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Carmópolis

Nº Processo 202472102233 - Número Único: 0002218-40.2024.8.25.0017
Autor: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
Réu: DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> impugnação à execução >> improcedência

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos à Execução opostos por **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**, devidamente qualificada, em desfavor de **DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**, igualmente qualificada. Os presentes embargos foram distribuídos em 02/12/2024 e são incidentais à Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob o nº 202472101351.

A Execução foi ajuizada pela DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI com o objetivo de cobrar o valor de **R$ 534.866,67**, referente a serviços prestados e não pagos, conforme propostas comerciais nº 23, 24 e 25/2023 e pedidos de compra nº 013282, 013569 e 013649. A inicial executiva foi instruída com **duplicatas sem aceite, notas fiscais, instrumentos de protesto e planilhas de controle**. As custas iniciais foram pagas em 24/07/2024.

A Executada, ora Embargante, foi citada em 07/11/2024 e, em 02/12/2024, opôs os presentes Embargos à Execução, alegando, em síntese: a) **Preliminarmente**, a **carência da ação e a ausência de título executivo extrajudicial válido**, sob o argumento de que a execução se baseia em **duplicatas sem aceite e documentos unilaterais** (notas fiscais, instrumentos de protesto e planilhas de controle), os quais, em sua visão, não conferem liquidez, certeza e exigibilidade ao débito. b) A **ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e a inexequibilidade do título**, reiterando que os documentos são unilaterais e não correspondem a um instrumento contratual, tornando o título inexequível. c) A **inadequação da via eleita e a falta de interesse de agir**, defendendo que o procedimento correto seria uma ação ordinária de cobrança ou ação monitória, e não a via executiva. d) Requereu o **benefício da justiça gratuita**, alegando instabilidade econômica e incapacidade de arcar com as custas judiciais. e) Pleiteou a **atribuição de efeito suspensivo aos embargos**, conforme art. 919, § 1º, do CPC/15, sob a alegação de relevância dos fundamentos (possibilidade de inexistência da dívida) e perigo da demora (risco de constrição patrimonial e falência). Para tanto, **ofereceu bens no valor de R$ 3.339.791,00 como garantia do juízo**. No mérito, impugnou genericamente os fatos e o vínculo contratual.

Em 22/02/2025, este Juízo proferiu despacho determinando a certificação da tempestividade dos embargos e da garantia da execução. As certidões foram devidamente anexadas, confirmando a **tempestividade dos embargos** e a **garantia da execução por depósito judicial**.

A Execução principal teve um valor atualizado para **R$ 619.315,00** e, em 02/04/2025, houve um **depósito judicial no valor de R$ 657.950,03**, proveniente de bloqueio judicial em face da empresa CARMO ENERGY S.A., garantindo a execução.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233098500000267595060
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233098500000267595060
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:31

Assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a), em 01/08/2025 às 18:24:38.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
2025015982424-22. FL: Fl: 2/5.

A Embargada, DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, apresentou **Impugnação aos Embargos à Execução** em 10/04/2025. Em sua defesa, contestou as preliminares e os pedidos da Embargante, aduzindo: a) Impugnou o pedido de justiça gratuita, argumentando que a Embargante possui **quadro patrimonial significativo (ativos totais superiores a R$ 115 milhões)**, conforme seu balanço, e que a oferta de bens em valor substancial contradiz a alegação de hipossuficiência. b) Impugnou o pedido de efeito suspensivo, afirmando a ausência dos requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, e destacando que a execução já está garantida por penhora em dinheiro. c) Defendeu a **validade do título executivo**, citando **jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, segundo a qual **duplicatas sem aceite adquirem força executiva quando protestadas e acompanhadas de comprovação da prestação de serviços ou entrega de mercadorias**. d) Destacou que a execução é instruída com **propostas comerciais assinadas, pedidos de compra aprovados eletronicamente, medições, relatórios de execução dos serviços, notas fiscais, boletos, certidões de protesto e notificação extrajudicial**, evidenciando a comprovação da prestação dos serviços. e) Afirmou que a Embargante não impugnou especificamente os documentos que instruem a execução, limitando-se a alegações genéricas e confusas, o que configuraria confissão ficta.

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do Pedido de Justiça Gratuita

A Embargante requer o benefício da justiça gratuita, alegando instabilidade econômica e incapacidade de arcar com as custas processuais. Contudo, a análise dos documentos apresentados pela própria Embargante, especialmente o **balanço patrimonial**, revela um **ativo total superior a R$ 115.060.849,18 em julho de 2024** e, em dezembro de 2023, um ativo total de R$ 89.856.504,36. Adicionalmente, a Embargante **ofereceu bens como garantia do juízo no valor de R$ 3.339.791,00**, valor significativamente superior ao da execução.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 481) é clara ao dispor que a concessão de gratuidade de justiça a pessoas jurídicas é medida excepcional, exigindo-se a efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, o que não se confunde com a simples declaração de hipossuficiência. No caso em tela, o quadro financeiro aparentemente robusto da Embargante, aliado à oferta de bens de alto valor como garantia, contradiz frontalmente a alegação de incapacidade financeira.

No caso dos autos, a mera existência de pedido de recuperação judicial formulado pela executada /embargante em autos próprios não autoriza, por si só, a concessão automática do benefício. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica — inclusive àquela submetida à recuperação judicial — exige a efetiva demonstração da sua incapacidade de arcar com os encargos processuais, já que empresa em recuperação judicial não se confunde com massa falida.

Desse modo, indefiro o pedido de justiça gratuita.

II.2. Do Pedido de Efeito Suspensivo aos Embargos

A Embargante pleiteou a concessão de efeito suspensivo aos embargos, nos termos do art. 919, § 1º, do CPC/15, alegando a relevância dos fundamentos e o perigo da demora. Para a concessão do efeito suspensivo, o legislador exige a presença cumulativa dos requisitos da tutela provisória (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), além da **garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes**.

No presente caso, a execução principal (202472101351) já se encontra **integralmente garantida por depósito judicial no valor de R$ 657.950,03**, conforme certidão dos autos. Tal garantia é proveniente de bloqueio judicial de valores devidos por terceiro à Executada, o que assegura a satisfação do crédito em caso de improcedência dos embargos.

Gerado por: PJE - 01/06/2026 13:16:03 - 15e0a17
FRACYANNE BARBOZA MARQUES DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233098500000267595060
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233098500000267595060
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:31

Assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a), em 01/08/2025 às 18:24:38.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
2025015982424-22. FL: Fl: 3/5.

Além disso, verifico que se comprovou, na execução embargada, que existe processo de recuperação judicial da embargante em trâmite no estado do Rio de Janeiro, fator que evidencia a necessidade manter suspensos os atos executórios neste juízo.

Portanto, o pedido de efeito suspensivo deve ser acolhido.

II.3. Das Preliminares Suscitadas (Carência da Ação, Inexequibilidade do Título e Inadequação da Via Eleita)

A Embargante arguiu preliminares de carência da ação, ausência de título executivo extrajudicial, inexequibilidade do título e inadequação da via eleita, sustentando que as duplicatas sem aceite e os demais documentos são unilaterais e não comprovam a existência de um título certo, líquido e exigível.

Contudo, tais argumentos não se coadunam com a **jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e a Lei nº 5.474/68 (Lei das Duplicatas). O STJ possui entendimento consolidado de que a **duplicata, mesmo sem aceite, possui força executiva quando devidamente protestada e acompanhada de comprovante de entrega da mercadoria ou da efetiva prestação dos serviços**. A Súmula 83 do STJ corrobora esse entendimento.

No caso em tela, a Execução foi instruída com um vasto conjunto documental que comprova a relação jurídica e a prestação dos serviços: **Propostas comerciais assinadas** pela própria Embargante (Docs. 02 a 04 da Execução). **Pedidos de compra aprovados eletronicamente por cinco prepostos** da Executada (Docs. 05 a 07 da Execução). **Medições e relatórios detalhados de execução dos serviços**, com datas, locais, funcionários, itens e setores (Docs. 08 a 17 da Execução). **Notas fiscais correspondentes, boletos e instrumentos de protesto** (Docs. 19 a 21.1.1 da Execução). **Notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR)**, constituindo formalmente a devedora em mora (Docs. 22 a 22.2 da Execução). **Certidão Positiva de Protesto** (Doc. 23 da Execução).

A alegação da Embargante de que os documentos são "unilaterais" e não correspondem a um "instrumento contratual" é **rejeitada**. As propostas e pedidos de compra, devidamente aprovados e com a comprovação da prestação dos serviços, suprem a necessidade de um contrato formal e conferem aos títulos as características de certeza, liquidez e exigibilidade.

A Embargante, em sua impugnação, não negou especificamente a prestação dos serviços, a autenticidade dos documentos ou a correção dos valores cobrados. Sua defesa se limitou a argumentos genéricos sobre a validade formal dos títulos, já superados pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

Assim, as preliminares arguidas pela Embargante não merecem acolhimento.

II.4. Do Mérito dos Embargos

No mérito, a Embargante reiterou as alegações de inexistência de título executivo válido e falta de comprovação do vínculo e das minúcias da prestação de serviços ou venda de produtos. No entanto, a documentação robusta acostada pela Embargada, conforme já detalhado, fulmina por completo essas alegações.

A Execução está fundada em títulos executivos extrajudiciais válidos, cujos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade estão plenamente demonstrados pela combinação das duplicatas protestadas com as provas da efetiva prestação dos serviços. A ausência de impugnação específica aos fatos e documentos por parte da Embargante reforça a veracidade da dívida e a regularidade da execução.

Portanto, o mérito dos embargos deve ser julgado improcedente.

III. DISPOSITIVO

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233098500000267595060
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233098500000267595060
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:31

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução** opostos por GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. em desfavor de DA MATTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI.

Por consequência:

1. **INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita** formulado pela Embargante GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., diante da não comprovação de sua incapacidade financeira.

2. **DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos**, confirmando a regularidade do prosseguimento da execução principal, já devidamente garantida.

3. **REJEITO as preliminares** de carência da ação, ausência/inexequibilidade de título executivo extrajudicial e inadequação da via eleita, ante a validade dos documentos que instruem a execução.

4. **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, considerando** presentes os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade dos títulos executados.

5. **CONDENO a Embargante GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.** ao pagamento das custas processuais dos presentes Embargos à Execução, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da Embargada, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (R$ 534.866,67), atualizado até a data desta sentença, considerando a complexidade da matéria, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo despendido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, **traslade-se cópia para os autos do processo principal (202472101351)** e, cumpridas as formalidades legais, **arquivem-se os presentes Embargos à Execução**, com as baixas e anotações necessárias.

Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC.

Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz (a) de Carmópolis, em 01/08/2025, às 18:24:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

Assinado eletronicamente por VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juiz(a), em 01/08/2025 às 18:24:38.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
2025015982424-22. FL: Fl: 5/5.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025015982424-22.**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051509233098500000267595060
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509233098500000267595060
Assinado eletronicamente por: MARCEL FIGUEIREDO SANTANA - 15/05/2026 09:23:31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por: 131.012.417-73 em 01/06/2026 13:16:03
THAÍS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615193979
Nome original: 1504.pdf
Data: 14/05/2026 12:02:18
Remetente:

Beatriz Castelo Branco dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 1504 2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1830
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **1504/2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento.**
Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que **transitou em julgado** o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0073809-47.2025.8.19.0000**, em que são partes ANTONIO DO VALE AQUINO EPP e GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA .

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051413031304200000267381364
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051413031304200000267381364
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 14/05/2026 13:03:13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:03
THAÍS JANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202615193980
Nome original: acordao.pdf
Data: 14/05/2026 12:02:18
Remetente:
Beatriz Castelo Branco dos Santos
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 1504 2026 - Comunico o provimento parcial do agravo de instrumento. Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1819
Carimbado Eletronicamente

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 0073809-47.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP
AGRAVADA: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE PATRICIA DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES E TRANSFERÊNCIA DE QUANTIAS/BENS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ESSENCIALIDADE DOS BENS. DISCUSSÃO. OMISSÃO. DECISÃO QUE SE REFORMA.

1. Não compete a esta Corte de Justiça analisar a retidão de decisão proferida por Juízo de Direito de Comarca situada no Estado da Bahia, tampouco determinar o prosseguimento da ação de execução em trâmite perante aquele Estado.

2. Para análise da decisão agravada, deve-se, inicialmente, ressaltar que a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa recuperanda, devendo eventual pedido formulado se submeter ao crivo do juízo universal, ainda que a penhora seja anterior ao deferimento da recuperação judicial. Precedentes do STJ e do TJRJ.

3. Aliás, ao proferir a decisão agravada, dispôs o Juízo *a quo* que "compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade." Em seguida, asseverou que "ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado."

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1820
Carimbado Eletronicamente

4. Assim, a princípio, inexistiu ilegalidade da decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência acima colacionada.
5. Outrossim, conforme já apreciado pela Corte Superior de Justiça, havendo conflito positivo de competência, a discussão "sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso." Precedente.
6. Contudo, nada dispôs o Juízo *a quo* sobre os "bens apreendidos", tampouco "acerca de sua essencialidade", uma vez que, frise-se, compete-lhe aferir acerca da essencialidade dos bens para o reerguimento das empresas em recuperação judicial e, se assim não discorre, mediante decisão devidamente fundamentada, padece o julgado de vício.
7. Noutra toada, deve-se registrar que as alegações apresentadas nas razões recursais, notadamente no que concerne à não essencialidade dos bens penhorados, não foram submetidas ao juízo *a quo,* razão pela qual a sua análise configuraria indevida inovação recursal. Precedente.
8. E diante do vício acima reconhecido, impõe-se a reforma da decisão agravada para que o Juízo *a quo* manifeste-se sobre os "bens apreendidos", bem como "acerca de sua essencialidade", proferindo decisão devidamente fundamentada.
9. Recurso parcialmente provido, prejudicadas as razões contidas no agravo interno.

A C Ó R D Ã O

Visto, relatado e discutido este Agravo de Instrumento n.º **0073809-47.2025.8.19.0000**, em que é agravante **ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP** e agravada **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.**

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051413031334600000267381366
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051413031334600000267381366
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 14/05/2026 13:03:13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1821
Carimbado Eletronicamente

Acordam os Desembargadores que integram a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reformar a decisão agravada a fim de que o Juízo *a quo* proferida decisão devidamente fundamentada, manifestando-se sobre os "bens apreendidos" e "acerca de sua essencialidade", nos termos da fundamentação, prejudicadas as razões contidas no agravo interno.

V O T O

Conhece-se o recurso, pois tempestivo e com preparo realizado, conforme extrato de fls. 1.685 (001685), presentes os demais requisitos para sua admissibilidade.

Não compete a esta Corte de Justiça analisar a retidão de decisão proferida por Juízo de Direito de Comarca situada no Estado da Bahia, tampouco determinar o prosseguimento da ação de execução em trâmite perante aquele Estado.

Volta-se a recorrente contra a decisão que deferiu "o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610".

No id 205038607, as agravadas reiteraram "a necessidade de levantamento de valores e bens que foram objeto de constrições em ações de execução promovidas por credores listados na relação apresentada com o pedido inicial, cujos créditos estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial", referindo-se às execuções números 8000965-03.2023.8.05.0200 e 802913-07.2023.8.10.0051, movidas por Antônio do Vale Aquino EPP, ora agravante.

No item III da manifestação acima, pretensão acolhida pela decisão agravada, requereram "o deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional, notadamente em relação às aç

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
THAÍS VINICIUS BOZA MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1822
Carimbado Eletronicamente

de execução promovidas pelas empresas Da Matta e Antônio do Vale Aquino EPP, quais sejam processos números 00013437020224825001 7, 8000965-03.2023.8.19.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051."

Para análise da decisão agravada, deve-se, inicialmente, ressaltar que a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa recuperanda, devendo eventual pedido formulado se submeter ao crivo do juízo universal, ainda que a penhora seja anterior ao deferimento da recuperação judicial.

Tal entendimento encontra conforto nos seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. **COMPENSAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. INFLUÊNCIA NA EFETIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. INTERESSE DOS DEMAIS CREDORES.** SÚMULA Nº 83/STJ.
> **1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n.11.101/2005. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação"** (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020).
> 2. Na hipótese, trata-se de compensação de valores e liberação de pagamentos retidos pela Petrobrás decorrentes da rescisão unilateral dos contratos firmados entr
> partes, crédito esses sujeitos à recuperação judicial,
> risco e influência direta na efetividade do plano de rec

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BRUNO MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051413031334600000267381366
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051413031334600000267381366
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 14/05/2026 13:03:13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1823
Carimbado Eletronicamente

ração judicial e no concurso de credores, atraindo a competência do juízo recuperacional.
3. Agravo interno não provido. [1]

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** AGRAVO IMPROVIDO.
1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.
2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.
3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.
4. Agravo regimental improvido. [2]

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PRELIMINAR AFASTADA - **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL** - PRECEDENTES DO STJ.

[1] BRASIL. STJ. AgInt no AREsp 1593237/RJ. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA -Julgamento: 27/04/2021 – Data da publicação: 03/05/2021.
[2] BRASIL. STJ. AgRg no EDcl no CC 136571/MG. Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE. SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 24/05/2017 – Data da publicação: 31/05/2017.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE PORTUGAL PEREIRA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051413031334600000267381366
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051413031334600000267381366
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 14/05/2026 13:03:13

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1824
Carimbado Eletronicamente

> 1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes.
> **2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal.**
> 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. [3]

No mesmo sentido segue recente julgado deste Tribunal:

> Agravo de instrumento. Processo Civil. Cumprimento de sentença em ação de cobrança de cotas condominiais. Executada em recuperação judicial. Prosseguimento da execução. Possibilidade. **Crédito extraconcursal, não sujeito à recuperação judicial. Discussão acerca da essencialidade do bem penhorado para manutenção da atividade econômica da empresa. Competência do juízo universal. Jurisprudência do STJ.** Expedição de ofício. 1. A determinação de suspensão das execuções existentes em face da empresa em recuperação judicial e proibição de bloqueio de bens está restrita, nos termos da lei, aos créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, II e III, da Lei 11.101/05), o que não é o caso dos créditos decorrentes de despesas condominiais, necessárias à administração do ativo (art. 84, III, da mesma lei). **2. Isso não significa, entretanto, que não haja limites para constrição de bens da empresa em recuperação, pois a finalidade da Lei 11.101/05 é justamente viabilizar o soerguimento da empresa em dificuldade (art. 47). Diante disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou a prever, mesmo na hipótese em que ultrapassado o stay period, que o juízo universal é competente para dispor acerca da essencialidade do bem para a manutenção da atividade econômica da empresa. Assim, o prosseguimento da execução com alienação de bens não pode prescindir**

[3] BRASIL. STJ. CC 149811/RJ. Relator Ministro MARCO BUZZI. SEGUNDA SEÇÃO – J
mento: 10/05/2017 – Data da publicação: 16/05/2017.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BEATRIZ MARQUES DA SILVA

> **da necessária expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial dando conhecimento do valor da execução e do bem penhorado, solicitando que seja informado, no prazo razoável de 60 dias, quanto à essencialidade desse bem para o soerguimento da empresa.** 3. Parcial provimento ao recurso. [4]

Aliás, ao proferir a decisão agravada, dispôs o Juízo *a quo* que "compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade."

Em seguida, asseverou que "ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado."

Assim, a princípio, inexistiu ilegalidade da decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência acima colacionada.

Outrossim, conforme já apreciado pela Corte Superior de Justiça, havendo conflito positivo de competência, a discussão "sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso." Veja-se:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE VALORES DA EMPRESA EM SOERGUIMENTO. ALCANCE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. VALORES POTENCIALMENTE CONCURSAIS. ESSENCIALIDADE PRESUMIDA.** REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão monocrática que reconheceu haver

[4] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0010884-83.2023.8.19.0000. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO VADO – Julgamento: 04/05/2023.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1826
Carimbado Eletronicamente

conflito de competência e declarou competente o Juízo da 3ª Vara Cível de Trindade (GO), responsável pela recuperação judicial da empresa agravada, determinando a suspensão da Execução de Título Extrajudicial n. 1022382-43.2021.4.01.3500, em curso na 12ª Vara Federal de Goiânia (GO), até manifestação do Juízo da recuperação acerca da substituição ou liberação de valores bloqueados judicialmente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se a penhora de valores da empresa em recuperação judicial, mesmo em execução extrajudicial de natureza privada, deve ser submetida ao juízo da recuperação; (ii) saber se a existência de decisão proferida por juízo diverso do da recuperação caracteriza conflito positivo de competência; (iii) saber se o conflito de competência pode ser utilizado como via adequada à resolução de controvérsias sobre a essencialidade de bens e concursalidade de créditos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, exige que qualquer constrição de bens essenciais à atividade empresarial, mesmo fora das hipóteses de suspensão automática das execuções, seja submetida ao juízo da recuperação judicial, sob pena de violação do princípio da preservação da empresa.

4. O conflito positivo de competência se configura quando dois juízos exercem, ainda que implicitamente, competência concorrente sobre a mesma matéria, como na hipótese em que um juízo ordena penhora de valores em execução autônoma e outro detém competência para deliberar sobre os efeitos dessa constrição no contexto do plano de soerguimento.

5. Compete ao juízo da recuperação judicial avaliar a essencialidade dos bens atingidos por medidas constritivas, inclusive em relação a créditos de natureza extraconcursal, devendo eventuais discussões sobre a classificação dos créditos ser submetidas a esse juízo, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

6. A comunicação posterior da constrição ao juízo da recuperação não é suficiente para afastar o conflito, quando já consumada medida que interfere na esfera patrimonial da recuperanda.

7. Parte expressiva do valor executado corresponc verbas possivelmente concursais, cuja exigibilidade

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE PARREIRA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051413031334600000267381366
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051413031334600000267381366
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SOUZA SANTOS - 14/05/2026 13:03:13

vinculada ao plano de recuperação, legitimando a atuação prioritária do juízo universal.
IV. DISPOSITIVO E TESE
8. Agravo interno desprovido.
Tese de julgamento: "1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos constritivos que atinjam o patrimônio da empresa em soerguimento, inclusive em execuções fundadas em títulos extrajudiciais de natureza privada. 2. O conflito positivo de competência se caracteriza pela prática de atos por juízo diverso do da recuperação com reflexos diretos sobre o plano de recuperação judicial e o patrimônio da empresa. 3. A discussão sobre a concursalidade do crédito e sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso".
Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B; CPC/2015, arts. 67 a 69.
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC n. 194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023; STJ, CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024; STJ, EDcl nos EDcl no AgInt no CC n. 165.963/AM, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgados em 22/9/2021; STJ, AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023; STJ, AgInt nos EDcl no CC n. 178.339/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgados em 15/2/2022. [5]

Contudo, nada dispôs o Juízo *a quo* sobre os “bens apreendidos”, tampouco “acerca de sua essencialidade”, uma vez que, frise-se, compete-lhe aferir a respeito da essencialidade dos bens para o reerguimento das empresas em recuperação judicial e, se assim não discorre, mediante decisão devidamente fundamentada, padece o julgado de vício.

Noutra toada, deve-se registrar que as alegações apresentadas nas razões recursais, notadamente no que concerne à não essencialidade dos bens penhorados, não foram submetidas ao juízo *a quo,* razão pela qual a sua análise configuraria indevida inovação recursal.

[5] BRASIL. STJ. AgInt no CC206080/GO. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 15/04/2025 – Data da publicação: 25/04/2025.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:03
THAYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Confira-se, sobre o tema, acórdão deste Tribunal de Justiça:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA PELA QUAL O D. MAGISTRADO DETERMINOU INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto em face da decisão que determinou a intimação da parte contrária para manifestação, quanto aos requeridos pela parte executada, ora agravante, notadamente exceção de incompetência (índexes 258705440 e 262289775) e pedido de sobrestamento do feito (índex 264636473). II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste na análise da admissibilidade do agravo de instrumento interposto contra despacho ordinatório, sem conteúdo decisório, proferido pelo juízo de primeiro grau. III - RAZÕES DE DECIDIR 3. Examinando-se, de forma detida, todos os argumentos, fundamentos e teses expostos pelo agravante, verifica-se que o ato processual impugnado não é uma decisão. 4. A determinação para intimação nada mais é do que um ato processual de andamento, com previsão no artigo 269, do CPC. 5. O d. magistrado se limitou a intimar a parte exequente para que se manifestasse acerca das irresignações apresentadas pela executada, ora agravante, notadamente exceção de incompetência (índexes 258705440 e 262289775) e pedido de sobrestamento do feito (índex 264636473). 6. Da análise dos referidos requerimentos, observa-se que a agravante pretende, em sede recursal, a suspensão da execução, o cancelamento das medidas constritivas e a expedição de alvará para levantamento das quantias eventualmente retidas de seu faturamento e depositadas à disposição do juízo, ao menos até a apreciação da exceção de incompetência. **7. Ocorre que tais pleitos ainda não foram apreciados pelo Juízo de origem, que apenas determinou a intimação da parte contrária para manifestação prévia. Eventual apreciação direta da matéria por esta instância recursal configuraria indevida supressão de instância. Impossibi-**

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOSA DE SOUZA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1829
Carimbado Eletronicamente

lidade. Precedentes. DISPOSITIVO: RECURSO NÃO CONHECIDO. [6]

Nesse diapasão, ante ao vício acima reconhecido, impõe-se a reforma da decisão agravada para que o Juízo *a quo* manifeste-se sobre os "bens apreendidos" e "acerca de sua essencialidade", proferindo decisão devidamente fundamentada.

Por tais fundamentos, conhece-se e dá-se provimento parcial ao recurso para reformar a decisão agravada a fim de que o Juízo *a quo* proferida decisão devidamente fundamentada, manifestando-se sobre os "bens apreendidos", bem como "acerca de sua essencialidade", nos termos da fundamentação, prejudicadas as razões contidas no agravo interno.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[6] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0014516-15.2026.8.19.0000. CELSO SILVA FILHO. VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – Julgam 14/04/2026 – Data da publicação: 29/04/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Marcos Diaz Junior
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Letícia Naomi Kanashiro
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini
Paula Potsch
Miguel Gurgel
Marco Antonio Jacob
Carolina Hanna M. Ibrahim
Matheus Malara

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE –
CONVOCAÇÃO DE AGC

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa. **(i)** requerer seja determinada a convocação de Assembleia Geral de Credores para os dias 29.06.2026 (1ª convocação) e 06.07.2026 (2ª convocação), e **(ii)** em atenção à manifestação de id. 280625342, informar que disponibilizaram parte substancial dos documentos contábeis solicitados pela i. Administradora Judicial, nos termos que seguem.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03 - SIL
TRACYANNE BARBOZA MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051312290757300000267081982
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290757300000267081982
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:07

— Assembleia Geral de Credores. —

1. Em atenção à decisão de id. 276263769, as Recuperandas requerem, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/2005 ("LRF"), seja determinada a convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC") na modalidade virtual, para os dias (i) 29.06.2026 (segunda-feira), em 1ª convocação; e (ii) 06.07.2026 (segunda-feira), em 2ª convocação, ambas com início dos trabalhos assembleares às 14h30 e credenciamento às 13h00.

2. As Recuperandas informam a este MM. Juízo que já consultaram a i. Administradora Judicial, a qual manifestou sua concordância quanto às datas e horários aqui indicados para a realização da AGC.

3. Nesse sentido, requer-se a publicação da minuta de edital de convocação previsto no art. 36 da LR, ora anexada (Doc. 01), observada a antecedência mínima legal de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização da AGC em 1ª convocação — isto é, até 12.06.2026 (sexta-feira).

— Documentação Contábil solicitada pela i. Administradora Judicial. —

4. Por fim, em atenção à manifestação de id. 280625342, as Recuperandas informam que disponibilizaram parte substancial dos documentos contábeis solicitados pela i. Administradora Judicial (Doc. 02).

5. Quanto aos documentos pendentes, as Recuperandas informam que estão envidando os melhores esforços para providenciá-los com a maior brevidade possível.

* * *

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051312290757300000267081982
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290757300000267081982
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:07

6. Pelo exposto, as Recuperandas requerem, **com urgência**:

(i) seja convocada Assembleia Geral de Credores para os dias 29.06.2026 (segunda-feira), em 1ª convocação, e 06.07.2026 (segunda-feira), em 2ª convocação, ambas com início dos trabalhos assembleares às 14h30 e credenciamento às 13h00;

(ii) seja determinada a publicação da minuta de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores no diário oficial eletrônico, até o prazo máximo legal, que recai no dia 12.06.2026, nos termos do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, cuja minuta apresenta-se ora anexo (Doc. 01).

7. Por fim, as Recuperandas se reservam no direito de se manifestar, dentro do prazo legal, acerca dos demais pontos abordados na decisão de id. 276263769.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
Número do documento: 26051312290757300000267081982
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290757300000267081982
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

AUTOS N.º 0845557-95.2025.8.19.0001

ESPÉCIE: Recuperação Judicial

PARTES REQUERENTES: Great Holdings Brasil S.A., Great Oil Perfurações Brasil Ltda., Great Solutions S.A., Great Energy S.A., Great Oil Perfurações Nordeste Ltda., Great Services Petróleo e Gás Ltda., Great 42 S.A., Great 108 S.A. (“Grupo Great”)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS

OBJETIVO: 1) O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados a se reunirem em Assembleia-Geral de Credores a se realizar de forma exclusivamente virtual pela plataforma "Assemblex", a fim de que deliberem sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com cópia no site da Administração Judicial, assim como pela constituição do comitê de credores, às 13h00 o credenciamento e às 14h30 a verificação do quórum e o início das deliberações, nos termos do art. 35, alínea "a" da Lei 11.101/2005, designando, para tanto, das datas a seguir relacionadas:

Primeira convocação: dia 29/06/2026

Segunda convocação: dia 06/07/2026.

2) Participantes deverão realizar, no **prazo de até** no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto “selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em “**Processos RJ”** para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “**Solicitar Habilitação”**, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “**Minhas Solicitações”**, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “**Assemblex Pillar**”, clicar em página “**Processos RJ”,** localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “**Acessar Assembleia”**. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROVIMENTO CONJUNTO GMCGJ Nº 32/2020

proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar"**, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o "lixo eletrônico".

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Leticia Naomi Kanashiro

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:25
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001
Anexos: GSE - Great Services.zip

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a nona e última parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:23
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a oitava parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26051312290811900000267083716
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290811900000267083716
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:08

deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:22
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a sétima parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:21
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a sexta parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26051312290811900000267083716
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290811900000267083716
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:08

to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:19
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a quinta parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:19
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a quarta parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26051312290811900000267083716
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290811900000267083716
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:08

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:13
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a terceira parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:12
Para: 'great@alternativaspf.com.br' <great@alternativaspf.com.br>
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: RES: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, a segunda parte dos documentos.

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.
The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26051312290811900000267083716
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290811900000267083716
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:08

De: Leticia Naomi Kanashiro
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2026 21:10
Para: great@alternativaspf.com.br
Cc: Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>
Assunto: Documentação Contábil I Grupo Great I Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de representantes da Great Holdings Brasil S.A. e Outros ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), no âmbito da Recuperação Judicial n. 0845557-95.2025.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ("Juízo da RJ") encaminhamos os documentos listados abaixo:

- **Relativos à 2024:**
  - Balancetes de janeiro a dezembro;
  - Balanço Patrimonial de janeiro a dezembro; e
  - Demonstração do Resultado do Exercício ("DRE") de janeiro a dezembro.

- **Relativos à 2025:**
  - Balancetes de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro;
  - Balanço Patrimonial de janeiro a dezembro;
  - Demonstração dos Fluxos de Caixa ("DFC") parciais de outubro, novembro e dezembro;
  - Diário e Razão parciais de outubro, novembro e dezembro;
  - DRE parciais de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro;
  - Extratos bancários; e
  - Informe de valores referentes à retirada dos sócios de janeiro a dezembro.

- **Relativos à 2026:**
  - Balancete de janeiro a março;
  - Balanço Patrimonial de janeiro a março;
  - DRE de janeiro a março;
  - DFC de janeiro a março;
  - Diário e Razão de janeiro a março;
  - Extratos bancários de janeiro a março; e
  - Informe de valores referentes à retirada dos sócios de janeiro a março.

Considerando o volume de documentos, os encaminharemos em mensagens apartadas, sendo a primeira parte ora anexada.

Por fim, informamos que a companhia está envidando esforços para a obtenção dos documentos ainda pendentes e os enviará assim que possível

Cordialmente,
Letícia Naomi Kanashiro
lkanashiro@galdino.com.br
+55(11) 99113-1119

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua Farme de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240
Brasília: SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671
Belo Horizonte Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.
Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não
deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26051312290811900000267083716
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290811900000267083716
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:08

The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed
to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26051312290811900000267083716
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051312290811900000267083716
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/05/2026 12:29:08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GREAT**, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem à ilustre presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, informar ao MM. Juízo que os documentos exigidos na r. Decisão do id. 276263769 não foram disponibilizados pela Recuperanda.

Informo, ainda, que a ausência de tal providência compromete a elaboração do relatório mensal e impede que esta Administração auxilie o juízo para fiscalizar a empresa e garantir a transparência no processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Administrador Judicial
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Gerado por 131.0-447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26050810302311900000266123792
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050810302311900000266123792
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 08/05/2026 10:30:23

Certifico que faço estes autos conclusos em razão de index 280133284 e que desentranhei index ID 270459716.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2093350861440 **Pagamento: 28/01/2026** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELI DA SILVA ARGENTO - 31466

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	32,72
	Total:	32,72

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2026

MARCELI DA SILVA ARGENTO
31466

Gerado por 131.012.417-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26050718374200000000266062512
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050718374200000000266062512
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 07/05/2026 18:37:42

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9093910894690 **Pagamento: 09/04/2026** **Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 25205610000152

Recolhida por: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCELI DA SILVA ARGENTO - 31466

Informação complementar: PROCESSO: 0845557-95.2025.8.19.0001
POLO PASSIVO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE J POLO ATIVO - GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	13,61
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	1,15
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	1,15
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	0,81
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	0,13
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	0,13
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	0,13
	Total:	17,11

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2026

MARCELI DA SILVA ARGENTO
31466

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26050718372200000000266062772
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050718372200000000266062772
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 07/05/2026 18:37:22

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Marcos Diaz Junior
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Letícia Naomi Kanashiro
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini
Paula Potsch
Miguel Gurgel
Marco Antonio Jacob
Carolina Hanna M. Ibrahim
Matheus Malara

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE –
LEVANTAMENTO DE VALORES
GRERJ n. 90939108946-90

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção ao parecer apresentado pela i. Administradora Judicial de id. 278885469, reiterar o pedido veiculado nas manifestações de id. 275034370 e id. 275034385, para que seja realizada a imediata confecção e expedição do mandado de levantamento do valor depositado em conta vinculada a estes autos em favor das Recuperandas, nos termos que seguem.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04 - FIACYANNE BARBOZA MARQUES - PJe-SIJ

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26050615360802300000265657293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050615360802300000265657293
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 06/05/2026 15:36:08

1. Por meio do parecer de id. 278885469, a i. Administradora Judicial opinou pelo levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do Grupo Great, **"*considerando que os valores a serem levantados são essenciais à própria recuperação da empresa*".**

2. Nesse contexto, as Recuperandas reiteram o pedido veiculado nas manifestações de id. 275034370 e id. 275034385, para que seja, com urgência, confeccionado e expedido o mandado de levantamento dos valores referentes às guias de depósito de id. 274436381, 271888016 e 218308997, acrescida da devida correção monetária.

3. Para que a z. serventia deste d. Juízo promova a referida diligência, as Recuperandas reforçam que já apresentaram, no id. 275034386, o comprovante de pagamento da respectiva guia de custas.

4. Além disso, as Recuperandas informam a alteração dos dados bancários anteriormente informados nas manifestações de id. 275034370 e id. 275034385, os quais ficam, desde já, expressamente substituídos pelos dados a seguir indicados:

Nome: Great Oil Perfurações Nordeste Ltda.
CNPJ: 07.498.296/0001-61
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 02373
Conta: 0020252-5

* * *

5. Pelo exposto, em especial à luz do parecer de id. 278885469, apresentado pela i. Administradora Judicial, as Recuperandas requerem, com urgência, a confecção e expedição de mandado de levantamento de todo o valor depositado em juízo, na conta judicial indicada acima, acrescido da devida correção monetária, cujo depósito foi certificado pelas guias de id. 274436381, n. 271888016 e n. 218308997.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

Gerado por 131.***.147-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26050615360802300000265657293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050615360802300000265657293
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 06/05/2026 15:36:08

04/05/2026

Número: **8000965-03.2023.8.05.0200**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA**
Última distribuição : **20/09/2023**
Valor da causa: **R$ 691.737,53**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	
	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
OIL M&S PERFURACOES NORDESTE LTDA. (EXECUTADO)	
	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO) FERNANDA ALVES CALDAS LOPES (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE (EXECUTADO)	
RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
556990142	04/05/2026 11:34	Ofício	Ofício

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POJUCA-BAHIA

FÓRUM DES. WALTER NOGUEIRA BRANDÃO

CARTÓRIO FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS, RELAÇÕES DE CONSUMO, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

1ª Trav. Antonio Batista dos Santos, s/n, bairro Nova Pojuca, Pojuca-BA, Cep.: 48.120-000 Tel.: (71) 3645-1662

e-mail: pojucavcível@tjba.jus.br

Of. nº 114/2026

4 de maio de 2026

Proc. nº 8000965-03.2023.8.05.0200– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ANTONIO DO VALE AQUINO

EXECUTADO: OIL M&S PERFURACOES NORDESTE LTDA., RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO, LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE

Prezado Diretor,

Cumprindo o quanto determinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pojuca-BA, o Exmo. Sr. Dr. Marcelo de Almeida Costa, na decisão de id 556478546 dos autos supracitados, solicitamos a V. Sª, que nos seja encaminhada cópia da decisão, proferida nos autos do Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, que concedeu efeito suspensivo e determinou o sobrestamento do levantamento de valores bloqueados, bem como da transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional referentes à presente execução. Solicitamos, ainda, que, em regime de cooperação judiciária nos seja informado acerca do julgamento final do Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, mantendo este Juízo atualizado quanto à eficácia da ordem de transferência de bens e valores relacionada à execução nº 8000965-03.2023.8.05.0200. Segue em anexo cópia da decisão de id 556478546.

Atenciosamente,

FABRICIO PEREIRA LIMA

Servidor(a)

AO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 15[illegible]2447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

cap03vemp@tjrj.jus.br

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

04/05/2026

Número: **8000965-03.2023.8.05.0200**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA**
Última distribuição : **20/09/2023**
Valor da causa: **R$ 691.737,53**
Assuntos: **Duplicata**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO DO VALE AQUINO (EXEQUENTE)	
	FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (ADVOGADO)
OIL M&S PERFURACOES NORDESTE LTDA. (EXECUTADO)	
	ANDRE TONHA CARDOSO (ADVOGADO) FERNANDA ALVES CALDAS LOPES (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE (EXECUTADO)	
RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
556478546	29/04/2026 14:23	Decisão	Decisão

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 8000965-03.2023.8.05.0200
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA
EXEQUENTE: ANTONIO DO VALE AQUINO
Advogado(s): FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA (OAB:CE16305)
EXECUTADO: OIL M&S PERFURACOES NORDESTE LTDA. e outros (2)
Advogado(s): ANDRE TONHA CARDOSO (OAB:BA26201), FERNANDA ALVES CALDAS LOPES (OAB:BA48079)

DECISÃO

Ao ID 514371502, consta a decisão que acolheu os embargos de declaração em relação à 1ª embargante **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA** e rejeitou os embargos de declaração em relação à 2ª embargante **ANTONIO DO VALE AQUINO EPP.**

Juntada do Agravo de instrumento de ID 519645936, nos seguintes termos:

> *"[...] Por fim, ressalto que as alegações de litigância de má-fé e o pedido de multa formulados pela Agravante não serão apreciados neste momento próprio do pedido de atribuição do efeito suspensivo, devendo aguardar o contraditório e a manifestação da parte contrária, sob pena de violação ao devido processo legal. Assim sendo, por tudo exposto, decido por INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, mantendo, pelo menos até o julgamento final deste recurso, a decisão impugnada em todos os seus termos e fundamentos. Oficie-se ao MM. Juízo de origem sobre o teor dessa decisão, para conhecimento. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o escopo de garantir a efetividade e celeridade processual, atribuo força de mandado/ofício ao presente pronunciamento judicial, incluindo a possibilidade da Secretaria realizar as notificações e intimações por meio eletrônico, notadamente na hipótese dos processos submetidos ao Juízo 100% digital, conforme os termos do ato conjunto nº 07/2022."*

Decisão proferida pela instância superior ao ID 520133203 pág.12/15, *in verbis: "[...] Ante o*

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

exposto, NEGO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, em todos os seus termos. Cientifique-se o juízo a quo do inteiro teor da presente decisão."

Juntada da decisão proferida pela instância superior ao ID 520133203 pág. 05/09 que inadmitiu o recurso especial interposto por **ANTONIO DO VALE AQUINO EPP**.

Manifestação da parte exequente ao ID 525075108, que requereu o seguinte:

> *"[...] Assim, requer-se que seja comunicado, por meio de ofício, ao juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001), o estado dos bens apreendidos e a impossibilidade de qualquer ônus de transferência com base na Teoria da Causa, a fim de que aquele juízo tenha plena ciência da realidade fática e se evite qualquer alegação futura de prejuízo ou omissão, obstando que a má-fé da executada recuperando se sobreponha, valendo de condutas dolosas a perpetuar sua litigância de máfé. Sendo assim, requer o envio dos seguintes documentos ao juízo recuperacional: • acórdão transitado em julgado proferido pelo TJBA (AI nº 8062331-27.2024.8.05.0000, IDs 495229449 e 495229450), que expressamente concluiu pela imprestabilidade e desnecessidade dos bens à atividade empresarial, nos exatos termos: "não se verifica QUAISQUER INDÍCIOS de sua imprescindibilidade [...] ao contrário, aparentam estar em desuso (IDs 464980609 e 464980610)"; • das duas certidões de oficiais de justiça das comarcas de Pojuca e outra de Simões Filho/BA (IDs 466100546 e 486952873), que atestaram que os bens estavam incompletos, deteriorados, sucateados e sem funcionalidade; • do fato inconteste de que, após a penhora, tais bens foram desviados e ocultados por quatro meses, permanecendo em galpão de terceiros (Id 474806896, Id 479266429, Id 486952873, ID 499082663, pág. 7 e Embargos de Declaração, ID 500422147 - Pág. 5) próprio para armazenamentos, em comarca diversa do juízo da execução, fora da posse direta da Recuperanda, e atualmente, encontra-se na posse direta do exequente no estado do Ceará como depositário-fiel."*

Juntada de informação dos valores bloqueados através do **SISBAJUD** (ID 525912919).

Manifestação da parte exequente informando a seguinte comunicação do Juízo recuperacional (ID 548448782):

> *"Sobrevirá aos autos comunicação oficial encaminhada pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela condução da recuperação judicial das empresas do Grupo GREAT, processo nº 0845557-*

Gerado por 131.012.441-13 em 01/06/2026 13:16:04
THIAGO ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

95.2025.8.19.0001.

Conforme teor do ofício subscrito pelo Exmo. Juiz Leonardo de Castro Gomes, foi informado que, no Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi proferida decisão determinando: o sobrestamento do levantamento de valores bloqueados e da transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções promovidas por Antônio do Vale Aquino EPP, especificamente nas execuções nº 8000965-03.2023.8.05.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051"

Pelas razões expostas, com base no princípio da cooperação judiciária (art. 67 do CPC), determino:

DETERMINAÇÕES AO CARTÓRIO

1- Expeça-se ofício à 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, para que encaminhe cópia da decisão que concedeu efeito suspensivo e determinou o sobrestamento do levantamento de valores bloqueados, bem como da transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional referentes à presente execução.

2- Outrossim, em regime de cooperação judiciária, solicite-se que o referido Juízo informe acerca do julgamento final do Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, mantendo este Juízo atualizado quanto à eficácia da ordem de transferência de bens e valores relacionada à execução nº 8000965-03.2023.8.05.0200.

3- Determino, por cautela, a suspensão de qualquer liberação de valores ou transferência de bens em favor da empresa devedora, bem como de atos de alienação para o credor, até que sobrevenha resposta do juízo da recuperação judicial confirmando o julgamento do recurso interposto pela parte exequente, com as determinações acerca da destinação dos bens e valores da empresa executada.

Expedientes necessários.

Atribuo a este ato força de mandado/ofício/carta ou qualquer outro expediente necessário para a sua comunicação.

Pojuca, data registrada no sistema.

Marcelo de Almeida Costa

Juiz de Direito Titular

Gerado por 181.012.447-73 em 04/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:04
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 025.***.***-09 em 01/06/2026 13:16:04
Número do documento: 26052914202142674000002899997180
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052914202142674000002899997180
Assinado eletronicamente por: MARCELO DE ALMEIDA SANTOS - 29/05/2026 14:20:14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GREAT**, devidamente nomeada por este d. Juízo, em atenção a r. Decisão no Id 276263769, vem expor e manifestar-se na forma que segue:

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por TRIMAGIC SARL, sociedade constituída segundo as leis da Confederação Suíça, por meio da qual postula para que seja "*instaurado procedimento para individualização de crédito por parte dos bondholders*" e, ainda, sejam "*expurgados os créditos individualizados do montante global constante em favor da Countryserv Agency Services LLC., permitindo aos bondholders a conferência de seu crédito e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores*."

Sustenta a requerente que o crédito decorrente da emissão de *bonds* foi indevidamente listado em nome da CountryServ, a qual teria atuado apenas como *paying agent, transfer agent* e registrar, não sendo titular dos créditos.

As Recuperandas, por sua vez, pugnam pelo indeferimento do pedido de individualização ampla, ao argumento de que a representação coletiva por agente fiduciário constitui regra no âmbito de emissões de títulos de dívida, admitindo apenas **pedidos individuais formulados por cada investidor**, mediante observância do procedimento legal próprio.

No que tange à natureza da representação dos *bondholders*, cumpre observar que, nas operações estruturadas no mercado de capitais, especialmente aquelas envolvendo

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050422452959400000265182528
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050422452959400000265182528
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 04/05/2026 22:45:29

emissão de títulos no exterior, é prática consolidada a centralização da interlocução por meio de agente responsável, incumbido de atuar em nome da coletividade de investidores.

No âmbito da recuperação judicial, tal prática se reflete na possibilidade de listagem agregada dos créditos, com a indicação do agente como representante, solução que visa conferir maior eficiência procedimental e assegurar tratamento isonômico entre credores.

Tal orientação encontra respaldo no **Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial**, segundo o qual compete, em regra, ao agente fiduciário o exercício do direito de voz e voto em assembleia geral de credores, ressalvada a possibilidade de desmembramento mediante autorização judicial, conforme:

> **"(...) Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial**: Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, **caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia geral de credores**, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial (...)" (grifou-se)

No caso concreto, a requerente sustenta a incorreta titularidade do crédito listado, apontando que a CountryServ não seria titular dos *bonds*, circunstância que supostamente teria sido por ela própria reconhecida. Todavia, conforme apontado pela própria credora, tal manifestação foi devidamente excluída e desentranhada dos autos, através do ato ordinatório de ID. 259219927. Neste sentido, uma vez desentranhada, é incapaz de produzir quaisquer efeitos jurídicos ou processuais, não sendo fundamento válido a embasar o requerimento postulado pela credora.

Apesar disto, quanto à possibilidade de individualização dos créditos, verifica-se que esta pode se dar nas hipóteses em que o próprio *bondholder* vem a formular pedido específico com vistas ao reconhecimento de seu crédito no Quadro Geral de Credores, o que implica o **reconhecimento individual dos credores** e sua parti**cipação direta no processo**, inclusive para fins de exercício de direitos políticos.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050422452959400000265182528
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050422452959400000265182528
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 04/05/2026 22:45:29

Todavia, no presente caso, observa-se que a Trimagic formula pedido de individualização amplo, envolvendo **a totalidade dos *bondholders***, sem que detenha legitimidade para atuar em nome da coletividade dos investidores.

Nesse ponto, assiste razão às Recuperandas ao apontarem a inadequação do pleito, na medida em que a individualização, quando cabível, deve decorrer de **iniciativa individual de cada credor** interessado, não sendo possível a um único investidor promover, de forma ampla, o desmembramento de créditos pertencentes a terceiros.

A pretensão, tal como formulada, extrapola os limites da legitimidade ativa da requerente e implica ingerência e interferência na esfera jurídica de outros *bondholders*, razão pela qual não se pode cogitar o acolhimento de tal medida.

Diante de todo o exposto, opina o Administrador Judicial pelo:

(i) **indeferimento do pedido de individualização ampla dos créditos dos *bondholders***, por ausência de legitimidade da requerente para pleitear em nome da coletividade;

(ii) pela possibilidade de individualização do crédito da Trimagic Sàrl; e

(iii) pela manutenção, da representação coletiva dos *bondholders* por meio da CountryServ, sem prejuízo de eventual desmembramento autorizado judicialmente, caso seja da vontade dos demais *bondholders*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Administrador Judicial
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050422452959400000265182528
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050422452959400000265182528
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 04/05/2026 22:45:29

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo principal de recuperação judicial nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 **(protocolo por dependência ao processo principal)**

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. (ou "**CS Inc.**") empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 09.563.751/0001-90, localizada à Edificio Sucre Arias & Reyes, Avenida Ricardo Arango y Calle, 61, Panamá, República de Panamá, com endereço de correspondência em Av. Ayrton Senna, 2.150, Bloco A, Sala 223, Barra DA Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-900, telefones: 21 21088215 / 21 21 98182-8393, e-mails: miguel@countryserv.com.br e bruno@countryserv.com.br, vem, respeitosamente perante V. Exa., por dependência nos autos do processo principal em epígrafe referente à recuperação judicial **GREAT HOLDINGS S.A. E OUTROS** (ou "**GE**"), requerer que seja retificada a indicação de fls.876, pelos fatos que passa, a seguir, a expor:

O douto administrador teve contato com requerente conforme emails de 9 de setembro de 2025, às 10:58 hs, 23 de setembro de 2025 às 15:08 hs e conforme respondido em 14 de outubro de 2025 às 17:48 hs e 30 de abril de 2026, pois em indicação de fls.876, informou valores gerais sem individualizar a credora e sem compor a totalidade do débito.

Diante disso a requerente é credora da recuperanda em virtude de contrato celebrado com a ora requerente, qual seja, *Master Custodian Agreement,* celebrado em 26 de dezembro de 2017 de **Doc.1** no valor de R$ 91.554,03 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), valor este em dólar, portanto, devendo ser atualizado pelo PTAX U$ 5,8425 dólares.

Ressalte-se, entretanto, que a requerente **não é titular dos títulos (Bonds)**, cujos portadores são terceiros ("*Bondholders*"), mas sim **credora dos honorários e contraprestações contratuais** referentes aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras.

Neste aspecto, o credito indicado encontra amparo direto nos dispositivos da Lei 11.101/2005, que regem o procedimento de verificação e reconhecimento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.[1]

A habilitante preenche todos os requisitos legais: apresenta o título contratual, comprovação documental, valor atualizado e origem do crédito**,** legitimando sua inclusão no quadro-geral de credores.

[1]**Art. 7º.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais do devedor e nas declarações enviadas pelos credores. **§ 1º.** O administrador judicial publicará edital contendo a relação de credores e convocando-os para apresentar divergências ou habilitações. **Art. 9º.** O credor apresentará ao administrador judicial sua habilitação de crédito, indicando o valor, a origem e a classificação, e juntando os documentos comprobatórios da dívida. **Art. 10.** O crédito será incluído no quadro-geral de credores após a análise do administrador judicial e decisão do juiz. **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
YUACYANNE BARBOZA MOREIRA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Sendo assim, diante do acima exposto, requer:

a) O recebimento desta petição para seja retificado o crédito do requerente equivocadamente indicado às fls.876, de forma que seja feita a inclusão no quadro geral de credores da recuperanda o valor devido de R$ 91.554,03 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e três centavos);

b) Requer a inclusão da ora requerente, no valor indicado em item "a" atualizado até o pagamento conforme item "c";

c) Que o valor seja atualizado conforme o DOLAR, considerando a cotação PTAX, conforme Banco Central, até a data do pagamento; e

d) A intimação do administrador judicial e da recuperanda para que se manifestem, caso queiram, no prazo legal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

Bruno da Costa Mello Rocha
OAB/RJ nº 152.715

Declaro ser responsável pelos documentos traduzidos!!!

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC.1 - MASTER CUSTODIAN AGREEMENT, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DOC.2 – QUADRO DE INVOCIES e INVOICES AVULSAS

DOC.3 – PLANILHA GERAL DE VALORES COBRADOS, PAGOS E VALORES REMANESCENTES NÃO PAGOS

DOC.1 - MASTER CUSTODIAN AGREEMENT, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXECUTION VERSION

MASTER CUSTODIAN AGREEMENT

THIS AGREEMENT is made as of December 26, 2017,

BETWEEN:

(1) **COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.** located at Av. Ricardo Arango Y Calle 61, Obarrio, Panama, Republica de Panama and with its mailing address at c/o Countryserv – Servicos, Negócios e Participações Ltda., Av. Ayrton Senna 2150, Bl. A, Sala 223, Rio de Janeiro, RJ, 22775-900, Brazil (the "**Custodian**"); and

(2) **GREAT ENERGY S.A.**, in this event represented by its legal representatives under the terms of its articles of incorporation, with its registered office at Av. João Cabral de Melo Neto, 400, Suite 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, CEP: 22.775-057 (the "**Beneficiary**").

WHEREAS

the **Beneficiary** has issued and holds certain **Assets** (the "**Assets**"), details of which are set out in a schedule hereto (each such schedule having been signed on behalf of each of the **Custodian** and the **Beneficiary** for the purpose of identifying it with this agreement), and in respect of which the **Custodian** has agreed to act as **Custodian**.

NOW THEREFORE IT IS AGREED AS FOLLOWS:

1. The **Beneficiary** appoints the **Custodian** and the **Custodian** agrees to act as **Custodian** of the **Assets** for the term and subject to the provisions of this agreement.

2. The **Custodian** will hold all such **Assets** on behalf of the **Beneficiary** in a separately designated client account, will provide the **Beneficiary** with its normal receipt for them and will deliver them to the **Beneficiary** on demand. In the case of those **Assets** not capable of physical delivery, the **Custodian** shall ensure their prompt registration in the name of the **Beneficiary** in its Euroclear account, Account 10973 (Santander Securities Services), and shall transfer/deliver the **Assets** via Euroclear on the instructions of the **Beneficiary**. The **Custodian** may make use of the services of a sub-**Custodian** provided that any such sub-**Custodian** is a duly authorized holder of **Assets** the same as, or similar to, the **Assets**.

3. The **Custodian** agrees to open, hold and maintain at its offices or in digital media such accounts, books, records and statements of account as may be necessary to give a complete record of all the **Assets** and monies held and transactions carried out by the **Custodian** on behalf of the **Beneficiary** and shall permit the **Beneficiary** or its duly authorized agent to inspect such

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

books, records and statements at all reasonable times. The **Custodian** agrees to send at least annually (or at any other time should the **Beneficiary** so request, in which case the **Custodian** shall comply with such request within seven working days) a statement specifying the amount and type of each of the **Assets** in the **Custodian**'s custody held on behalf of the **Beneficiary** or to its order.

4. The **Custodian** undertakes to act at all times in relation to the **Assets** upon, and only upon, the **Beneficiary**'s instructions. Such instructions shall be given in writing, by tested telex or by email. For these purposes only, writing shall include fax. Should the **Custodian** receive any proceeds of sale (or other monies), the **Custodian** shall hold them on behalf of the **Beneficiary** and remit them in accordance with the **Beneficiary**'s written instructions. The **Custodian** shall be obliged to remit to the **Beneficiary** only those amounts received by it (net of any taxes or expenses for which the **Custodian** may be liable). The **Beneficiary** agrees to indemnify the **Custodian** against any tax or other liability assessed or imposed upon the **Custodian** by reason of its holding the **Assets** or anyone of them.

4.1 Any instructions issued by the **Beneficiary** to the **Custodian** related to the **Assets** shall be given in the format set out in the schedule hereto, properly signed by the authorized representatives of the **Beneficiary** listed in the attached signature card.

5. Without prejudice to the generality of the provisions of clause 4 the **Custodian** shall be entitled, without reference to the **Beneficiary**, to exchange securities, where the exchange is purely administrative in nature, for equivalent securities in definitive or permanent form; and surrender securities at maturity, or when called for redemption, upon receiving payment therefor.

6. The **Custodian** shall collect, receive and deposit in such account or accounts as it shall have established pursuant to clause 3 all income and other payments with respect to the **Assets** all such amounts being held by the **Custodian** on behalf of the **Beneficiary** in a separate account in the name of the **Beneficiary** in accordance with the terms of this agreement and shall execute ownership and other certificates and affidavits for all fiscal and tax purposes from time to time required in connection with such amounts and any certificates of ownership required in connection with the **Assets** themselves. The **Custodian** agrees to make available to the **Beneficiary** any receipt or other document received by it, and to which the **Beneficiary** is entitled, issued by the relevant taxing authorities relating to **Assets** which evidences the payment of any amount of interest withheld.

7. The **Beneficiary** agrees that the **Custodian** shall be entitled to treat the **Assets** specified in a schedule hereto (the "**Relevant Schedule**") as fungible with any other securities of the same series, maturity, coupon, denomination and issuer and that the **Beneficiary** will have no right to the specific **Assets** deposited by it with the **Custodian** or its agents or nominees. Accordingly, the **Beneficiary** acknowledges that it will accept delivery of securities of the same series, maturity, coupon, denomination and issuer in place of the **Assets** comprised in the Relevant Schedule.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THIAGO MENDES BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

8. Any payment to be made by one party to the other shall be made in US dollars and in immediately available and freely transferable funds, if to the **Custodian** to:

Corresponding Bank (F56):	Deutsche Bank Trust Company ABA # 021001033 SWIFT: BKTRUS33XX
Beneficiary Bank (F57):	SFT BANK N.V. SWIFT: CITCCWCC Account: 04456507
Beneficiary (F59):	Countryserv International Inc. Account: 0011312175001

And, if to the **Beneficiary**, to: **REFER TO MONEY TRANSFER INSTRUCTIONS TO THE BENEFICIARY, ATTACHED HERETO**

9. Neither the **Custodian** nor any of its officers, employees, agents or nominees shall be liable to the **Beneficiary** for any act or omission arising from or about the provision of its services under this agreement (including, but not limited to, the default of any **sub-Custodian**) except to the extent that any such act or omission is caused by the negligence or willful misconduct of the **Custodian** or any of its officers, employees, agents or nominees.

10. Neither the **Beneficiary** nor any of its officers, employees, agents or nominees shall be liable to the **Custodian** for any act or omission arising from or about the provisions of this agreement except to the extent that any such act or omission is caused by the negligence or willful misconduct of the **Beneficiary** or any of its officers, employees, agents or nominees.

11. Any notice to be given hereunder shall be given (except as otherwise expressly set forth herein) by email or may be delivered by hand and shall be deemed to have been received, if sent by email at the moment it is received; and if delivered by hand, at the time of such delivery.

12. The **Custodian** shall have the right to assign either its rights or obligations under this agreement without the **Beneficiary**'s prior written consent. In that event, the **Custodian** will notify the **Beneficiary** in writing of such assignment and transfer.

13. This agreement shall continue until terminated by either party giving the other not less than seven days' notice in writing.

14. The **Custodian** will charge a one-time custody creation fee of USD 2.000,00 and an annual fee equivalent to 0,25% of the face amount of the **Assets** for acting as **Custodian**. **Such fee will be charged semi-annually in the beginning of the semester of reference**. Further, the **Beneficiary** shall reimburse the **Custodian** for all losses, costs and expenses suffered or incurred by the **Custodian** in preserving the **Beneficiary**'s rights in the **Assets**, except where such losses,

Gerado pr 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
FIAC / ANIELE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

costs and expenses are caused by negligence or willful misconduct of the **Custodian** or any of its officers, employees, agents or nominees.

15. **Beneficiary** acknowledges the right of the **Custodian** to set off any custody fees herein as well all losses, expenses and costs suffered or incurred by the **Custodian** in preserving the **Beneficiary**'s rights in the **Assets** against cash or **Assets** held by the **Custodian** for the benefit of **Beneficiary**. The **Beneficiary** will be notified of any amounts due to **Custodian** and will have 15 days to effectuate payment.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

16. This agreement shall be governed by New York law and each party hereto, for the benefit of the other, hereby submits to the jurisdiction of the New York courts.

For: Countryserv International Inc.

By: Bruno da Costa Mello Rocha

Name: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA

Title: Director

For Great Energy S.A.

By: _____

Name: RUBENS PONTIERI - CEO

Beneficial Owner

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

SCHEDULE TO THE MASTER CUSTODIAN AGREEMENT

Date: December 26, 2017

THIS IS A SCHEDULE TO THE MASTER **CUSTODIAN** AGREEMENT MADE AS OF 26 OF DECEMBER, 2017 BETWEEN THE **CUSTODIAN** AND THE **BENEFICIARY**.

Countryserv International Inc.

Custodian:
Beneficiary: Great Energy S.A.

Description of the Asset to be held in custody:

Issuer:	Great Energy S.A.
Asset:	12% Bonds due 2022
ISIN:	XS1741488487
Issue Date:	18 – December - 2017
Maturity Date:	18 - December - 2022
Coupon:	12 per cent. Fixed Rate
Asset Amount:	US$ 19,700,000.00

For: Countryserv International Inc.

By: Bruno da Costa Mello Rocha

Name: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA

Title: Director

For: Great Energy S.A.

By:

Name: RUBENS BOTTGE

Title: CEO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

DOC.2 – QUADRO DE INVOCIES e INVOICES AVULSAS

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

INVOICES

INVOICE	VALOR (BRL)	EMPRESA
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	6.480,13	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
078/2021 (24/11/2021)	12.150,34	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
079/2021 (06/12/2021)	21.200,90	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
030/2022 (20/04/2022)	46.266,07	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
030/2022 (20/04/2022)	7.176,69	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
031-A/2022 (20/04/2022)	68.047,11	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	25.517,66	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
031-A/2022 (20/04/2022)	42.529,44	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
040-A/2022 (02/06/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
044-A/2022 (27/06/2022)	19.480,80	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	24.835,69	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
020/2023 (10/03/2023)	19.316,65	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
046/2023 (29/05/2023)	24.017,14	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
046/2023 (29/05/2023)	18.680,00	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	12.972,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	23.350,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
100/2023 (27/12/2023)	18.161,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	14.520,21	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	26.136,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
049/2024 (20/06/2024)	20.328,29	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	16.218,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	29.193,51	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
002/2025 (13/01/2025)	22.706,06	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
037/2025 (20/06/2025)	14.632,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAIS BARBOZA MARTINS SILVA

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	24/11/2021
Expiration Date	24/11/2021
Invoice #	078/2021

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Paying Agency Services (semi-annual charge) due March 2021, performed by Countryserv to Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487).	1	2.500,00	x	2.500,00
2	USD	Modification of Bond term in Euroclear - Markup.	1	3.500,00	x	3.500,00
3	USD	Custody Services (semi-annual charge) due April 2021.	1	1.077,77	x	1.077,77
4	USD	Custody Services (semi-annual charge) due May 2021.	1	2.020,83	x	2.020,83
5	USD	Modification of Bond term in Euroclear - Markdown.	1	3.500,00	x	3.500,00
6	USD	Annual Fee on the Paying Agency Services Agreement dated as of March 22, 2021 - Due date March 22, 2021.	1	2.500,00	x	2.500,00
7	USD	Annual Fee on the Paying Agency Services Agreement dated as of March 22,	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	17.598,60
Taxable	17.598,60
Tax Rate	6,50%
Tax	1.143,91

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,6456 USD/BRL 23/11/2021

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**18.742,51** **USD**
	105.812,71 **BRL**

x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

November 24, 2021
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAIS YANNE BARBOZA MARQUES - SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA.

AV. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22775-900 - Brasil

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	06/12/2021
Expiration Date	06/12/2021
Invoice #	079/2021

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Modification of Bond term in Euroclear.	1	3.500,00	X	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.500,00
Taxable	3.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	227,50
PTAX (06/12/2021)	5,6877

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS
Fees due related to the markup of the issuance performed by Countryserv for Great Energy S.A. related to Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS
Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.



$	**3.727,50** **USD**
	21.200,90 **BRL**

x _____ December 06, 2021
COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA. Date
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRETOR

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/04/2022
Expiration Date	20/04/2022
Invoice #	031-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Fee.	1	12.000,00	x	12.000,00
		Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee.	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee.	1	3.500,00	x	3.500,00
		Restructuring Services Fee.	1	7.500,00	x	7.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	27.500,00
Taxable	27.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	1.787,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3245 USD/BRL 27/10/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**29.287,50**	**USD**
	155.941,29	**BRL**

x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

April 20, 2022
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/04/2022
Expiration Date	20/04/2022
Invoice #	030/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Custody Services due December, 2021 (19 days).	1	1.279,85	x	1.279,85
		Custody Services due January, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due February, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due March, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due April, 2022.	1	2.020,83	x	2.020,83
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	9.363,17
Taxable	9.363,17
Tax Rate	6,50%
Tax	608,61

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3594 USD/BRL 20/04/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**9.971,78** **USD**
	53.442,76 **BRL**

x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

April 20, 2022
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA.

AV. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22775-900 - Brasil

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	02/06/2022
Expiration Date	02/06/2022
Invoice #	040-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Modification of Bond term in Euroclear (Markdown).	1	3.500,00	X	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.500,00
Taxable	3.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	227,50
PTAX (27/10/2022)	5,3245

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to the markup of the issuance performed by Countryserv for Great Energy S.A. related to Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
Conta Corrente: 12171-4
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**3.727,50**	**USD**
	19.847,07	**BRL**

x _____ June 02, 2022

COUNTRYSERV SERV. NEGÓCIOS E PART. LTDA. — Date

MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRETOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	27/06/2022
Expiration Date	27/06/2022
Invoice #	044-A/2022

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Custody Services due Maio, 2022	1	2.020,83	x	2.020,83
		Custody Services due June, 2022 (21 days)	1	1.414,58	x	1.414,58
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	3.435,41
Taxable	3.435,41
Tax Rate	6,50%
Tax	223,30

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
Conta Corrente: 12171-4
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,3245 USD/BRL 27/10/2022

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**3.658,71** **USD**
	19.480,80 **BRL**

x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

June 27, 2022
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	10/03/2023
Expiration Date	10/03/2023
Invoice #	020/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2022).	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2022).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2022).	1	2.500,00	x	2.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2022).	1	2.500,00	x	2.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2023).	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	15.500,00
Taxable	15.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	1.007,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,1822 USD/BRL 10/03/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**16.507,50** **USD**
	85.545,17 **BRL**

x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

March 10, 2023
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	29/05/2023
Expiration Date	29/05/2023
Invoice #	046/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2023).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2023).	1	3.500,00	x	3.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	8.000,00
Taxable	8.000,00
Tax Rate	6,50%
Tax	520,00

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2022, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,0114 USD/BRL 26/05/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**8.520,00** **USD**
	42.697,13 **BRL**

x _____ May 29, 2023

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. Date
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	27/12/2023
Expiration Date	20/11/2023
Invoice #	100/2023

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2023).	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2023).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2023).	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 4,8723 USD/BRL 20/11/2023

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**11.182,50** **USD**
	54.484,49 **BRL**

x
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

December 27, 2023
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER
GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/06/2024
Expiration Date	20/06/2024
Invoice #	049/2024

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2024).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2024).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2024).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,4536 USD/BRL 20/06/2024

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**11.182,50** **USD**
	60.984,88 **BRL**

x _____ June 20, 2024
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. Date
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	13/01/2025
Expiration Date	13/01/2025
Invoice #	002/2025

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (November 20, 2024).	1	4.500,00	x	4.500,00
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (November 20, 2024).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/09/2024).	1	2.500,00	x	2.500,00

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 6,0915 USD/BRL 13/01/2025

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$	**11.182,50**	**USD**
	68.118,20	**BRL**

x

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

January 13, 2025.
Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

Avenida Ricardo Arango y Calle 61 - Obarrio
Edificio Sucre Arias y Reyes
Panama - Rep. de Panama

CUSTOMER

GREAT ENERGY S.A.
Avenida João Cabral de Melo Neto, 400 - Suite 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ
Brasil, CEP 22775-057

Date	20/06/2025
Expiration Date	20/06/2025
Invoice #	037/2025

ITEM	CURRENCY	DESCRIPTION	QTY	AMOUNT	TAX	TOTAL AMOUNT
1	USD	Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee (May 20, 2025).	1	4.500,00	x	4.500,00
						-
		Semi-annual Calculation Agency Service Fee (May 20, 2025).	1	3.500,00	x	3.500,00
		Semi-annual Fee on the Paying Agency Agreement Services dated as of December 22, 2017 (22/03/2025).	1	2.500,00	x	2.500,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-

Subtotal	10.500,00
Taxable	10.500,00
Tax Rate	6,50%
Tax	682,50

TERMS OF SERVICE AND OTHER COMMENTS

Fees due related to custody services performed by Countryserv fo Great Energy S.A. in connection with Great Energy S.A. Bonds (Great Energy Bonds, US$ 25,000,000.00, 12% fixed rate, due 18 December 2028, ISIN#XS1741488487)

WIRE TRANSFER INSTRUCTIONS

Pay to:
Banco Itaú-Unibanco (341)
Agência: 8343
CNPJ: 05.148.819/0001-14
COUNTRYSERV SERVIÇOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PTAX 5,4957 USD/BRL 20/06/2025

I certify the above to be true and correct to the best of my knowledge.

$ 11.182,50	**USD**
61.455,67	**BRL**

x

June 20, 2025.

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI - DIRECTOR

Date

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

DOC.3 – PLANILHA GERAL DE VALORES COBRADOS, PAGOS E VALORES REMANESCENTES NÃO PAGOS

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

PLANILHA DE DÉBITOS GREAT ENERGY S.A.

ACTION	INVOICE	VALOR (BRL)	EMPRESA
Amendment (Paying Agency Services extension)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
MARKUP	078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CUSTÓDIA (0,25%) ABRIL DE 2021 (POSIÇÃO - USD 9.7M) – **OBS: de 15/04/2021 (MARKUP) EM DIANTE**	078/2021 (24/11/2021)	6.480,13	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
CUSTÓDIA (0,25%) MAIO DE 2021 (POSIÇÃO - USD 9.7M)	078/2021 (24/11/2021)	12.150,34	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
MARKDOWN	078/2021 (24/11/2021)	21.043,97	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2021)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2021)	078/2021 (24/11/2021)	15.031,41	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 03/12/2021)		-24.902,02	
PAGO (em 21/12/2021)		-24.902,02	
MARKUP (06/12//2021 – POSIÇÃO DE USD 9,7M EM CUSTÓDIA)	079/2021 (06/12/2021)	21.200,90	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 25/02/2022)		-21.200,90	
PAGO (em 04/03/2022)		-10.000,00	
PAGO (em 14/03/2022)		-20.000,00	
PAGO (em 06/04/2022)		-10.000,00	
PAGO (em 18/04/2022)		-6.000,00	
CUSTÓDIA (0,25%) DEZEMBRO 2021 (19 DIAS), JANEIRO A ABRIL 2022 (POSIÇÃO - USD 9.7M)	030/2022 (20/04/2022)	46.266,07	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
PAGO (em 29/09/2022)		-46.266,07	
Diferença faltante no pagamento de Great Energy da invoice 030/2022. Pagaram usando a PTAX de abril de 2022, enquanto deveria ter pago com PTAX da data do pagamento em 29/09/2022, havendo, portanto, R$ 7.176,69 a complementar sobre a invoice 030/2022.		7.176,69	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
Collateral Agency Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	68.047,11	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	25.517,66	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Restructuring Services Fee payable on April 20, 2022.	031-A/2022 (20/04/2022)	42.529,44	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
MARKDOWN	040-A/2022 (02/06/2022)	19.847,07	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
CUSTÓDIA (0,25%) MAIO 2022 A JUNHO 2022 (21 DIAS EM JUNHO) (POSIÇÃO - USD 9,7M EM CUSTÓDIA)	044-A/2022 (27/06/2022)	19.480,80	COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
PAGO (em 09/11/2022)		-53.442,76	
PAGO (em 25/11/2022)		-50.000,00	
PAGO (em 10/03/2023)		-25.000,00	
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2022)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2022)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2023)	020/2023 (10/03/2023)	13.797,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2022.	020/2023 (10/03/2023)	24.835,69	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2022	020/2023 (10/03/2023)	19.316,65	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 25/05/2023)		-25.000,00	
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on May 20, 2023.	046/2023 (29/05/2023)	24.017,14	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on May 20, 2023.	046/2023 (29/05/2023)	18.680,00	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PAGO (em 04/07/2023)		-25.000,00	
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2023)	100/2023 (27/12/2023)	12.972,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2023.	100/2023 (27/12/2023)	23.350,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2023	100/2023 (27/12/2023)	18.161,50	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2024)	049/2024 (20/06/2024)	14.520,21	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on May 20, 2024.	049/2024 (20/06/2024)	26.136,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on May 20, 2024	049/2024 (20/06/2024)	20.328,29	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/09/2024)	002/2025 (13/01/2025)	16.218,60	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Collateral Agency Service Semi-annual Maintenance Service Fee payable on November 20, 2024.	002/2025 (13/01/2025)	29.193,51	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
Semi-annual Calculation Agency Service Fee payable on November 20, 2024	002/2025 (13/01/2025)	22.706,06	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
ANNUAL FEE ON THE PAYING AGENCY SERVICES (22/03/2025)	037/2025 (20/06/2025)	14.632,30	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
PENDENTE DE PAGAMENTO		R$ 360.473,73	

CONTA POR EMPRESA CREDORA:	
COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 610.633,47
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.	R$ 91.554,03
TOTAL	**R$ 702.187,50**

CONTA GERAL - GREAT ENERGY:	
COBRADO	R$ 702.187,50
PAGO	-R$ 341.713,77
FALTA PAGAR	**R$ 360.473,73**

SALDO REMANESCENTE A COBRAR:	R$ 360.473,73
COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC	-R$ 91.554,03
SALDO REMANESCENTE - COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	**R$ 268.919,70**

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANE BARBOZA MENDONÇA DA SILVA

PROCURAÇÃO “Ad- Judicia et Extra”

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. (ou “CS Inc.”) empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 09.563.751/0001-90, localizada à Edificio Sucre Arias & Reyes, Avenida Ricardo Arango y Calle, 61, Panamá, República de Panamá, com endereço para correspondência à Av. Ayrton Senna, nº 2.150, Bloco “A”, sala 223, Casa Shopping, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-900, através de sua única sócia, Countryserv Holdings Inc., com endereço em Marcy Building, 2nd Floor, Purcell Estate, P.O. Box 2416, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, por meio de seu representante legal e único sócio, Sr. Miguel Cumplido Timponi**,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade de nº 03981994-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.351.077-91, com endereço à Rua Emilio Wolf, nº 329, Barra da tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-155, pelo presente instrumento de procuração, **nomeia e constitui seus bastante procurador o advogado BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.715, a quem confere, através do presente mandato, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, e especificamente para atuar no processo de recuperação judicial Great Energy S.A. de nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro – RJ, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

COUNTRYSERV HOLDINGS INC

Miguel Cumplido Timponi (Sócio)

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03.981.994-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2010

NOME
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI

FILIAÇÃO
MIGUEL TIMPONI JUNIOR

LEDA CUMPLIDO TIMPONI

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
10/12/1955

DOC. ORIGEM
C.NASC LIV A-69 FLS 157 TERM 51366 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
425.351.077-91

004 2 Via

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.310-7

0207

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0207

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE LISBOA MARQUES DA SILVA

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS
BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

B9E39B2A96

CERTIFICATE OF GOOD STANDING
(SECTION 235)

The REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS, of the British Virgin Islands HEREBY CERTIFIES that, pursuant to the BVI Business Companies Act, 2004 at the date of this certificate, the company,

Countryserv Holdings Inc.

BVI COMPANY NUMBER: **679773**

1. Is on the Register of Companies;

2. Has paid all fees and penalties due under the Act;

3. Has filed its register of directors with the Registrar which is complete;

4. Has not filed articles of merger or consolidation that have not become effective;

5. Has not filed articles of arrangement that have not yet become effective;

6. Is not in voluntary liquidation;

7. Is not in liquidation under the Insolvency Act, 2003;

8. Is not in receivership under the Insolvency Act, 2003;

9. Is not in administrative receivership; and

10. Proceedings to strike the name of the company off the Register of Companies have not been instituted.

REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
BVI FINANCIAL SERVICES COMMISSION

REGISTRAR OF CORPORATE AFFAIRS
22nd day of November, 2024

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

LEI DAS EMPRESAS COMERCIAIS DAS VIBES, 2004

B9E39B2A96

CERTIFICADO DE REGULARIDADE (SEÇÃO 235)

O REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS das Ilhas Virgens Britânicas CERTIFICA POR MEIO DESTE que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, na data deste certificado, a empresa,

Countryserv Holdings Inc.

NÚMERO DA EMPRESA NAS VIH:**679773**

1. Está inscrita no Registro de Empresas;

2. Pagou todas as taxas e penalidades devidas nos termos da Lei;

3. Registrou seu registro de diretores no Cartório de Registro, que está completo;

4. Não tenha protocolado atos de fusão ou consolidação que não tenham entrado em vigor;

5. Não tenha protocolado artigos de acordo que ainda não tenham entrado em vigor;

6. Não esteja em liquidação voluntária;

7. Não está em liquidação de acordo com a Lei de Insolvência de 2003;

8. Não está em recuperação judicial nos termos da Lei de Insolvência de 2003;

9. Não esteja em recuperação judicial; e

10. Não foram instaurados processos para retirar o nome da empresa do Registro de Empresas.

REGISTRO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

22 de novembro de 2024

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
BRITISH VIRGIN ISLANDS FINANCIAL SERVICES COMMISSION

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

CERTIFICATE OF INCUMBENCY

We, **ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**, a British Virgin Islands Company, acting as a Registered Agent of **Countryserv Holdings Inc.**, ("the Company"), do hereby certify that, according to our records, the following information is correct:

a) The Company was incorporated under the International Business Companies Act (Cap291) and re-registered automatically under the BVI Business Companies Act, 2004, and is in good standing.

b) The Company was incorporated on the **06th day of October 2005**.

c) The BVI Company Number is **679773**.

d) The Directors of the Company as of this date are:

Full Name	**Date of Appointment**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	01/May/2016
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	11/Oct/2017

e) The authorized capital of the Company is $50,000.00 divided into 50,000 shares with $1.00 par value each.

f) The Company is not in the process of being wound up and dissolved.

g) According to our records, the Shareholder of the Company as of this date is:

Name of the Shareholder	**Amount of Shares**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	50,000

h) The Registered Agent of the Company is **ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**.

i) The Registered Office of the Company is at Tortola Pier Park, Building 1, Second Floor, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Dated the 22nd day of November 2024.

ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED

DOMINGO A. DIAZ DE LA GUARDIA
Authorized Signatory

SO18246277/eg

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

TERRITÓRIO DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

CERTIFICADO DE INTUMBÊNCIA

Nós,**ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**, uma empresa das Ilhas Virgens Britânicas, atuando como Agente Registrado de**Countryserv Holdings Inc.**, ("a Empresa"), certifica que, de acordo com nossos registros, as seguintes informações estão corretas:

a) A empresa foi constituída sob a Lei de Empresas Comerciais Internacionais (Cap291) e registrada novamente automaticamente sob a Lei de Empresas Comerciais das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, e está em situação regular.

b) A Companhia foi constituída em**06ºdia de outubro de 2005**.

c) O número da empresa BVI é**679773**.

d) Os Diretores da Companhia nesta data são:

Nome completo	**Data de nomeação**
MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	01/maio/2016
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	11/out/2017

e) O capital autorizado da Companhia é de $ 50.000,00 dividido em 50.000 ações com valor nominal de $ 1,00 cada.

f) A Companhia não está em processo de liquidação e dissolução.

g) De acordo com nossos registros, o Acionista da Companhia nesta data é:

Nome do Acionista MIGUEL CUMPLIDO TIMPONI	**Quantidade de Ações** 50.000

h) O Agente Registrado da Empresa é**ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED**.

i) A sede social da empresa fica em Tortola Pier Park, Edifício 1, Segundo Andar, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Datado de 22edia de novembro de 2024.

ICAZA, GONZALEZ-RUIZ & ALEMAN (BVI) TRUST LIMITED

_____

DOMINGO A. DIAZ DE LA GUARDIA
Signatário Autorizado

SO18246277/por exemplo

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Registro Público de Panamá

FIRMADO POR: GLADYS EVELIA JONES CASTILLO
FECHA: 2024.08.30 11:19:38 -05:00
MOTIVO: SOLICITUD DE PUBLICIDAD
LOCALIZACION: PANAMA, PANAMA

CERTIFICADO DE PERSONA JURÍDICA

CON VISTA A LA SOLICITUD

349871/2024 (0) DE FECHA 30/08/2024

QUE LA PERSONA JURÍDICA

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.
TIPO DE PERSONA JURÍDICA: SOCIEDAD ANONIMA
SE ENCUENTRA REGISTRADA EN (MERCANTIL) FOLIO Nº 436525 (S) DESDE EL JUEVES, 10 DE JULIO DE 2003
- QUE LA PERSONA JURÍDICA SE ENCUENTRA VIGENTE

- QUE SUS CARGOS SON:

SUSCRIPTOR: EMMA LINA MARTINEZ
SUSCRIPTOR: KATHIA MARTINEZ CHONG

DIRECTOR: MIGUEL TIMPONI
PRESIDENTE: MIGUEL TIMPONI
DIRECTOR / SECRETARIO: NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRECTOR / TESORERO: RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI

AGENTE RESIDENTE: SUCRE, ARIAS & REYES

- QUE LA REPRESENTACIÓN LEGAL LA EJERCERÁ:
EL PRESIDENTE Y EN SU AUSENCIA EL SECRETARIO.-

- QUE SU CAPITAL ES DE ACCIONES SIN VALOR NOMINAL
LA CANTIDAD DE ACCIONES QUE PUEDE EMITIR LA SOCIEDAD ES DE 300 ACCIONES, TODAS SIN VALOR NOMINAL.
LAS ACCIONES SERAN NOMINATIVAS
ACCIONES: NOMINATIVAS

- QUE SU DURACIÓN ES PERPETUA
- QUE SU DOMICILIO ES PANAMÁ , PROVINCIA PANAMÁ

ENTRADAS PRESENTADAS QUE SE ENCUENTRAN EN PROCESO

NO HAY ENTRADAS PENDIENTES .

EXPEDIDO EN LA PROVINCIA DE PANAMÁ EL VIERNES, 30 DE AGOSTO DE 2024 A LAS 11:19 A. M.

NOTA: ESTA CERTIFICACIÓN PAGÓ DERECHOS POR UN VALOR DE 30.00 BALBOAS CON EL NÚMERO DE LIQUIDACIÓN 1404774494

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05 THAC/ANIEBARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

LIVRE TRADUÇÃO DO REQUERENTE

REGISTRO PÚBLICO DO PANAMÁ
ASSINADO POR: GLADYS EVELIA
JONES CASTILLO
DATA: 30/08/2024 11:19:38 -05:00
MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE PUBLICIDADE
LOCALIZAÇÃO: PANAMÁ, PANAMÁ

CERTIFICADO DE PESSOA JURÍDICA

À VISTA DA SOLICITAÇÃO
349871/2024 (0) DE DATA 30/08/2024,
CERTIFICA QUE A PESSOA JURÍDICA

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

TIPO DE PESSOA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÔNIMA
ESTÁ REGISTRADA NO (MERCANTIL) FOLIO Nº 436525 (S) DESDE QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2003

- QUE A PESSOA JURÍDICA ESTÁ EM SITUAÇÃO VIGENTE
  QUE SEUS CARGOS SÃO:
  SUSCRITOR: EMMA LINA MARTINEZ
  SUSCRITOR: KATHIA MARTINEZ CHONG

DIRETOR: MIGUEL TIMPONI
PRESIDENTE: MIGUEL TIMPONI
DIRETOR / SECRETÁRIO: NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA
DIRETOR / TESOUREIRA: RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI

AGENTE RESIDENTE: SUCRE, ARIAS & REYES

- QUE A REPRESENTAÇÃO LEGAL SERÁ EXERCIDA POR:
  O PRESIDENTE E EM SUA AUSÊNCIA, O SECRETÁRIO
- QUE SEU CAPITAL É DE AÇÕES SEM VALOR NOMINAL
  A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE A SOCIEDADE PODE EMITIR É DE 300, TODAS SEM VALOR NOMINAL
  AS AÇÕES SERÃO NOMINATIVAS
  AÇÕES: NOMINATIVAS
- QUE SUA DURAÇÃO É PERPÉTUA
- QUE SEU DOMICÍLIO É PANAMÁ, PROVÍNCIA PANAMÁ

ENTRADAS APRESENTADAS EM PROCESSO

NÃO HÁ ENTRADAS PENDENTES

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXPEDIDO NA PROVÍNCIA DO PANAMÁ NA SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 11:19 A.M.

NOTA: ESTA CERTIFICAÇÃO PAGOU TAXAS NO VALOR DE 30 BALBOAS SOB O NÚMERO DE LIQUIDAÇÃO 1404774494

Valide seu documento eletrônico pelo CÓDIGO QR impresso no rodapé ou pelo Identificador Eletrônico: 945970C1-7E1D-4A80-A54B-C9E75CA8514D

Registro Público do Panamá – Vía España, em frente ao Hospital San Fernando Caixa Postal 0830-1596 Panamá, República do Panamá – (507)501-6000

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Teléfono +507 204 7900
sucre@sucre.net
www.sucre.net
PANAMÁ BVI

SUCRE ARIAS REYES

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC.

CERTIFICATE OF INCUMBENCY

The undersigned, Resident Agent of COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC., ("the Corporation) as requested by the same Corporation, does hereby,

CERTIFY:

1. That the Corporation has been organized under the law of the Republic of Panama by Public Deed No. 10,482 of July 8th, 2003, of the Tenth Notary Public of the Panama Circuit which is recorded at Microjacket 436525, Document 506300 as of July 10", 2003.

2. That its domicile is in Panama, Republic of Panama.

3. That the undersigned is the Resident Agent of the Company.

4. That according to our records, the Corporation is validly existing and in good standing.

5. That according to our records, the following are the Directors and Officers of the
Corporation:

NAME:	**OFFICE:**
MIGUEL TIMPONI	DIRECTOR/ PRESIDENT
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	DIRECTOR/ SECRETARY
RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI	DIRECTOR/ TREASURER

6. That according to a copy of the Share Register kept in our records, the following Company is the Sole Shareholder of the Corporation:

Name of the Shareholder	**Number of Shares**	**Date of Issue**
Countryserv Holding Inc.	300	10/07/2005

7. That this certification has been made based on the information contained in our files.

Signed this 29th day of November, 2024.

SUCRE, ARIAS & REYES
Resident Agent

Edificio Sucre, Arias & Reyes
Ave. Ricardo Arango y calle 61, Obarrio
P.O. Box 0816 01832, Panamá

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

LIVRE TRADUÇÃO DO REQUERENTE

COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC

CERTIFICADO DE INVESTIDURA

O abaixo assinado, Agente Residente da COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC., ("a Companhia"), conforme solicitado pela mesma Companhia, por meio deste,

CERTIFICA:

1. Que a Companhia foi constituída segundo as leis da República do Panamá, por Escritura Pública nº 10.482, de 8 de julho de 2003, do Décimo Cartório Notarial do Circuito do Panamá, registrada no Microjacket 436525, Documento 506300 em 10 de julho de 2003.
2. Que seu domicílio está no Panamá, República do Panamá.
3. Que o abaixo assinado é o Agente Residente da Companhia.
4. Que, segundo nossos registros, a Companhia está válida e em situação regular.
5. Que, segundo nossos registros, os seguintes são os Diretores e Administradores da Companhia:

NOME	**CARGO**
MIGUEL TIMPONI	DIRETOR/PRESIDENTE
NATHALIA FONTENELLE PEREIRA DE SIQUEIRA	DIRETORA/SECRETÁRIA
RAQUEL FONTENELLE CUMPLIDO TIMPONI	DIRETORA/TESOUREIRA

6. Que, segundo cópia do Registro de Ações mantido em nossos arquivos, a seguinte empresa é a Única Acionista da Companhia:

Nome do Acionista	**Número de Ações**	**Data de Emissão**
Countryserv Holding Inc.	300	10/07/2005

7. Que esta certificação foi realizada com base nas informações constantes em nossos arquivos.

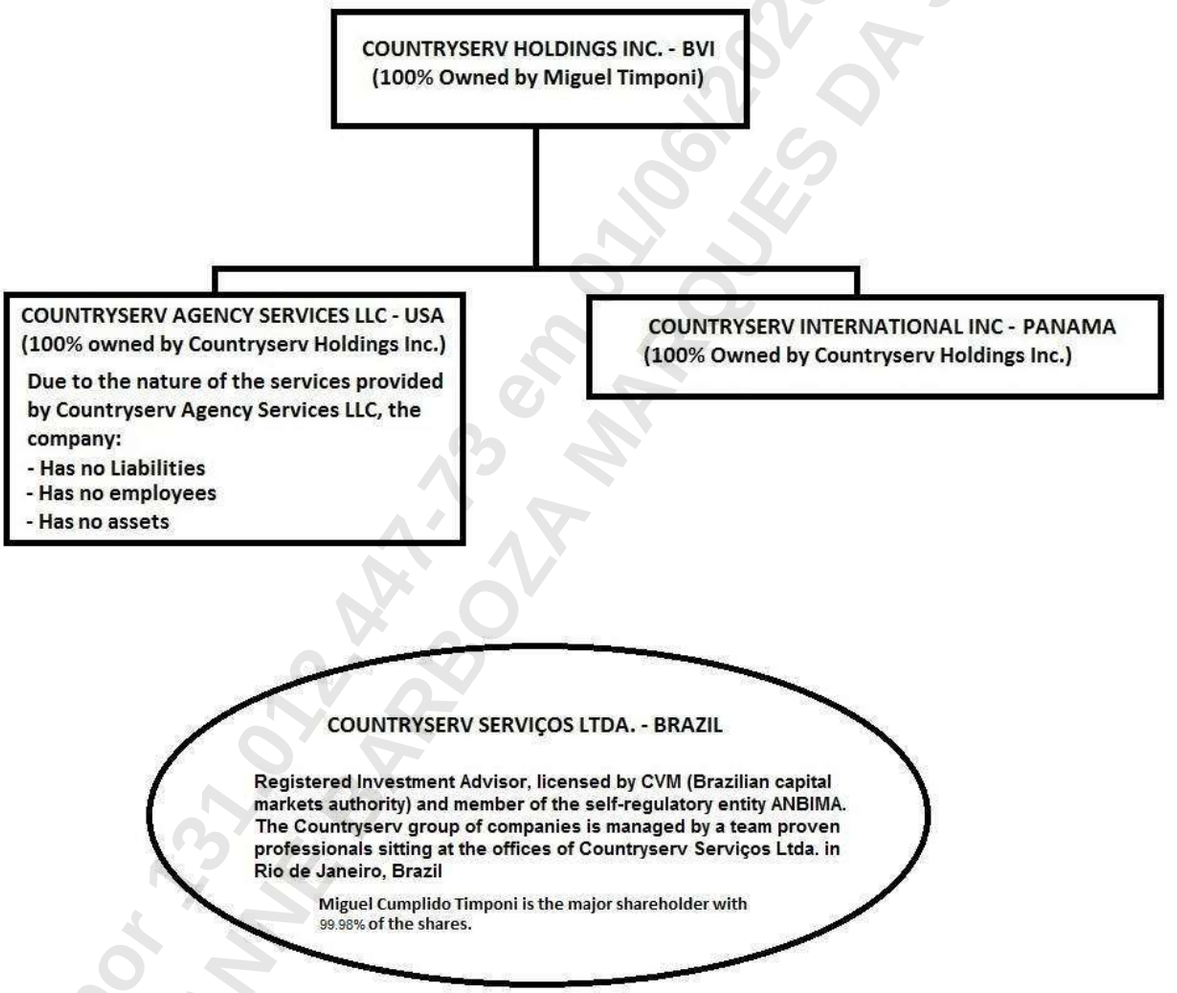
Assinado em 29 de novembro de 2024.

SUCRE, ARIAS & REYES
Agente Residente

Edificio Sucre, Arias & Reyes
Ave. Ricardo Arango y calle 61, Obarrio
Caixa Postal 0816 01832, Panamá

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

COUNTRYSERV STRUCTURE



NOTE:
None of the members of the countryserv structure are politically exposed persons (PEPs)

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE ARBOZA MARQUES DA SILVA

Av. Ayrton Senna, 2150, Bloco A, Sala 223
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
Brasil – CEP: 22775-900

www.countryserv.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Bruno Mello

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 10:58
Para: 'great@alternativaspf.com.br.'
Assunto: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezado Responsável,

Venho pelo presente buscar informações e orientações sobre a recuperação judicial de Great Energy S.A..

A Countryserv é prestadora de serviço da Great Energy S.A..

Observei que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC e COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores) e vi que temos o caminho de fazer a habilitação de crédito administrativa e/ou a divergência de crédito administrativa.

Gostaria de uma orientação sobre o tema de forma que possamos ter o valor dos créditos e nomes das empresas ajustados à realidade dos fatos.

Agradeceria se pudesse entrar em contato de volta pelo whatsapp ou nos telefones constantes da assinatura abaixo.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Bruno Mello

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de setembro de 2025 15:08
Para: 'great@alternativaspf.com.br.'
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezado Responsável,

Venho pelo presente buscar informações e orientações sobre a recuperação judicial de Great Energy S.A..

A Countryserv é prestadora de serviço da Great Energy S.A..

Observei que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC e COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores) e vi que temos o caminho de fazer a habilitação de crédito administrativa e/ou a divergência de crédito administrativa.

Gostaria de uma orientação sobre o tema de forma que possamos ter o valor dos créditos e nomes das empresas ajustados à realidade dos fatos.

Agradeceria se pudesse entrar em contato de volta pelo whatsapp ou nos telefones constantes da assinatura abaixo.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

GERADO POR 131.012.447-73 EM 01/06/2026 13:16:05
THAC YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 10:58
Para: 'great@alternativaspf.com.br.' <great@alternativaspf.com.br.>
Assunto: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezado Responsável,

Venho pelo presente buscar informações e orientações sobre a recuperação judicial de Great Energy S.A..

A Countryserv é prestadora de serviço da Great Energy S.A..

Observei que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC e COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores) e vi que temos o caminho de fazer a habilitação de crédito administrativa e/ou a divergência de crédito administrativa.

Gostaria de uma orientação sobre o tema de forma que possamos ter o valor dos créditos e nomes das empresas ajustados à realidade dos fatos.

Agradeceria se pudesse entrar em contato de volta pelo whatsapp ou nos telefones constantes da assinatura abaixo.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Bruno Mello

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2026 18:43
Para: 'Great Recuperação Judicial'
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezado Carlos,

Dando continuidade aos nossos contatos anteriores, gostaria de reiterar e esclarecer pontos fundamentais acerca dos créditos da Countryserv na recuperação judicial da Great Energy S.A., os quais também já foram objeto de manifestação nos autos.

Cumpre destacar que o valor informado às fls. 876 corresponde à emissão de dívida da recuperanda em benefício de terceiros (detentores de títulos, os “bondholders”), títulos estes emitidos por intermédio da requerente, ou seja, o agente de emissão responsável, e que tem a capacidade de receber tais valores e direcioná-los aos detentores dos títulos “bonds”, os “bondholders” (via a instituição financeira pagadora do sistema de liquidação).

Ocorre que, nessa dinâmica, o douto administrador não desmembrou a comissão prevista em contrato da requerente, a qual consta no valor total de fls. 876, entretanto não consta de forma desmembrada, que seria, conforme contrato, o valor abaixo indicado.

Conforme informado às fls. 876, houve uma incorreção na indicação dos valores e da natureza dos créditos. É importante ressaltar que a requerente não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ("Bondholders"), mas sim credora de honorários e contraprestações contratuais pelos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras.

Os créditos referem-se a duas entidades distintas:

1. COUNTRYSERV INTERNATIONAL INC. (CS Inc.): Empresa estrangeira (CNPJ 09.563.751/0001-90), com base no Master Custodian Agreement celebrado em 26 de dezembro de 2017. O valor devido é de R$ 91.554,03 (conforme cotação PTAX de R$ 5,8425), conforme documentação em anexo.

2. COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC (Countryserv): Empresa estrangeira (CNPJ 16.696.461/0001-80). Embora a lista de credores às fls. 876 tenha indicado equivocadamente o principal e juros dos Bonds (USD 15.300.000,00), o crédito efetivo, referente a serviços prestados e comprovado pelas notas fiscais, invoices e planilha detalhada em anexo, totaliza R$ 268.919,70.

Solicito a retificação desses valores e nomenclaturas na lista de credores para que reflitam a realidade dos fatos.

Fico no aguardo de seu retorno.

Grato,

Bruno.

Countryserv Securities

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 13 de março de 2026 16:16
Para: 'Bruno Mello' <bruno@countryserv.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Bruno,
Boa tarde.

A lista de credores no id. 234945972 contém os créditos devidamente listados, como relacionados abaixo:

CNPJ/CPF	CREDOR
16696461000180	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC
5148819000114	COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA EPP

Att.,



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 6 de março de 2026 17:24
Para: 'Great Recuperação Judicial' <great@alternativaspf.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezados,

Reenvio e destaco a existência dos créditos abaixo relatados em desfavor de V.Sa.

Sds.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 11:44
Para: 'Great Recuperação Judicial' <great@alternativaspf.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Olá, Carlos!

Boa tarde! Tudo bem?!

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
TRF2 YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Gostaria de saber se a lista de credores foi apresentada, conforme comentado em seu email anterior e qual o prazo final para apresentação de nossos créditos.

Salvo engano, nenhum edital com lista de credores fora publicado após sua última resposta, de forma a ser iniciado o prazo para peticionamento nos autos para inserção doc rédito que nos cabe.

Se puder comentar, agradeço.

Fico no aguardo de seu retorno o quanto antes.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de outubro de 2025 12:33
Para: 'Great Recuperação Judicial' <great@alternativaspf.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Olá, Carlos!

Boa tarde! Tudo bem?!

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Gostaria de saber se a lista de credores foi apresentada, conforme comentado em seu email anterior e qual o prazo final para apresentação de nossos créditos.

Se puder comentar, agradeço.

Fico no aguardo de seu retorno o quanto antes.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de outubro de 2025 17:48
Para: 'Bruno Mello' <bruno@countryserv.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.
Prioridade: Alta

Sr. Bruno,
Boa tarde.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

O edital de convocação dos credores do artigo 52 da Lei 11.101/05 foi publicado em 14 de agosto de 2025.
O prazo fatal para as habilitações e/ou divergências administrativas foi no dia 29 de agosto de 2025; entretanto, o Senhor não terá qualquer prejuízo desde que apresente a sua divergência judicialmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação da nossa lista, a qual será apresentada amanhã.

Cordialmente,



Assinado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 13:27
Para: 'Great Recuperação Judicial' <great@alternativaspf.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Olá, Carlos!

Boa tarde! Tudo bem?!

Se puder orientar sobre o email anterior enviado, lhe agradeço!

Fico no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Countryserv Securities

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2025 18:22
Para: 'Great Recuperação Judicial' <great@alternativaspf.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Olá, Carlos!

Boa noite! Tudo bem?!

Estou com a petição da divergência de crédito administrativa pronta para lhe enviar acerca do crédito da empresa que represento.

Basta lhe enviar para que possa dar seguimento no ajuste da divergência ou precisa ser feito algo mais?

Se puder orientar, lhe agradeço!

Fico no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03 THACYANNE BARBOZA MARQUES DE SA VA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 18:36
Para: 'Bruno Mello' <bruno@countryserv.com.br>
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.
Prioridade: Alta

Sr. Bruno,
Boa noite.

Isso mesmo, temos modelos de habilitação/divergência em nosso site, os quais o senhor poderá utilizá-los.

Peço que o senhor acompanhe o processo em nosso site e que após a divulgação da nossa lista de credores, que será publicada até o dia 15/10/2025, que caso deseje, entre com a habilitação ou a divergência judicial, através de um processo apensado ou incidente, apontado a forma correta e devida justificadamente.

Estamos à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Cordialmente,



De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de setembro de 2025 15:08

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BATISTA MARQUES DE SA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

Para: great@alternativaspf.com.br
Assunto: RES: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezado Responsável,

Venho pelo presente buscar informações e orientações sobre a recuperação judicial de Great Energy S.A..

A Countryserv é prestadora de serviço da Great Energy S.A..

Observei que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC e COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores) e vi que temos o caminho de fazer a habilitação de crédito administrativa e/ou a divergência de crédito administrativa.

Gostaria de uma orientação sobre o tema de forma que possamos ter o valor dos créditos e nomes das empresas ajustados à realidade dos fatos.

Agradeceria se pudesse entrar em contato de volta pelo whatsapp ou nos telefones constantes da assinatura abaixo.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

De: Bruno Mello <bruno@countryserv.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 10:58
Para: 'great@alternativaspf.com.br.' <great@alternativaspf.com.br.>
Assunto: CRÉDITOS COUNTRYSER - REC. JUDICIAL GREAT ENERGY S.A.

Prezado Responsável,

Venho pelo presente buscar informações e orientações sobre a recuperação judicial de Great Energy S.A..

A Countryserv é prestadora de serviço da Great Energy S.A..

Observei que os créditos arrolados em nome de nossa empresa às págs. 876 (COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC e COUNTRYSERV SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA) estão errados (tanto o nome das empresas do grupo, quanto os valores) e vi que temos o caminho de fazer a habilitação de crédito administrativa e/ou a divergência de crédito administrativa.

Gostaria de uma orientação sobre o tema de forma que possamos ter o valor dos créditos e nomes das empresas ajustados à realidade dos fatos.

Agradeceria se pudesse entrar em contato de volta pelo whatsapp ou nos telefones constantes da assinatura abaixo.

Ficamos no aguardo de um retorno.

Grande abraço e obrigado,

Bruno.

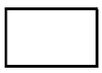
Bruno Mello
Ph: +55 21 2108-8215
Mobile: +55 21 98111-7814
Website: www.countryserv.com.br

Countryserv is a Registered Investment Advisor regulated by CVM (Comissão de Valores Mobiliários) and adherent to ANBIMA's regulatory protocols. This is a formal communication with the objective of guaranteeing greater transparency and security in Countryserv's services, investments and information. This message, including any attachments, contains confidential information intended for specific purposes, being protected by law. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that you have received this email in error and that any disclosure, use, dissemination, copying or distribution, either whole or partial of this message is prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender immediately, delete this email, and destroy all copies and any attachments. The information relayed in this message and in its attachments are those of the author of the email, not representing necessarily the ideas, opinions or thoughts on behalf of Countryserv. Investments in general are subject to risk, existing the possibility of loss. Past results do not guarantee future returns.

A Countryserv é uma Cia. de Gestão licenciada e regulada pela Comissão de Valores mobiliários (CVM) e aderente aos Códigos Anbima. Este é um comunicado oficial da Countryserv com o objetivo de garantir maior transparência e segurança em seus investimentos e informações. Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, sendo protegida nos termos

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

da lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi dirigida esta mensagem, fica, desde já, notificado que a recebeu equivocadamente e que a utilização, disseminação, uso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem, integral ou parcialmente, é terminantemente proibida. Se recebeu esta mensagem por erro, por favor, notifique o remetente imediatamente, apague este email e destrua todas as cópias e anexos. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente ideias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da Countryserv. Investimentos em geral são dotados de risco, existindo possibilidade de perdas, bem como rentabilidades aferidas no passado não se traduzem em garantia de rentabilidade futura.


Não contém vírus.www.avast.com

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26050123011869700000264826790
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050123011869700000264826790
Assinado eletronicamente por: BRUNO DA COSTA MELLO ROCHA - 01/05/2026 23:01:18

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GREAT**, devidamente nomeada por este d. Juízo, em atenção a r. Decisão no Id 276263769, vem manifestar-se na forma que segue:

Dos requerimentos contidos na petição do id. 275034370 e 275034385:

Pleiteia o Grupo Great recuperando o levantamento de valores que foram objeto de constrições, provenientes da justiça trabalhista e da quantia oriunda de uma transferência do Estado do Sergipe, referente a penhora de recebíveis no contrato da Great com a empresa Carmo Energy.

No exercício da função de auxiliar do juízo, a Administração Judicial já posicionou anteriormente no sentido de que entende que o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

Na forma do art. 6º, III, da Lei 11.101/05, a decretação do processamento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Com efeito, de acordo com precedentes do STJ, a natureza concursal de crédito com penhora anterior ao pedido de recuperação judicial não afasta a submissão ao plano

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923411516800000264484918
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923411516800000264484918
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:41:15

de recuperação, pois a penhora não implica em expropriação do bem do patrimônio da devedora.

Nesse sentido, a habilitação de crédito no processo de recuperação judicial é necessária para créditos sujeitos ao plano de recuperação, mesmo que a execução individual esteja em fase avançada, respeitando a *vis atrativa* do juízo universal. Confira-se:

> AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.650 - PE (2017/0133500-8)
> RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI
> Acórdão publicado em 11/10/2019
> Ementa: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. 2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. PROCESSUAL CIVIL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES. FATO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. CRÉDITO CONCURSAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MENDES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923411516800000264484918
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923411516800000264484918
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:41:15

CONHECER DO AGRAVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Agravo interno contra decisão da Presidência que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão de intempestividade do apelo nobre. Reconsideração. 2. Conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando o crédito perseguido advém de fato preexistente à data de deferimento do pedido de recuperação judicial, como é o caso dos autos, deve ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 11.101/2005. 3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial. (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.552.796/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, 2020)

Conclusão:

À conta de tais fundamentos, considerando que os valores a serem levantados são essenciais à própria recuperação da empresa, para que se viabilize, opina a Administração Judicial pelo levantamento das importâncias pelo grupo recuperando.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Administrador Judicial
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923411516800000264484918
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923411516800000264484918
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:41:15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GREAT**, devidamente nomeada por este d. Juízo, vem, perante V. Exa., conforme ato ordinatório proferido em id. 276048326, apresentar manifestação sobre os Embargos de Declaração.

I. BREVE SÍNTESE

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Antônio do Vale Aquino EPP, em face da r. Decisão, ID 265785427 - Pág. 4, que, ao apreciar as manifestações de IDs 231145133, 230764809, 238271831, 239668454 e o ofício oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado, determinou o sobrestamento das demais controvérsias relativas: à essencialidade dos bens; às alegações de abandono; à responsabilidade pela guarda; às imputações de má-fé processual e à eventual advertência à Administração Judicial, a fim de evitar decisões contraditórias, considerando o deferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, a saber:

> "(...) Dessa forma DETERMINO, COMUNIQUE-SE, de imediato, ao Juízo à Vara cível da Comarca de Carmópolis-SE o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento 0073809-47.2025.8.19.0000 que sobresta o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos à este juízo recuperacional nas execuções promovidas por Antônio do Vale Aquino EPP, quais sejam, os processos nº 8000965-03.2023.8.05.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051.
> As demais controvérsias — essencialidade dos bens, alegações de abandono, responsabilidade pela guarda, imputações de má-fé processual e eventual advertência à Administração Judicial — ficam, por ora, sobrestadas, a fim de evitar decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite (...)"

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923160183800000264482962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923160183800000264482962
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:16:01

Irresignada, a Embargante sustenta que o efeito suspensivo concedido no Agravo não teria retirado deste Juízo a competência para examinar a essencialidade dos bens em discussão, sendo, portanto, omissa (art. 1.022, inciso II, c/c art. 489, §1º, do CPC).

Assim, requer o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para sanar as supostas omissões, contradições e erros apontados, para que seja esclarecido que não há conflito de decisões entre os juízos das execuções e este juízo recuperacional e, por fim, requer que sejam expressamente enfrentados e analisados os argumentos e as provas constantes nos Ids 231145133, 230764809, 238271831 e 239668454.

Apresentado o relatório, passaremos a expor as razões que devem motivar a manutenção da r. Decisão:

II. DO MÉRITO

A. MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Em sede de Embargos de Declaração, a credora manifesta inconformismo com a decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial, a qual o determinou sobrestamento da discussão acerca das demais controvérsias postas, para preservar o efeito útil do recurso em trâmite.

Todavia, em acertada análise, percebe-se que a r. Decisão não poderia ter sido mais precisa e exata, posto que o julgamento do recurso interposto determinará justamente a possibilidade ou não do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional, matéria esta que os referidos aclaratórios apontam como ponto omisso da decisão embargada, na forma do art. 1.022, inciso II, c/c art. 489, §1º, do CPC.

Em decisão às fls. 1.688, proferida pelo juízo da 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, foi concedido efeito suspensivo para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACIANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923160183800000264482962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923160183800000264482962
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:16:01

proferida pelo juízo recuperacional em id. 213092492, **até o julgamento final do agravo**, conforme transcrito abaixo:

> "(...) Presente, também, o risco de dano, consistente no prosseguimento da tramitação processual, concernente à manutenção da obrigação imposta à ora agravante, referente à transferência dos bens apreendidos ao juízo recuperacional, sem a prévia análise do recurso interposto. Assim, ante a presença dos requisitos legais, **defere-se o efeito suspensivo** para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada, no que concerne à obrigação imposta à parte agravante, **até o julgamento final deste recurso** (...)"

Significa dizer, desde modo, que o comando judicial proferido pela instância superior foi claro e expresso ao determinar que, **até o julgamento do recurso interposto**, não está autorizada a realização de nenhum ato de disposição, levantamento ou transferência dos bens apreendidos.

Portanto, andou bem a r. Decisão do Juízo recuperacional ao, apenas **cumprindo a determinação proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado**, suspender os atos de disposição dos bens, devendo aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, conforme determinado.

Ademais, cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça já definiu que não é possível confundir decisão contrária aos interesses da parte com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional (STJ, EDcl no Res 1.816.457/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/05/2020; AREsp 1.362.670/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 31/10/2018; REsp 801.101/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 23/04/2008), o que parece ser a hipótese dos autos.

Portanto, não há que se falar aqui em suposta violação ao art. 489, §1º, IV do Código de Processo Civil, no que se refere à ausência de enfrentamento adequado, posto que, mais uma vez, não há vinculação ao órgão jurisdicional de rebater explicitamente todo e qualquer argumento formulado pelas partes, valendo-se do princípio do livre convencimento motivado para a construção das razões do seu convencimento.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923160183800000264482962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923160183800000264482962
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:16:01

Significa dizer que, incumbe ao órgão julgador tão somente decidir a lide indicando os fundamentos que formaram o seu convencimento, como de fato ocorreu no presente caso, e não esgotar toda a argumentação das partes, especialmente quando já tenha declinado motivos suficientes para fundamentar a decisão adotada.

> "(...) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. COMPOSSE RECONHECIDA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 283/STF. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ainda que não examinados individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, se o acórdão recorrido decide integralmente a controvérsia, apresentando fundamentação adequada, não há que se falar em ofensa aos arts. 489, § 1o, IV, e 1.022 do CPC/2015. Conforme já decidido por esta Corte, "Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (REsp 1.814.271/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 1o/7/2019). (...) 3. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, d fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão recorrido impede o conhecimento do recurso quanto à matéria. Incidência, por analogia, da Súmula 283 do STF. 4. Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1893691/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, j. 22.03.21, DJe 13.04.21) (...)"

B. NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

As hipóteses cabíveis para a oposição de embargos de declaração estão previstas no art. art. 1.022 do CPC/15, conforme redação abaixo:

> **Art. 1.022**. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.

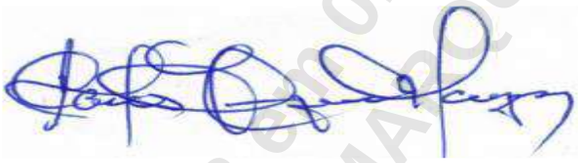
O embargante opôs embargos de declaração sob a alegação de suposta omissão, requerendo, em síntese, que as supostas omissões da decisão sejam supridas.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923160183800000264482962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923160183800000264482962
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:16:01

O conteúdo da r. Decisão, no entanto, se mostra coerente e aderente ao conteúdo fático trazido aos autos pelo embargante, sobretudo analisado o conteúdo do ofício juntado no **ID 25915563**, oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado, que deferiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº **0073809-47.2025.8.19.0000**, estando, portanto, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Administrador Judicial
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042923160183800000264482962
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042923160183800000264482962
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 29/04/2026 23:16:01

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Marcos Diaz Junior
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Letícia Naomi Kanashiro
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini
Paula Potsch
Miguel Gurgel
Marco Antonio Jacob
Carolina Hanna M. Ibrahim

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great", "Recuperandas" ou "Embargadas"), já devidamente qualificadas nos autos de sua recuperação judicial, vêm à V. Exa., tempestivamente[1], em atenção ao ato ordinatório de ID 276048326 e ao que determina o art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil ("CPC") apresentar CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de ID 269327251, opostos por ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP ("Antônio Aquino" ou "Embargante") contra a decisão de ID 265785427 ("Decisão Embargada"), nos termos a seguir.

[1] O ato ordinatório de ID 276048326 foi publicado em 17.04.2026, de modo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação destas contrarrazões teve início em 20.04.2026 e, em razão da suspensão de prazos nos dias 21, 23 e 24.04.2026, nos termos da Lei Federal nº 10.607/2002, da Lei Estadual nº 5.198/2008 e do Ato Executivo TJ nº 79, encerra-se apenas em 29.04.2026, a atestar a tempestividade da presente manifestação.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042922042563900000264474814
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042922042563900000264474814
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/04/2026 22:04:25

I. RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. O Embargante opôs embargos de declaração em face da decisão ID 265785427, que, após tomar ciência do efeito suspensivo concedido pela 12ª Câmara de Direito Privado ao Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, sobrestou as demais controvérsias relacionadas às execuções promovidas por Antônio Aquino, incluindo a essencialidade dos bens, as alegações de abandono, a responsabilidade pela guarda, as imputações de má-fé processual e eventual advertência à Administração Judicial, *"a fim de evitar decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite"*, em observância à decisão proferida pela c. 12ª Câmara de Direito Privado do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ"), no AI nº 0073809-47.2025.8.19.0000.

2. O Embargante sustenta, em síntese, que a Decisão Embargada teria incorrido em (i) omissão/contradição, por não esclarecer por qual razão a análise da essencialidade deveria aguardar, embora reconhecida a competência deste MM. Juízo Recuperacional para apreciar a matéria; e (ii) erro de premissa fática, sob o argumento de que não haveria conflito decisório apto a justificar o sobrestamento, já que, no seu entender, a competência para examinar a essencialidade dos bens seria exclusiva deste MM. Juízo Recuperacional.

3. Não há, contudo, qualquer vício que autorize o manejo dos embargos de declaração, motivo pelo qual o recurso não deve sequer ser conhecido. Subsidiariamente, caso superado esse ponto, os embargos deverão ser rejeitados, com a preservação integral da Decisão Embargada, como se passa a demonstrar.

II. EMBARGOS QUE NÃO MERECEM SEQUER CONHECIMENTO

4. Não é necessário repisar os contornos do art. 1.022 do CPC e a jurisprudência[2] para afirmar que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito, tampouco à renovação de teses já submetidas ao juízo sob a roupagem artificial de vício integrativo.

5. No caso concreto, as alegações de omissão, contradição e erro de premissa fática não apontam vício propriamente integrativo, mas mero inconformismo do Embargante com a opção

[2] STJ - EDcl no REsp: 1.947.036/DF j. em 03.05.2022, Terceira Turma, DJe 31.05.2022.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAÍS YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042922042563900000264474814
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042922042563900000264474814
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/04/2026 22:04:25

deste MM. Juízo de não antecipar, em primeiro grau, o exame de matéria diretamente relacionada ao AI nº 0073809-47.2025.8.19.0000.

6. A Decisão Embargada, nesse ponto, foi clara ao indicar que a razão do sobrestamento seria evitar decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite. O que o Embargante descreve como *"ponto efetivamente omitido"* corresponde, na realidade, ao próprio fundamento adotado pela decisão, que simplesmente não acolheu a pretensão de imediata apreciação da controvérsia sobre a essencialidade dos bens.

7. Esse caráter revisional fica ainda mais evidente quando se observa que o Embargante requer que este MM. Juízo enfrente, desde logo, os *"argumentos e provas já constantes nos IDs 231145133, 230764809, 238271831 e 239668454, bem como o pedido de retratação formulado na petição de ID 265841664, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000"*.

8. Trata-se, portanto, de tentativa de antecipar, pela via estreita dos embargos de declaração, o exame de matéria de mérito que a Decisão Embargada, de forma expressa e fundamentada, entendeu por bem sobrestar, razão pela qual o recurso não deve sequer ser conhecido.

III. AINDA QUE CONHECIDOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER REJEITADOS

a) Ausência de omissão ou contradição: o sobrestamento decorreu de fundamento expresso e não representa renúncia à competência recuperacional

9. Subsidiariamente, caso conhecidos os embargos de declaração, estes deverão ser desprovidos. Em que pese a tentativa do Embargante de atribuir vício integrativo à decisão deste MM. Juízo, sob a alegação de que a Decisão Embargada teria deixado de esclarece*r "por qual razão a análise da essencialidade deveria aguardar"*, fato é que a leitura da própria decisão evidencia que não houve omissão.

10. Isso porque, como bem consignado pela Decisão Embargada, o sobrestamento foi determinado para evitar *"decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite"*, tratando-se de recurso interposto pelo próprio Embargante, ainda pendente de julgamento pela

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAOYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042922042563900000264474814
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042922042563900000264474814
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/04/2026 22:04:25

c. 12ª Câmara, e cujo objeto está diretamente relacionado à decisão que determinou o levantamento dos bloqueios e a transferência dos bens ao juízo recuperacional.[3]

11. Sendo assim, a matéria que o Embargante pretende ver decidida imediatamente por este MM. Juízo está diretamente conectada ao objeto do recurso pendente de julgamento pela c. 12ª Câmara, o que, por óbvio, poderia criar justamente o risco de decisões conflitantes que a Decisão Embargada, com acerto, buscou evitar, em respeito à determinação do e. TJRJ e em estrita observância ao dever de cooperação jurisdicional.

12. Tampouco há contradição no fato de este MM. Juízo reconhecer sua competência recuperacional e, ao mesmo tempo, sobrestar momentaneamente a análise de controvérsia diretamente relacionada a recurso pendente de julgamento pela c. 12ª Câmara. A Decisão Embargada não declinou da competência, nem deixou de exercê-la em definitivo, tendo se limitado a organizar a marcha processual para que a análise das questões conexas ocorra sem risco de incompatibilidade com o entendimento a ser firmado pelo e. TJRJ.

b) Ausência de erro de premissa fática: o sobrestamento não pressupõe competência alheia, mas preservação do efeito útil do recurso

13. Também não procede a alegação de erro de premissa fática. O Embargante sustenta que não haveria razão para aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, pois não existiria outro órgão jurisdicional competente para decidir a essencialidade dos bens. Ocorre que a Decisão Embargada não partiu da premissa de que a competência recuperacional teria sido deslocada a outro juízo, mas apenas reconheceu a existência de recurso pendente de julgamento, com efeito suspensivo concedido pela c. 12ª Câmara, diretamente relacionado aos mesmos bens e à decisão que determinou o levantamento dos bloqueios e sua transferência ao juízo recuperacional.

14. Nesse contexto, o sobrestamento das controvérsias correlatas não decorreu de qualquer dúvida quanto à competência deste MM. Juízo, nem implicou transferência da matéria aos juízos das execuções. A medida decorreu da necessidade de preservar o efeito útil do

[3] O AI nº 0073809-47.2025.8.19.0000 foi interposto contra a decisão de ID 213092492, que determinou o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos a este MM. Juízo Recuperacional, tendo a c. 12ª Câmara concedido efeito suspensivo para sobrestar os efeitos dessa decisão no que toca às obrigações atribuídas ao Embargante.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:05
TIVI CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042922042563900000264474814
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042922042563900000264474814
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/04/2026 22:04:25

julgamento recursal e evitar pronunciamentos incompatíveis sobre os mesmos bens. Assim, não há erro de premissa fática a ser corrigido.

15. O que o Embargante pretende, na prática, é obter desde logo um pronunciamento sobre a essencialidade dos bens, sob a roupagem de suposto erro de premissa fática. Essa pretensão, contudo, não se confunde com vício integrativo, mas traduz mero inconformismo com a decisão que postergou a análise da matéria até o julgamento do recurso pela c. 12ª Câmara.

16. Ressalta-se que os argumentos reiterados pelo Embargante não são novos e já foram enfrentados pelas Recuperandas em petição de ID 236181017, na qual se demonstrou que os bens objeto de arresto são equipamentos industriais de alto valor técnico, diretamente relacionados às atividades das Recuperandas e essenciais à sua continuidade operacional. A própria Administração Judicial, no ID 238271831, corroborou essa conclusão, afirmando expressamente que *"os bens arrestados são bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, devendo permanecer na posse das Recuperandas".*

17. Dessa forma, além de inexistir vício integrativo na Decisão Embargada, o que se tem é controvérsia de mérito já instaurada, já enfrentada pelas Recuperandas e diretamente relacionada ao recurso pendente de julgamento perante a c. 12ª Câmara, razão pela qual os embargos deverão ser rejeitados.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

18. Diante do exposto, as Recuperandas requerem seja negado conhecimento aos presentes embargos de declaração de ID 269327251 ou, subsidiariamente, caso conhecidos, seja-lhes negado provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de ID 265785427.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042922042563900000264474814
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042922042563900000264474814
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 29/04/2026 22:04:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

URGENTE

ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 342.937, integrante da sociedade individual: ANACLETOVIEIRA DE MIRANDA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo ato constitutivo encontra-se devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sob o n.º 40986, com sede no Município e Comarca de Tatuí/SP, sito à Avenida São Carlos, n.º 642, Vila Doutor Laurindo – CEP: 18271-380, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, manifestar-se nos termos a seguir delineados:

I. DA ORIGEM DO PRESENTE REQUERIMENTO.

Tramita perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP** o **Cumprimento de Sentença nº 0003330-05.2025.8.26.0624**, promovido em face de **Rubens Botteri Gomes de Castro**, no qual foi deferido pedido de constrição sobre rendimentos a serem por ele recebidos das empresas integrantes do **Grupo Great**, recuperandas neste feito.

No referido feito executivo, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP determinou a **penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos de qualquer natureza**, abrangendo **pro labore, salários, dividendos, participação nos lucros e resultados, ou quaisquer outras verbas de natureza remuneratória ou patrimonial**, eventualmente devidas ao executado **Rubens Botteri Gomes de Castro** pelas empresas do Grupo Great.

atendimento@mirandaneto.com
Avenida São Carlos, n.º 642, Tatuí-SP
"Tudo posso Naquele que me fortalece!"

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
Número do documento: 26042815461027900000264063186
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461027900000264063186
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:10

A decisão também determinou a expedição de ofícios às empresas **Great Oil Perfurações Brasil Ltda** e **Great Oil Perfurações Nordeste Ltda,** para que procedessem à **retenção e depósito judicial mensal** dos valores devidos ao referido sócio executado, até o limite do débito executado, indicado naquele feito no importe de **R$ 622.214,06**, atualizado até novembro de 2025.

Além disso, o Juízo da execução determinou a expedição de ofício à **Administradora Judicial** da presente Recuperação Judicial, **Alternativa Soluções e Projetos Financeiros Ltda.**, para que tivesse ciência da penhora e informasse ao Juízo paulista sobre quaisquer pagamentos realizados ao sócio executado.

Ocorre que, **embora as empresas e a Administradora Judicial tenham sido regularmente oficiadas**, **não houve qualquer resposta efetiva**, tampouco foram prestadas as informações determinadas pelo Juízo da execução.

II. DA OMISSÃO DAS RECUPERANDAS E DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

A situação ora trazida ao conhecimento deste Juízo não tem por objetivo deslocar a execução individual para o âmbito da recuperação judicial, tampouco promover qualquer constrição direta sobre bens das recuperandas.

O ponto central é outro: há ordem judicial regularmente proferida por Juízo competente, determinando que as empresas do Grupo Great informem e retenham percentual de valores eventualmente devidos ao sócio **executado Rubens Botteri Gomes de Castro**, bem como que a Administradora Judicial informe a existência de pagamentos realizados a ele.

Apesar disso, **as empresas oficiadas e a própria Administradora Judicial permaneceram silentes.**

Essa omissão é relevante porque impede o regular cumprimento de ordem judicial já deferida no processo executivo, além de dificultar a fiscalização sobre eventuais

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

transferências patrimoniais, pagamentos ou repasses feitos ao sócio executado no curso da recuperação judicial.

Não se trata, portanto, de ingerência indevida na atividade empresarial das recuperandas, mas de **medida voltada à transparência, à cooperação processual e ao cumprimento de determinação judicial que recai sobre valores eventualmente destinados ao sócio executado**, pessoa física distinta das sociedades recuperandas.

A propósito, **o próprio Juízo da execução já destacou a omissão das empresas e da Administradora Judicial**, circunstância que reforça **a necessidade de ciência e atuação deste Juízo recuperacional,** especialmente porque **a conduta omissiva envolve sociedades submetidas ao regime de recuperação judicial e a própria Auxiliar do Juízo nomeada nestes autos.**

III. DA NECESSIDADE DE CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS PELO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Como se sabe, a recuperação judicial exige máxima transparência das sociedades recuperandas quanto à sua movimentação econômico-financeira, pagamentos relevantes, composição patrimonial e atos de gestão.

Nesse contexto, caso as recuperandas estejam realizando pagamentos, repasses, distribuições, pro labore, dividendos, participação em resultados ou qualquer outra verba ao sócio **Rubens Botteri Gomes de Castro**, tais informações devem ser prestadas com clareza, inclusive para permitir o cumprimento da ordem de penhora determinada pelo Juízo da execução.

De igual modo, **a Administradora Judicial**, na qualidade de auxiliar deste Juízo, possui dever de fiscalização, informação e cooperação, razão pela qual **não poderia simplesmente permanecer inerte diante de ofício judicial que lhe determinou a ciência da penhora e a comunicação de eventuais pagamentos ao sócio executado.**

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:05
THIF CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

A omissão, nesse cenário, fragiliza a transparência do procedimento recuperacional e **impede que o Juízo competente tenha conhecimento de eventual circulação de valores em favor de sócio executado**, especialmente quando já existe ordem judicial específica de retenção de percentual desses rendimentos.

Portanto, **mostra-se necessária a intervenção deste Juízo**, não para substituir o Juízo da execução, mas para **determinar que as recuperandas e a Administradora Judicial prestem os esclarecimentos devidos**, observem os deveres de cooperação e informem, de forma objetiva, se houve ou não pagamentos ao sócio executado.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) seja recebida a presente manifestação, com a juntada aos autos da Recuperação Judicial;

b) seja dada ciência a este Juízo acerca da decisão proferida nos autos **do Cumprimento de Sentença nº 0003330-05.2025.8.26.0624**, em trâmite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP**, que deferiu a penhora de **30% dos rendimentos líquidos de qualquer natureza** eventualmente devidos ao executado **Rubens Botteri Gomes de Castro** pelas empresas do Grupo Great;

c) seja reconhecida a necessidade de apuração da omissão das empresas **Great Oil Perfurações Brasil Ltda** e **Great Oil Perfurações Nordeste Ltda.**, que, embora regularmente oficiadas pelo Juízo da execução, deixaram de apresentar resposta;

d) seja determinada a intimação das recuperandas para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, informem expressamente:

1. se Rubens Botteri Gomes de Castro recebe ou recebeu, desde a intimação do ofício, quaisquer valores a título de pro labore, salário, dividendos,

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:05
THIAGO ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

distribuição de lucros, participação em resultados, remuneração, adiantamentos, reembolsos ou qualquer outra verba;

2. quais valores foram pagos, em quais datas e sob qual natureza contábil;

3. se houve cumprimento da ordem de retenção de 30% determinada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP;

4. em caso negativo, qual a justificativa para a ausência de cumprimento ou de resposta ao ofício judicial;

e) seja determinada a intimação da **Administradora Judicial, Alternativa Soluções e Projetos Financeiros Ltda.**, para que preste esclarecimentos sobre a ausência de resposta ao ofício expedido pelo Juízo da execução, bem como informe se tem ciência de quaisquer pagamentos realizados pelas recuperandas ao sócio executado **Rubens Botteri Gomes de Castro;**

f) caso constatada a realização de pagamentos ao sócio executado sem observância da ordem de retenção, seja determinada a adoção das providências cabíveis por este Juízo, inclusive com a comunicação ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP;

g) por fim, requer-se que as recuperandas e a Administradora Judicial sejam advertidas quanto ao dever de cooperação processual, transparência e cumprimento das determinações judiciais regularmente expedidas.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí, Estado de São Paulo, data do protocolo eletrônico.

Anacleto Vieira de Miranda Neto
OAB/SP 342.937

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:05
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0003330-05.2025.8.26.0624**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exequente:	**Anacleto Vieira de Miranda Neto**
Executado:	**Rubens Botteri Gomes de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Trata-se de pedido de penhora de percentual de rendimentos formulado pelo exequente, sob o fundamento de que o executado aufere vultosa renda mensal, incompatível com a alegada insolvência. O executado impugnou o pedido, alegando crise financeira e impenhorabilidade de verbas alimentares, noticiando a Recuperação Judicial das empresas das quais é sócio.

DECIDO

A análise dos documentos fiscais revela que o executado auferiu, no último exercício, rendimentos superiores a R$ 3 milhões. Mesmo considerando a redução de renda alegada em razão da crise do Grupo Great, os valores admitidos pela defesa (R$ 70.000,00 mensais) superam ou tangenciam o limite de 50 salários-mínimos previsto no art. 833, § 2º, do CPC.

O C. STJ (EREsp 1.874.222/DF) e o E. TJ/SP pacificaram o entendimento de que a impenhorabilidade salarial não é absoluta, podendo ser mitigada quando não atingido o mínimo existencial. No caso, a manutenção de veículos de luxo (Porsche e BMW) e a renda confessa de dezenas de milhares de reais demonstram que a constrição parcial não comprometerá a dignidade do devedor.

A recuperação judicial das empresas *Great Oil* e demais do grupo não suspende a execução individual contra o sócio (art. 6º da Lei 11.101/2005, *a contrario sensu*). A penhora recairá sobre o crédito do sócio perante a sociedade, o que é plenamente possível.

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
TAIANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rubens Petersen Neto, liberado nos autos em 02/12/2025 às 17:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código OhLvziU1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido para determinar a penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos de qualquer natureza (*pro-labore, salários, dividendos, PLR*) a serem recebidos pelo executado **Rubens Botteri Gomes de Castro** das empresas do Grupo Great.

Consigno que a constrição deverá recair também sobre férias (fruídas ou indenizadas), bem como eventuais verbas rescisórias, exceto FGTS.

Oficiem-se às empresas *Great Oil Perfurações Brasil Ltda* e *Great Oil Perfurações Nordeste Ltda* para que procedam à retenção e depósito judicial mensal, até o limite do débito (R$ 622.214,06 – novembro/2025).

Oficie-se, também, ao Administrador Judicial da Recuperação Judicial (Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, 3ª Vara Empresarial do RJ), *Alternativa Soluções e Projetos Financeiros Ltda.*, para que tenha ciência desta penhora e informe a este juízo sobre quaisquer pagamentos realizados ao sócio executado.

Intime-se.

Tatui, 02 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rubens Petersen Neto, liberado nos autos em 02/12/2025 às 17:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código OhLvziU1.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461057000000264063195
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461057000000264063195
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0003330-05.2025.8.26.0624**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exequente:	**Anacleto Vieira de Miranda Neto**
Executado:	**Rubens Botteri Gomes de Castro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 18 de dezembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para proceder à retenção e ao depósito judicial mensal, em conta vinculada a este processo, a título de penhora, da fração de **30% (trinta por cento)** dos rendimentos líquidos de qualquer natureza (pro-labore, salários, dividendos, PLR) a serem recebidos pelo executado RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO, CPF nº 627.418.297-72, das empresas do Grupo Great, até o limite do débito de **R$ 622.214,06 –** novembro/2025.

Consigno que a constrição deverá incidir também sobre férias (fruídas ou indenizadas), bem como eventuais verbas rescisórias, exceto FGTS.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (tatui2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA
CNPJ 11.895.432/0001-24
Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, Salas 1503 e 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-057

0003330-05.2025.8.26.0624

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO, liberado nos autos em 07/01/2026 às 11:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código kSmjn5NG.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0003330-05.2025.8.26.0624**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exequente:	**Anacleto Vieira de Miranda Neto**
Executado:	**Rubens Botteri Gomes de Castro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 18 de dezembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias para proceder à retenção e ao depósito judicial mensal, em conta vinculada a este processo, a título de penhora, da fração de **30% (trinta por cento)** dos rendimentos líquidos de qualquer natureza (pro-labore, salários, dividendos, PLR) a serem recebidos pelo executado RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO, CPF nº 627.418.297-72, das empresas do Grupo Great, até o limite do débito de **R$ 622.214,06** – novembro/2025.

Consigno que a constrição deverá incidir também sobre férias (fruídas ou indenizadas), bem como eventuais verbas rescisórias, exceto FGTS.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (tatui2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dra. LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA
CNPJ 07.498.296/0001-61
Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, Salas 1503 e 1504
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22775-057

0003330-05.2025.8.26.0624

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO, liberado nos autos em 07/01/2026 às 11:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código jKZaMl8W.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**0003330-05.2025.8.26.0624**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exequente:	**Anacleto Vieira de Miranda Neto**
Executado:	**Rubens Botteri Gomes de Castro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 18 de dezembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico Vossa Senhoria sobre a penhora de **30% (trinta por cento)** dos rendimentos líquidos de qualquer natureza (pro-labore, salários, dividendos, PLR), incidindo inclusive, sobre férias fruídas ou indenizadas, bem como eventuais verbas rescisórias, exceto FGTS, a serem recebidos das empresas do Grupo Great pelo executado RUBENS BOTTERI GOMES DE CASTRO, CPF nº 627.418.297-72, e depositados mensalmente em conta judicial vinculada a este processo, até o limite do débito (**R$ 622.214,06**).

O Administrador Judicial da Recuperação Judicial (Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ) deverá informar a este juízo acerca de quaisquer pagamentos realizados ao sócio executado.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (tatui2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dra. LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.
CNPJ 33.644.959/0001-19
Rua Victor Civita, 66, Bloco 02 – Sala 330, Edifício Rio Office Park 4
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ – CEP 22775-044

0003330-05.2025.8.26.0624

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:06
THAÍS CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO, liberado nos autos em 07/01/2026 às 11:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código l5llwzxs.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

MIRANDA NETO
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Eletrônico n.º 0003330-05.2025.8.26.0624
Exequente: Anacleto Vieira de Miranda Neto
Executado: Rubens Botteri Gomes de Castro

ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, em atenção ao ato ordinatório de fls. 176, comprovar a remessa dos ofícios expedidos por este Juízo, conforme documentos anexos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí, Estado de São Paulo, data do protocolo eletrônico.

Anacleto Vieira de Miranda Neto
OAB/SP 342.937

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

atendimento@mirandaneto.com
Avenida São Carlos, n.º 642, Tatuí-SP
"Tudo posso Naquele que me fortalece!"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2026 às 13:29 , sob o número WTTI26700006210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código SWAYeHgE.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

joaobastos@mirandaneto.com

De:	joaobastos@mirandaneto.com
Enviado em:	quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 11:05
Para:	'NOTAFISCAL@GREATHOLDINGS.COM.BR'; 'rlordao@greatholdings.com.br'; 'pazevedo@greatholdings.com.br'; 'faleconosco@greatholdings.com.br'
Assunto:	OFICIO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0003330-05.2025.8.26.0624 - 2ª VARA CÍVEL TATUÍ/SP
Anexos:	RUBENS BOTTERI - OFICIO GREAT BRASIL.pdf

Prezados, bom dia!

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, para que a empresa GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA adote as providências cabíveis.

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Desde já, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO GUILHERME ROSA BASTOS

joaobastos@mirandaneto.com
15 99704-2476
Avenida São Carlos, nº642, Tatuí-SP

"Tudo posso Naquele que me fortalece!"

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2026 às 13:29 , sob o número WTTI26700006210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código FY2GYjDY.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

joaobastos@mirandaneto.com

De:	joaobastos@mirandaneto.com
Enviado em:	quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 11:08
Para:	'NOTAFISCAL@GREATHOLDINGS.COM.BR'; 'rlordao@greatholdings.com.br'; 'pazevedo@greatholdings.com.br'; 'faleconosco@greatholdings.com.br'
Assunto:	OFICIO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0003330-05.2025.8.26.0624 - 2ª VARA CÍVEL TATUÍ/SP
Anexos:	RUBENS BOTTERI - OFICIO GREAT NORDESTE.pdf

Prezados, bom dia!

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, para que a empresa GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA adote as providências cabíveis.

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Desde já, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO GUILHERME ROSA BASTOS

joaobastos@mirandaneto.com
15 99704-2476
Avenida São Carlos, nº642, Tatuí-SP

"Tudo posso Naquele que me fortalece!"

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2026 às 13:29 , sob o número WTTI26700006210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código POn1cDTE.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

joaobastos@mirandaneto.com

De:	joaobastos@mirandaneto.com
Enviado em:	quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 11:36
Para:	'great@alternativaspf.com.br'
Assunto:	OFICIO JUDICIAL - PROCESSO Nº 0003330-05.2025.8.26.0624 - 2ª VARA CÍVEL TATUÍ/SP
Anexos:	RUBENS BOTTERI - OFICIO ALTERNATIVA AJ.pdf

Prezados, bom dia!

Sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, para que a esta administradora judicial adote as providências cabíveis.

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Desde já, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO GUILHERME ROSA BASTOS

joaobastos@mirandaneto.com
15 99704-2476
Avenida São Carlos, nº642, Tatuí-SP

"Tudo posso Naquele que me fortalece!"

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2026 às 13:29 , sob o número WTTI26700006210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código KJKrrZF9.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461077500000264063197
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461077500000264063197
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003330-05.2025.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exequente: **Anacleto Vieira de Miranda Neto**
Executado: **Rubens Botteri Gomes de Castro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, até a presente data, não veio aos autos resposta aos ofícios de fls. 173/175. Nada Mais. Tatui, 13 de março de 2026. Eu, ___, PRISCILLA OLIVEIRA BUENO, Escrevente Técnico Judiciário.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA OLIVEIRA BUENO, liberado nos autos em 13/03/2026 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código OOEnrAnB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0003330-05.2025.8.26.0624**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Sucumbenciais**
Exequente:	**Anacleto Vieira de Miranda Neto**
Executado:	**Rubens Botteri Gomes de Castro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 187/188: a certidão de fls. 183 atesta o descumprimento injustificado das ordens de retenção de rendimentos. O executado Rubens Botteri, na condição de sócio administrador das empresas oficiadas, detém o comando fático para viabilizar o cumprimento da ordem, mas opta pela inércia que beira o *contempt of court*.

O sistema processual não pode ser refém da vontade daquele que resiste ao cumprimento de ordem judicial. Com fundamento no art. 139, IV, do CPC, incumbe ao magistrado determinar todas as medidas indutivas e coercitivas necessárias para assegurar a efetividade do provimento jurisdicional, inclusive de ofício, quando verificada a obstrução da marcha executiva.

Assim, determino:

1. BLOQUEIO VIA SISBAJUD (MODALIDADE "TEIMOSINHA"):

Como medida de coerção direta e de ofício, diante da resistência do devedor e em prol da cláusula geral de efetivação das decisões judiciais, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros nas contas de Rubens Botteri Gomes de Castro, via sistema Sisbajud, na modalidade de reiteração automática (teimosinha) pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até o limite do débito atualizado (R$ 622.214,06).

Gerado Por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rubens Petersen Neto, liberado nos autos em 15/04/2026 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código rXBOo6Cd.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

2. QUANTO ÀS EMPRESAS GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA. e GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.

Expeça-se carta precatória para as sedes das referidas empresas para que sejam pessoalmente intimadas (Súmula 410 STJ) a proceder à retenção de 30% de toda e qualquer verba líquida destinada ao executado, sob pena de incidência de multa diária (astreintes) de R$ 5.000,00, limitada a R$ 100.000,00.

Advirto as empresas de que a inércia configurará ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando multa de até 20% do valor da causa (art. 77, §2º, do CPC), sem prejuízo de responsabilização criminal por desobediência (art. 330 do CP) contra seus administradores.

3. QUANTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ALTERNATIVA SOLUÇÕES):

Expeça-se carta precatória para que preste as informações solicitadas no prazo de 5 dias, sob pena de multa (art. 77, §2º, CPC) e comunicação ao juízo da recuperação judicial (RJ), o que poderá inclusive gerar a destituição do encargo.

Intime-se.

Tatui, 13 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rubens Petersen Neto, liberado nos autos em 15/04/2026 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003330-05.2025.8.26.0624 e código rXBOo6Cd.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26042815461121200000264063198
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042815461121200000264063198
Assinado eletronicamente por: ANACLETO VIEIRA DE MIRANDA NETO - 28/04/2026 15:46:11

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

vista aberta em duplicidade para o Ministério Público

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26041611415958500000262164346
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041611415958500000262164346
Assinado eletronicamente por: ANCO MARCIO VALLE - 16/04/2026 11:41:55

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

MM. Juiz:

1 - Em atenção ao ato ordinatório de *id 276048326*, o Ministério Público vem informar que aguarda as manifestações da embargada e do administrador judicial.

2 - Diante da manifestação do administrador judicial no *id 274311524*, o Ministério Público requer a intimação da recuperanda para que forneça ao A.J os documentos contábeis solicitados, a fim de que seja elaborado o relatório mensal. Além disso, deve comprovar o pagamento dos honorários do AJ, vencido em 10 de março de 2026, conforme restou decidido no v. acórdão de *id 259305210*.

3 - Por fim, o MP reitera o parecer de *id. 270694758*, item 4, para que a recuperanda providencie o recolhimento dos valores devidos a título de publicação do edital, bem como para apresente ao cartório novas datas para a realização da A.G.C.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:06
Número do documento: 26041521583690700000262096851
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041521583690700000262096851
Assinado eletronicamente por: ANCO MARCIO VALLE - 15/04/2026 21:58:20

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 276263769 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 276263769 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 276263769 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 276263769 enviada via sistema para a parte MINISTERIO DA FAZENDA.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 276263769 enviada via sistema para a parte PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:06
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1-ID 269368605- TRIMAGIC SÀRL postula a individualização de seu crédito na listagem de credores apresentada pelo AJ no ID 234945972.

À AJ para se manifestar, sendo certo que já consta dos autos manifestação da Recuperandas no ID 272901989.

2-ID 270459716- DESENTRANHE-SE a petição de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A cuja autuação deverá se dar em apartado, sendo tal providencia a cargo do impugnante.

3-ID 270909008- O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ratifica e reitera suas petições de ID's 215024643 e 215024643, destacando que a recuperanda ainda não procedeu a regularização de seu passivo fiscal junto ao Município.

Às Recuperandas para que esclareçam as providências que estão sendo adotadas para satisfação do crédito fazendário.

4-ID 272472864- Petição das Recuperandas na qual requerem : **(i) a prorrogação do stay period, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n° 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 13.04.2026; (ii) a convocação de AGC para os dias 28.04.2026 (primeira convocação) e 04.05.2026 (segunda convocação)**.

4.1- O pedido de prorrogação do *stay period* para além do prazo máximo de 360 dias esbarra na literalidade

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

do artigo 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005 e na interpretação que lhe dá o Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA REFERENTE A CRÉDITO CONCURSAL. EXAURIMENTO DO PERÍODO DE BLINDAGEM, SEM DELIBERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES (APÓS MAIS DE DEZ ANOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). DE ACORDO COM O INCISO I DO § 4-A DO ART. 6º DA LRF (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.112/2020), AS SUSPENSÕES (DAS EXECUÇÕES DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS) E A PROIBIÇÃO DOS CORRELATOS ATOS CONSTRITIVOS NÃO SÃO APLICÁVEIS CASO OS CREDORES NÃO APRESENTEM PLANO ALTERNATIVO. RETOMADA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A EXECUÇÃO INDIVIDUAL PARA A PRÁTICA DOS ATOS EXECUTIVOS INERENTES AO PROCEDIMENTO, SEM NENHUMA RESTRIÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

1. A controvérsia posta no presente incidente centra-se em definir se, a partir dos contornos gizados pela Lei n. 14.112/2020, diante do exaurimento do período de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 (no caso, inclusive, reconhecido por decisão judicial) e inexistindo, até o presente momento, deliberação da assembleia geral de credores quanto à aprovação do plano de recuperação judicial, o cumprimento de sentença trabalhista, cujo crédito ali reconhecido é concursal, deve ter seu curso retomado perante o Juízo trabalhista, com competência para deliberar, sem restrição, sobre todas as providências executivas inerentes ao procedimento, ou se subsistiria, em alguma extensão, a competência do Juízo recuperacional.

2. Embora seja importante explicitar os novos regramentos ofertados ao stay period, em especial a consequência expressa na lei decorrente de seu encerramento (esta, sim, efetivamente relevante ao desfecho do presente incidente), esclareça-se refugir do restrito âmbito de cognição do conflito de competência examinar o acerto da decisão exarada pelo Juízo da recuperação judicial que reconhece o exaurimento do prazo do período de blindagem ou, ao contrário, que determina a prorrogação do período de blindagem ou a subsistência de seus efeitos (eventualmente fora do novos parâmetros legais). O questionamento da decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial com este conteúdo deve ser engendrado na via recursal própria.

3. Conforme disposto pela Lei n. 14.112/2020, após o período máximo de blindagem (de 360 dias), a subsistência do stay period (com a manutenção de todas as consequências jurídicas que lhe são inerentes) somente pode ser admitida se os credores, observado o quórum legal para a correlata deliberação, reputarem conveniente, segundo seus interesses, apresentar um plano de recuperação de sua autoria dentro do prazo assinalado de 30 (trinta) dias (ou até, entendendo ser o caso, acertarem uma prorrogação negociada, conforme cogitado no REsp 1.991.103/MT).

4. O disposto no contido no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é expresso em acentuar que, escoado o prazo inicial de blindagem sem a deliberação do plano de recuperação judicial pelos credores, as suspensões (das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais) e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei".

5. Diante dos termos resolutivos da lei (art. 6º, §§ 4º e 4º-A, inciso I), não se afigura possível, com amparo em norma principiológica do mesmo diploma legal, manter o sobrestamento da execuções individuais, a despeito do encerramento do período de blindagem sem deliberação do plano e sem apresentação de plano alternativo pelos credores, permitindo, reflexamente, a

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
TJRJ - MIT DE BARROZA MATTOS DE SOUZA

extensão dos efeitos do stay period, sem que haja a indispensável autorização dos credores para tanto (seja como intuito de apresentar um plano facultativo, seja com o fim exclusivo de prorrogar o prazo para dar continuidade às negociações).

6. Para os propósitos aqui perseguidos no âmbito de conflito de competência, exaurido o prazo de blindagem e não tendo o Juízo da recuperação judicial determinado sua prorrogação ou a subsistência de seus efeitos (decisão, naturalmente, passível de ser impugnada pela via recursal própria), as execuções individuais, inclusive, as de crédito concursal, podem prosseguir, não mais subsistindo a competência do Juízo recuperacional.

6.1 Por evidente, em havendo, a qualquer tempo, a aprovação do plano pela assembleia de credores e sua homologação pelo Juízo, é certo que a prolação de sentença concessiva da recuperação judicial opera, de imediato, a novação dos créditos concursais, de modo a extinguir as execuções em curso, caso ainda não satisfeito o correlato crédito ali executado, devendo-se o pagamento observar, doravante, detidamente, os termos ajustados no plano de recuperação judicial.

De igual modo, os efeitos de um eventual e superveniente decreto falencial poderá produzir efeitos na execução individual, caso ainda não satisfeito o crédito ali perseguido.

7. Hipótese dos autos: No caso, o deferimento do processamento da recuperação judicial da suscitante deu-se há mais de dez anos (em 2013) e até o presente momento não houve deliberação da assembleia de credores. Somente em 2022, o Tribunal de origem, em grau recursal, reconheceu, formalmente, o escoamento do período de blindagem. Durante todo esse período - que, por lei, haveria de ser específico e determinado -, os credores concursais, pelo que se pode depreender, encontraram-se inviabilizados de perseguir seu crédito, o que não se coaduna, a toda evidência, com os propósitos da lei que busca equalizar os interesses contrapostos da recuperanda e dos credores, sem que um possa anular por completo o do outro.

7.1 Diante do exaurimento do stay period - e inexistindo decisão exarada pelo Juízo recuperacional destinada a determinar sua prorrogação ou a subsistência de seus efeitos (no caso, ao contrário, o Juízo recupercional, em grau recursal, reconheceu seu encerramento) -, a execução do crédito trabalhista concursal em exame pode prosseguir normalmente perante o Juízo trabalhista suscitado, com a determinação dos inerentes atos constritivos, sem caracterizar, a esse fim, conflito de competência com o Juízo recuperacional.

8. Conflito de competência não conhecido.

(CC n. 199.496/CE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 11/9/2024, DJe de 17/9/2024.)

Colhe-se do voto condutor daquele acórdão:

Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem afastar-se da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos por lei aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".

(...)

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA LOUES DA SILVA

Denota-se, por conseguinte, que a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias mostra-se absolutamente suficiente para a prática de todos os atos processuais estabelecidos na lei, considerando, dentro desse período máximo, inclusive, as circunstâncias imprevistas (e não atribuíveis à recuperanda) que impeçam a sua conclusão no período inicial (de 180 dias).

A despeito da majoração do prazo legal – em comparação à redação original da Lei n. 11.101/2005 –, a impor, indiscutivelmente, um sacrifício ainda maior aos credores, é de se reconhecer que o sobrestamento das execuções de crédito concursal pelo período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a fim de permitir a reestruturação da recuperanda (com a preservação momentânea de seu patrimônio e dos bens de capital essenciais que estejam em sua posse), atende, inclusive, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no cotejo entre os interesses e direitos envolvidos.

Como se vê, o prazo de blindagem não deve ultrapassar os 360 dias independentemente de imprevistos, sendo este o prazo razoável e proporcional que a lei estabeleceu para o sacrifício dos credores em prol do soerguimento da empresa.

Assim, **INDEFIRO** prorrogação do "stay period".

4.2-CERTIFIQUE o cartório se as Recuperandas promoveram o recolhimento de valores devidos a título de publicação do edital.

4.3-Considerando a ausência de tempo hábil para a publicação dos éditos, venham novas datas.

5-ID 274174162- Relatório da Administração Judicial, sobre o PRJ.

Aguarde-se a realização da AGC.

6-ID 274311524- A **AJ** informa que, desde julho de 2025, a recuperanda deixou de disponibilizar os documentos e informações contábeis necessários à elaboração dos Relatórios Mensais. Os extratos bancários e planilhas financeiras encaminhados unilateralmente pelo Grupo não são suficientes para permitir a adequada análise contábil e financeira das empresas.

Acresce que a partir de agosto de 2025, passou a solicitar reiteradamente o envio dos livros Diário e Razão, balancetes, DRE e DFC, consolidados e individualizados, com novas interpelações realizadas nos meses subsequentes até dezembro de 2025. Apesar das respostas da recuperanda afirmando que os documentos estariam sendo providenciados, até a presente data as informações não foram disponibilizadas, o que inviabiliza a validação dos dados financeiros e compromete a transparência perante os credores. Ressalta que, sem a documentação contábil, qualquer informação financeira apresentada carece de lastro e não se presta a demonstrar a real situação das atividades do Grupo.

Destaca o encaminhamento de e-mail, reiterando solicitações anteriores, novamente respondido com a informação de indisponibilidade dos documentos.

Noticia o não pagamento dos honorários vencidos em 10 de março de 2026, apesar do envio da respectiva nota fiscal à recuperanda, permanecendo a obrigação inadimplida até o momento.

Diante desse cenário, requer seja determinada à recuperanda GREAT a apresentação de toda a

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

documentação contábil referente aos anos de 2024, 2025 e meses de 2026, incluindo balancetes, DRE, balanços patrimoniais, livros Diário e Razão, extratos bancários conciliados com a DFC e balancetes, bem como informações sobre retiradas de sócios, pró-labore ou distribuições. Requer, por fim, o imediato pagamento dos honorários da Administração Judicial vencidos em março de 2026.

Às Recuperandas para **apresentarem a documentação contábil faltante** e **regularizarem o pagamento dos honorários da Administração Judicial**, no prazo de 10 (dez) dias.

7-ID 274679282- Petição de CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO, informando ser cessionário do crédito que a empresa CATU CONSULTORIA LTDA (CNPJ 31.482.357/0001-87). À Recuperanda.

8-ID 275034370 e 275034385- Petição das Recuperandas com requerimento de levantamento de todo o valor depositado em juízo (guias de ID nº 274436381, 271888016 e 218308997), em seu favor, APROXIMADAMENTE 750 MIL REAIS , sendo dois provenientes da justiça trabalhista e o maior valor oriundo de uma transferência do Sergipe referente a penhora de recebíveis no contrato da Great com a empresa Carmo Energy.

Ao AJ e ao MP quanto ao pleito de levantamento.

9-ID 275439336- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Cumpra o peticionante o determinado no item 3(n) e(o), de ID 201182380.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz Substituto

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

C E R T I D Ã O

Certifico que, faço os presentes imediatamente conclusos ante a alegada urgência pelas recuperandas na petição de índice 275034385.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica

Marcelo Braga de Oliveira

Chefe de Serventia - mat. 01/21.172

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão intimado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo: 05 dias.

RIO DE JANEIRO, 15 de abril de 2026.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

ATO ORDINATÓRIO

Ante a tempestividade dos embargos de ID 269327251, à devedora Embargada, à AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

CERTIDÃO

Certifico que a objeção de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A (ID 267854920) foi apresentada intempestivamente; que os embargos de declaração opostos por ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP (ID 269327251) são tempestivos e que não há tempo hábil para realização da AGC nas datas sugeridas pela recuperanda, considerando os ditames do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica

Marcelo Braga de Oliveira

Chefe de Serventia - mat. 01/21.172

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Outlook

Re: Solicitando providência no interesse do processo 0000300-79.2024.5.11.0004 - 0845557-95.2025.8.19.0001

De 4ª Vara do Trabalho de Manaus <vara.manaus04@trt11.jus.br>
Data Qua, 18/03/2026 08:57
Para Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Recebido.

Em ter., 17 de mar. de 2026 às 16:08, Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br> escreveu:

> Prezado,
>
> Considerando a peculiaridade dos procedimentos estabelecidos nos diversos órgãos jurisdicionais, em especial no que concerne ao depósito judicial, encaminho em anexo guia de depósito para realização da transferência solicitada.
>
> Atenciosamente.
>
> **MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA**
> **Mat. 01/21.172 - Chefe de Serventia**
> **Cartório da 3ª Vara Empresarial**
> **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**
> **Tel: + 55(21) 3133-2724**

De: Leandro Henrique Costa Bezerra <leandro.bezerra@trt11.jus.br>
Enviado: terça-feira, 10 de março de 2026 12:08
Para: Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>
Cc: 4ª Vara do Trabalho de Manaus <vara.manaus04@trt11.jus.br>
Assunto: Solicitando providência no interesse do processo 0000300-79.2024.5.11.0004 - 0845557-95.2025.8.19.0001

Geralmente, você não recebe emails de leandro.bezerra@trt11.jus.br. Saiba por que isso é importante

Prezados senhores,

Renovamos a solicitação, para que **informe**, **em cinco dias**, **dados bancários para transferência do valor bloqueado de R$ 19.690,72 da executada GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA** (CNPJ 07.498.296/0002-42), em recuperação judicial deferida no processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001.

Vide os anexos.

Att.

Leandro Henrique Costa Bezerra
Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Manaus/TRT11

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
TRACY ANNE DE ARBOZA MARQUES DA SILVA

--
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Comissão Permanente de Gestão Socioambiental - TRT11 AM/RR
--
As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados podem ser confidenciais, sendo seu sigilo protegido pela legislação. Caso não seja destinatário ou pessoa autorizada, saiba que pode ser ilícito utilizar as informações contidas nesta mensagem. Nesse caso, favor apagar as informações e notificar o remetente.

--
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Comissão Permanente de Gestão Socioambiental - TRT11 AM/RR
--
As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados podem ser confidenciais, sendo seu sigilo protegido pela legislação. Caso não seja destinatário ou pessoa autorizada, saiba que pode ser ilícito utilizar as informações contidas nesta mensagem. Nesse caso, favor apagar as informações e notificar o remetente.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

DIAS & BASTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUIZO DA 3° VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, analista financeiro, portador da cédula de identidade n° 10679041-3, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 070.445.537-45, residente e domiciliado na Travessa Tenente Rodrigo de Melo Vilazio, 79, Cruzeiro do Sul, CEP: 26551-420, Mesquita/RJ, CEP: 26.574-130, por seu advogado infra-assinado, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial de GREAT HOLDINGS BRASIL S.A, GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A, GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A e GREAT 108 S.A, requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, com fundamento nos arts. 7º, §1º e 9º da Lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O requerente é credor da parte recuperanda em razão de decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0100538-87.2023.5.01.0047, em trâmite perante a 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, na qual houve a apuração do crédito e posterior expedição de certidão para fins de habilitação na recuperação judicial.

Ocorre que o nome do requerente não consta na relação de credores apresentada pela recuperanda, razão pela qual se faz necessária a presente habilitação, a fim de ver reconhecido e incluído seu crédito no quadro geral de credores.

Nos termos da certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, o crédito do requerente perfaz o montante de **R$12.006,05**, valor este atualizado até 14/04/2025, conforme documento ora juntado.

Esclarece-se que o valor total apurado na demanda trabalhista é de R$13.470,78, sendo R$12.006,05 de titularidade do reclamante, R$264,13 referentes a custas processuais devidas à União e R$1.200,60 relativos a honorários sucumbenciais.

21 97533-0600 | diasebastosadvogadosassociados@gmail.com
Rua Quintino Bocaiúva, nº 25, sala 1003, Centro, Nova Iguaçu/RJ – 26.210-150
Rua Mário de Araujo, nº 564, Centro, Nilópolis/RJ – 26.525-132

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26041310474688300000261249117
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041310474688300000261249117
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO DIAS - 13/04/2026 10:47:47

Trata-se de crédito de natureza trabalhista, devendo ser classificado como crédito privilegiado, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ressalte-se que a presente manifestação visa resguardar o direito do credor, diante de sua ausência na relação apresentada pela recuperanda.

Diante do exposto, requer o recebimento do presente pedido de habilitação de crédito trabalhista, com a consequente inclusão do crédito do requerente no quadro geral de credores, pelo valor de R$12.006,05, na classe dos créditos trabalhistas, bem como a inclusão dos honorários sucumbenciais no valor de R$1.200,60, em favor do patrono do reclamante, igualmente na classe dos créditos trabalhistas, a intimação do Administrador Judicial para análise dos créditos apresentados, e, caso ainda não seja possível a habilitação imediata, seja determinada a reserva de ambos os créditos para futura inclusão no quadro geral de credores.

Espera deferimento.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2026.

ALEX DIOGO DE ASSIS BASTOS
OAB/RJ 178.988

CLAUDIO MARCIO DIAS
OAB/RJ 228.950

MARIA HELOIZA DE OLIVEIRA SOUZA
OAB/RJ 271.458

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

21 97533-0600 | diasebastosadvogadosassociados@gmail.com
Rua Quintino Bocaiúva, nº 25, sala 1003, Centro, Nova Iguaçu/RJ – 26.210-150
Rua Mário de Araujo, nº 564, Centro, Nilópolis/RJ – 26.525-132

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26041310474688300000261249117
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041310474688300000261249117
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO DIAS - 13/04/2026 10:47:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATSum 0100538-87.2023.5.01.0047
RECLAMANTE: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
RECLAMADO: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA. E OUTROS (7)

Gerado por: 13110247730 - 01/06/2026 13:16:07
THIAGO DE OLIVEIRA CONCEICAO

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pje

CERTIFICO E DOU FÉ que por esta 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro tramita a reclamação trabalhista nº **0100538-87.2023.5.01.0047,** na qual figuram como partes **ALEXANDRE MENDES DA SILVA, CPF 070.445.537-45**, autor, e **GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA., em Recuperação Judicial CNPJ: 11.895.432 /0001-24, GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. CNPJ 25.205.610/0001-52**, **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA CNPJ: 07.498.296/0001-61**, G**REAT ENERGY S.A., CNPJ: 24.604.414/0001-98**, **GREAT 42 S.A. CNPJ 24.575.432/0001-99**, **GREAT 108 S.A. CNPJ: 24.630.017/0001-90**, **GREAT SOLUTIONS S.A. CNPJ: 22.369.569/0001-61** , e G**REAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA CNPJ 38.281.222/0001-00**, réus.

CERTIFICO, ainda, que no processo acima especificado foi apurado o crédito total de **R$ 13.470,78**, atualizado até a data de **14/04/2025**.

CERTIFICO, doravante, que do total acima indicado, o autor **ALEXANDRE MENDES DA SILVA, CPF 070.445.537-45**, é credor da importância de **R$ 12.006,05**, que a **União Federal é credora de R$ 264,13** referentes às **custas processuais,** e que **R$ 1.200,60** são referentes à **Honorários Sucumbenciais (adv RTE)**.

CERTIFICO, finalmente, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores nos autos do processo nº **0845557-95.2025.8.19.0001**, em trâmite na **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital,** em que é Administrador Judicial **ALTERNATIVA SOLUÇÕES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.644.959/0001-19** e estabelecida na **Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 – Sala 330 CEP: 22775-044 Edifício Rio Office Park 4,Barra da Tijuca**, incumbindo ao seu representante legal, **Carlos Henrique Marques da Silva.**

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 10 dias de abril de 2026, que vai assinada pelo Técnico Judiciário abaixo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de abril de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA CONCEICAO, em 10/04/2026, às 12:29:47 - 6456a3f

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26041310474718700000261249121
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041310474718700000261249121
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO DIAS - 13/04/2026 10:47:47

THIAGO DE OLIVEIRA CONCEICAO
Servidor

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA CONCEICAO, em 10/04/2026, às 12:29:47 - 6456a3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26041012123988800000259022902?instancia=1
Número do processo: 0100538-87.2023.5.01.0047
Número do documento: 26041012123988800000259022902

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26041310474718700000261249121
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041310474718700000261249121
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO DIAS - 13/04/2026 10:47:47

DIAS & BASTOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: Alexandre Mendes Da Silva, brasileiro, casado, analista financeiro, portador da cédula de identidade nº 10679041-3, IFP/RJ e do CPF: 070.445.537-45, CTPS: 88632, Série: 112-RJ, PIS: 12611644588, residente e domiciliado na Travessa Tenente Rodrigo de Melo Vilazio, 79, Cruzeiro do Sul, Mesquita/RJ, CEP: 26.551-420.

Outorgado: Alex Diogo De Assis Bastos, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ 178.988 e Claudio Marcio Dias, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ 228.950, Leandro Dos Santos Gomes, OAB/RJ 228.804, devidamente estabelecidos na Rua Quintino Bocaiúva, sala 1003, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.210-150.

Poderes: para foro em geral, inclusive os compreendidos na cláusula AD Judicial e Extra Judicial, podendo representá-lo (a) em todas as instâncias da Justiça Estadual e Federal e Especializada, bem como, nos órgãos da Administração Pública Direita e Indireta, Prefeituras, Secretarias Municipais e demais órgãos das Prefeituras Municipais de toda a federação, podendo concordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, conciliar em audiência, receber e dar quitação, receber Alvarás, Mandados de Pagamento oriundos de qualquer instância da Justiça Estadual ou Federal, inclusive nas Prefeituras Municipais de toda a federação, firmar compromisso de inventariança, impugnar e concordar com contas e cálculos, requerer avaliações, perícias e inventários, acompanhando-os em todos os seus trâmites e incidentes, realizar requerimentos em qualquer Cartório de Registro de Notas, de Distribuidor, Registro Civil de Pessoas Naturais, ajustar, retirar processos, desentranhar documentos, cumprir exigências, recorrer de despachos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, assinar e concordar com adjudicação, requerer qualquer benefício previdenciário, interpor recurso, efetuar requerimentos diversos, encerrar atividade de contribuinte individual, facultativo e obrigatório, efetuar inscrição, tudo no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como, renunciar ao crédito que porventura exceder ao teto dos Juizados Especiais Federais, 60 salários-mínimos, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato em defesa dos direitos do OUTORGANTE.

Nova Iguaçu/RJ, 07 de junho de 2023.

_____

Alexandre Mendes Da Silva

Identidade nº 10679041-3

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

21 96451-7008 | 21 96471-8175 - diasebastosadvogadosassociados@gmail.com
Rua Quintino Bocaiúva, nº 25, sala 1003, Centro, Nova Iguaçu/RJ – 26.210-150
Rua Mário de Araújo, nº 564, Centro, Nilópolis/RJ – 26.525-132

PJe Assinado eletronicamente por: ALEX DIOGO DE ASSIS BASTOS - Juntado em: 21/06/2023 09:31:08 - f33cf38

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26041310474734900000261249123
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041310474734900000261249123
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO DIAS - 13/04/2026 10:47:47

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David

Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva

Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas

Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass

Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE –
LEVANTAMENTO DE VALORES
GRERJ nº 90939108946-90

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., informar e requerer o que se segue.

1. Conforme se depreende das guias de ID nº 274436381, 271888016 e 218308997, foram certificados três depósitos de valores em juízo em favor das Recuperandas na conta judicial atrelada ao presente feito, impondo-se a confecção e expedição de mandado de levantamento para recebimento da quantia, acrescida da devida correção monetária.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26040921443917400000260865784
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040921443917400000260865784
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 09/04/2026 21:44:39

2. Para que a serventia do juízo promova a referida diligência, as recuperandas requerem a juntada de comprovante de pagamento da respectiva guia de custas (Doc. 1), bem como informam os dados bancários abaixo:

Nome: Great Oil Perfurações Nordeste Ltda
CNPJ: 07.498.296/0001-61
Banco: Genial (125)
Agência: 0001
Conta: 4249-8

3. Nesse sentido, as recuperandas requerem a **imediata confecção e expedição de mandado de levantamento** de todo o valor depositado em juízo em favor das Recuperandas na conta judicial atrelada ao presente feito, acrescido da devida correção monetária, cujo depósito foi certificado pelas guias de ID nº 274436381, 271888016 e 218308997.

P. deferimento.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:07
Número do documento: 26040921443917400000260865784
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040921443917400000260865784
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 09/04/2026 21:44:39

bradesco
net empresa

Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 09/04/2026 - 10h40

N° de controle: 337923053863530514 | Documento: 1040230

Conta de débito: **Agência: 3369 | Conta: 0006409-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **GREAT S. P. G. L. -. E. R. JUDICIAL | CNPJ: 038.281.222/0001-00**

Dados de quem recebeu

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CPF/CNPJ: **28.538.734/0001-48**

Instituição destino: **Banco Bradesco S.A.**

Chave: **b7dcd1cd-a43e-48a0-b0f9-8b54c2b128c8**

Agência: **4600**

Conta: **14**

Dados da Transferência/Pagamento

Valor: **R$ 17,11**

Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**

Descrição: **GRERJ 9093910894690**

Identificador: **E60746948202604091323I3369VWQ4S8**

transacao.lbl_txid **20260424909391089469000000**

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David

Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva

Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas

Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass

Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE –
LEVANTAMENTO DE VALORES
GRERJ nº 90939108946-90

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., informar e requerer o que se segue.

1. Conforme se depreende das guias de ID nº 274436381, 271888016 e 218308997, foram certificados três depósitos de valores em juízo em favor das Recuperandas na conta judicial atrelada ao presente feito, impondo-se a confecção e expedição de mandado de levantamento para recebimento da quantia, acrescida da devida correção monetária.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:08
TIFACY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040921430678800000260865769
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040921430678800000260865769
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 09/04/2026 21:43:06

2. Para que a serventia do juízo promova a referida diligência, as recuperandas requerem a juntada de comprovante de pagamento da respectiva guia de custas (Doc. 1), bem como informam os dados bancários abaixo:

Nome: Great Oil Perfurações Nordeste Ltda
CNPJ: 07.498.296/0001-61
Banco: Genial (125)
Agência: 0001
Conta: 4249-8

3. Nesse sentido, as recuperandas requerem a **imediata confecção e expedição de mandado de levantamento** de todo o valor depositado em juízo em favor das Recuperandas na conta judicial atrelada ao presente feito, acrescido da devida correção monetária, cujo depósito foi certificado pelas guias de ID nº 274436381, 271888016 e 218308997.

P. deferimento.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040921430678800000260865769
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040921430678800000260865769
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 09/04/2026 21:43:06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001

CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO ("Requerente"), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.718.751-20 e portador do RG nº 2151197549 SSP/BA, vem, por seu advogado abaixo assinado **(doc. 01)**, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Recuperação Judicial promovida por GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. ("GREAT" ou "Recuperanda"), informar que tornou-se titular do crédito que a empresa **CATU CONSULTORIA LTDA. (CNPJ 31.482.357/0001-87)** possui junto às empresas de (i) GREAT ENERGY S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.604.414/0001-98, e (ii) GREAT 108 S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.630.017/0001-90, no valor de R$ 268.804,73 já devidamente habilitado e listado na Classe III desta Recuperação Judicial, conforme verifica-se do anexo *TERMO DE CESSÃO* **(doc. 02)**.

Assim, o Requerente soliicta a substituição da posição processual ocupada pela Cedente CATU CONSULTORIA LTDA., para que então passe a constar o cessionário CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO em seu lugar.

Em especial, em decorrência da cessão de crédito, o Requerente também requer a intimação do i. Administrador Judicial para retificar a Lista de Credores, de forma que passe a constar a denominação do Credor em relação aos créditos anteriormente detidos pela Cedente.

Requer, por fim, sejam as futuras intimações e publicações expedidas exclusivamente em nome do advogado **RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 208.134, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026

Rodrigo Calil Lustoza Leão
OAB/RJ nº 208.134

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:08
THAÍS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040817193072100000260533469
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040817193072100000260533469
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO - 08/04/2026 17:19:30

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.718.751-20 e portador do RG nº 2151197549 SSP/BA.

OUTORGADOS: **MARCUS VINICIUS DE MENEZES REIS**, inscrito na OAB/RJ sob o n. 185.619 e na OAB/SP sob o n. 479.696, **RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO**, inscrito na OAB/RJ sob o n. 208.134 e no CPF sob o nº 147.903.527-06.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral. Além dos poderes da cláusula *ad judicia et extra*, há outorga dos poderes para enviar e responder notificações extrajudiciais e/ou judiciais de qualquer natureza, receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, firmar acordo judicial ou extrajudicial, desistir, receber e dar quitação, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, apresentar defesas e recursos de qualquer natureza em processos judiciais ou administrativos, ajuizar ações judiciais de qualquer natureza, substabelecer, sempre com reserva de iguais poderes, nomear proposto, bem como levantar mandado de pagamento junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de abril de 2026

_____

CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

TERMO DE CESSÃO

I – CEDENTE: CATU CONSULTORIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.357/0001-87, com sede na Avenida Dorival Caymmi, nº 15454, sala 104, Itapuã, Salvador/BA – CEP.: 41.635-150

II – CESSIONÁRIO: Carlos Guilherme Silva de Aquino, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.718.751-20 e portador do RG nº 2151197549 SSP/BA.

III – QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO:

- O crédito, para fins deste termo, refere-se ao saldo credor que o CEDENTE possui junto às empresas de **(i) GREAT ENERGY S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.604.414/0001-98, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400/sala 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.775-057 e **(ii) GREAT 108 S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.630.017/0001-90, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 400/sala 1504 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.775-057, em razão do *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CE-023-2023 e* da Ação Monitória nº 0835411-21.2023.8.19.0209 no valor de **R$ 268.804,73** (atualizado até a data do pedido até a data do pedido de recuperação judicial do GRUPO GREAT em 14/04/2025)

- A CEDENTE possui crédito listado na Relação Nominal de Credores publicada nos autos do processo de Recuperação Judicial da GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001) no valor de R$ 156.151,55, na classe III, contudo, em 08/08/2025, a CEDENTE apresentou DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA "*para retificar o crédito listado, passando a constar o montante de* ***R$ 268.804,73*** *(duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente atualizado até 14/05/2025, em favor do requerente na classe III*".

- Sendo assim, o CRÉDITO CEDIDO objeto do presente TERMO DE CESSÃO corresponde à integralidade do crédito da CEDENTE junto às empresas GREAT ENERGY S.A. e GREAT 108 S.A. a ser recebido após o processamento da Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, com todos os seus acessórios.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:08
FINANCIAMENTO BARBOZA MARQUES DA SILVA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, devidamente, representadas, resolvem, em caráter definitivo de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente Termo de Cessão.

1. O CEDENTE, sem coobrigação, cede e transfere para o CESSIONÁRIO os Direitos Creditórios Cedidos, tudo, no estado em que se encontram e com os riscos inerentes à situação documental conferida pelo CESSIONÁRIO.

2. O presente termo de cessão é firmado com a finalidade de instrumentalizar e comprovar perante os devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos a cessão realizada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, bem como para eventuais outras comunicações aos órgãos públicos, ao judiciário e aos demais terceiros, a respeito da cessão realizada.

3. O CESSIONÁRIO declara e reconhece que: (i) que a presente cessão está sendo realizada sem qualquer coobrigação do CEDENTE; (ii) o CEDENTE em nenhuma hipótese poderá efetuar a recompra dos direitos de crédito cedidos; (iii) a liquidação da cessão foi realizada à vista, nos termos e nas condições ajustados entre as Partes; (iv) qualquer transação posterior envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos não poderá acarretar retorno do risco, ainda que de forma indireta, para o CEDENTE.

4. O CESSIONÁRIO declara expressamente que:

(i) Adotou todas as medidas necessárias à verificação e confirmação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos documentos que o originaram;

(ii) Apurou o montante, a situação, a qualidade, a existência, a titularidade, a legitimidade e demais informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive analisando as ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, e todos os documentos relacionados;

(iii) Tem pleno conhecimento do estado em que se encontram os Direitos Creditórios Cedidos e de todas as ações judiciais e documentos relacionados, inclusive aditamentos e instrumentos acessórios, na presente data, inclusive no que diz respeito aos registros, prazos e riscos a eles inerentes;

(iv) Assume a responsabilidade de propor, em seu nome, eventuais outras medidas judiciais e extrajudiciais contra a parte devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, visando a cobrança do crédito, quando possível e

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:08
THAC ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

pertinente, nada tendo a ressalvar, recebendo-os no estado em que se encontram, assumindo, a partir desta data, a responsabilidade pela sua condução em Juízo, bem como atendimento de prazos judiciais e definição a respeito da oportunidade e conveniência de recorrer de decisões judiciais, propor novas medidas judiciais ou efetuar pedidos ou contrapor àqueles efetuados;

(v) O CEDENTE, em nenhuma hipótese, se responsabilizará pela boa ou má liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e assim o faz nos termos do artigo 296 do Código Civil, ou, ainda, pela solvência dos devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos, declarando o CESSIONÁRIO ter conhecimento da grave crise financeira deles;

(vi) Em nenhuma hipótese o CEDENTE ressarcirá eventuais prejuízos que o CESSIONÁRIO venha a incorrer em razão da presente cessão e/ou em decorrência da cobrança dos Contratos e/ou questionamentos relacionados aos Contratos e/ou de qualquer documento relacionado;

(vii) Adotou, por conta própria, as medidas necessárias para apurar a viabilidade da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, não tendo sua decisão decorrido de quaisquer conselhos ou recomendações do CEDENTE e/ou de seus mandatários.

(viii) O cedente no ato firma a quitação plena, geral e irrestrita em relação a débito da transação do presente instrumento juridico.

(ix) Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e efeito. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIO: _____

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CATU CONSULTORIA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/12/1958, DIVORCIADO, ENGENHEIRO, CPF nº 185.718.751-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 3768/D-DF, órgão expedidor CREA - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TUPINAMBAS, 504, APT 502, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41940090, BRASIL.

MARCO TULIO DE CARVALHO FERRAZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1957, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 548.602.707-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20260402-06, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ERICO VERISSIMO, 101, APT 501, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815340, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CATU CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 911 E 912, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; SERVIÇOS DE PREVISÃO METEOROLÓGICA; SERVIÇOS DE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
IHACYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97791112 em 12/09/2018
Protocolo 188529152 de 11/09/2018
Nome da empresa CATU CONSULTORIA LTDA NIRE 29204548521
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169691119374632
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040817193157500000260533479
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040817193157500000260533479
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO - 08/04/2026 17:19:32

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CATU CONSULTORIA LTDA
CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7119-7/02 - atividades de estudos geológicos.
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
7120-1/00 - testes e análises técnicas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) dividido em 2.000 (dois mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (mil reais) integralizado;
MARCO TULIO DE CARVALHO FERRAZ, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO, ISOLADAMENTE ao Sócio MARCO TULIO DE CARVALHO FERRAZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Gerado por 13101947573 em 01/06/2026 13:16:08
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97791112 em 12/09/2018
Protocolo 188529152 de 11/09/2018
Nome da empresa CATU CONSULTORIA LTDA NIRE 29204548521
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169691119374632
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040817193157500000260533479
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040817193157500000260533479
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO - 08/04/2026 17:19:32

compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
IHACYA BARBOSA MARQUES DA SILVA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97791112 em 12/09/2018
Protocolo 188529152 de 11/09/2018
Nome da empresa CATU CONSULTORIA LTDA NIRE 29204548521
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169691119374632
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040817193157500000260533479
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040817193157500000260533479
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO - 08/04/2026 17:19:32

ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, 9 de agosto de 2018.

CARLOS GUILHERME SILVA DE AQUINO
CPF: 185.718.751-20

MARCO TULIO DE CARVALHO FERRAZ
CPF: 548.602.707-97

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:08
IHACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97791112 em 12/09/2018
Protocolo 188529152 de 11/09/2018
Nome da empresa CATU CONSULTORIA LTDA NIRE 29204548521
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169691119374632
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040817193157500000260533479
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040817193157500000260533479
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO - 08/04/2026 17:19:32

188529152

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CATU CONSULTORIA LTDA**
PROTOCOLO	**188529152 - 11/09/2018**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29204548521
CNPJ 31.482.357/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97791112

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97791112 em 12/09/2018
Protocolo 188529152 de 11/09/2018
Nome da empresa CATU CONSULTORIA LTDA NIRE 29204548521
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169691119374632
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:08
Número do documento: 26040817193157500000260533479
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040817193157500000260533479
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO - 08/04/2026 17:19:32

BANCO DO BRASIL S.A.

AVISO DE CRÉDITO

DATA DO DEPÓSITO	**: 06/04/2026**
PROCESSO	**: 0845557-95.2025.8.19.0001**
RECLAMANTE	**: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL L**
CPF/CNPJ	**: 11.895.432/0001-24**
RECLAMADO	**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D**
CPF/CNPJ	**: 28.305.936/0001-40**
COMARCA	**: RIO DE JANEIRO**
ÓRGÃO	**: 3 VARA EMPRESARIAL**
CONTA JUDICIAL	**: 600127911477**
NÚMERO DA PARCELA	**: 2**
DEPOSITANTE	**: SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SE**
CPF/CNPJ	**: 13.166.970/0001-03**
VALOR DEPOSITADO R$	**: 657,950.03**

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GREAT, pessoa devidamente nomeada por este d. juízo, vem à ilustre presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, informar ao MM. Juízo:

1) **Da ausência das informações contábeis do Grupo GREAT** (Recuperanda):

Desde o mês de julho de 2025, o grupo GREAT não disponibiliza os documentos e as informações contábeis necessárias à elaboração dos Relatórios Mensais. Os extratos bancários e as planilhas financeiras elaboradas unilateralmente e fornecidas pelo Grupo não bastam à esta Administração.

A partir do mês de agosto de 2025, esta Administração solicitou os livros Diário e Razão, Balancetes, DRE e DFC, consolidados e individualizados, do grupo GREAT, reiterando nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 (solicitações em anexo) a necessidade do envio das informações requeridas. Entretanto, muito embora a resposta do Grupo no sentido de que as solicitações estariam sendo providenciadas, não há, até a presente data, as informações necessárias para análise e elaboração do relatório das atividades mensais das empresas em crise.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:03
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582902600000260187926
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582902600000260187926
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Por derradeiro, diante da ausência das informações contábeis e necessárias do grupo GREAT à esta Administração, enviamos e-mail no dia 02 de abril de 2026, reiterando as solicitações contidas nos e-mails anteriores. No entanto, uma vez mais, a resposta veio no sentido de que os documentos e as informações contábeis não estão disponíveis (cópia em anexo), mas que tudo estaria sendo providenciado.

É crucial informamos, ainda, a V. Exa. que sem os documentos contábeis, toda e qualquer informação financeira fica prejudicada diante da falta da validação/lastro e, consequentemente, não se presta à demonstração de clareza aos credores quanto as atividades mensais das empresas.

2) **Não pagamento dos honorários** da Administração Judicial:

Informamos, também, a V. Exa. que os honorários da Administração Judicial, vencidos no dia 10 de março de 2026, conforme nota fiscal enviada a empresa, até a presente data não foram quitados pelo grupo GREAT.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. que determine à Recuperanda GREAT que apresente:

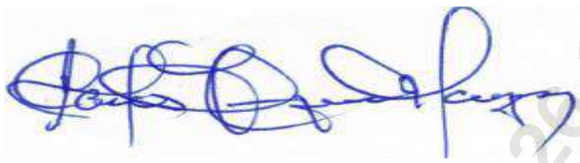
1) Balancetes, DRE e Balanço Patrimonial relativos aos anos de 2024 e 2025 e dos meses de 2026 consolidados e individualizados;
2) Diário e Razão relativos ao ano de 2025 e dos meses de 2026;
3) Extratos bancários relativos ao ano de 2025 e dos meses de 2026 respaldados pela conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great;
4) Conciliação mensal da DFC com os balancetes referentes ao ano de 2025 e 2026, ou seja, favor enviar as informações a partir do mês de janeiro de 2025 até a presente data;
5) Informe os valores referentes as retiradas dos sócios ou distribuição ou pró-labore a partir do ano de 2025; e
6) O imediato pagamento dos honorários do AJ vencidos em 10 de março de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:09
THAC'YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582902600000260187926
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582902600000260187926
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582902600000260187926
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582902600000260187926
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Great Recuperação Judicial

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de julho de 2025 13:00
Para: 'fguimaraes@galdino.com.br'
Assunto: Documentos e informações - GREAT

Prioridade: Alta

Prezado Dr. Filipe,
Boa tarde.

Tido bem?

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS A SEREM ATENDIDOS, CONFORME ESTABELECE A LEI 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005:

1 -Comprovação do Exercício regular das atividades por pelo menos 2 (dois anos) (Art. 48, Lei 11.101/2005);

2 - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (Art. 48, I);

3 - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (Art. 48,II);

4 - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 48, III);

5 - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. (Art. 48, IV);

6 - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; (Art. 51, I);

7 - Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (Art. 51, II):
7.1 - Balanço patrimonial;
7.2 - Demonstração de resultados acumulados;
7.3 - Demonstração do resultado desde o último exercício social;
7.4 - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
7.5 - Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

8 - Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (Art. 51, III);

9 - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (Art. 51, IV);

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582924200000260187930
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582924200000260187930
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

10 - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Art. 51, V);

11 - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Art. 51, VI);

12 - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Art. 51, VII);

13 - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (Art. 51, VIII);

14 - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Art. 51, IX);

15 - Relatório detalhado do passivo fiscal (Art. 51, X); e

16 - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Art. 51, XI).

Os documentos e/ou as informações acima listadas deverão ser encaminhados até o dia 18 de julho de 2025, se alguma informação/documento esteja acostada aos autos e não sofreu modificação, basta informar o ID.

Cordialmente,

alternativa SOLUÇÕES
GREAT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS HENRIQUE MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
alternativaspf.com.br
(21) 97834-3373 (21) 3442-4040
Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 – Sala 330
Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22775-044

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582924200000260187930
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582924200000260187930
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Great Recuperação Judicial

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 16:10
Para: 'Paulo Azevedo'; 'Juridico'; 'Rubens Botteri'; 'Filipe Guimarães'; 'Great Galdino'; 'Raianne Ramos'; 'thiagojstostes@gmail.com'; 'Rodolfo Kanbach Lordão'; 'eduardo salviano'; 'Laiz Drummond'
Assunto: RES: Fluxo de Caixa mês de Setembro de 2025

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde.

Dr. Paulo muito obrigado, pelo envio do PDF e o Excel do Fluxo de caixa de setembro de 2025; porém, preciso dos extratos bancários e uma conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great para a administração, visando validar toda essa movimentação para os nossos relatórios.
Assim, favor providenciar urgente.

Lembro, ainda, que foi solicitado e não enviado a DFC, Diário, extratos bancários e toda documentação de suporte para os meses de janeiro até maio de 2025.
O Sr. Rodolfo Lordão enviou apenas documentação a partir do mês de junho até o mês de agosto de 2025.

Att.

alternativa SOLUÇÕES
GREAT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS HENRIQUE MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
alternativaspf.com.br
(21) 97834-3373 (21) 3442-4040
Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 – Sala 330
Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22775-044

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:09
ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

De: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 10:18
Para: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>; Juridico <juridico@greatholdings.com.br>; Rubens Botteri <rbotteri@greatholdings.com.br>; 'Filipe Guimarães' <fguimaraes@galdino.com.br>; 'Great Galdino' <Great-Galdino@galdino.com.br>; 'Raianne Ramos' <rramos@galdino.com.br>; thiagojstostes@gmail.com; Rodolfo Kanbach Lordão <rlordao@greatholdings.com.br>; 'eduardo salviano' <eduardosalviano81@gmail.com>; Laiz Drummond <ldrummond@greatholdings.com.br>
Assunto: RES: Fluxo de Caixa mês de Setembro de 2025

Prezados, bom dia.

Em anexo, o fluxo de caixa solicitado nas versões em Excel e Pdf.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582950000000260187933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582950000000260187933
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Os profissionais da Great estrão envidando todos os esforços para manter a regularidade na disponibilização de documentos, obedecendo o devido prazo legal, permanecendo à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares e manter a transparência necessária ao bom andamento do processo de recuperação judicial.

Cordialmente

Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

De: Great Recuperação Judicial great@alternativaspf.com.br
Enviada em: terça-feira, 21 de outubro de 2025 09:43
Para: Paulo Azevedo pazevedo@greatholdings.com.br; Juridico juridico@greatholdings.com.br; Rubens Botteri rbotteri@greatholdings.com.br; 'Filipe Guimarães' fguimaraes@galdino.com.br; 'Great Galdino' Great-Galdino@galdino.com.br; 'Raianne Ramos' rramos@galdino.com.br; thiagojstostes@gmail.com; Rodolfo Kanbach Lordão rlordao@greatholdings.com.br; 'eduardo salviano' eduardosalviano81@gmail.com; Laiz Drummond ldrummond@greatholdings.com.br
Assunto: RES: Fluxo de Caixa mês de Setembro de 2025
Prioridade: Alta

Prezados,
Bom dia.

Chegamos ao dia 21 de outubro sem resposta para o fluxo de caixa das receitas e despesas das empresas diariamente, ou seja, por empresa e individualizados por lançamento **para o mês de setembro de 2025**, em Excel e PDF.

Essas informações deverão ser disponibilizadas **até o quinto dia subsequente ao exercício**; portanto, não se faz necessária a cobrança, tem de ser uma rotina da Recuperanda!!!
Espero pelas informações.
Att.,
CHM

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 09:49
Para: 'Paulo Azevedo' <pazevedo@greatholdings.com.br>; 'Juridico' <juridico@greatholdings.com.br>; 'Rubens Botteri' <rbotteri@greatholdings.com.br>; 'Filipe Guimarães' <fguimaraes@galdino.com.br>; 'Great Galdino' <Great-Galdino@galdino.com.br>; 'Raianne Ramos' <rramos@galdino.com.br>; 'thiagojstostes@gmail.com' <thiagojstostes@gmail.com>; 'Rodolfo Kanbach Lordão' <rlordao@greatholdings.com.br>; 'eduardo salviano' <eduardosalviano81@gmail.com>; 'Laiz Drummond' <ldrummond@greatholdings.com.br>
Assunto: RES: Fluxo de Caixa mês de Setembro de 2025

Prezados,
Bom dia.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582950000000260187933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582950000000260187933
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Não recebemos as informações solicitadas no e-mail abaixo.
Poderiam verificar?
Att.,
CHM

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2025 14:55
Para: 'Paulo Azevedo' <pazevedo@greatholdings.com.br>; 'Juridico' <juridico@greatholdings.com.br>; 'Rubens Botteri' <rbotteri@greatholdings.com.br>; 'Filipe Guimarães' <fguimaraes@galdino.com.br>; 'Great Galdino' <Great-Galdino@galdino.com.br>; 'Raianne Ramos' <rramos@galdino.com.br>; 'thiagojstostes@gmail.com' <thiagojstostes@gmail.com>; 'Rodolfo Kanbach Lordão' <rlordao@greatholdings.com.br>; 'eduardo salviano' <eduardosalviano81@gmail.com>; 'Laiz Drummond' <ldrummond@greatholdings.com.br>
Assunto: Fluxo de Caixa mês de Setembro de 2025
Prioridade: Alta

Prezados,
Boa tarde.

Precisamos do fluxo de caixa das receitas e despesas das empresas diariamente, por empresa e individualizados por lançamento do mês de setembro de 2025, em Excel e PDF.
No aguardo.
Cordialmente,



Não contém vírus.www.avast.com

Gerado por 131.012.417-73 em 01/06/2026 13:16:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582950000000260187933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582950000000260187933
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Great Recuperação Judicial

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de novembro de 2025 14:02
Para: 'Juridico'; 'Rubens Botteri'; 'Paulo Azevedo'; 'Filipe Guimarães'; 'Great - Galdino'; 'Raianne Ramos'; 'eduardo salviano'; 'thiagojstostes@gmail.com'
Assunto: Fluxo de Caixa mês de outubro de 2025 e demais solicitações

Prioridade: Alta

Prezados,
Boa tarde.

Precisamos do fluxo de caixa das receitas e despesas das empresas diariamente, dos extratos bancários e uma conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great para a Administração, por empresa e individualizados por lançamento do mês de outubro de 2025, em Excel e PDF.

Os mesmos deverão ser disponibilizados até o dia **10 de novembro**.

Sem prejuízo, reiteramos os e-mails enviados nos dias 7, 21 e 22 de outubro e aguardamos:

1) DIÁRIO E RAZÃO DO ANO DE 2024;
2) Balancetes, DRE e Balanço Patrimonial 08/2025 consolidados e individualizados;
3) Diário e Razão do mês de agosto, setembro e outubro de 2025; e
4) Extratos bancários e uma conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great relativos ao mês de setembro de 2025.

Cordialmente,

alternativa SOLUÇÕES
GREAT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS HENRIQUE MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
alternativaspf.com.br
(21) 97834-3373 (21) 3442-4040
Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 – Sala 330
Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22775-044

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:09
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582975000000260187937
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582975000000260187937
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:29

Great Recuperação Judicial

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 11:49
Para: 'Juridico'; 'Rubens Botteri'; 'Paulo Azevedo'; 'Filipe Guimarães'; 'Great - Galdino'; 'Raianne Ramos'; 'eduardo salviano'; 'thiagojstostes@gmail.com'
Assunto: Fluxo de Caixa mês de novembro de 2025 e demais solicitações

Prioridade: Alta

Prezados,
Bom dia.

Ressaltamos a importância de serem disponibilizadas as informações contábeis e financeiras das empresas e**, infelizmente, não estamos recebendo os documentos requeridos**.

Precisamos do fluxo de caixa das receitas e despesas das empresas diariamente, dos extratos bancários e uma conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great para a Administração, por empresa e individualizados por lançamento do mês de novembro de 2025, em Excel e PDF.

Os mesmos deverão ser disponibilizados até o dia **10 de dezembro**.

Sem prejuízo, reiteramos os e-mails enviados nos dias 7, 21 e 22 de outubro e os enviados no mês de novembro e aguardamos:

1) Balancetes, DRE e Balanço Patrimonial relativos aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 consolidados e individualizados;
2) Diário e Razão do mês de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025;
3) Extratos bancários e uma conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great relativos ao mês de novembro de 2025;
4) Com relação a DFC faltam ser enviados os meses a partir de janeiro até maio de 2025; e
5) Com relação a Conciliação mensal da DFC com os balancetes não recebemos nada deste ano de 2025, ou seja, favor enviar as informações a partir do mês de janeiro de 2025 até a presente data.

Cordialmente,

alternativa SOLUÇÕES
GREAT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS HENRIQUE MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
alternativaspf.com.br
(21) 97834-3373 (21) 3442-4040
Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 – Sala 330
Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22775-044

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:09
Número do documento: 26040715582999400000260187942
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715582999400000260187942
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:30

Great Recuperação Judicial

De: Raianne Ramos <rramos@galdino.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de abril de 2026 12:07
Para: Great Recuperação Judicial; 'Juridico'; 'Rubens Botteri'; 'Paulo Azevedo'; Filipe Guimarães; Great - Galdino; 'eduardo salviano'; thiagojstostes@gmail.com
Assunto: RES: Documentos Contábeis do ano de 2025 e até a presente data de todo grupo GREAT

Carlos e time, boa tarde.

Entendemos a relevância do envio dessas informações. A Great já está trabalhando no levantamento da documentação necessária.

Conforme nos foi informado, a expectativa é de que esse envio seja realizado na próxima semana.

Permanecemos à disposição e agradecemos o contato.

Abs.,

Raianne Ramos
rramos@galdino.com.br
+55(11) 3041-1500

galdino
Pimenta, Takemi, Ayoub
Salgueiro, Rezende de Almeida

São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500
Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195 0240

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.
CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

De: Great Recuperação Judicial <great@alternativaspf.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de abril de 2026 11:10
Para: 'Juridico' <juridico@greatholdings.com.br>; 'Rubens Botteri' <rbotteri@greatholdings.com.br>; 'Paulo Azevedo' <pazevedo@greatholdings.com.br>; Filipe Guimarães <fguimaraes@galdino.com.br>; Great - Galdino <Great-Galdino@galdino.com.br>; Raianne Ramos <rramos@galdino.com.br>; 'eduardo salviano' <eduardosalviano81@gmail.com>; thiagojstostes@gmail.com
Assunto: Documentos Contábeis do ano de 2025 e até a presente data de todo grupo GREAT
Prioridade: Alta

Prezados,
Bom dia.

Apesar de diversas vezes a empresa, através de diálogos com o Dr. Paulo e por e-mails se comprometer a resolver as questões contábeis **até a presente data nada foi disponibilizado**.

Mais uma vez, ressaltamos a importância de serem disponibilizadas **as informações contábeis** e financeiras das empresas e**, infelizmente, não estamos recebendo os documentos requeridos**.

Como informado, anteriormente, **os dados financeiros sem o respaldo da contabilidade**, com relação a DFC, Balancetes, Balanço, Razão e DRE consolidadas **não são tidos como documentos hábeis**.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE CARDOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040715583023400000260187949
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715583023400000260187949
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:30

Assim aguardamos pelo envio:

1) Balancetes, DRE e Balanço Patrimonial relativos ao ano de 2025 e dos meses de 2026 consolidados e individualizados;
2) Diário e Razão relativos ao ano de 2025 e dos meses de 2026;
3) Extratos bancários relativos ao ano de 2025 e dos meses de 2026 respaldados pela conciliação da movimentação da DFC com o balancete do Grupo Great; e
4) Com relação a Conciliação mensal da DFC com os balancetes não recebemos nada referente ao ano de 2025 e 2026, ou seja, favor enviar as informações a partir do mês de janeiro de 2025 até a presente data.

Cordialmente,

alternativa SOLUÇÕES

GREAT - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CARLOS HENRIQUE MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
alternativaspf.com.br
(21) 97834-3373 (21) 3442-4040
Rua Victor Civita, 66 - Bloco 02 - Sala 330
Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22775-044

Não contém vírus.www.avast.com

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040715583023400000260187949
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040715583023400000260187949
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 15:58:30

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0845557-95.2025.8.19.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GREAT, pessoa devidamente nomeada por este d. juízo, vem à ilustre presença de V. Exa., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em cumprimento ao art. 22, II, "a" e "c" da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente:

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Sumário

I. **INTRODUÇÃO** 3
II. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 53 E 54 DA LEI Nº 11.101/05 5
III. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS (ARTIGO 53, I DA LRE) 6
III.1 Reestruturação de Dívidas 6
III.2 Alienação de Ativos 7
III.3 Novos Recursos 7
III.4 Reestruturação Societária 7
III.5 Dação em Pagamento ou Novação de Dívidas 8
III.6 Conversão de Dívida em Capitação Social 8
III.7 Aumento de Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários 8
IV. **DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA (ARTIGO 53, II DA LRE)** 8
IV.1 Proposta de Pagamento aos Credores 9
IV.2 Passivo Apresentado no PRJ 10
IV.3 Passivo Extraconcursal 11
V. **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ARTIGO 53, III DA LRE)** 11
V.1 Fluxo de Caixa Projetado 11
V.2 DRE – Demonstração do Resultado do Exercício - Projetada 13
V.3 Gráficos de Resultado 13
VI. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR (ARTIGO 53, III DA LRE) 14
VI.1 Quadro de Resumo dos Bens 14
VI.2 Conclusão 15
VII. FINANCIAMENTO DIP 16
VIII. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 16
VIII.1 Créditos Trabalhistas (Cláusula 5.2) 17
VIII.2 Créditos com Garantia Real 17
VIII.2.A Credores com Garantia Real Financiadores 17
VIII.2.B Credores com Garantia Real Operações Financeiras 18
VIII.2.C . Credores com Garantia Real 18
VIII.3 Credores Quirografário 19
VIII.3.A Credores Quirografários *bondholders* 19
VIII.3.B Credores Quirografários Parceiros. 19
VIII.3.C Credores Quirografários titulares de créditos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) 20
VIII.3.D Credores Quirografários titulares de créditos inferiores ou iguais a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 20
VIII.4 Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 21
IX. EFEITOS DO PLANO 22
X. CONCLUSÃO 22

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
TRACY VANESSA BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) protocolado pelo GRUPO GREAT, no âmbito do processo de recuperação judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, que tramita na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao previsto no artigo 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005.

Cabe a esta Administração Judicial, no exercício das atribuições legais que lhe competem, verificar e fiscalizar se o Plano apresentado: (i) contém a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação propostos; (ii) demonstra, de forma suficiente, a viabilidade econômica do empreendimento; e (iii) está acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens integrantes do ativo da recuperanda.

No campo doutrinário, há entendimento divergente acerca da extensão da atuação da Administração Judicial nessa etapa: enquanto alguns autores defendem tratar-se de simples síntese do plano apresentado, outros, como Marcelo Sacramone, sustentam a necessidade de apontamento de eventuais ilegalidades ou inconsistências que possam comprometer a regularidade do procedimento.

> "(...) o administrador judicial deverá apontar eventual ilegalidade, como tratamento diferenciado entre credores sem justificativa, nos termos do art. 67, parágrafo único; meios de recuperação judicial genéricos ou incompreensíveis, os quais não permitiriam a manifestação consciente dos credores por ocasião do voto; ou o desrespeito dos requisitos imprescindíveis à legislação pertinente a cada um dos meios de recuperação propostos, como desrespeito ao acordo de acionistas, às normas que garantam os minoritários na hipótese de alienação do controle societário, às normas da

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

> concorrência na hipótese de incorporação etc." (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024, p. 135/136).

Sob tal perspectiva, observa-se que a atuação desta Administração Judicial se orienta pela análise criteriosa e objetiva do Plano de Recuperação Judicial, com o intuito de identificar eventuais inconsistências ou ilegalidades que possam comprometer sua regularidade formal ou material.

No tocante à viabilidade econômica do plano, a atribuição desta Administração restringe-se à verificação da adequada consideração dos passivos concursais e extraconcursais no fluxo de caixa projetado, bem como à análise da coerência entre o fluxo de caixa estimado e o fluxo efetivamente realizado pela Recuperanda.

Embora parcela da doutrina sustente um papel mais fiscalizatório da Administração Judicial, é necessário recordar que o Plano de Recuperação Judicial constitui mera proposta, destituída de força vinculante até que seja aprovada pelos credores e homologada judicialmente, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, ressalta-se que o papel da Administração Judicial não se confunde com o de auditoria contábil, sendo distinta a função de fiscalizar o cumprimento da legislação e a regularidade do processo daquela de examinar detalhadamente a escrituração e demonstrações financeiras da Recuperanda.

> "(...) o dever é de fiscalização. Em nenhuma hipótese deve ser esperado que o administrador judicial audite o devedor, muito menos que ateste a veracidade das informações dele provenientes. Fiscalizar faz parte das atribuições ordinárias do administrador judicial. Auditar extrapola a função legalmente

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

definida para esse auxiliar do juiz, que sequer é remunerado para tal ou se exige tenha habilitação para tanto. Finalmente, atestar a veracidade das informações prestadas pelo devedor é incompatível com a natureza da administração judicial, inclusive porque conduziria para uma espécie de responsabilidade draconiana relativamente às informações prestadas pelo devedor." (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2023. p. 420)

Feito estes breves esclarecimentos quanto ao presente relatório, a Administração Judicial passa discorrer sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Great:

REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 53 E 54 DA LEI Nº 11.101/05

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, contemplando, de forma clara e detalhada:

a) os meios de recuperação a serem adotados, conforme o artigo 53, inciso I, da referida Lei;
b) a demonstração da viabilidade econômica do empreendimento, nos termos do artigo 53, inciso II;
c) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, previsto no artigo 53, inciso III; e
d) o prazo máximo de 1 (um) ano para quitação dos créditos trabalhistas, em observância ao artigo 54.

Tais exigências têm por finalidade assegurar a transparência e a segurança jurídica do processo de recuperação, permitindo que os credores avaliem de maneira precisa os efeitos das medidas propostas e exerçam seu direito de voto de forma consciente e informada.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAÍS JANINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

No que se refere à tempestividade da apresentação do plano, o artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, determina que o PRJ deve ser protocolado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Dessa forma, esta Administração Judicial elaborou, a seguir, linha do tempo ilustrativa do caso concreto, a fim de demonstrar a observância do prazo legal e a apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, conforme demonstrado abaixo:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Id	Lei 11.101/05
	15/04/205	Distribuição do pedido de RJ	219748394	-
	17/06/2025	Deferimento do Processamento RJ	201182380	Art. 52
	15/07/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	209068224	Art. 33
	23/06/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	201661143	-
	14/08/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	221393605	Art. 52, § 1º
29/08/2025	29/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
25/08/2025	22/08/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53

Em relação aos demais pontos previstos nos incisos do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial passa a expor o que segue:

DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS (ARTIGO 53, I DA LRE):

I.1 Reestruturação de Dívidas

A Recuperanda na Cláusula 3 do PRJ propõe um conjunto de medidas para garantir a reestruturação financeira da Recuperanda e possibilitar sua continuidade operacional.

De acordo com o PRJ, as estratégias foram desenvolvidas com base na análise detalhada dos fatores que levaram à crise e buscam um equilíbrio entre a redução de passivos e a preservação das atividades essenciais da entidade.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Abaixo a Administração Judicial apresenta um resumo dos meios de recuperação constantes no PRJ:

Uma das estratégias apresentadas pela Recuperanda é a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais, nos termos da Cláusula 5, resguardados os limites impostos pela Lei n. 11.101/2005 e por este Plano.

I.2 Alienação de Ativos

Fica determinado que o Grupo Great poderá promover a alienação, arrendamento e/ou oneração total ou parcial de bens e/ou direitos que integram seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores.

I.3 Novos Recursos

O Plano também descreve questões relacionadas à prospecção e adoção de medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados. A prospecção de novos recursos, contudo, não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

Ademais, os Novos Recursos, caso aportados, serão decorrentes de obrigações de natureza extraconcursal, podendo contar com a constituição de novas garantias.

I.4 Reestruturação Societária

Com o objetivo de assegurar a plena execução das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Great poderá, a qualquer tempo, após a homologação judicial do Plano, adotar medidas de reorganização societária que se revelem adequadas à sua reestruturação e à continuidade de suas atividades.

Para tanto, a Recuperanda poderá:

- **realizar operações de reestruturação societária**, tais como fusões, cisões, incorporações ou transformações;
- **constituir ou participar de Sociedades de Propósito Específico (SPEs)**;

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAC/ANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

- **criar subsidiárias ou holdings**, ou promover **segregações operacionais e societárias**;
- **alterar seu objeto social** ou **modificar sua estrutura de capital**, inclusive mediante **aumento de capital social**; e
- **associar-se a investidores estratégicos ou financeiros**, inclusive por meio de **cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário**, sempre que tais medidas visem **viabilizar ou fortalecer suas operações**.

Tais atos deverão, contudo, manter a compatibilidade com as premissas de viabilidade econômica e não poderão comprometer o adimplemento das obrigações assumidas neste Plano.

I.5 Dação em Pagamento ou Novação de Dívidas

O Grupo Great poderá, nos termos do art. 50, inciso IX, da Lei n. 11.101/2005, realizar operações de dação em pagamento ou novação de dívidas integrantes do passivo, com ou sem a constituição de garantias próprias ou de terceiros, visando à reorganização de suas obrigações e à preservação da atividade empresarial.

I.6 Conversão de Dívida em Capitação Social

Grupo Great poderá, nos termos do art. 50, inciso XVII, da Lei n. 11.101/2005, converter, total ou parcialmente, dívidas concursais ou extraconcursais em capital social (conversão de dívida em equity).

I.7 Aumento de Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários

O Grupo Great também poderá, nos termos do art. 50, incisos VI e XV, da Lei n. 11.101/2005, promover aumento de capital social e/ou emitir valores mobiliários.

DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA (ARTIGO 53, II DA LRE):

Acerca da viabilidade econômica do PRJ, esta Administração Judicial esclarece que o escopo do presente relatório é a verificação da devida contemplação no fluxo de caixa projetado dos passivos sujeitos e não sujeitos ao plano de recuperação judicial visando demonstrar suas reais condições de pagamento, obedecendo o princípio da transparência aos credores.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Dessa maneira, esta Administração Judicial, através da sua Equipe Contábil, pode constatar que a Recuperanda em seu laudo de viabilidade econômica, apresentou um cenário conservador na projeção de 11 anos (do ano de 2025 a 2035) de seu fluxo de caixa e também da DRE (demonstração do resultado do exercício), usando para o faturamento apenas três de suas sondas ativas, contemplando uma previsão de pagamento aos credores sujeitos ao plano de recuperação judicial, além da regularização das suas dívidas tributarias com o fisco municipal, estadual e federal cumprindo o artigo 53, II da LRE.

I.8 Proposta de Pagamento aos Credores

1- Proposta de plano com alongamento de credores e criação de opções de pagamento:

- As propostas possuem como premissa a necessidade de equilíbrio entre a realidade de geração de resultado e caixa da companhia e, consequentemente, de sua capacidade de pagamento do volume de passivos.
- Criação de grupos dentro de cada classe permitirá à Great trabalhar diferentes preferencias de seus credores, resultando em um maior deságio com o menor prazo ou menor deságio com maior prazo.

2- Reestruturação das dívidas tributárias:

- O plano de regularização do passivo tributário está em curso e tem como principal objetivo, garantir que a curva de amortização do passivo tributário seja plenamente compatível com o fluxo de caixa projetado no plano de recuperação judicial, sem comprometer a continuidade das operações ou a capacidade de cumprimento do PRJ junto aos credores sujeitos a recuperação judicial.

3- Venda de ativos para suportar o caixa da companhia e quitar os passivos concursais:

- A companhia possui um plano de redução de ativos não operacionais, no entanto, visa preservar os ativos operacionais primários, pois quase a totalidade das sondas não são próprias. Os ativos vendidos servirão para amortizar as dívidas e garantir a sustentabilidade financeira do grupo fortalecendo o caixa.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAÍCYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

I.9 Passivo Apresentado no PRJ

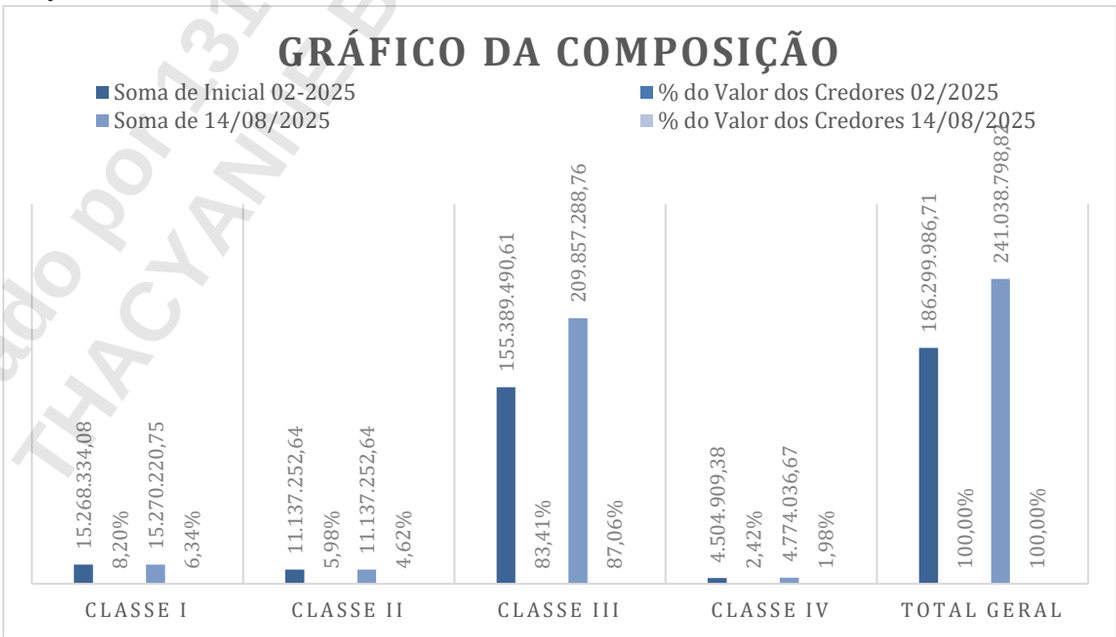
Esta Administração Judicial notou uma mudança significativa nos valores do passivo apresentado pela Recuperanda na relação de credores anexa à petição inicial e o passivo apresentado no Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo, esta Administração demonstra a diferença entre os valores apresentados antes do Plano de Recuperação Judicial e os valores apresentados no presente Plano de Recuperação Judicial aumentando o passivo dos credores de R$ 193.304.268,20 para R$ 241.038.798,82. A relação de credores apresentada demonstrou um total de 805 credores concursais, sendo considerada e publicada no dia 14/08/2025 para fins do edital do art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/05. Confira-se no resumo abaixo:

Composição por Valores em Reais:

CLASSES	Soma em Valor Credores 02/2025	% do Valor dos Credores 02/2025	Soma do Nº de Credores	% do Nº de Credores	Soma em Valor Credores 14/08/2025	% do Valor dos Credores 14/08/2025	Soma do Nº de Credores 14/08/2025	% do Nº de Credores 14/08/2025	Diferença do Valor	Variação % do Valor Credores	Diferença Nº credores	Variação % do Nº Credores
CLASSE I	15.268.334,08	8,20%	155	26,96%	15.270.220,75	6,34%	289	35,90%	1.886,67	0,01%	134	86,45%
CLASSE II	11.137.252,64	5,98%	4	0,70%	11.137.252,64	4,62%	4	0,50%	0,00	0,00%	0	0,00%
CLASSE III	155.389.490,61	83,41%	368	64,00%	209.857.288,76	87,06%	455	56,52%	54.467.798,15	35,05%	87	23,64%
CLASSE IV	4.504.909,38	2,42%	48	8,35%	4.774.036,67	1,98%	57	7,08%	269.127,29	5,97%	9	18,75%
Total Geral	**186.299.986,71**	**100,00%**	**575**	**100,00%**	**241.038.798,82**	**100,00%**	**805**	**100,00%**	**54.738.812,11**	**29,38%**	**230**	**40,00%**

Gráfico em Reais.



Gerado por 131.01[illegible] em 01/06/2026 13:16:10
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

I.10 Passivo Extraconcursal

Com relação ao passivo fiscal junto a Receita Federal é de R$ 21.867.109,60, à PGFN deve R$ 165.011.177,60, deve ao Município o valor de R$ 14.255.784,30 e, junto ao Estado, deve R$ 14.946.550,53, e que já contratou assessores jurídico-tributários especializados, que estão trabalhando em conjunto com os assessores financeiros para a formulação de um plano de regularização tributária viável e sustentável, levando em consideração a realidade de geração de caixa do grupo e os limites impostos pela Lei nº 11.101/2005 e pela legislação fiscal.

O débito extraconcursal, atualmente, tem vencido o valor de R$ 1.012.784 e, a vencer, o valor de R$ 284.594,73.

Vale a pena lembrar que, débitos com a Receita Federal, PGFN, Municipal e Estadual são sujeitos a diversos tipos adesão de parcelamentos incluindo descontos significativos sobre multas e juros.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ARTIGO 53, III DA LRE):

O presente item tem por finalidade proporcionar aos credores uma visão abrangente e fundamentada da situação econômica, financeira e patrimonial do devedor, de modo a possibilitar uma avaliação mais segura e consciente acerca da viabilidade de sua recuperação.

I.11 Fluxo de Caixa Projetado

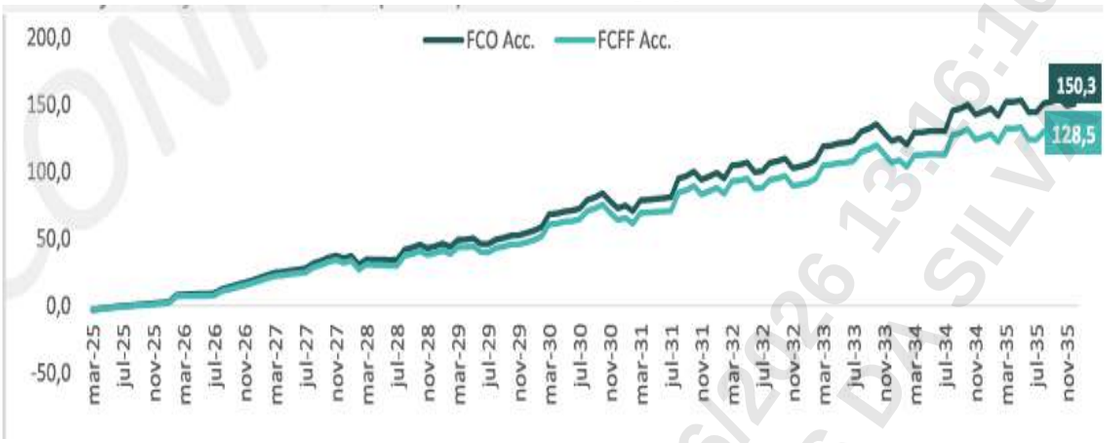
O fluxo de caixa foi projetado em 11 anos com a data base de 2025. Frisa-se que não houve distribuição de lucros. Segue abaixo as estimativas das projeções de caixa para 11anos:

Fluxo de caixa operacional e de investimentos (BRL '000)

	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E
Fluxo de Caixa Operacional	**2.245,1**	**16.523,8**	**16.540,6**	**9.010,9**	**9.767,1**	**18.596,9**	**23.581,4**	**7.490,2**	**18.973,9**	**21.799,4**	**2.935,4**
EBITDA	7.398,7	11.276,8	18.001,2	10.741,0	12.207,8	21.700,7	19.021,2	16.363,0	23.111,5	15.711,1	13.018,0
Impostos pagos	(1.265,2)	(1.389,3)	(2.197,7)	(1.842,2)	(1.590,2)	(3.407,8)	(3.075,2)	(2.321,8)	(4.099,8)	(2.863,0)	(2.280,6)
Working Capital	**(3.888,5)**	**6.636,4**	**737,1**	**112,1**	**(850,5)**	**304,0**	**7.635,4**	**(6.551,0)**	**(37,8)**	**8.951,2**	**(4.949,8)**
Adiantamentos a fornecedores	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Contas a receber	84,7	(289,9)	(67,4)	(70,0)	1.739,2	(106,6)	(2.595,6)	2.811,4	(496,9)	(2.491,0)	3.650,4
Despesas antecipadas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Estoques	294,6	(689,6)	(192,3)	(24,6)	1.751,6	(45,4)	(2.054,9)	1.958,9	(50,7)	(2.298,1)	2.190,8
Impostos a recuperar	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Outros ativos	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Obrigações trabalhistas	(4.277,4)	6.761,4	900,7	194,4	(3.465,5)	433,3	11.258,4	(10.341,9)	484,6	12.591,3	(9.695,5)
Fornecedores	9,7	854,4	96,2	12,3	(875,8)	22,7	1.027,4	(979,5)	25,4	1.149,1	(1.095,4)
Variação de ativos e passivos não operacionais	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Fluxo de Caixa de Investimentos	**(833,3)**	**(1.200,0)**	**(1.400,0)**	**(1.600,0)**	**(1.800,0)**	**(2.000,0)**	**(2.200,0)**	**(2.400,0)**	**(2.600,0)**	**(2.800,0)**	**(3.000,0)**
CAPEX	**(833,3)**	**(1.200,0)**	**(1.400,0)**	**(1.600,0)**	**(1.800,0)**	**(2.000,0)**	**(2.200,0)**	**(2.400,0)**	**(2.600,0)**	**(2.800,0)**	**(3.000,0)**
Manutenção	(833,3)	(1.200,0)	(1.400,0)	(1.600,0)	(1.800,0)	(2.000,0)	(2.200,0)	(2.400,0)	(2.600,0)	(2.800,0)	(3.000,0)
Expansão	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Free Cash Flow to Firm	**1.411,8**	**15.323,8**	**15.140,6**	**7.410,9**	**7.967,1**	**16.596,9**	**21.381,4**	**5.090,2**	**16.373,9**	**18.999,4**	**2.786,7**
Free Cash Flow to Firm Acumulado	**1.411,8**	**16.735,6**	**31.876,2**	**39.287,0**	**47.254,1**	**63.851,0**	**85.232,5**	**90.322,6**	**106.696,6**	**125.695,9**	**128.482,6**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
ARCYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Gráfico da evolução consistente do fluxo de caixa projetado



Abaixo o fluxo de caixa projetado usado no PRJ com os pagamentos do passivo dos credores e os tributários; porém, como a projeção do pagamento do valor do somatório dos credores é de R$ 63,65 milhões sendo menor que a quantia total devida que é de R$ 241 milhões, resultando em uma importância de -R$ 177,35. Na projeção do pagamento dívidas tributárias o valor total é de R$ 65 milhões sendo menor que o devido que é de R$ 216 milhões, resultando na diferença de -R$ 151 milhões. Como essa projeção do fluxo de caixa foi conservadora esta equipe entende que o grupo Great conseguirá cumprir com suas obrigações do PRJ e se restabelecer novamente no mercado.

Fluxo de caixa do Grupo Great (BRL '000)

	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E
Fluxo de Caixa Operacional	**2.245,1**	**16.524,0**	**16.543,5**	**9.011,4**	**9.767,6**	**18.597,9**	**23.582,1**	**7.491,4**	**18.975,2**	**21.800,9**	**5.786,7**
EBITDA	7.398,7	11.276,8	18.001,2	10.741,0	12.207,8	21.700,7	19.021,2	16.363,0	23.111,5	15.711,1	13.018,0
Impostos pagos	(1.265,2)	(1.389,1)	(2.194,8)	(1.841,7)	(1.589,6)	(3.406,8)	(3.074,5)	(2.320,6)	(4.098,5)	(2.861,4)	(2.281,4)
Variação de Working Capital	(3.888,5)	6.636,4	737,1	112,1	(850,5)	304,0	7.635,4	(6.551,0)	(37,8)	8.951,2	(4.949,8)
Fluxo de Caixa de Investimentos	**(833,3)**	**(1.200,0)**	**(1.400,0)**	**(1.600,0)**	**(1.800,0)**	**(2.000,0)**	**(2.200,0)**	**(2.400,0)**	**(2.600,0)**	**(2.800,0)**	**(3.000,0)**
CAPEX	(833,3)	(1.200,0)	(1.400,0)	(1.600,0)	(1.800,0)	(2.000,0)	(2.200,0)	(2.400,0)	(2.600,0)	(2.800,0)	(3.000,0)
Fluxo de Caixa de Financiamentos	**82,8**	**(18.484,2)**	**(7.118,7)**	**(11.125,7)**	**(10.896,3)**	**(14.017,7)**	**(13.956,8)**	**(13.382,2)**	**(15.796,8)**	**(11.913,6)**	**(11.244,4)**
Classe I	–	(11.112,2)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Classe II	–	–	(33,1)	(397,1)	(423,1)	(812,4)	(371,1)	(364,1)	(954,3)	(285,2)	(279,5)
Classe III	–	(440,4)	(450,0)	(4.532,7)	(4.451,6)	(7.841,8)	(5.991,5)	(5.878,2)	(8.323,3)	(5.373,9)	(5.266,2)
Classe IV	–	(33,7)	(34,4)	–	–	–	–	–	–	–	–
Amortização de dívidas tributárias	–	(2.470,8)	(2.643,9)	(2.639,3)	(2.639,3)	(2.639,3)	(5.058,6)	(5.278,5)	(5.278,5)	(5.278,5)	(5.278,5)
Juros sobre dívidas tributárias	–	(4.996,3)	(4.332,4)	(3.862,0)	(3.598,1)	(3.334,2)	(2.971,4)	(2.445,5)	(1.917,6)	(1.389,8)	(861,9)
Receitas Financeiras	82,8	569,2	375,2	305,4	215,7	609,9	435,8	584,1	677,0	413,8	441,7
Caixa Inicial	**2.116,1**	**3.610,7**	**450,5**	**8.475,3**	**4.761,0**	**1.832,4**	**4.412,6**	**11.837,9**	**3.547,1**	**4.125,5**	**11.212,8**
Geração de Caixa	1.494,6	(3.160,2)	8.024,9	(3.714,3)	(2.928,7)	2.580,2	7.425,3	(8.290,8)	578,4	7.087,3	(8.457,7)
Caixa Final	**3.610,7**	**450,5**	**8.475,3**	**4.761,0**	**1.832,4**	**4.412,6**	**11.837,9**	**3.547,1**	**4.125,5**	**11.212,8**	**2.755,1**

A geração de caixa operacional oscila ao longo dos anos, devido a renovação dos contratos e períodos de inatividade

Classe I: Créditos trabalhistas e advocatícios, até 150 salários mínimos, pagos em parcela única 12 meses após a homologação do plano.

Classe II, III e IV: Carências de juros e amortizações de no mínimo 12 meses

Passivos tributários: Mesmo com os descontos, o serviço da dívida permanece elevado, representando as maiores saídas de caixa em quase todos os anos

great@alternativaspf.com.br
alternativaspf.com.br
RIO DE JANEIRO
Rua Victor Civita, 66 | Bloco 2 Sala 330 | Barra da Tijuca | CEP: 22775-044

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

I.12 DRE – Demonstração do Resultado do Exercício – Projetada

Segue abaixo a projeção consolidada da DRE usada no PRJ, gerando um ótimo crescimento, com uma margem de Ebitda e margem líquida consistente para compor a projeção do fluxo de caixa:

Demonstração de resultados (BRL '000)	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E
Great Oil	36.182,0	57.025,1	98.628,7	74.152,7	72.774,2	94.693,2	78.688,8	81.534,4	105.903,6	88.004,6	91.025,2
Aluguel de Sondas	–	3.600,0	2.808,0	–	1.800,0	7.473,6	7.757,6	4.697,2	7.200,0	3.114,0	–
Receita Bruta	**36.182,0**	**60.625,1**	**101.436,7**	**74.152,7**	**74.574,2**	**102.166,8**	**86.446,4**	**86.231,6**	**113.103,6**	**91.118,6**	**91.025,2**
(-) Tributos sobre receita	(2.501,1)	(3.941,9)	(6.817,7)	(5.125,8)	(5.030,5)	(6.545,7)	(5.439,4)	(5.636,1)	(7.320,6)	(6.083,3)	(6.292,1)
Receita Líquida	**33.680,9**	**56.683,2**	**94.619,0**	**69.026,9**	**69.543,7**	**95.621,1**	**81.007,1**	**80.595,5**	**105.783,0**	**85.035,3**	**84.733,1**
Crescimento (%)	*n.a.*	*68,3%*	*66,9%*	*-27,0%*	*0,7%*	*37,5%*	*-15,3%*	*-0,5%*	*31,3%*	*-19,6%*	*-0,4%*
(-) COGS	(16.679,8)	(36.821,7)	(67.957,3)	(49.296,3)	(48.004,7)	(64.234,6)	(51.932,0)	(53.796,6)	(71.839,1)	(58.080,1)	(60.043,8)
Lucro Bruto	**17.001,2**	**19.861,6**	**26.661,7**	**19.730,6**	**21.539,0**	**31.386,5**	**29.075,1**	**26.798,9**	**33.943,9**	**26.955,2**	**24.689,3**
Margem Bruta	*50,5%*	*35,0%*	*28,2%*	*28,6%*	*31,0%*	*32,8%*	*35,9%*	*33,3%*	*32,1%*	*31,7%*	*29,1%*
(-) SG&A	(9.513,2)	(8.584,8)	(8.660,5)	(8.989,6)	(9.331,2)	(9.685,8)	(10.053,8)	(10.435,9)	(10.832,5)	(11.244,1)	(11.671,4)
EBITDA	**7.488,0**	**11.276,8**	**18.001,2**	**10.741,0**	**12.207,8**	**21.700,7**	**19.021,2**	**16.363,0**	**23.111,5**	**15.711,1**	**13.018,0**
Margem EBITDA	*22,2%*	*19,9%*	*19,0%*	*15,6%*	*17,6%*	*22,7%*	*23,5%*	*20,3%*	*21,8%*	*18,5%*	*15,4%*
(-) Depreciação e Amortização	(2.165,8)	(2.646,9)	(2.708,4)	(2.779,5)	(2.860,0)	(2.950,1)	(3.049,7)	(3.158,8)	(3.277,5)	(3.405,7)	(3.543,4)
EBIT	**5.322,2**	**8.629,8**	**15.292,7**	**7.961,5**	**9.347,8**	**18.750,6**	**15.971,5**	**13.204,2**	**19.834,0**	**12.305,4**	**9.474,6**
Margem EBIT	*15,8%*	*15,2%*	*16,2%*	*11,5%*	*13,4%*	*19,6%*	*19,7%*	*16,4%*	*18,7%*	*14,5%*	*11,2%*
(+/-) Resultado Financeiro	82,8	204.900,5	(6.074,2)	(5.665,9)	(5.417,6)	(4.662,6)	(4.299,0)	(3.504,6)	(2.763,5)	(2.296,0)	(1.636,9)
EBT	**5.405,0**	**213.530,3**	**9.218,5**	**2.295,6**	**3.930,1**	**14.088,0**	**11.672,5**	**9.699,6**	**17.070,5**	**10.009,4**	**7.837,7**
Margem EBT	*16,0%*	*376,7%*	*9,7%*	*3,3%*	*5,7%*	*14,7%*	*14,4%*	*12,0%*	*16,1%*	*11,8%*	*9,2%*
(+/-) Impostos	(1.521,3)	(1.389,3)	(2.197,7)	(1.842,2)	(1.590,2)	(3.407,8)	(3.075,2)	(2.321,8)	(4.099,8)	(2.863,0)	(2.280,6)
Lucro Líquido	**3.883,7**	**212.141,1**	**7.020,8**	**453,4**	**2.340,0**	**10.680,2**	**8.597,3**	**7.377,8**	**12.970,7**	**7.146,4**	**5.557,1**
Margem Líquida	*11,5%*	*374,3%*	*7,4%*	*0,7%*	*3,4%*	*11,2%*	*10,6%*	*9,2%*	*12,3%*	*8,4%*	*6,6%*

I.13 Gráficos de Resultado

Segue abaixo os gráficos gerados pela projeção do fluxo de caixa e da DRE usados no PRJ, gerando um crescimento 372% em relação ao começo do primeiro ano, a saber:



Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR (ARTIGO 53, III DA LRE):

É imprescindível que a Recuperanda apresente também o laudo de avaliação de seus ativos, conforme disposto no artigo 53, III da LRE.

Este documento é essencial para fornecer uma visão clara e detalhada do patrimônio do devedor, permitindo aos credores uma análise transparente em relação ao ativo da Recuperanda face ao seu passivo. Sua ausência compromete a transparência e dificulta a tomada de decisões pelos credores na Assembleia Geral.

I.14 Quadro de Resumo dos Bens

Segue abaixo o resumo dos bens do laudo de avaliação patrimonial elaborado e assinado por um profissional habilitado em 31 de julho de 2025 e inserido nos autos do processo pela Recuperanda, a Administração Judicial identificou que a Recuperanda GREAT informou e apresentou documentação relativa aos seguintes bens do grupo:

QUADRO RESUMO DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
DATA BASE 31/07/2025

EMPRESA: GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA

GRUPO PATRIMONIAL	CUSTO DE AQUISIÇÃO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL	VALOR CF LAUDO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ESCRITÓRIO	15.735,55	7.017,91	8.717,64	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SONDAS	4.926.979,93	2.403.329,33	2.523.650,60	-
MOVEIS E UTENSILIOS - ESCRITÓRIO	341.543,04	208.766,19	132.776,85	-
MOVEIS E UTENSILIOS - SONDAS	175.894,90	110.511,51	65.383,39	-
EQUIP. DE COMUNICACAO - ESCRITÓRIO	137.937,29	71.445,05	66.492,24	-
EQUIP. DE COMUNICACAO - SONDA	47.830,46	37.999,22	9.831,24	-
EQUIP. DE INFORMATICA - ESCRITÓRIO	24.896,00	21.036,91	3.859,09	-
FERRAMENTAS - SONDAS	907.660,27	490.272,92	417.387,35	-
MODULOS HABITACIONAIS 115	1.130.543,82	1.088.137,28	42.406,54	-
MODULOS HABITACIONAIS 116	879.311,86	846.328,99	32.982,87	-
TERRENOS E BENFEITORIAS (LAUDO DE AVALIAÇÃO)	-	-	-	6.803.384,76
TOTAL	**8.588.333,12**	**5.284.845,32**	**3.303.487,80**	**6.803.384,76**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
JACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

QUADRO RESUMO DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DATA BASE 31/07/2025				
EMPRESA:	**GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA LTDA**			
GRUPO PATRIMONIAL	**CUSTO DE AQUISIÇÃO**	**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**VALOR RESIDUAL**	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ESCR	24.863,13	12.975,08	11.888,05	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SOND	6.715.138,01	3.709.538,48	3.005.599,53	-
MOVEIS E UTENSILIOS - ESCRIT.	132.729,91	52.052,97	80.676,94	-
MOVEIS E UTENSILIOS - SONDAS	699.760,97	609.071,34	90.689,63	-
EQUIP. DE COMUNICACAO - ESCRIT	119.250,00	79.620,77	39.629,23	-
EQUIP. DE COMUNICACAO - SONDA	112.245,50	95.493,46	16.752,04	-
EQUIP. DE INFORMATICA - ESCRIT	83.176,56	79.715,99	3.460,57	-
EQUIP. DE INFORMATICA - SONDAS	7.887,38	2.861,65	5.025,73	-
FERRAMENTAS - SONDAS	1.450.970,49	946.629,06	504.341,43	-
TOTAL	**9.346.021,95**	**5.587.958,81**	**3.758.063,14**	-
EMPRESA:	**GREAT SOLUTIONS S.A**			
GRUPO PATRIMONIAL	**CUSTO DE AQUISIÇÃO**	**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**VALOR RESIDUAL**	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - ESCR	3.628,87	1.076,12	2.552,75	-
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	1.297.468,75	431.109,61	866.359,14	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SOND	3.630,00	461,17	3.168,83	-
MOVEIS E UTENSILIOS - ESCRIT.	6.713,00	1.428,00	5.285,00	-
EQUIP. DE INFORMATICA - ESCRIT	2.715,43	1.796,39	919,04	-
VEÍCULOS OPERACIONAIS	182.624,45	182.532,29	92,16	-
TOTAL	**1.496.780,50**	**618.403,58**	**878.376,92**	-
EMPRESA:	**GREAT ENERGY S.A**			
GRUPO PATRIMONIAL	**CUSTO DE AQUISIÇÃO**	**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**VALOR RESIDUAL**	
MOVEIS E UTENSILIOS - ESCRIT.	3.514,05	3.514,05	-	-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - SOND	12.150,00	2.379,09	9.770,91	-
TOTAL	**15.664,05**	**5.893,14**	**9.770,91**	-
TOTAL GERAL	**19.446.799,62**	**11.497.100,85**	**7.949.698,77**	**6.803.384,76**

I.15 Conclusão

Com base no mapa de movimentação e controle dos bens integrantes do ativo permanente e no laudo técnico de avalição do Imóvel de Pojuca que foi tomado emprestado para fins de avaliação justa desse bem, o valor atualizado dos bens das Recuperandas, na data base de 31 de julho de R$ 2025, é de R$ 14.753.083,53 e está composto da seguinte forma:

- Custo de aquisição: R$ 19.446.799,62;
- (-) Depreciação acumulada: R$ 11.497.100,85;

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

- Valor residual: R$ 7.949.698,77; e
- Valor de avalição do Imóvel Pojuca: R$ 6.803.384,76.
-

A equipe desta administração judicial informa que a composição detalhada dos bens foi inserida no processo.

FINANCIAMENTO DIP

Este plano de Recuperação Judicial determina também que a Recuperanda poderá, a qualquer momento, a partir de sua Homologação Judicial, para a manutenção de suas operações e, independentemente, de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos junto à terceiros interessados, celebrar Financiamentos DIP, nos termos dos arts. 67 e/ou 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A proposta de pagamento aos credores constitui um dos elementos centrais e mais sensíveis do Plano de Recuperação Judicial, por representar o equilíbrio entre a preservação da atividade empresarial e a satisfação dos interesses dos credores.

De acordo com as informações apresentadas pela Recuperanda, o plano foi elaborado com base em projeções de fluxo de caixa e na capacidade efetiva de geração de recursos, de modo a estabelecer um cronograma de pagamentos compatível com a realidade econômico-financeira do Grupo e que permita a contemplação de todas as classes de credores, observadas as particularidades de cada uma.

Dívida Trabalhista - R$ 15.200.355,96 (quinze milhões, duzentos mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e noventa e seis centavos);
Dívida dos Credores com Garantia Real - R$ 11.137.252,64 (onze milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
Credores Quirografários - R$ 209.857.288,76 (duzentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - R$ 4.774.036,67 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos); e
Total: R$ 241.038.798,92 (duzentos e quarenta e um milhões, trinta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
TUANY LAINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

I.16 Créditos Trabalhistas (Cláusula 5.2)

Créditos Trabalhistas até 150 salários-mínimos	
Prazo para pagamento	12 meses
Deságio	Sem deságio
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	
Parcelas	Pagamento único

De acordo com a proposta de Recuperação Judicial apresentada, os créditos de natureza trabalhista, cujo valor seja de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em parcela única em até 12 (doze) meses a contar da data de Homologação Judicial do Plano.

Na hipótese de Créditos Trabalhistas que extrapolem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o valor excedente será pago nas mesmas condições aplicáveis ao pagamento dos Credores Quirografários (Cláusula 5.4).

I.17 Créditos com Garantia Real

I.17.A Credores com Garantia Real Financiadores

Serão considerados Credores com Garantia Real Financiadores, os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que: (i) concederem a qualquer sociedade integrante do Grupo Great um Financiamento DIP, na forma prevista na 3ª. Cláusula; ou (ii) se comprometerem por meio do fornecimento ininterrupto de produtos, máquinas ou serviços com um valor mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante o período de 3 (três) anos.

Credores com Garantia Real Financiadores	
Prazo para pagamento	72 meses
Deságio	60%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	217 (duzentos e dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
TIAGO DANIEL BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Amortização Antecipada	10% (dez por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great será destinado à amortização antecipada do Credor com Garantia Real Financiador

I.17.B Credores com Garantia Real Operações Financeiras

Serão considerados Credores Financiadores de Operações Financeiras, os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que sejam única e exclusivamente decorrentes de contratos de operações financeiras celebrados com o Grupo Great.

Credores com Garantia Real Operações Financeiras	
Prazo para pagamento	
Deságio	50%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	36 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas
Amortização Antecipada	5% (dez por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great será destinado à amortização antecipada do Credor com Garantia Real Financiador

I.17.C Credores com Garantia Real

Serão considerados Credores Garantia Real, os demais credores titulares de créditos com garantia real que não se enquadrem na descrição dos itens acima.

Credores com Garantia Real	
Prazo para pagamento	
Deságio	95%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
TIFFANY ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Parcelas	240 (duzentos e quaremta) parcelas mensais, iguais e sucessivas
Amortização Antecipada	-

I.18 Credores Quirografário

I.18.A Credores Quirografários *bondholders*

Serão considerados Credores Financiadores *bondholders*, os Credores Quirografários titulares de créditos originários de títulos de dívida do tipo *bonds*, emitidos no exterior pela Great Energy.

Credores Quirografários *bondholders*	
Prazo para pagamento	
Deságio	50%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	217 (duzentos e dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas
Amortização Antecipada	40% (quarenta por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great

I.18.B Credores Quirografários Parceiros.

Serão considerados Quirografários Parceiros, os Credores Quirografários que, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/2005, por si ou suas partes relacionadas, seus investidores, parceiros, ou, ainda, mediante indicação de terceiro, se enquadrem como Credores essenciais que impulsionarem as atividades do Grupo Great por meio do financiamento de suas atividades.

Credores Quirografários Parceiros.	
Prazo para pagamento	
Deságio	30%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Início do pagamento	48 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	192 (duzentos e dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas
Amortização Antecipada	20% (vinte por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great

I.18.C <u>Credores Quirografários titulares de créditos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)</u>

Credores Quirografários titulares de créditos superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Prazo para pagamento	
Deságio	95%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	240 (duzentos e e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas
Amortização Antecipada	-

I.18.D <u>Credores Quirografários titulares de créditos inferiores ou iguais a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).</u>

Credores Quirografários titulares de créditos inferiores ou iguais a R$ 5.000,00	
Prazo para pagamento	
Deságio	-
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do Crédito em até 12

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:16:10
TIAGO RENE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

	(doze) meses após Homologação Judicial do Plano e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 24 (vinte e quatro) meses após Homologação Judicial do Plano.
Amortização Antecipada	-

I.19 Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos, conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

Créditos Superiores a R$ 7.400.00 (sete mil e quatrocentos)	
Prazo para pagamento	
Deságio	95%
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
Amortização Antecipada	-
Créditos Iguais ou Inferiores a R$ 7.400.00 (sete mil e quatrocentos)	
Prazo para pagamento	
Deságio	-
Índice de atualização monetária	1% (um por cento) ao ano + TR
Início do pagamento	23 meses após Homologação Judicial do Plano
Parcelas	24 (duzentos e dezessete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do Crédito em até 12 (doze) meses após Homologação Judicial do Plano e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 24 (vinte e quatro) meses após Homologação Judicial do Plano.
Amortização Antecipad	-

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
TYIACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

EFEITOS DO PLANO

O plano estabelece os efeitos jurídicos da sua homologação, incluindo a vinculação das recuperandas e seus credores; a novação de créditos concursais e extraconcursais; reconstituição de direitos e garantias pelos credores; extinção de ações e cancelamento das constrições, negativações e protestos; compensação de créditos, caso os credores concursais extraconcursais sejam, ao mesmo tempo, credores e devedores entre si;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial conclui que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo GREAT atende aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, discriminando adequadamente os meios de recuperação e as condições de pagamento, sem evidência de ilegalidades formais.

Caberá à Assembleia de Credores deliberar quanto à conveniência e oportunidade da aprovação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.



CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Sócio da Alternativa S. P. F. Ltda.
1ª. REGIÃO/RJ - 03.518 CORECON - PJ
1ª. REGIÃO/RJ - 20.075 CORECON - PF

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26040711420792800000260059293
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040711420792800000260059293
Assinado eletronicamente por: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - 07/04/2026 11:42:08

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
TIFACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção à decisão de ID 270160645, se manifestar sobre a petição de ID 269368605 apresentada pela Trimagic Sàrl ("Trimagic"), o que faz nos termos que segue.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

1. Por meio da manifestação de ID 269368605, a Trimagic Sàrl ("Trimagic") postulou (i) a intimação da Countryserv Agency Services LLC ("CountryServ" ou "Agente Fiduciário") para detalhar o crédito listado em seu favor; (ii) a abertura de procedimento para individualização dos créditos oriundos da emissão de títulos de dívida (*bonds*); e (iii) que todos os créditos individualizados sejam expurgados do valor total listado em favor da CountryServ, "*permitindo aos bondholders a conferência de seus respectivos créditos e o exercício de seus direitos políticos*" na assembleia geral de credores do Grupo Great ("AGC").

2. Subsidiariamente, requereu o processamento do seu pedido como habilitação retardatária de seu crédito, na qualidade de detentora de títulos de dívida emitidos por uma das recuperandas, a Great Energy S.A.

3. Pois bem.

4. Conforme antecipado pela própria credora, o Enunciado 76 da II Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal ("CJF") consagra orientação relevante para a participação dos detentores de títulos de dívida (*bondholders*) em processos de recuperação judicial.

5. Como **regra geral**, estabelece-se que o agente fiduciário é quem deve ser listado no Quadro Geral de Credores, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos investidores.

6. Tal sistemática reflete a própria estrutura do mercado de capitais e o regime jurídico das emissões de títulos, no qual o agente fiduciário atua como representante da comunhão de *bondholders*, centralizando a interlocução com a devedora no processo recuperacional.

7. Nessa condição, é ao agente fiduciário que se atribui a **legitimidade para exercer o direito de voz e voto nas AGCs**, concentrando a manifestação da vontade coletiva dos *bondholders* e garantindo tratamento isonômico entre eles.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAC YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

8. A ressalva a essa regra geral é expressamente delimitada: admite-se a individualização do crédito apenas na hipótese em que o próprio *bondholder* vem a formular pedido específico com vistas ao reconhecimento de seu crédito no Quadro Geral de Credores.

9. Trata-se de exceção que não descaracteriza a representação coletiva exercida pelo agente fiduciário, mas apenas permite ao investidor buscar a individualização de sua posição creditória, mediante devida comprovação dos elementos de seu crédito (*e.g.* titularidade, valor, classificação, origem, concursalidade etc.) e autorização judicial.

10. Foi nesse exato sentido que o c. CJF delimitou a justificativa para o entendimento fixado:

> 76 – Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial. Referência legislativa: artigo 39 da Lei n. 11.101, de 9/2/2005.
>
> **Justificativa**: A internacionalização das companhias brasileiras, que buscam no exterior financiamento mediante emissão de bonds, impõe a adequação da legislação concursal brasileira a esta nova realidade. A emissão de bonds é instrumentalizada em uma escritura (*indenture*), que indica o nome do agente fiduciário (*indenture trustee*) que atuará em favor dos investidores finais (*bondholders*). Em caso de recuperação da companhia emissora, na relação de credores da petição inicial (art. 51 da Lei n. 11/101/2005 - LRF), será relacionado o nome do *indenture trustee* pelo valor total da *indenture*. Com efeito, é o *indenture trustee* quem, de regra, se legitimará para exercer voz e voto em assembleia geral de credores. (...) Nos processos brasileiros de recuperação judicial, ante a ausência de comando legislativo expresso, os *bondholders* têm obtido autorização judicial para desmembrar seu direito de voz e voto do valor do crédito relacionado em nome do *indenture trustee*. No entanto, por vezes, este desmembramento não interessa à companhia recuperanda ou a determinado grupo de credores, de modo que surgem disputas processuais e recursais a questionarem a matéria. Para conferir uniformidade de tratamento a todos os casos, bem como para reduzir custos de financiamento de companhias brasileiras no exterior, é importante que se reconheça o direito de o *bondholder* exercer direito de voz e voto mediante autorização judicial.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

11. Em que pese tal lógica, a Trimagic pleiteou a individualização não apenas de seu crédito, mas da totalidade dos créditos representados pelo agente fiduciário em nome próprio, sem qualquer legitimidade ativa para tanto — o que não se admite.

12. Além de extrapolar os limites da legitimidade ativa individual, a pretensão contraria a própria lógica do regime de representação coletiva aqui exposta, de modo que **o deferimento do pedido amplo de individualização formulado implicaria admitir ingerência indevida na esfera jurídica dos demais *bondholders***, com risco de prejuízo ao exercício de seu contraditório e à adequada verificação do passivo concursal.

13. Ainda neste ponto, necessário afastar o fundamento de que a CountryServ teria anuído com a pretensão da Trimagic em petição desentranhada destes autos.

14. Inicialmente, rememora-se que a exclusão da referida manifestação através do ato ordinatório de ID 259219927 se deu por força da decisão de ID 201182380, que adequadamente determinou o desentranhamento das diversas petições veiculando pedidos ora por via inadequada — como foi o caso da petição da CountryServ —, ora intempestivos.

15. Em que pese a inaptidão da peça para produzir quaisquer efeitos processuais — afinal, segundo multissecular aforisma, ***o que não está nos autos não está no mundo*** —, as Recuperandas vem prestar esclarecimentos acerca da narrativa da Trimagic em torno da manifestação desentranhada (ID 269368641).

16. Ao contrário do que aduziu a credora, é fácil verificar que **a petição da CountryServ jamais veiculou qualquer pretensão de exclusão do valor originalmente listado em seu favor a título dos *bonds* emitidos**.

17. Em verdade, trata-se de mera habilitação de crédito próprio, no valor de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos), de caráter adicional e origem diversa — qual seja, a título de "*honorários e contraprestações contratuais relativos aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras [não contemplados na lista de credores inicialmente apresentada pela recuperanda]*".

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

18. Desse modo, eventual habilitação do referido valor em favor da CountryServ em nada interfere na adequada manutenção do montante já listado em seu nome, na qualidade de agente fiduciário representante dos *bondholders*.

19. Ausentes, na referida peça, quaisquer questionamentos ou pedidos de alteração do crédito listado em referência aos títulos emitidos capazes de embasar a pretensão de individualização, não há que se falar na anuência do agente fiduciário sobre a suposta inadequação da listagem.

20. Assim, sob qualquer ótica que se analise, imperiosa a preservação da regra geral de representação pela CountryServ na defesa dos interesses da coletividade dos *bondholders*, restringindo a individualização dos créditos à iniciativa do próprio titular requerente.

21. Em todo o caso, o Grupo Great informa que não se opõe à eventuais pedidos de individualização de crédito específicos pelos *bondholders*, desde que (i) sejam processados em incidente apartado; e (ii) neste incidente próprio, a i. Administradora Judicial seja previamente intimada a apresentar parecer contábil final sobre o crédito, em relação ao qual as Recuperandas se reservam no direito de se manifestar a respeito.

22. Nesse contexto, cumpre reconhecer que a única pretensão que diz respeito à Trimagic (por razões de *legitimidade* e *interesse*) foi formulada no pedido subsidiário de habilitação retardatária de crédito formulado pela credora.

23. Aqui valem parêntesis para registrar que, apesar de haver sido formulado na sequência de um "*alternativamente*", trata-se de pedido claramente formulado em caráter subsidiário (não *alternativo*, portanto).

24. Veja-se: o conteúdo e finalidade do pedido se amoldam perfeitamente ao procedimento típico de habilitação retardatária previsto na Lei n. 11.101/2005 ("LRF"), na

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

medida em que a credora busca, fora do prazo legal previsto no art. 8º, da LRF,[1] a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

25. Como é de conhecimento, a habilitação retardatária de crédito demanda a instauração de procedimento específico, na forma do art. 10º da LRF, exigindo a autuação em apartado, o recolhimento de custas e a sujeição aos consectários da sucumbência — **nada disso foi observado pela credora**. Assim sendo, é evidente a ausência de interesse processual.

26. Admitir esse tipo de expediente implicaria criar indevida via paralela para habilitação de créditos, em prejuízo da isonomia entre credores e da organização do processo recuperacional. Todos os credores que pretendem ver seus créditos reconhecidos ou alterados devem se submeter às mesmas regras procedimentais, não sendo possível flexibilizá-las casuisticamente.

27. Assim, a inadequação da via eleita também revela verdadeira ausência de interesse de agir, impondo-se o não conhecimento do pedido tal como formulado pela Trimagic.

28. Subsidiariamente, caso a manifestação seja recebida como "habilitação de crédito retardatária", impõe-se a constituição de autos apartados e a intimação da credora para recolher as custas e dos demais emolumentos judiciais devidos.

* * *

[1] O edital de ID 237624731 foi disponibilizado em 05.11.2025, tendo sido publicado em 06.11.2025. Desse modo, o prazo de 10 (dez) dias corridos do art. 8º, da LRF, para apresentação de habilitações ou impugnações à relação de credores apresentada pela i. Administradora Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LRF se encerrou em 17.11.2025, sendo certo que a manifestação que ora se responde, apresentada apenas em 16.03.2026, é manifestamente intempestiva.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

29. Pelo exposto, requer-se:

(i) o indeferimento do pedido da Trimagic de individualização geral dos créditos dos *bondholders* atualmente representados pela CountryServ, diante da sua manifesta ilegitimidade ativa e/ou falta de interesse processual; e

(ii) o não conhecimento do pedido de habilitação retardatária de crédito, diante da total inobservância às regras legais específicas da LRF para seu processamento — e, na eventualidade de a manifestação da Trimagic ser recebida como habilitação de crédito, a sua intimação para a formação de autos apartados e o recolhimento das custas e demais emolumentos judiciais devidos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.01[illegible]447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033022022621000000258858309
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033022022621000000258858309
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 30/03/2026 22:02:26

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

AUTOS N° 0845557-95.2025.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTRAS

A **UNIÃO**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de id. 270160645.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026

ANDRÉA BORGES ARAÚJO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26033010520641400000258591941
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033010520641400000258591941
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 30/03/2026 10:52:06

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

URGENTE –

PRORROGAÇÃO DE *STAY PERIOD*.

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção à decisão de ID 270160645, informar e requerer o que segue:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

— *Prorrogação do Stay Period que se impõe* —

1. Por meio da decisão de ID 270160645, esse d. Juízo, dentre outras, indeferiu o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores ("AGC") nas datas de 07.04.2026 e 13.04.2026, determinando que as Recuperandas informassem novas datas para sua realização e apresentassem minuta de edital de convocação, com o respectivo recolhimento de custas para sua publicação.

2. Inicialmente, as Recuperandas esclarecem que as datas originalmente sugeridas foram indicadas visando a garantir a deliberação de ajustes ao Plano de Recuperação Judicial de ID 219751662 ("Plano de RJ") dentro da vigência do período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei n° 11.101/2005 ("*stay period*"), que se encerrará em **13.04.2026**, a fim de evitar o risco de prejuízo ao resultado útil do processo, ao Grupo Great e aos seus credores.

3. Como se sabe, a proximidade do término do *stay period* compromete diretamente a utilidade e a efetividade da assembleia a ser realizada: uma vez restabelecido o direito dos credores de satisfazer seus créditos individualmente, esvazia-se o incentivo para sequer aderir ao conclave assemblear visando a negociar coletivamente o plano proposto.

4. Tal cenário não apenas prejudica o quórum e a qualidade das deliberações, como também compromete o próprio resultado útil do processo recuperacional, cuja lógica é justamente privilegiar a solução coletiva e coordenada da crise econômico-financeira das Recuperandas.

5. Soma-se a isso o fato de que, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas têm cumprido rigorosamente as determinações desse MM Juízo e as formalidades legais, atuando de forma diligente e sem intuito protelatório, com a apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial, o envio de minutas de editais e o atendimento às solicitações da i. Administradora Judicial, inclusive mediante o fornecimento das informações necessárias aos relatórios mensais.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAC'IANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

6. Ou seja: é inconteste que o Grupo Great está envidando seus melhores esforços e faz tudo o que está a seu alcance para que a Recuperação Judicial possa tramitar da forma mais ordenada possível.

7. Em linha com tal raciocínio, este e. TJRJ já assentou seu entendimento pela possibilidade de prorrogação do prazo de suspensão, **pela segunda vez**, quando demonstrados a necessidade de assegurar a realização de AGC, o risco concreto de frustração dos objetivos do processo recuperacional e a inexistência de desídia das Recuperandas – circunstâncias idênticas ao presente caso. Veja-se, nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DECISÃO QUE DEFERE A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD PELA SEGUNDA VEZ, ANTE A INEXISTÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**. **AUSÊNCIA DE CULPA IMPUTADA ÀS RECUPERANDAS. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL E JUSTIFICADA PELO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**. **TÉRMINO DO PRAZO DA 2ª PRORROGAÇÃO, NÃO SE TENDO NOTÍCIA, ATÉ A PRESENTE DATA, DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.[1-2]
>
> **Trechos do acórdão**: "É que se a prorrogação do prazo, notadamente quando o caso envolve bens essenciais à empresa, tem por objetivo último potencializar as negociações e possível sucesso na tentativa de recuperação da empresa, afigura-se pertinente o prazo de blindagem até o momento da deliberação sobre o plano de recuperação na assembleia geral de credores (LRF, art. 35, I, a).
>
> Nesse sentido, o Juízo deferiu o pleito da recuperand[a], a fim de garantir a possibilidade de recuperação das empresas em dificuldade, evitando a retomada das ações e execuções individuais contra as Recuperandas."

8. É necessário reforçar que o entendimento não é exclusivo desse e. TJRJ. Com efeito, outros Tribunais também acompanham a posição pela possibilidade de nova

[1] TJRJ. AI nº 0104104-04.2024.8.19.0000. Relator: Des. Benedicto Abicair. 13ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 26.06.2025.
[2] No mesmo sentido: (i) TJRJ. AI nº 0102866-81.2023.8.19.0000. Relator: Des. Fernando Fernandy Fernandes. 6ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 11.04.2024; (ii) TJRJ. AI nº 0007403-15.2023.8.19.0000. Relatora: Desa. Daniela Brandão Ferreira. 14ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 04.05.2023, entre outros.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

prorrogação do *stay period*, quando observados os mesmos requisitos já apontados. Confiram-se a seguir:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, PELA SEGUNDA VEZ, ATÉ DATA DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**. **POSSIBILIDADE.** EXCEPCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. - Considerando que a prorrogação se deu por meio de fixação de data limite, qual seja, a realização da assembleia geral de credores, eventualmente já realizada quando da inclusão deste feito em pauta de julgamento, bem como a ausência de comprovação de conduta desidiosa por parte da recuperanda, ante a complexidade da demanda, e, ainda, considerando as finalidades perquiridas com o instituto recuperacional, mostra-se plenamente possível a prorrogação do stay period, tendo em vista que a suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor tem o condão de viabilizar a própria recuperação judicial.[3]
>
> ***
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **DECISÃO QUE DEFERIU, PELA SEGUNDA VEZ, A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD, PELO PRAZO DE 90 DIAS. Manutenção**. Inexistência de indícios de que a agravada tenha retardado atos de sua responsabilidade propositadamente. Possibilidade de prorrogação do stay period mais de uma vez. Inteligência do Enunciado IX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal de Justiça. Agravo desprovido.[4]
>
> ***
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **NOVA PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE**. DECISÃO REFORMADA. 1. Admite-se a prorrogação sucessiva do stay period, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade da devedora que tornem forçosa a dilação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por ela contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial. 2. Nestas circunstâncias, mitigada a regra do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, resta possibilitada a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda. 3. Ressalta-se, ainda, que a Recomendação n.º 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta os tribunais e magistrados a adoção de condutas para mitigação do impacto econômico decorrente das medidas preventivas à propagação do novo coronavírus, tais como a

[3] TJMG. AI nº 3478551-35.2023.8.13.0000. Relator: Des. Moacyr Lobato. 21ª Câmara Cível Especializada. Julgamento em 12.06.2024.
[4] TJSP. AI nº 2106236-39.2023.8.26.0000. Relator: Des. Natan Zelinschi de Arruda. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 23.06.2023.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE ARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

prorrogação do período de blindagem. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.[5]

9. Assim, mesmo já tendo sido deferida a prorrogação do *stay period* dessa Recuperação Judicial em decisão pretérita, impõe-se a renovação do período, a fim de que se possa satisfatoriamente publicar o respectivo edital de convocação e votar um Plano de RJ capaz de reestruturar financeiramente o Grupo Great.

10. Pelo exposto, e diante da impossibilidade de se realizar os trabalhos assembleares nas referidas datas, as Recuperandas pugnam, com urgência, pela **prorrogação do *stay period*, por mais 90 (noventa) dias, ou até a homologação do Plano de RJ em AGC** – o que ocorrer primeiro.

— *Assembleia Geral de Credores* —

11. Sem prejuízo, as Recuperandas requerem seja determinada a convocação de AGC, na modalidade virtual, para os dias (i) 28.04.2026 (terça-feira), em 1ª convocação; (ii) 04.05.2026 (segunda-feira), em 2ª convocação, ambas com inícios dos trabalhos assembleares às 14h00 e credenciamento às 12h00.

12. O Grupo Great informa a este MM. Juízo que já consultaram a i. Administradora Judicial, a qual manifestou sua concordância quanto às datas e horários aqui indicados para a realização da AGC.

13. Nesse sentido, e em atenção a própria decisão de ID 270160645, as Recuperandas requerem desde logo a juntada de **minuta de edital de convocação** (Doc. 1), com a consequente determinação pela sua **publicação até o dia 13.04.2026**, de forma a respeitar a antecedência legal de 15 (quinze) dias do art. 36 da Lei n° 11.101/2005.

[5] TJGO. AI nº 5673149-16.2021.8.09.0006. Relator: Juiz Conv. Reinaldo Alves Ferreira. 2ª Câmara Cível. Julgamento em 13.05.2022.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

14. No mais, tendo em vista que as custas para publicação do edital dependem da sua quantidade de caracteres para recolhimento, as Recuperandas pugnam que o recolhimento seja comprovado após o cálculo e indicação do valor final das referidas custas pela serventia deste MM Juízo.

15. Por fim, as Recuperandas se reservam no direito de se manifestar, dentro do prazo legal e após as diligências a serem promovidas pela serventia deste MM Juízo, acerca dos demais pontos abordados na decisão de ID 270160645.

* * *

16. Pelo exposto, requer-se, com urgência, sejam deferidas:

(i) a **prorrogação do *stay period***, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n° 11.101/2005, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 13.04.2026, diante do entendimento jurisprudencial pela sua possibilidade, prevalecendo o princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, e uma vez comprovadas a complexidade do procedimento e a ausência de contribuição das Recuperandas para a morosidade do feito; e

(ii) a **convocação de AGC** para os dias 28.04.2026 (primeira convocação) e 04.05.2026 (segunda convocação), com a consequente intimação da serventia deste MM Juízo para indicar o valor das custas a serem recolhidas para a **publicação do edital** de convocação previsto no art. 36 da Lei n° 11.101/2005, que deverá ocorrer **até o dia 13.04.2026**, de forma a respeitar a antecedência legal de 15 (quinze) dias.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284956000000258453062
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284956000000258453062
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., GREAT SOLUTIONS S.A., GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA, GREAT 42 S.A. E GREAT 108 S.A., PROCESSO N° 0845557-95.2025.8.19.0001.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, **CONVOCA** todos os credores para as assembleias gerais de credores ("AGCs").

LOCAL, DATA E HORA:

As AGCs ocorrerão na modalidade virtual, através de *link* a ser disponibilizado no site da Administradora Judicial: https://alternativaspf.com.br/.

- **1ª Convocação:** 28.04.2026, com início às 14 horas e cadastramento às 12 horas. Será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados por valor.
- **2ª Convocação:** 04.05.2026, com início às 14 horas e cadastramento às 12, instalada com qualquer quórum.

ORDEM DO DIA:

a) Deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("Plano de RJ") apresentado ao ID 219751662; e

b) Outras matérias de interesse dos credores e das Recuperandas.

ACESSO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Disponível nos autos (ID 219751662) e no site da Administradora Judicial: www.administracaojudicial.deloitte.com.br.

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:10
THAC / ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719284973400000258453064
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719284973400000258453064
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:49

PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA:

1. **Credores representados por procurador:** Enviar, com até 48 horas de antecedência, por e-mail (great@alternativaspf.com.br), procuração com poderes específicos para representação do credor em assembleia geral de credores, ou referência às folhas dos autos.

2. **Credores pessoa jurídica:** Enviar, com até 48 horas de antecedência, por e-mail (great@alternativaspf.com.br), os documentos societários que comprovem os poderes específicos para comparecimento e voto do(s) representantes(s) e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes ou a indicação das folhas dos autos no processo em que se encontrem os mencionados documentos societários.

3. **Sindicatos dos trabalhadores:** Enviar, com até 10 dias de antecedência, a relação dos associados representados (art. 37, §5° e § 6º, I, da Lei nº 11.101/2005).

Publicação: Este edital será afixado e publicado na forma da lei.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

SUBSTABELECIMENTO

FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de BÁRBARA CINTRA RANGEL, inscrita na OAB/RJ sob o nº 267.116, ambos integrantes do escritório Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro e Rezende de Almeida Advogados, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP nº 04538-132, inscrito perante a OAB/SP sob o nº de registro 14.004 e perante a OAB/RJ sob o nº de registro 205.312.004, para atuar nos autos do Processo de nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como todos seus incidentes e recursos.

PODERES: Específicos das cláusulas *ad judicia et extra*, para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, no foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, órgãos públicos em geral, transigir, compor, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, levantar depósitos, propor ações judiciais, impetrar mandado de segurança, representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026

FLÁVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:10
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:10
Número do documento: 26032719285005600000258453066
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032719285005600000258453066
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 27/03/2026 19:28:50

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DA COMARCA DA CAPITAL - TIJUCA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, em atenção à decisão de id. 270160645, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer a dilação do prazo para resposta por 90 dias, enquanto processa o requerimento da executada de inclusão no Programa de Parcelamento da LC 225/25.

Requer nova vista dos autos após o decurso do prazo acima indicado**.**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

Joao Marcelo Gaio Souza
Procurador do Estado

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 27/03/2026 - PA: PGE/017.008353/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:11
Número do documento: 26032716092000000000258386501
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032716092000000000258386501
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 27/03/2026 16:13:24

BANCO DO BRASIL S.A.

AVISO DE CRÉDITO

DATA DO DEPÓSITO	**: 24/03/2026**
PROCESSO	**: 0845557-95.2025.8.19.0001**
RECLAMANTE	**: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL L**
CPF/CNPJ	**: 11.895.432/0001-24**
RECLAMADO	**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D**
CPF/CNPJ	**: 28.305.936/0001-40**
COMARCA	**: RIO DE JANEIRO**
ÓRGÃO	**: 3 VARA EMPRESARIAL**
CONTA JUDICIAL	**: 600127911477**
NÚMERO DA PARCELA	**: 1**
DEPOSITANTE	**: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**
CPF/CNPJ	**: 01.671.187/0001-18**
VALOR DEPOSITADO R$	**: 20,590.43**

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:11
Número do documento: 26032602062200000000257907016
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032602062200000000257907016
Assinado eletronicamente por: BANCO DO BRASIL SA - 26/03/2026 02:06:22

RODRIGUES
MAC DOWELL
GASPARIAN

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
TAÍS BORJA GASPARIAN
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO
ROBERTA BENITO DIAS
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR

JULIANA ROMÃO FRANCESCHI
ANDRESSA TARDIN DE CAMARGO
MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA
ANDREIA TELLES SILVA
CARINA BRUNO LIMA
THAMIRES FRANCO MACHADO
ANA LUISA BERTHO BARBOSA
STEPHANIE FAGALI GUIDA
JULIANA GOMES DE ARAUJO
JOÃO PEDRO DIAS FERREIRA
HENRIQUE SCHUNCK DE OLIVEIRA
DAIANE DA SILVA MONTEIRO
CAROLINA NUNES SOUZA
KAMILLE FERREIRA BARRETO DA COSTA
CAROLINA HOEFLE DE FREITAS
MARIANA ROCHA RIBEIRO
FLÁVIA FIORI

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO GREAT OIL
Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., por suas advogadas, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GREAT OIL**, vem à presença de V.Exa. manifestar-se nos seguintes termos.

1. Em sua petição (ID 270694758), o I. Ministério Público identificou que, por equívoco, a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA protocolou sua impugnação à relação de credores (ID 270459716) diretamente nos autos principais desta recuperação judicial, e pleiteou o desentranhamento da referida petição.

2. Nesta oportunidade, a requerente manifesta sua expressa concordância com o desentranhamento da petição de ID 270459716 pela d. serventia, e informa que providenciará a sua distribuição em incidente próprio, nos termos da Lei nº 11.101/05.

WWW.RMGADVOGADOS.COM.BR
MAIL@RMGADVOGADOS.COM.BR | T +55 (11) 2344-6672
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2.894, 12° ANDAR
JD. PAULISTANO, SÃO PAULO - SP - CEP 01451-001

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:11
Número do documento: 26032514285046200000257747425
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032514285046200000257747425
Assinado eletronicamente por: TAIS BORJA GASPARIAN - 25/03/2026 14:28:50

RODRIGUES
MAC DOWELL
GASPARIAN

3. Requer, por fim, que todas as decisões e intimações decorrentes deste incidente sejam feitas em nome da Dra. Tais Borja Gasparian, inscrita na OAB/RJ sob o nº 2482-A, sob pena de nulidade.

São Paulo, 25 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Tais Borja Gasparian
OAB/SP 74.182
OAB/SP 74.182

Carolina Arid Rosa Brandão
OAB/SP 206.908

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:11
Número do documento: 26032514285046200000257747425
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032514285046200000257747425
Assinado eletronicamente por: TAIS BORJA GASPARIAN - 25/03/2026 14:28:50

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu Procurador, nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência RATIFICAR e REITERAR suas petições de id 215024643 e 215024643, destacando que a recuperanda ainda não procedeu a regularização de seu passivo fiscal junto ao Município. Portanto, demonstra-se a irregularidade da presente recuperação judicial. Isto porque, as sociedades empresariais em recuperação deixaram de efetuar o pagamento do crédito tributário devido ao Município do Rio de Janeiro.

Importante destacar que a ausência de regularidade fiscal, conforme jurisprudência do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 2053240 – SP), impede a concessão da recuperação judicial, sendo possível, inclusive, nos termos da recente decisão proferida no REsp 2.196.073-SE, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, que a própria Fazenda Pública requeira a convolação da recuperação judicial em falência, diante do reconhecimento da sua legitimidade e da existência de interesse processual.

Ressalta-se que o Município do Rio de Janeiro editou o Decreto Rio n° 53.595/2023, que regula a transação de créditos fiscais relativos a devedor em recuperação judicial.

Assim, requer seja a recuperanda intimada para que apresente, no prazo de 15 dias, as respetivas certidões de regularidade fiscal a que se referem o artigo 57 da Lei 11.101/2005, sob pena de suspensão do processo de recuperação, conforme já decidido pelo C. STJ, bem como a sua convolação em falência.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2026.

PATRICK VASCONCELOS DA SILVA
Procurador(a) do Município do Rio de Janeiro

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 9BC4SC8MM9

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT 42 S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 24.575.432/0001-99, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 11/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/06/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANE BARROZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 9BC41C4MM9

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT 108 S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 24.630.017/0001-90, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 11/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/06/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANE BARROZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle MBC4CCBM99

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT SERVICES PETROLEO E GAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 38.281.222/0001-00, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 28/06/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:11
THACYANE BARROZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MBC4MCCM99

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT ENERGY S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 24.604.414/0001-98, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GREAT ENERGY SA - 24.604.414/0001-98

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/202447/2024-00	ISS	739327-2024	626.905,40	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT ENERGY SA - 24.604.414/0001-98

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/212869/2024-00	ISS	747522-2024	303.049,65	Inscrita	Amigável	Cobrança	

Observações Complementares

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
Número do documento: 26032221290550300000256992862
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032221290550300000256992862
Assinado eletronicamente por: AC Certisign G7 - 22/03/2026 21:28:40

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/08/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MBC4BCCM99

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT HOLDINGS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 25.205.610/0001-52, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GREAT HOLDINGS BRASIL SA - 25.205.610/0001-52

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/202594/2024-00	ISS	739482-2024	27.990,44	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT HOLDINGS BRASIL SA - 25.205.610/0001-52

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/213333/2024-00	ISS	747986-2024	60.186,11	Inscrita	Amigável	Cobrança	

Observações Complementares

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
Número do documento: 26032221290560000000256992863
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032221290560000000256992863
Assinado eletronicamente por: AC Certisign G7 - 22/03/2026 21:28:40

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/08/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MBC4BCSM99

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 11.895.432/0001-24, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - 11.895.432/0001-24

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/005516/2021-00	ISS	674671-2021	13.085.316,86	Cobrança	Judicial	Cobrança	0239523-95.2021.8.19.0001

GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - 11.895.432/0001-24

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/013207/2023-00	ISS	720275-2023	875.580,12	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - 11.895.432/0001-24

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/201171/2024-00	ISS	737982-2024	10.051,79	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - 11.895.432/0001-24

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/209057/2024-00	ISS	744467-2024	10.165,96	Inscrita	Amigável	Cobrança	

Observações Complementares

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/08/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MBC43C4M99

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 07.498.296/0001-61, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA - 07.498.296/0001-61

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/207404/2024-00	ISS	742814-2024	4.955,95	Inscrita	Amigável	Cobrança	

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/08/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Geração por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
THAISY AINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
Número do documento: 26032221290578300000256992865
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032221290578300000256992865
Assinado eletronicamente por: AC Certisign G7 - 22/03/2026 21:28:41

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MBC48C9M99

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GREAT SOLUTIONS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 22.369.569/0001-61, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

GREAT SOLUTIONS SA - 22.369.569/0001-61

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/013443/2023-00	ISS	720292-2023	848.026,56	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT SOLUTIONS SA - 22.369.569/0001-61

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/202376/2024-00	ISS	739251-2024	1.117,78	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT SOLUTIONS SA - 22.369.569/0001-61

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/212373/2024-00	ISS	747322-2024	40.717,75	Inscrita	Amigável	Cobrança	

GREAT SOLUTIONS SA - 22.369.569/0001-61

Certidão	Natureza	Nota Débito	Dívida (R$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/222597/2024-00	ISS	755440-2024	53.314,13	Inscrita	Amigável	Cobrança	

Observações Complementares

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
Número do documento: 26032221290587000000256992866
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032221290587000000256992866
Assinado eletronicamente por: AC Certisign G7 - 22/03/2026 21:28:41

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/03/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/08/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz,

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada no id.269462822. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1 - Id. 270418847 - Petição da credora Ferimport Comércio Representação e Importação Ltda., pugnando por sua habilitação nos autos, com as intimações judiciais atinentes ao feito expedidas em nome de sua patrona. **O MP opina pelo indeferimento do pleito, visto que o credor não é parte no presente feito.**

2 - Id. 270444536 - Manifestação da União tomando ciência da r. decisão de id. 265785427.

3 - Id. 270459716 - Petição da credora Bradesco Vida e Previdência S.A, apresentando impugnação contra a relação de credores e pleiteando a exclusão do crédito listado a seu favor na recuperação judicial. **O Ministério Público opina pelo desentranhamento da impugnação de crédito, para que seja autuada em autos apartados.**

4 - Id. 270160645 - Decisão do Juízo determinando, dentre outras providências, a intimação das recuperandas, para providenciarem o recolhimento de valores devidos a título de publicação do edital, bem como para apresentarem ao cartório as novas datas para a realização da A.G.C e minuta de edital. **Ciente o MP.**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

Gerado por 131.01[illegible] em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
Número do documento: 26032015012329400000256791009
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032015012329400000256791009
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA AMATO MANHAES SIQUEIRA - 20/03/2026 15:01:17

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 270160645 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA - (11895432000124)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
,
Parte: GREAT SOLUTIONS SA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: GREAT SOLUTIONS SA - (22369569000161)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:12
CHRISTINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

,
Parte: GREAT ENERGY S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: GREAT CAPITAL S.A.R.L
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA - (07498296000161)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: GREAT 42 S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: GREAT 108 S.A.
Advogado(s): Dr(a). FILIPE DE CASTRO GUIMARAES - OAB RJ153005, Dr(a). RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA - OAB RJ179604, Dr(a). FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ94605, Dr(a). IVANA HARTER ALBUQUERQUE - OAB RJ186719, Dr(a). BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - OAB RJ267116
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s): Dr(a). CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA registrado(a) civilmente como CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA - OAB
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.

Gerado por JFRJ-012.4d173 em 01/06/2026 13:16:12 por THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:12
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 270160645 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 270160645 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 270160645 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 270160645 enviada via sistema para a parte MINISTERIO DA FAZENDA.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

INTIMAÇÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e outros

RÉU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimação sobre Decisão de índice 270160645 enviada via sistema para a parte PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

DECISÃO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1-ID 267854920- **OBJEÇÃO AO PRJ** formulada por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE S/A, certifique o cartório quanto a tempestividade. Às Recuperandas e AJ.

2-ID 269184437- **Deixo de acolher** as datas sugeridas pelas Recuperandas — de 07.04.2026 e 13.04.2026 — para realização da AGC, ante a exiquidade do prazo para as diligências necessárias. Às peticionantes para informarem novas datas

Às Recuperandas para providenciarem o recolhimento de valores devidos a título de publicação do edital; apresentarem ao cartório as novas datas e minuta do EDITAL. Após, conclusos de imediato.

3-ID 269327251- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP**, ao argumento de omissão, contradição e erro na decisão de ID 265785427, especialmente quanto (i) à análise da **essencialidade** dos bens penhorados; (ii) ao alcance do efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nº 007380947.2025.8.19.0000; (iii) à apreciação das provas existentes nos ID's 231145133, 230764809, 238271831 e 239668454; (iv) ao pedido de retratação formulado no ID 265841664.

CERTIFIQUE o cartório quanto a tempestividade dos ED. Após, em sendo tempestivos, à devedora Embargada, à AJ e ao MP.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:13
THAYANNE BARROZA MARQUES DA SILVA

4-ID 269368605- **TRIMAGIC SÀRL** postula a individualização de seu crédito na listagem de credores apresentada pelo AJ no ID 234945972. À Recuperanda e ao AJ. Após, ao MP.

5-ID 269552920, itens 4/7- Ao ERJ quanto às informações da devedora.

RIO DE JANEIRO, 20 de março de 2026.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz Substituto

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

AUTOS N° 0845557-95.2025.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTRAS

A **UNIÃO**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de id. 265785427.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026

ANDRÉA BORGES ARAÚJO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031916324531800000256555549
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031916324531800000256555549
Assinado eletronicamente por: ANDREA BORGES ARAUJO - 19/03/2026 16:32:45

EXCELENTÍSSIMO (A). SENHOR (A). DOUTOR (A). JUIZ (A). DE DIREITO DA 3ª EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

PROCESSO Nº 0845557-95.2025.8.19.0001

FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.324/0001-58, com endereço na Avenida Jorge Amado, s/n, Nova Vitória, Camaçari-BA, CEP:42.802-373, por sua advogada, devidamente constituída, conforme documentação de representação, em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial de GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. E OUTRAS, requerer sua inclusão processual, nos seguintes termos:

Requer-se a habilitação nos autos, para fins de acompanhamento do feito, com o regular direcionamento dos atos processuais à patrona, ora constituído, conforme documentos de representação anexo.

Por derradeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 272, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam expedidas, sob pena de nulidade, em nome de ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 33.165.

Ana Carolina Pedral Sampaio Castro | Advogada
E-mail: anapscastro@hotmail.com | Telefone: (71) 99944-0252

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454704500000256534151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454704500000256534151
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

Termos em que,

Pede Deferimento.

Salvador, 19 de Março de 2026

ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO

OAB/BA 33.165

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Ana Carolina Pedral Sampaio Castro | Advogada
E-mail: anapscastro@hotmail.com | Telefone: (71) 99944-0252

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454704500000256534151
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454704500000256534151
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 36 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 01.791.324/0001-58

ANTONIO LUIZ DE CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/04/1942, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 053.940.745-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0037631616, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARATI, 135, APTO 601, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701035, BRASIL.

EMANUEL PAES CARDOSO FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/02/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 162.976.795-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 85594814, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DO COCO , KM8,52, S/N, LOTEAM. VILA RIO JOANES, QD 02, CASA, CATU DE ABRANTES, CAMACARI, BA, CEP 42800010, BRASIL.

MARIA CRISTINA CASTRO Y CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/08/1952, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 250.592.625-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1377997, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DO COCO, KM 8,52, S/N, LOTEAM. VILA RIO JOANES, QD 02, CASA, CATU DE ABRANTES - ABRANTES, CAMACARI, BA, CEP 42800010, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201821618, com sede Avenida Jorge Amado, S/N , Ponto Certo Camaçari, BA, CEP 42.801-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.791.324/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JORGE AMADO, S/N, LOJA, NOVA VITORIA, CAMACARI, BA, CEP 42.802-373.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901221362 e CNPJ nº 01.791.324/0012-00, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à AVENIDA SANTOS DUMONT, 5314, QUADRA 06 LOTE 03 LOTEAM. 41 JARDIM B.HORIZONTE, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, CEP 42701260 BA.

Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 36 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 01.791.324/0001-58

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANTONIO LUIZ DE CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/04/1942, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 053.940.745-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0037631616, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARATI, 135, APTO 601, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701035, BRASIL.

EMANUEL PAES CARDOSO FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/02/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 162.976.795-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 85594814, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DO COCO , KM8,52, S/N, LOTEAM. VILA RIO JOANES, QD 02, CASA, CATU DE ABRANTES, CAMACARI, BA, CEP 42800010, BRASIL.

MARIA CRISTINA CASTRO Y CARDOSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/08/1952, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 250.592.625-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1377997, órgão expedidor SESP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DO COCO, KM 8,52, S/N, LOTEAM. VILA RIO JOANES, QD 02, CASA, CATU DE ABRANTES - ABRANTES, CAMACARI, BA, CEP 42800010, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201821618, com sede AVENIDA JORGE AMADO, S/N, LOJA, NOVA VITORIA, CAMACARI, BA, CEP 42.802-373., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.791.324/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PRAZO E FILIAIS

CLAUSULA I - A Sociedade é limitada e atua sob a definição social de FERIMPORT COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, seu prazo de duração é par tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/04/1997, é possuidora de 03 (três) filiais situadas nos endereços abaixo:

Filial situada na Fazenda Brasilandia, nº 275 – km 24, Zona Rural, na cidade de Eunapolis/ BA, CEP 45.820.970 com NIRE 2990081324-0, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.791.324/0005-81 - criada em 12/04/2006,

Filial situada na Rua Décio Camargo Vieira nº 32, Jardim Maringá, São Paulo-SP, CEP 12.245.534., com NIRE 35903175915, com inscrição CNPJ sob o nº 01.791.324/0007-43, criada em

Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 36 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 01.791.324/0001-58

27/09/2007.

Filial situada na AVENIDA SANTOS DUMONT, 5314, QUADRA 06 LOTE 03 LOTEAM. 41 JARDIM B.HORIZONTE, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, CEP 42701260 BA, com NIRE na JUCEB Nº 29901221 36-2, inscrita em 16/01/2017, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.791.324/0012-00.

FILIAL situada na AVENIDA DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 0, KM 102 BR 324, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA, CEP 44079002 BA.

CLAUSULA II - A sociedade poderá quando aprouver estabelecer filiais ou escritórios, na mesma cidade de sua sede ou em qualquer outro município de território nacional ou no exterior.

DO ENDEREÇO DA SEDE E OBJETO SOCIAL

CLAUSULA III- A sociedade tem sede na cidade de Camaçari - Bahia - AVENIDA JORGE AMADO, S/N, LOJA, NOVA VITORIA, CAMACARI, BA, CEP 42.802-373, cujo objetivo social é:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS;; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE FERRAMENTAS, MAQUINAS INDUSTRIAIS, AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇAO INDIVIDUAL; REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS, MOTORES, BOMBAS, TUBOS E CONEXOES PARA IRRIGAÇÃO; IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS , EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS, E AGRICOLAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

DO CAPITAL E QUOTAS

CLAUSULA IV - O Capital social e totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), dividido em 640.000

Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

(seiscentos e quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTA	VALOR
EMANUEL PAES CARDOSO FILHO	480.000	480.000,00
ANTONIO LUIZ DE CARVALHO	32.000	32.000,00
MARIA CRISTINA CASTRO Y CARDOSO	128.000	128.000,00
TOTAL	**640.000**	**640.000,00**

PARAGRAFO ÚNICO: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA V - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA VI - A administração da sociedade cabe ao Sr. EMANUEL PAES CARDOSO FILHO, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem os quotistas, entretanto que para aquisição de imóveis, e emissão de cheques, a sociedade se obrigara mediante a assinatura isolada do sócio EMANUEL PAES CARDOSO FILHO.

DO EXERCÍCIO

CLAUSULA VII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
THAYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 36 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 01.791.324/0001-58

CLAUSULA VIII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA RETIRADA DE PROLABORE

CLAUSULA IX - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CLAUSULA X - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros cases em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XI - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DO FORO

CLAUSULA XII - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato é em *Camaçari/BA*.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMAÇARI, 19 de janeiro de 2019.

Antonio Luiz de Carvalho

ANTONIO LUIZ DE CARVALHO

CPF: 053.940.745-34

RECONHECIMENTO ABAIXO!



JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Gerado por 131.012.447/0001-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 36 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 01.791.324/0001-58

RECONHECIMENTO ABAIXO

EMANUEL PAES CARDOSO FILHO
CPF: 162.976.795-68

RECONHECIMENTO ABAIXO

MARIA CRISTINA CASTRO Y CARDOSO
CPF: 250.592.625-53



Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARTINS DA SILVA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

197473857

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**
PROTOCOLO	**197473857 - 20/05/2019**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29201821618
CNPJ 01.791.324/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97859445
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97859445

FILIAIS

NIRE 29901221362
CNPJ 01.791.324/0012-00
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL
Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/05/2019
Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

197473857

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**
PROTOCOLO	**197473857 - 20/05/2019**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29201821618
CNPJ 01.791.324/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019

EVENTOS

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97859445
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97859445

FILIAIS

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 20/05/2019
Certifico o Registro sob o nº 97859445 em 20/05/2019
Protocolo 197473857 de 20/05/2019
Nome da empresa FERIMPORT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA NIRE 29201821618
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 63489944748409
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:13
Número do documento: 26031915454730800000256534153
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031915454730800000256534153
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO - 19/03/2026 15:45:47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a empresa *FERIMPORT COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.*, sediada em Lauro de Freitas-Ba, na Av. Santos Dumond, nº 5314, Pitangueiras, CEP: 42.701-260, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.791.324/0012-00, neste ato representada por seu Diretor-Sócio Sr. *EMANUEL PAES CARDOSO FILHO*, brasileiro, casado, portador do RG. nº 00.855.948-14 SSP/BA e CPF 162.976.795-68, nomeia e constitui seu (a) advogado (a) e procurador (a) a Dra. **ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/BA, sob o nº 33.165, endereço eletrônico: anapscastro@hotmail.com, com endereço profissional na Alameda Salvador, nº 1057, Cond. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 608/609, Caminho das Árvores, CEP 41820-790, Salvador/BA, à qual outorgo amplos poderes para o foro em geral, cláusulas *"ad judicia", "extra judicia*", e especiais em lei permitidas, para que defenda meus interesses e direitos, propondo e variando de ações, delas podendo aditar, retificar, reconvir, desistir, renunciar, transigir, assinar termos e compromissos, inclusive os de transação e acordos, aceitar e/ou rejeitar proposta de conciliação em audiência judicial ou extra judicial, juntar e retirar documentos, receber pagamentos em dinheiro, cheques, guias, alvarás, passar recibo, dar e aceitar quitação, cumprir exigências, representar o outorgante em qualquer repartição pública, procuradoria, endossar títulos, apresentar queixas crimes, requerer falência, concordatas, confessar, contestar, fazer declarações legais, louvar-se em perito ou impugná-los, embargar, recorrer, e ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes, ratificando e/ou retificando expressamente os atos porventura já praticados.

Lauro de Freitas, 11 de julho de 2023.

FERIMPORT COMERCIO REPRES. E IMPORT. LTDA
Emanuel Paes Cardoso Filho
CPF.: 162.976.795-68

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz,

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada no id.234176694, inclusive da r. decisão de id. 265785427. No mais, em atenção à referida decisão, o MP vem tomar ciência das medidas implantas pela devedora para o equacionamento da dívida fiscal.

Aguarda o Ministério Público a designação da data da A.G.C., não se opondo às datas sugeridas pelas Recuperandas, no Id. 269184437.

Quanto aos embargos de declaração interpostos no Id. 269329125, bem como acerca da petição juntada no Id. 269368605, pugna o MP, pela intimação do embargado e do AJ, para que se manifestem. Após, protesta esse órgão por nova vista.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031710515682000000255812723
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031710515682000000255812723
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA AMATO MANHAES SIQUEIRA - 17/03/2026 10:49:58

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David
Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass
Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em atenção à decisão de ID 265785427, informar e requerer o que segue:

1. Por meio da decisão de ID 265785427, esse d. Juízo determinou às Recuperandas que se manifestem para: (i) apresentar datas para realização de Assembleia Geral de Credores ("AGC"); (ii) apresentar esclarecimentos acerca de como pretendem equalizar seu passivo fiscal perante o Estado do Rio de Janeiro, em resposta à manifestação de ID 260546164; e (iii) tomar ciência da decisão-ofício de ID 260546164.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031618290954500000255726081
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031618290954500000255726081
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 16/03/2026 18:29:09

2. Diante disso, as Recuperandas reiteram o pedido de convocação de AGC para os dias 07.04.2026 (primeira convocação) e 13.04.2026 (segunda convocação), tal como realizado na petição de ID 269184437 e apresentam os esclarecimentos solicitados sobre os demais temas indicados, em especial para informar (i) as providências que vêm sendo adotadas para regularização do passivo fiscal perante a Fazenda Estadual, e (ii) sobre o prosseguimento da transferência dos valores constritos nos autos de reclamação trabalhista.

— *Assembleia Geral de Credores*. —

3. Inicialmente, em atenção ao pedido de apresentação de datas para a realização da AGC, as Recuperandas reiteram os termos de sua manifestação de ID 269184437, por meio da qual requereram seja determinada, **com urgência**, (i) a convocação de AGC nas datas, horários e modalidade lá indicados e, consequentemente, (ii) a publicação do edital de convocação previsto no art. 36 da Lei n. 11.101/05 ("LRF"), tão logo seja apresentado pela i. Administradora Judicial, observada a antecedência mínima legal de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização da AGC em 1ª convocação.

— *Débito fiscal estadual*. —

4. Por meio da petição de ID 237298838, o Estado do Rio de Janeiro informou a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da Great Solutions S.A., totalizando R$ 283.361,97 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), a título de ICMS.

5. Em atenção à referida manifestação e à determinação desse MM. Juízo, as Recuperandas informam que aderiram ao Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Rio de Janeiro ("Refis/PEP-RJ 2025/2026"), instituído pela Lei Complementar n. 225/2025.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031618290954500000255726081
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031618290954500000255726081
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 16/03/2026 18:29:09

6. O pedido foi protocolado tempestivamente[1] junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ("PGE/RJ"), nos termos do art. 198, *caput*, da Lei n. 5.172/1966, tendo gerado o Processo Administrativo de n. SEI-140001/102903/2025 ainda em 30.12.2025. Nos autos do referido processo administrativo, no momento, aguarda-se manifestação da PGE/RJ (doc. 01).

7. As Recuperandas ressaltam que a adesão ao programa constitui medida essencial à regularização fiscal e ao sucesso do plano de soerguimento, estando em plena conformidade com o princípio da preservação da empresa.

— Decisão-ofício de ID 260546164:
Ação Trabalhista n. 0000300-79.2024.5.11.0004. —

8. Por meio da decisão-ofício de ID 260546164, proferida pelo d. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no âmbito da Reclamação Trabalhista n. 0000300-79.2024.5.11.0004, foi solicitado a esse MM. Juízo o encaminhamento dos dados bancários para viabilizar a transferência de quantia bloqueada naqueles autos em favor da Great Oil Perfurações Nordeste Ltda. ("Great Oil Perfurações Nordeste"), no valor de R$ 19.690,72 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

9. Diante disso, esse d. Juízo, em decisão de ID 265785427, determinou à z. serventia que informe os dados bancários para depósito em conta judicial atrelada ao presente feito, intimando o Grupo Great para ciência acerca do ato.

10. Nesse sentido, as Recuperandas esclarecem que não se opõem à transferência da referida quantia para a conta judicial vinculada ao presente feito e, uma vez efetivado o depósito, requerem seja imediatamente autorizado o levantamento dos valores.

* * *

[1] Conforme comprovantes anexos, o pedido foi encaminhado ainda em 29.12.2025, sendo certo que, em seu art. 1º, o Decreto Estadual n. 50.130/2026 prorrogou o prazo de adesão para 08.04.2026: "*o prazo de adesão ao Programa Especial e Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei Complementar nº 225, de 27 de outubro de 2025, previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 50.040 de 09 de dezembro de 2025, fica prorrogado para o dia 08 de abril de 2026*".

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031618290954500000255726081
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031618290954500000255726081
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 16/03/2026 18:29:09

11. Pelo exposto, requer-se:

(i) com urgência, a convocação de AGC para os dias 07.04.2026 (primeira convocação) e 13.04.2026 (segunda convocação), conforme indicado à manifestação de ID 269184437, com a consequente determinação pela publicação do edital de convocação previsto no art. 36 da LRF até o dia 23.03.2026, de forma a respeitar a antecedência legal de 15 (quinze) dias;

(ii) seja dada ciência ao representante do Estado do Rio de Janeiro a respeito das medidas adotadas pelo Grupo Great em relação ao seu passivo fiscal estadual; e

(iii) seja determinado à z. serventia desse d. Juízo que informe ao d. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, os dados bancários da conta judicial vinculada ao presente feito, para viabilizar a transferência dos valores bloqueados no âmbito da Reclamação Trabalhista n. 0000300-79.2024.5.11.0004, autorizando-se, desde já, o levantamento do referido valor pela Recuperanda Great Oil Perfurações Nordeste assim que estiver depositado em conta vinculada a estes autos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031618290954500000255726081
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031618290954500000255726081
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 16/03/2026 18:29:09

Bárbara Cintra Rangel

De: Protocolo da Divida Ativa <protocolo.pda@pge.rj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de dezembro de 2025 08:11
Para: Paulo Azevedo
Assunto: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SEI-140001/102903/2025

Prezado(a),

O requerimento gerou um processo administrativo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI com o número SEI-140001/102903/2025.

Para acompanhar o andamento de seu processo, acesse https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6 e digite o nº SEI informado acima

Atenciosamente,
Protocolo da Procuradoria da Dívida Ativa
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
protocolo.pda@pge.rj.gov.br

De: Paulo Azevedo <pazevedo@greatholdings.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 14:01
Para: Protocolo da Divida Ativa <protocolo.pda@pge.rj.gov.br>
Assunto: ENC: Refis ICMS Rio de Janeiro

Prezados Senhores, boa tarde.

Consoante art. 71 caput e art. 72 da resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 71/2025, segue em anexo para apreciação de V.Sas. com vistas a manifestação de interesse da empresa Great Solutions S.A na adesão ao REFIS ICMS 2025.

Cordialmente.

Paulo Azevedo
JURÍDICO
Tel.: +55 21 3176-9920
Cel.: +55 21 97904-7372

Av. João Cabral de Melo Neto, 400 - sala 1.504
Barra da Tijuca 22775-057 - Rio de Janeiro – RJ, Brasil
www.greatholdings.com.br | LinkedIn

Cópia por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031618290980100000255726089
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031618290980100000255726089
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 16/03/2026 18:29:10

Pesquisa Processual

Processo:	SEI-140001/102903/2025
Tipo:	Administrativo: Elaboração de Ofício de Mero Expediente
Data de Geração:	30/12/2025
Interessados:	GREAT SOLUTIONS S A

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para visualizar o conteúdo deste processo, entre em contato com a unidade em que ele se encontra e solicite vistas de seu conteúdo.

Lista de Protocolos (1 registro):

Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
121865855	Anexo EMAIL, REQUERIMENTO, DOCS	30/12/2025	30/12/2025	PGE/PG05/PDA

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
30/12/2025 08:03	PGE/PG05/PDA	Processo restrito gerado, Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 - CTN)

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031618290980100000255726089
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031618290980100000255726089
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 16/03/2026 18:29:10

SERGIO BERMUDES (1946-2025)
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
SERGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
VINICIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES DE O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
ELIAS NÓBREGA NETO
TATIANA MURTA
PEDRO HENRIQUE BRABO
MARIA VICTORIA LIPS LILIENWALD
ANA CLARA PODESTÁ
LUIZA FACÓ
ANA CAROLINA GOES
ANTÔNIO SARDENBERG FERRAÇO
PEDRO JEREISSATI CAVALCANTE
PEDRO FIGUEIREDO CAMPOS
MILENA LOPES
RODRIGO BELLOTTI AZEVEDO
ISABELLA MARRONE CASTRO SAMPAIO
ANA CAROLINA S. O. DE SOUZA DIAS
FRANCISCO FELLIPE MELLO
MARIA LUIZA MAYR MAIA
JOÃO PEDRO COUTINHO
ÁLVARO C. TEODORO DE F. MARTINS
MARCELA CRUZ
BRUNO SANDERS DO VALLE PINHEIRO
PAULA BAQUEIRO
LANA BORGES
JADE SAVELLI MACEDO
RAFAEL LIMA GONET BRANCO
JOÃO PACHECO ARAUJO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARCOS DA SILVA

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

TRIMAGIC SÀRL, empresa constituída na Suíça, com endereço na Avenue Eugène-Pittard 5, Genève, 1206, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), na qualidade de detentora de *bonds* emitidos pela recuperanda, postular a **individualização** de seu crédito na listagem de credores apresentada pelo Administrador Judicial em Id. 234945972, pelos fundamentos que passa a expor:

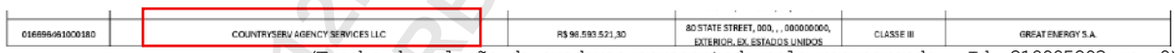
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

NECESSÁRIA INDIVDIUALIZAÇÃO

1. A TRIMAGIC é credora da GREAT ENERGY S.A., no valor de US$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), em decorrência da titularidade de um *bond* emitido no exterior.

2. A emissão do *bond* foi reconhecida pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial de Id. 219751662, no qual se estipulou um tratamento específico para "*Credores Quirografários bondholders*", definidos como os "*Credores Quirografários titulares de créditos originários de títulos de dívida do tipo bonds, emitidos no exterior pela Great Energy*" (p. 9 e 31).

3. Apesar de os valores devidos pela GREAT ENERGY S.A. em decorrência desse *bond* não terem sido pagos, **a TRIMAGIC e os demais *bondholders* não constaram da relação de credores consolidada pelo i. Administrador Judicial**. O *bond* foi indevidamente indicado como se fosse de titularidade da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC., que figurou como *paying agent*, *transfer agent* e *registrar* do título. Veja-se:



016696961000180	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 98.593.521,30	80 STATE STREET, 000, , , 000000000, EXTERIOR, EX. ESTADOS UNIDOS	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

(Trecho da relação de credores apresentada pela recuperanda – Id. 210905893, p. 9)



16696461000180	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC	R$ 98.593.521,30	CLASSE III	GREAT ENERGY S.A.

(Trecho da relação de credores apresentada pelo administrador judicial – Id. 234945972, p. 8)

4. Essa circunstância foi reconhecida pela própria COUNTRYSERV, em manifestação apresentada nos autos e desentranhada pelo ato ordinatório de Id. 259219927, em que confirmou não ser titular do crédito e não possuir legitimidade para dele dispor:

> "A própria recuperanda reconheceu a obrigação, ao declarar em sua lista de credores (fls. 876) **os valores de principal e juros dos Bonds emitidos** (USD 15.300.000,00), **equivalentes a R$ 98.593.521,30**, pela cotação PTAX 14/04/2025 = USD 1 = R$ 5,8425.
> Ressalte-se, entretanto, que **a habilitante [COUNTRYSERV] não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ('*Bondholders*')**, mas sim credora dos honorários e contraprestações contratuais referentes aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras [não contemplados na lista de credores inicialmente apresentada pela recuperanda]." (doc. 2, p. 4 – grifou-se).

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

5. Dessa forma, é imprescindível que haja a individualização dos créditos detidos pelos *bondholders* antes da realização da assembleia geral de credores, a fim de que possam nela exercer seus direitos políticos.

A ORIGEM DO CRÉDITO

6. Em 18.12.17, a GREAT ENERGY S.A. emitiu títulos no exterior, registrados em conjunto como um *Global Bond*[1]. Os títulos são regidos por um *Form of Global Bond*, que também contém os seus termos e condições (doc. 3)[2].

7. De acordo com as condições dos títulos, a GREAT ENERGY S.A. deveria pagar juros semestrais (*semi-annually interest*) aos *bondholders*, à taxa de 12% ao ano sobre o valor principal do título, a cada dia 18 de junho e 18 de dezembro, de 18.06.18 até a data de seu vencimento, em 18.12.22[3].

8. Em princípio, o valor principal poderia ser resgatado pelo titular, em sua integralidade, a partir de 18.12.22[4].

[1] "7. PAGAMENTOS. (g) Título de Dívida Global: Os Títulos em emissão serão representados por um Título de Dívida Global (o Título de Dívida Global), registrado em nome e detido por um indicado em nome de um depositário comum da Euroclear Bank S.A./N.V. e/ou da Clearstream Banking, Société Anonyme. Todos os pagamentos relativos a Títulos representados pelo Título de Dívida Global serão efetuados para ou à ordem da pessoa cujo nome está inscrito no Registro no final do expediente na Data de Registro." (doc. 3.2, p. 7).

[2] O documento de constituição do título, que é apresentado em sua versão original (doc. 2.1) e traduzida (doc. 2.2), é composto por: (i) Formulário de Títulos de Dívida Globais (*Schedule 1, Form of Global Bond* – doc. 3.1, pp. 1/13; doc. 3.2, pp. 1/5); (ii) Termos e Condições dos Títulos (*Schedule 2, Terms and Conditions of the Bonds* – doc. 3.1, pp. 14/24; doc. 3.2, pp. 5/9); e (iii) Disposições para Assembleias Titulares (*Schedule 3, Provisions for Meetings of Bondholders* – doc. 3.1, pp. 25/27; doc. 3.2, pp. 10/12).

[3] "5. JUROS. Sobre os Títulos incidem juros a contar da Data de Emissão, inclusive, à taxa de 12% ao ano, devidos semestralmente e no final de cada período, em cada 18 de junho e 18 de dezembro até o vencimento. A primeira data de pagamento dos juros é dia 18 de junho de 2018. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 dias, consistindo em 12 meses de 30 dias cada e, no caso de um mês incompleto, o número de dias decorridos. Cada Título deixará de gerar juros a contar da data de vencimento para fins de resgate, a menos que, mediante a devida apresentação, o pagamento do principal seja indevidamente negado ou recusado. Nesse caso, cada Título continuará a gerar juros à taxa designada (antes e depois da sentença) até (a) o dia em que todos os valores devidos em relação ao referido Título até aquele dia forem recebidos pelo respectivo titular ou em seu nome, e (b) o sétimo dia após o Agente Pagador ter notificado os Titulares de Títulos sobre o recebimento de todos os valores devidos em relação a todos os Títulos até esse sétimo dia (exceto na medida em que haja falha no pagamento subsequente aos titulares relevantes, de acordo com estes termos e condições (as Condições)), o que ocorrer primeiro. Período de Juros: designa o período que começa na Data de Emissão (incluída esta data) e se estende até a primeira Data de Pagamento de Juros (excluída). Além disso, cada período sucessivo se inicia na Data de Pagamento de Juros (incluída) e termina na próxima Data de Pagamento de Juros subsequente (excluída). Os juros relativos a qualquer Título serão calculados com referência a US$ 1.000 no valor do principal dos Títulos (o Valor de Cálculo). O valor dos juros a pagar com referência ao Valor de Cálculo para qualquer período será equivalente ao produto de 12,00%, do Valor de Cálculo e da fração de dias do respectivo período, arredondando-se o resultado para o valor em centavos inteiros mais próximo (meio centavo sendo arredondado para cima)." (doc. 3.2, p. 6).

[4] "6. RESGATE E AQUISIÇÃO. (a) Resgate final: A menos que previamente resgatados ou adquiridos e cancelados, os Títulos serão resgatados pelo valor do principal em 18 de dezembro de 2022. Os Títulos não poderão ser resgatados por decisão da Emissora se isto não estiver em conformidade com as Condições." (doc. 3.2, p. 6).

Gerado em 01/06/2026 13:16:14 por 131.***.441-73 em 01/06/2026 13:16:14
TIRSO ANTONIO FERREIRA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

9. No caso de não pagamento de quaisquer dos valores previstos no título, notadamente os juros semestrais, configurar-se-ia um "*Evento de Inadimplência*", o que daria ao titular do *bond* o direito de declarar o vencimento antecipado e exigir o pagamento do valor principal, juntamente com os juros vencidos, que continuariam devidos até o efetivo pagamento[5].

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO *BOND*

10. Em 02.06.20, a GREAT ENERGY S.A. solicitou aos *bondholders* a concordância para modificar as condições do título, tendo em vista o impacto da pandemia de COVID-19 em sua atividade econômica. Com a anuência dos credores, (i) a taxa de juros incidente passou a ser de 8% ao ano; (ii) os juros passaram a ser pagos semestralmente a cada dia 22 de junho e 22 de dezembro; (iii) a data do resgate final foi prorrogada para 22.06.28; e (iv) foi suprimido o pagamento dos juros devidos em 22.06.20 (doc. 4).

11. Em 24.02.22, a GREAT ENERGY S.A. solicitou aos *bondholders* que concordassem com uma nova modificação das condições do título. Com a nova anuência dos credores, (i) o pagamento dos juros devidos em 22.12.21 foi suprimido; (ii) a taxa dos juros devidos entre 22.12.21 e 22.12.23 foi reduzida para 3% ao ano; e (iii) a taxa dos juros devidos entre 22.12.23 e 22.12.25 foi reduzida para 4% ao ano (doc. 5).

12. Nesse momento, em contrapartida à concordância dos credores com a alteração das condições do título, também foi (i) introduzido um cupom variável semestral (*semi-annual variable coupon*) no valor de 5% do EBITDA anual agregado do Grupo Great; e (ii) determinada a criação de uma *escrow account*, em favor dos *bondholders*, à qual seriam destinados os recebíveis do Grupo Great[6].

[5] "9. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA. [Se houver a ocorrência de] um evento de inadimplência nas seguintes hipóteses (cada qual um Evento de Inadimplência): (a) Não pagamento: a Emissora deixar de pagar o principal ou quaisquer juros sobre qualquer um dos Títulos na data de seu vencimento e o referido descumprimento perdurar por um período de sete dias, no caso de um principal, e 14 dias, no caso de juros, (...) [então] qualquer Título poderá, mediante notificação por escrito fornecida ao Agente Pagador em seu escritório especificado pelo titular, ser declarado imediatamente vencido, após o que se tornará imediatamente devido, no respectivo valor do principal, juntamente com os juros vencidos, sem a necessidade de formalidades adicionais, menos que o referido Evento de Inadimplência tenha sido sanado antes do recebimento de tal notificação pelo Agente Pagador." (doc. 3.2, pp. 8/9).

[6] "Constitution of a new Escrow Account in favor of the bondholders in accordance with the restated Article 6.1 of the Agency Agreement and Amendments. Such Escrow Account shall receive deposits resulting from (i) collections on receivables related to sales of oil and gas by Great Energy S.A. and (ii) collections on 30% of the receivables resulting from services provided by Great Oil Perfurações Nordeste S.A, Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A. Such Escrow Account shall be construed as cover for interest and variable coupons due on

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
JACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

O *BOND* DA TRIMAGIC

13. Em 26.11.18, a Sra. ANA CAROLINA PÉRISSÉ BARATA adquiriu um dos títulos emitidos pela GREAT ENERGY S.A., no valor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), com o número de identificação ISIN XS1741488487 (docs. 6/7). Esse título foi cedido à TRIMAGIC em 14.12.20, passando a ser ela a titular do *bond* e dos seus direitos creditórios (doc. 8).

14. Entre 2018 e 2020, a GREAT ENERGY S.A. efetuou o pagamento semestral dos juros devidos à TRIMAGIC, nos termos das condições vigentes nas datas dos respectivos vencimentos, conforme se resume abaixo:

REFERÊNCIA	PAGAMENTO	VALOR
2018.2	26.11.18	USD 60.000,00 (taxa de 12% a.a.)
2019.1	01.07.19	USD 60.000,00 (taxa de 12% a.a.)
2019.2	30.01.20	USD 60.000,00 (taxa de 12% a.a.)
2020.1	N/A	*suprimido*
2020.2	19.02.21	USD 40.000,00 (taxa de 8% a.a.)

O INADIMPLEMENTO DA GREAT ENERGY S.A.

15. Ocorre que, desde então, passados cinco anos, a GREAT ENERGY S.A. não fez mais nenhum pagamento que era devido nos termos do *bond*, apesar de notificada pela TRIMAGIC (docs. 9/11). Apenas foram pagos os juros relativos ao primeiro semestre de 2022, no valor de USD 15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), por transferência efetuada à TRIMAGIC em 11.10.22 (doc. 12).

16. Apesar do seu vencimento, os valores indicados no quadro abaixo, relativos aos juros que deveriam ser pagos, não foram adimplidos:

the Bonds, from time to time." (doc. 5, p. 2, item 8). "Article 6.1 of the Agency Agreement and Amendments is restated in its entirety and replaced with the wording below: 'The Issuer and the Trustee have entered into an Escrow Agreement with Banco Genial S.A. of Rio de Janeiro, Brazil (the 'Escrow Agent') establishing an Escrow Account (the 'Escrow Account') in favor of the bondholders as security for the full and prompt payment and performance of the Bonds. The Escrow account shall receive periodical deposits resulting from the collection on receivables related to sales of Oil and Gas by Great Energy S.A. and collection on certain receivables resulting from services provided by Great Oil Perfurações Nordeste S.A., Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A." (doc. 5, p. 8, item 1.4).

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
2021.1[7]	22.06.21	USD 60.000,00 (taxa de 12% a.a.)
2022.2	22.12.22	USD 15.000,00 (taxa de 3% a.a.)
2023.1	22.06.23	USD 15.000,00 (taxa de 3% a.a.)
2023.2	22.12.23	USD 20.000,00 (taxa de 4% a.a.)
2024.1	22.06.24	USD 20.000,00 (taxa de 4% a.a.)
2024.2	22.12.24	USD 20.000,00 (taxa de 4% a.a.)
TOTAL		**USD 150.000,00**

17. Com isso, restou caracterizado um "*Evento de Inadimplência*", permitindo a TRIMAGIC a declarar, em 02.10.24, o vencimento antecipado do título e exigir a restituição integral e imediata do montante principal, equivalente a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), assim como dos USD em adição aos valores devidos a título de juros (doc. 13)[8].

18. Diante disso, considerando a data do pedido de recuperação judicial, a TRIMAGIC possui um crédito contra a GREAT ENERGY S.A. no valor de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos).

NECESSÁRIA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS *BONDHOLDERS*

19. Como se antecipou, o crédito da TRIMAGIC e dos demais *bondholders* foi erroneamente indicado como sendo de titularidade da COUNTRYSERV, que figurou como *paying agent*, *transfer agent* e *registrar*. Dessa forma, a COUNTRYSERV foi listada como credora quirografária de R$ 98.5 MILHÕES devidos pela GREAT ENERGY S.A. (Id. 234945972, p. 8), crédito que representa mais de 40% da totalidade dos débitos das recuperandas.

20. Apesar dessa circunstância ter sido apresentada ao i. Administrador Judicial, entendeu-se, no relatório de Id. 234945969, que não

[7] Esclareça-se que os juros devidos em 22.12.21 (referência 2021.2) foram suprimidos por solicitação enviada pela GREAT ENERGY S.A. em 24.02.22 (cf. doc. 5, p. 2, item 1). Além disso, como mencionado no item 15 acima, os juros devidos em 22.06.22 foram pagos pela GREAT ENERGY S.A. em 11.12.22 (cf. doc. 12).

[8] "9. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA. [Se houver a ocorrência de] um evento de inadimplência nas seguintes hipóteses (cada qual um Evento de Inadimplência): (a) Não pagamento: a Emissora deixar de pagar o principal ou quaisquer juros sobre qualquer um dos Títulos na data de seu vencimento e o referido descumprimento perdurar por um período de sete dias, no caso de um principal, e 14 dias, no caso de juros, (...) [então] qualquer Título poderá, mediante notificação por escrito fornecida ao Agente Pagador em seu escritório especificado pelo titular, ser declarado imediatamente vencido, após o que se tornará imediatamente devido, no respectivo valor do principal, juntamente com os juros vencidos, sem a necessidade de formalidades adicionais, menos que o referido Evento de Inadimplência tenha sido sanado antes do recebimento de tal notificação pelo Agente Pagador." (doc. 3.2, pp. 8/9).

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAÍS CYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

teria sido apresentada "*documentação hábil a embasar a divergência e respaldar a exclusão do crédito listado em favor da Countryserv Agency Services LLC na relação de credores*" (234945969, p. 6).

21. Primeiro, não está correta a afirmação de que não teriam sido apresentados os documentos hábeis a comprovar a titularidade do crédito. O histórico apresentado nos itens 06/18 acima, e os documentos nele mencionados, não deixa dúvidas de que a TRIMAGIC é titular do *bond*. Tanto que, até o inadimplemento da GREAT ENERGY S.A., efetivamente recebeu o pagamento dos juros semestrais devidos.

22. Demais disso, e ainda mais relevante, é o fato de que a posição adotada pelo i. Administrador Judicial foi superada pela manifestação da própria COUNTRYSERV nestes autos, no sentido de que "***os valores de principal e juros dos Bonds emitidos*** *(USD 15.300.000,00)*, ***equivale[m] a R$ 98.593.521,30***" e que "***a habilitante [COUNTRYSERV] não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ('Bondholders')***, *mas sim credora dos honorários e contraprestações contratuais referentes aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras* [não contemplados na lista de credores inicialmente apresentada]." (doc. 2, p. 4 – grifou-se).

23. Diante disso, faz-se necessária a individualização dos créditos dos *bondholders* antes da homologação do quadro geral de credores, a fim de que possam legitimamente exercer seus direitos como credores. Com efeito, se apenas a COUNTRSERV, na qualidade de *agent*, figurar no quadro geral de credores, apenas ela terá direito de voto na assembleia geral de credores (Lei nº 11.101/05, art. 39), embora não declaradamente não seja a titular do crédito e não tenha capacidade para deliberar sobre o plano de recuperação judicial, que implica na novação dos créditos (Lei nº 11.101/2005, art. 59, §3º).

24. Como se sabe, a legitimidade do *agent* para figurar como credor no lugar dos *bondholders* é extraordinária, cabível apenas quando expressamente autorizado no título, e sempre será subsidiária a qualquer pedido de individualização formulado pelos efetivos credores.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAIS ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

25. Esse é o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, que já reconheceu, exatamente no caso de *bonds* emitidos no exterior, o direito dos *bondholders* de individualizarem seus créditos, especialmente para fins de exercício individual dos direitos políticos em assembleia geral de credores, em detrimento do exercício coletivo por parte do *agent*:

> "Os *bondholders* são investidores que adquiriram títulos de divida (*bonds*) emitidos por companhias brasileiras – na espécie, as recuperandas – que buscaram financiar suas atividades no exterior.
> A emissão desses *bonds* é instrumentalizada por uma escritura (*indenture*), que deve indicar o nome do agente fiduciário (*indenture* trustee) responsável por atuar em favor dos investidores finais.
> Em regra, quando a companhia passa por processo de recuperação judicial, ante a ausência de previsão expressa na LFRE, a lista de credores por ela apresentada relaciona apenas o nome do agente fiduciário, apontado como credor do valor total dos recursos captados na operação de crédito.
> **Ocorre que, na realidade, os verdadeiros titulares do interesse econômico-financeiro, que sofrerão diretamente os efeitos da reorganização empresarial, são os investidores finais (*bondholders*), pois são eles os reais credores das recuperandas.**
> **Por esse motivo, haja vista a norma autorizativa do art. 39, caput, da Lei 11.101/05, há de se conferir-lhes, como ocorrido na hipótese, a possibilidade de votar nas assembleias de credores, a fim de que possam deliberar acerca de questões que guardam relação direta com seus interesses**." (STJ, REsp 1.670.096/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 20.06.17 – grifou-se)

26. É também nesse sentido que dispõe o Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial, editado em fevereiro de 2015, e a jurisprudência desse e. Tribunal de Justiça nos casos supracitados:

> **Enunciado nº 76 da II Jornada de Direito Comercial**: "Nos casos de emissão de títulos de dívida pela companhia recuperanda, na qual exista agente fiduciário ou figura similar representando uma coletividade de credores, caberá ao agente fiduciário o exercício do voto em assembleia-geral de credores, nos termos e mediante as autorizações previstas no documento de emissão, ressalvada a faculdade de qualquer investidor final pleitear ao juízo da recuperação o desmembramento do direito de voz e voto em assembleia para exercê-los individualmente, unicamente mediante autorização judicial." (grifou-se)

27. O procedimento de individualização, vale notar, vem sendo adotado no âmbito das principais recuperações judiciais no país que envolvem (ou envolveram) empresas com emissão de títulos no exterior. Tome-se, a título de

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOSA DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

exemplo, os casos da Oi[9], da OSX[10], da Cimento Tupi[11], da Odebrecht[12], da Samarco Corea[13], do Frigorífico Independência[14], da Parmalat[15], dentre outros.

28. Por tudo isso, é fundamental que, antes da homologação do quadro geral de credores, haja o detalhamento do crédito listado em favor da COUNTRYSERV, de modo os créditos dos *boldholders* sejam individualizados, ainda que tal providencia demande a prévia intimação da COUNTRYSERV para apresentar uma relação pormenorizada dos detentores dos créditos e os documentos que comprovem sua titularidade sobre o título — o que, com relação à TRIMAGIC, sequer parece necessário, ante a documentação e informações apresentadas desde já, mas que podem vir a ser complementadas pela COUNTRYSERV.

* * *

29. Pelo exposto, confia a suplicante em que, antes de homologado o quadro geral de credores, (i) a COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC será instada a detalhar o crédito listado em seu favor; (ii) haverá a abertura de procedimento para individualização de crédito por parte dos *bondholders*; e (iii) serão expurgados do montante global em favor da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC os créditos individualizados, permitindo aos *bondholders* a conferência de seus respectivos créditos e o exercício de seus direitos políticos na assembleia geral de credores.

30. Alternativamente, caso assim não se entenda, a suplicante requer que seu pedido seja processado como habilitação retardatária, nos termos do art. 10 da Lei n° 11.101/05, para que seja retificada a lista de credores de Id. 234945972, com a inclusão do crédito da TRIMAGIC, no valor atualizado de USD 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil dólares norte-americanos) no quadro geral de credores das recuperandas, expurgando-o do montante global constante em favor da COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC.

---

[9] Proc. 0058493-09.2016.8.19.0000.
[10] Proc. 0044890-34.2014.8.19.0000.
[11] Proc. 0012239-96.2021.8.19.0001.
[12] Proc. 1100438-71.2024.8.26.0100.
[13] Proc. 5046520-86.2021.8.13.0024.
[14] Proc. 9037776-66.2009.8.26.0000.
[15] Prof. 0117751-38.2005.8.26.0000.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

31. Por fim, informa que seus patronos recebem intimações, nesta cidade, no endereço constante do timbre da primeira folha dessa manifestação, e requer a inclusão dos nomes dos signatários no sistema para que constem de futuras publicações, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518

Rafaela Fucci
OAB/RJ 147.427

Maria Luiza Mayr Maia
OAB/RJ 248.465

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

LISTA DE DOCUMENTOS

DOC. 1 Procuração e Atos Constitutivos

DOC. 2 Manifestação apresentada pela COUNTRYSERV

DOC. 3 *Form of Global Bond* (EN/PT)

DOC. 4 Notice of Consent Solicitation, de 02.06.20

DOC. 5 Notice of Consent Solicitation, de 24.02.22

DOC. 6 Comprovante de Pagamento do *Bond*

DOC. 7 Código ISIN do *Bond*

DOC. 8 Contrato de Cessão Onerosa do Crédito (FR/PT)

DOC. 9 Notificação encaminhada à GREAT ENERGY em 21.01.22

DOC. 10 Notificação encaminhada à GREAT ENERGY em 09.02.22

DOC. 11 Notificação encaminhada à GREAT ENERGY em 03.03.22

DOC. 12 Comprovante de Recebimento dos Juros em 11.10.22

DOC. 13 Notificação encaminhada à COUNTRYSERV em 02.10.24

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041243600000255555624
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041243600000255555624
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

DOC.1

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

P R O C U R A Ç Ã O

TRIMAGIC SÀRL, empresa constituída na Suíça, com endereço na O/C Ana Barata Avenue Eugène-Pittard 5, Genève, 1206, neste ato representado por sua representante legal, ANA CAROLINA PÉRISSÉ BARATA, Brasileira, divorciada, administradora de empresas, portador da carteira de identidade nº 09843276-8, expedida pelo Detran- RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.731.497-55, residente e domiciliado em Av Eugène Pittard 5 – 1206 Genève, nomeia e constitui seus procuradores os advogados MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, MARCELO LAMEGO CARPENTER, RAFAELA FUCCI e MARIA LUIZA MAYR MAIA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 59.384, 92.518, 147.427 e 248.465, respectivamente, todos integrantes da sociedade SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 98.438/89, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e endereço eletrônico rjintimacoes@bermudes.com.br, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, com a faculdade de substabelecer, para a defesa e tomada das medidas judicias e extrajudiciais relacionadas à ação de recuperação judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, da empresa GREAT ENERGY S.A., e outras, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, conferindo-lhes ainda poderes para transigir, dar e/ou receber quitação, habilitar e impugnar créditos, ajuizar ações relacionadas ao exercício do direito de crédito ou à sua exclusão da recuperação judicial, sem prejuízo da possibilidade de fazer objeções e impugnar o plano de recuperação judicial, além de representar a outorgante, votando por ela na aprovação, modificação ou rejeição de eventual plano de recuperação, conforme atribuições dispostas no art. 35, I, da Lei 11.101/05 em Assembleia Geral de Credores das recuperandas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025

TRIMAGIC SÀRL

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

Extrait sans radiations

EXTRAIT INTERNET

No réf. 04105/2019
IDE CHE-397.831.644

Trimagic Sàrl

inscrite le 27 février 2019
Société à responsabilité limitée

Réf.	Raison Sociale
1	Trimagic Sàrl (Trimagic LLC)
	Siège
1	Genève
	Adresse
2	Avenue Eugène-Pittard 5, c/o Ana Périssé Barata, 1206 Genève
	Dates des Statuts
1	25.02.2019
	But, Observations
1	But: la prise et l'administration de participations dans toutes sociétés ou entreprises, soit pour son propre compte, soit pour le compte de tiers, en Suisse et à l'étranger (cf. statuts pour but complet).
1	Opting-out: Selon déclaration du 25.02.2019, il est renoncé à un contrôle restreint.
	Organe de publication
1	Communication aux associés: par écrit (lettre ou e-mail)
1	Feuille Officielle Suisse du Commerce

Réf.	Capital social		
	Nominal	**Libéré**	**prestation des associés**
1	CHF 20'500.00	CHF 20'500.00	

Réf.			Associés, gérants et personnes ayant qualité pour signer		
Inscr	Mod.	Rad.	**Nom et Prénoms, Origine, Domicile, Part**	**Fonctions**	**Mode Signature**
1			**Périssé Barata** Ana, du Portugal, à Genève, pour 205 parts de CHF 100	associée gérante	signature individuelle

Réf.	JOURNAL		PUBLICATION FOSC	
	Numéro	**Date**	**Date**	**Page/Id**
1	4105	27.02.2019	04.03.2019	1004579765

Réf.	JOURNAL		PUBLICATION FOSC	
	Numéro	**Date**	**Date**	**Page/Id**
2	29225	03.12.2021	08.12.2021	1005352586

Genève, le 31 juillet 2025

Fin de l'extrait

Seul un extrait certifié conforme, signé et muni du sceau du registre, a une valeur légale.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
RAFAELA BARBOZA MARQUES DA SILVA

2

AC GE SARL 04105/2019
CHE-397.831.644
4105 27.02.2019 002
756 660 000000809950 00000-2

ARTICLES OF ASSOCIATION

STATUTS

of

de

Trimagic Sàrl
(Trimagic LLC)

having its registered office in

ayant son siège à

Geneva, Switzerland

Genève, Suisse

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

M

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

1. COMPANY NAME, REGISTERED OFFICE AND PURPOSE OF THE COMPANY

Article 1
Company name and registered office

Under the name **Trimagic Sàrl**, **(Trimagic LLC)**, there exists a limited liability company in the sense of Chapter 28 of the Swiss Code of Obligations.

The registered office of the company is in Geneva, Switzerland.

Article 2
Purpose

The purpose of the company is to acquire and administer holdings in all companies or business, either for its own account or on behalf of third parties, in Switzerland and abroad.

The company may acquire, hold and sell real estate.

The company may provide all types of services, in particular in the fields of IT, accounting, management, marketing, communication and human resources, as well as the development and sales of softwares.

The company may establish branches, representation offices and subsidiaries.

The company may provide financial assistance, including the granting of loans, advances, guarantees or security interests in whatever form, to its direct or indirect subsidiaries, sister companies, parent company or to any other affiliated companies.

The company may further grant loans, advances, guarantees or security interests in whatever form to any other person.

1. RAISON SOCIALE, SIEGE ET BUT DE LA SOCIETE

Article 1
Raison sociale et siège

Il est constitué sous la raison sociale **Trimagic Sàrl**, **(Trimagic LLC)** une société à responsabilité limitée conformément au chapitre 28 du Code des Obligations.

Le siège de la société est à Genève, Suisse.

Article 2
But

La société a pour but la prise et l'administration de participations dans toutes sociétés ou entreprises, soit pour son propre compte, soit pour le compte de tiers, en Suisse et à l'étranger.

La société peut acquérir, détenir et aliéner des immeubles.

La société peut fournir tous types de services, notamment dans les domaines informatiques, de la comptabilité, de la gestion, du marketing, de la communication et des ressources humaines, ainsi que le développement et la vente de logiciels.

La société peut constituer des succursales, bureaux de représentation et des filiales.

La société peut fournir de l'assistance financière, y compris des prêts, des avances, des garanties ou des sûretés de toutes formes, à ses filiales directes ou indirectes, sociétés sœurs, société mère ou à toute autre société affiliée.

La société peut également octroyer des prêts, des avances, des garanties ou des sûretés de toutes formes à toute autre

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
RAFAELA FILGUEIRAS MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

The company may do all business and take all measures which are deemed appropriate in furthering the purpose of the company or which are directly or indirectly connected with its purpose.

2. COMPANY CAPITAL AND QUOTAS

Article 3
Company capital

The company capital amounts to CHF 20'500 fully paid in. It is divided into 205 quotas with a nominal value of CHF 100.- each.

Article 4
Printing of quotas

The company may issue quotas. In this case, the quotas are numerated and signed by a manager. The signature can be appended in facsimile. The company may issue certificates instead of quotas.

Article 5
Quotas' transfer

The transfer of quotas and the obligation to transfer quotas must be in writing.

The sale, conveyance or pledge of quotas is subject to the approval of the quotaholders' meeting.

Article 6
Quota register and beneficial owner list

The company shall keep a quota register.

The register shall show the name and the address (in case of legal entities company

personne.

La société peut en outre effectuer toutes les opérations qui se rapportent directement ou indirectement à son but social ou qui favorisent ou facilitent son développement.

2. CAPITAL SOCIAL ET PARTS SOCIALES

Article 3
Capital social

Le capital social est de CHF 20'500 entièrement libéré. Il est composé de 205 parts sociales d'une valeur nominale de CHF 100.- chacune.

Article 4
Emission des parts

La société peut émettre des parts. Les parts sont alors numérotées et signées par un gérant. La signature peut être apposée en fac-similé. La société peut émettre des certificats en lieu et place des parts.

Article 5
Transfert des parts

La cession des parts sociales et l'obligation de céder des parts sociales doivent revêtir la forme écrite.

La vente, la cession ou la mise en gage de parts nécessite l'approbation de l'assemblée des associés.

Article 6
Registre des parts sociales et liste des ayants droit économiques

La société tient un registre des parts sociales.

Celui-ci mentionne le nom et l'adresse (pour les personnes morales le nom et

Gerado por 131.0**.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAÍS VANNIE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

name and address of the registered office) of each quotaholder, usufructuary or pledgee, as well as the number and nominal value of the quotas held by each quotaholder.

The quotaholders shall inform the managers of any modification of the details shown in the quota register.

The company shall register with the competent commercial register any quotas' transfer and any amendment notified to the company by a quotaholder.

The company holds a list of the beneficial owners disclosed to the company.

Article 6 bis
Disclosure obligations of the beneficial owners

Whoever solely or acting in concert with third parties acquires quotas and thereby reaches or exceeds the threshold of 25 % of the company capital or voting rights shall disclose within a deadline of one month to the company, the name, surname and address of the individual on behalf of whom he acted lastly (the beneficial owner).

The quotaholder shall notify to the company any subsequent modification of the name, surname or address of the beneficial owner.

So long as a quotaholder does not comply with his obligations to disclose, he cannot exercise any corporates rights related to the quotas whose acquisition is submitted to disclosure obligations.

He can only exercise his pecuniary rights related to his quotas if he complies with his duty to disclose.

l'adresse du siège) des associés, des usufruitiers et des créanciers gagistes. Il indique en outre le nombre et la valeur nominale des parts sociales détenues par chaque associé.

Les associés communiquent aux gérants toutes modifications des faits inscrits dans le registre des parts sociales.

La société annonce au registre du commerce compétent tout transfert de parts et toutes modifications qui lui sont communiqués.

La société tient une liste des ayants droit économiques annoncés à la société.

Article 6 bis
Annonce des ayants droit économiques

Quiconque acquiert seul ou de concert avec un tiers des parts sociales et dont la participation, à la suite de cette opération, atteint ou dépasse le seuil de 25 % du capital social ou des voix, est tenu d'annoncer dans un délai d'un mois à la société le prénom, le nom et l'adresse de la personne physique pour le compte de laquelle il agit en dernier lieu (ayant droit économique).

L'associé est tenu de communiquer à la société toute modification du prénom, du nom ou de l'adresse de l'ayant droit économique.

L'associé ne peut pas exercer les droits sociaux liés aux parts sociales dont l'acquisition est soumise aux obligations d'annoncer tant qu'il ne s'est pas conformé à ces dernières.

Il ne peut faire valoir les droits patrimoniaux liés à ses parts sociales qu'une fois qu'il s'est conformé à son obligation d'annoncer.

Cópia PDF 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

3. DUTIES AND POWERS OF QUOTAHOLDERS

Article 7
Duty of care

The quotaholders shall safeguard trade secrets.

The quotaholders take due care of the interests of the company.

Article 8
Quotaholders' liability

The debts of the company are guaranteed exclusively by the company's assets.

4. CORPORATE STRUCTURE

Article 9
Corporate bodies

The corporate bodies of the company are:

(a) the quotaholders' meeting;

(b) the management; and

(c) the auditors.

4.1 THE QUOTAHOLDERS' MEETING

Article 10
Duties and powers

The quotaholders' meeting is the supreme body of the company. It has the following inalienable powers:

(a) to adopt and modify the articles of association;

(b) to appoint and remove the managers and the auditors;

(c) to approve the business report and the consolidated financial statements, if any;

3. DROITS ET DEVOIRS DES ASSOCIES

Article 7
Devoir de fidélité

Les associés sont tenus à la sauvegarde du secret des affaires.

Les associés s'abstiennent de tout ce qui porte préjudice aux intérêts de la société.

Article 8
Responsabilité des associés

Les dettes de la société ne sont garanties que par l'actif social.

4. ORGANISATION DE LA SOCIETE

Article 9
Organes

Les organes de la société sont :

(a) l'assemblée des associés ;

(b) les gérants ; et

(c) l'organe de révision.

4.1 L'ASSEMBLEE DES ASSOCIES

Article 10
Compétences

L'assemblée des associés est le pouvoir suprême de la société. Elle a le droit intransmissible :

(a) d'adopter et de modifier les statuts ;

(b) de nommer et de révoquer les gérants et les membres de l'organe de révision ;

(c) d'approuver le cas échéant le rapport annuel et les comptes consolidés ;

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAIS VAINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

(d) to approve the annual financial statements and to determine the allocation of profits as shown on the balance sheet, in particular with regard to dividends;

(e) to determine the compensation of the managers;

(f) to grant discharge to the managers;

(g) to approve the assignment of quotas or to recognize as a quotaholder with voting rights, so far as stipulated by law or these articles;

(h) to authorize managers to acquire any quota on behalf of the company or to approve such acquisition;

(i) to decide on the application to the court for the exclusion of a quotaholder for cause;

(j) to decide the dissolution of the company; and

(k) to decide on any subject which falls within its scope of competence whether by operation of law, under the articles of association or which are presented by the managers.

Article 11
Ordinary and extraordinary quotaholders' meeting

The ordinary quotaholders' meeting shall be held each year within six months after the close of the business year.

Extraordinary quotaholders' meeting shall be called according to need upon a resolution by the management, and if necessary by the judge, the auditors or the liquidators or at a written request of one or more quotaholders representing at least ten percent of the company capital. Such a request should set forth the items for discussion and the

(d) d'approuver les comptes annuels et de déterminer l'emploi du bénéfice résultant du bilan, en particulier de fixer les dividendes ;

(e) de déterminer l'indemnité des gérants ;

(f) de donner décharge aux gérants ;

(g) d'approuver la cession de parts sociales ou de reconnaître un acquéreur en tant qu'associé ayant le droit de vote, lorsque les statuts le prévoient;

(h) d'autoriser les gérants à acquérir pour la société des parts sociales propres, ou d'approuver une telle acquisition ;

(i) de décider de requérir du juge l'exclusion d'un associé pour de justes motifs ;

(j) de dissoudre la société ; et

(k) de prendre les décisions sur les objets que la loi ou les statuts lui réservent ou que les gérants lui soumettent.

Article 11
Assemblée ordinaire et extraordinaire des associés

L'assemblée ordinaire des associés est convoquée chaque année dans les six mois qui suivent la clôture de l'exercice annuel.

Des assemblées extraordinaires sont convoquées aussi souvent qu'il est nécessaire par les gérants et, au besoin, par le juge, l'organe de révision ou les liquidateurs ou à la requête écrite d'un ou plusieurs associés représentant au moins le dixième du capital social. Cette requête doit indiquer les objets de discussion et les

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THIAGO ANNES BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

motions.

Article 12
Calling the quotaholders' meeting

The quotaholders' meeting shall be called by the management at least 10 days prior to the day of the meeting in the way provided for in article 29.

The managers are entitled to participate at the quotaholders' meeting. They may propose motions.

The calling notice shall state place and time of the meeting, the items of the agenda as well as the motions of the management and of the quotaholders having requested to hold a quotaholders' meeting.

No resolutions may be passed on motions concerning agenda items which have not been duly announced in this way; excepted are motions for the calling of an extraordinary quotaholders' meeting, the initiating of a special audit as well as the election of auditors due to a demand of a quotaholder. The proposal of motions within the scope of agenda items and the discussion without the passing of resolutions does not require announcement in advance.

Both the financial report and the auditors' report, if any, will be handed to the quotaholders with the invitation to the ordinary quotaholders' meeting.

Article 13
Resolutions under simplified conditions

If no objection is raised, the owners of all the quotas or their duly authorised representatives may hold a quotaholders' meeting without observing the formalities required for calling a meeting (universal meeting of all quotaholders).

As long as the owners of all the quotas or their representatives are present, either physically, by phone or by video-conference,

propositions.

Article 12
Convocation

L'assemblée des associés est convoquée par les gérants 10 jours au moins avant la date de la réunion, de la manière indiquée à l'article 29.

Les gérants peuvent participer à l'assemblée et faire des propositions.

La convocation indique l'heure et le lieu de l'assemblée et mentionne les objets portés à l'ordre du jour, ainsi que les propositions des gérants et d'éventuelles propositions des associés.

Aucune décision ne peut être prise sur des objets qui n'ont pas été dûment portés à l'ordre du jour, à l'exception des propositions de convoquer une assemblée des associés extraordinaire et, le cas échéant, de désigner un organe de révision. Il n'est pas nécessaire d'annoncer à l'avance les propositions entrant dans le cadre des objets portés à l'ordre du jour ni les délibérations qui ne doivent pas être suivies d'un vote.

Le rapport de gestion et le cas échéant le rapport de révision seront remis aux associés avec la convocation à l'assemblée ordinaire des associés.

Article 13
Décisions à des conditions facilitées

Tous les associés ou leur représentant dûment autorisés peuvent, s'il n'y a pas d'opposition, tenir une assemblée sans observer les formes prévues pour sa convocation (assemblée universelle des associés).

Aussi longtemps que les associés ou leur représentant sont présents, soit physiquement, soit par téléphone, soit par

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
TYACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

all items within the powers of the quotaholders' meeting may validly be discussed and decided upon at such a meeting.

Resolutions may also be adopted by way of circular letter, except if a quotaholder requests that an item be discussed.

vidéo-conférence, cette assemblée a le droit de délibérer et de statuer valablement sur tous les objets qui sont du ressort de l'assemblée des associés.

Les décisions de l'assemblée des associés peuvent aussi être prises par écrit, à moins qu'une discussion ne soit requise par un associé.

Article 14
Chair person, secretary and scrutineer

The quotaholders' meeting shall be chaired by the chairman of the management or another person designated by the quotaholders' meeting for that particular meeting. The chairman does not need to be a quotaholder.

The chairman of the meeting designates a secretary, and, if necessary, a scrutineer neither of whom needs to be a quotaholder. Secretary and scrutineer may be the same person.

Article 14
Présidence, secrétaire et scrutateur

L'assemblée des associés est dirigée par le président des gérants ou une personne désignée par les associés, laquelle ne doit pas nécessairement être un associé.

Le président de l'assemblée désigne le secrétaire et le scrutateur qui ne doivent pas nécessairement être des associés. Le secrétaire et le scrutateur peuvent être la même personne.

Article 15
Voting right and proxy

Each quota conveys the right to one vote. Each quotaholder has at least one vote.

Voting by written proxy is permitted. The holder of proxy does not need to be a quotaholder.

Article 15
Droit de vote et représentation

Chaque part donne droit à une voix. Chaque associé a droit à une voix au moins.

Un associé peut se faire représenter à l'assemblée par une autre personne, associée ou non, munie d'un pouvoir écrit.

Article 16
Resolutions

Unless provided otherwise by mandatory provisions of law or by the articles of association, resolutions are passed by the absolute majority of all votes present or represented.

The chairman has the casting vote.

A resolution passed by at least two thirds of the votes represented and the absolute

Article 16
Prise de décision

Sous réserve d'un quorum légal ou statutaire, l'assemblée prend ses décisions et procède aux élections à la majorité absolue des voix présentes ou représentées.

Le président a voix prépondérante.

Une décision de l'assemblée des associés recueillant au moins les deux tiers des voix

Gerado por 131.012.44[illegible]73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

majority of the entire company capital to which the right to vote is attached is required for:

(a) the change of the company's purpose;

(b) the creation of quotas with privileged voting rights;

(c) the restriction of the transferability of quotas;

(d) the consent to the assignment of quotas or recognition as a company member who is entitled to vote;

(e) the increase of company capital;

(f) the limitation or removal of pre-emptive rights;

(g) the approval of the activities of the managers and quotaholders, which may be in conflict with the prohibition to compete with the company;

(h) the decision to request from the judge the exclusion of a quotaholder for cause;

(i) the exclusion of a quotaholder based on reasons provided for in these articles of association;

(j) the change of the registered office of the company; and

(k) the dissolution of the company.

Any decision pertaining to the merger, the demerger and the transformation shall be made in accordance with the Federal Act on Merger, Demerger, Transformation and Transfer of Assets, as well as any other restructuring under such Act.

Article 17
Minutes

The management is responsible for keeping the minutes concerning the represented quotas in the quotaholders' meeting as well

représentées et la majorité absolue du capital social pour lequel le droit de vote peut être exercé est nécessaire pour :

(a) la modification du but social;

(b) l'introduction de parts sociales à droit de vote privilégié;

(c) la restriction de la transmissibilité des parts sociales;

(d) l'approbation de la cession de parts sociales ou la reconnaissance d'un acquéreur en tant qu'associé ayant le droit de vote;

(e) l'augmentation du capital social;

(f) la limitation ou la suppression du droit de souscription préférentiel;

(g) l'approbation des activités des gérants et des associés qui peuvent entrer en conflit avec le devoir de fidélité ou la prohibition de faire concurrence;

(h) la décision de requérir du juge l'exclusion d'un associé pour de justes motifs;

(i) l'exclusion d'un associé pour un motif prévu par les statuts;

(j) le transfert du siège de la société;

(k) la dissolution de la société.

Toute décision relative à la fusion, la scission ou la transformation de la société sera prise conforme à la Loi fédérale sur la fusion, la scission, la transformation et le transfert de patrimoine.

Article 17
Procès-verbal

Les parts représentées à l'assemblée, les objets à l'ordre du jour et les décisions sont constatés par un procès-verbal tenu par les

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
TRASLADO BARBOZA MARQUES SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

as any motions, statements to the minutes and resolutions of the quotaholders. The minutes shall be signed by the chairman and the secretary.

4.2 THE MANAGEMENT

Article 18
Eligibility, term and organisation

The management shall consist of one or more members which are not necessarily quotaholders of the company (managers).

The managers are elected by quotaholders' meeting for a term of one year. Unless in case of resignation or removal, their term ends the day of the ordinary quotaholders' meeting related to the accounts of the year they have been elected for. Newly appointed managers shall complete the term of their predecessors. The managers are eligible for re-election.

If the company has several managers, the quotaholders' meeting shall appoint a chairman.

Article 19
Duties and powers

The management shall decide on all matters which are not by law or by the articles of association assigned for decision to the quotaholders' meeting.

The management have the following non-transferable and inalienable duties and powers:

(a) to exercise the high management of the company and to give the necessary directives;

(b) to decide the organization of the company in accordance with the law and the articles of association;

gérants et signé par le président et le secrétaire de l'assemblée.

4.2 LES GERANTS

Article 18
Nomination, durée et organisation

La gestion de la société est assurée par un ou plusieurs membres, qui ne sont pas nécessairement associés (gérants).

Les gérants sont élus par l'assemblée des associés pour une période d'un an. Sous réserve d'une démission ou de résiliation, leur mandat prend fin le jour de l'assemblée générale ordinaire des associés relative aux comptes de la dernière année pour laquelle ils ont été élus. Si des élections de remplacement ont lieu pendant leur mandat, les nouveaux élus achèvent le mandat de leurs prédécesseurs. Ils sont rééligibles.

Si la société a plusieurs gérants, l'assemblée des associés règle la présidence.

Article 19
Compétences

Les gérants sont compétents pour toutes les affaires qui ne sont pas attribuées à l'assemblée des associés par la loi ou les statuts.

Ils ont les attributions intransmissibles et inaliénables suivantes :

(a) exercer la haute direction de la société et établir les instructions nécessaires;

(b) décider de l'organisation de la société dans le cadre de la loi et des statuts;

GERADO POR 131.012.447-73 EM 01/06/2026 13:16:14
TIFFANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

(c) to determine the accounting system and the financial controls as well as the financial planning insofar as this is necessary to manage the company;

(d) to ultimately supervise the persons entrusted with all or part of the management of the company, in particular in view of their compliance with the law, the articles of association, regulations and directives;

(e) to prepare the financial report as well as the quotaholders' meeting and to implement its resolutions;

(f) to inform the judge in case of over-indebtedness of the company.

The management may delegate the daily management of the company (in whole or in part) to one or some individuals, managers or third parties who need not be quotaholders, subject to the non-transferable and inalienable duties and powers of the management.

Article 20
Quorum and resolutions

If the company has several managers, they shall decide by a majority of the votes cast provided that those present form a majority of the managers.

However, no presence quorum is necessary for implementing resolutions on company capital increase.

The chairman has the casting vote.

Resolutions may also be passed by way of written resolution, unless a manager requires an oral discussion.

(c) fixer les principes de la comptabilité et du contrôle financier ainsi que le plan financier, pour autant que celui-ci soit nécessaire à la gestion de la société;

(d) exercer la surveillance sur les personnes chargées de parties de la gestion, pour s'assurer notamment qu'elles observent la loi, les statuts, les règlements et les instructions données;

(e) préparer le rapport de gestion ainsi que l'assemblée des associés et exécuter ses décisions;

(f) informer le juge en cas de surendettement.

Les gérants peuvent déléguer la gestion ou certaines parties de celle-ci à une ou plusieurs personnes, gérants ou tiers qui ne sont pas nécessairement associés, sous réserve des attributions intransmissibles et inaliénables des gérants.

Article 20
Quorum et décisions

Si la société a plusieurs gérants, ceux-ci prennent leurs décisions à la majorité des voix émises pourvu toutefois que ceux-ci forment la majorité des gérants.

Toutefois, aucun quorum n'est nécessaire pour procéder aux formalités relatives aux augmentations du capital social.

Le président a voix prépondérante.

Les décisions des gérants peuvent aussi être prises en la forme d'une approbation donnée par écrit à une proposition, à moins qu'une discussion ne soit requise par l'un d'entre eux.

Gerado pelo usuário 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

Article 21
Representation

The mangers designate the signatory powers of the managers.

The management is authorized to appoint officers and authorized agents and designates their signatory powers.

At least one manager shall have the power to represent the company.

The company must be represented by one person domiciled in Switzerland. Either a manager or an executive officer may satisfy this requirement.

This person must have access to the quota register and the list of the beneficial owners.

Article 21
Représentation

Les gérants décident du mode de signature des gérants.

Les gérants ont le droit de nommer des directeurs, des fondés de procuration et des mandataires commerciaux et de déterminer leur pouvoir de signature.

Un gérant au moins doit avoir qualité pour représenter la société.

Une des personnes autorisées à représenter la société (gérant ou directeur) doit être domiciliée en Suisse.

Cette personne doit avoir accès au registre des parts sociales et à la liste des ayants droit économiques.

Article 22
Duty of care, prohibition of competition and compensation

The managers and third persons in charge of the management complete their duties and use their powers with due care.

They safeguard the interests of the company in good faith and are obliged to safeguard business secret.

The managers as well as third parties entrusted with the management of the company are not allowed to compete with the company, subject to the approval of the quotaholders' meeting.

The managers are entitled to reimbursement of their expenses incurred in the interest of the company and to compensation corresponding to their activities, as determined by the managers.

Article 22
Devoirs de diligence, de fidélité, interdiction de faire concurrence et rémunération

Les gérants ainsi que les tiers chargés de la gestion exercent leurs attributions avec toute la diligence nécessaire.

Ils veillent fidèlement aux intérêts de la société et sont tenus à la sauvegarde du secret des affaires.

Les gérants ainsi que les tiers chargés de la gestion ne peuvent faire concurrence à la société, sous réserve de l'approbation de l'assemblée des associés.

Les gérants ont droit au remboursement de leurs dépenses engagées dans l'intérêt de la société et à une rémunération correspondant à leurs activités, tel que déterminée par les gérants.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAISANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

4.3 THE AUDITORS

Article 23
Eligibility

The quotaholders' meeting shall elect auditors. The auditors are elected for a term of one year.

The quotaholders' meeting may waive the election of auditors if:

(a) the company is not required to perform an ordinary audit;

(b) all the quotaholders give their consent; and

(c) the company, in an annual average, does not have more than ten full-time positions.

The waiver is also valid for the following years. Nevertheless, each quotaholder has the right to ask for a limited audit and the election of auditors at least 10 days in advance to the quotaholders' meeting.

4.3 L'ORGANE DE REVISION

Article 23
Election

L'assemblée des associés élit un organe de révision. L'organe de révision est élu pour une période d'un an.

Elle peut renoncer à l'élection d'un organe de révision lorsque :

(a) la société n'est pas assujettie au contrôle ordinaire ;

(b) l'ensemble des associés y consent ; et

(c) l'effectif de la société ne dépasse pas dix emplois à plein temps en moyenne annuelle.

La renonciation est également valable les années qui suivent. Chaque associé a toutefois le droit d'exiger un contrôle restreint et l'élection d'un organe de révision au plus tard 10 jours avant l'assemblée des associés.

5. FINANCIAL STATEMENTS AND ALLOCATION OF PROFIT

Article 24
Business Year

The business year starts each year on the first of January and ends on the thirty first of December.

The first business year shall exceptionally commence on the date the Company is entered in the Register of Commerce and shall end on 31st December 2020.

Article 25
Financial statements

The annual financial statements (profit and loss account, balance sheet and attachment) shall be drawn up in accordance with the established accounting rules and practices

5. COMPTES ANNUELS ET REPARTITION DU BENEFICE

Article 24
Année sociale

L'année sociale commence le premier janvier et finit le trente et un décembre de chaque année.

Exceptionnellement le premier exercice commencera le jour de l'inscription de la Société au registre du commerce pour finir le 31 décembre 2020.

Article 25
Comptes annuels

L'établissement des comptes annuels (compte de résultat, bilan et annexe) s'effectue selon les principes de la comptabilité commerciale et dans le

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
TIAGO YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

and with the provisions of the law.

Article 26
Reserves

5% of the annual profit shall be allocated to the general reserve until it has reached 20% of the company paid-in capital.

The mandatory provisions of the law on the reserves have to be complied with.

Article 27
Allocation of profit

The quotaholders' meeting decides on the allocation of the profits as shown on the balance sheet, subject to Article 26.

The quotaholders' meeting may at any time create additional reserves which may be used in accordance with the purpose of the company.

6. DISSOLUTION AND LIQUIDATION

Article 28
Dissolution and liquidation

The quotaholders' meeting may at any time resolve on the dissolution and liquidation of the company in accordance with the provisions of the Code of Obligations as well as the articles of association.

If the quotaholders' meeting decides the dissolution, the liquidation shall be carried out by the managers, to the extent that the quotaholders' meeting has not entrusted the same to other persons.

respect des dispositions légales.

Article 26
Réserves

5% du bénéfice annuel sont affectés à la réserve générale jusqu'à ce que celle-ci atteigne 20% du capital social libéré.

Les dispositions obligatoires de la loi concernant les réserves doivent être respectées.

Article 27
Répartition du bénéfice

L'assemblée des associés décide de l'utilisation du bénéfice figurant au bilan, sous réserve de l'article 26.

L'assemblée des associés peut en tout temps créer des réserves additionnelles pouvant être utilisées conformément au but de la société.

6. DISSOLUTION AND LIQUIDATION

Article 28
Dissolution et liquidation

L'assemblée des associés peut en tout temps décider la dissolution et la liquidation de la société, conformément aux dispositions du Code des Obligations et aux dispositions statutaires.

Si l'assemblée des associés décide la dissolution, la liquidation a lieu par les soins des gérants, à moins que l'assemblée des associés ne désigne d'autres liquidateurs.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

7. COMMUNICATIONS AND NOTIFICATIONS

Article 29
Communications and notifications

Communications to the quotaholders of the company shall be made by written notice (mail or e-mail) to the addresses of the quotaholders indicated in the quota register.

Notifications of the company shall be published in the Swiss Official Gazette of Commerce.

Article 30
Language

In case of discrepancies between the French and the English version of these articles of association, the French version shall prevail.

7. COMMUNICATIONS ET PUBLICATIONS

Article 29
Communications et publications

Les communications de la société aux associés s'opèrent par écrit (lettre ou e-mail) aux adresses indiquées dans le registre des parts sociales.

L'organe de publicité de la société est la Feuille Officielle Suisse du Commerce (FOSC).

Article 30
Langue

En cas de désaccord entre la version française et la version anglaise, la version française des présents statuts prévaut.

Genève, le 25 février 2019

(Suivent les signatures)

****

ENREGISTRE A GENEVE, le 26 février 2019

****

EXPEDITION CONFORME
DELIVREE AU REGISTRE DU COMMERCE
AUX FINS D'INSCRIPTION

MARIELLA VALLERY - SPAETHE
PTL
NOTAIRE A GENEVE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:14
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:14
Número do documento: 26031613041275300000255557661
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041275300000255557661
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:35

DOC . 2

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

29/10/2025

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)**

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) **RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO)** **FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO)** **IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
~~**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)**~~	
~~**RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)**~~	
~~**MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA (INTERESSADO)**~~	
~~**PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**~~	
~~**PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)**~~	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
238566537	28/10/2025 17:21	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
238566542	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 1	Outros Anexos
238566550	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 2	Outros Anexos
238568858	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 3	Outros Anexos
238568868	28/10/2025 17:21	PROCURACAO PLANILHA E CONTRATO 4	Outros Anexos

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo principal de recuperação judicial nº: 0845557-95.2025.8.19.0001

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC (ou "**Countryserv**"), empresa estrangeira domiciliada no exterior com registro no CNPJ sob o nº 16.696.461/0001-80, localizada à 80 State Street, Albany, NY, 12207-2543, com endereço de correspondência em Av. Ayrton Senna, 2.150, Bloco A, Sala 223, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-900, telefones: 21 21088215 / 21 21 98182-8393, e-mails: miguel@countryserv.com.br e bruno@countryserv.com.br, vem, respeitosamente perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe referente à recuperação judicial **GREAT HOLDINGS S.A. E OUTROS** (ou "**GE**"), requerer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, nos termos dos arts. 7º, 9º, 10, 49, 83 e 189 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), requerer a presente.:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente é credora da recuperanda em razão de contratos regularmente firmados, a saber:

- Contrato de Agenciamento (Agency Agreement), celebrado em 22 de dezembro de 2017 (**Doc. 1**);
- Contrato de Agente de Cálculo e Serviços de Emissão de Bond (Collateral Agent, Calculation Agent e Bond Restructuring Services), celebrado em 20 de abril de 2022 (**Doc. 2**).
-

Os contratos têm por objeto a prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados à emissão e gestão dos Bonds da empresa Great Energy S.A., integrante do mesmo grupo econômico da recuperando.

As notas fiscais e invoices comprobatórias seguem anexas (**Doc. 3**), totalizando o valor devido de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos), conforme planilha detalhada (**Doc. 4**).

A própria recuperanda reconheceu a obrigação, ao declarar em sua lista de credores (fls. 876) os valores de principal e juros dos Bonds emitidos (USD 15.300.000,00), equivalentes a R$ 98.593.521,30, pela cotação PTAX 14/04/2025 = USD 1 = R$ 5,8425.

Ressalte-se, entretanto, que a habilitante não é titular dos títulos (Bonds), cujos portadores são terceiros ("*Bondholders*"), mas sim credora dos honorários e contraprestações contratuais referentes aos serviços de estruturação, emissão e administração das operações financeiras.

Logo, a relação de credores constante dos autos carece de ajuste, devendo ser incluído o crédito da habilitante no montante acima indicado.

Gerado no PJe em 01/06/2026 13:12:07 - (em 01/06/2026 13:10:15
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

2. DO DIREITO

A habilitação de crédito encontra amparo direto nos dispositivos da Lei 11.101/2005, que regem o procedimento de verificação e reconhecimento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.[1]

A habilitante preenche todos os requisitos legais: apresenta o título contratual, comprovação documental, valor atualizado e origem do crédito, legitimando sua inclusão no quadro-geral de credores.

2.2. Do crédito existente à data do pedido (art. 49 da Lei 11.101/2005)

Como os contratos e as faturas emitidas são anteriores ao pedido de recuperação, o crédito é concursal e plenamente sujeito aos efeitos do processo recuperacional, devendo integrar a listagem respectiva.

2.3. Da classificação do crédito (art. 83, VI, da Lei 11.101/2005)

O crédito em questão tem natureza contratual e quirografária, não sendo garantido por bens ou privilégios legais, devendo assim ser classificado nessa categoria também para efeitos da recuperação judicial.[2]

2.4. Da aplicação subsidiária do art. 189 da Lei 11.101/2005

Desse modo, aplicam-se as regras processuais relativas à juntada de documentos, impugnações e prazos previstos no CPC/2015, especialmente os arts. 319, 320, 434 e 435, que disciplinam a instrução documental da petição inicial e a prova escrita dos fatos constitutivos do direito.[3]

2.5. Doutrina e jurisprudência

Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho (*Curso de Direito Comercial – Direito de Empresa*, v. 2, 20ª ed., Saraiva, 2022, p. 398):

> "A habilitação de crédito é o instrumento por meio do qual o credor busca a inclusão de seu crédito na recuperação judicial, garantindo-lhe o tratamento paritário e o direito de voto nas deliberações da assembleia de credores."

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no mesmo sentido:

> *"Os créditos decorrentes de contratos de prestação de serviços firmados antes do pedido de recuperação judicial sujeitam-se aos seus efeitos, ainda que o contrato tenha execução continuada e elementos de direito estrangeiro."*

---

[1] Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais do devedor e nas declarações enviadas pelos credores. § 1º. O administrador judicial publicará edital contendo a relação de credores e convocando-os para apresentar divergências ou habilitações. Art. 9º. O credor apresentará ao administrador judicial sua habilitação de crédito, indicando o valor, a origem e a classificação, e juntando os documentos comprobatórios da dívida. Art. 10. O crédito será incluído no quadro-geral de credores após a análise do administrador judicial e decisão do juiz. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[2] Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...) VI – créditos quirografários, a saber, aqueles não garantidos por direito real nem privilegiados por lei.

[3] Art. 189. Aplica-se subsidiariamente à recuperação judicial e à falência o disposto no Código de Processo Civil, no que couber.

Gerado por 121.044.173 em 21/10/2025 13:16:15 - 1TJANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

(STJ, AgInt no REsp 1.820.579/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 22/10/2019**).

Portanto, a empresa estrangeira prestadora de serviços à recuperanda possui pleno direito de habilitar-se no processo, independentemente da nacionalidade ou local de execução do contrato, bastando a prova documental do vínculo obrigacional.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento desta petição e sua autuação como habilitação de crédito por dependência ao processo de recuperação judicial no atual valor de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);

b) Requer a inclusão do habilitante, ora requerente, no valor indicado em item "a', atualizado até o pagamento conforme item "d", mantendo o informado às fls. 876, onde o habilitante é Agente de Colateral, ou seja, recebe o valor devido pela recuperanda para, após, repassar aos "*bondholders*" proprietários dos bons conforme exposto.

c) Que o crédito da requerente seja homologado para inclusão no quadro geral de credores da recuperando, no valor de R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);

d) Que o valor seja atualizado conforme o DOLAR, considerando a cotação PTAX conforme, Banco Central, até a data do pagamento.

e) A intimação do administrador judicial e da recuperanda para que se manifestem, caso queiram, no prazo legal;

f) Que sejam observados todos os demais efeitos legais da habilitação, inclusive para fins de votação em assembleia de credores;

Dá-se à presente o valor de R$ R$ 268.919,70 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos);.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Bruno da Costa Mello Rocha
OAB/RJ nº 152.715
Declaro ser responsável pelos documentos traduzidos!!!

Gerado por 131.032.447-73 em 01/12/2025 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MOURÃO DA SILVA

DOC.3.1

Gerado por 131.012.774-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Schedule 1
Form of Global Bond

Issue Date: **ISIN:**

GREAT ENERGY S.A.
(Incorporated with limited liability in the Federative Republic of Brazil)
US$25,000,000
12 per cent. Fixed Rate Bonds due 18 December 2022

Global Bond

GREAT ENERGY S.A. (the ***Issuer***) for value received promises to pay [•], as nominee of the common depositary for Euroclear and Clearstream the principal amount referred to in the next paragraph not exceeding

(US$25,000,000)

on 18th December 2022 (or on such earlier date as such principal amount may become payable in accordance with the terms and conditions (the ***Conditions***) of the Bonds designated above (the ***Bonds***) set out in Schedule 2 to the agency agreement dated 18 December 2017 (the ***Agency Agreement***) between the Issuer and Countryserv Agency Services LLC as Paying Agent,Transfer Agent and Registrar and to pay interest at the rate of 12.00 per cent. per annum on such principal amount, payable semi-annually in arrears on every 18th June and 18th December until maturity, in accordance with the method of calculation provided for in the Conditions. The paying agent, transfer agent and registrar for the time being are referred to respectively as the ***Paying Agent***, the ***Transfer Agents*** and the ***Registrar***, collectively the ***Agents***.

The aggregate principal amount from time to time of this Global Bond shall be that amount not exceeding US$25,000,000 which shall be shown by the latest entry in the fourth column of Schedule 1A hereto which shall be completed by or on behalf of the Agents upon the redemption or purchase and cancellation of Bonds represented hereby or the partial exchange hereof for definitive Bonds (***Definitive Bonds***) or exchange for direct enforcement rights all as described below.

This Global Bond is exchangeable in whole but not, except as provided in the next paragraph, in part (free of charge to the holder) for the Definitive Bonds described below if (1) this Global Bond is held on behalf of Euroclear or Clearstream, Luxembourg or the Alternative Clearing System (each as defined under "Notices" below) and any such clearing system is closed for business for a continuous period of 14 days (other than by reason of holidays, statutory or otherwise) or announces an intention permanently to cease business or does in fact do so or (2) principal in respect of any Bonds is not paid

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THAÍS YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

when due and payable. Thereupon the holder may give notice to the Paying Agent of its intention to exchange this Global Bond for Definitive Bonds on or after the Exchange Date specified in the notice.

If principal in respect of any Bonds is not paid when due and payable the holder of this Global Bond may by notice to the Paying Agent (which may but need not be the default notice referred to in "Default" below) require the exchange of a specified principal amount of this Global Bond (which may be equal to or (provided that if this Global Bond is held by or on behalf of Euroclear, Clearstream, Luxembourg and/or the Alternative Clearing System, then Euroclear, Clearstream, Luxembourg and/or the Alternative Clearing System, as the case may be, agree) less than the outstanding principal amount of Bonds represented hereby) for Definitive Bonds on or after the Exchange Date specified in such notice.

On or after any Exchange Date the holder of this Global Bond may surrender this Global Bond or, in the case of a partial exchange, present it for endorsement to or to the order of the Registrar together with a Form of Notice of Surrender or Exchange substantially in the form as set out in Schedule 4. In exchange for this Global Bond, or an endorsement in respect of the part to be exchanged, the Issuer shall deliver, or procure the delivery of, an equal aggregate principal amount of duly executed and authenticated Definitive Bonds (together with accrued interest which has not already been paid on this Global Bond), security printed in accordance with applicable legal and stock exchange requirements and substantially in the form set out in Schedule 1 hereto. On exchange in full of this Global Bond, the Issuer will, if the holder so requests, procure that it is cancelled and returned to the holder together with the relevant Definitive Bonds.

Exchange Date means a day falling not less than 60 days or, in the case of exchange following principal in respect of any Bonds not being paid when due and payable, 30 days after that on which the notice requiring exchange is given and on which banks are open for business in the city in which the specified office of the Registrar is located and, except in the case of exchange pursuant to (1) above, in the cities in which Euroclear and Clearstream, Luxembourg or, if relevant, the Alternative Clearing System are located.

If, for any actual or alleged reason which would not have been applicable had there been no exchange of this Global Bond (or part of this Global Bond) or in any other circumstances whatsoever, the Issuer does not perform or comply with any one or more of what are expressed to be its obligations under any Definitive Bonds, then any right or remedy relating in any way to the obligation(s) in question may be exercised or pursued on the basis of this Global Bond, despite its stated cancellation after its

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

exchange in full, as an alternative, or in addition, to the Definitive Bonds. With this exception, upon exchange in full of this Global Bond for Definitive Bonds, this Global Bond shall become void.

Except as otherwise described herein, this Global Bond is subject to the Conditions and, until it is exchanged for Definitive Bonds, its holder shall in all respects be entitled to the same benefits as if it were the holder of the Definitive Bonds for which it may be exchanged and as if such Definitive Bonds had been issued on the date of this Global Bond.

The Conditions shall be modified with respect to Bonds represented by this Global Bond by the following provisions.

Payments

Principal and interest in respect of this Global Bond shall be paid to or to the order of its holder against presentation and (if no further payment falls to be made on it) surrender of it to or to the order of the Paying Agent (or to or to the order of such other Paying Agent as shall have been notified to the holder for this purpose) which shall endorse such payment or cause such payment to be endorsed in the appropriate Schedule hereto (such endorsement being prima facie evidence that the payment in question has been made). No person shall however be entitled to receive any payment on this Global Bond (or such part of this Global Bond which is required to be exchanged) falling due after any Exchange Date, unless exchange of this Global Bond for Definitive Bonds is improperly withheld or refused by or on behalf of the Issuer or the Issuer does not perform or comply with any one or more of what are expressed to be its obligations under any Definitive Bonds.

Guarantee

Pursuant to the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and other Covenants entered into by the Issuer and such trustee of the Bondholders (the ***Trustee***) as may be appointed from time to time, certain affiliates of the Issuer have irrevocably and irretrievably assigned their respective Credit Rights (as defined therein) to the Trustee to guarantee the full and prompt payment of all Obligations (as defined therein) of the Issuer under the Bonds (the ***Guarantee***).

Further to the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreements and other Covenants, the Trustee has entered into an Escrow Agreement with Banco Brasil Plural S.A. of Rio de Janeiro, Brazil (the ***Escrow Agent***) whereby the Credit Rights and all future receivables including credit rights and revenues, including but not limited to credits, guarantees, fines, penalties, indemnification, gains, earnings, income and any other credit rights assigned pursuant to the Guarantee shall be maintained in an escrow account managed by the Escrow Agent for the purposes of guaranteeing the full and prompt payment of all Obligations of the Issuer under the Bonds.

Upon the occurrence of an Event of Default under Clause 9 of the Conditions, the Issuer or its Agents shall promptly notify the Escrow Agent accordingly.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:15
RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI
ANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Notices

So long as this Global Bond is held on behalf of Euroclear Bank S.A./N.V. (***Euroclear***) or Clearstream Banking, Société Anonyme (***Clearstream, Luxembourg***), Luxembourg or any other clearing system (the ***Alternative Clearing System***), notices required to be given to Bondholders may be given by their being delivered to Euroclear, Clearstream, Luxembourg or, as the case may be, the Alternative Clearing System, rather than by publication as required by the Conditions or otherwise in the Agency Agreement.

Prescription

Claims in respect of principal and interest in respect of this Global Bond will become void unless it is presented for payment within a period of 10 years (in the case of principal) and five years (in the case of interest) from the appropriate Relevant Date (as defined in Condition 8).

Meetings

The holder hereof shall (unless this Global Bond represents only one Bond) be treated as one person for the purposes of any quorum requirements of a meeting of Bondholders and, at any such meeting, as having one vote in respect of each US$50,000 principal amount of Bonds for which this Global Bond may be exchanged.

Purchase and Cancellation

Cancellation of any Bond represented by this Global Bond which is required by the Conditions to be cancelled will be effect by reduction in the principal amount of this Global Bond on its presentation to or to the order of the Registrar for notation in Schedule 1A. Bonds may only be purchased by the Issuer or any of its affiliates (including any direct or indirect subsidiary) if (where they should be cancelled in accordance with the Conditions) they are purchased together with the right to receive all future payments of interest thereon.

Default

The holder hereof may exercise the right to declare Bonds represented by this Global Bond due and payable under Condition 9 by stating in the notice (the ***default notice***) to the Paying Agent the principal

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

amount of Bonds (which may be less than the outstanding principal amount hereof) to which such notice relates.

If principal in respect of any Bonds is not paid when due and payable (but subject as provided below), the holder of this Global Bond may from time to time elect that Direct Rights under the provisions of Schedule 1C shall come into effect. Such election shall be made by notice to the Paying Agent and presentation of this Global Bond to or to the order of the Paying Agent for reduction of the principal amount of Bonds represented by this Global Bond to US$ zero (or to such other figure as shall be specified in the notice) by endorsement in Schedule 1A of such principal amount of Bonds formerly represented hereby as the principal amount of Bonds in respect of which Direct Rights have arisen under Schedule 1C. Upon such notice being given the appropriate Direct Rights shall take effect.

No such election may however be made on or before an Exchange Date fixed in accordance with this Global Bond with respect to the Bonds to which that Exchange Date relates unless the holder elects in such notice that the exchange in question shall no longer take place.

Redemption at the option of the Issuer

The option of the Issuer provided for in Condition 6(c) shall be exercised by the Issuer giving notice to the Bondholders within the time limits set out in and containing the information required by that Condition and Condition 6(e) except that the notice shall not be required to contain the certificate numbers of Bonds drawn for redemption in the case of a partial redemption of Bonds and accordingly no drawing of Bonds for redemption shall be required.

No Redemption at the option of Bondholders

Bonds may not be redeemed at the option of the Bondholders.

No provision of this Global Bond shall alter or impair the obligation of the Issuer to pay the principal and interest on the Bonds when due in accordance with the Conditions.

This Global Bond shall not be valid or become obligatory for any purpose until authenticated by or on behalf of the Registrar.

This Global Bond and any non-contractual obligations arising out of or in connection with it shall be governed by and construed in accordance with the English law and the parties irrevocably agree that the courts of England shall have exclusive jurisdiction to hear and determine any suit, actions or proceedings, and to settle any disputes (including any non-contractual claims or disputes), which may arise out of or in connection with it.

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:15
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

IN WITNESS whereof this Global Bond is delivered as a deed on the Issue Date.

GREAT ENERGY S.A.

By:

By:

Certificate of Authentication

This Global Bond is authenticated by or on behalf of the Registrar.

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, as Registrar

By:

Authorised Signatory

By:

Authorised Signatory

For the purposes of authentication only.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Schedule 1A

Principal Amount of this Global Bond

Reductions in the principal amount of this Global Bond following redemption or partial exchange for Definitive Bonds or exchange for Direct Rights or the purchase and cancellation of Bonds are entered in the third and fourth columns below.

Date	Reason for reduction in the principal amount of this Global Bond*	Amount of such reduction	Principal amount of this Global Bond following such reduction	Notation made by or on behalf of the Paying Agent

* State whether increase/reduction following (1) redemption of Bonds, (2) purchase and cancellation of Bonds or (3) exchange of part of this Global Bond for Definitive Bonds or for Direct Rights.

019

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Schedule 1B

Interest Payments in respect of this Global Bond

The following payments of interest in respect of this Global Bond and the Bonds represented by this Global Bond have been made:

Date Made	Amount of Interest due and payable	Amount of interest paid	Notation made by or on behalf of the Paying Agent

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Schedule 1C

Direct Enforcement Rights

This Global Bond has effect as a deed poll conferring on Relevant Account Holders the Direct Rights referred to in this Schedule in respect of the principal amount of Bonds stated in paragraph 6 of this Schedule.

1 **Interpretation:** In this Schedule, terms are used with the same meanings as in the Global Bond, and in addition:

Clearing System Operator means the operator of each of Euroclear and Clearstream, Luxembourg and, if relevant, the Alternative Clearing System.

Direct Rights means the rights referred to in paragraph 2.

Entry means any entry relating to this Global Bond (or to the relevant part of it) or the Bonds represented by it which is or has been made in the securities account of any account holder with a Clearing System Operator and "Entries" shall have a corresponding meaning

Principal Amount means, in respect of any Entry, the amount which would be due to the holder of the account in which such Entry is credited were the principal amount of this Global Bond or the Bonds represented by it in respect of which such Entry was made to be paid in full at its maturity.

Relevant Account Holder means the holder of any account with a Clearing System Operator which at the Relevant Time has credited to its securities account with such Clearing System Operator an Entry or Entries in respect of this Global Bond (or the relevant part of it) or the Bonds represented by it except for a Clearing System Operator in its capacity as an account holder of another Clearing System Operator.

Relevant Time means the time when Direct Rights take effect as contemplated by this Global Bond.

2 **Direct Rights:** Each Relevant Account Holder shall at the Relevant Time acquire against the Issuer all rights which the Relevant Account Holder in question would have had if, immediately before the Relevant Time, it had been the holder of the Definitive Bonds issued on the issue date of this Global Bond in an aggregate principal amount equal to the Principal Amount of the relevant Entry including, without limitation, the right to receive all payments due at any

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

time in respect of such Definitive Bonds, other than payments corresponding to any already made under this Global Bond. No further action shall be required on the part of any person in order for such Direct Rights to be acquired and for each Relevant Account Holder to have the benefit of, and to enforce, rights corresponding to all the provisions of the relevant Definitive Bonds as if they had been issued and as if such provisions had been specifically incorporated in this Schedule D, other than the right to receive payments corresponding to any already made under this Global Bond.

3 **Evidence:** The records of each Clearing System Operator shall, in the absence of manifest error, be conclusive evidence of the identity of the Relevant Account Holders, the number of Entries credited to the securities account of each Relevant Account Holder with such Clearing System Operator at the Relevant Time and the Principal Amount of an Entry. For the purposes of this Clause a statement issued by a Clearing System Operator stating:

(a) the name of the Relevant Account Holder to or in respect of which it is issued;

(b) the number of Entries credited to the securities account of such Relevant Account Holder with such Clearing System Operator as at the opening of business on the first day on which the Clearing System Operator is open for business following the Relevant Time; and

(c) the Principal Amount of any Entry in the accounts of such Clearing System Operator, shall be conclusive evidence of the records of such Clearing System Operator at the Relevant Time (but without prejudice to any other means of producing such records in evidence). In the event of a dispute, in the absence of manifest error, the determination of the Relevant Time by a Clearing System Operator shall be final and conclusive for all purposes in connection with the Relevant Account Holders with securities accounts with such Clearing System Operator.

Any Relevant Account Holder may, in any proceedings relating to this Global Bond, protect and enforce its rights arising out of this Schedule in respect of any Entry to which it is entitled upon the basis of a statement by a Clearing System Operator as provided in this Clause and a copy of this Global Bond certified as being a true copy by a duly authorised officer of any Clearing System Operator without the need for production in such proceedings or in any court of the actual records or this Global Bond. Any such certification shall be binding, except in the case of manifest error or as may be ordered by any court of competent jurisdiction, upon the

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Issuer and all Relevant Account Holders. This Clause shall not limit any right of any Relevant Account Holder to the production of the originals of such records or documents in evidence.

4 **Title to Entries:** Any Relevant Account Holder may protect and enforce its rights arising out of this Global Bond in respect of any Entry to which it is entitled in its own name without the necessity of using the name of or obtaining any authority from any predecessor in title. Any Relevant Account Holder is entitled to receive payment of the Principal Amount of its Entry and of all other sums referable to its Direct Rights to the exclusion of any other person and payment in full by the Issuer to such Relevant Account Holder shall discharge the Issuer from all obligations in respect of such Entry and such Direct Rights.

5 **Principal Amount:** The principal amount of Bonds in respect of which Direct Rights have arisen under this Global Bond is shown by the latest entry in the third column below:

Date	**Amount of increase in principal amount of Bonds in respect of which Direct Rights have arisen**	**Initial principal amount and principal amount following such increase**	**Notation made by or on behalf of the Paying Agent (other than in respect of initial principal amount)**
the Issue Date	Not applicable	US$ zero	Not applicable

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Schedule 2

Form of Definitive Registered Bonds

On the front:

Denomination Series Certif. No. US$[ ]

ENERGY S.A.
(Incorporated with limited liability in the Federative Republic of Brazil)
US$25,000,000
12 per cent. Fixed Rate Bonds due 18 December 2022

This Definitive Registered Bond forms part of a series designated as specified in the title (the ***Bonds***) of **GREAT ENERGY S.A.** (the ***Issuer***). The Bonds are subject to the terms and conditions (the ***Conditions***) endorsed hereon.

The Issuer for value received hereby promises to pay to the registered holder of this Bond on 18th December 2022, or on such earlier date as the principal sum mentioned below may become payable in accordance with the Conditions, the principal sum of:

US$[ ] ([ ] thousand US Dollars)

together with interest on such principal sum from the Issue Date at the rate of 12.00 per cent. per annum payable semi-annually in arrears on every 18th June and 18th December until maturity, subject to and in accordance with the Conditions.

This Definitive Registered Bond is evidence of entitlement only. Title to Bonds passes only on due registration on the Register and only the duly registered holder is entitled to payments in respect of this Definitive Registered Bond.

This Bond shall not be valid or become obligatory for any purpose until authenticated by or on behalf of the Registrar.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

IN WITNESS whereof the Issuer has caused this Bond to be signed in facsimile on its behalf.

Dated [●]

GREAT ENERGY S.A.

By:

Authorised Officer

By:

Authorised Officer

This Bond is authenticated by or on behalf of the Registrar.

By:

Authorised Signatory

By:

Authorised Signatory

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Schedule 2

Part I

On the back:

Terms and Conditions of the Bonds

The issue of the Bonds was authorised by a resolution of the Board of Directors of the Issuer passed on 18th December 2017. An agency agreement dated 18th December 2017 (the ***Agency Agreement***) has been entered into in relation to the Bonds between the Issuer and Countryserv Agency Services LLC as paying agent, transfer agent and registrar. The paying agent, the transfer agent and the registrar for the time being are referred to below respectively as the ***Agents*** (which expression shall include the Paying Agent). The Agency Agreement includes the form of the Bonds. Copies of the Agency Agreement are available for inspection during normal business hours at the specified offices of the Paying Agent. The holders of the Bonds (the **Bondholders**) are deemed to have notice of all the provisions of the Agency Agreement applicable to them.

2 FORM, DENOMINATION AND TITLE

(a) **Form and denomination:** The Bonds are serially numbered and in registered form in the denomination of US$ 50,000 and integral multiples of US$1,000 in excess thereof.

(b) **Title:** Title to the Bonds passes by transfer and registration. The holder of any Bond will (except as otherwise required by law) be treated as its absolute owner for all purposes (whether or not it is overdue and regardless of any notice of ownership, trust or any interest in it, any writing on it, or its theft or loss) and no person will be liable for so treating the holder.

3 STATUS

The Bonds constitute obligations of the Issuer secured by the assignment of certain Credit Rights and all future receivables including credit rights and revenues, including but not limited to credits, guarantees, fines, penalties, indemnification, gains, earnings, income and any other credit rights assigned by certain affiliates of the Issuer and maintained by the Escrow Agent for the benefit of the Trustee (as trustee of the Bondholders) and shall at all times rank pari passu and without any preference among themselves. The payment obligations of the Issuer under the Bonds shall at all times rank at least equally with all its other present and future unsecured and unsubordinated obligations.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

4 REGISTRATION AND TRANSFER OF BONDS

Registration

The Issuer will cause or procure a register (the ***Register***) to be kept at (and only at) the specified office of the Registrar outside the United Kingdom on which will be entered the names and addresses of the holders of the Bonds and the particulars of the Bonds held by them and of all transfers and redemptions of Bonds.

Transfer

Bonds may, subject to the terms of the Agency Agreement, any direction of the Issuer and this Condition 4, be transferred by lodging the relevant Bond (with the form of application for transfer in respect thereof duly executed by the transferor and transferee and duly stamped where applicable) at the specified office of the Registrar or Paying Agent or Transfer Agent.

No transfer of a Bond will be valid unless and until entered on the Register. A Bond may be registered only in the name of, and transferred only to, a named Person.

The Registrar will within seven business days, in the place of the specified office of the Registrar, of any duly made application for the transfer of a Bond, register the relevant transfer in the Register and deliver a new Bond to the transferee (and, in the case of a transfer of part only of a Bond, deliver a Bond for the untransferred balance to the transferor) at the specified office of the Registrar or (at the risk and, if mailed at the request of the transferee or, as the case may be, the transferor otherwise than by ordinary mail, at the expense of the transferee or, as the case may be, the transferor) mail the Bond by uninsured mail to such address as the transferee or, as the case may be, the transferor may request.

Formalities Free of Charge

Such transfer will be effected without charge subject to (i) the person making such application for transfer paying or procuring the payment of any taxes, duties and other governmental charges in connection therewith, (ii) the Registrar being satisfied with the documents of title and/or identity of the Person making the application and (iii) such reasonable regulations as the Issuer may from time to time agree with the Registrar and the Trustee (and as initially set out in the Agency Agreement).

Closed Periods

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Neither the Issuer nor the Registrar will be required to register the transfer of any Bond (i) during the period of 15 calendar days ending on and including the day immediately prior to the Final Maturity Date or any earlier date fixed for redemption of the Bonds pursuant to Condition 6(a).

5 INTEREST

The Bonds bear interest from and including the Issue Date at the rate of 12.00 per cent. per annum, payable semi-annually in arrears on every 18th June and 18th December until maturity. The first interest payment date is 18th June 2018. Interest will be computed on the basis of a 360-day year consisting of 12 months of 30 days each and, in the case of an incomplete month, the number of days elapsed. Each Bond will cease to bear interest from the due date for redemption unless, upon due presentation, payment of principal is improperly withheld or refused. In such event it shall continue to bear interest at such rate (both before and after judgment) until whichever is the earlier of (a) the day on which all sums due in respect of such Bond up to that day are received by or on behalf of the relevant holder, and (b) the day seven days after the Paying Agent has notified Bondholders of receipt of all sums due in respect of all the Bonds up to that seventh day (except to the extent that there is failure in the subsequent payment to the relevant holders under these terms and conditions (the ***Conditions***)).

Interest Period: means the period beginning on (and including) the Issue Date and ending on (but excluding) the first Interest Payment Date and each successive period beginning on (and including) an Interest Payment Date and ending on (but excluding) the next succeeding Interest Payment Date.

Interest in respect of any Bond shall be calculated per US$1,000 in principal amount of the Bonds (the ***Calculation Amount***). The amount of interest payable per Calculation Amount for any period shall be equal to the product of 12.00 per cent., the Calculation Amount and the day-count fraction for the relevant period, rounding the resulting figure to the nearest cent (half a cent being rounded upwards).

6 REDEMPTION AND PURCHASE

(a) **Final redemption:** Unless previously redeemed, or purchased and cancelled, the Bonds will be redeemed at their principal amount on 18th December 2022. The Bonds

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15 THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

may not be redeemed at the option of the Issuer other than in accordance with the Conditions.

(b) **Redemption for taxation reasons:** The Bonds may be redeemed at any time after the Issue Date, at the option of the Issuer in whole, but not in part, at any time, on giving not less than 30 nor more than 60 days' notice to the Bondholders (which notice shall be irrevocable), at their principal amount, (together with interest accrued to the date fixed for redemption), if (i) the Issuer has or will become obliged to pay additional amounts as provided or referred to in Condition 8 as a result of any change in, or amendment to, the laws or regulations of the Federative Republic of Brazil or any political subdivision or any authority thereof or therein having power to tax, or any change in the application or official interpretation of such laws or regulations, which change or amendment becomes effective on or after the Issue Date, and (ii) such obligation cannot be avoided by the Issuer taking reasonable measures available to it, provided that no such notice of redemption shall be given earlier than 90 days prior to the earliest date on which the Issuer would be obliged to pay such additional amounts were a payment in respect of the Bonds then due. Prior to the publication of any notice of redemption pursuant to this Condition 6(b), the Issuer shall deliver to the Paying Agent a certificate signed by two authorised officers of the Issuer stating that the Issuer is entitled to effect such redemption and setting forth a statement of facts showing that the conditions precedent to the right of the Issuer so to redeem have occurred, and an opinion of independent legal advisers of recognised standing to the effect that the Issuer has or will become obliged to pay such additional amounts as a result of such change or amendment.

(c) **Redemption at the option of the Issuer other than for taxation reasons:** The Issuer may, at any time on or before the first anniversary of the Issue Date, on giving not less than 45 days' irrevocable notice to the Bondholders, redeem all or some of the Bonds, at their principal amount, together with interest accrued to the date fixed for redemption.

Where the Issuer redeems Bonds on or before the first anniversary of issue will be executed at a price of 103.00 USD or a 3.0% premium to issuance price; repurchase of outstanding Bonds by the Issuer following the first anniversary but on or before the second anniversary of issue will be executed at a price of 102.00 USD or a 2.0% premium to issuance price; repurchase of outstanding Bonds following the second

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

anniversary but on or before the third anniversary of issue will be at a price of 101.00 USD or a 1.0% premium to issuance price; and repurchase of outstanding Bonds following the third anniversary but on or before the fourth anniversary of issue will be at a price of 100.50 USD or a 0.5% premium to issuance price.

(d) **No Redemption at the option of Bondholders:** The Bonds will not be redeemable at the option of any holder of any Bond.

(e) **Notice of redemption and drawings:** All Bonds in respect of which any notice of redemption is given under this Condition shall be redeemed on the date specified in such notice in accordance with this Condition. In the case of a partial redemption the notice shall also contain the serial numbers of the Bonds to be redeemed, which shall have been drawn in such place and in such manner as may be fair and reasonable in the circumstances, taking account of prevailing market practices, subject to compliance with any applicable laws and stock exchange or other relevant authority requirements.

(f) **Purchase:** The Issuer may at any time purchase Bonds in the open market or otherwise at any price. The Bonds so purchased, while held by or on behalf of the Issuer, shall not entitle the holder to vote at any meetings of the Bondholders and shall not be deemed to be outstanding for the purposes of calculating quorums at meetings of the Bondholders or for the purposes of Condition 11(a).

(g) **Cancellation:** All Bonds so redeemed or purchased will be cancelled and may not be re-issued or resold.

7 PAYMENTS

(a) **Method of Payment:** Payments of principal and interest will be made to the persons shown in the Register at the close of business on the Record Date at the specified office of the Paying Agent by transfer to a US dollar account maintained by the payee.

(b) **Record Date:** means the second Rio de Janiero Business Day prior to the relevant due date for the relevant payment.

(c) **Payments subject to laws:** All payments are subject in all cases to any applicable fiscal or other laws and regulations in the Federative Republic of Brazil, but without

Gerado por 131.0**.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

prejudice to the provisions of Condition 6. No commissions or expenses shall be charged to the Bondholders in respect of such payments.

(d) **Payments on business days:** Payments may only be made on a Rio de Janiero Business Day. Notwithstanding the foregoing, further interest or other payments due for payment under this paragraph may be made on a day falling after the due date in accordance with the provisions of the Agency Agreement. In this Condition "Rio de Janiero Business Day" means a day on which commercial banks and foreign exchange markets are open in Rio de Janiero.

(e) **Delay in payment:** Bondholders will not be entitled to any interest or other payment for any delay after the due date in receiving the amount due as a result of the due date not being a Rio de Janiero Business Day.

(f) **Paying Agent:** The initial Paying Agent and its initial specified office is listed within the Agency Agreement. The Issuer reserves the right at any time to vary or terminate the appointment of any Agent and appoint additional or other Paying Agents, provided that it will maintain Paying Agent, Transfer Agent and Registrar. Notice of any change in the Agents or their specified offices will promptly be given to the Bondholders.

(g) **Global Bond:** The Bonds in issue will be represented by a global Bond (the **Global Bond**) registered in the name of, and held by a nominee on behalf of, a common depositary for Euroclear Bank S.A./N.V. and/or Clearstream Banking, Société Anonyme. All payments in respect of Bonds represented by the Global Bond will be made to, or to the order of, the person whose name is entered in the Register at the close of business on the Record Date.

8 TAXATION

All payments of principal and interest by or on behalf of the Issuer in respect of the Bonds shall be made free and clear of, and without withholding or deduction for, any taxes, duties, assessments or governmental charges of whatever nature imposed, levied, collected, withheld or assessed by or within the Federative Republic of Brazil or any authority therein or thereof having power to tax, unless such withholding or deduction is required by law. In that event the Issuer shall pay such additional amounts as will result in receipt by the Bondholders of such amounts as would have been received by them had no such withholding or deduction

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

been required, except that no such additional amounts shall be payable in respect of any payment under the Bonds:

(a) **Other connection:** by or on behalf of a holder who is liable to such taxes, duties, assessments or governmental charges in respect of such Bond by reason of his having some connection with the Federative Republic of Brazil other than the mere holding of the Bond or

(b) **More than 30 days after the Relevant Date:** more than 30 days after the Relevant Date except to the extent that the Bondholder would have been entitled to such additional amounts on such Bond on the last day of such period of 30 days.

Relevant Date means whichever is the later of (i) the date on which such payment first becomes due and (ii) if the full amount payable has not been received by the Paying Agent on or prior to such due date, the date on which, the full amount having been so received, notice to that effect shall have been given to the Bondholders. Any reference in these Conditions to principal and/or interest shall be deemed to include any additional amounts which may be payable under this Condition.

9 EVENTS OF DEFAULT

If any of the following events occurs and is continuing (each an ***Event of Default***):

(a) **Non-Payment:** the Issuer fails to pay the principal of or any interest on any of the Bonds when due and such failure continues for a period of seven days in the case of principal and 14 days in the case of interest or

(b) **Breach of Other Obligations:** the Issuer does not perform or comply with any one or more of its other obligations in the Bonds which default is incapable of remedy or is not remedied within thirty days after notice of such default shall have been given to the Paying Agent at its specified office by any Bondholder or

(c) **Cross-Default:** (i) any other present or future indebtedness of the Issuer for or in respect of moneys borrowed or raised becomes due and payable prior to its stated maturity by reason of any actual or potential default, event of default or the like (howsoever described), or (ii) any such indebtedness is not paid when due or, as the case may be, within any originally applicable grace period, or (iii) the Issuer or any of its Subsidiaries fails to pay when due any amount payable by it under any present or

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

future guarantee for, or indemnity in respect of, any moneys borrowed or raised provided that the aggregate amount of the relevant indebtedness, guarantees and indemnities in respect of which one or more of the events mentioned above in this paragraph (c) have occurred equals or exceeds US$10,000,000 or its equivalent (on the basis of the middle spot rate for the relevant currency against the US dollar as quoted by any leading bank on the day on which this paragraph operates) or

(d) **Enforcement Proceedings:** a distress, attachment, execution or other legal process is levied, enforced or sued out on or against any part of the property, assets or revenues of the Issuer (including for avoidance of any doubt any enforcement action or equivalent arising in connection with any encumbrance, present or future, created or assumed by the Issuer under the Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and other Covenants) (the ***Security***) and is not discharged or stayed within seven days (to the extent not paid or fully covered by insurance provided by a carrier not disputing coverage) and any such judgments or decrees shall not have been satisfied, vacated, discharged, stayed or bonded pending appeal within 60 days from the entry into thereof; or

(e) **Security Enforced:** the Security shall cease to be in full force and effect or become incapable of being perfected as contemplated by the Guarantee; or

(f) **Insolvency:** the Issuer or any of its Subsidiaries is (or is, or could be, deemed by law or a court to be) insolvent or bankrupt or unable to pay its debts, stops, suspends or threatens to stop or suspend payment of all or a material part of (or of a particular type of) its debts, proposes or makes a general assignment or an arrangement or composition with or for the benefit of the relevant creditors in respect of any of such debts or a moratorium is agreed or declared in respect of or affecting all or any part of (or of a particular type of) the debts of the Issuer or any of its Subsidiaries or

(g) **Winding-up:** an order is made or an effective resolution passed for the winding-up or dissolution of the Issuer or any of its Subsidiaries, or the Issuer ceases or threatens to cease to carry on all or substantially all of its business or operations, except for the purpose of and followed by a reconstruction, amalgamation, reorganisation, merger or consolidation on terms approved by an Extraordinary Resolution of the Bondholders or

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(h) **Nationalisation:** any step is taken by any person with a view to the seizure, compulsory acquisition, expropriation or nationalisation of all or a material part of the assets of the Issuer or

(i) **Illegality:** it is or will become unlawful for the Issuer to perform or comply with any one or more of its obligations under any of the Bonds or

(j) **Analogous Events:** any event occurs which under the laws of any relevant jurisdiction has an analogous effect to any of the events referred to in any of the foregoing paragraphs

then any Bond may, by notice in writing given to the Paying Agent at its specified office by the holder, be declared immediately due and payable whereupon it shall become immediately due and payable at its principal amount together with accrued interest without further formality unless such Event of Default shall have been remedied prior to the receipt of such notice by the Paying Agent.

10 PRESCRIPTION

Claims in respect of principal and interest will become void unless presentation for payment is made as required by Condition 7 within a period of ten years in the case of principal and five years in the case of interest from the appropriate Relevant Date in respect of such payment.

11 REPLACEMENT OF BONDS

If any Bond is lost, stolen, mutilated, defaced or destroyed it may be replaced at the specified office of any Agent subject to all applicable laws and stock exchange or other relevant authority requirements, upon payment by the claimant of the expenses incurred in connection with such replacement and on such terms as to evidence, security, indemnity and otherwise as the Issuer may require (provided that the requirement is reasonable in the light of prevailing market practice). Mutilated or defaced Bonds must be surrendered before replacements will be issued.

12 MEETINGS OF BONDHOLDERS, MODIFICATION AND SUBSTITUTION

(a) **Meetings of Bondholders:** Bondholders may at their discretion convene meetings of Bondholders in accordance with Schedule 3 to the Agency Agreement, to consider matters affecting their interests, including the sanctioning by Extraordinary Resolution of a modification of any of these Conditions. Such a meeting may be

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

convened by Bondholders holding not less than 25 per cent in principal amount of the Bonds for the time being outstanding. The quorum for any meeting convened to consider an Extraordinary Resolution will be one person holding or representing a clear majority in principal amount of the Bonds for the time being outstanding, or at any adjourned meeting one person being or representing Bondholders whatever the principal amount of the Bonds held or represented, unless the business of such meeting includes consideration of proposals, inter alia, (i) to modify the maturity of the Bonds or the dates on which interest is payable in respect of the Bonds, (ii) to reduce or cancel the principal amount of, or interest on, the Bonds, (iii) to change the currency of payment of the Bonds or any interest on the Bonds, or (iv) to modify the provisions concerning the quorum required at any meeting of Bondholders or the majority required to pass an Extraordinary Resolution, in which case the necessary quorum will be one person holding or representing not less than 75 per cent, or at any adjourned meeting not less than 50 per cent, in principal amount of the Bonds for the time being outstanding. Any Extraordinary Resolution duly passed shall be binding on Bondholders (whether or not they were present at the meeting at which such resolution was passed).

A resolution in writing signed by or on behalf of the holders of not less than 90 per cent. in principal amount of the Bonds outstanding shall for all purposes be as valid and effective as an Extraordinary Resolution passed at a meeting of Bondholders duly convened and held. Such a resolution in writing may be contained in one document or several documents in the same form, each signed by or on behalf of one or more Bondholders.

(b) **Modification of Agency Agreement:** The Issuer shall only permit any modification of, or any waiver or authorisation of any breach or proposed breach of or any failure to comply with, the Agency Agreement, if to do so could not reasonably be expected to be prejudicial to the interests of the Bondholders.

13 FURTHER ISSUES

The Issuer may from time to time without the consent of the Bondholders create and issue further securities either having the same terms and conditions as the Bonds in all respects (or in all respects except for the first payment of interest on them) or upon such terms as the Issuer may determine at the time of their issue.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

14 NOTICES

Subject to the Global Bond being held on behalf of a clearing system, notices to Bondholders will be valid if published in a leading newspaper having general circulation in Brazilor, if such publication shall not be practicable, in an English language newspaper of general circulation as may be agreed between the Issuer and the Paying Agent from time to time. Any such notice shall be deemed to have been given on the date of such publication or, if published more than once, on the first date on which publication is made.

15 CURRENCY INDEMNITY

US dollars is the sole currency of account and payment for all sums payable by the Issuer under or in connection with the Bonds or any interest on the Bonds, including damages. Any amount received or recovered in a currency other than US dollars (whether as a result of, or of the enforcement of, a judgment or order of a court of any jurisdiction, in the insolvency, winding-up or dissolution of the Issuer or otherwise) by any Bondholder in respect of any sum expressed to be due to it from the Issuer shall only constitute a discharge to the Issuer to the extent of the US dollar amount which the recipient is able to purchase with the amount so received or recovered in that other currency on the date of that receipt or recovery (or, if it is not practicable to make that purchase on that date, on the first date on which it is practicable to do so). If that US dollar amount is less than the US dollar amount expressed to be due to the recipient under any Bond, the Issuer shall indemnify it against any loss sustained by it as a result. In any event, the Issuer shall indemnify the recipient against the cost of making any such purchase. For the purposes of this Condition, it will be sufficient for the Bondholder, as the case may be, to demonstrate that it would have suffered a loss had an actual purchase been made. These indemnities constitute a separate and independent obligation from the Issuer's other obligations, shall give rise to a separate and independent cause of action, shall apply irrespective of any indulgence granted by any Bondholder and shall continue in full force and effect despite any other judgment, order, claim or proof for a liquidated amount in respect of any sum due under any Bond or any other judgment or order.

Gerado por 131.01.247-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Schedule 3

Provisions for Meetings of Bondholders

Interpretation

1 In this Schedule:

(a) references to a meeting are to a meeting of Bondholders and include, unless the context otherwise requires, any adjournment

(b) ***agent*** means a holder of a voting certificate or a proxy for a Bondholder

(c) ***block voting instruction*** means an instruction issued in accordance with paragraphs 8 to 14

(d) ***Extraordinary Resolution*** means a resolution passed at a meeting duly convened and held in accordance with this Schedule by a majority of at least 75 per cent. of the votes cast

(e) ***voting certificate*** means a certificate issued in accordance with paragraphs 5, 6, 7 and 14 and

(f) references to persons representing a proportion of the Bonds are to Bondholders or agents holding or representing in the aggregate at least that proportion in principal amount of the Bonds for the time being outstanding.

Powers of Meetings

2 A meeting shall, subject to the Conditions and without prejudice to any powers conferred on other persons by this Schedule, have power by Extraordinary Resolution:

(a) to sanction any proposal by the Issuer for any modification, abrogation, variation or compromise of, or arrangement in respect of, the rights of the Bondholders against the Issuer, whether or not those rights arise under the Bonds

(b) to sanction the exchange or substitution for the Bonds of, or the conversion of the Bonds into, shares, bonds or other obligations or securities of the Issuer or any other entity

(c) to assent to any modification of this Schedule

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(d) to authorise anyone to concur in and do anything necessary to carry out and give effect to an Extraordinary Resolution

(e) to give any authority, direction or sanction required to be given by Extraordinary Resolution

(f) to appoint any persons (whether Bondholders or not) as a committee or committees to represent the Bondholders' interests and to confer on them any powers or discretions which the Bondholders could themselves exercise by Extraordinary Resolution and

(g) to approve the substitution of any entity for the Issuer (or any previous substitute) as principal debtor under this Schedule provided that the special quorum provisions in paragraph 19 shall apply to any Extraordinary Resolution (a ***special quorum resolution***) for the purpose of sub-paragraphs (c) and (g) or for the purpose of making a modification to this Schedule, which would have the effect of:

(i) modifying the maturity of the Bonds or the dates on which interest is payable on them or

(ii) reducing or cancelling the principal amount of, or interest on, the Bonds

(iii) changing the currency of payment of the Bonds or

(iv) modifying the provisions in this Schedule concerning the quorum required at a meeting or the majority required to pass an Extraordinary Resolution or

(v) amending this proviso.

Convening a Meeting

3 The Issuer may at any time convene a meeting. If it receives a written request by Bondholders holding at least 10 per cent. in principal amount of the Bonds for the time being outstanding and is indemnified to its satisfaction against all costs and expenses, the Issuer shall convene a meeting.

4 At least 21 days' notice (exclusive of the day on which the notice is given and of the day of the meeting) shall be given to the Bondholders. A copy of the notice shall be given by the party convening the meeting to the other parties. The notice shall specify the day, time and place of meeting and the nature of the resolutions to be proposed and shall explain how

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Bondholders may appoint proxies or representatives, obtain voting certificates and use block voting instructions and the details of the time limits applicable.

Arrangements for voting

5 If a holder of a Bond wishes to obtain a voting certificate in respect of it for a meeting, he must deposit it for that purpose at least 48 hours before the time fixed for the meeting with a Paying Agent or to the order of a Paying Agent with a bank or other depositary nominated by the Paying Agent for the purpose. The Paying Agent shall then issue a voting certificate in respect of it.

6 A voting certificate shall:

(a) be a document in the English language

(b) be dated

(c) specify the meeting concerned and the serial numbers of the Bonds deposited and

(d) entitle, and state that it entitles, its bearer to attend and vote at that meeting in respect of those Bonds.

7 Once a Paying Agent has issued a voting certificate for a meeting in respect of a Bond, it shall not release the Bond until either:

(a) the meeting has been concluded, or

(b) the voting certificate has been surrendered to the Paying Agent.

8 If a holder of a Bond wishes the votes attributable to it to be included in a block voting instruction for a meeting, then, at least 48 hours before the time fixed for the meeting, (i) he must deposit the Bond for that purpose with a Paying Agent or to the order of a Paying Agent with a bank or other depositary nominated by the Paying Agent for the purpose and (ii) he or a duly authorised person on his behalf must direct the Paying Agent how those votes are to be cast. The Paying Agent shall issue a block voting instruction in respect of the votes attributable to all Bonds so deposited.

9 A block voting instruction shall:

(a) be a document in the English language

(b) be dated

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(c) specify the meeting concerned

(d) list the total number and serial numbers of the Bonds deposited, distinguishing with regard to each resolution between those voting for and those voting against it

(e) certify that such list is in accordance with Bonds deposited and directions received as provided in paragraphs 8, 11 and 14 and

(f) appoint a named person (a ***proxy***) to vote at that meeting in respect of those Bonds and in accordance with that list.

(g) A proxy need not be a Bondholder.

10 Once a Paying Agent has issued a block voting instruction for a meeting in respect of the votes attributable to any Bonds:

(a) it shall not release the Bonds, except as provided in paragraph 11, until the meeting has been concluded and

(b) the directions to which it gives effect may not be revoked or altered during the 48 hours before the time fixed for the meeting.

11 If the receipt for a Bond deposited with a Paying Agent in accordance with paragraph 8 is surrendered to the Paying Agent at least 48 hours before the time fixed for the meeting, the Paying Agent shall release the Bond and exclude the votes attributable to it from the block voting instruction.

12 Each block voting instruction shall be deposited at least 24 hours before the time fixed for the meeting at the specified office of the Paying Agent or such other place as the Issuer shall designate or approve, and in default it shall not be valid unless the chairman of the meeting decides otherwise before the meeting proceeds to business. If the Issuer requires, a notarially certified copy of each block voting instruction shall be produced by the proxy at the meeting but the Issuer need not investigate or be concerned with the validity of the proxy's appointment.

13 A vote cast in accordance with a block voting instruction shall be valid even if it or any of the Bondholders' instructions pursuant to which it was executed has previously been revoked or amended, unless written intimation of such revocation or amendment is received by the relevant Agent at its specified office (or such other place as may have been specified by the

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Issuer for the purpose) or by the chairman of the meeting in each case at least 24 hours before the time fixed for the meeting.

14 No Bond may be deposited with or to the order of a Paying Agent at the same time for the purposes of both paragraph 5 and paragraph 8 for the same meeting.

Chairman

15 The chairman of a meeting shall be such person as the Issuer may nominate in writing, but if no such nomination is made or if the person nominated is not present within 15 minutes after the time fixed for the meeting the Bondholders or agents present shall choose one of their number to be chairman, failing which the Issuer may appoint a chairman.

16 The chairman may, but need not, be a Bondholder or agent. The chairman of an adjourned meeting need not be the same person as the chairman of the original meeting.

Attendance

17 The following may attend and speak at a meeting:

(a) Bondholders and agents

(b) the chairman

(c) the Issuer, the Paying Agent (through their respective representatives) and their respective financial and legal advisers.

No one else may attend or speak.

Quorum and Adjournment

18 No business (except choosing a chairman) shall be transacted at a meeting unless a quorum is present at the commencement of business. If a quorum is not present within 15 minutes from the time initially fixed for the meeting, it shall, if convened on the requisition of Bondholders, be dissolved. In any other case it shall be adjourned until such date, not less than 14 nor more than 42 days later, and time and place as the chairman may decide. If a quorum is not present within 15 minutes from the time fixed for a meeting so adjourned, the meeting shall be dissolved.

19 One Bondholder or their validly appointed agent present in person shall be a quorum:

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACIANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(a) in the cases marked "No minimum proportion" in the table below, whatever the proportion of the Bonds which they represent

(b) in any other case, only if they represent the proportion of the Bonds shown by the table below.

Column 1	**Column 2**	**Column 3**
Purpose of meeting	Any meeting except one referred to in column 3	Meeting previously adjourned through want of a quorum
	Required proportion	Required proportion
To pass a special quorum resolution	75 per cent.	50 per cent.
To pass any other Extraordinary Resolution	A clear majority	One person being or representing Bondholders whatever the principal amount of Bonds held or represented; except for certain specified business in which case the quorum is one person holding or representing not less than 75 per cent, or at any adjourned meeting not less than 50 per cent, in principal amount of the Bonds for the time being outstanding.
Any other purpose	25 per cent.	No minimum proportion

20 The chairman may with the consent of (and shall if directed by) a meeting adjourn the meeting from time to time and from place to place. Only business which could have been transacted at the original meeting may be transacted at a meeting adjourned in accordance with this paragraph or paragraph 18.

21 At least 10 days' notice of a meeting adjourned through want of a quorum shall be given in the same manner as for an original meeting and that notice shall state the quorum required at the adjourned meeting. No notice need, however, otherwise be given of an adjourned meeting.

Voting

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

22 Each question submitted to a meeting shall be decided by a show of hands unless a poll is (before, or on the declaration of the result of, the show of hands) demanded by the chairman, the Issuer or one or more persons representing 2 per cent. of the Bonds.

23 Unless a poll is demanded a declaration by the chairman that a resolution has or has not been passed shall be conclusive evidence of the fact without proof of the number or proportion of the votes cast in favour of or against it.

24 If a poll is demanded, it shall be taken in such manner and (subject as provided below) either at once or after such adjournment as the chairman directs. The result of the poll shall be deemed to be the resolution of the meeting at which it was demanded as at the date it was taken. A demand for a poll shall not prevent the meeting continuing for the transaction of business other than the question on which it has been demanded.

25 A poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment shall be taken at once.

26 On a show of hands every person who is present in person and who produces a Bond or a voting certificate or is a proxy has one vote. On a poll every such person has one vote for each US$50,000 principal amount of Bonds so produced or represented by the voting certificate so produced or for which he is a proxy or representative. Without prejudice to the obligations of proxies, a person entitled to more than one vote need not use them all or cast them all in the same way.

27 In case of equality of votes the chairman shall both on a show of hands and on a poll have a casting vote in addition to any other votes which he may have.

Effect and Publication of an Extraordinary Resolution

28 An Extraordinary Resolution shall be binding on all the Bondholders, whether or not present at the meeting and each of them shall be bound to give effect to it accordingly. The passing of such a resolution shall be conclusive evidence that the circumstances justify its being passed. The Issuer shall give notice of the passing of an Extraordinary Resolution to Bondholders within 14 days but failure to do so shall not invalidate the resolution.

Minutes

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

29 Minutes shall be made of all resolutions and proceedings at every meeting and, if purporting to be signed by the chairman of that meeting or of the next succeeding meeting, shall be conclusive evidence of the matters in them. Until the contrary is proved every meeting for which minutes have been so made and signed shall be deemed to have been duly convened and held and all resolutions passed or proceedings transacted at it to have been duly passed and transacted.

Written Resolutions

30 A written resolution signed by the holders of 90 per cent. in principal amount of the Bonds outstanding shall take effect as if it were an Extraordinary Resolution. Such a resolution in writing may be contained in one document or several documents in the same form, each signed by or on behalf of one or more Bondholders.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041337100000255557658
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041337100000255557658
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

DOC.3.2

Gerado por 131.012.774-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº Pr-22.237 LIVRO Nº 73 PÁGINA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

==========

Anexo 1
Formulário de Títulos de Dívida Globais

Data de Emissão: ISIN:

GREAT ENERGY S.A.
(Constituída com responsabilidade limitada na República Federativa do Brasil)
US$ 25.000.000
12%. Títulos de taxa fixa com vencimento em 18 de dezembro de 2022
Título de Dívida Global (Global Bond)

A **GREAT ENERGY S.A.** (a ***Emissora***), pelo valor recebido, compromete-se a pagar para [•], na condição de representante do depositário comum para a Euroclear e a Clearstream, o valor do principal indicado no parágrafo a seguir, valor este que não deverá ultrapassar a soma de

(US$ 25.000.000)

em 18 de dezembro de 2022, ou em data anterior em que o referido valor do principal possa se tornar devido, de acordo com os termos e as condições (as ***Condições***) dos Títulos designados acima (os ***Títulos***), estabelecidos no Anexo 2 do contrato de representação comercial, datado de 18 de dezembro de 2017 (o ***Contrato de Representação Comercial***), celebrado entre a Emissora e a Countryserv Agency Services LLC, na condição de Agente Pagador, Agente de Registro e Agente de Transferência, bem como arcar com quaisquer juros à taxa de 12% ao ano sobre o referido valor do principal, a serem pagos semestralmente e ao final de cada período, a cada 18 de junho e 18 de dezembro até o vencimento, de acordo com o método de cálculo previsto nas Condições. O agente pagador, o agente de registro e o agente de transferência são denominados, respectivamente, o ***Agente Pagador***, o ***Agente de Transferência*** e o ***Agente de Registro*** e, em conjunto, os ***Agentes***.

Oportunamente, o valor do principal total deste Título de Dívida Global não ultrapassará a soma de US$ 25.000.000, que será indicado pelo último lançamento na quarta coluna do Anexo 1A deste documento, a ser preenchido pelos Agentes ou em seu nome após o resgate ou aquisição e cancelamento dos Títulos aqui representados, ou a sua troca parcial por Títulos definitivos (***Títulos Definitivos***) ou troca por direitos de execução direta, nos termos definidos abaixo.

Este Título de Dívida Global é integralmente permutável no todo, mas não em parte, exceto conforme previsto no parágrafo abaixo (o que ocorrerá a título gratuito para o titular), pelos Títulos Definitivos descritos abaixo caso (1) este Título de Dívida Global seja mantido em nome da Euroclear ou da Clearstream, Luxembourg ou o Sistema de Compensação Alternativo (cada qual definido no item "Notificações" abaixo) e qualquer um desses sistemas de compensação esteja fechado por um período contínuo de 14 dias (exceto em razão de feriados, exigência legal ou de outra forma) ou anuncie a intenção de encerrar permanentemente os negócios ou de fato o faça, ou caso (2) o principal em relação a quaisquer Títulos não seja pago quando de seu vencimento. Em seguida, o titular poderá notificar o Agente de Pagamento sobre sua intenção de trocar este Título de Dívida Global por Títulos Definitivos a contar da Data de Troca especificada na notificação.

Se o principal em relação a quaisquer Títulos não for pago quando de seu vencimento, o titular deste Título de Dívida Global poderá, mediante notificação (que poderá ser, embora isso não seja indispensável, a notificação de inadimplência indicada no item "Inadimplência" abaixo) ao Agente de Pagamento, exigir a troca de um valor do principal especificado deste Título de Dívida Global (que pode ser igual ou (desde que, se este Título de Dívida Global for detido pela Euroclear, pela Clearstream, Luxembourg e/ou pelo Sistema de Compensação Alternativo ou em seu nome, a Euroclear, a Clearstream, Luxembourg e/ou o Sistema de Compensação Alternativo, conforme o caso, concordem) inferior ao valor do principal em circulação dos Títulos representados por este instrumento) por Títulos Definitivos a contar da Data de Troca especificada na referida notificação.

A contar de qualquer Data de Troca, o titular deste Título de Dívida Global poderá entregar este Título de Dívida Global ou, no caso de uma troca parcial, apresentá-lo para endosso ou à ordem do Agente de Registro, juntamente com um Formulário de Notificação de Entrega ou Troca nos moldes definidos no Anexo 4. Em troca deste Título de Dívida Global, ou endosso em relação à parte a ser trocada, a Emissora deverá entregar ou providenciar a entrega de um valor do principal total equivalente ao dos Títulos Definitivos devidamente assinados e autenticados (juntamente com juros acumulados que ainda não tiverem sido pagos com relação ao presente Título de Dívida Global), título impresso de acordo com os requisitos legais e da bolsa de valores aplicáveis e nos moldes estabelecidos no Anexo 1 deste documento. Na troca integral deste Título de Dívida Global, a Emissora, se o titular assim o solicitar, providenciará para que ele seja cancelado e devolvido ao titular, juntamente com os Títulos Definitivos pertinentes.

A ***Data de Troca*** designa um dia não inferior a 60 dias ou, no caso de troca após o principal relativo a quaisquer Títulos que não tiverem sido pagos no vencimento, 30 dias após o dia em que a notificação exigindo a troca for fornecida e em que houver expediente comercial nos bancos na cidade em que o escritório especificado do Agente de Registro esteja localizado e, exceto no caso de troca de acordo com o item (1) acima, nas cidades em que a Euroclear e a Clearstream, Luxembourg ou, se relevante, o Sistema de Compensação Alternativo estiverem localizados.

Se, por qualquer motivo, real ou alegado, que não teria sido aplicável se não tivesse havido troca deste Título de Dívida Global (ou parte deste Título de Dívida Global) ou, em quaisquer outras circunstâncias, a Emissora não executar ou cumprir qualquer uma ou mais das

089

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

obrigações expressas no âmbito de quaisquer Títulos Definitivos, qualquer direito ou recurso de qualquer forma relacionado à(s) obrigação(ões) em questão poderá ser exercido ou pleiteado com base neste Título de Dívida Global, apesar de seu cancelamento declarado após sua troca na íntegra, como alternativa ou em acréscimo aos Títulos Definitivos. Com esta exceção, mediante a troca integral deste Título de Dívida Global por Títulos Definitivos, este Título de Dívida Global tornar-se-á nulo.

Salvo disposição em contrário neste documento, este Título de Dívida Global está sujeito às Condições e, até que seja trocado por Títulos Definitivos, seu titular terá, em todos os aspectos, direito aos mesmos benefícios, tal como se fosse ele o titular dos Títulos Definitivos pelos quais o referido título poderá ser trocado, e tal como se os referidos Títulos Definitivos tivessem sido emitidos na data deste Título de Dívida Global.

As Condições serão modificadas com relação aos Títulos representados por este Título de Dívida Global pelas disposições a seguir.

Pagamentos

O principal e os juros com relação a este Título de Dívida Global serão pagos para ou à ordem de seu titular contra apresentação e (se nenhum pagamento adicional for incidente) sua entrega será realizada para ou à ordem do Agente de Pagamento (ou para ou à ordem de qualquer outro Agente de Pagamento que tiver sido notificado ao titular para tal fim), que endossará o referido pagamento ou fará com que o referido pagamento seja endossado no Anexo apropriado (e tal endosso constituirá presunção relativa de que o pagamento em questão foi efetuado). Entretanto, nenhuma pessoa terá o direito de receber pagamentos sobre este Título de Dívida Global (ou parte deste Título de Dívida Global que deva ser trocada) com vencimento após qualquer Data de Troca, a menos que a troca deste Título de Dívida Global por Títulos Definitivos seja indevidamente retida ou recusada em nome da Emissora ou a Emissora não execute ou cumpra qualquer uma ou mais das obrigações expressas no âmbito de quaisquer Títulos Definitivos.

Garantia

De acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças, celebrado pela Emissora e pelo agente fiduciário dos Titulares (o ***Agente Fiduciário***) que venha a ser oportunamente nomeado, determinadas coligadas da Emissora cederam, de forma irrevogável e irretratável, seus respectivos Direitos Creditórios (conforme definido no citado instrumento) ao Agente Fiduciário, como garantia do pagamento total e imediato de todas as Obrigações (conforme definidas no referido instrumento) da Emissora, segundo os termos dos Títulos (a ***Garantia***).

Além dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças, o Agente Fiduciário celebrou um Contrato de Caução com o Banco Brasil Plural S.A. do Rio de Janeiro, Brasil (o ***Terceiro Depositário***), pelo qual os Direitos Creditórios e todos os recebíveis futuros, incluindo direitos creditórios e receitas, e incluindo, entre outros, créditos, garantias, multas, juros, indenização, ganhos, rendimentos e quaisquer outros direitos creditórios cedidos de acordo com a Garantia, serão mantidos em uma conta-caução administrada pelo Terceiro Depositário, para fins de garantia do pagamento total e imediato de todas as Obrigações da Emissora, nos termos dos Títulos.

Após a ocorrência de um Evento de Inadimplência nos termos da Cláusula 9ª das Condições, a Emissora ou seus Agentes deverão notificar imediatamente o Terceiro Depositário do ocorrido.

Notificações

Enquanto este Título de Dívida Global for detido em nome da Euroclear Bank S.A./N.V. (***Euroclear***) ou da Clearstream Banking, Société Anonyme (***Clearstream, Luxembourg***), Luxembourg ou qualquer outro sistema de compensação (o ***Sistema de Compensação Alternativo***), as notificações que devem ser enviadas aos Titulares poderão ser entregues à Euroclear, à Clearstream, Luxembourg ou, conforme o caso, ao Sistema de Compensação Alternativo, e não por publicação, conforme exigido pelas Condições ou como de outra forma previsto no Contrato de Representação Comercial.

Prescrição

As reivindicações em relação ao principal e aos juros referentes a este Título de Dívida Global tornar-se-ão nulas, a menos que sejam apresentadas para fins de pagamento dentro de um período de 10 anos (no caso do principal) e de cinco anos (no caso de juros) a contar da Data Pertinente apropriada (conforme definido na Condição 8ª).

Assembleias

O titular deste instrumento deverá (a menos que este Título de Dívida Global represente apenas um Título) ser tratado como uma pessoa para os fins de quaisquer requisitos de quórum de uma assembleia de Titulares e, em qualquer assembleia, como tendo um voto em relação a cada valor do principal de US$ 50.000 de Títulos pelos quais este Título de Dívida Global venha a ser trocado.

Aquisição e Cancelamento

O cancelamento de qualquer Título representado por este Título de Dívida Global que as Condições exijam que seja cancelado será efetuado mediante redução no valor do principal deste Título de Dívida Global em sua apresentação para ou à ordem do Agente de Registro para notação no Anexo 1A. Os Títulos somente poderão ser adquiridos pela Emissora ou por qualquer de suas coligadas (incluindo qualquer controlada direta ou indireta) se (quando tiverem de ser cancelados de acordo com as Condições) forem adquiridos juntamente com o direito de receber todos os pagamentos futuros de juros sobre ele incidentes.

Inadimplência

O titular deste instrumento poderá exercer o direito de declarar vencidos os Títulos representados por este Título de Dívida Global, de acordo com a Condição 9ª, declarando na notificação (a ***notificação de inadimplência***) endereçada ao Agente de Pagamento o valor do principal dos Títulos (que pode ser inferior ao valor do principal em aberto aqui previsto) ao qual a referida notificação se refere.

Se o principal em relação a quaisquer Títulos não for liquidado na data de seu vencimento (mas sujeito às disposições abaixo), o titular deste

090

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Título de Dívida Global poderá, oportunamente, fazer valer os Direitos Diretos, nos termos das disposições do Anexo 1C. Tal determinação será feita mediante notificação ao Agente de Pagamento e apresentação deste Título de Dívida Global para ou à ordem do Agente de Pagamento, com o intuito de reduzir o valor do principal dos Títulos representados por este Título de Dívida Global para US$ zero (ou para qualquer outro valor que venha a ser especificado na notificação), mediante endosso no Anexo 1A do referido valor do principal dos Títulos anteriormente aqui representados como o valor do principal dos Títulos em relação aos quais tenham surgido os Direitos Diretos, consoante as disposições do Anexo 1C. Após a referida notificação, os Direitos Diretos apropriados entrarão em vigor.

No entanto, nenhuma determinação poderá ser feita em uma Data de Troca ou antes dessa data, fixada de acordo com este Título de Dívida Global em relação às Obrigações associadas a essa Data de Troca, a menos que o titular determine, por meio da referida notificação, que a troca em questão não mais ocorrerá.

Resgate por decisão da Emissora

A decisão da Emissora prevista na Condição 6ª(c) será por ela exercida mediante notificação aos Titulares, dentro dos prazos estabelecidos e desde que contenha as informações exigidas por esta Condição e pela Condição 6ª(e), exceto pelo fato de que a notificação não poderá conter os números de certificados de Títulos sacados para resgate, no caso de um resgate parcial de Títulos e, por conseguinte, nenhum saque de Títulos para resgate será necessário.

Inexistência de resgate por decisão dos Titulares

Os Títulos não poderão ser resgatados por decisão dos Titulares.

Nenhuma disposição deste Título de Dívida Global alterará ou prejudicará a obrigação da Emissora de pagar o principal e os juros sobre os Títulos quando devidos, de acordo com as Condições.

Este Título de Dívida Global somente se tornará válido ou obrigatório, qualquer que seja a finalidade, quando for autenticado pelo Agente de Registro ou em seu nome.

Este Título de Dívida Global e quaisquer obrigações extracontratuais dele decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com a legislação inglesa e as partes concordam irrevogavelmente que os tribunais da Inglaterra terão jurisdição exclusiva para conhecer do processo, das ações ou dos procedimentos e decidi-los, bem como para dirimir quaisquer conflitos (incluindo quaisquer reivindicações ou conflitos extracontratuais) que possam surgir com relação a ele.

PORTANTO, este Título de Dívida Global é formalizado como uma escritura na Data de Emissão.

GREAT ENERGY S.A.

Por: [em branco]

Por: [em branco]

Certificado de Autenticação

Este Título de Dívida Global é autenticado pelo Agente de Registro ou em seu nome.

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, como Agente de Registro

Por: [em branco]

Signatário autorizado

Por: [em branco]

Signatário Autorizado

Exclusivo para fins de autenticação.

-

Anexo 1A

Valor do Principal deste Título de Dívida Global

As reduções no valor do principal deste Título de Dívida Global após o resgate ou troca parcial por Títulos Definitivos, troca por Direitos Diretos ou aquisição e cancelamento de Títulos são inseridas na terceira e na quarta colunas abaixo.

Data	**Motivo da redução no valor do principal deste Título de Dívida Global***	**Valor dessa redução**	**Valor do principal deste Título de Dívida Global após a referida redução**	**Notação feita pelo Agente Pagador ou em seu nome**

*Informar se houve aumento / redução após (1) resgate de Títulos, (2) aquisição e cancelamento de Títulos ou (3) troca de parte deste Título de Dívida Global por Títulos Definitivos ou por Direitos Diretos.

Anexo 1B

Pagamentos de Juros em relação a este Título de Dívida Global

Foram efetuados os seguintes pagamentos de juros em relação a este Título de Dívida Global e aos Títulos representados por este Título de Dívida Global:

Data de Realização	**Valor dos Juros vencidos**	**Valor dos juros pagos**	**Notação feita pelo Agente Pagador ou em seu nome**

Anexo 1C

Direitos de Execução Direta

Este Título de Dívida Global produz efeitos de escritura unilateral que confere aos Titulares das Contas Relevantes os Direitos Diretos

091

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

elencados neste Anexo em relação ao valor do principal dos Títulos declarados no Parágrafo 6º deste Anexo.

1. Interpretação: Neste Anexo, os termos são utilizados com os mesmos significados que aqueles empregados no Título de Dívida Global e, além disso:

Operador do Sistema de Compensação designa o operador da Euroclear e da Clearstream, Luxembourg e, se relevante, o Sistema de Compensação Alternativo.

Direitos Diretos designa os direitos mencionados no Parágrafo 2º.

Lançamento designa qualquer lançamento relacionado a este Título de Dívida Global (ou à parte relevante dele) ou aos Títulos por ele representados que sejam ou tenham sido feitos na conta de valores mobiliários de qualquer titular de conta em um Operador do Sistema de Compensação; e "Lançamentos" terá um significado correspondente.

Valor do Principal designa, em relação a qualquer Lançamento, o valor que seria devido ao titular da conta na qual o referido Lançamento foi creditado se o valor do principal deste Título de Dívida Global ou dos Títulos representados por ele, em relação ao qual o referido Lançamento foi feito, fosse integralizado em seu vencimento.

Titular da Conta Relevante designa o titular de qualquer conta em um Operador do Sistema de Compensação que, no Momento Relevante, tenha creditado em sua conta de valores mobiliários no referido Operador do Sistema de Compensação um Lançamento ou Lançamentos em relação a este Título de Dívida Global (ou a parte relevante dele) ou os Títulos representados por ele, exceto por um Operador do Sistema de Compensação na qualidade de titular da conta de outro Operador do Sistema de Compensação.

Momento Relevante designa o momento em que os Direitos Diretos entram em vigor, conforme contemplado por este Título de Dívida Global.

2. Direitos Diretos: Cada Titular da Conta Relevante adquirirá, no Momento Relevante, com relação à Emissora todos os direitos que ele teria se, imediatamente antes do Momento Relevante, ele tivesse sido o titular dos Títulos Definitivos emitidos na data de emissão deste Título de Dívida Global em um valor total do principal equivalente ao valor do principal do Lançamento relevante, incluindo, entre outros, o direito de receber todos os pagamentos devidos a qualquer momento em relação aos referidos Títulos Definitivos, com exceção de pagamentos correspondentes a qualquer pagamento já efetuado de acordo com este Título de Dívida Global. Nenhuma outra ação será necessária por parte de qualquer pessoa para que os referidos Direitos Diretos sejam adquiridos e para que cada Titular da Conta Relevante faça valer e tenha o benefício dos direitos correspondentes a todas as disposições dos Títulos Definitivos relevantes como se tivessem sido emitidos e como se as referidas disposições tivessem sido especificamente incorporadas neste Anexo D, excetuando-se o direito de receber pagamentos correspondentes a quaisquer pagamentos já efetuados nos termos deste Título de Dívida Global.

3. Prova: Os registros de cada Operador do Sistema de Compensação devem, na ausência de erro manifesto, constituir provas conclusivas a respeito da identidade dos Titulares das Contas Relevantes, do número de Lançamentos creditados na conta de valores mobiliários de cada Titular das Contas Relevantes no referido Operador do Sistema de Compensação no Momento Relevante e do Valor do Principal de um Lançamento. Para os efeitos desta Cláusula, uma declaração emitida por um Operador do Sistema de Compensação declarem que conste:

(a) O nome do Titular da Conta Relevante para ou em relação ao qual é emitido;

(b) O número de Lançamentos creditados na conta de valores mobiliários do referido Titular da Conta Relevante no referido Operador do Sistema de Compensação, a partir do início do expediente, no primeiro dia em que o Operador do Sistema de Compensação começar suas atividades comerciais após o Momento Relevante; e

(c) O Valor do Principal de qualquer Lançamento nas contas do referido Operador do Sistema de Compensação;

constituirá prova conclusiva dos registros do referido Operador do Sistema de Compensação no Momento Relevante (sem prejuízo de nenhum outro meio de apresentação dos referidos registros para fins de comprovação). Em havendo qualquer divergência, na ausência de erro manifesto, a determinação do Momento Relevante por um Operador do Sistema de Compensação será definitiva e inapelável para todos os efeitos quanto aos Titulares das Contas Relevantes com contas de valores mobiliários no referido Operador do Sistema de Compensação. Qualquer Titular da Conta Relevante poderá, em qualquer processo relacionado a este Título de Dívida Global, proteger e fazer valer seus direitos decorrentes deste Anexo, em relação a qualquer Lançamento a que tenha direito, amparando-se em uma declaração de um Operador do Sistema de Compensação, conforme previsto nesta Cláusula, e em uma cópia deste Título de Dívida Global certificado como cópia fiel por um servidor devidamente autorizado de qualquer Operador do Sistema de Compensação, sem a necessidade de apresentação, no referido processo ou em qualquer tribunal, dos registros reais ou deste Título de Dívida Global. Qualquer certificação desse tipo vinculará, exceto no caso de erro manifesto ou conforme venha a ser determinado por qualquer juiz competente, a Emissora e todos os Titulares das Contas Relevantes. Esta Cláusula não limitará direitos de nenhum Titular da Conta Relevante à apresentação dos originais dos referidos registros ou documentos para fins de comprovação.

4. Titularidade dos Lançamentos: Qualquer Titular da Conta Relevante poderá proteger e fazer valer seus direitos decorrentes deste Título de Dívida Global em relação a qualquer Lançamento a que tenha direito em seu próprio nome, sem a necessidade de usar o nome ou obter autorização de algum antecessor em título. Qualquer Titular da Conta Relevante tem o direito de receber o pagamento do Valor do Principal de seu Lançamento e todas as demais quantias referentes aos seus Direitos Diretos, com a exclusão de qualquer outra pessoa, e o pagamento integral por parte da Emissora ao referido Titular da Conta Relevante isentará aquela de todas as obrigações relativas ao referido Lançamento e aos referidos Direitos Diretos.

5. Valor do Principal: O Valor do Principal dos Títulos em relação aos quais os Direitos Diretos surgiram, nos termos deste Título de Dívida Global, é indicado pelo último lançamento na terceira coluna abaixo:

092

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Data	**Valor do aumento no valor do principal dos Títulos em relação aos quais os Direitos Diretos surgiram**	**Valor do principal inicial e valor do principal após o referido aumento**	**Notação feita pelo Agente Pagador ou em seu nome (exceto em relação ao valor do principal inicial)**
A Data de Emissão	Não aplicável	US$ zero	Não aplicável

Anexo 2
Formulário de Títulos Definitivos Registrados

Na frente:

Denominação	Série	Nº da Certificação	US$ [ ]

ENERGY S.A.
(Constituída com responsabilidade limitada na República Federativa do Brasil)
US$ 25.000.000
12%. Títulos de Taxa Fixa com vencimento em 18 de dezembro de 2022

Este Título Definitivo Registrado faz parte de uma série designada, conforme especificado no título (os ***Títulos***) da **GREAT ENERGY S.A.** (a ***Emissora***). Os Títulos estão sujeitos aos termos e condições (as ***Condições***) aqui endossados.

A Emissora, pelo valor recebido, neste ato compromete-se a pagar ao titular registrado deste Título, em 18 de dezembro de 2022, ou em data anterior em que o valor do principal mencionado abaixo possa se tornar devido, de acordo com as Condições, o valor do principal de:

US$ [ ] ([ ] mil dólares americanos)

acrescido dos juros sobre esse valor do principal a contar da Data de Emissão, à taxa de 12% ao ano, a ser pago semestralmente e no final de cada período, em cada 18 de junho e 18 de dezembro, até o vencimento, em conformidade com as Condições.

Este Título Definitivo Registrado serve meramente como prova de direito. A titularidade dos Títulos é transferida apenas mediante a devida anotação no Registro e somente o titular devidamente registrado tem o direito de receber pagamentos em relação a este Título Definitivo Registrado.

Este Título somente se tornará válido ou obrigatório, qualquer que seja a finalidade, quando autenticado pelo Agente de Registro ou em seu nome.

PORTANTO, a Emissora fez com que este Título fosse assinado em seu nome por fax.

Data [●]
GREAT ENERGY S.A.
Por:
Oficial Autorizado
Por:
Oficial Autorizado

Este Título é autenticado pelo Agente de Registro ou em seu nome.

Por:
Signatário Autorizado
Por:
Signatário Autorizado

Anexo 2
Parte I

No verso:

Termos e Condições dos Títulos

A emissão dos Títulos foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, aprovada em 18 de dezembro de 2017. Um contrato de representação comercial datado de 18 de dezembro de 2017 (o ***Contrato de Representação Comercial***) foi celebrado em relação aos Títulos entre a Emissora e a Countryserv Agency Services LLC na condição de agente pagador, agente de registro e agente de transferência. O agente pagador, o agente de registro e o agente de transferência são doravante denominados, respectivamente, ***Agentes*** (expressão que deve incluir o Agente Pagador). O Contrato de Representação Comercial inclui o formulário dos Títulos. Cópias do Contrato de Representação Comercial estão disponíveis para consulta durante o horário comercial normal nos escritórios especificados do Agente Pagador. Considera-se que os titulares dos Títulos (os **Titulares**) estão cientes de todas as disposições do Contrato de Representação Comercial que lhes dizem respeito.

2. FORMA, DENOMINAÇÃO E TÍTULO

(a). **Forma e denominação:** Os Títulos são numerados em série e na forma registrada na denominação de US$ 50.000 e múltiplos inteiros de US$ 1.000, caso ultrapasse aquele valor.

(b). **Titularidade:** A titularidade dos Títulos é transferida por transferência e registro. O titular de qualquer Título (exceto quando exigido por lei) será tratado como seu proprietário absoluto para todos os fins (esteja ele vencido ou não e independentemente de qualquer aviso de propriedade, fideicomisso ou qualquer participação nele, qualquer documento escrito a seu respeito, ou seu extravio ou perda) e nenhuma pessoa poderá ser responsabilizada por reservar tal tratamento ao titular.

093

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

3. STATUS

Os Títulos constituem obrigações da Emissora garantidas pela cessão de determinados Direitos Creditórios e todos os recebíveis futuros, incluindo direitos creditórios e rendimentos, tais como, entre outros, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações, ganhos, rendas, rendimentos e quaisquer outros direitos creditórios cedidos por determinadas coligadas da Emissora e mantidos pelo Terceiro Depositário em benefício do Agente Fiduciário (como agente fiduciário dos Titulares) e devem sempre estar em situação *pari passu* e sem nenhuma preferência entre si. As obrigações de pagamento da Emissora nos termos dos Títulos serão sempre classificadas, pelo menos, em igualdade de condições com todas as suas outras obrigações presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas.

4. REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

Registro

A Emissora fará ou providenciará com que um registro (o ***Registro***) seja mantido no (e somente no) escritório especificado do Agente de Registro fora do Reino Unido, no qual serão inseridos os nomes e endereços dos titulares dos Títulos e os detalhes dos Títulos por eles detidos e de todas as transferências e resgates de Títulos.

Transferência

Os Títulos poderão, consoante os termos do Contrato de Representação Comercial, instrução da Emissora e esta Condição 4ª, ser transferidos mediante a apresentação do Título relevante (com o formulário de pedido de transferência pertinente, devidamente assinado pelo cedente e pelo cessionário e devidamente carimbado, quando aplicável) no escritório especificado do Agente de Registro, do Agente Pagador ou do Agente de Transferência.

Nenhuma transferência de um Título será válida a menos e até que seja inscrita no Registro. Um Título poderá ser registrado apenas em nome de uma Pessoa designada e transferido apenas para ela.

O Agente de Registro, no prazo de sete dias úteis, no endereço do escritório especificado do Agente de Registro, em relação a qualquer pedido devidamente formalizado para a transferência de um Título, registrará a transferência pertinente no Registro e entregará um novo Título ao cessionário (e, no caso de uma transferência de apenas parte de um Título, entregará um Título referente ao saldo não transferido para o cedente), no escritório especificado do Agente de Registro ou (por conta e risco e, se enviado a pedido do cessionário ou, conforme o caso, do cedente, de outra forma que não por correio normal, às custas do cessionário ou, conforme o caso, do cedente) enviará o Título por correio não segurado para o endereço que o cessionário ou, conforme o caso, o cedente venha a indicar.

Formalidades Gratuitas

A referida transferência será efetuada livre de ônus, contanto que (i) a pessoa que fizer o referido pedido de transferência pague ou providencie o pagamento de quaisquer impostos, taxas e outros encargos governamentais pertinentes, (ii) o Agente de Registro esteja satisfeito com os documentos comprobatórios da titularidade e/ou identidade da Pessoa que fizer o pedido e (iii) desde que essa operação esteja em conformidade com os regulamentos plausíveis que a Emissora venha a acordar com o Agente de Registro e o Agente Fiduciário (e conforme inicialmente estabelecido no Contrato de Representação Comercial).

Períodos Encerrados

Nem a Emissora nem o Agente de Registro serão obrigados a registrar a transferência de qualquer Título (i) durante o período de 15 dias corridos que termine no dia imediatamente anterior à Data de Vencimento Final, inclusive, ou qualquer data anterior fixada para o resgate dos Títulos, nos termos da Condição 6ª(a).

5. JUROS

Sobre os Títulos incidem juros a contar da Data de Emissão, inclusive, à taxa de 12% ao ano, devidos semestralmente e no final de cada período, em cada 18 de junho e 18 de dezembro até o vencimento. A primeira data de pagamento dos juros é dia 18 de junho de 2018. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 dias, consistindo em 12 meses de 30 dias cada e, no caso de um mês incompleto, o número de dias decorridos. Cada Título deixará de gerar juros a contar da data de vencimento para fins de resgate, a menos que, mediante a devida apresentação, o pagamento do principal seja indevidamente negado ou recusado. Nesse caso, cada Título continuará a gerar juros à taxa designada (antes e depois da sentença) até (a) o dia em que todos os valores devidos em relação ao referido Título até aquele dia forem recebidos pelo respectivo titular ou em seu nome, e (b) o sétimo dia após o Agente Pagador ter notificado os Titulares de Títulos sobre o recebimento de todos os valores devidos em relação a todos os Títulos até esse sétimo dia (exceto na medida em que haja falha no pagamento subsequente aos titulares relevantes, de acordo com estes termos e condições (as ***Condições***)), o que ocorrer primeiro.

Período de Juros: designa o período que começa na Data de Emissão (incluída esta data) e se estende até a primeira Data de Pagamento de Juros (excluída). Além disso, cada período sucessivo se inicia na Data de Pagamento de Juros (incluída) e termina na próxima Data de Pagamento de Juros subsequente (excluída).

Os juros relativos a qualquer Título serão calculados com referência a US$ 1.000 no valor do principal dos Títulos (o ***Valor de Cálculo***). O valor dos juros a pagar com referência ao Valor de Cálculo para qualquer período será equivalente ao produto de 12,00%, do Valor de Cálculo e da fração de dias do respectivo período, arredondando-se o resultado para o valor em centavos inteiros mais próximo (meio centavo sendo arredondado para cima).

6. RESGATE E AQUISIÇÃO

(a) **Resgate final:** A menos que previamente resgatados ou adquiridos e cancelados, os Títulos serão resgatados pelo valor do principal em 18 de dezembro de 2022. Os Títulos não poderão ser resgatados por decisão da Emissora se isto não estiver em conformidade com as Condições.

094

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(b) **Resgate por motivos tributários:** Os Títulos poderão ser resgatados a qualquer momento após a Data de Emissão, por decisão da Emissora, integralmente, mas não parcialmente, a qualquer momento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias aos Titulares (cujo aviso será irrevogável), pelo respectivo valor do principal (acrescido dos juros vencidos até a data fixada para o resgate), caso (i) a Emissora seja ou venha a se tornar obrigada a pagar valores adicionais, conforme previsto ou mencionado na Condição 8ª em decorrência de qualquer alteração ou emenda das leis ou regulamentos da República Federativa do Brasil, ou qualquer subdivisão política ou qualquer autoridade dela ou que tenha competência para tributar, ou qualquer alteração na aplicação ou interpretação oficial das referidas leis ou regulamentos, cuja alteração ou emenda entre em vigor na Data de Emissão ou após essa data, e (ii) a referida obrigação não possa ser evitada pela Emissora por meio de medidas razoáveis à sua disposição, desde que nenhum aviso de resgate seja enviado 90 dias antes da data mais próxima em que a Emissora seria obrigada a pagar os referidos valores adicionais, no caso de um pagamento em relação aos Títulos então devidos. Antes da publicação de qualquer aviso de resgate, de acordo com esta Condição 6ª(b), a Emissora deverá entregar ao Agente Pagador um certificado assinado por dois diretores autorizados da Emissora declarando que a Emissora tem o direito de efetuar o referido resgate e estabelecendo uma declaração de fatos que demonstre que as condições precedentes ao direito da Emissora de resgatar ocorreram, e um parecer de consultores jurídicos independentes de renome no sentido de que a Emissora foi ou será obrigada a pagar os referidos valores adicionais em decorrência da referida alteração ou emenda.

(c) **Resgate por decisão da Emissora que não seja por razões tributárias:** A Emissora poderá, a qualquer momento até o primeiro aniversário da Data de Emissão, mediante aviso irrevogável aos Titulares com antecedência de no mínimo 45 dias, resgatar todos ou alguns dos Títulos, pelo respectivo valor do principal, juntamente com os juros vencidos até a data fixada para resgate.

Quando a Emissora realizar o resgate de Títulos até o primeiro aniversário de emissão, tal resgate ocorrerá a um preço de US$ 103,00 ou um prêmio de 3,0% sobre o preço de emissão. A recompra de Títulos em circulação pela Emissora após o primeiro aniversário, mas antes do segundo aniversário de emissão, será realizada a um preço de US$ 102,00 ou um prêmio de 2,0% sobre o preço de emissão; a recompra de Títulos em circulação após o segundo aniversário, mas antes do terceiro aniversário de emissão, ocorrerá a um preço de US$ 101,00 ou um prêmio de 1,0% sobre o preço de emissão; e a recompra de Títulos em circulação após o terceiro aniversário, mas antes do quarto aniversário de emissão, será a um preço de US$ 100,50 ou um prêmio de 0,5% sobre o preço de emissão.

(d) **Inexistência de resgate por decisão dos Titulares:** Os Títulos não serão resgatáveis por decisão do titular de nenhum Título.

(e) **Aviso de resgate e saques:** Todos os Títulos em relação aos quais qualquer aviso de resgate seja fornecido, nos termos desta Condição, serão resgatados na data especificada no referido aviso, em consonância com esta Condição. No caso de um resgate parcial, o aviso também conterá os números de série dos Títulos a serem resgatados, que devem ter sido sacados no local e da maneira que sejam justos e razoáveis nas circunstâncias, levando em consideração as práticas de mercado vigentes, sujeito ao cumprimento de quaisquer leis aplicáveis e requisitos da bolsa de valores ou outros requisitos de autoridade pertinentes.

(f) **Aquisição:** A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Títulos no mercado aberto, ou de outra forma, a qualquer preço. Os Títulos assim adquiridos, enquanto detidos pela Emissora ou em seu nome, não darão direito ao titular a voto em nenhuma assembleia dos Titulares e não serão considerados em circulação para fins de cálculo de quóruns nas assembleias dos Titulares ou para os fins da Condição 11(a).

(g) **Cancelamento:** Todos os Títulos resgatados ou adquiridos serão cancelados e não poderão ser reemitidos ou revendidos.

7. PAGAMENTOS

(a) **Forma de Pagamento:** Os pagamentos de principal e juros serão efetuados às pessoas indicadas no Registro, no final do expediente, na Data de Registro e no escritório especificado do Agente Pagador, mediante transferência para uma conta em dólares americanos mantida pelo beneficiário.

(b) **Data de Registro:** designa o segundo Dia Útil no Rio de Janeiro antes da respectiva data de vencimento do pagamento em questão.

(c) **Pagamentos sujeitos a leis:** Todos os pagamentos estão sujeitos, em todos os casos, a quaisquer leis e regulamentos fiscais ou outras normas aplicáveis na República Federativa do Brasil, sem prejuízo do disposto na Condição 6ª. Nenhuma comissão ou despesa será cobrada dos Titulares em relação aos referidos pagamentos.

(d) **Pagamentos em dias úteis:** Os pagamentos somente poderão ser efetuados em um Dia Útil do Rio de Janeiro. Não obstante o disposto acima, juros adicionais ou outros pagamentos devidos em relação ao pagamento, nos termos deste parágrafo, poderão ser efetuados em um dia após a data de vencimento, de acordo com as disposições do Contrato de Representação Comercial. Nesta Condição, "Dia Útil no Rio de Janeiro" refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio tenham expediente comercial no Rio de Janeiro.

(e) **Atraso no pagamento:** Os Titulares não terão direito a juros ou a nenhum outro pagamento por atraso após a data de vencimento, quando do recebimento do valor devido, no caso de a data de vencimento não ser um Dia Útil no Rio de Janeiro.

(f) **Agente Pagador:** O Agente Pagador inicial e seu escritório especificado inicial encontram-se indicados no Contrato de Representação Comercial. A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar ou rescindir a nomeação de qualquer Agente e nomear Agentes Pagadores ou outros, desde que mantenha o Agente Pagador, o Agente de Transferência e o Agente de Registro. O aviso de qualquer alteração nos Agentes ou em seus escritórios especificados será prontamente entregue aos Titulares.

(g) **Título de Dívida Global:** Os Títulos em emissão serão representados por um Título de Dívida Global (o **Título de Dívida Global**), registrado em nome e detido por um indicado em nome de um depositário comum da Euroclear Bank S.A./N.V. e/ou da Clearstream Banking, Société Anonyme. Todos os pagamentos relativos a Títulos representados pelo Título de Dívida Global serão efetuados para ou à ordem da pessoa cujo nome está inscrito no Registro no final do expediente na Data de Registro.

8. TRIBUTAÇÃO

095

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

Todos os pagamentos de principal e juros pela Emissora (ou em seu nome) em relação aos Títulos serão efetuados livres e desembaraçados quaisquer impostos, taxas, lançamentos ou encargos governamentais de qualquer natureza (além de desobrigados da retenção ou dedução desses impostos, taxas, lançamentos ou encargos), impostos, lançados, cobrados ou retidos dentro da República Federativa do Brasil ou por qualquer autoridade com competência para a tributação, a menos que a referida retenção ou dedução seja exigida por lei. Nesse caso, a Emissora deverá pagar os valores adicionais que resultarão no recebimento, pelos Titulares, dos valores que teriam sido recebidos por eles se a referida retenção ou dedução não fosse exigida, exceto que nenhum valor adicional será devido em relação a nenhum pagamento nos termos dos Títulos:

(a) **Outro vínculo:** por um titular (ou em seu nome) que esteja sujeito aos referidos impostos, taxas, lançamentos ou encargos governamentais em relação ao referido Título, devido a algum vínculo com a República Federativa do Brasil que não seja a mera detenção do Título ou

(b) **Mais de 30 dias após a Data Relevante:** mais de 30 dias após a Data Relevante, exceto na medida em que o Titular teria direito aos referidos valores adicionais referentes ao Título no último dia do referido período de 30 dias.

Data Relevante designa (i) a data em que o referido pagamento se tornar devido pela primeira vez e (ii) se o valor total a pagar não tiver sido recebido pelo Agente Pagador até a referida data de vencimento, data em que, tendo o valor total sido recebido, uma notificação nesse sentido deverá ter sido entregue aos Titulares, o que ocorrer por último. Considerar-se-á que qualquer referência nestas Condições ao principal e/ou aos juros inclui eventuais valores adicionais que possam ser devidos nos termos desta Condição.

9. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

Haverá um evento de inadimplência nas seguintes hipóteses (cada qual um ***Evento de Inadimplência***):

(a) **Não pagamento:** a Emissora deixar de pagar o principal ou quaisquer juros sobre qualquer um dos Títulos na data de seu vencimento e o referido descumprimento perdurar por um período de sete dias, no caso de um principal, e 14 dias, no caso de juros, ou

(b) **Violação de outras obrigações:** a Emissora não executar ou cumprir uma ou mais de suas outras obrigações relativas aos Títulos, cuja inadimplência não possa ser sanada ou não o seja no prazo de trinta dias após a notificação do evento ter sido entregue ao Agente Pagador em seu escritório especificado por qualquer Titular de Títulos ou

(c) **Inadimplemento cruzado:** (i) qualquer outra dívida, presente ou futura, da Emissora em relação a valores emprestados ou captados se tornar devida antes de seu vencimento declarado em razão de qualquer inadimplência ou evento de inadimplemento, real ou potencial, ou evento similar (seja qual for a descrição), ou (ii) a referida dívida não for paga na data de seu vencimento ou, conforme o caso, dentro de qualquer período de carência originalmente aplicável, ou (iii) a Emissora ou qualquer de suas Controladas deixar de pagar, na data de seu vencimento, qualquer valor sob sua responsabilidade nos termos de qualquer garantia presente ou futura ou indenização em relação a qualquer quantia em dinheiro emprestada ou captada, desde que o valor total das respectivas dívidas, garantias e indenizações em relação às quais um ou mais dos eventos mencionados acima neste parágrafo (c) tenham ocorrido seja equivalente ou superior a US$ 10.000.000 ou seu equivalente (com base na taxa spot de câmbio no mercado intermediário para a respectiva moeda em relação ao dólar americano, conforme cotada por qualquer banco idôneo no dia em que este parágrafo tiver validade) ou

(d) **Processos de execução:** qualquer parte da propriedade, ativo ou receita da Emissora (incluindo, para evitar qualquer dúvida, qualquer ação de execução ou equivalente decorrente de qualquer ônus, presente ou futuro, constituído ou assumido pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças) for objeto de apreensão, penhora, execução ou outro processo legal (a ***Garantia***) e tal apreensão, penhora, execução ou processo não for liberado ou suspenso dentro de sete dias (na medida em que não seja pago ou totalmente coberto por seguro fornecido por um segurador que não conteste a cobertura) e tais sentenças ou decretos não forem cumpridos, anulados, liberados, suspensos ou garantidos no prazo de 60 dias a contar da sua determinação; ou

(e) **Garantia executada:** a Garantia deixar de estar em pleno vigor e efeito ou se tornar incapaz de ser constituída conforme contemplado pelo Dispositivo de Garantia; ou

(f) **Insolvência:** a Emissora ou qualquer de suas Controladas estiver em condição de insolvência ou falência ou incapacidade de quitar suas dívidas (ou venha a ser assim considerada por lei ou tribunal), interromper, suspender ou ameaçar interromper ou suspender o pagamento de toda ou de parte substancial de (ou de um tipo particular de) suas dívidas, propuser ou efetuar uma cessão geral ou concordata com credores pertinentes em relação a qualquer uma dessas dívidas ou uma moratória for acordada ou declarada em relação às (ou de forma que afete toda ou qualquer parte de, ou de um tipo particular de) dívidas da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas ou

(g) **Liquidação:** uma ordem for proferida ou uma resolução efetiva for aprovada para a liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, ou a Emissora cessar ou ameaçar deixar de conduzir todos ou substancialmente todos os seus negócios ou operações, exceto para os fins e em sequência de uma reconstrução, concentração, recuperação, incorporação ou fusão nos termos aprovados por uma Resolução Extraordinária dos Titulares ou

(h) **Nacionalização:** qualquer medida for tomada por qualquer pessoa com vistas à apreensão, à aquisição obrigatória, à expropriação ou à nacionalização da totalidade ou de uma parte substancial dos ativos da Emissora ou

(i) **Ilegalidade:** for ou se tornar ilegal, para a Emissora, executar ou cumprir qualquer uma ou mais de suas obrigações nos termos de qualquer um dos Títulos ou

(j) **Eventos Análogos:** ocorrer qualquer evento que, de acordo com as leis de qualquer jurisdição relevante, tiver um efeito análogo a qualquer um dos eventos mencionados em qualquer um dos parágrafos anteriores, caso em que qualquer Título poderá, mediante notificação por escrito fornecida ao Agente Pagador em seu escritório especificado pelo titular, ser declarado imediatamente vencido, após o que se tornará imediatamente devido, no respectivo valor do principal, juntamente com os juros vencidos, sem a necessidade de formalidades adicionais, a

096

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

menos que o referido Evento de Inadimplência tenha sido sanado antes do recebimento de tal notificação pelo Agente Pagador.

10. PRESCRIÇÃO

As reivindicações em relação ao principal e aos juros se tornarão nulas, a menos que a apresentação para pagamento seja realizada conforme exigido pela Condição 7ª, dentro de um período de dez anos, no caso do principal, e cinco anos, no caso dos juros, a contar da Data Relevante apropriada ao referido pagamento.

11. SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS

Se qualquer Título for perdido, roubado, deformado, desfigurado ou destruído, ele poderá ser substituído no escritório especificado de qualquer Agente, sujeito a todas as leis aplicáveis e aos requisitos da bolsa de valores ou outros requisitos de autoridades relevantes, mediante o pagamento, pelo requerente, das despesas incorridas em relação à referida substituição e em termos de comprovação, garantia, indenização e outros que a Emissora venha a exigir (desde que o requisito seja razoável à luz da prática de mercado vigente). Títulos mutilados ou desfigurados devem ser entregues antes que as substituições sejam emitidas.

12. ASSEMBLEIAS DE TITULARES, MODIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

(a) Assembleias de Titulares: Os Titulares poderão, a seu critério, convocar assembleias de Titulares de acordo com o Anexo 3ª do Contrato de Representação Comercial, para deliberar sobre questões que afetem seus interesses, incluindo o sancionamento por Deliberação Extraordinária de uma modificação de qualquer uma dessas Condições. A referida assembleia poderá ser convocada por Titulares que detiverem pelo menos 25% do valor do principal dos Títulos em circulação. O quórum para qualquer assembleia convocada para uma Deliberação Extraordinária será uma pessoa que detiver ou representar uma maioria expressiva no valor do principal dos Títulos em circulação, ou em qualquer assembleia adiada, uma pessoa que seja ou represente os Titulares, independentemente do valor do principal dos Títulos detidos ou representados, a menos que a pauta da referida assembleia inclua a consideração de propostas, entre outros, (i) para modificar o vencimento dos Títulos ou as datas em que os juros são devidos em relação aos Títulos, (ii) reduzir ou cancelar o valor do principal ou juros sobre os Títulos, (iii) alterar a moeda de pagamento dos Títulos ou quaisquer juros sobre os Títulos, ou (iv) modificar as disposições relativas ao quórum exigido em qualquer assembleia de Titulares ou a maioria necessária para aprovar uma Deliberação Extraordinária, caso em que o quórum necessário será uma pessoa que detiver ou representar pelo menos 75% ou, em qualquer assembleia adiada, pelo menos 50% do valor do principal dos Títulos em circulação. Qualquer Deliberação Extraordinária devidamente aprovada vinculará os Titulares (estejam ou não presentes na assembleia em que a referida deliberação foi aprovada).

Uma deliberação por escrito assinada pelos titulares (ou em seu nome) de pelo menos 90% do valor do principal dos Títulos em circulação será, para todos os fins, tão válida e eficaz quanto uma Deliberação Extraordinária aprovada em uma assembleia dos Titulares devidamente convocada e realizada. Tal deliberação escrita pode ser registrada em um documento ou em vários documentos do mesmo formato, cada um assinado por um ou mais Titulares ou em seu nome.

(b) Modificação do Contrato de Representação Comercial: A Emissora somente permitirá qualquer modificação ou qualquer renúncia ou autorização de qualquer violação ou violação proposta, ou qualquer descumprimento do Contrato de Representação Comercial, se não for razoável esperar que isso seja prejudicial aos interesses dos Titulares.

13. OUTRAS QUESTÕES

A Emissora poderá, oportunamente, sem o consentimento dos Titulares, criar e emitir outros valores mobiliários seguindo os mesmos termos e condições dos Títulos em todos os aspectos (ou em todos os aspectos, exceto para o primeiro pagamento de juros incidentes sobre eles) ou nos termos que a Emissora venha a determinar no momento de sua emissão.

14. NOTIFICAÇÕES

Em decorrência da manutenção do Título de Dívida Global sob o nome de um sistema de compensação, os avisos destinados aos Titulares serão considerados válidos se publicados em um jornal de renome com circulação ampla no Brasil. Caso essa publicação não seja viável, os avisos poderão ser veiculados em um jornal de língua inglesa de alcance geral, conforme acordado entre a Emissora e o Agente Pagador de tempo em tempo. Considerar-se-á que um aviso foi fornecido se entregue na data de sua publicação ou, no caso de publicações múltiplas, na primeira data em que a publicação for realizada.

15. INDENIZAÇÃO CAMBIAL

O dólar americano é a única moeda de conta e pagamento para todos os valores a serem pagos pela Emissora com relação aos Títulos ou quaisquer juros incidentes sobre os Títulos, incluindo indenizações por danos. Qualquer valor recebido ou restituído em uma moeda diferente do dólar americano (seja por consequência (ou da execução) de uma sentença ou decreto de um tribunal de qualquer jurisdição, na insolvência, liquidação ou dissolução da Emissora ou de outra forma) por qualquer Titular em relação a qualquer valor expresso a ser devido a ele pela Emissora somente constituirá uma quitação à Emissora levando-se em conta o valor em dólares americanos que o destinatário possa comprar com o valor assim recebido ou restituído nessa outra moeda, na data do referido recebimento ou restituição (ou, se não for viável fazer essa compra nessa data, na primeira data em que for viável fazê-lo). Se o referido valor em dólares americanos for inferior ao valor em dólares americanos expresso como devido ao destinatário nos termos de qualquer Título, a Emissora deverá indenizá-lo contra qualquer prejuízo sofrido por ele neste sentido. Em qualquer caso, a Emissora indenizará o destinatário pelo custo de fazer tal aquisição. Para os fins desta Condição, será suficiente que o Titular, conforme o caso, demonstre que sofreria um prejuízo se uma aquisição fosse efetivada. As referidas indenizações constituem uma obrigação separada e independente das outras obrigações da Emissora, darão origem a uma causa de pedir separada e independente, aplicar-se-ão independentemente de qualquer perdão concedido por qualquer Titular e continuarão em pleno vigor e efeito a despeito de qualquer outra sentença, decreto, reivindicação ou prova de um valor liquidado em relação a qualquer quantia devida

097

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

nos termos de qualquer Título ou qualquer outra sentença ou decreto.

Anexo 3

Disposições para Assembleias de Titulares

Interpretação

1. Neste Anexo:

(a) As referências a uma assembleia se referem a uma assembleia de Titulares e incluem, a menos que o contexto exija de outra forma, qualquer recesso.

(b) ***Agente*** designa um titular de um certificado de voto ou um procurador de um Titular.

(c) ***Instrução de votação em bloco*** designa uma instrução emitida de acordo com os parágrafos 8º a 14.

(d) ***Deliberação extraordinária*** designa uma deliberação aprovada em uma assembleia devidamente convocada e realizada de acordo com este Anexo por uma maioria de pelo menos 75% dos votos expressos.

(e) ***Certificado de voto*** designa um certificado emitido de acordo com os parágrafos 5º, 6º, 7º e 14 e

(f) As referências a pessoas que representam uma proporção dos Títulos dizem respeito aos Titulares ou aos agentes que detiverem ou representarem no total pelo menos essa proporção no valor do principal dos Títulos em circulação.

Poderes das Assembleias

2 Uma assembleia, sujeita às Condições e sem prejuízo de quaisquer poderes conferidos a outras pessoas por este Anexo, terá a faculdade, por Deliberação Extraordinária, de realizar o quanto segue:

(a) Sancionar qualquer proposta da Emissora para qualquer modificação, revogação, alteração ou acordo relativo aos direitos dos Titulares com relação à Emissora, independentemente de esses direitos advirem ou não dos termos dos Títulos.

(b) Sancionar a troca ou a substituição dos Títulos ou a conversão dos Títulos em ações, títulos ou outras obrigações ou valores mobiliários da Emissora ou de qualquer outra pessoa jurídica.

(c) Anuir com qualquer modificação deste Anexo.

(d) Autorizar qualquer pessoa a concordar e realizar qualquer ação necessária para a concretização e efetivação de uma Deliberação Extraordinária.

(e) Conceder qualquer autorização, direção ou sanção exigida por Deliberação Extraordinária.

(f) Nomear quaisquer pessoas (sejam Titulares ou não) como um comitê ou comitês para representar os interesses dos Titulares e conferir-lhes quaisquer poderes ou arbítrios que os Titulares possam exercer por Deliberação Extraordinária e

(g) Aprovar a substituição de qualquer entidade pela Emissora (ou qualquer substituto anterior) como devedora principal nos termos deste Anexo, desde que as disposições de quórum especial no Parágrafo 19 sejam aplicáveis a qualquer Deliberação Extraordinária (uma ***deliberação de quórum especial***) para os fins dos subparágrafos (c) e (g) ou com a finalidade de implementar uma modificação deste Anexo, com o efeito de:

(i) Modificar o vencimento dos Títulos ou as datas em que os juros incidentes neles são devidos.

(ii) Reduzir ou cancelar o valor do principal ou os juros incidentes sobre os Títulos.

(iii) Alterar a moeda de pagamento dos Títulos ou.

(iv) Modificar as disposições deste Anexo relativas ao quórum exigido em uma assembleia ou a maioria necessária para aprovar uma Deliberação Extraordinária ou

(v) Alterar esta condição.

Convocação de uma Assembleia

3. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar uma assembleia. Se receber uma solicitação por escrito dos Titulares detentores de pelo menos 10% do valor do principal dos Títulos em circulação e for indenizada, de modo satisfatório, por todos os custos e despesas associados, a Emissora deverá convocar uma assembleia.

4. Um aviso com pelo menos 21 dias de antecedência (excluindo o dia em que o aviso for dado e o dia da assembleia) será fornecido aos Titulares. Uma cópia do aviso será entregue pela parte que convocar a assembleia às outras partes. A notificação especificará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a natureza das deliberações a serem propostas e explicará como os Titulares podem nomear procuradores ou representantes, obter certificados de voto e adotar instruções de voto em bloco, além dos detalhes dos prazos aplicáveis.

Modalidades de votação

5. Se um titular de um Título desejar obter um certificado de voto a ele associado, em uma assembleia, deverá depositá-lo para esse fim pelo menos 48 horas antes da hora fixada para a assembleia, com um Agente Pagador ou por ordem de um Agente Pagador com um banco ou outro depositário nomeado pelo Agente Pagador para esse fim. O Agente Pagador deverá, então, emitir um certificado de voto a ele associado.

6. Um certificado de voto deverá:

(a) Ser um documento redigido no idioma inglês.

(b) Ser datado.

(c) Especificar a assembleia em questão e os números de série dos Títulos depositados e

(d) Autorizar e declarar que autoriza seu portador a participar e votar na referida assembleia em relação aos respectivos Títulos.

7. Uma vez que um Agente Pagador tenha emitido um certificado de voto para uma assembleia em relação a um Título, ele não liberará o Título até que:

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(a) A assembleia seja concluída, ou
(b) O certificado de voto tenha sido entregue ao Agente Pagador.
8. Se um titular de um Título desejar que os votos atribuíveis a ele sejam incluídos em uma instrução de voto em bloco para uma assembleia, então, pelo menos 48 horas antes da hora fixada para a assembleia, (i) ele deve depositar o Título para esse fim com um Agente Pagador ou à ordem de um Agente Pagador com um banco ou outro depositário designado pelo Agente Pagador para esse fim; e (ii) ele, ou uma pessoa devidamente autorizada em seu nome, deve orientar o Agente Pagador como esses votos devem ser emitidos. O Agente Pagador emitirá uma instrução de voto em bloco em relação aos votos atribuíveis a todos os Títulos assim depositados.
9. Uma instrução de votação em bloco deverá:
(a) Ser um documento redigido no idioma inglês.
(b) Ser datada.
(c) Especificar a assembleia em questão.
(d) Indicar o número total e os números de série dos Títulos depositados, distinguindo em relação a cada deliberação entre aqueles que votam a favor e aqueles que votam contra.
(e) Certificar que a referida lista está de acordo com os Títulos depositados e as instruções recebidas, conforme previsto nos Parágrafos 8º, 11 e 14 e
(f) Designar uma pessoa (um ***procurador***) para votar nessa assembleia em relação aos respectivos Títulos e de acordo com a referida lista.
(g) Um procurador não precisa ser um Titular.
10. Uma vez que um Agente Pagador tenha emitido uma instrução de voto em bloco para uma assembleia em relação aos votos atribuíveis a quaisquer Títulos:
(a) Ele não liberará os Títulos, exceto conforme previsto no Parágrafo 11, até que a assembleia tenha sido concluída e
(b) As instruções às quais dá efeito não poderão ser revogadas ou alteradas durante as 48 horas anteriores à hora fixada para a assembleia.
11. Se o recibo de um Título depositado em um Agente Pagador, de acordo com o Parágrafo 8º, for entregue ao Agente Pagador pelo menos 48 horas antes do horário fixado para a assembleia, o Agente Pagador liberará o Título e excluirá os votos a ele atribuíveis da instrução de voto em bloco.
12. Cada instrução de voto em bloco será depositada pelo menos 24 horas antes da hora fixada para a assembleia, no escritório especificado do Agente Pagador ou em qualquer outro local que a Emissora venha a designar ou aprovar e, na falta deste, não será válida, a menos que o presidente da assembleia decida de outra forma antes que a assembleia prossiga para a deliberação. Se a Emissora exigir, uma cópia autenticada em cartório de cada instrução de voto em bloco será apresentada pelo procurador na assembleia, mas a Emissora não precisa investigar ou se preocupar com a validade da nomeação do procurador.
13. Um voto proferido em conformidade com uma instrução de voto em bloco será válido mesmo que ele ou qualquer uma das instruções dos Titulares, de acordo com as quais foi firmado, tenha sido previamente revogado ou alterado, a menos que a intimação por escrito dessa revogação ou alteração seja recebida pelo Agente relevante em seu escritório especificado (ou em qualquer outro local que possa ter sido especificado pela Emissora para esse fim) ou pelo presidente da assembleia, em cada caso, pelo menos 24 horas antes da hora marcada para a assembleia.
14. Nenhum Título poderá ser depositado em um Agente Pagador ou para a ordem deste ao mesmo tempo para os fins dos Parágrafos 5º e 8º para a mesma assembleia.

Presidente

15. O presidente de uma assembleia será a pessoa que a Emissora venha a nomear por escrito, mas, se tal nomeação não for feita ou se a pessoa nomeada não estiver presente dentro de 15 minutos após a hora fixada para a assembleia, os Titulares ou agentes presentes escolherão um deles para ser presidente, caso contrário, a Emissora poderá designar um presidente.
16. O presidente poderá ser, embora isso não seja indispensável, um Titular ou agente. O presidente de uma assembleia adiada não precisa ser a mesma pessoa que o presidente da assembleia original.

Comparecimento

17. Os seguintes indivíduos podem participar e se pronunciar em uma assembleia:
(a) Titulares e agentes
(b) O presidente
(c) A Emissora, o Agente Pagador (por meio de seus respectivos representantes) e seus respectivos consultores financeiros e jurídicos.
Ninguém mais poderá comparecer ou se pronunciar.

Quórum e Recesso

18. Nenhuma pauta (exceto a escolha de um presidente) será tratada em uma assembleia, a menos que um quórum esteja presente no início das deliberações. Se o quórum não estiver presente dentro de 15 minutos a partir da hora inicialmente fixada para a assembleia, ela será, caso convocada por requisição dos Titulares, dissolvida. Em qualquer outro caso, a assembleia será adiada até a data (não inferior a 14 dias nem superior a 42 dias depois), e na hora e no local que o presidente venha a deliberar. Se um quórum não estiver presente dentro de 15 minutos a partir da hora fixada para uma assembleia assim adiada, a assembleia será dissolvida.
19. Um Titular, ou seu agente validamente indicado, pessoalmente presente, constituirá um quórum:
(a) Nos casos marcados como “Sem proporção mínima" na tabela abaixo, qualquer que seja a proporção dos Títulos que representam.

099

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

(b) Em qualquer outro caso, somente se representarem a proporção dos Títulos indicada pela tabela abaixo.

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**
Objetivo da assembleia	Qualquer assembleia, à exceção da indicada na coluna 3	Assembleia previamente adiada por falta de quórum
	Proporção exigida	Proporção exigida
Aprovar uma deliberação especial de quórum	75%	50%
Aprovar qualquer outra Deliberação Extraordinária	Uma maioria expressiva	Uma pessoa que seja ou represente os Titulares, qualquer que seja o valor do principal dos Títulos detidos ou representados; exceto para determinadas pautas específicas, caso em que o quórum seja uma pessoa que detenha ou represente pelo menos 75% ou, em qualquer assembleia adiada, pelo menos 50% do valor do principal dos Títulos em circulação.
Qualquer outra finalidade	25%.	Sem proporção mínima

20. O presidente poderá, com o consentimento de (e deve, se instruído por) uma assembleia, adiar a assembleia de tempo em tempo e de um lugar para outro. Somente as pautas que poderiam ter sido deliberadas na assembleia original poderão ser tratadas em uma assembleia adiada, de acordo com este parágrafo ou com o Parágrafo 18.

21. O aviso com pelo menos 10 dias de antecedência de uma assembleia adiada por falta de quórum será fornecido da mesma maneira que para uma assembleia original e esse aviso indicará o quórum exigido na assembleia adiada. Não existe a necessidade de fornecimento de outro tipo de aviso de uma assembleia adiada.

Votação

22. Cada questão submetida a uma assembleia será decidida por votação aberta, a menos que uma votação nominal seja (antes ou na declaração do resultado da votação aberta) exigida pelo presidente, pela Emissora ou por uma ou mais pessoas que representem 2% dos Títulos.

23. A menos que uma votação nominal seja exigida, uma declaração do presidente de que uma deliberação foi ou não aprovada constituirá uma prova conclusiva do fato, sem prova do número ou proporção dos votos expressos a favor ou contra.

24. Se uma votação nominal for exigida, ela será realizada da maneira e (sujeito ao disposto abaixo) imediatamente ou após o adiamento que o presidente instruir. O resultado da votação nominal será considerado a deliberação da assembleia em que foi exigida, na data em que foi realizada. Uma demanda por uma votação nominal não impedirá que a assembleia continue a tratar de assuntos que não sejam a questão que ensejou sua solicitação.

25. Uma votação nominal solicitada a respeito da eleição de um presidente ou sobre uma questão de adiamento será realizada imediatamente.

26. Em uma votação aberta, cada pessoa que esteja presente pessoalmente e que apresente um Título ou um certificado de voto, ou seja um procurador, possui um voto. Em uma votação nominal, cada uma dessas pessoas tem um voto para cada valor do principal de US$ 50.000 de Títulos assim apresentados ou representados pelo certificado de voto assim apresentado, ou em relação aos quais seja um procurador ou representante. Sem prejuízo das obrigações dos procuradores, uma pessoa com direito a mais de um voto não precisa utilizá-los ou proferi-los todos da mesma maneira.

27. Em caso de igualdade de votos, o presidente, tanto em uma votação aberta quanto em uma votação nominal, terá um voto de qualidade, além de quaisquer outros votos que ele venha a ter.

Efeito e publicação de uma Deliberação Extraordinária

28. Uma Deliberação Extraordinária vinculará todos os Titulares, presentes ou não na assembleia, e cada um deles será obrigado a efetivá-la adequadamente. A aprovação da referida deliberação constituirá prova conclusiva de que as circunstâncias justificam sua aprovação. A Emissora notificará a aprovação de uma Deliberação Extraordinária aos Titulares no prazo de 14 dias, mas, se não o fizer, isto não invalidará a deliberação.

Ata

29. Serão registradas atas de todas as deliberações e procedimentos em todas as assembleias e, se portarem a assinatura do presidente da referida assembleia ou da próxima assembleia subsequente, constituirão provas conclusivas dos assuntos nelas contidos. Até que se prove o contrário, considerar-se-á que todas as assembleias para as quais as atas tenham sido registradas e assinadas foram devidamente convocadas e realizadas e todas as deliberações aprovadas ou procedimentos deliberados nelas serão devidamente aprovados e deliberados.

Deliberações por escrito

30. Uma deliberação por escrito, assinada pelos titulares de 90% do valor do principal dos Títulos em circulação, entrará em vigor como se fosse uma Deliberação Extraordinária. Tal deliberação por escrito pode ser registrada em um documento ou em vários documentos do mesmo formato, cada qual assinado por um ou mais Titulares ou em seu nome.

100

Gerado em 01/06/2026 13:16:15 por ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*
Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0
Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

Great Oil bond XS1741488487 .docx
Total de páginas: 16

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 17 de março de 2025.

Emolumentos de acordo com a lei.

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
BRASIL
JUCEPE Nº 406

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA.
Para verificar a assinatura acesse o link a seguir:
https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=LJSE-XMXD-23AS-GAMQ

101

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041372600000255557655
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041372600000255557655
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:36

DOC . 4

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

NOTICE OF CONSENT SOLICITATION

Dated June 2, 2020

GREAT ENERGY S.A.

(Organized and existing under the laws of Brazil)

Notice of Solicitation of Consent

with respect to:

USD 25,000,000.00 - 12 per cent. Fixed Rate - Bonds due 22 December 2022 (the "Bonds")

(ISIN XS1741488487) issued by:

GREAT ENERGY S.A.

(Incorporated under the laws of Brazil)

THIS NOTICE OF CONSENT SOLICITATION (THIS "NOTICE") IS SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THE BONDS (THE "CONDITIONS") OF (i) THE AGENCY AGREEMENT, DATED DECEMBER 22, 2017 (THE "AGENCY AGREEMENT AND AMENDMENTS"), BETWEEN GREAT ENERGY S.A. (BRAZIL) (THE "ISSUER") AND COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, AS PAYING AGENT (THE "PPA"). THE ISSUER WILL NOT BE OBLIGATED TO ACCEPT ANY CONSENTS RECEIVED ON OR AFTER THE EXPIRATION DATE (AS DEFINED HEREIN). CONSENTS MAY NOT BE REVOKED. THE PROPOSED AMENDMENT (AS DEFINED HEREIN) WILL BECOME OPERATIVE PROVIDED THAT THEY ARE APPROVED BY 75% OF THE HOLDERS OF THE BONDS. ANY CAPITALIZED TERM USED BUT NOT DEFINED HEREIN SHALL HAVE THE MEANING ASSIGNED TO SUCH TERM IN THE AGENCY AGREEMENT.

The last six months or so have been a challenging period for us at Great Energy S.A. with major events impacting profoundly our operations and capacity to generate revenues. Chiefly among those is the price of oil with direct impact on our revenues and those of our clients. Oil prices were more than halved in the last four months with deep seated effects on the whole oil industry. Additionally, the Covid-19 Pandemic creating an

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

atmosphere of low or even negative global economic growth provides for the likely persistence of depressed oil prices for a prolonged period.

In view of that, we decided to solicit the consent of bondholders to the following modifications to the Conditions of our Bonds:

1) A reduction of the periodic interest due on the Bonds from the current 12% per annum to 8% per annum payable semi-annually on the same dates as set in the Conditions. Such reduction to be effective from the interest period beginning on 22 December 2019 and ending on 21 June 2020;

2) The suppression of the interest payment due on 22 June 2020 (US$ 40.00 per Calculation Amount) and an increase in the interest payments due on 22 June 2021 and 22 December 2021 from the regular amount of US$ 40.00 each to US$ 60.00 each per Calculation Amount;

3) The suppression of the interest payment due on 22 June 2028 and its replacement by a coupon equivalent to the pro-rata Bonds of 10% of the Net Revenues of the Issuer for the year 2027, and;

4) The extension of the Final Redemption of the bonds by 5 and one half years to 22 June 2028, introducing an amortization schedule starting, with annual frequency, on 22 June 2024 at the rate of 20% of the Calculation Amount per year.

The approval requires the consent of Holders of the Bonds representing 75% of the aggregate principal amount of the outstanding Bonds (equivalent to the approval ratio necessary to pass a "Special Quorum Resolution").

Upon receipt of the approval, relevant documents will be amended to reflect the changes as per Exhibits A hereto.

The Issuer requests that the Bondholders acknowledge this notice and grant the requested approvals by delivering a consent (a "Consent") in electronic form in the manner described herein. The solicitation of Consents hereunder is referred to as the "Consent Solicitation." See "The Consent Solicitation."

This Notice does not constitute a solicitation of a consent in any jurisdiction in which, or to or from any person to or from whom, it is unlawful to make such a solicitation.

If the requested approvals are granted, each Holder of Bonds will be bound by the requested matters. Holders of Bonds are urged to review the text of the Proposed Amendments.

In no event, should a Holder of Bonds tender or deliver Bonds.

THE CONSENT SOLICITATION WILL EXPIRE AT 3:00 P.M. (LONDON TIME) ON <u>JUNE 16, 2020</u> UNLESS EXTENDED (SUCH DATE, AS THE SAME MAY BE EXTENDED, THE "EXPIRATION DATE"). EUROCLEAR BANK S.A./N.V., AS OPERATOR OF THE EUROCLEAR SYSTEM ("EUROCLEAR") AND CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME LUXEMBOURG ("CLEARSTREAM") WILL REQUIRE INSTRUCTIONS WITH RESPECT TO THE CONSENT SOLICITATION FROM THEIR ACCOUNTHOLDERS WHO HOLD INTERESTS IN THE BONDS

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

AT LEAST ONE BUSINESS DAY PRIOR TO THE EXPIRATION DATE. CONSEQUENTLY, BENEFICIAL OWNERS WHO HOLD INTERESTS IN THE BONDS, DIRECTLY OR INDIRECTLY, THROUGH EUROCLEAR OR CLEARSTREAM WILL ALSO BE SUBJECT TO THE RULES AND PROCEDURES OF EUROCLEAR AND CLEARSTREAM IN RELATION TO THE CONSENT SOLICITATION.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

THE PROPOSED AMENDEMNTS

The Proposed Amendments will: (a) reduce the periodic interest due on the Bonds from the current 12% per annum to 8% per annum payable semi-annually on the same dates as set in the Conditions. Such reduction to be effective from and including the interest period starting on 22 December 2019 and ending on 21 June 2020; (b) suppress the interest payment due on 22 June 2020 (US$ 40.00 per Calculation Amount) and increase the interest payments due on 22 June 2021 and 22 December 2021 from the new regular amount of US$ 40.00 each to US$ 60.00 each per Calculation Amount; (c) suppress the interest payment due on 22 June 2028 and replace it by a payment equivalent to , pro-rata Bonds of, 10% of the Net Revenues of the Issuer for the year 2027, and; (d) extend the Final Redemption of the bonds by 5 and one half years to 22 June 2028, introducing an amortization schedule starting, with annual frequency, on 22 June 2024 at the rate of 20% of the Calculation Amount per year.

The Proposed Amendments will become effective upon the consent of Bondholders representing 75% of the aggregate principal amount of outstanding Bonds. Upon receipt of the approval, the Issuer shall execute the Proposed Amendments in respect of the Agency Agreement and the Global Bond.

THE CONSENT SOLICITATION

Terms of the Consent Solicitation

A timely delivered Consent shall bind the Holder of Bonds delivering the same and any transferee of the Bonds to which such Consent relates. A Consent may not be revoked by a Holder of the Bonds to which such Consent relates.

If the approvals requested are adopted and become operative, each Holder of Bond will be bound by the Proposed Amendments.

The Issuer expressly reserves the right to terminate the Consent Solicitation at any time prior to the Expiration Date (whether or not the approval has been received), and to amend, at any time prior to the Expiration Date, the terms of the Consent Solicitation, including changes to the approvals requested. Any termination or Amendment of the Consent Solicitation shall be effective upon written notice thereof from the Issuer to the PPA. As promptly as practicable following any such termination or Amendment, notice thereof shall be given by the Issuer to the Holders of Bonds (and any other person requesting such notice), through the systems of Euroclear and Clearstream.

Consent Procedures

Holders of Bonds who desire to consent to the approvals requested should so indicate by providing Consents in electronic form through the usual operating procedures of Euroclear or Clearstream, as applicable.

To deliver Consents in respect of Bonds held through Euroclear or Clearstream effectively pursuant to the Consent Solicitation, the accounts in which such Bonds are held must be blocked in accordance with the

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

procedures of Euroclear or Clearstream Bank (and a confirmation of such blockage must be delivered to the Paying Agent), in each case prior to 3.00 p.m. (London time) on the Expiration Date. Accounts of Holders of Bonds who have delivered Consents will remain blocked until and including the Expiration Date.

Subject to the terms and conditions set forth in this Notice, the Issuer will accept all properly delivered Consents received prior to 3:00 p.m., London time, on the Expiration Date. All questions as to the validity, form, eligibility, receipt (including time of receipt) and acceptance of Consents will be resolved by the Issuer, whose determination shall be final and binding. The Issuer reserves the right to reject any Consent not in proper form or the acceptance of which could, in the opinion of the Issuer's counsel, be unlawful. The Issuer also reserves the right to waive any defects, irregularities or conditions of delivery as to particular Consents. Unless waived, all such defects and irregularities must be cured prior to the Expiration Date, and any Consent with such a defect or irregularity will not be deemed to have been properly given until so cured or waived. The Issuer shall be under no duty to notify Holders of Bonds of any such defects or irregularities. The Issuer's interpretation of the terms and conditions of this Consent Solicitation shall be conclusive and binding.

Revocation of Consents

Consents with respect to the approvals requested may not be revoked by a Holder of Bonds to which such Consent relates.

Inquiries; Delivery of Consents

Requests for additional information in connection with this consent solicitation may be made to Mr. Bruno Mello Rocha (phone: +55 21 2108-8215 or facsimile: +55 21 2108-8215).

Holders of Bonds may also contact their broker, dealer, commercial bank or trust company or other designee for assistance concerning the Consent Solicitation.

THE ISSUER HAS NOT AUTHORIZED ANY PERSON (INCLUDING THE PPA) TO GIVE ANY INFORMATION OR MAKE ANY REPRESENTATIONS IN CONNECTION WITH THIS NOTICE OTHER THAN AS SET FORTH HEREIN AND, IF GIVEN OR MADE, SUCH INFORMATION OR REPRESENTATIONS MUST NOT BE RELIED UPON AS HAVING BEEN AUTHORIZED BY THE ISSUER. THE DELIVERY OF THIS NOTICE SHALL NOT, UNDER ANY CIRCUMSTANCES, CREATE ANY IMPLICATION THAT THE INFORMATION HEREIN IS CORRECT AFTER THE DATE HEREOF.

GREAT ENERGY S.A. (BRAZIL)

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

EXHIBIT A

AMENDMENT NO. 3
TO THE AGENCY AGREEMENT

THIS AMENDMENT NO. 3, dated as of June 16, 2020, (this "Amendment No. 3"), to the AGENCY AGREEMENT, dated as of December 22, 2017, is by and between Great Energy S.A., a closely held corporation duly organized and existing under the laws of Brazil, headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, suite 1504 (part), Barra da Tijuca, Zip Code 22775-057 (the "Issuer") and COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, incorporated and domiciled in Albany, NY, USA, as fiscal agent and principal paying agent (the "Paying Agent").

WITNESSETH:

WHEREAS, the Issuer and the Paying Agent previously executed an Agency Agreement, dated as of December 22, 2017, (the "Agency Agreement"), under which the Issuer issued 12 per cent, Fixed Rate Bonds, due 22 December, 2022, in the aggregate principal amount of U.S.$ 25,000,000.00 (the "Bonds"), such Agency Agreement further modified by an Amendment No. 1 dated as of December 28, 2017 (the "Amendment No. 1 to the Agency Agreement") and an Amendment No. 2 dated as of July 24, 2018 (the "Amendment No. 2 to the Agency Agreement") and;

WHEREAS, in accordance with the Agency Agreement and the Conditions thereto, the Issuer has requested that the Agency Agreement and the Global Note (the "Documents"), be amended in accordance with the terms hereof. The Issuer is authorized to enter into this Amendment No. 3 by approval of 75% of the holders of the Bonds Outstanding.

NOW, THEREFORE, according to item 6, "c" of the Schedule 3 of the Agency Agreement, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I

1.1 Interpretation.

(a) Definitions: Terms defined in the Agency Agreement have the same meanings in this Amendment No. 3, except where otherwise defined in this Amendment No. 3.

(b) Headings: Headings shall be ignored in construing this Amendment No. 3.

1.2 Interest:

Interest on the Bonds is reduced from the original 12% per annum to 8% per annum payable semi-annually on the same dates as set in the Conditions. Such reduction to be effective from the interest period beginning on 22 December 2019 and ending on 21 June 2020.

The interest payment due on 22 June 2020 (US$ 40.00 per Calculation Amount of US$ 1,000.00 in principal amount of Bonds) is suppressed and the interest payments due on 22 June 2021 and 22 December 2021 are increased from the regular amount of US$ 40.00 each to US$ 60.00 each per Calculation Amount.

Gerado por 131.012.147-73 em 01/06/2026 13:16:15
RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

The interest payment due on 22 June 2028 (Final Redemption) is suppressed and replaced by a payment equivalent to, the pro-rata Bonds of, 10% of the Net Revenues (as declared by the Issuer) realized by the Issuer for the year 2027.

1.3 Final Redemption:

The Final Redemption of the Bonds is extended by 5 and one half years to 22 June 2028, with the introduction of an amortization schedule starting, with annual frequency, on 22 June 2024 at the rate of 20% of the Calculation Amount per year.

22 June 2024	20% of Calculation Amount	US$	200.00 per Calculation Amount
22 June 2025	20% of Calculation Amount	US$	200.00 per Calculation Amount
22 June 2026	20% of Calculation Amount	US$	200.00 per Calculation Amount
22 June 2027	20% of Calculation Amount	US$	200.00 per Calculation Amount
22 June 2028	20% of Calculation Amount	US$	200.00 per Calculation Amount
	TOTAL	US$	1,000.00

ARTICLE II

2.1 Effective Date of Amendment No. 3. This Amendment No. 3 will be effective as of the date first written above.

2.2 Agency Agreement Ratified. Except as set forth herein, the Agency Agreement, as amended is in all respects ratified and confirmed, and all the terms, provisions and conditions thereof shall be and remain in full force and effect.

2.3 Counterparts. This Amendment No. 3 may be executed in any number of counterparts, each of which shall be an original, but such counterparts shall together constitute but one and the same instrument.

2.4 Paying Agent Confirmation. The Issuer hereby confirms to the Paying Agent it has received and accepted consents to this Amendment No. 3 from holders representing 75% of the aggregate principal amount of the Bonds Outstanding.

2.5 Paying Agent Not Responsible. The recitals contained herein shall be taken as the statements of the Issuer. The Fiscal Agent assumes no responsibility for the correctness of such statements.

2.6 Definitions and Terms. Unless otherwise defined herein, all initially capitalized terms used herein shall have the meanings assigned to such terms in the Fiscal Agency Agreement.

2.7 Governing Law. This Amendment No. 3 shall be governed by and construed in accordance with English law, without regard to conflicts of laws principles.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Amendment No. 3 to be duly executed as of the date first above written.

GREAT ENERGY S.A. (BRAZIL)., as Issuer

By:_____
Name:
Title:

By:_____
Name:
Title:

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, as Paying Agent

By:_____
Name:
Title:

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:15
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:15
Número do documento: 26031613041416600000255557654
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041416600000255557654
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

DOC.5

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

NOTICE OF CONSENT SOLICITATION

Dated February 24, 2022

GREAT ENERGY S.A.

(Organized and existing under the laws of Brazil)

Notice of Solicitation of Consent

with respect to:

USD 25,000,000.00 - 12 per cent. Fixed Rate - Bonds due 22 December 2022 (the "Bonds")

(ISIN XS1741488487) issued by:

GREAT ENERGY S.A.

(Incorporated under the laws of Brazil)

THIS NOTICE OF CONSENT SOLICITATION (THIS "NOTICE") IS SUBJECT TO THE TERMS AND CONDITIONS OF THE BONDS (THE "CONDITIONS") OF (i) THE AGENCY AGREEMENT, DATED DECEMBER 22, 2017 (THE "AGENCY AGREEMENT AND AMENDMENTS"), BETWEEN GREAT ENERGY S.A. (BRAZIL) (THE "ISSUER") AND COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, AS PAYING AGENT (THE "PPA"). THE ISSUER WILL NOT BE OBLIGATED TO ACCEPT ANY CONSENTS RECEIVED ON OR AFTER THE EXPIRATION DATE (AS DEFINED HEREIN). CONSENTS MAY NOT BE REVOKED. THE PROPOSED AMENDMENT (AS DEFINED HEREIN) WILL BECOME OPERATIVE PROVIDED THAT THEY ARE APPROVED BY 75% OF THE HOLDERS OF THE BONDS. ANY CAPITALIZED TERM USED BUT NOT DEFINED HEREIN SHALL HAVE THE MEANING ASSIGNED TO SUCH TERM IN THE AGENCY AGREEMENT.

The year of 2021 brought to the management of Great Energy S.A. the realization that the effort to produce oil from their onshore wells will not bear fruit to the tune expected originally in its business plan, severely impacting its bond repayment capacity.

Gerado por 131.***.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

With that in mind, we decided to solicit the consent of bondholders to the following modifications to the Conditions of our Bonds:

1) The suppression of the interest payment due on 22 December 2021 (US$ 40.00 per Calculation Amount);

2) The cancellation of the amortization schedule introduced by the Amendment No.3 to the Agency Agreement dated as of June 18, 2020 with the consequent restoration of the full Calculation Amount due on 22 June 2028;

3) The reduction of the payment of interest from 22 December 2021 to 22 December 2023 to a semi-annual interest payment of US$ 15.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 3.0% per annum), due on every semi-annual anniversary of the Issue Date;

4) The reduction of the payment of interest from 22 December 2023 to 22 December 2025 to a semi-annual interest payment of US$ 20.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 4.0% per annum), due on every semi-annual anniversary of the Issue Date;

5) The reduction of the payment of interest from 22 December 2025 to 22 December 2027 to a semi-annual interest payment of US$ 25.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 5.0% per annum), due on every semi-annual anniversary of the Issue Date;

6) Restoration of the payment of interest from 22 December 2027 to 22 June 2028 with a semi-annual interest payment of US$ 85.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 17.0% per annum), due on 22 June 2028;

7) Introduction of a semi-annual variable coupon equivalent to 5%, pro-rata Bonds, of the previous year´s annual aggregate EBITDA (of Great Energy S.A., Great Oil Perfurações Nordeste S.A., Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A.), payable on every semi-annual anniversary of the Issue Date starting from the semi-annual anniversary of the Issue Date on 22 June 2022;

8) Constitution of a new Escrow Account in favor of the bondholders in accordance with the restated Article 6.1 of the Agency Agreement and Amendments. Such Escrow Account shall receive deposits resulting from (i) collections on receivables related to sales of oil and gas by Great Energy S.A. and (ii) collections on 30% of the receivables resulting from services provided by Great Oil Perfurações Nordeste S.A, Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A. Such Escrow Account shall be construed as cover for interest and variable coupons due on the Bonds, from time to time.;

9) The Issuer shall retain the right to cease to make deposits to the Escrow Account when the amount in escrow reaches the total amount due at the next semi-annual interest and variable coupon payments, from time to time.

10) The Issuer pledges to dedicate 100% of the amounts generated by the conclusion of certain adjustments to the sharing of the production of certain oilfields, currently being discussed by and between the Issuer and Petróleo Brasileiro S.A., to the partial or total redemption of the Bonds.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

The approval requires the consent of Holders of the Bonds representing 75% of the aggregate principal amount of the outstanding Bonds (equivalent to the approval ratio necessary to pass a "Special Quorum Resolution").

Upon receipt of the approval, relevant documents will be amended to reflect the changes as per Exhibits A hereto.

The Issuer requests that the Bondholders acknowledge this notice and grant the requested approvals by delivering a consent (a "Consent") in electronic form in the manner described herein. The solicitation of Consents hereunder is referred to as the "Consent Solicitation." See "The Consent Solicitation."

This Notice does not constitute a solicitation of a consent in any jurisdiction in which, or to or from any person to or from whom, it is unlawful to make such a solicitation.

If the requested approvals are granted, each Holder of Bonds will be bound by the requested matters. Holders of Bonds are urged to review the text of the Proposed Amendments.

In no event, should a Holder of Bonds tender or deliver Bonds.

THE CONSENT SOLICITATION WILL EXPIRE AT 3:00 P.M. (LONDON TIME) ON MARCH 18, 2022 UNLESS EXTENDED (SUCH DATE, AS THE SAME MAY BE EXTENDED, THE "EXPIRATION DATE"). EUROCLEAR BANK S.A./N.V., AS OPERATOR OF THE EUROCLEAR SYSTEM ("EUROCLEAR") AND CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME LUXEMBOURG ("CLEARSTREAM") WILL REQUIRE INSTRUCTIONS WITH RESPECT TO THE CONSENT SOLICITATION FROM THEIR ACCOUNTHOLDERS WHO HOLD INTERESTS IN THE BONDS AT LEAST ONE BUSINESS DAY PRIOR TO THE EXPIRATION DATE. CONSEQUENTLY, BENEFICIAL OWNERS WHO HOLD INTERESTS IN THE BONDS, DIRECTLY OR INDIRECTLY, THROUGH EUROCLEAR OR CLEARSTREAM WILL ALSO BE SUBJECT TO THE RULES AND PROCEDURES OF EUROCLEAR AND CLEARSTREAM IN RELATION TO THE CONSENT SOLICITATION.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE DARC MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

THE PROPOSED AMENDMENTS

The Proposed Amendments will: (a) Suppress the interest payment due on 22 December 2021 (US$ 40.00 per Calculation Amount); (b) Cancel the amortization schedule introduced by the Amendment No.3 to the Agency Agreement dated as of June 18, 2020, with the consequent restoration of the full Calculation Amount due on 22 June 2028; (c) Reduce the payment of interest from 22 December 2021 to 22 December 2023 to a semi-annual interest payment of US$ 15.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 3.0% per annum), due on every semi-annual anniversary of the Issue Date; (d) Reduce the payment of interest from 22 December 2023 to 22 December 2025 to a semi-annual interest payment of US$ 20.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 4.0% per annum), due on every semi-annual anniversary of the Issue Date; (e) Reduce the payment of interest from 22 December 2025 to 22 December 2027 to a semi-annual interest payment of US$ 25.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 5.0% per annum), due on every semi-annual anniversary of the Issue Date; (f) Restore the payment of interest from 22 December 2027 to 22 June 2028 with a semi-annual interest payment of US$ 85.00 per Calculation Amount (equivalent to an annual simple interest rate of 17.0% per annum), due on 22 June 2028; (g) Introduce a semi-annual variable coupon equivalent to 5%, pro-rata Bonds, of the previous year´s annual aggregate EBITDA of Great Energy S.A., Great Oil Perfurações Nordeste S.A., Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A., payable on every semi-annual anniversary of the Issue Date starting from the semi-annual anniversary of the Issue Date on 22 June 2022; (h) Constitute a new Escrow Account in favor of the bondholders in accordance with the restated Article 6.1 of the Agency Agreement and Amendments. Such Escrow Account shall receive deposits resulting from (i) collections on receivables related to sales of oil and gas by Great Energy S.A. and (ii) collections on 30% of the receivables resulting from services provided by Great Oil Perfurações Nordeste S.A, Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A. The Issuer undertakes to maintain deposits in the Escrow Account in an amount, in Reais, equivalent to one hundred percent (100%) of the next, from time to time, semi-annual interest and variable coupon amounts due, plus any amounts relating to withholding income tax and IOF taxes assessed on the amount to be remitted abroad to the bondholders. The Issuer further undertakes to provide additional guarantees should the amounts in the Escrow Account, prove, at any time and from time to time, insufficient to cover the semi-annual interest and variable coupon payments due, and; (i) Dedicate 100% of the amounts generated by the conclusion of certain adjustments to the sharing of the production of certain oilfields, currently being discussed by and between the Issuer and Petróleo Brasileiro S.A., to the partial or total redemption of the Bonds.

The Proposed Amendments will become effective upon the consent of Bondholders representing 75% of the aggregate principal amount of outstanding Bonds. Upon receipt of the approval, the Issuer shall execute the Proposed Amendments in respect of the Agency Agreement and the Global Bond.

THE CONSENT SOLICITATION

Terms of the Consent Solicitation

A timely delivered Consent shall bind the Holder of Bonds delivering the same and any transferee of the Bonds to which such Consent relates. A Consent may not be revoked by a Holder of the Bonds to which such Consent relates.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

If the approvals requested are adopted and become operative, each Holder of Bond will be bound by the Proposed Amendments.

The Issuer expressly reserves the right to terminate the Consent Solicitation at any time prior to the Expiration Date (whether or not the approval has been received), and to amend, at any time prior to the Expiration Date, the terms of the Consent Solicitation, including changes to the approvals requested. Any termination or Amendment of the Consent Solicitation shall be effective upon written notice thereof from the Issuer to the PPA. As promptly as practicable following any such termination or Amendment, notice thereof shall be given by the Issuer to the Holders of Bonds (and any other person requesting such notice), through the systems of Euroclear and Clearstream.

Consent Procedures

Holders of Bonds who desire to consent to the approvals requested should so indicate by providing Consents in electronic form through the usual operating procedures of Euroclear or Clearstream, as applicable.

To deliver Consents in respect of Bonds held through Euroclear or Clearstream effectively pursuant to the Consent Solicitation, the accounts in which such Bonds are held must be blocked in accordance with the procedures of Euroclear or Clearstream Bank (and a confirmation of such blockage must be delivered to the Paying Agent), in each case prior to 3.00 p.m. (London time) on the Expiration Date. Accounts of Holders of Bonds who have delivered Consents will remain blocked until and including the Expiration Date.

Subject to the terms and conditions set forth in this Notice, the Issuer will accept all properly delivered Consents received prior to 3:00 p.m., London time, on the Expiration Date. All questions as to the validity, form, eligibility, receipt (including time of receipt) and acceptance of Consents will be resolved by the Issuer, whose determination shall be final and binding. The Issuer reserves the right to reject any Consent not in proper form or the acceptance of which could, in the opinion of the Issuer's counsel, be unlawful. The Issuer also reserves the right to waive any defects, irregularities or conditions of delivery as to particular Consents. Unless waived, all such defects and irregularities must be cured prior to the Expiration Date, and any Consent with such a defect or irregularity will not be deemed to have been properly given until so cured or waived. The Issuer shall be under no duty to notify Holders of Bonds of any such defects or irregularities. The Issuer's interpretation of the terms and conditions of this Consent Solicitation shall be conclusive and binding.

Revocation of Consents

Consents with respect to the approvals requested may not be revoked by a Holder of Bonds to which such Consent relates.

Inquiries; Delivery of Consents

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

Requests for additional information in connection with this consent solicitation may be made to Mr. Bruno Mello Rocha (phone: +55 21 2108-8215, facsimile: +55 21 2108-8215 or email at bruno@countryserv.com.br).

Holders of Bonds may also contact their broker, dealer, commercial bank or trust company or other designee for assistance concerning the Consent Solicitation.

THE ISSUER HAS NOT AUTHORIZED ANY PERSON (INCLUDING THE PPA) TO GIVE ANY INFORMATION OR MAKE ANY REPRESENTATIONS IN CONNECTION WITH THIS NOTICE OTHER THAN AS SET FORTH HEREIN AND, IF GIVEN OR MADE, SUCH INFORMATION OR REPRESENTATIONS MUST NOT BE RELIED UPON AS HAVING BEEN AUTHORIZED BY THE ISSUER. THE DELIVERY OF THIS NOTICE SHALL NOT, UNDER ANY CIRCUMSTANCES, CREATE ANY IMPLICATION THAT THE INFORMATION HEREIN IS CORRECT AFTER THE DATE HEREOF.

GREAT ENERGY S.A. (BRAZIL)

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

EXHIBIT A

AMENDMENT NO. 5
TO THE AGENCY AGREEMENT

THIS AMENDMENT No. 5, dated as of March 18, 2022, (this "Amendment No. 5"), to the AGENCY AGREEMENT, dated as of December 22, 2017, is by and between Great Energy S.A., a closely held corporation duly organized and existing under the laws of Brazil, headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, suite 1504 (part), Barra da Tijuca, Zip Code 22775-057 (the "Issuer") and COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, incorporated and domiciled in Albany, NY, USA, as fiscal agent and principal paying agent (the "Paying Agent").

WITNESSETH:

WHEREAS, the Issuer and the Paying Agent previously executed an Agency Agreement, dated as of December 22, 2017, (the "Agency Agreement"), under which the Issuer issued 12 per cent, Fixed Rate Bonds, due 22 December, 2022, in the aggregate principal amount of U.S.$ 25,000,000.00 (the "Bonds"), such Agency Agreement further modified by an Amendment No. 1 dated as of December 28, 2017 (the "Amendment No. 1 to the Agency Agreement"), Amendment No. 2 dated as of July 24, 2018 (the "Amendment No. 2 to the Agency Agreement"), Amendment No. 3 dated as of June 18, 2020 (the "Amendment No. 3 to the Agency Agreement") and Amendment No. 4 dated as of March 22, 2021 (the "Amendment No. 4 to the Agency Agreement")

WHEREAS, in accordance with the Agency Agreement and the Conditions thereto, the Issuer has requested that the Agency Agreement and the Global Note (the "Documents"), be amended in accordance with the terms hereof. The Issuer is authorized to enter into this Amendment No. 5 by approval of 75% of the holders of the Bonds Outstanding.

NOW, THEREFORE, according to item 6, "c" of the Schedule 3 of the Agency Agreement, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I

1.1 Interpretation.

(a) Definitions: Terms defined in the Agency Agreement have the same meanings in this Amendment No. 3, except where otherwise defined in this Amendment No. 3.

(b) Headings: Headings shall be ignored in construing this Amendment No. 3.

1.2 Interest:

The interest payment due on 22 December 2021 (US$ 40.00 per Calculation Amount of US$ 1,000.00 in nominal amount of Bonds) is suppressed.

The interest due from 22 December 2021 to 22 December 2023 is reduced to a semi-annual interest payment of US$ 15.00 per Calculation Amount, due on every semi-annual anniversary of the Issue Date

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

observed in the period. For the avoidance of doubt, the interest payment dates affected are: 22 June 2022, 22 December 2022, 22 June 2023 and 22 December 2023.

The interest due from 22 December 2023 to 22 December 2025 is reduced to the semi-annual interest payment of US$ 20.00 per Calculation Amount, due on every semi-annual anniversary of the Issue Date observed in the period. For the avoidance of doubt, the interest payment dates affected are: 22 June 2024, 22 December 2024, 22 June 2025 and 22 December 2025.

The interest due from 22 December 2025 to 22 December 2027 is reduced to the semi-annual interest payment of US$ 25.00 per Calculation Amount, due on every semi-annual anniversary of the Issue Date observed in the period. For the avoidance of doubt, the interest payment dates affected are: 22 June 2026, 22 December 2026, 22 June 2027, 22 December 2027 and 22 June 2028.

The semi-annual interest payment on 22 June 2028 is restored with a semi-annual interest payment of US$ 85.00 per Calculation Amount due on 22 June 2028.

The Issuer will pay an additional semi-annual coupon equivalent to 5%, pro-rata Bonds, of the previous year´s annual aggregate EBITDA of Great Energy S.A., Great Oil Perfurações Nordeste S.A., Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A. (the "Variable Coupon"), payable on every semi-annual anniversary of the Issue Date starting from the semi-annual anniversary of the Issue Date on 22 June 2022.

1.3 Final Redemption:

Final Redemption of the Bonds shall be on 22 June 2028 at full Calculation Amount of US$ 1,000.00 in nominal amount of Bonds, resting cancelled the Amortization Schedule established by Amendment No. 3 to the Agency Agreement.

The Issuer will use the amounts generated by the conclusion of certain adjustments to the sharing of the production of certain oilfields, currently being discussed by and between the Issuer and Petróleo Brasileiro S.A., to the partial or total redemption of the Bonds. Such partial or total redemption of the Bonds to take place on any semi-annual anniversary of the Issue Date.

1.4 Restatement of Article 6 of the Agency Agreement and Amendments:

Article 6 of the Agency Agreement and Amendments is renamed "Escrow Account Agreement".

The Fiduciary Assignment of Credit Rights Agreement and other Covenants is cancelled and rendered ineffective in its entirety.

Article 6.1 of the Agency Agreement and Amendments is restated in its entirety and replaced with the wording below:

"The Issuer and the Trustee have entered into an Escrow Agreement with Banco Genial S.A. of Rio de Janeiro, Brazil (the "Escrow Agent") establishing an Escrow Account (the "Escrow Account") in favor of the bondholders as security for the full and prompt payment and performance of the Bonds. The Escrow account shall receive periodical deposits resulting from the collection on receivables related to sales of Oil and Gas by Great Energy S.A. and collection on certain receivables resulting from services provided by Great Oil Perfurações Nordeste S.A., Great Oil Perfurações Brasil S.A. and Great Solutions S.A.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

If, at any time, the funds available in the Escrow Account become insufficient to cover the amounts due for semi-annual interest and Variable Coupon on any immediately subsequent semi-annual interest payment date, from time to time, the Issuer must provide a new guarantee sufficient to cover the payments of the semi-annual fixed interest and "Variable Coupon".

1.5 Calculation Agent:

Countryserv Serviços Ltda., a licensed Portfolio Manager incorporated and headquartered in Brazil, shall be the reference entity for the final determination of amounts due to bondholders related to the Variable semi-annual Coupon established by this Amendment No. 5.

ARTICLE II

2.1 Effective Date of Amendment No. 5. This Amendment No. 5 will be effective as of the date first written above.

2.2 Agency Agreement Ratified. Except as set forth herein, the Agency Agreement, as amended is in all respects ratified and confirmed, and all the terms, provisions and conditions thereof shall be and remain in full force and effect.

2.3 Counterparts. This Amendment No. 5 may be executed in any number of counterparts, each of which shall be an original, but such counterparts shall together constitute but one and the same instrument.

2.4 Paying Agent Confirmation. The Issuer hereby confirms to the Paying Agent it has received and accepted consents to this Amendment No. 5 from holders representing 75% of the aggregate principal amount of the Bonds Outstanding.

2.5 Paying Agent Not Responsible. The recitals contained herein shall be taken as the statements of the Issuer. The Fiscal Agent assumes no responsibility for the correctness of such statements.

2.6 Definitions and Terms. Unless otherwise defined herein, all initially capitalized terms used herein shall have the meanings assigned to such terms in the Fiscal Agency Agreement.

2.7 Governing Law. This Amendment No. 5 shall be governed by and construed in accordance with English law, without regard to conflicts of laws principles.

[REMAINDER OF THIS PAGE LEFT INTENTIONALLY BLANK]

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Amendment No. 3 to be duly executed as of the date first above written.

GREAT ENERGY S.A. (BRAZIL)., as Issuer

By:_____
Name:
Title:

By:_____
Name:
Title:

COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LLC, as Paying Agent

By:_____
Name:
Title:

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041451800000255557653
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041451800000255557653
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:14

DOC. 6

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

NOVO BANCO

NIB / IBAN / BIC
BESCPTPL

Nº DA CONTA *ACCOUNT NR.*	MOEDA *CURRENCY*
0140 1470 0263 DPB-DRNR-N RESID	USD

Exmo.(a) Sr.(a)
MME PERISSE BARATA,ANA
RUE DE L ATHENEE 15
1206 GENEVE
SUIÇA

Aviso Nr.: 1015449 de 26/11/2018
Origem: DMO / Titulos e Fundos
Tipo de Movimento: Liquidaçao a Débito
Moeda: USD
Nr. de Contribuinte: 256498598

DESCRIÇÃO

Dossier de Titulos nr	000024983901
Conta nr	014014700263
Tipo de Operação	COMPRA DE TITULOS
Natureza da ordem	Compra
Emitente	GREAT ENERGY SA
Espécie	GREAT ENERGY SA 12%
Código ISIN	XS1741488487
Natureza do Valor e Forma de Apresentação	O-OBR ORD DPRI E-ESCRITURAIS
Valor Mobiliário Integrado na CVM	Não
Montante	1.000.000,00
Preço Unitário	100,00000000 %
Valor Iliquido	1.000.000,00
Data de Liquidação	26/11/2018
Comissão	5.000,00
Imp. Op. Banc. s/ Comissão e Taxa Operação 4,00000%	200,00
Total de comissões e despesas	5.200,00
Montante Global	1.005.200,00
Total Liquidado	1.005.200,00
Moeda da conta de liquidação	USD
Taxa de Câmbio	1,0000000000

NB_01811127M01XXPRP_NOR_ESTDLSDA.000XX 23 1

Processado por Computador

AVICTT EPC0162/042008

NOVO BANCO, S.A.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041480700000255557651
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041480700000255557651
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:15

DOC. 7

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

MyEuroclear

Euroclear Bank securities search

GREAT ENERGY S.A. - XS1741488487

Common code:	**174148848**
Instrument:	**NOTE**
Nominal currency:	**USD**

General information

Security name:	GREAT ENERGY S.A.
Fin. Inst. Short Name (FISN):	GREAT ENERGY S./12EUR NT 20221222
Additional specifications :	
Instrument:	NOTE
ISIN:	XS1741488487
First Closing:	22 Dec 2017
Code Creation Date:	18 Dec 2017
CFI code:	DYFXXB
ISMAG:	Not applicable
FATCA Withholding Tax :	Not subject to FATCA withholding Tax
Tax retention:	Not subject to withholding tax
Nominal currency:	USD
Common code:	174148848
Maturity Date (*):	22 Dec 2022
Last update:	29 Dec 2017

Service agents

Role	Name	City
PRINCIPAL AGENT	COUNTRYSERV AGENCY SERVICES LL	RIO DE JANEIRO

(*)For floating rate notes, the maturity date serves only as an indication, until it is fixed after the final coupon starting date.

Detailed general information

Issuer name:	GREAT ENERGY S.A.
Shortname:	GREAT ENERGY S.A. 12.0000 22/12/22
Issuer category:	Corporate
Issuer country:	BRAZIL
Issuer city:	RIO DE JANEIRO
ECB Tiering:	
ECB Haircut:	

	Instrument nature	Market category
Instrument	Debt	Note
Market	Euro	Euro

Total issued amount:	25,000,000
First Closing:	22 Dec 2017
Security next closing date:	
Security last closing date:	22 Dec 2017
Legal Form:	Bearer
Certification requirement:	Beneficial ownership certification required
Certification type:	Short form certification
Certification date:	31 Jan 2018
Exchange date:	

	Initial	After Exchange
Physical form :	Temporary global	Permanent global
Global form holder :	Both Euroclear and Clearstream	Both Euroclear and Clearstream
Remark :		
Global Note Type :	Classical global note	

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041513900000255555650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041513900000255555650
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

Coupon/dividend information

Rate type:	Fixed rate
Interest rate:	12 %
Coupon/dividend currency (*):	USD
Coupon/dividend amount (**):	60.666666
Coupon/dividend payment date:	22 Jun 2018
Record date :	21 Jun 2018
Coupon calculation method :	A/360
Tax retention:	Not subject to withholding tax
Payment processing indicator:	The payment processing indicator is expected to be displayed around 20 days before the next payment date (if any)
Required open cities:	NEW YORK -
Domestic market holidays	

(*) EMU-in entitlements are paid in EUR in Euroclear

Detailed coupon/dividend information

	Current coupon	Last/Previous coupon
Interest rate:	12 %	
Nominal currency (*):	USD	USD
Amount (**):	60.666666	
Fixed amount:	No	No
Payment date:	22 Jun 2018	
Value date:	22 Jun 2018	
Record date:	21 Jun 2018	
Ex-date:		
Start date:	22 Dec 2017	
End date:	22 Jun 2018	
Number of days:	182	0

Payment Frequency:	At a single time on a specified date
Expected fixing date:	
FRN reset frequency code:	
Record date rule:	1 ICSD BD PRIOR TO PAYMENT DATE
Market claims / Coupon compensations :	Coupon compensation processed in Euroclear

(*) EMU-in entitlements are paid in EUR in Euroclear

(**) Per nominal value of 1000 for debt issues, per unit for equities

Interesting link(s):

Market directory

Other future events

Event type:	CERTIFICATION REQUIREMENT FOR EXCHANGE
Event number:	1124769
Event date:	31 Jan 2018

Settlement information

Multiple tradable amount:	1,000
Minimum tradable amount:	50,000
Quantity type:	Face amount
Euroclear clearances (internal instructions) authorised:	Yes
Receipts in Euroclear (external instructions) authorised:	No
Deliveries from Euroclear (external instructions) authorised:	No
Settlement authorised with Clearstream Bank Lux:	Yes
Clearstream Banking Frankfurt eligible:	No
Lending/Borrowing:	Not lendable
Specialised depositary:	
Clearing system:	
Common depositary :	58, BIL, LUXEMBOURG

Interesting link(s):

Market directory

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041513900000255555650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041513900000255555650
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041513900000255555650
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041513900000255555650
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

DOC.8.1

Gerado por 131.012.774-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Gerado por 131.***.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

CONTRAT DE CESSION

entre

Madame Ana Périssé Barata

15, rue de l'Athénée

1206 Genève

(la "**Cédante**")

et

Trimagic Sàrl

c/o Ana Périssé Barata

15, rue de l'Athénée

1206 Genève

(la "**Cessionnaire**",
et conjointement avec Cédante, les "**Parties**")

concernant

la formalisation de la cession à titre onéreux de deux obligations détenues par la Cédante à la Cessionnaire en date du 14 décembre 2020

045

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

PRÉAMBULE

1. Trimagic Sàrl (la **"Cessionnaire"** ou la **"Société"**) est une société à responsabilité limitée, ayant son siège à Genève et enregistrée sous le numéro CHE-397.831.644. Le capital social de la Société s'élève à CHF 20'500.-, divisé en 205 parts sociales de CHF 100.- chacune, entièrement libérées.

2. A la date de ce Contrat, la Cédante est propriétaire de 205 parts sociales de la Société, représentant 100% du capital social et des droits de vote de la Société.

3. Le 14 décembre 2020, la Cédante a cédé à la Société à titre onéreux deux obligations libellées en EUR et USD qu'elle détenait à l'encontre de tiers.

4. Par le présent Contrat, la Cédante et la Société entendent formaliser et reconnaître la cession de ces deux obligations à la Société, ainsi que le prix convenu en échange à la Cédante.

Ceci étant précisé, les Parties conviennent de ce qui suit:

1. Cession des prêts

Selon les termes et conditions du présent Contrat, la Cédante reconnaît avoir cédé et la Cessionnaire reconnaît avoir acheté les deux obligations (**"Obligations Vendues"**) listées ci-dessous en date du 14 décembre 2020.

- Landev1 (réf. FR0013408911) EUR 100'000.- avec un taux d'intérêts à 7%, arrivant à échéance le 20 septembre 2021.
- Great Energy (réf. XS1741488487) USD 1'000'000.- avec un taux d'intérêts de 8%, arrivant à échéance le 22 juin 2028.

Il a été convenu que la Cessionnaire peut notifier en tout temps la cession des Obligations Vendues aux débiteurs respectifs des Obligations Vendues.

2. Prix de vente

2.1 Montant

Les Parties reconnaissent avoir fixé d'un commun accord et confirment que le prix de vente des Obligations Vendues s'élève au prix fixe de

CHF 996'409

(le **"Prix de Vente"**)

(Soit EUR 100'000 et USD 1'000'000)

Gerado por 131.0.12.44-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

2.2 Paiement

A la Date d'Exécution (telle que définie ci-dessous), les Parties ont convenu que le Prix de Vente ne serait pas payé par virement bancaire sur le compte de la Cédante. En lieu et place, les Parties ont conclu à la Date d'Exécution un contrat de prêt aux termes et conditions usuelles, formalisé par la suite sous la forme du contrat se trouvant en annexe 1 du présent Contrat (le "**Contrat de Prêt**"), selon lequel la Cédante a octroyé à la Cessionnaire un prêt d'un montant correspondant au Prix de Vente (le "**Prêt**").

Il a été convenu que le Prêt serait remboursé au Cédant avec tous les intérêts et tout autre éventuel montant dû conformément au Contrat de Prêt.

3. Exécution du Contrat

3.1 Date et lieu d'exécution

L'exécution de la transaction envisagée par le Contrat est intervenue en date du 14 décembre 2020 (la "**Date d'Exécution**") par l'accomplissement des actes d'exécution prévus à l'article 3.2.

3.2 Actes d'exécution

A la Date d'Exécution, la Cédante a remis à la Cessionnaire tous les documents nécessaires au transfert des Obligations Vendues, en particulier tout titre représentant les Obligations Vendues et/ou tout coupon incorporant les Obligations Vendues.

3.3 Transfert de propriété

La pleine et entière propriété des Obligations Vendues, avec tous les droits et devoirs y afférant, a passé à la Cessionnaire à la Date d'Exécution.

3.4 Transfert des risques et profits

Tous les risques et profits relatifs aux Obligations Vendues ont passé à la Cessionnaire à la Date d'Exécution.

4. Garanties

La Cédante a déclaré et garanti à la Cessionnaire que :

a) la Cédante est la seule et unique propriétaire des Obligations Vendues;

b) la Cédante a le droit et la capacité de transférer tout titre et/ou coupon incorporant les Obligations Vendues libre de tout droit réel et/ou toute autre charge; et

c) dès le transfert des Obligations Vendues conformément à la section 3 du présent Contrat, la Cessionnaire acquiert la pleine et entière propriété des Obligations Vendues.

047

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THAC YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

5. Dispositions générales

5.1 Accord final

Le présent Contrat ainsi que ses annexes reflètent l'intégralité de l'accord en rapport avec son objet et remplace tous les accords antérieurs écrits ou oraux y relatifs. Ce Contrat ne peut être modifiée que par la forme écrite.

5.2 Cession

Une Partie ne peut céder à des tiers les droits découlant de ce Contrat ou en relation avec celui-ci qu'avec le consentement exprès de l'autre Partie.

5.3 Nullité partielle

Si une disposition de ce Contrat devait être ou devenir nulle ou sans effet, la validité des autres dispositions du présent Contrat ne sera pas affectée. En cas de nullité ou d'absence d'effet d'une disposition, celle-ci sera remplacée par une disposition valable dont le but économique sera le plus proche possible de celui poursuivi par la disposition annulée. On procédera de la même manière si une lacune est mise au jour.

6. Droit applicable et for

Ce Contrat est soumis au droit suisse. Les tribunaux du canton de Genève sont seuls compétents pour connaître des litiges découlant du présent Contrat ou en relation avec celui-ci.

[Signatures sur la page suivante]

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

Ainsi fait en deux exemplaires originaux,

à (lieu) Genève, le (date) 18/12/2020.

Ana Périssé Barata

Trimagic Sàrl

Nom: ANA CAROLINA BARATA

Fonction: GÉRANTE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

Annexe 1

Contrat de Prêt

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

CONTRAT DE PRÊT

entre

Madame Ana Périssé Barata

15, rue de l'Athénée

1206 Genève

("**Prêteuse**")

et

Trimagic Sàrl

c/o Ana Périssé Barata

15, rue de l'Athénée

1206 Genève

("**Emprunteuse**",
et conjointement avec le Prêteur, les "**Parties**")

concernant

l'octroi d'un prêt en relation avec la convention de cession datée du 18 décembre 2020 entre les Parties

051

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

PREAMBULE

1) Le 18 décembre 2020, les Parties ont reconnu et formalisé l'accord intervenu en date du 14 décembre 2020 (le **"Contrat de Cession"**), selon lequel la Prêteuse a cédé et l'Emprunteuse a acheté les deux obligations (**"Obligations Vendues"**) suivantes :

   - Landev1 (réf. FR0013408911) EUR 100'000.- avec un taux d'intérêts à 7%, arrivant à échéance le 20 septembre 2021.
   - Great Energy (réf. XS1741488487) USD 1'000'000.- avec un taux d'intérêts de 8%, arrivant à échéance le 22 juin 2028.

2) Conformément à l'article 2 du Contrat de Cession, les Parties ont reconnu avoir fixé d'un commun accord et confirmé un prix de vente s'élevant à CHF 996'409. Par ailleurs, ce prix de vente n'a pas été payé par virement bancaire, mais les Parties ont conclu un contrat de prêt, aux termes et conditions usuelles, selon lequel la Prêteuse a octroyé à l'Emprunteuse un prêt d'un montant correspondant au prix de vente selon le Contrat de Cession.

3) Par le présent contrat, les Parties entendent formaliser et reconnaître ce contrat prêt accordé par la Prêteuse à l'Emprunteuse en date du 14 décembre 2020 (le **"Contrat de Prêt"**).

Ceci étant précisé, les Parties conviennent de ce qui suit:

1. **Montant du Prêt**

   Les Parties reconnaissent avoir fixé et confirment que le montant du prêt s'élève à CHF 996'409 (le **"Prêt"**).

2. **Mise à disposition**

   Les Parties reconnaissent que le Prêt a été octroyé par la Prêteuse à l'Emprunteuse à la Date d'Exécution déterminée par le Contrat de Cession (la **"Date d'Exécution"**).

   Il est reconnu par les Parties que le Prêt a été octroyé en lieu et place du paiement du montant correspondant au prix de vente selon le Contrat de Cession. Par conséquent, aucun virement n'a été effectué entre la Prêteuse et l'Emprunteuse.

3. **Intérêts**

   Il est reconnu par les Parties que le prêt a été concédé sans intérêt.

4. **Maturité et remboursement**

   Les Parties reconnaissent que le Prêt a été conclu jusqu'au 14 décembre 2025, renouvelable en cas d'accord avec les parties.

   Les Parties reconnaissent également avoir convenu que:

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

- le remboursement du Prêt s'effectuera à raison de 20% chaque année, mais au plus tard le 14 décembre 2025 (**"Date de Maturité"**);
- le remboursement doit être payé deux fois par an, le 30 avril et le 31 octobre de chaque année, la première fois le 30 avril 2021;
- l'Emprunteuse peut, après avoir obtenu l'accord de la Prêteuse, procéder à un remboursement partiel ou total du Prêt en tout temps. Le présent contrat sera résilié automatiquement par le remboursement du prêt.

Il a été convenu par les Parties que l'Emprunteuse devra rembourser la totalité du Prêt au plus tard le 14 décembre 2025 ou à une date ultérieure convenue d'entente entre les Parties (**"Date de Maturité"**).

5. Sûreté

Il a également été convenu par les Parties que, à première demande de la Prêteuse, l'Emprunteuse doit immédiatement, à ses frais, signer tous contrats, accords et/ou tout document et accomplir tous les actes requis par la Prêteuse afin de créer une garantie pour le Prêt octroyé en vertu de ce Contrat de Prêt.

6. Autres dispositions

6.1 Nullité partielle

Si une disposition du Contrat de Prêt devait être ou devenir nulle ou sans effet, la validité des autres dispositions du Contrat de Prêt ne sera pas affectée. En cas de nullité ou d'absence d'effet d'une disposition, celle-ci sera remplacée par une disposition valable dont le but économique sera le plus proche possible de celui poursuivi par la disposition annulée. On procédera de la même manière si une lacune est mise au jour.

6.2 Cession

Aucune des Parties ne peut céder ses droits découlant d'une disposition du présent Contrat de Prêt, ni aucune autre prétention directe ou indirecte en découlant, sans l'accord écrit de l'autre Partie. Tout transfert, cession ou reprise effectué(e) sans un tel accord sera nul(le).

7. Droit applicable et for

Ce Contrat de Prêt est soumis au droit suisse. Les tribunaux du canton de Genève sont seuls compétents pour connaître des litiges découlant du présent Contrat de Prêt ou en relation avec celui-ci.

[Signatures sur la page suivante]

Ainsi fait en deux exemplaires originaux,

m

053

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THAÍS MARÇAL BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

à (lieu) Genève, le (date) 18/12/2020.

Ana Périssé Barata

Trimagic Sàrl

Nom: ANA CAROLINA BARRA PI

Fonction: GÉRANTE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

IN THE HIGH COURT OF JUSTICE **CLAIM NO.**

BUSINESS AND PROPERTY COURTS OF ENGLAND AND WALES

COMMERCIAL COURT (KBD)

BETWEEN:

TRIMAGIC SÀRL

Claimant

-and-

GREAT ENERGY S.A.

Defendant

Initial Disclosure List of Documents
to accompany Particulars of Claim dated 3 April 2025

No.	Document	Date
1	Schedules 1 to 3 of the Form of Global Bond	N/A
2	Bank confirmation of the purchase of the Bond by Ana Barata (in Portuguese)	26.11.2018
3	Contract for the sale of the Bond by Ana Barata to Trimagic Sarl (in Portuguese)	14.12.2020
4	Letter from Schellenberg Wittmer Ltd to Great Energy S.A.	21.01.2022
5	Letter from Schellenberg Wittmer Ltd to Great Energy S.A.	09.02.2022

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THAÍS YANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041541100000255555649
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041541100000255555649
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:03:37

DOC.8.2

Gerado por 131.012.774-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JÚNIA GUIMARÃES BOTELHO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Idiomas: Francês-Português
Matrícula Jucesp nº 1103
Av. 9 de Julho, 1981/301 – Bela Vista – São Paulo/SP
Telefone: +55 12 3103-4652 / +55 11 99642-9971 | E-mail: juniagbotelho@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 18.914/25 LIVRO Nº 63 FOLHA Nº 1

Eu, abaixo assinada, Júnia Guimarães Botelho, tradutora pública e intérprete comercial, certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento redigido em francês, que fielmente traduzi para o português, como segue:

==========

CONTRATO DE CESSÃO
entre

Sra. Ana Périssé
1, rue de l'Athénée
1206 Genebra

(a "**Cedente**")

e

Trimagic Sàrl
aos cuidados de Ana Périssé
1, rue de l'Athénée
1206 Genebra

("**Cessionária**" e "**Cedente**" são doravante denominadas, em conjunto, as **"Partes"**)
no que diz respeito à
formalização da cessão onerosa de dois títulos detidos pela Cedente à Cessionária em 14 de dezembro de 2020

PREÂMBULO

1. A Trimagic Sàrl (a "**Cessionária**" ou a "**Sociedade**") é uma sociedade de responsabilidade limitada, sediada em Genebra e registrada sob o número CHE- 397.831.644. O capital social da Sociedade é de CHF 20.500, dividido em 205 ações no valor de CHF 100 cada uma, totalmente integralizadas.
2. Na data deste Contrato, a Cedente possui 205 ações da Sociedade, representando 100% do capital social e dos direitos de voto da Sociedade.
3. Em 14 de dezembro de 2020, a Cedente transferiu à Sociedade, a título oneroso, dois títulos emitidos em EUR e USD que ela detinha contra terceiros.
4. Por meio deste Contrato, a Cedente e a Sociedade pretendem formalizar e reconhecer a cessão desses dois títulos para a Sociedade, bem como o preço acordado em troca para a Cedente.

Isto posto, as Partes acordam o que segue:

1. Cessão de empréstimos

Em conformidade com os termos e condições deste Contrato, a Cedente reconhece ter transferido, e a Cessionária reconhece ter adquirido, os dois títulos ("**Títulos Vendidos**") elencados abaixo em 14 de dezembro de 2020.

- Landevl (ref. FR0013408911), no valor de EUR 100.000, com taxa de juros de 7% e vencimento em 20 de setembro de 2021.
- Great Energy (ref. XS1741488487), no valor de USD 1.000.000, com taxa de juros de 8% e vencimento em 22 de junho de 2028.

Ficou acordado que a Cessionária poderá, a qualquer momento, notificar a cessão dos Títulos Vendidos aos respectivos devedores dos Títulos Vendidos.

2. Preço de venda

2.1 Montante

As Partes reconhecem que determinaram de comum acordo e confirmam que o preço de venda dos Títulos Vendidos equivale ao preço fixo de:

CHF 996.409

ZapSign 059e9ad6-2bd5-403a-8366-2df75c83c643. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041578600000255555648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041578600000255555648
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

(o "**Preço de venda**")
(ou seja: EUR 100.000 e USD 1.000.000)

2.2 Pagamento

Na Data de Execução (conforme definido abaixo), as Partes acordaram que o Preço de Venda não seria liquidado por transferência bancária para a conta da Cedente. Em vez disso, as Partes celebraram um contrato de empréstimo na Data de Execução, sob os termos e condições usuais, posteriormente formalizados na forma do contrato estabelecido no Anexo 1 do presente Contrato (o "**Contrato de Empréstimo**"), de acordo com o qual a Cedente concedeu à Cessionária um empréstimo de um montante correspondente ao Preço de Venda (o "**Empréstimo**").

Ficou acordado que o Empréstimo seria reembolsado à Cedente com todos os juros e qualquer outro eventual montante devido de acordo com o Contrato de Empréstimo.

3. Execução do Contrato

3.1 Data e local da execução

A execução da operação prevista no Contrato ocorreu em 14 de dezembro de 2020 (a **"Data de Execução"**) por meio da realização dos atos de execução previstos no Artigo 3.2.

3.2 Atos de execução

Na Data de Execução, a Cedente entregou à Cessionária todos os documentos necessários para a transferência dos Títulos Vendidos, em particular qualquer título que representasse os Títulos Vendidos e/ou qualquer cupom que incorporasse os Títulos Vendidos.

3.3 Transferência de propriedade

A plena e integral propriedade dos Títulos Vendidos, com todos os direitos e deveres a eles relacionados, foi transferida para a Cessionária na Data da Execução.

3.4 Transferência de riscos e lucros

Todos os riscos e lucros relativos aos Títulos Vendidos foram transferidos para a Cessionária na Data da Execução.

4. Garantias

A Cedente declarou e garantiu à Cessionária que:

a) A Cedente é a única e exclusiva proprietária dos Títulos Vendidos;

b) A Cedente tem o direito e a capacidade de transferir qualquer título e/ou cupom que incorpore os Títulos Vendidos, livre de qualquer direito real e/ou qualquer outro ônus; e

c) Com a transferência dos Títulos Vendidos, conforme estabelecido na Cláusula 3ª do presente Contrato, a Cessionária passa a deter a total e completa propriedade dos Títulos Vendidos.

5. Disposições gerais

5.1 Acordo final

O presente Contrato e seus anexos refletem a integralidade do acordo relacionado ao seu objeto e substitui todos os acordos anteriores, escritos ou verbais, relacionados a ele. Este Contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento por escrito.

5.2 Cessão

Nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros quaisquer direitos decorrentes deste Contrato ou a ele relacionados, exceto com o consentimento expresso da outra Parte.

5.3 Anulação parcial

Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou sem efeito, a validade das demais disposições do presente Contrato não será afetada. Na hipótese de uma disposição ser anulada ou se tornar sem efeito, ela será substituída por uma disposição válida cujo propósito econômico seja o mais próximo possível daquele buscado pela disposição anulada. O mesmo procedimento será seguido caso uma lacuna seja descoberta.

ZapSign 059e9ad6-2bd5-403a-8366-2df75c83c643. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Gerado por RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI em 01/06/2026 13:16:16
HACYANNE ELROZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041578600000255555648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041578600000255555648
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

6. Direito aplicável e foro

Este Contrato será regido segundo o direito suíço. Os tribunais do cantão de Genebra são os únicos juízos competentes para julgar os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados.

[Assinaturas na próxima página]

Assinado em duas vias originais,
Em (local), [assinatura ilegível] em (data) [ilegível]
Ana Périsse
[Em branco]
Trimagic Sàrl
[Em branco]
Nome: [Ilegível]
Cargo: [Ilegível]
[Total de páginas: 6]

-

Anexo 1
Contrato de Empréstimo

-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
entre

Sra. Ana Périssé
1, rue de Athénée
1206 Genebra

("**Mutuante**")

e

Trimagic Sàrl
aos cuidados de Ana Périssé
1, rue de Athénée
1206 Genebra

("**Mutuária**" e "**Mutuante**" são doravante denominadas, em conjunto, as "**Partes**")
no que diz respeito à
concessão de empréstimo em relação ao acordo de cessão datado de 18 de dezembro de 2020 entre as Partes

PREÂMBULO

1) Em 18 de dezembro de 2020, as Partes reconheceram e formalizaram o acordo celebrado em 14 de dezembro de 2020 (o "**Contrato de Cessão**"), nos termos do qual a Mutuante cedeu, e a Mutuária adquiriu, os dois títulos ("**Títulos Vendidos"**) designados a seguir:
   - Landevl (ref. FR0013408911), no valor de EUR 100.000, com uma taxa de juros de 7% e vencimento em 20 de setembro de 2021.
   - Great Energy (ref. XS1741488487), no valor de USD 1.000.000, com uma taxa de juros de 8% e vencimento em 22 de junho de 2028.
2) De acordo com o Artigo 2º do Contrato de Cessão, as Partes reconheceram que determinaram de comum acordo e confirmam um preço de venda no valor de CHF 996.409. Além disso, esse preço de venda não foi liquidado por transferência bancária, porém as Partes celebraram um contrato de empréstimo, nos termos e condições usuais, segundo o qual a Mutuante concedeu à Mutuária um empréstimo de um montante correspondente ao preço de venda de acordo com o Contrato de Cessão.

ZapSign 059e9ad6-2bd5-403a-8366-2df75c83c643. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16 - RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041578600000255555648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041578600000255555648
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

3) Pelo presente contrato, as Partes desejam formalizar e reconhecer este contrato de empréstimo, concedido pela Mutuante à Mutuária em 14 de dezembro de 2020 (o **"Contrato de Empréstimo"**).

Isto posto, as Partes acordam o seguinte:

1. Montante do empréstimo

As Partes reconhecem que determinaram e confirmam que o montante do empréstimo é de CHF 996.409 (o "**Empréstimo**").

2. Provisão

As Partes reconhecem que o empréstimo foi concedido pela Mutuante à Mutuária na Data de Execução determinada pelo Contrato de Cessão (a "**Data da Execução**").

As Partes reconhecem que o empréstimo foi concedido em substituição ao pagamento do montante correspondente ao preço de venda, nos termos do Contrato de Cessão. Consequentemente, nenhuma transferência foi efetuada entre a Mutuante e a Mutuária.

3. Juros

As Partes reconhecem que o empréstimo foi concedido sem juros.

4. Vencimento e reembolso

As Partes reconhecem que o Contrato de Empréstimo foi celebrado [*sic*] até a data de 14 de dezembro de 2025, o qual poderá ser renovado mediante acordo entre as Partes.

As Partes também reconhecem o quanto segue:

- - O reembolso do empréstimo será efetuado à taxa de 20% ao ano, mas o mais tardar até 14 de dezembro de 2025 **("Data de Vencimento**");
- - O reembolso deverá ser pago em dois períodos do ano, em 30 de abril e em 31 de outubro de cada ano, sendo a primeira vez em 30 de abril de 2021;
- A Mutuária poderá, após obter a anuência da Mutuante, proceder a um reembolso parcial ou total do empréstimo a qualquer momento. O presente contrato será rescindido automaticamente após o pagamento do empréstimo.

Foi acordado pelas Partes que a Mutuária deverá reembolsar a totalidade do empréstimo até a data de 14 de dezembro de 2025 ou em data posterior a ser acordada entre as Partes **("Data de Vencimento"**).

5. Segurança

Também foi acordado pelas Partes que, mediante a primeira solicitação da Mutuante, a Mutuária deverá imediatamente, às suas próprias custas, firmar todos os contratos, acordos e/ou quaisquer documentos e realizar todos os atos requisitados pela Mutuante para criar uma garantia para o empréstimo concedido em razão deste Contrato de Empréstimo.

6. Outras disposições

6.1 Anulação parcial

Caso qualquer disposição do Contrato de Empréstimo se torne nula ou sem efeito, a validade das demais disposições do Contrato de Empréstimo não será afetada. Na hipótese de uma disposição ser anulada ou se tornar sem efeito, ela será substituída por uma disposição válida cujo propósito econômico seja o mais próximo possível daquele buscado pela disposição anulada. O mesmo procedimento será seguido caso uma lacuna seja descoberta.

6.2 Cessão

Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos decorrentes de uma disposição do presente Contrato de Empréstimo, nem qualquer outra pretensão direta ou indireta decorrente dele, sem a anuência por escrito da outra Parte. Qualquer transferência, cessão ou reatribuição efetuada sem tal concordância será nula.

7. Direito aplicável e foro

Gerado em 01/06/2026 13:16:16 por RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI VA

ZapSign 059e9ad6-2bd5-403a-8366-2df75c83c643. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041578600000255555648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041578600000255555648
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JÚNIA GUIMARÃES BOTELHO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Idiomas: Francês-Português
Matrícula Jucesp nº 1103
Av. 9 de Julho, 1981/301 – Bela Vista – São Paulo/SP
Telefone: +55 12 3103-4652 / +55 11 99642-9971 | E-mail: juniagbotelho@gmail.com

Este Contrato de Empréstimo será regido segundo o direito suíço. Os tribunais do cantão de Genebra são os únicos juízos competentes para julgar os litígios decorrentes do presente Contrato de Empréstimo ou a ele relacionados.

[Assinaturas na próxima página]

Assinado em duas vias originais,
em (local), em (data) [ilegível]
Ana Périsse Barata
Trimagic Sàrl
Nome: [Assinatura ilegível]
Cargo: [em branco]
[Total de páginas: 4]

==========

EM FÉ DO QUE, firmo a presente tradução.
São Paulo, 13 de março de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Júnia Guimarães Botelho
Data 30/06/2025 11:21:34.376 (UTC-0300)

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ZapSign 059e9ad6-2bd5-403a-8366-2df75c83c643. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041578600000255555648
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041578600000255555648
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

DOC. 9

Gerado por 131.012.44-73 em 01/06/2026 13:16:16
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Schellenberg Wittmer

Schellenberg Wittmer Ltd
Attorneys at Law
15bis, rue des Alpes
P.O. Box 2088
1211 Geneva 1 / Switzerland
T +41 22 707 8000
F +41 22 707 8001
www.swlegal.ch

Benjamin Borsodi
Partner / Attorney at Law, LL.M.
benjamin.borsodi@swlegal.ch

Romain Dupuis
Senior Associate / Attorney at Law
romain.dupuis@swlegal.ch

Listed in the Cantonal registry

Registered mail, email (rbotteri@greatholdings.com.br) and facsimile (+55 21 2108-8215)
Great Energy S.A.
Mr. Rubens Botteri, Chief Executive Officer
Av. João Cabral de Mello Neto 400
Sala 1504, Barra da Tijuca
22775-057 Rio de Janeiro-RJ
Brazil

Date 21 January 2022
Reference 171790/SW-06403970

Bonds issued by Great Energy S.A. – Notice of default

Dear Mr. Botteri,

We act for Ms. Ana Périssé Barata ("**Ms. Barata**"). A power of attorney in our favor is attached hereto.

On 26 November 2018, Ms. Barata purchased a USD 1,000,000.00 Bond issued by Great Energy S.A. in the context of issuance of a USD 25,000,000.00 Fixed Rate (12%) Global Bond due 22 December 2022 (ISIN XS1741488487) (the "**Bond**").

On 2 June 2020, Great Energy S.A. sent a Notice of Solicitation of Consent to the bondholders, including, Ms. Barata, in order to solicit their consent to specified modifications to the Conditions of the Bond.

Those modifications were the following:

1. Reduction of the periodic interest due on the Bond from 12% p.a. to 8% p.a. payable semi-annually, effective from the interest period beginning on 22 December 2019 and ending on 21 June 2020.
2. Suppression of the interest payment due on 22 June 2020 (USD 40.00 per Calculation Amount) and increase of the interest payments due on 22 June 2021 and 22 December 2021 from USD 40.00 to USD 60.00 per Calculation Amount.
3. Suppression of the interest payment due on 22 June 2028 and its replacement by a coupon equivalent to the pro-rata Bonds of 10% of the Net Revenues of the Issuer for the year 2027.
4. Extension of the Final Redemptions of the Bonds to 22 June 2028 with an amortization schedule starting, with annual frequency, on 22 June 2024 at the rate of 20% of the Calculation Amount per year.

The proposed modifications required the consent of bondholders representing 75% of the aggregate principal amount of the outstanding Bonds (Special Quorum Resolution).

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041619500000255555647
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041619500000255555647
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

Schellenberg Wittmer

We are advised that the Special Quorum Resolution was met and that the proposed modifications were therefore accepted by the bondholders, including Ms. Barata.

Since November 2018, Great Energy S.A. paid the following interest to Ms. Barata:

- USD 60,000.00 on 26 December 2018 (USD 60.00 per Calculation Amount);
- USD 60,000.00 on 1st July 2019 (USD 60.00 per Calculation Amount);
- USD 60,000.00 on 30 January 2020 (USD 60.00 per Calculation Amount);
- USD 40,000.00 on 19 February 2021 (USD 40.00 per Calculation Amount).

However, in breach of the amended Conditions of the Bond, Great Energy S.A. failed to pay the interest due on 22 June 2021 and 22 December 2021, in an amount of USD 60,000.00 each (USD 60.00 per Calculation Amount).

We are further advised that, in December 2021, due to liquidity and revenues issues, Great Energy S.A. proposed additional modifications to the Conditions of the Bond to the bondholders in order to link the Bond's interest to the company's EBITDA or to significantly reduce the Bond's interest. In this context, Great Energy proposed to cancel the interest due on 22 June 2021 and 22 December 2021.

Ms. Barata did not consent to the additional modifications proposed by Great Energy S.A. and, according to our understanding, these additional modifications did not obtain the consent of bondholders representing 75% of the aggregate principal amount of the outstanding Bonds (Special Quorum Resolution).

Therefore, these additional modifications were not implemented and have not come into force, so that the interest due on 22 June 2021 and 22 December 2021 were not cancelled and remain due to date.

In view of the above, we hereby formally put Great Energy S.A. on notice to remedy this breach of the Conditions and to pay the interests due on 22 June 2021 and 22 December 2021 by **4 February 2022** (close of business EST).

Additionally, within the same deadline, we request a formal confirmation that Great Energy S.A. will comply with the Conditions for future interest maturities, starting with the next due date of 22 June 2022 (USD 40.00 per Calculation Amount).

Ms. Barata has already instructed us to take all necessary legal steps against Great Energy S.A. shall the company persist in its breaches.

All rights expressly reserved.

Yours sincerely,

Benjamin Borsodi

Romain Dupuis

Cc: Countryserv Agency Services LLC, 80 State Street, Albany, New York, 12207-2543

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041619500000255555647
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041619500000255555647
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

Schellenberg Wittmer Ltd
Attorneys at Law
15bis, rue des Alpes
P.O. Box 2088
1211 Geneva 1 / Switzerland
T +41 22 707 8000
F +41 22 707 8001
www.swlegal.ch

POWER OF ATTORNEY

Schellenberg Wittmer Ltd

and

Benjamin Borsodi

Romain Dupuis

and all attorneys who at the time of the performance of the relevant legal act are registered under Art. 6 or 28 of the Federal Act concerning the Professional Activities of Attorneys at Law under the business address of Schellenberg Wittmer Ltd.

are hereby empowered, each individually, to perform all legal acts of (a) holder(s) of an unlimited power of attorney, including the right to appoint proxies.

This power of attorney includes in particular the following rights: Extrajudicial representation, within any official or private assemblies or towards any third parties; sign any deeds, agreements, documents and requests on behalf of the principal; representation before all courts of law, administrative authorities, and arbitral tribunals; entry into agreements as to jurisdiction, including venue and arbitration agreements; filing appeals; issuing disclaimers; entering into settlements; acknowledging and withdrawing civil actions; executions of judgment and agreed settlements; receiving and delivering securities, payments, and other objects of litigation; instituting and conducting debt collection procedures, including the filing of creditor recovery actions; representation in inheritance matters, public registrations and recordings, and land registry matters; representation in criminal matters, in particular the institution/filing and withdrawal of criminal actions and demands for prosecution.

In the absence of contrary provisions of procedural law, this power of attorney shall not expire upon the death of the client, upon the client's being declared presumed dead, upon the client's loss of capacity to act, or upon the client's bankruptcy.

This power of attorney is granted under the engagement agreement concluded between the principal and Schellenberg Wittmer Ltd.

The ordinary courts of the Canton of Geneva shall have exclusive jurisdiction with respect to all disputes arising from or in connection with this power of attorney or the underlying engagement agreement. Swiss law shall apply.

Place: Genève Date: 19/01/2022

The Principal: Ana Périssé Barata

Signature: .....

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
THAC ANDERSON MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:16
Número do documento: 26031613041619500000255555647
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041619500000255555647
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

DOC.10

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Schellenberg Wittmer

Schellenberg Wittmer Ltd
Attorneys at Law
15bis, rue des Alpes
P.O. Box 2088
1211 Geneva 1 / Switzerland
T +41 22 707 8000
F +41 22 707 8001
www.swlegal.ch

Benjamin Borsodi
Partner / Attorney at Law, LL.M.
benjamin.borsodi@swlegal.ch

Romain Dupuis
Senior Associate / Attorney at Law
romain.dupuis@swlegal.ch

Listed in the Cantonal registry

By DHL and email (rbotteri@greatholdings.com.br)
Great Energy S.A.
Mr. Rubens Botteri, Chief Executive Officer
Av. João Cabral de Mello Neto 400
Sala 1504, Barra da Tijuca
22775-057 Rio de Janeiro-RJ
Brazil

Date 9 February 2022
Reference 171790/SW-06435908

Bonds issued by Great Energy S.A. – Final Notice

Dear Mr. Botteri,

We act on behalf of Ms. Ana Périssé Barata.

We refer to our letter dated 21 January 2022, a copy of which is enclosed for ease of reference.

We have not heard back from you further to this letter, nor has our client received any payments related to interest due on the Bond on 22 June 2021 and 22 December 2021 (in an amount of USD 60,000.00 each).

This is unacceptable.

As a consequence, we hereby put Great Energy S.A. on **final notice** to pay USD 120,000.00 to our client by **16 February 2022** and to confirm that it will comply with the Bond Conditions for future interest maturities within the same deadline.

Otherwise, our client will take all relevant legal actions against your company without any further notice.

All rights expressly reserved.

Yours sincerely,

Benjamin Borsodi

Romain Dupuis

Encl. mentioned

Cc: Countryserv Agency Services LLC, 80 State Street, Albany, New York, 12207-2543 (by DHL)

Gerado por 131.012.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
FRACYAINE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041646500000255555639
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041646500000255555639
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

Schellenberg Wittmer

Schellenberg Wittmer Ltd
Attorneys at Law
15bis, rue des Alpes
P.O. Box 2088
1211 Geneva 1 / Switzerland
T +41 22 707 8000
F +41 22 707 8001
www.swlegal.ch

Benjamin Borsodi
Partner / Attorney at Law, LL.M.
benjamin.borsodi@swlegal.ch

Romain Dupuis
Senior Associate / Attorney at Law
romain.dupuis@swlegal.ch

Listed in the Cantonal registry

Registered mail, email (rbotteri@greatholdings.com.br) and facsimile (+55 21 2108-8215)
Great Energy S.A.
Mr. Rubens Botteri, Chief Executive Officer
Av. João Cabral de Mello Neto 400
Sala 1504, Barra da Tijuca
22775-057 Rio de Janeiro-RJ
Brazil

Date 21 January 2022
Reference 171790/SW-06403970

Bonds issued by Great Energy S.A. – Notice of default

Dear Mr. Botteri,

We act for Ms. Ana Périssé Barata ("**Ms. Barata**"). A power of attorney in our favor is attached hereto.

On 26 November 2018, Ms. Barata purchased a USD 1,000,000.00 Bond issued by Great Energy S.A. in the context of issuance of a USD 25,000,000.00 Fixed Rate (12%) Global Bond due 22 December 2022 (ISIN XS1741488487) (the "**Bond**").

On 2 June 2020, Great Energy S.A. sent a Notice of Solicitation of Consent to the bondholders, including, Ms. Barata, in order to solicit their consent to specified modifications to the Conditions of the Bond.

Those modifications were the following:

1. Reduction of the periodic interest due on the Bond from 12% p.a. to 8% p.a. payable semi-annually, effective from the interest period beginning on 22 December 2019 and ending on 21 June 2020.
2. Suppression of the interest payment due on 22 June 2020 (USD 40.00 per Calculation Amount) and increase of the interest payments due on 22 June 2021 and 22 December 2021 from USD 40.00 to USD 60.00 per Calculation Amount.
3. Suppression of the interest payment due on 22 June 2028 and its replacement by a coupon equivalent to the pro-rata Bonds of 10% of the Net Revenues of the Issuer for the year 2027.
4. Extension of the Final Redemptions of the Bonds to 22 June 2028 with an amortization schedule starting, with annual frequency, on 22 June 2024 at the rate of 20% of the Calculation Amount per year.

The proposed modifications required the consent of bondholders representing 75% of the aggregate principal amount of the outstanding Bonds (Special Quorum Resolution).

Gerado por 131.0.24773 em 01/06/2026 13:16:17
THAIANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041646500000255555639
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041646500000255555639
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

Schellenberg Wittmer

We are advised that the Special Quorum Resolution was met and that the proposed modifications were therefore accepted by the bondholders, including Ms. Barata.

Since November 2018, Great Energy S.A. paid the following interest to Ms. Barata:

- USD 60,000.00 on 26 December 2018 (USD 60.00 per Calculation Amount);
- USD 60,000.00 on 1st July 2019 (USD 60.00 per Calculation Amount);
- USD 60,000.00 on 30 January 2020 (USD 60.00 per Calculation Amount);
- USD 40,000.00 on 19 February 2021 (USD 40.00 per Calculation Amount).

However, in breach of the amended Conditions of the Bond, Great Energy S.A. failed to pay the interest due on 22 June 2021 and 22 December 2021, in an amount of USD 60,000.00 each (USD 60.00 per Calculation Amount).

We are further advised that, in December 2021, due to liquidity and revenues issues, Great Energy S.A. proposed additional modifications to the Conditions of the Bond to the bondholders in order to link the Bond's interest to the company's EBITDA or to significantly reduce the Bond's interest. In this context, Great Energy proposed to cancel the interest due on 22 June 2021 and 22 December 2021.

Ms. Barata did not consent to the additional modifications proposed by Great Energy S.A. and, according to our understanding, these additional modifications did not obtain the consent of bondholders representing 75% of the aggregate principal amount of the outstanding Bonds (Special Quorum Resolution).

Therefore, these additional modifications were not implemented and have not come into force, so that the interest due on 22 June 2021 and 22 December 2021 were not cancelled and remain due to date.

In view of the above, we hereby formally put Great Energy S.A. on notice to remedy this breach of the Conditions and to pay the interests due on 22 June 2021 and 22 December 2021 by **4 February 2022** (close of business EST).

Additionally, within the same deadline, we request a formal confirmation that Great Energy S.A. will comply with the Conditions for future interest maturities, starting with the next due date of 22 June 2022 (USD 40.00 per Calculation Amount).

Ms. Barata has already instructed us to take all necessary legal steps against Great Energy S.A. shall the company persist in its breaches.

All rights expressly reserved.

Yours sincerely,

Benjamin Borsodi

Romain Dupuis

Cc: Countryserv Agency Services LLC, 80 State Street, Albany, New York, 12207-2543

Gerado no PJe: 01/06/2026 13:16:17 - 01cf473
THAOYANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041646500000255555639
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041646500000255555639
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

Schellenberg Wittmer Ltd
Attorneys at Law
15bis, rue des Alpes
P.O. Box 2088
1211 Geneva 1 / Switzerland
T +41 22 707 8000
F +41 22 707 8001
www.swlegal.ch

Gerado em 01/06/2026 13:16:17 por THACYANE MENDONÇA MARQUES DA SILVA

POWER OF ATTORNEY

Schellenberg Wittmer Ltd

and

Benjamin Borsodi

Romain Dupuis

and all attorneys who at the time of the performance of the relevant legal act are registered under Art. 6 or 28 of the Federal Act concerning the Professional Activities of Attorneys at Law under the business address of Schellenberg Wittmer Ltd.

are hereby empowered, each individually, to perform all legal acts of (a) holder(s) of an unlimited power of attorney, including the right to appoint proxies.

This power of attorney includes in particular the following rights: Extrajudicial representation, within any official or private assemblies or towards any third parties; sign any deeds, agreements, documents and requests on behalf of the principal; representation before all courts of law, administrative authorities, and arbitral tribunals; entry into agreements as to jurisdiction, including venue and arbitration agreements; filing appeals; issuing disclaimers; entering into settlements; acknowledging and withdrawing civil actions; executions of judgment and agreed settlements; receiving and delivering securities, payments, and other objects of litigation; instituting and conducting debt collection procedures, including the filing of creditor recovery actions; representation in inheritance matters, public registrations and recordings, and land registry matters; representation in criminal matters, in particular the institution/filing and withdrawal of criminal actions and demands for prosecution.

In the absence of contrary provisions of procedural law, this power of attorney shall not expire upon the death of the client, upon the client's being declared presumed dead, upon the client's loss of capacity to act, or upon the client's bankruptcy.

This power of attorney is granted under the engagement agreement concluded between the principal and Schellenberg Wittmer Ltd.

The ordinary courts of the Canton of Geneva shall have exclusive jurisdiction with respect to all disputes arising from or in connection with this power of attorney or the underlying engagement agreement. Swiss law shall apply.

Place: Genève Date: 19/01/2022

The Principal: Ana Périssé Barata

Signature: .....

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041646500000255555639
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041646500000255555639
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

DOC.11

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Schellenberg Wittmer

Schellenberg Wittmer Ltd
Attorneys at Law
15bis, rue des Alpes
P.O. Box 2088
1211 Geneva 1 / Switzerland
T +41 22 707 8000
F +41 22 707 8001
www.swlegal.ch

Benjamin Borsodi
Partner / Attorney at Law, LL.M.
benjamin.borsodi@swlegal.ch

Romain Dupuis
Senior Associate / Attorney at Law
romain.dupuis@swlegal.ch

Listed in the Cantonal registry

By DHL and email (pazevedo@greatholdings.com.br)
Great Energy S.A.
Mr. Paulo Roberto da Silva Azevedo
Legal Manager
Av. João Cabral de Melo Neto 400
Sala 1.504, Barra da Tijuca
22775-057 Rio de Janeiro-RJ
Brazil

Date 3 March 2022
Reference 171790/SW-06472519

Bonds issued by Great Energy S.A.

Dear Mr. Azevedo,

We act on behalf of Ms. Ana Périssé Barata and follow up on your letter dated 18 February 2022.

Meanwhile, our client has received from Great Energy S.A. a new Notice of Solicitation of Consent dated 24 February 2022 (the "**Notice**").

Our client requests additional clarifications regarding the proposed amendments to the Bond Conditions.

First, while the Notice solicits the bondholders' consent to the suppression of the interest payment due on 22 December 2021, it does not address the interest payment due on 22 June 2021 (USD 60.00 per Calculation Amount, i.e. USD 60,000.00 as regards our client). This payment remains inadmissibly outstanding to date.

Second, contrary to what is stated in the Notice, the interest payment due on 22 December 2021 amounts to USD 60.00, and not USD 40.00, per Calculation Amount. This increase of the interest payment due on 22 December 2021 was part of the amendments proposed in the Notice of Solicitation of Consent dated 2 June 2020, which was accepted by the bondholders.

Therefore, interest payments amounting to USD 80.00 per Calculation Amount (i.e. USD 80,000.00 as regards our client) are not addressed in the Notice, which is unacceptable.

Third, the Notice does not address the situation where the annual aggregate EBITDA would be zero or negative.

Fourth, the Notice does not explain the reasons for the outright cancellation of the amortization schedule introduced by the Amendment No. 3 to the Agency Agreement dated 18 June 2020, with the consequent restoration of the full Calculation Amount due on 22 June 2028. Yet this gradual amortization was one of the main reasons why the Amendment No. 3 was accepted by the bondholders. This proposed amendment is not acceptable to our client.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
RAFAELA FILGUEIRAS DA SILVA MARQUES DA BARBOZA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041670100000255555634
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041670100000255555634
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

In any case, the reductions of interest payments until 2027 are too significant to be acceptable to our client.

In view of the above, our client expects, **by 10 March 2022**:

1. Responses to the clarifications sought above;
2. Payment of USD 80,000.00 corresponding to the interest payment due on 22 June 2021 and the portion of interest payment due on 22 December 2021 not addressed in the Notice.

Otherwise, our client will take all relevant legal actions against your company without any further notice.

All rights expressly reserved.

Yours sincerely,

Benjamin Borsodi

Romain Dupuis

cc: Countryserv Agency Services LLC, 80 State Street, Albany, New York, 12207-2543 (by DHL)

Mr. Rubens Botteri, Chief Executive Officer (by email to rbotteri@greatholdings.com.br)

Gerado por 131.012447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041670100000255555634
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041670100000255555634
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:16

DOC.12

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Relevé de comptes

Comptabilisation	Libellé	Débit	Crédit	Solde	Valeur
COMPTE ORDINAIRE EN CHF					
30.09.2022	**Solde initial**		**Au crédit**	**10 088.58**	**30.09.2022**
03.10.2022	Virement à Advaltis Partners SA	5 803.25		4 285.33	04.10.2022
17.10.2022	Paiement Swiss Life	1 656.90			18.10.2022
17.10.2022	Virement à la FER CIAM	777.80		1 850.63	18.10.2022
25.10.2022	Bonif. de EIDG. FINANZVERWALTUNG		499.40	2 350.03	25.10.2022
31.10.2022	**Solde final**		**Au crédit**	**2 350.03**	
COMPTE ORDINAIRE EN EUR					
30.09.2022	**Solde initial**		**Au crédit**	**29 274.48**	**30.09.2022**
Aucun mouvement sur la période					
31.10.2022	**Solde final**		**Au crédit**	**29 274.48**	
COMPTE ORDINAIRE EN USD					
11.10.2022	Cp 1000000 12% GREAT ENERGY JUN28		15 000.00		22.06.2022
30.09.2022	**Solde initial**		**Au crédit**	**15 000.00**	**30.09.2022**
07.10.2022	Vte 270 AIRBNB A		28 666.26	43 666.26	12.10.2022
31.10.2022	**Solde final**		**Au crédit**	**43 666.26**	

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041698500000255555633
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041698500000255555633
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:17

DOC.13

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

BCL Solicitors LLP

51 Lincoln's Inn Fields
London WC2A 3LZ

DX 37981 Kingsway
Telephone +44 (0)20 7430 2277
Fax +44 (0)20 7430 1101

www.bcl.com

Countryserv Agency Services LLC
State Street 80
Albany
New York
USA

Our reference RXL/02T0294/1

Your reference

When calling please ask for Robert Lawrie

2 October 2024

Dear Countryserv Agency Services LLC

Our client: Trimagic Sarl
Re: Great Energy S.A. 12 per cent. Fixed Rate Bond- XS1741488487

Default Notice

1. We are instructed by Trimagic Sarl, bondholder in the amount to USD $1,000,000 of the bond issued by Great Energy S.A. with ISIN XS1741488487 ("**the Bond**").

2. Ms Ana Périssé Barata was the original bondholder in the amount of $1,000,000, as acknowledged by Great Energy explicitly in its correspondence with her. Great Energy has made payments of interest on the Bond to Ms Barata since December 2018 and has corresponded with Ms Barata to agree revisions to payments of interest due on the Bond.

3. Trimagic acquired the Bond pursuant to the terms of an agreement entered into with Ms Barata dated 14 December 2020. Great Energy must be aware of Trimagic's status as bondholder, given that, on 11 October 2022, Great Energy made a payment of $15,000 to Trimagic in respect of interest due on the Bond.

Event of Default

4. On 24 February 2022, Great Energy sent to Lombard Odier Bank a Notice of Consent Solicitation in respect of the Bond, seeking a series of variations of the interest payable in respect of the Bond.

5. Even on the basis of the variations sought by Great Energy, the interest due under the Bond has not been paid to Trimagic (or, albeit that Great Energy recognises that payments are due to Trimagic, to Ms Barata).

6. Our client calculates that the interest due and unpaid is as follows:

Due date	**Amount (USD)**
22/06/2021	60,000
22/06/2022	15,000
22/12/2022	15,000
22/06/2023	15,000
22/12/2023	20,000
22/06/2024	20,000
Total	**145,000**

BCL Solicitors LLP is a limited liability partnership and is registered in England and Wales with registered number OC411856. Our registered office is at 51 Lincoln's Inn Fields, London WC2A 3LZ. The word 'partner', used in relation to BCL Solicitors LLP, refers to a member of BCL Solicitors LLP or an employee or consultant of BCL Solicitors LLP (or any affiliated firm) of equivalent standing. BCL Solicitors LLP is authorised and regulated by the Solicitors Regulation Authority (SRA number 630433).

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
TRACY VANE BARBOSA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041772000000255555632
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041772000000255555632
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:17

BCL Solicitors LLP

7. Great Energy's failure to make each of these interest payments when due, and its continuing failure to pay the outstanding interest, constitutes an Event of Default pursuant to clause 9 of the Terms and Conditions of the Bonds as set out in Schedule 2, Part I of the Bond.

8. In accordance with the provisions of clause 9, Trimagic is entitled to and hereby does declare the Bond immediately due and payable.

9. We are writing to Countryserv as the Paying Agent, Transfer Agent and Registrar named in the bond instrument.

10. Trimagic has thus satisfied its obligation to give notice in writing to the Paying Agent at its specified office. The Bond is thereby immediately due and payable at its principal amount of $1,000,000 together with all accrued interest, amounting to $145,000. The total sum of $1,145,000 is thus immediately due and payable.

11. Unless Great Energy has, prior to your receipt of the notice contained in this letter, remedied the above Event of Default, Trimagic shall take appropriate steps to enforce the debt now due to it from Great Energy.

Yours faithfully



BCL Solicitors LLP

Cc	Countryserv Securities	(Av. Ayrton Senna, 2.150 BL. A Sala 223, Barra da Tijuca. CEP 22775-900, Rio de Janeiro, RJ – Brasil)
	Miguel Timponi	(miguel@countryserv.com.br)
	Raquel Timponi	(raquel@countryserv.com.br)
	Great Energy S.A.	Av. Joao Cabral de Mello Neto, 400 Sala 1504 Parte, Rio de Janeiro, RJ, 22775--057 Brasil
	Rubens Botteri Gomes De Castro	(rbotteri@greatholdings.com.br)

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

BCL Solicitors LLP is a limited liability partnership and is registered in England and Wales with registered number OC411856. Our registered office is at 51 Lincoln's Inn Fields, London WC2A 3LZ. The word 'partner', used in relation to BCL Solicitors LLP, refers to a member of BCL Solicitors LLP or an employee or consultant of BCL Solicitors LLP (or any affiliated firm) of equivalent standing. BCL Solicitors LLP is authorised and regulated by the Solicitors Regulation Authority (SRA number 630433).

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031613041772000000255555632
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031613041772000000255555632
Assinado eletronicamente por: RAFAELA FILGUEIRAS FUCCI - 16/03/2026 13:04:17

Embargos de declaração

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031611301633500000255518012
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031611301633500000255518012
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 16/03/2026 11:30:16

AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. com fundamento no art. 1.022,I, II, III, c/c art. 489, §1º, do CPC, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão, ID 265785427 - Pág. 4, que, ao apreciar as manifestações de IDs 231145133; 230764809; 238271831; 239668454 e o ofício oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado, determinou o sobrestamento das demais controvérsias relativas à essencialidade dos bens, às alegações de abandono, à responsabilidade pela guarda, às imputações de má-fé processual e à eventual advertência à Administração Judicial, pelas razões a seguir expostas.

I CABIMENTO

A decisão embargada, *data vênia*, contém omissões e contradição, pois, em que pese suspenda sua própria decisão que, anteriormente – levado a erro pelas condutas de litigância de má-fé da recuperanda - havia determinado o levantamento dos bens para o juízo recuperacional e embora reconheça que estão com indícios de sucateamento e que a controvérsia gira em torno da essencialidade dos bens arrestados e penhorados nas execuções promovidas por Antônio do Vale Aquino EPP, deixou de enfrentar premissas fáticas e jurídicas decisivas já amplamente demonstradas nos autos, sobrestando a análise sob fundamento de eventual risco de decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite., ID 265785427 - Pág. 4.

> As demais controvérsias — essencialidade dos bens, alegações de abandono, responsabilidade pela guarda, imputações de má-fé processual e eventual advertência à Administração Judicial — ficam, por ora, sobrestadas, a fim de evitar decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite.

Contudo, com a devida vênia, justamente aí reside o vício integrativo: não há, no caso concreto, conflito atual de competência decisória acerca da essencialidade, pois tal atribuição é exclusiva deste Juízo recuperacional, em que pese o juízo da execução **de ofício** ter remetido para este juízo elementos probatórios que comprovam a não essencialidade dos bens e cumprir o dever

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA
ASSINADO ELETRONICAMENTE

marciamouraadvocacia (85) 98713-8486 marcia_mourah1@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031611301642900000255520233
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031611301642900000255520233
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 16/03/2026 11:30:16

de cooperação jurisdicional informando a realidade dos fatos, além da decisão do TJRJ, nº. 0073809- 47.2025.8.19.0000, que determinou a suspensão do levantamento dos bens ao juizo recuperacional determinando que este juízo avalisse a essencialidade dos bens ja penhorados e avaliados. Ao suspender a apreciação da matéria por receio de conflito inexistente, a decisão embargada deixou de enfrentar o ponto central devolvido à apreciação judicial.

II SÍNTESE DA DECISÃO EMBARGADA E DO PONTO EFETIVAMENTE OMITIDO

Na decisão embargada, Vossa Excelência consignou que, em razão do efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000, deveriam ser sobrestados os efeitos da decisão que determinou o levantamento dos bens apenas no tocante às obrigações impostas ao agravante Antônio do Vale Aquino EPP. Na sequência, registrou que as demais controvérsias - essencialidade dos bens, alegações de abandono, responsabilidade pela guarda, imputações de má-fé processual e eventual advertência à Administração Judicial - ficariam, por ora, sobrestadas, a fim de evitar decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite.

Ocorre que o efeito suspensivo concedido no agravo não retirou deste Juízo a competência para examinar a essencialidade. Ao contrário: a própria decisão reconheceu que a controvérsia depende de deliberação do Juízo universal. O que se sobrestou, por determinação da instância superior, foi apenas a obrigação imposta ao agravante quanto a transferência para o juízo recuperacional, e não o dever jurisdicional deste Juízo de examinar, à luz do conjunto probatório já existente, se os bens efetivamente podem ou não ser qualificados como essenciais.

Há, portanto, omissão - art. 1.022. II c/c art. 489, §1º, IV, CPC - no ponto decisivo: a decisão não esclarece por qual razão a análise da essencialidade deveria aguardar, se não existe outro órgão jurisdicional competente para decidir essa matéria.

A fundamentação da decisão embargada parte da premissa de que o sobrestamento seria necessário para "evitar decisões contraditórias e preservar o efeito útil do recurso em trâmite". Contudo, essa premissa, com todas as pemissas de estilo, não parece se sustentar no caso concreto. A não ser que este juízo declare que o juízo da execução seria o competente para tal.

Os Juízos de Pedreiras/MA e de Pojuca/BA, até então, apenas praticaram atos executivos anteriores à recuperação e, posteriormente, o de Pedreiras encaminhou a este Juízo os elementos de fato colhidos em diligência, **exatamente para subsidiar a deliberação do órgão competente, já que havia fartas provas do sucateamento dos bens** e, que de longe, prejudicaria às atividadades da empresa recuperanda.

Portanto, a decisão embargada incorre em contradição interna. Isso porque, ao mesmo tempo em que preserva para si a competência recuperacional, suspende o exercício dessa mesma competência por receio de conflito com decisões que não existem. Não há conflito entre

Gerado PJe: 31/01/2026 - 13:16:17
THAYS PINHEIRO PROZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031611301642900000255520233
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031611301642900000255520233
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 16/03/2026 11:30:16

comunicação cooperativa e decisão judicial. Houve, no máximo, remessa de provas. E remessa de provas não gera conflito; ao contrário, viabiliza o julgamento de forma mais segura.

Incorrendo também em omissão e erro de premissa fática nos termos do art. 1.022, II e III, cumulada com art. 489, §1º, CPC, - no ponto decisivo: a decisão não esclarece por qual razão a análise da essencialidade deveria aguardar, se não existe outro órgão jurisdicional competente para decidir essa matéria.

Nessas circunstâncias, configura-se omissão relevante, uma vez que o enfrentamento do referido argumento possui aptidão para alterar a conclusão do julgado, impondo-se o seu exame, nos termos do art. 489, §1º, IV, do CPC, que considera não fundamentada a decisão judicial que deixa de analisar argumentos capazes de infirmar o resultado adotado.

Dessa forma, requer-se o saneamento da omissão apontada, com o enfrentamento do argumento deduzido pelos embargantes, nos termos dos arts. 1.022, II e III, e 489, §1º, IV, do CPC.

III DO EFEITO DE RETRATAÇÃO (ID 265841664) DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0073809-47.2025.8.19.0000

No ID 265841664 consta petição com síntese do agravo de instrumento, nº. 0073809-47.2025.8.19.0000, referente aos bens penhorados e avaliados na comarca de Pojuca -BA, requerendo o direito a retratação do *decisum* que determinou a transferência dos bens para este juízo recuperacional.

Cumpre, desde logo, destacar que os bens penhorados e devidamente avaliados na comarca de Pojuca-BA, tiveram sua NÃO ESSENCIALIDADE expressamente aferida e constatada -POR MEIO DE 2 CERTIDÕES (mandados de constação) DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DE COMARCAS DIFERENTES E RATIFICADO POR ACÓRDÃO DO TJBA TRANSITADO EM JULGADO – como bens SUCATEADOS, SEM FUNCIONALIDADE, SEM UTILIDADE À ATIVIDADE DA EMPRESA, ALÉM DO QUE ENCONTRAVAM-SE NA POSSE DE TERCEIRO.

Portanto, como vemos os bens não se enquadram como bens de capital muito menos essenciais à cadeia produtiva da empresa recuperanda. Ou seja, referidos bens incluídos no acervo patrimonial da recuperação judicial contrariaria a norma principiológica do art. 47 e art. 6º, § 7º-A (com redação alterada pela Lei 14.112/2020) da lei recuperacional, até para evitar atos de má-fé como perpetrado pela executada/recuperanda, que levou este juízo a equívoco como exposto no ID 265841664 e suncitamente abaixo:

Portanto, para que este Juízo tenha plena e inequívoca ciência da realidade fática - e para que não prevaleçam as manobras dolosas engendradas pela executada/recuperanda, destinadas a perpetuar condutas caracterizadoras de litigância de má-fé - impõe-se o reconhecimento que:

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
TRACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031611301642900000255520233
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031611301642900000255520233
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 16/03/2026 11:30:16

a) os bens constritos **não são de capital, tampouco essenciais,** mas sim sucateados, incompletos, deteriorados e em desuso, conforme **mandados de constatação atestadas por quem tem fé pública(oficial de justiça) e acórdão do TJBA transitado em julgado**:

- acórdão transitado em julgado proferido pelo TJBA (AI nº 8062331-27.2024.8.05.0000, IDs 495229449 e 495229450 da execução, ID[144] do AI do TJRJ), que expressamente concluiu pela **imprestabilidade e desnecessidade dos bens à atividade empresarial**, nos exatos termos: *"não se verifica QUAISQUER INDÍCIOS de sua imprescindibilidade [...] ao contrário, aparentam estar em desuso (IDs 464980609 e 464980610)"*;
- das **duas certidões de oficiais de justiça** das comarcas que atestaram que os bens estavam **incompletos, deteriorados, sucateados e sem funcionalidade**:

  1. Certidão do oficiala de justiça da comarca de Pojuca ID 466100546 da execução e ID [137] do AI do TJRJ

  2. Certidão do oficial de justiça da comarca de Simões Filho/BA ID 486952873 da execução e ID [123] AI do TJRJ
- **do fato inconteste de que**, após a penhora, tais bens foram **desviados e ocultados por quatro meses**, permanecendo em **galpão de terceiros** (Id 474806896, Id 479266429, Id 486952873, ID 499082663, pág. 7 e Embargos de Declaração, ID 500422147 - Pág. 5 da execução) **próprio para armazenamentos**, em **comarca diversa** do juízo da execução, **fora da posse direta da Recuperanda**, e atualmente, **encontra-se na posse direta do exequente no estado do Ceará como depositário-fiel**.

b) a manutenção da guarda com a credora decorre diretamente da **Teoria da Causalidade**, diante da conduta reiterada de má-fé e atos atentatórios praticados pela recuperanda, além de não ter a mínima condição financeira de realizar a locomoção dos bens;

c) a continuidade da execução, relativamente a tais bens imprestáveis, não compromete o plano de soerguimento, mas ao contrário preserva o equilíbrio entre credores, conforme a finalidade prevista no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Assim, pugnou-se no **ID 265841664** pela não essencialidade dos bens e consequente juízo de retratação para **reconhecer a possibilidade de prosseguimento da execução quanto aos bens penhorados já comprovados como inservíveis à atividade empresarial**; bem como requerer pela **condenação da recuperanda em litigância de má-fé**, como medida de proteção à boa-fé objetiva e à dignidade da justiça, **avaliando com especial cautela os reflexos processuais desses fatos na recuperação judicial (ID 265846105 do pedido de retratação do AI 0073809-47.2025.8.19.0000).**

IV PEDIDOS

Diante do exposto, requer o embargante:

Gerado por 131.124.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
THAYANE FARROA MARQUES DA SILVA
Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031611301642900000255520233
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031611301642900000255520233
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 16/03/2026 11:30:16

a) o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, para sanar as omissões, contradição e erro de premissa fática apontadas, nos termos do art. 1.022, I ,II II, art. 489, §1º, IV, CPC do CPC;

b) seja esclarecido expressamente que não há conflito de decisões entre os Juízos das execuções e este Juízo recuperacional, bem como entre este e o juízo superior, porquanto a decisão da instância ad quem foi no sentido que este r. juízo examine a essencialidade dos bens;

c) sejam **expressamente enfrentados e analisados** os argumentos e provas já constantes nos IDs **231145133, 230764809, 238271831 e 239668454**, bem como o **pedido de retratação formulado na petição de ID 265841664**, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 0073809-47.2025.8.19.0000**, no qual foi **deferida liminar determinando a suspensão da transferência dos bens penhorados ao juízo da recuperação judicial**, a fim de que haja pronunciamento jurisdicional específico sobre tais elementos relevantes ao deslinde da controvérsia

P.D

Fortaleza-CE, 16 de março de 2026.

Francisca **MÁRCIA** Abreu **MOURA**

OAB-CE Nº 16.305

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031611301642900000255520233
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031611301642900000255520233
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA MARCIA DE ABREU MOURA - 16/03/2026 11:30:16

Flavio Galdino
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Tomás Martins Costa
Mauro Teixeira de Faria
Rodrigo Candido de Oliveira *i.m.*
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Wallace Corbo
Fernanda Medina Pantoja
Luan Gomes
Pablo Cerdeira
Yasmin Paiva
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Ivana Harter
Thiago Gonzalez Queiroz
Vanessa Rodrigues
Julianne Zanconato
Fernanda David

Vanderson Maçullo
Manoela Arruda Moreira
Raphael Figueiredo
Guilherme Soares Vila Lima
Elias Haber Feijó
Bruno F. Aust Augusto
Sofia Rabelo
Jacques Rubens
Yuri Athayde
Fernanda Drugowich
Maria Fabiana Sant'Ana
Bernardo Accioly
Julia Cola
Dione Assis
Luciana Machado
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Guilherme Nunes
Roberta Maffei
Rodrigo da Guia Silva
Helena C. G. Guerra
Gabriella Dias Silva
Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva

Maria Victoria Pereira Lima Marins
Guilherme Ielo Campos
Bruna Vilanova Machado
Caroline Müller
Paula Ocké
Mauricio Luis de Souza
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Quelhas Mussauer
Daniel Araújo
Jeniffer Gomes
Carolline Ribeiro Chaves
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas

Bruna Fortunato
Vitoria Iglesias Silva
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho
Rayza Mello
Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Ferdinando Brunelli
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Carolline Mello Gomes
Edson R. Bimbi
Diego Bellot de Oliveira
Julia Salomão Vieitas
Beatriz Melo
Matheus Araujo Oliveira
Amanda Pierre de M. Moreira
Thiago Silva Uchôa
Fernanda Nogueira Morrone
Bruna Rodrigues Parca
Cecília de Queiroz G.A Padrão
Leonardo Miranda Carnicelli
Igor Dias
José Bento Armond
Marcela Souto Manhães
Helena Magarinos Torres
Juliana de Andrade Nahass

Camilla Gomes Fernandes
Victor Rocheleau
Mateus S. Camara
Bruna Wu
Vitor Chen
Clara Gervásio
Victor Almada
Felipe Lubambo L.C Perretti
Michelle Sorensen Camilo
Vívian Athanazio
Pedro de Oliveira
Jade Cardoso Mattoni
Anna Beatriz Vianna
Gabriel Alvarenga
Isabela Vogan
Bárbara Cintra Rangel
Pedro Henrique Costa Quiñones
Letícia Naomi Kanashiro
Carla Geovana de Lima
Júlia Limongi Cardoso
Gabriela Grotteria
Deyvid Monteiro F. Attadini

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE —

CONVOCAÇÃO DE AGC.

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. e OUTRAS ("Grupo Great" ou "Recuperandas"), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., diante das objeções ao Plano de Recuperação Judicial de ID 219751662 ("Plano de RJ") — e visando deliberar acerca de ajustes aos seus termos —, requerer, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/2005 ("LRF"), seja determinada a **convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC")**, na modalidade telepresencial, para os dias (i) 07.04.2026 (terça-feira), em 1ª convocação; e (ii) 13.04.2026 (segunda-feira), em 2ª convocação, ambas com início dos trabalhos assembleares às 14h00 e credenciamento às 12h00.

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031319071499500000255384506
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031319071499500000255384506
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/03/2026 19:07:15

1. As Recuperandas informam a este MM. Juízo que já consultaram a i. Administradora Judicial, a qual manifestou sua concordância quanto às datas e horários aqui indicados para a realização da AGC.

2. As demais informações acerca da habilitação para participação dos credores e horários de realização da referida AGC constarão do edital de convocação, a ser oportunamente apresentado pela i. Administradora Judicial.

3. Nesse sentido, requerem, desde já, seja determinada a **publicação do edital de convocação previsto no art. 36 da LRF tão logo seja apresentado pela i. Administradora Judicial**, observando-se a antecedência mínima legal de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização da 1ª convocação.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA
OAB/RJ 179.604

IVANA HARTER ALBUQUERQUE
OAB/RJ 186.719

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:17
Número do documento: 26031319071499500000255384506
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031319071499500000255384506
Assinado eletronicamente por: BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL - 13/03/2026 19:07:15

Outlook

ENCAMINHA OFÍCIOS EM RESPOSTA REF.: 0001343-70.2024.8.25.0017

De Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>
Data Qua, 11/03/2026 19:45
Para carmopo@tjse.jus.br <carmopo@tjse.jus.br>

3 anexos (2 MB)

0845557-95.2025.8.19.0001 OF 1 CARMÓPOLIS (RESPOSTA).pdf; 0845557-95.2025.8.19.0001 OF 2 CARMÓPOLIS (DEPÓSITO).pdf; 0845557-95.2025.8.19.0001 OF 3 CARMÓPOLIS.pdf;

Prezados,

Sirvo-me do presente para encaminhar três ofícios expedidos dos autos do processo 0845557-95.2025.8.19.0001 nosso número) para análise e atendimento às providências solicitadas.

Atenciosamente.

MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
Mat. 01/21.172 - Chefe de Serventia
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:17
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ

Ofício S/Nº PJe

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001 (nosso)

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

Ref: Processo 0001343-70.2024.8.25.0017 (vosso número)

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar o teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 0073809-47.2025.8.19.0000, oriundo da 12ª Câmara de Direito Privado deste TJRJ, que sobresta o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos, à este juízo recuperacional nas execuções promovidas por Antônio do Vale Aquino EPP nº 8000965-03.2023.8.05.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051.

Ressalto que a suspensão dos efeitos da decisão de ID 213092492, se opera tão somente em relação às obrigações impostas ao agravante Antônio do Vale Aquino EPP, não alcançando demais credores ou execuções não incluídas no referido recurso.

Colho o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DE CASTRO GOMES

Juiz de Direito

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Carmópolis- SE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
THAOYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

09/03/2026

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
~~PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)~~	
~~RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)~~	
~~MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA (INTERESSADO)~~	
~~PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)~~	
~~PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)~~	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
259156563	27/01/2026 15:18	CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO	Decisão Monocrática Segundo Grau

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
TRACY MARQUES DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Gerado por 131.012.441-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 819202614675440
Nome original: Ofício + Decisão AI 0073809-47.2025.8.19.0000.pdf
Data: 23/01/2026 11:43:35
Remetente:
Vera Sayoko Shiraki
SECRETARIA DA 12a CAMARA DE DIREITO PRIVADO
TJRJ
Documento: assinado.
Prioridade: Alta.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ofício nº 98 2026 - Encaminha cópia da decisão que DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO - AI 0073809-47.2025.8.19.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ofício nº **98/2026 - Encaminha cópia da decisão que DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO - AI 0073809-47.2025.8.19.0000**
Ref. ao Processo Originário: 0845557-95.2025.8.19.0001

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. DES. JOSE CARLOS PAES, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que foi CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0073809-47.2025.8.19.0000**, em que são partes ANTONIO DO VALE AQUINO EPP e GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA , nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 12ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 004.***.***-66 em 09/03/2026 21:19:11
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
Número do documento: 26031012080169300000254183199
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031012080169300000254183199
Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CASTRO GOMES - 10/03/2026 12:08:02

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0073809-47.2025.8.19.0000
AGRAVANTE: ANTÔNIO DO VALE AQUINO EPP
AGRAVADA: GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que, consoante id 213092492, deferiu "o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610".

A agravante, às fls. 02-29 (000002), afirmou "que o STJ afastou a ideia de que o Juízo da recuperação judicial teria competência absoluta e universal para deliberar sobre todos os atos processuais envolvendo a empresa e recuperação" e que a penhora incidiu sobre "bens não essenciais ao processo produtivo da empresa executada" e que os "bens já haviam sido regularmente penhorados, avaliados (avaliação não impugnada) e se encontravam em fase de adjudicação quando, apenas em abril de 2025, sobreveio o deferimento do pedido de Recuperação Judicial da Agravada."

Sustentou que o pedido de levantamento da penhora já havia sido apreciado e indeferido pelo Juízo da execução, que determinou "a aferição da essencialidade ou não dos bens constritos pelo juízo recuperacional", havendo acórdão (agravo de instrumento n.º 8062331-27.2024.8.05.0000) transitado em julgado "reconhecendo expressamente a validade da penhora e a inexistência de essencialidade dos bens".

Argumentou que consoante comprovado nos autos, os "bens penhorados consistem em sucatas e materiais incomple[illegible] deteriorados e sem qualquer funcionalidade", asseverando c[illegible] consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Just[illegible]

Gerado PJERJ em: 01/06/2026 13:16:18
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
1689
Carimbado Eletronicamente

"não cabe ao juízo da recuperação judicial declarar a essencialidade de bens que não se enquadram como bens de capital, ressaltando que apenas bem utilizados diretamente no processo produtivo e na posse da recuperanda podem receber tal qualificação".

Outrossim, apontou a litigância de má-fé da parte agravada que, "propositadamente", omitiu "que se trata de bens não essenciais como inequivocadamente comprovado nos autos, ID 512355677", e ao declarar "reiteradamente que a ausência desses bens compromete a integridade patrimonial necessária ao soerguimento do Grupo."

Por fim, impugnou a "fundamentação do juízo da execução" e que deveria aquele juízo ter "encaminhado ofício ao Juízo da Recuperação Judicial" comunicando-lhe dos atos processuais praticados, salientando que já restou reconhecida a "Fraude à Execução, Fraude contra Credores e Ato Atentatório à Dignidade da Justiça pela Corte do TJBA, ID 78083238, no Agravo de Instrumento n.º 8062331-27.2024.8.05.0000".

Requereu a reforma da decisão agravada a fim de que seja determinado o prosseguimento da execução em relação aos bens não essenciais, bem como condenada a agravada às penas por litigância de má-fé.

Pois bem.

Passa-se à análise da liminar, com fundamento no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.[1]

Primeiramente, insta salientar que não compete a esta Corte de Justiça analisar a retidão de decisão proferida por Juízo de Direito de Comarca situada no Estado da Bahia, tampouco determinar o prosseguimento da ação de execução em trâmite perante aquele Estado.

[1] Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou de ... judicial em sentido diverso.
Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do re... se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impos... reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.***-** em 01/06/2026 13:16:18
THACYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 004.***.***-66 em 09/03/2026 21:19:11
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
Número do documento: 26031012080169300000254183199
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031012080169300000254183199
Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CASTRO GOMES - 10/03/2026 12:08:02

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
1690
Carimbado Eletronicamente

Volta-se a recorrente contra decisão que deferiu “o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610”, como acima relatado.

No id 205038607, as agravadas reiteraram “a necessidade de levantamento de valores e bens que foram objeto de constrições em ações de execução promovidas por credores listados na relação apresentada com o pedido inicial, cujos créditos estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial”, referindo-se às execuções números 8000965-03.2023.8.05.0200 e 802913-07.2023.8.10.0051, movidas por Antônio do Vale Aquino EPP, ora agravante.

No item iii da manifestação acima, pretensão acolhida pela decisão agravada, requereram “o deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional, notadamente em relação às ações de execução promovidas pelas empresas Da Matta e Antônio do Vale Aquino EPP, quais sejam processos números 00013437020224825001 7, 8000965-03.2023.8.19.0200 e 0802913-07.2023.8.10.0051.”

Para análise da decisão agravada, deve-se, primeiramente, ressaltar que a fim de se preservar o direito creditório e a viabilidade do plano de recuperação judicial, incumbe ao Juízo universal o controle dos atos de constrição sob o patrimônio da empresa recuperanda, devendo eventual pedido formulado se submeter ao crivo do juízo universal, ainda que a penhora seja anterior ao deferimento da recuperação judicial.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. **COMPENSAÇÃO E RETENÇÃO DE VALORES DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO. INFLUÊNCIA EFETIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇ**

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 162.012.***-** em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE RIBEIRO MARQUES DA SILVA

Este documento foi gerado pelo usuário 004.***.***-66 em 09/03/2026 21:19:11
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
Número do documento: 26031012080169300000254183199
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031012080169300000254183199
Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CASTRO GOMES - 10/03/2026 12:08:02

INTERESSE DOS DEMAIS CREDORES. SÚMULA Nº 83/STJ.
1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n.11.101/2005. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação" (AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 18/02/2020).
2. Na hipótese, trata-se de compensação de valores e liberação de pagamentos retidos pela Petrobrás decorrentes da rescisão unilateral dos contratos firmados entre as partes, crédito esses sujeitos à recuperação judicial, com risco e influência direta na efetividade do plano de recuperação judicial e no concurso de credores, atraindo a competência do juízo recuperacional.
3. Agravo interno não provido. [2]

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** AGRAVO IMPROVIDO.
1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.
2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído

[2] BRASIL. STJ. AgInt no AREsp 1593237/RJ. Relator Ministro LUIS FELIPE SALOM
QUARTA TURMA -Julgamento: 27/04/2021 – Data da publicação: 03/05/2021.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.4[illegible] THACYANNE BARBOSA MARQUES 2[illegible]6:18

Este documento foi gerado pelo usuário 004.***.***-66 em 09/03/2026 21:19:11
Número do documento: 26012715183010900000245991933
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715183010900000245991933
Assinado eletronicamente por: MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA - 27/01/2026 15:18:30

Este documento foi gerado pelo usuário 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
Número do documento: 26031012080169300000254183199
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031012080169300000254183199
Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CASTRO GOMES - 10/03/2026 12:08:02

plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.
3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.
4. Agravo regimental improvido. [3]

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS ATIVAS - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - PRELIMINAR AFASTADA - **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL** - PRECEDENTES DO STJ.
1. Nos termos do que restou decidido pela Corte Especial, a Segunda Seção é competente para o julgamento do conflito uma vez que não se discute nos autos a competência para processar e julgar cobrança de crédito fiscal, mas sim para decidir sobre o patrimônio de sociedade em recuperação judicial. Precedentes.
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem ser submetidos ao juízo universal.
3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o qual poderá, a seu prudente critério, manter ou cancelar a penhora promovida pelo juízo fiscal sobre bens das empresas suscitantes. [4]

No mesmo sentido segue recente julgado deste Tribunal:

[3] BRASIL. STJ. AgRg no EDcl no CC 136571/MG. Relator Ministro MARCO AUR BELLIZZE. SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 24/05/2017 – Data da publicação: 31/05/201
[4] BRASIL. STJ. CC 149811/RJ. Relator Ministro MARCO BUZZI. SEGUNDA SEÇÃ Julgamento: 10/05/2017 – Data da publicação: 16/05/2017.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Gerado por 131.012.4[illegible] THACYANNE BARBOSA PEREIRA SILVA

Gerado em 131.012.4 THACYANE BRAGA DE SOUZA 06/18

> Agravo de instrumento. Processo Civil. Cumprimento de sentença em ação de cobrança de cotas condominiais. Executada em recuperação judicial. Prosseguimento da execução. Possibilidade. **Crédito extraconcursal, não sujeito à recuperação judicial. Discussão acerca da essencialidade do bem penhorado para manutenção da atividade econômica da empresa. Competência do juízo universal. Jurisprudência do STJ.** Expedição de ofício. 1. A determinação de suspensão das execuções existentes em face da empresa em recuperação judicial e proibição de bloqueio de bens está restrita, nos termos da lei, aos créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, II e III, da Lei 11.101/05), o que não é o caso dos créditos decorrentes de despesas condominiais, necessárias à administração do ativo (art. 84, III, da mesma lei). **2. Isso não significa, entretanto, que não haja limites para constrição de bens da empresa em recuperação, pois a finalidade da Lei 11.101/05 é justamente viabilizar o soerguimento da empresa em dificuldade (art. 47). Diante disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou a prever, mesmo na hipótese em que ultrapassado o stay period, que o juízo universal é competente para dispor acerca da essencialidade do bem para a manutenção da atividade econômica da empresa. Assim, o prosseguimento da execução com alienação de bens não pode prescindir da necessária expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial dando conhecimento do valor da execução e do bem penhorado, solicitando que seja informado, no prazo razoável de 60 dias, quanto à essencialidade desse bem para o soerguimento da empresa.** 3. Parcial provimento ao recurso. [5]

Aliás, ao proferir a decisão agravada, dispôs o Juízo *a quo* que “compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade.”

Em seguida, asseverou que “ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser

[5] BRASIL. TJRJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo 0010884-83.2023.8.19.0000. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES. DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE DIR PRIVADO – Julgamento: 04/05/2023.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado."

Assim, a princípio, inexistiu ilegalidade da decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência acima colacionada.

Outrossim, conforme já apreciado pela Corte Superior de Justiça, havendo conflito positivo de competência, a discussão "sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso." Veja-se:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE VALORES DA EMPRESA EM SOERGUIMENTO. ALCANCE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. VALORES POTENCIALMENTE CONCURSAIS. ESSENCIALIDADE PRESUMIDA.**
> REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Agravo interno interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão monocrática que reconheceu haver conflito de competência e declarou competente o Juízo da 3ª Vara Cível de Trindade (GO), responsável pela recuperação judicial da empresa agravada, determinando a suspensão da Execução de Título Extrajudicial n. 1022382-43.2021.4.01.3500, em curso na 12ª Vara Federal de Goiânia (GO), até manifestação do Juízo da recuperação acerca da substituição ou liberação de valores bloqueados judicialmente.
> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
> 2. Há três questões em discussão: (i) saber se a penhora de valores da empresa em recuperação judicial, mesmo em execução extrajudicial de natureza privada, deve ser submetida ao juízo da recuperação; (ii) saber se a existência de decisão proferida por juízo diverso do da recuperação caracteriza conflito positivo de competência; (iii) saber se o conflito de competência pode ser utilizado como via adequada à resolução de controvérsias sobre a essencialidade de bens e concursalidade de créditos.
> III. RAZÕES DE DECIDIR

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOSA MARQUES DA SILVA

3. O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, exige que qualquer constrição de bens essenciais à atividade empresarial, mesmo fora das hipóteses de suspensão automática das execuções, seja submetida ao juízo da recuperação judicial, sob pena de violação do princípio da preservação da empresa.
4. O conflito positivo de competência se configura quando dois juízos exercem, ainda que implicitamente, competência concorrente sobre a mesma matéria, como na hipótese em que um juízo ordena penhora de valores em execução autônoma e outro detém competência para deliberar sobre os efeitos dessa constrição no contexto do plano de soerguimento.
5. Compete ao juízo da recuperação judicial avaliar a essencialidade dos bens atingidos por medidas constritivas, inclusive em relação a créditos de natureza extraconcursal, devendo eventuais discussões sobre a classificação dos créditos ser submetidas a esse juízo, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
6. A comunicação posterior da constrição ao juízo da recuperação não é suficiente para afastar o conflito, quando já consumada medida que interfere na esfera patrimonial da recuperanda.
7. Parte expressiva do valor executado corresponde a verbas possivelmente concursais, cuja exigibilidade está vinculada ao plano de recuperação, legitimando a atuação prioritária do juízo universal.
IV. DISPOSITIVO E TESE
8. Agravo interno desprovido.
Tese de julgamento: "1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos constritivos que atinjam o patrimônio da empresa em soerguimento, inclusive em execuções fundadas em títulos extrajudiciais de natureza privada. 2. O conflito positivo de competência se caracteriza pela prática de atos por juízo diverso do da recuperação com reflexos diretos sobre o plano de recuperação judicial e o patrimônio da empresa. 3. A discussão sobre a concursalidade do crédito e sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso".
Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, 6º, § 7º-B; CPC/2015, arts. 67 a
Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no C

Gerado por 131.012.4[illegible]/10/2026 13:16:18
THACYANNE B[illegible] DE MARQUES SILVA

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023; STJ, CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024; STJ, EDcl nos EDcl no AgInt no CC n. 165.963/AM, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgados em 22/9/2021; STJ, AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023; STJ, AgInt nos EDcl no CC n. 178.339/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgados em 15/2/2022. [6]

Contudo, nada dispôs o Juízo *a quo* sobre os "bens apreendidos", tampouco "acerca de sua essencialidade", uma vez que, frise-se, compete-lhe aferir a essencialidade dos bens para o reerguimento das empresas em recuperação judicial e, se assim não discorre, mediante decisão devidamente fundamentada, padece o julgado de vício.

Noutra toada, deve-se registrar que as alegações apresentadas nas razões recursais, notadamente no que concerne à não essencialidade dos bens penhorados, não foram submetidas ao juízo *a quo,* razão pela qual a análise configuraria indevida inovação recursal.

Assim, diante do vício acima reconhecido, presente a probabilidade do provimento do recurso, ainda que em parte.

Presente, também, o risco de dano, consistente no prosseguimento da tramitação processual, concernente à manutenção da obrigação imposta à ora agravante, referente à transferência dos bens apreendidos ao juízo recuperacional, sem a prévia análise do recurso interposto.

Assim, ante a presença dos requisitos legais, defere-se o efeito suspensivo para determinar o sobrestamento dos efeitos da decisão agravada, no que concerne à obrigação imposta à parte agravante, até o julgamento final deste recurso.

[6] BRASIL. STJ. AgInt no CC206080/GO. Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORO SEGUNDA SEÇÃO – Julgamento: 15/04/2025 – Data da publicação: 25/04/2025.

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Gerado por 13012647-75 em 01/06/2026 13:16:18
THAC/VNFB/RBZ/ARQ/ES DIGITAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12
1697
Carimbado Eletronicamente

Comunique-se ao Juízo *a quo,* com urgência (CPC, art. 1019, I).[7]

À parte agravada, para contrarrazões, na forma do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.[8]

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:18
THAYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[7] Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

[8] II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebim quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com avis recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

ASSINADO PJERJ DIGITALMENTE

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ

Ofício S/Nº PJe

Processo: 0845557-95.2025.8.19.0001 (nosso)

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

Ref: Processo 0001343-70.2024.8.25.0017 (vosso número)

Senhor Juiz,

Em atenção à sua solicitação de esclarecimentos acerca da validade e a atualidade do ato deste juízo de ID 213092492 (em anexo), bem como informe se há óbice à manutenção da constrição, informo que a decisão permanece plenamente vigente no tocante ao crédito de Da Matta Consultoria e Projetos Ambientais EIRELI.

Destarte, reitero solicitação anterior no sentido de que o valor penhorado seja transferido para conta atrelada a este juízo.

Colho o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DE CASTRO GOMES

Juiz de Direito

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível de Carmópolis- SE

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

09/03/2026

Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **14/04/2025**
Valor da causa: **R$ 182.176.860,46**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTER ALBUQUERQUE (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
~~PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)~~	
~~RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)~~	
~~MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA (INTERESSADO)~~	
~~PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)~~	
~~PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)~~	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
213092492	30/07/2025 18:35	Decisão	Decisão

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
TRAYANE BARBOZA MARQUES DA SILVA

Gerado por 131.***.***-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA

[Administração judicial]

0845557-95.2025.8.19.0001

AUTOR: GREAT HOLDINGS BRASIL S.A., GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA, GREAT SOLUTIONS SA, GREAT ENERGY S.A., GREAT CAPITAL S.A.R.L, GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA, GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA, GREAT 42 S.A., GREAT 108 S.A.

RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

Em manifestação de ID 205038607, a recuperanda informou que, em que pese o deferimento da recuperação judicial, ainda pendem constrições e bloqueios já efetivados em diversos processos de execução de credores listados, inclusive de valores expressivos, o que pode comprometer diretamente a continuidade das atividades das empresas e o regular exercício da atividade empresarial, além de violar a *par conditio creditorum.* Pede, pois, o urgente deferimento do levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional.

Adiante, em ID 211787695, o AJ opinou pela ela liberação das quantias penhoradas, uma vez que a constrição deve ser previamente submetida ao Juízo da recuperação.

Pois bem.

Sabe-se que, deferido o processamento da recuperação, o que se deu em decisão de ID 201182380, compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios relativos a créditos concursais sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade.

Assim sendo, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado.

Neste sentido:

> AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 152.650 - PE (2017/0133500-8) RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI Acórdão publicado em 11/10/2019 Ementa: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. 2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.

À conta de tais fundamentos, **DEFIRO** o pedido de ID 205038607 – item III, para determinar o levantamento dos valores bloqueados e a transferência de quantias e bens apreendidos ao juízo recuperacional nas execuções em trâmite relativas aos créditos listados no ID 205038610.

Valerá a presente decisão como **ofício** a ser entregue pela própria recuperanda ou pelo AJ no respectivo juízo.

DÊ-SE ciência ao MP.

No mais, cumpram-se integralmente as determinações anteriores (ID 201182380).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

VICTOR AGUSTIN CUNHA JACCOUD DIZ TORRES

Juiz Auxiliar

Gerado por 131.012.447-73 em 01/06/2026 13:16:18
THACYANNE BARBOZA MARQUES DA SILVA